



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LIII EDIÇÃO Nº 148

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 5 DE AGOSTO DE 2024

SUMÁRIO	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PAG.	PAG.	PAG.
Poder Legislativo.....			74
Poder Executivo.....	1	50	
Vice-Governadoria.....			74
Casa Civil.....	10	51	
Secretaria de Estado de Governo.....	10	51	74
Secretaria de Estado de Economia.....	11	52	74
Secretaria de Estado de Saúde.....	15	54	81
Secretaria de Estado de Educação.....	16	61	83
Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes.....	18		
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	19	66	84
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....	20		137
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....		67	138
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	23		138
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....	26		
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....			138
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		68	139
Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade.....		68	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....			139
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....	43	68	139
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....		69	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	44		141
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....	44	70	142
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal.....	45	70	144
Secretaria de Estado de Turismo.....	45	71	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.....		71	144
Controladoria-Geral.....	45	71	145
Defensoria Pública.....		72	146
Procuradoria-Geral.....		72	
Tribunal de Contas.....	45	73	146
Ineditorial.....			180

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 46.092, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo 00080-00263819/2023-92, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 2º Os cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Para compensação financeira decorrente da movimentação de que trata este Decreto serão utilizados recursos do Banco de Saldo Financeiro, criado pelo art. 3º da Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020.

Art. 5º Compete à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa ao Cargo em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 02 de agosto de 2024
135º da República e 65º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 46.092, de 02 de agosto de 2024)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/
CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - ASSESSORIA ESPECIAL - Assessor Especial, CPE-05, 01 (SIGRH 65260474) - SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - Assessor Técnico, CPC-04, 01 (SIGRH 65260083).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 46.092, de 02 de agosto de 2024)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - ASSESSORIA ESPECIAL - Assessor Especial, CPE-04, 01 - SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - Assessor, CPC-06, 01 - SECRETARIA EXECUTIVA PARA A EDUCAÇÃO SUPERIOR DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - Secretário Executivo, CPE-06, 01; Assessor, CPC-08, 01.

DECRETO Nº 46.093, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo 00050-00013205/2024-54, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 2º Os Cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 8 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal os Cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Fica remanejado 01 (um) Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SIGRH 00103794, de Assessor, do Núcleo de Integração para Monitoramento e Tratamento de Desordens, da Subsecretaria de Integração de Políticas em Segurança Pública, da Secretaria Executiva de Segurança Pública para a Assessoria de Integração de Políticas Públicas e Segurança Cidadã, da Subsecretaria de Integração de Políticas em Segurança Pública, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, mantendo o seu atual ocupante.

Art. 5º Compete à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos relacionados no art. 8º, § 1º, do Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos artigos 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 02 de agosto de 2024
135º da República e 65º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,
PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 46.093, de 02 de agosto de 2024)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/
CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO
FEDERAL - GABINETE - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - DIRETORIA DE
MARKETING DIGITAL - Assessor, CC-06, 01 (SIGRH 00102777) - DIRETORIA DE
PRODUÇÃO DE CONTEÚDO - Assessor, CC-05, 01 (SIGRH 00103984).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,
PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 46.093, de 02 de agosto de 2024)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE -
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL -
GABINETE - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - DIRETORIA DE MARKETING
DIGITAL - Assessor, CC-07, 01 - DIRETORIA DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO -
Assessor, CPC-05, 01.

DECRETO Nº 46.094, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo 00400-00027713/2024-11, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

Art. 2º Ficam transferidos para o Banco de Cargos de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, os cargos relacionados no Anexo I.

Art. 3º Ficam redistribuídos do Banco de Cargos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Ficam remanejados, mantidos seus atuais ocupantes, os seguintes cargos comissionados:

I - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 02803709, de Assessor Especial, 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00702497, 02802779 e 02802789, de Assessor e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 00103332 de Assessor, da Assessoria de Gestão do Programa do Voluntariado, do Gabinete da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal para a Coordenação de Gestão do Programa do Voluntariado, da Unidade de Projetos Sociais, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal;

II - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 02803285 e 02803286, de Assessor, da Assessoria de Segurança Institucional para a Unidade de Projetos Sociais da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

Art. 5º Compete à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 02 de agosto de 2024
135º da República e 65º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,
PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 46.094, de 02 de agosto de 2024)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/
CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO
FEDERAL - GABINETE - ASSESSORIA DE GESTÃO DO PROGRAMA DO
VOLUNTARIADO - Chefe, CNE-06, 01 (SIGRH 02803835) - ASSESSORIA DE
SEGURANÇA INSTITUCIONAL - Chefe, CNE-02, 01 (SIGRH B1100492) -
CONTROLADORIA SETORIAL DA JUSTIÇA - COORDENAÇÃO DE AUDITORIA -
Coordenador, CPE-06, 01 (SIGRH 02802822) - COORDENAÇÃO DE INSPEÇÃO -
Coordenador, CPE-06, 01 (SIGRH 02802823).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,
PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 46.094, de 02 de agosto de 2024)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE -
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL -
CONTROLADORIA SETORIAL DA JUSTIÇA - COORDENAÇÃO DE CONTROLE
INTERNO - Coordenador, CPE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01 - UNIDADE DE
PROJETOS SOCIAIS - Chefe, CNE-02, 01 - COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DO
VOLUNTARIADO - Coordenador, CNE-06, 01.

DECRETO Nº 46.095, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 14.155.450,00 (quatorze milhões, cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 5º, I, "a", e IV, da Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos Processos 00060-00347688/2024-51 e 00110-00002018/2024-48, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 14.155.450,00 (quatorze milhões, cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos IV, V e VI.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação das dotações orçamentárias constantes dos anexos I, II e III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 02 de agosto de 2024
135º da República e 65º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA
Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Secretária Executiva de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

ANEXO I DESPESA **R\$ 1,00**
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL
 CANCELAMENTO
 ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL						10.355.450
15.752.6209.8507 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
Ref.018776 6471 (***) MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-REGIÕES ADMINISTRATIVAS-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	1501.183	10.355.450	
2024AC00296					TOTAL	10.355.450

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II DESPESA **R\$ 1,00**
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
 CANCELAMENTO
 ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						2.850.000
10.122.8202.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref.019409 0052 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SES-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.37	0	1500.100	2.850.000	
2024AC00296					TOTAL	2.850.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III DESPESA **R\$ 1,00**
 CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE ORÇAMENTO FISCAL
 CANCELAMENTO
 ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL						950.000
15.752.6209.8507 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
Ref.018776 6471 (***) MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-REGIÕES ADMINISTRATIVAS-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	1501.183	950.000	
2024AC00296					TOTAL	950.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV DESPESA **R\$ 1,00**
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL
 SUPLEMENTAÇÃO
 ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL						10.355.450
15.451.6209.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref.018803 0147 (**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	1501.183	6.700.000	
	99	44.90.51	0	1501.183	3.227.382	
15.752.6209.3205 REMANEJAMENTO DE REDE						
Ref.022290 0001 REMANEJAMENTO DE REDE:Readequação / Implantação de Infraestruturas de Energia Elétrica - DF-DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	1501.183	428.068	
2024AC00296					TOTAL	10.355.450

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO V		DESPESA					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		SUPLEMENTAÇÃO					ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
ANEXO AO DECRETO Nº							RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						2.850.000		
10.302.6202.3467 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS								
Ref.000633 6069 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS-MATERIAIS PERMANENTES-SES-DISTRITO FEDERAL								
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0								
2024AC00296	99	44.90.92	0	1500.100	2.850.000	TOTAL 2.850.000		

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO VI		DESPESA					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE		SUPLEMENTAÇÃO					ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO AO DECRETO Nº							RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL						950.000		
15.451.6216.1223 RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS								
Ref.006709 0005 RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS-DISTRITO FEDERAL								
2024AC00296	99	44.90.51	0	1501.183	950.000	TOTAL 950.000		

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 46.096, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 823.007.900,00 (oitocentos e vinte e três milhões, sete mil e novecentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 5º, inciso I, "a", III e IV da Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos Processos 00148-00000977/2024-00, 00060-00335440/2024-47, 00060-00324214/2024-31, 00060-00322680/2024-81, 00072-00002856/2024-98, 00080-00212890/2024-98, 00110-00002104/2024-51, 00080-00176947/2024-88, 00080-00184219/2024-40 e 04030-00000997/2024-50, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 823.007.900,00 (oitocentos e vinte e três milhões, sete mil e novecentos reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos IV, V e VI.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação das dotações orçamentárias constantes dos anexos I, II e III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 02 de agosto de 2024
 135º da República e 65º de Brasília
 IBANEIS ROCHA

ANEXO I		DESPESA					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO					ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO AO DECRETO Nº							RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						250.000		
20.122.8201.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								
Ref.018469 0004 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL-DISTRITO FEDERAL								
210203/21203 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	1500.100	250.000	20.000		
20.122.6203.2619 ATENÇÃO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA								
Ref.024737 0019 ATENÇÃO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA - DISTRITO FEDERAL								
SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 0								
20.606.6201.2173 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	99	33.90.39	0	1500.100	5.000			
Ref.019158 0002 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATER-DF ENTORNO								
PESSOA CAPACITADA (UNIDADE) 0								
2024AC00294	95	33.90.39	0	1500.100	15.000	TOTAL 270.000		

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II DESPESA **R\$ 1,00**
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
 CANCELAMENTO
 ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						3.382.162
10.122.6202.1968 ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
Ref.011507 0014 ELABORAÇÃO DE PROJETOS-COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA E ARQUITETURA SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	1500.100	190.000	
10.122.6202.1968 ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
Ref.019411 0048 ELABORAÇÃO DE PROJETOS-COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA E ARQUITETURA-AÇÃO EXECUTADA PELA FHB-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	1500.100	19.454	
10.122.6202.4166 PLANEJAMENTO E GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA						
Ref.010826 0002 PLANEJAMENTO E GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA-PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO PROGRESSIVA - PDPAS-SES-DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE BENEFICIADA (UNIDADE) 0						
	99	33.90.30	0	1500.100	2.697.777	
10.126.8202.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref.019643 0087 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-APERF. E GESTÃO DA TECNOL.DA INFORMAÇÃO - SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.40	0	1500.100	274.931	
	99	44.90.52	0	1500.100	200.000	
2024AC00294					TOTAL	3.382.162

(* Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III DESPESA **R\$ 1,00**
 CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE ORÇAMENTO FISCAL
 CANCELAMENTO
 ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						818.150.000
12.122.8221.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref.017982 5882 REALIZAÇÃO DE EVENTOS-SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	1500.100	150.000	
12.122.8221.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref.017989 0036 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	1500.100	18.000.000	
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL						
Ref.018039 0085 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.91	0	1500.100	773.399.362	
	99	31.90.94	0	1500.100	26.600.638	
180203/18203 18203 UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES						1.065.700
12.126.6221.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref.023415 0029 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-DF ENTORNO	99	33.90.39	0	1500.100	13.400	
	99	44.90.52	0	1500.100	95.800	
12.126.6221.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref.022901 0119 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-UNDF-DISTRITO FEDERAL						

ANEXO III

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE

ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
12.364.6221.2175	FOMENTO À PESQUISA	99	33.90.39	0	1500.100	582.000	
Ref.022905	0003 FOMENTO À PESQUISA-UNDF-DISTRITO FEDERAL						
12.364.6221.2618	DESENVOLVIMENTO DE CURSOS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA	99	33.90.20	0	1500.100	124.500	
Ref.022907	0002 DESENVOLVIMENTO DE CURSOS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA-UNDF-DISTRITO FEDERAL						
12.364.6221.2921	DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE PESQUISAS	99	33.90.39	0	1500.100	90.000	
Ref.022908	0002 DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE PESQUISAS-UNDF-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.20	0	1500.100	60.000	
		99	33.90.35	0	1500.100	100.000	
190101/00001	22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL						140.038
15.451.6209.3023	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						
Ref.018761	0077 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR HABITACIONAL- VICENTE PIRES PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0						
		30	44.90.51	3	1701.131	140.038	
2024AC00294						TOTAL	819.355.738

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
190119/00001	9119 ADM. REG. DO RIACHO FUNDO						250.000
04.421.6217.2426	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA						
Ref.018258	0017 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL-RIACHO FUNDO						
		17	33.91.39	0	1500.100	250.000	
210203/21203	14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						20.000
20.846.0001.9057	PAGAMENTO DE IMPOSTOS E TRIBUTOS						
Ref.019076	0004 PAGAMENTO DE IMPOSTOS E TRIBUTOS-DISTRITO FEDERAL - (-) 0						
		99	33.90.47	0	1500.100	10.000	
		99	33.91.47	0	1500.100	10.000	
2024AC00294						TOTAL	270.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO V

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						3.382.162
10.122.6202.4166	PLANEJAMENTO E GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA						
Ref.010826	0002 PLANEJAMENTO E GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA-PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO PROGRESSIVA - PDPAS-SES-DISTRITO FEDERAL UNIDADE BENEFICIADA (UNIDADE) 0						
		99	44.90.52	0	1500.100	2.697.777	
10.302.8202.2396	CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS						
Ref.019308	0020 (***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-DISTRITO FEDERAL UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
		99	33.90.39	0	1500.100	684.385	
2024AC00294						TOTAL	3.382.162

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO VI

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE

ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						818.150.000
12.122.6221.9068	TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS						
Ref.015588	0001 TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS-SE-DISTRITO FEDERAL ESCOLA ASSISTIDA (UNIDADE) 0						
		99	33.50.43	0	1500.100	150.000	
12.122.8221.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref.018020	0036 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL- ADMINISTRAÇÃO GERAL - SE-DISTRITO FEDERAL SERVIDOR REMUNERADO - MES (UNIDADE) 0						
		99	31.90.11	0	1500.100	40.000.000	
		99	31.91.13	0	1500.100	5.000.000	
12.122.8221.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref.018022	0037 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ATIVIDADES ALHEIAS A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - SE-DISTRITO FEDERAL						
		99	31.90.11	0	1500.100	5.000.000	

ANEXO VI

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE

ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
12.361.6221.2964	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	99	31.91.13	0	1500.100	4.000.000	
Ref.001401	0001 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL						
12.361.8221.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	99	33.90.30	0	1500.100	18.000.000	
Ref.018024	6977 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL- ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL SERVIDOR REMUNERADO - MES (UNIDADE) 0						
		99	31.90.11	0	1500.100	254.000.000	
12.362.8221.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	99	31.91.13	0	1500.100	140.000.000	
Ref.018028	0038 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL- ENSINO MÉDIO -SE-DISTRITO FEDERAL						
		99	31.90.11	0	1500.100	110.000.000	
		99	31.91.13	0	1500.100	50.000.000	

ANEXO VI

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE

ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
12.363.8221.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref.018029	0039 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL						
		99	31.90.11	0	1500.100	5.000.000	
12.365.8221.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	99	31.91.13	0	1500.100	3.000.000	
Ref.018030	8842 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE - SE-DISTRITO FEDERAL						
		99	31.90.11	0	1500.100	7.000.000	
12.365.8221.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	99	31.91.13	0	1500.100	3.000.000	
Ref.018033	8843 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-EDUCAÇÃO INFANTIL-PRÉ-ESCOLA - SE-DISTRITO FEDERAL						
		99	31.90.11	0	1500.100	80.000.000	

ANEXO VI DESPESA **R\$ 1,00**
 CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE ORÇAMENTO FISCAL
 SUPLEMENTAÇÃO
 ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
12.366.8221.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	99	31.91.13	0	1500.100	25.000.000	
Ref.018035 8844 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS -SE-DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.11	0	1500.100	10.000.000	
	99	31.91.13	0	1500.100	7.000.000	
12.367.8221.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref.018036 8845 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-EDUCAÇÃO ESPECIAL-SE-DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.11	0	1500.100	40.000.000	
	99	31.91.13	0	1500.100	12.000.000	
180203/18203 18203 UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES						1.065.700
12.122.8221.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref.022897 0120 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-UNDF-DISTRITO FEDERAL						
SERVIDOR REMUNERADO - MES (UNIDADE) 0						

ANEXO VI DESPESA **R\$ 1,00**
 CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE ORÇAMENTO FISCAL
 SUPLEMENTAÇÃO
 ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	31.90.11	0	1500.100	749.700	
	99	31.91.13	0	1500.100	210.000	
12.122.8221.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref.022899 0103 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-UNDF-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.46	0	1500.100	77.000	
	99	33.90.49	0	1500.100	29.000	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL						140.038
15.451.6209.3023 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						
Ref.018761 0077 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR HABITACIONAL- VICENTE PIRES						
PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0						
	30	33.90.93	0	1701.131	140.038	
2024AC00294					TOTAL	819.355.738

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

CASA CIVIL**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 241, DE 1º DE AGOSTO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 31, de 17/12/2020 e considerando o disposto no artigo 43, do Decreto nº 32.598/2010, artigo 7º, da Lei nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de conclusão das atividades da Equipe de Planejamento instituída pela Ordem de Serviço nº 191 (145066012), de 27 de junho de 2024, referente à apresentação dos trabalhos da citada equipe de Planejamento com vistas à construção dos artefatos necessários para desenvolvimento de solução de acordo com a solicitação inicial descrita no Documento de Formalização de Demanda (135551440), consoante processo SEI-GDF nº 00428-00000745/2024-89.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para o conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 24 DE JULHO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 42, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, Decreto nº 30.634 de 30 de julho de 2009, conforme instrução constante do Processo SEI nº 00140-00000740/2024-36, resolve:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente à ocupação da área da Praça Central do Paranoá, no dia 31/08/2024, das 16h00min às 00h00min, para a realização do evento "DIVAS DA RIMA", representada pela Sra. Angélica do Nascimento Martins, CPF: 005.XXX.XXX-90, projeto financiado pelo Fundo de Apoio à Cultura, processo SEI nº 00150-00007025/2023-14, 1ª FAC, Termo de Ajuste 407 (Doc. SEI/GDF 136688913).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

WELLINGTON CARDOSO DE SANTANA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 25 DE JULHO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais instituídas no inciso XLVIII do art. 42º do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, conforme instrução constante do Processo SEI nº 00140-0000072/2024-47, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão Permanente de Eventos - CPE, que trabalhará na elaboração e coordenação dos projetos, ações e eventos planejados e aprovados por esta Administração Regional - RA VII.

Art. 2º Designar para compor a referida Comissão os seguintes servidores:

DIRETOR(A) DE ARTICULAÇÃO, na condição de Presidente;

GERENTE DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, na condição de Vice-Presidente;

GERENTE DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E ATIVIDADES ECONÔMICAS, na condição de membro; e

CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, na condição de membro.

Art. 3º Atribuições da Presidência:

Coordenar os projetos, ações e eventos planejados e aprovados pela RA VII;

Promover a articulação com todos os setores da Administração, visando à máxima eficiência na realização do projeto aprovado;

Dirigir, atribuir, controlar e supervisionar a execução das competências de todos os membros da Comissão;

Propor e promover a realização de eventos, visando o aperfeiçoamento das atividades a serem desenvolvidas pela Administração e

Transmitir ordens e instruções do Senhor Administrador Regional aos membros da Comissão.

Art. 4º Atribuições da Vice-Presidência:

Substituir o Presidente, quando de sua ausência ou impedimento, em todas as atribuições e prerrogativas e

Colaborar diretamente com o Presidente na coordenação, na organização, realização, prática e na execução dos eventos segundo o planejado e aprovado.

Art. 5º Atribuições do Membro:

Desempenhar atribuições de natureza administrativa e técnico-especializada da sua área de competência;

Assessorar diretamente a Presidência da CPE, secretariando as reuniões, elaborando as atas e redigindo demais documentos pertinentes e

Acompanhar diretamente o andamento dos processos, na forma administrativa, interna e externa, bem como alimentá-los de informações e de documentos necessários ao legal, regular e seguro procedimento processuais.

Colaborar no planejamento e na execução dos procedimentos prévios dos projetos, ações e eventos a serem realizados pela Administração Regional;

Colaborar administrativamente em todas as fases e procedimentos processuais, seja na elaboração do projeto, da ação ou do evento, desde a autuação até o encerramento deste;

Buscar informações do setor, que está vinculado e fornecer à Comissão Permanente de Eventos - CPE;

Colaborar na organização, execução e implementação de projetos, ações e eventos aprovados pela CPE;

Exercer outras atividades que lhe foram atribuídas na sua área de atuação, em conformidade com o definido em reunião da CPE e autorizado pela Presidência e

Reportar-se diretamente à Presidência quando da necessidade de soluções de caráter urgente.

Art. 6º A participação nas atividades do Grupo de Trabalho é considerada serviço público relevante e não, enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 7º Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se a ORDEM DE SERVIÇO Nº 7, DE 24 DE JANEIRO DE 2024 publicada no DODF nº 86 de 07/05/2024, pág. 16.

WELLINGTON CARDOSO DE SANTANA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 1º DE AGOSTO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL e o DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 7.377, de 29 de dezembro 2023, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2024, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma a seguir especificada: DE: UO 09112 - Administração Regional do Guará UG 190112 - Administração Regional do Guará. PARA: UO 26205 - Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF UG 200202 - Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF.

I - OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário no valor de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais) que tem como objeto a compra de materiais para confecção de placas de endereçamento para a Região Administrativa do Guará, nos moldes de Croquis (106736690) e Memorial Descritivo (106740284);

II - VIGÊNCIA: Data de início: a partir da data de publicação da presente portaria no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF - Término: 31/12/2024;

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
15.452.6209.8508.0033	339030	120	R\$ 74.000,00

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31/12/2024.

ARTUR NOGUEIRA

Administrador Regional do Guará - U.O. Concedente

FAUZI NACFUR JUNIOR

Presidente do Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal - U.O. Executante

ORDEM DE SERVIÇO Nº 126, DE 1º DE AGOSTO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, bem como pelo art. 2º, inciso I, Instrução Normativa nº 02, de 19 de outubro de 2021, art. 255, inciso II, alínea "c", art. 258, inciso III da Lei Complementar nº 840/11 e pelo que consta no processo SEI/GDF nº 00137-00000218/2024-02, resolve:

Art. 1º Acolher o Juízo de Admissibilidade - Relatório Nº 3/2024 - RA-GUAR/GAB quanto à análise dos itens levantados na Apuração Preliminar no processo SEI nº 00137-00000218/2024-02.

Art. 2º Arquivar os autos com fundamento no art. 2º, inciso I, e art. 8º, inciso I da Instrução Normativa nº 02, de 19 de outubro de 2021.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR NOGUEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 127, DE 1º DE AGOSTO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009 e pelo que consta no processo SEI/GDF nº 00137-00001943/2024-90, resolve:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente a ocupação do Estacionamento do Estádio do Guará, localizado na QE 25 Área Especial CAVE - Guará II, nos período de 09 à 11 de agosto de 2024, para realização do evento Circuito Nacional de Adrenalina Edição Guará, representado pelo Sr. Anderson Marques de Souza, CPF: 669.xxx.271-xx, evento gratuito e sem fins lucrativos.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR NOGUEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 30 DE JULHO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Regimento Interno das Administrações Regionais do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e Lei nº 4.257, de 02 de dezembro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 38.555, de 16 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia 20 de julho de 2024, o prazo estipulado na Ordem de Serviço nº 18 de 17 de maio de 2024, para que a Comissão possa finalizar os trabalhos para alteração do Plano de Ocupação de Quiosques e Trailers – POQT e apresentar os resultados das atividades desenvolvidas.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO HENRIQUE FURTADO ROCHA DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 31 DE JULHO DE 2024

Altera a Instrução Normativa nº 16, de 14 de outubro de 2019, que disciplina a restituição parcial e a complementação do valor do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS pago no regime de substituição tributária para frente sempre que a base de cálculo efetiva da operação for diversa da presumida, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA, DA FAZENDA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 107 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, c/c o inciso I do art. 149 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 16, de 14 de outubro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

Parágrafo único. Ao requerimento a que se refere o caput, o contribuinte deverá anexar arquivo digital elaborado no leiaute constante no Anexo Único desta Instrução Normativa relacionando todos os documentos fiscais de saídas internas de mercadorias inseridas na sistemática do ICMS-ST e os documentos fiscais de entrada a essas relativos." (NR)

"Art. 4º O direito à restituição deverá ser comprovado mediante regular escrituração fiscal de todos os documentos fiscais:

.....

§ 1º Nenhum valor será restituído ou tomado como crédito fiscal sem a adequada escrituração de cada um dos documentos fiscais de entrada e saída no Livro Fiscal Eletrônico (LFE), para fatos havidos até 30/6/2019, ou na Escrituração Fiscal Digital - EFD - ICMS/IPI, para fatos posteriores.

....." (NR).

Art. 2º Ficam revogados da Instrução Normativa nº 16, de 2019:

I - os §§ 6º, 8º e 9º do art. 4º;

II - os art. 5º-A e 5º-B;

III - o inciso I da letra "l" e as letras "r", "s", "t" e "u", todos do item 4 do Anexo Único.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON BORGES ROEPKE

TERMO DE EXCLUSÃO Nº 69/2024 – SEEC/SEFAZ/SUREC

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso I do art. 72 da Lei nº 4.567/2011 c/c a alínea "b" do inciso I do art. 109 do Decreto nº 33.269/2011; e, de acordo com Relatório de Exclusão – NICMS II/GEMAE/COFIT, em anexo (142198092), constante dos autos do Processo SEI nº 04044-00010141/2024-42, resolve:

FICA EXCLUÍDA da condição de substituto tributário prevista no Decreto nº 34.063/2012, com efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação deste termo, a empresa SP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CFDF: 07.926.321/001-99, CNPJ: 34.176.280/0001-05, por estar inscrita em Dívida Ativa junto ao Distrito Federal e, portanto não preencher os requisitos exigidos no art. 3º, inciso V c/c o art. 6, inciso II, ambos do Decreto nº 34.063/2012.

FICA ASSEGURADO à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal no prazo de 30 dias, contados da publicação deste (Art. 6º, § 2º do Decreto nº 34.063/2012).

Brasília/DF, 1º de agosto de 2024

ANDERSON BORGES ROEPKE

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 102/2024 – COTRI/SUREC/SEF

INTERESSADO: SUPREMA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CFDF: 07.345.584/001-15, CNPJ: 72.584.238/0001-12, PROCESSO Nº: 20240515-95267

A COORDENADORA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 1º, inciso VI, alínea "j", da Ordem de Serviço nº 129, de 30 de junho de 2022, combinado com o artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 298/2024 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado.

Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Economia no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência efetuada nos termos da Lei nº 5.910/2017 e da Portaria nº 60/2018.

Brasília/DF, 31 de julho de 2024

DAVILINE BRAVIN SILVA

Coordenadora de Tributação

ATO DECLARATÓRIO Nº 61/2024 – COTRI/SUREC/SEF
(PROCESSO Nº 20240726-142705)

A COORDENADORA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinada com o artigo 1º, inciso VI, "j", da Ordem de Serviço nº 129, de 30 de junho de 2022, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 319/2024 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de DVA COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 08.238.850/004-71 e no CNPJ/MF sob o nº 18.547.816/0020-68, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 30, 31, 34, 38, 39, 40 e 41 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações para estabelecimento filial ou matriz, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA – A interessada deverá observar o disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do caput do art. 4º do Decreto nº 34.063/2012.

CLÁUSULA QUINTA – A interessada poderá realizar no máximo cinco operações mensais com não contribuintes do ICMS, operações interestaduais destinadas a quaisquer pessoas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e operações destinadas a construtoras, órgãos públicos, hospitais, empresas de conservação e limpeza e concessionárias de serviço público, observadas as definições dispostas nos incisos I, II, III e IV do parágrafo 2º art. 4º.

CLÁUSULA SEXTA – A INTERESSADA deverá:

I - caso regida pela Lei n 5.005, de 21 de dezembro de 2012, definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a cinco por cento sobre o valor da nota fiscal relativa à última entrada das mercadorias vendidas;

II - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a vinte por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, ressalvado o disposto no incisos I e III desta cláusula;

III - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a dez por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, em relação aos produtos relacionados no item 11 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 1997, ressalvado o disposto no inciso I desta cláusula

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário que:

I - tenha sido autuado mediante auto de infração, definitivamente julgado, com imposição de multa de 100%, em razão de situações previstas no inciso V do art. 65 da Lei nº 1.254, de 1996, salvo nas seguintes situações:

a) se o crédito tributário correspondente estiver extinto;

b) se o processo estiver extinto;

c) se a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa;

II - deixar de atender ao disposto nos incisos III e V do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do art. 4º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO- A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA OITAVA –A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA NONA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.receita.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/SEEC.

Brasília/DF, 31 de julho de 2024

DAVILINE BRAVIN SILVA

Coordenadora de Tributação

ATO DECLARATÓRIO Nº 62/2024 – COTRI/SUREC/SEF
(PROCESSO Nº 20240715-135498)

A COORDENADORA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinada com o artigo 1º, inciso VI, "j", da Ordem de Serviço nº 129, de 30 de junho de 2022, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 321/2024 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de MINAS QUEIJOS COMERCIO, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 08.305.803/001-05 e no CNPJ/MF sob o nº 55.410.528/0001-20, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes no item 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações para estabelecimento filial ou matriz, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA – A interessada deverá observar o disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do caput do art. 4º do Decreto nº 34.063/2012.

CLÁUSULA QUINTA – A interessada poderá realizar no máximo cinco operações mensais com não contribuintes do ICMS, operações interestaduais destinadas a quaisquer pessoas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e operações destinadas a construtoras, órgãos públicos, hospitais, empresas de conservação e limpeza e concessionárias de serviço público, observadas as definições dispostas nos incisos I, II, III e IV do parágrafo 2º art. 4º.

CLÁUSULA SEXTA – A INTERESSADA deverá:

I - caso regida pela Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a cinco por cento sobre o valor da nota fiscal relativa à última entrada das mercadorias vendidas;

II - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a vinte por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, ressalvado o disposto no incisos I e III desta cláusula;

III - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a dez por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, em relação aos produtos relacionados no item 11 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 1997, ressalvado o disposto no inciso I desta cláusula

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário que:

I - tenha sido autuado mediante auto de infração, definitivamente julgado, com imposição de multa de 100%, em razão de situações previstas no inciso V do art. 65 da Lei nº 1.254, de 1996, salvo nas seguintes situações:

- a) se o crédito tributário correspondente estiver extinto;
- b) se o processo estiver extinto;
- c) se a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa;

II - deixar de atender ao disposto nos incisos III e V do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do art. 4º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO- A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA OITAVA –A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA NONA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.receita.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/SEEC.

Brasília/DF, 31 de julho de 2024

DAVILINE BRAVIN SILVA

Coordenadora de Tributação

SUBSECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO
COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA FISCAL
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DA RENÚNCIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 2, DE 1º DE AGOSTO DE 2024

Altera o art. 4º do Ato Declaratório nº 1, de 29 de julho de 2024.

O GERENTE DE ACOMPANHAMENTO DA RENÚNCIA, DA COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA FISCAL, DA SUBSECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista o art. 1º da Portaria nº 386/19, declara:

Art. 1º Fica alterado o art. 4º do Ato Declaratório nº 01, de 29 de julho de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir de 1º de março de 2025. (NR)”

CRISTOVÃO CASSINO TEIXEIRA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 24/2024

Embargante: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA. Advogado: MARIO CELSO SANTIAGO MENESES - OAB/DF Nº 45.912. Embargado: FAZENDA PÚBLICA DO DF. Origem da decisão: PLENO DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS.

QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, irredignada com a decisão do PLENO DO TARG, consubstanciada no Acórdão nº 122/2024 (doc. SEI 136911289), parte integrante do Processo Fiscal nº 0128-001513/2016, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso ao doc. SEI 144316312), Embargos de Declaração a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25/06/2024 (doc. SEI 144316309). 1. RECEBO OS EMBARGOS, com suporte no artigo 10, inciso XIV do Regimento Interno, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, observado o artigo 96, da Lei nº 4.567/2011 c/c o artigo 28, da Lei Complementar nº 968/2020 e, ainda, o Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. 2. Publique-se.

Brasília/DF, 29 de julho de 2024

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO

Presidente

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 25/2024

Embargante: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA. Advogado: MARIO CELSO SANTIAGO MENESES - OAB/DF Nº 45.912. Embargado: FAZENDA PÚBLICA DO DF. Origem da decisão: PLENO DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS.

QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, irredignada com a decisão do PLENO DO TARG, consubstanciada no Acórdão nº 102/2024 (doc. SEI 137258712), parte integrante do Processo Fiscal nº 0040-007679/2013, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso ao doc. SEI 144316970), Embargos de Declaração a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25/06/2024 (doc. SEI 144316967). 1. RECEBO OS EMBARGOS, com suporte no artigo 10, inciso XIV do Regimento Interno, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, observado o artigo 96, da Lei nº 4.567/2011 c/c o artigo 28, da Lei Complementar nº 968/2020 e, ainda, o Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. 2. Publique-se.

Brasília/DF, 29 de julho de 2024

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO

Presidente

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 26/2024

Embargante: PRIMA FOODS S.A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE MATABOI ALIMENTOS S.A). Advogado: DÉBORA MONTEIRO SPIRANDELI - OAB/MG Nº 160.845. Embargado: FAZENDA PÚBLICA DO DF. Origem da decisão: 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS.

PRIMA FOODS S.A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE MATABOI ALIMENTOS S.A), irrisignada com a decisão da 2ª CÂMARA DO TARF, consubstanciada no Acórdão nº 62/2024 (doc. SEI 139094848), parte integrante do Processo Fiscal nº 0128-000422/2015, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso ao doc. SEI 144465279), Embargos de Declaração a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 26/06/2024 (doc. SEI 144465266). 1. RECEBO OS EMBARGOS, com suporte no artigo 10, inciso XIV do Regimento Interno, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, observado o artigo 96, da Lei nº 4.567/2011 c/c o artigo 28, da Lei Complementar nº 968/2020 e, ainda, o Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. 2. Publique-se.

Brasília/DF, 29 de julho de 2024
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 29/2024

Embargante: PRIMA FOODS S.A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE MATABOI ALIMENTOS S.A). Advogado: DÉBORA MONTEIRO SPIRANDELI - OAB/MG nº 160.845. Embargado: FAZENDA PÚBLICA DO DF. Origem da decisão: PLENO DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS.

PRIMA FOODS S.A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE MATABOI ALIMENTOS S.A), irrisignada com a decisão do PLENO DO TARF, consubstanciada no Acórdão nº 127/2024 (doc. SEI 136910322), parte integrante do Processo Fiscal nº 0128-002383/2014, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso ao doc. SEI 144697075), Embargos de Declaração a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 28/06/2024 (doc. SEI 144697071). 1. RECEBO OS EMBARGOS, com suporte no artigo 10, inciso XIV do Regimento Interno, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, observado o artigo 96, da Lei nº 4.567/2011 c/c o artigo 28, da Lei Complementar nº 968/2020 e, ainda, o Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. 2. Publique-se.

Brasília/DF, 30 de julho de 2024
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 30/2024

Embargante: PRIMA FOODS S.A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE MATABOI ALIMENTOS S.A). Advogado: DÉBORA MONTEIRO SPIRANDELI - OAB/MG nº 160.845. Embargado: FAZENDA PÚBLICA DO DF. Origem da decisão: PLENO DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS.

PRIMA FOODS S.A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE MATABOI ALIMENTOS S.A), irrisignada com a decisão do PLENO DO TARF, consubstanciada no Acórdão nº 41/2024 (doc. SEI 139290261), parte integrante do Processo Fiscal nº 0128-002458/2014, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso ao doc. SEI 144773383), Embargos de Declaração a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 01/07/2024 (doc. SEI 144773363). 1. RECEBO OS EMBARGOS, com suporte no artigo 10, inciso XIV do Regimento Interno, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, observado o artigo 96, da Lei nº 4.567/2011 c/c o artigo 28, da Lei Complementar nº 968/2020 e, ainda, o Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. 2. Publique-se.

Brasília/DF, 30 de julho de 2024
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 31/2024

Embargante: PRIMA FOODS S.A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE MATABOI ALIMENTOS S.A). Advogado: DÉBORA MONTEIRO SPIRANDELI - OAB/MG nº 160.845. Embargado: FAZENDA PÚBLICA DO DF. Origem da decisão: PLENO DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS.

PRIMA FOODS S.A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE MATABOI ALIMENTOS S.A), irrisignada com a decisão do PLENO DO TARF, consubstanciada no Acórdão nº 128/2024 (doc. SEI 136909303), parte integrante do Processo Fiscal nº 0128-000645/2015, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso ao doc. SEI 144712158), Embargos de Declaração a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 28/06/2024 (doc. SEI 144712155). 1. RECEBO OS EMBARGOS, com suporte no artigo 10, inciso XIV do Regimento Interno, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, observado o artigo 96, da Lei nº 4.567/2011 c/c o artigo 28, da Lei Complementar nº 968/2020 e, ainda, o Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. 2. Publique-se.

Brasília/DF, 30 de julho de 2024
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 64/2024

Recorrente: AP11 BRASAL ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES S/A. Advogado: LUIZ FERNANDO SACHET - OAB/DF nº 69.760. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo: 00040-00003926/2022-21 - SEI/DF. Origem da decisão: GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS/ NÚCLEO DE IMUNIDADES.

A autoridade de primeira instância, ao não reconsiderar a decisão contida no Ato Declaratório nº 240/2024 - NUDIM/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, que cassou o Ato Declaratório nº 567/2018 - GEESP/COTRI/SUREC/SEF, que suspendia a cobrança de ITBI na transmissão de imóveis, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de

Informações - SEI/DF, esta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, para apreciação em segunda instância, acompanhada das razões aduzidas pelo contribuinte (doc. 142905382). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 70 da Lei nº 4.567/2011 c/c o art. 28 da Lei Complementar nº 968/2020 e no Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 30 de julho de 2024
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 65/2024

Recorrente: PROASA - PROGRAMA ADVENTISTA DE SAÚDE. Advogado: TALES RODRIGUES MOURA - OAB/SP nº 262.476. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo: 04044-00002692/2024-32 - SEI/DF. Origem da decisão: COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO / GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS.

A autoridade de primeira instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL DE CARÁTER NÃO GERAL, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/DF, esta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, para apreciação em segunda instância, acompanhada das razões aduzidas pelo contribuinte (doc. 140631223). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 70 da Lei nº 4.567/2011 c/c o art. 28 da Lei Complementar nº 968/2020 e no Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 29 de julho de 2024
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 67/2024

Recorrente: MÍRIAM FERNANDA OTERO GARCIA. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo: 04044-00016741/2024-14 - SEI/DF. Origem da decisão: COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS DIRETOS/GERÊNCIA DE GESTÃO DO IPVA.

A autoridade de primeira instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL DE CARÁTER NÃO GERAL, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/DF, esta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, para apreciação em segunda instância, acompanhada das razões aduzidas pelo contribuinte (doc. 144502063, fl. 4). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 70 da Lei nº 4.567/2011 c/c o art. 28 da Lei Complementar nº 968/2020 e no Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 30 de julho de 2024
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 68/2024

Recorrente: MÁRCIO BRANDINI LIMA. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo: 04044-00016748/2024-36 - SEI/DF. Origem da decisão: COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS DIRETOS/GERÊNCIA DE GESTÃO DO IPVA.

A autoridade de primeira instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL DE CARÁTER NÃO GERAL, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/DF, esta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, para apreciação em segunda instância, acompanhada das razões aduzidas pelo contribuinte (doc. 144503453, fls. 3 e 4). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 70 da Lei nº 4.567/2011 c/c o art. 28 da Lei Complementar nº 968/2020 e no Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 29 de julho de 2024
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 43/2024

Recorrente: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL. Recorrido: FABIOLA ROMÃO DE SÁ BEZERRA. Advogado: ADRIANO MARTINS RIBEIRO CUNHA - OAB/DF nº 27.027.

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no Processo Fiscal nº 00040-00009600/2022-16, pertinente ao Auto de Infração nº 1015/2022, encaminhou os autos para reexame necessário, nos termos do artigo 52 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 29 de julho de 2024
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 44/2024

Recorrente: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL. Recorrido: GUSTAVO ALVES GOMES. Responsável solidária: AMERICANAS S.A (nova denominação de B2W Companhia Digital). Advogado: ALESSANDRA BITTENCOURT DE GOMENSORO - OAB/RJ Nº 108.708.

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no Processo Fiscal nº 00040-00016868/2021-15, pertinente ao Auto de Infração nº 6456/2021, encaminhou os autos para reexame necessário, nos termos do artigo 52 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 29 de julho de 2024

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 45/2024

Recorrente: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL. Recorrido: VIBRA ENERGIA S.A. Advogado: JANSSEN HIROSHI MURAYAMA - OAB/RJ Nº 119.278.

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no Processo Fiscal nº 04034-00000256/2022-02, pertinente ao Auto de Infração nº 6052/2022, encaminhou os autos para reexame necessário, nos termos do artigo 52 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 29 de julho de 2024

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 46/2024

Recorrente: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL. Recorrido: PHELIPE DIAS MEIRA. Responsável solidário: MAGAZINE LUIZA S.A. Advogado: JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS - OAB/SP 274.642.

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no Processo Fiscal nº 00040-00023535/2021-42, pertinente ao Auto de Infração nº 6790/2021, encaminhou os autos para reexame necessário, nos termos do artigo 52 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 29 de julho de 2024

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 47/2024

Recorrente: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL. Recorrido: GUSTAVO ALVES GOMES. Responsável solidária: AMERICANAS S.A. (nova denominação de B2W Companhia Digital). Advogada: JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI - OAB/RJ 139.462.

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no Processo Fiscal nº 00040-00016870/2021-94, pertinente ao Auto de Infração nº 6458/2021, encaminhou os autos para reexame necessário, nos termos do artigo 52 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 29 de julho de 2024

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 51/2024

Recorrente: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL. Recorrido: HÉRLINTON BRANDÃO DIAS. Advogado: ANDRÉ CORREIA TELES - OAB/DF Nº 41.363. Responsável solidária: SARAIVA E SICILIANO S/A. Advogado: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU - OAB/SP Nº 117.417.

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no Processo Fiscal nº 00040-00021242/2021-21, pertinente ao Auto de Infração nº 6722/2021, encaminhou os autos para reexame necessário, nos termos do artigo 52 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 30 de julho de 2024

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 55/2024

Recorrente: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL. Recorrido: BR BPO TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no Processo Fiscal nº 00040-00023119/2022-25, pertinente ao Auto de Infração nº 3226/2022, encaminhou os autos para reexame necessário, nos termos do artigo 52 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 30 de julho de 2024

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 51/2024

Recorrente: MIGUEL ANGELO SOARES PIRES. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL.

MIGUEL ANGELO SOARES PIRES, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no Processo Fiscal nº 04034-00002048/2022-30, pertinente ao Auto de Infração nº 3.119/2022, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 24/05/2024 (doc. SEI 141844156). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 51 da Lei nº 4.567/2011 c/c o art. 28 da Lei Complementar nº 968/2020 e no Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 29 de julho de 2024

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 52/2024

Recorrente: GERALDO DAMIÃO DA SILVA. Advogado: ADRIANO MARTINS RIBEIRO CUNHA - OAB/DF Nº 27.027. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL.

GERALDO DAMIÃO DA SILVA, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no Processo Fiscal nº 00040-00003060/2022-59, pertinente ao Auto de Infração nº 56/2022, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 140790328), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 13/05/2024 (doc. SEI 140790323). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 51 da Lei nº 4.567/2011 c/c o art. 28 da Lei Complementar nº 968/2020 e no Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 29 de julho de 2024

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 53/2024

Recorrente: ECB COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA. Advogado: FELIPE TEIXEIRA VIEIRA - OAB/DF Nº 31.718. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL.

ECB COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no Processo Fiscal nº 00040-00036398/2022-97, pertinente ao Auto de Infração nº 5.540/2022, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 101498096), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 04/06/2024 (doc. SEI 142465380 e 14246531). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 51 da Lei nº 4.567/2011 c/c o art. 28 da Lei Complementar nº 968/2020 e no Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 30 de julho de 2024

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 40/2024

Recorrente: CIL COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA. Advogado: HUGO MACHADO GUEDES ALCOFORADO - OAB/PE Nº 33.402. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS.

CIL COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, irresignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 86/2019 (Acórdão nº 53/2024 - doc. SEI 136998531), Processo Fiscal nº 0040-003315/2016, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 143980348), Recurso Extraordinário ao Pleno, em 20/06/2024 (doc. SEI 143979780, 143980074 e 143980342). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 28, da Lei

Complementar nº 968/2020 e no Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 30 de julho de 2024
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 42/2024

Recorrente: P&R ALIMENTOS DO BRASIL LTDA. Advogado: ADRIANO MARTINS RIBEIRO CUNHA - OAB/DF Nº 27.027. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS.

P&R ALIMENTOS DO BRASIL LTDA, irressignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 219/2019 (Acórdão nº 69/2024 - doc. SEI 140695595), Processo Fiscal nº 00040-00060916/2018-15, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 20781915, fl. 9), Recurso Extraordinário ao Pleno, em 26/06/2024 (doc. SEI 144493643). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 28, da Lei Complementar nº 968/2020 e no Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 30 de julho de 2024
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 33, DE 25 DE JULHO DE 2024

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CONCEDENTE e EXECUTANTE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e, ainda, de acordo com o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos, bem como nos termos da Lei nº 7.061, de 07 de janeiro de 2022 e Decreto nº 42.959, de 28 de janeiro de 2022, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que se especifica:

DE: UO 23901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

UG 170901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

PARA: UO 22201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

UG 190201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
10.302.6202.3223.0001	339039	100	R\$ 64.781,97

I – OBJETO: Despesas referente a instalação de sistema de geração solar fotovoltaica e reforma do sistema de iluminação do Hospital Regional de Santa Maria- HRSM - Eficiência Energética, conforme: Disponibilidade Orçamentária 5609 (146392682) - processo: 00060-00009902/2018-25.

II – DESCENTRALIZAÇÃO: De acordo com a disponibilidade orçamentária e cronograma de desembolso do Fundo de Saúde do Distrito Federal

III – VIGÊNCIA: Data início: a partir da data de publicação da presente portaria no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, e término em 31/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará até 31/12/2024.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ
Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal
U.O. Concedente

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE
Diretor-Presidente da NOVACAP
U.O. Executante

PORTARIA CONJUNTA Nº 31, DE 23 DE JULHO DE 2024

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CONCEDENTE e EXECUTANTE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e, ainda, de acordo com o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos, bem como nos termos da Lei nº 7.061, de 07 de janeiro de 2022 e Decreto nº 42.959, de 28 de janeiro de 2022, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que se especifica:

DE: UO 23901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

UG 170901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

PARA: UO 22201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

UG 190201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
10.302.8202.2396.0020	339039	100	R\$ 516.337,59

I – OBJETO: Despesa com a renovação do Contrato nº 086/2023 - DJ/PRES - NOVACAP, referente à manutenção preventiva, corretiva, preditiva e assistência técnica, com fornecimento de peças, materiais, mão de obra, ferramental, insumos, nos sistemas, equipamentos e instalações do Sistema de Climatização existentes no Hospital Regional do Paranoá.

II – DESCENTRALIZAÇÃO: De acordo com a disponibilidade orçamentária e cronograma de desembolso do Fundo de Saúde do Distrito Federal

III – VIGÊNCIA: Data início: a partir da data de publicação da presente portaria no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, e término em 31/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará até 31/12/2024.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ
Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal
U.O. Concedente

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE
Diretor-Presidente da NOVACAP
U.O. Executante

PORTARIA Nº 347, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

Instituição da Comissão de Coordenação Distrital do Programa Mais Médicos /Projeto Mais Médicos para o Brasil no Distrito Federal.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o IX, do art. 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018;

Considerando a necessidade de estabelecer estruturas eficazes para a coordenação e execução das ações do Programa Mais Médicos/ Projeto Mais Médicos para o Brasil no âmbito do Distrito Federal;

Considerando a relevância do Programa Mais Médicos/ Projeto Mais Médicos para o Brasil na promoção da saúde e no fortalecimento do sistema de saúde local;

Considerando a Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023 que institui a Estratégia Nacional de Formação de Especialistas para a Saúde no âmbito do Programa Mais Médicos; e altera as Leis nºs 12.871, de 22 de outubro de 2013, 13.959, de 18 de dezembro de 2019, e 13.958, de 18 de dezembro de 2019, para criar novos incentivos e regras no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil e do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida) e para transformar a Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde (Adaps) em Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS (AGSUS).;

Considerando a Portaria Interministerial nº 604, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre a execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil - PMMB;

Considerando as diretrizes e recomendações estabelecidas na Portaria GM/MS PORTARIA Nº 2.921, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013 do Ministério da Saúde, que busca viabilizar a expansão do acesso e melhoria da qualidade da atenção básica em saúde no país, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Coordenação Distrital do Projeto Mais Médicos para o Brasil (CCD/DF), como órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, responsável pela articulação e monitoramento das ações do Programa no Distrito Federal. A CCD/DF atuará em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e Educação, visando garantir a eficiência, eficácia e qualidade na prestação dos serviços de saúde no contexto do Programa Mais Médicos/ Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 2º A Comissão de Coordenação Distrital do Projeto Mais Médicos para o Brasil (CCD/DF) é estabelecida como instância de coordenação, orientação e execução das atividades essenciais ao progresso do Projeto Mais Médicos para o Brasil no âmbito do Distrito Federal. A CCD/DF, de caráter permanente, tem por objetivo central gerir e supervisionar estrategicamente as ações do referido Programa, em alinhamento com as diretrizes do Ministério da Saúde, visando assegurar a eficácia e a qualidade na entrega de serviços de saúde dentro do contexto do Programa Mais Médicos para o Brasil.

Art. 3º A Comissão de Coordenação Distrital do Projeto Mais Médicos para o Brasil (CCD/DF) tem a responsabilidade de atuar na gestão política, administrativa e pedagógica das ações, projetos e programas vinculados ao Projeto Mais Médicos para o Brasil no Distrito Federal. Essa atuação abrange desde a supervisão e implementação de iniciativas inovadoras até a análise e aprimoramento contínuo das práticas de saúde no contexto do Projeto, visando sempre a melhoria da qualidade e eficácia dos serviços prestados à população do Distrito Federal.

Parágrafo único. A CCD/DF constitui um espaço de diálogo e cooperação entre o Ministério da Saúde, Ministério da Educação, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e Universidade de Brasília (UnB), promovendo a integração e sinergia entre essas instituições para o alcance dos objetivos do Programa Mais Médicos para o Brasil de forma colaborativa e participativa.

Art. 4º A CCD/DF será composta pelas seguintes representações:

I - 02 (dois) representantes do Ministério da Saúde, sendo um titular e um suplente;

II - 02 (dois) representantes da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, sendo um titular e um suplente;

III - 02 (dois) representantes da Universidade de Brasília (UnB), sendo um titular e um suplente;

IV - 02 (dois) representantes do Ministério da Educação, sendo um titular e um suplente;
§1º As indicações dos membros para a CCD/DF devem ser oficializadas em até 10 (dez) dias a partir da data de publicação desta Portaria, garantindo celeridade e eficiência na composição da Comissão.

§2º O Coordenador da CCD/DF será o membro representante da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal.

Art. 5º O Regimento Interno da CCD/DF deverá ser elaborado e publicado em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação desta Portaria, estabelecendo as diretrizes e normas internas de funcionamento da Comissão para garantir a transparência e eficácia de suas atividades.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 02 de agosto de 2024

Assunto: Tornar Sem Efeito Publicado 02 de agosto de 2024, página 47. Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 049508/2023. SIGGO nº 049508. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ELLO DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.115.388/0002-61. Objeto: a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com início em 30/08/2024 e término em 30/08/2025, com base no Inciso II, Art. 57 da Lei nº 8.666/93. Conceder o reajuste contratual no percentual de 4,23%, referente ao IPCA acumulado de 12 (doze) meses de junho/2024, no valor de R\$ 9.650,04 (nove mil seiscentos e cinquenta reais e quatro centavos), com aplicação a partir de 27/06/2024. Com o reajuste, o valor contratual passa de R\$ 228.133,32 (duzentos e vinte e oito mil cento e trinta e três reais e trinta e seis centavos) para R\$ 237.783,36 (duzentos e trinta e sete mil setecentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos); O detalhamento do objeto do contrato, após o reajuste, está descrito no Anexo I do presente Termo de Apostilamento. Vigência: a contar da assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901-23901. Programa de Trabalho: 10302620260160002-10302620260160002. Natureza da Despesa: 339030-339030. Fonte de Recurso: 100000000-1500.100000000. Nota de Empenho: 2024NE04430-2024NE08197. Valor de empenho inicial: R\$ 19.011,11 (dezenove mil onze reais e onze centavos)- R\$ 4.932,24 (quatro mil novecentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos). Emitido em: 16/04/2024-27/07/2024. Sob o evento: 400091 - EMPENHO DA DESPESA-400091 - EMPENHO DA DESPESA. Na modalidade: 3 - Global-3 - Global. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00252399/2022-11. Data de Assinatura: 01/08/2024. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ. Pela contratada: William Jeová da Silva Perillo. Publicação do Ajuste Original: 30/09/2022.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 02 de Agosto de 2024

Assunto: Tornar Sem Efeito Publicado 02 de agosto de 2024, página 48. Espécie: Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 127/2019. SIGGO: 40318. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa NUTROMNI - SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO PARENTERAL E ENTERAL LTDA - EPP. CNPJ nº 23.639.953/0001-08. Objeto: conceder o reajuste contratual no percentual de 5,19%, referente ao IPCA acumulado de 12 (doze) meses de mês/ano, no valor de R\$ 204.753,48 (duzentos e quatro mil setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos), com aplicação a partir de 17/12/2023. Com o reajuste, o valor anual passa de R\$ 3.945.153,82 (três milhões, novecentos e quarenta e cinco mil cento e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos) para R\$ 4.149.907,30 (quatro milhões, cento e quarenta e nove mil novecentos e sete reais e trinta centavos) e o valor mensal passa de R\$ 328.762,82 (trezentos e vinte e oito mil setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos) para R\$ 345.825,61 (trezentos e quarenta e cinco mil oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e um centavos); O detalhamento do objeto do contrato, após o reajuste, está descrito no Anexo I do presente Termo de Apostilamento. Vigência: a contar da assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302620242150001. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recurso: 2600.338003467. Nota de Empenho: 2024NE08233. Valor de empenho inicial: R\$ 197.359,60 (cento e noventa e sete mil trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos). Emitido em 29/07/2024. Sob o evento: 400091 - EMPENHO DA DESPESA. Na modalidade: 3 - Global. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00490565/2019-71. Data de Assinatura: 01/08/2024. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ. Publicação do Ajuste Original: 15/12/2023.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 1º DE AGOSTO DE 2024

O DIRETOR ADMINISTRATIVO, DA SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item b, do inciso III, Art. 8 do Decreto GDF nº 37.515, de 26 de julho de 2016, a Ordenação de Despesas do Programa de Descentralização Progressiva de Ações de Saúde - PDPAS, e para fins de atendimento do inciso IX, artigo 16 da Portaria nº 473, de 04 de dezembro de 2023 e ao artigo 228 do Decreto GDF nº 44.330, de 16 de março de 2023, resolve:

RATIFICO em 1º de agosto a dispensa de licitação em razão de valor nº 2930-004357 e processo SEI nº 00060-00591481/2023-31, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa ÉTICA HOSPITALAR EIRELI-ME - CNPJ: 28.685.008/0001-58, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES: 36959 - CONJUNTO DE PIJAMA ADULTO TAMANHO G, para entrega de 275 unidade(s), para atender as necessidades do HRPD-DIRETORIA ADMINISTRATIVA, no valor global de R\$ 16.637,50.

FÁBIO SOUZA DURÃES ORNELAS

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

DESPACHO DO CONTROLADOR

Em 02 de agosto de 2024

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 639, de 20 de junho de 2024, publicada no DODF nº 117, de 21 de junho de 2024, página 45.

RAFAEL FERNANDES CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 298, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Art. 128, inciso V, do Regimento Interno da SEEDF, aprovado pelo Decreto Nº 38.631/2017, e ainda, com fulcro no Decreto 37.843/2016, resolve:

APROVAR a prestação de contas do Termo de Colaboração Nº 131/2017, firmado com a OSC Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Humano, inscrita sob o CNPJ Nº 26.444.950/0001-07, referente ao período de 09/08/2017 a 08/02/2023, Processo nº 00080-00151321/2018-11, com vigência de 2017 a 2023, com base na recomendação da Comissão Gestora, responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da OSC durante todo o período da parceria, e na anuência da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias Celebradas com Organizações da Sociedade Civil Mediante Termo de Colaboração, conforme atribuições especificadas na Portaria 168 de 16 de maio de 2019.

FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 299, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Art. 128, inciso V, do Regimento Interno da SEEDF, aprovado pelo Decreto Nº 38.631/2017, e ainda, com fulcro no Decreto 37.843/2016, resolve:

APROVAR a prestação de contas do Termo de Colaboração Nº 121/2017, firmado com a OSC CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS OBLATAS DO MENINO JESUS - JARDIM DE INFÂNCIA MENINO JESUS, inscrita sob o CNPJ Nº 00.456.392/0001-06, referente ao período de 09/08/2017 a 08/02/2023, Processo nº 00080-00151043/2018-00, com vigência de 2017 a 2023, com base na recomendação da Comissão Gestora, responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da OSC durante todo o período da parceria, e na anuência da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias Celebradas com Organizações da Sociedade Civil Mediante Termo de Colaboração, conforme atribuições especificadas na Portaria 168 de 16 de maio de 2019.

FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 300, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Art. 128, inciso V, do Regimento Interno da SEEDF, aprovado pelo Decreto Nº 38.631/2017, e ainda, com fulcro no Decreto 37.843/2016, resolve:

APROVAR a prestação de contas do Termo de Colaboração Nº 133/2017, firmado com a OSC Instituto Nair Valadares, inscrita sob o CNPJ Nº 04.192.012/0001-16, referente ao período de 09/08/2017 a 08/02/2023, Processo nº 00080-00151373/2018-97, com vigência de 2017 a 2023, com base na recomendação da Comissão Gestora, responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da OSC durante todo o período da parceria, e na anuência da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias Celebradas com Organizações da Sociedade Civil Mediante Termo de Colaboração, conforme atribuições especificadas na Portaria 168 de 16 de maio de 2019.

FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 301, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Art. 128, inciso V, do Regimento Interno da SEEDF, aprovado pelo Decreto Nº 38.631/2017, e ainda, com fulcro no Decreto 37.843/2016, resolve:

APROVAR a prestação de contas do Termo de Colaboração Nº 001/2022, firmado com a OSC Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Humano, inscrita sob o CNPJ Nº 26.444.950/0008-75, referente ao período de 15/02/2022 à 08/02/2023, Processo nº 00080-00049142/2022-09, com vigência de 2022 a 2023, com base na recomendação da Comissão Gestora, responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da OSC durante

todo o período da parceria, e na anuência da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias Celebradas com Organizações da Sociedade Civil Mediante Termo de Colaboração, conforme atribuições especificadas na Portaria 168 de 16 de maio de 2019.

FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 302, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Art. 128, inciso V, do Regimento Interno da SEEDF, aprovado pelo Decreto Nº 38.631/2017, e ainda, com fulcro no Decreto 37.843/2016, resolve:

APROVAR a prestação de contas do Termo de Colaboração Nº 184/2017, firmado com a OSC Éden Instituto De Desenvolvimento Humano, inscrita sob o CNPJ Nº 26.444.950/0001-07, referente ao período de 09/08/2017 a 08/02/2023, Processo nº 00080-00151316/2018-16, com vigência de 2017 a 2023, com base na recomendação da Comissão Gestora, responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da OSC durante todo o período da parceria, e na anuência da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias Celebradas com Organizações da Sociedade Civil Mediante Termo de Colaboração, conforme atribuições especificadas na Portaria 168 de 16 de maio de 2019.

FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 303, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Art. 128, inciso V, do Regimento Interno da SEEDF, aprovado pelo Decreto Nº 38.631/2017, e ainda, com fulcro no Decreto 37.843/2016, resolve:

APROVAR a prestação de contas do Termo de Colaboração Nº 132/2017, firmado com a OSC Instituto Integridade, inscrita sob o CNPJ Nº 26.444.950/0008-75, referente ao período de 1/08/2017 a 8/02/2023, Processo nº 00080-00151336/2018-89, com vigência de 2017 a 2023, com base na recomendação da Comissão Gestora, responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da OSC durante todo o período da parceria, e na anuência da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias Celebradas com Organizações da Sociedade Civil Mediante Termo de Colaboração, conforme atribuições especificadas na Portaria 168 de 16 de maio de 2019.

FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 304, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação de Unidades Escolares contempladas com recursos do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF que teve sua prestação de contas APROVADAS no âmbito desta SEEDF, conforme relação do Anexo I.

Art. 2º Informar, nos termos do artigo 24 alínea "b", 25 da Portaria nº 134/2012: "Os originais dos documentos a que se refere o artigo 23 deverão ser mantidos em arquivo, em boa ordem, nas dependências da unidade escolar, à disposição da GRAG, dos órgãos de Controle Interno e Externo do Distrito Federal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de aprovação das contas ou de instauração da respectiva Tomada de Contas Especial - TCE, ainda que a unidade executora utilize serviço de terceiros para sua contabilidade."

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA

ANEXO I

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 128, inciso V, do Regimento Interno da SEEDF aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, e ainda, com fulcro no disposto no art. 14, do Decreto nº 33.867/2012, regulamentado pela Portaria nº 134, de 14 de setembro de 2012, APROVA a prestação de contas das unidades escolares a seguir listadas, na seguinte ordem: Regional de Ensino; Unidade Executora; Processo de Prestação de Contas e Exercício Financeiro: Regional: CRE BRAZLÂNDIA; Unidade Executora: APM DA ESCOLA CLASSE 01 INCR A 08; Processo: 00080-00147155/2020-72; Exercício: 2020; /Regional: CRE CEILÂNDIA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DO CED 11 DE CEILÂNDIA; Processo: 0462-001329/2015; Exercício: 2014; /Regional: CRE CEILÂNDIA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE 10 DE CEILÂNDIA; Processo: 00080-00113660/2020-13; Exercício: 2020; /Regional: CRE CEILÂNDIA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE 10 DE CEILÂNDIA; Processo: 00080-00181374/2022-42; Exercício: 2022; /Regional: CRE CEILÂNDIA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE 10 DE CEILÂNDIA; Processo: 00080-00131398/2023-31; Exercício: 2023; /Regional: CRE CEILÂNDIA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE 22 DE CEILÂNDIA; Processo: 00080-00137384/2020-89; Exercício: 2020; /Regional: CRE CEILÂNDIA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE 48 DE CEILÂNDIA; Processo: 00080-00091476/2020-13; Exercício: 2020; /Regional: CRE GAMA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE 22 DO GAMA; Processo: 00080-00100133/2021-20; Exercício: 2021; /Regional: CRE PARANOÁ Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE 04 DO PARANOÁ; Processo: 00080-00080751/2021-46; Exercício: 2021; /Regional: CRE PARANOÁ; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE LAMARÃO; Processo: 0466.000072/2013; Exercício: 2012; /Regional: CRE PARANOÁ; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR

DA ESCOLA CLASSE QUEBRADA DOS NÉRIS; Processo: 00080-00096281/2021-32; Exercício: 2021; /Regional: CRE PLANO PILOTO; Unidade Executora: APM DA ESCOLA CLASSE 316 NORTE; Processo: 0468-000494/2010; Exercício: 2009; /Regional: CRE PLANO PILOTO; Unidade Executora: APM DA ESCOLA CLASSE 416 SUL; Processo: 00080-00091163/2020-57; Exercício: 2020; /Regional: CRE PLANO PILOTO; Unidade Executora: APM DA ESCOLA PARQUE 307/308 SUL; Processo: 0468-000956/2014; Exercício: 2013; /Regional: CRE PLANO PILOTO; Unidade Executora: APM DO JARDIM DE INFÂNCIA 314 SUL; Processo: 00080-00093883/2021-38; Exercício: 2021; /Regional: CRE SANTA MARIA; Unidade Executora: APAM DO CEF 209 DE SANTA MARIA; Processo: 0471-000179/2014; Exercício: 2013; /Regional: CRE SÃO SEBASTIÃO; Unidade Executora: ASSOCIAÇÃO DE APOIO À DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE SÃO SEBASTIÃO; Processo: 00080-00057033/2018-71; Exercício: 2018; /Regional: CRE SÃO SEBASTIÃO; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DO CEI 05 DE SÃO SEBASTIÃO; Processo: 00080-00080924/2021-26; Exercício: 2021.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 304, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação de Unidades Escolares contempladas com recursos do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF que teve sua prestação de contas APROVADAS COM RESSALVAS no âmbito desta SEEDF, conforme relação do Anexo I.

Art. 2º Informar, nos termos do artigo 24 alínea "b", 25 da Portaria nº 134/2012: "Os originais dos documentos a que se refere o artigo 23 deverão ser mantidos em arquivo, em boa ordem, nas dependências da unidade escolar, à disposição da GRAG, dos órgãos de Controle Interno e Externo do Distrito Federal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de aprovação das contas ou de instauração da respectiva Tomada de Contas Especial - TCE, ainda que a unidade executora utilize serviço de terceiros para sua contabilidade."

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA

ANEXO I

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 128, inciso V, do Regimento Interno da SEEDF aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, e ainda, com fulcro no disposto no art. 14, do Decreto nº 33.867/2012, regulamentado pela Portaria nº 134, de 14 de setembro de 2012, APROVA COM RESSALVAS a prestação de contas das unidades escolares a seguir listadas, na seguinte ordem: Regional de Ensino; Unidade Executora; Processo de Prestação de Contas e Exercício Financeiro: Regional: CRE BRAZLÂNDIA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE 03 DE BRAZLÂNDIA; Processo: 0461-000071/2013; Exercício: 2012; /Regional: CRE CEILÂNDIA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DO CAIC PROFESSOR ANÍSIO TEIXEIRA; Processo: 0462-000854/2014; Exercício: 2013; /Regional: CRE CEILÂNDIA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DO CED 15 DE CEILÂNDIA; Processo: 0462-001316/2014; Exercício: 2013; /Regional: CRE CEILÂNDIA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DO CEF 02 DE CEILÂNDIA; Processo: 0462-001082/2016; Exercício: 2016; /Regional: CRE CEILÂNDIA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DO CEF 07 DE CEILÂNDIA; Processo: 0462-001187/2014; Exercício: 2014; /Regional: CRE CEILÂNDIA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DO CEF 16 DE CEILÂNDIA; Processo: 0462-000978/2014; Exercício: 2014; /Regional: CRE CEILÂNDIA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DO CEF BOA ESPERANÇA; Processo: 0462-000848/2014; Exercício: 2013; /Regional: CRE CEILÂNDIA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DO CEM 03 DE CEILÂNDIA; Processo: 0462-000728/2013; Exercício: 2012; /Regional: CRE CEILÂNDIA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DO CEM 09 DE CEILÂNDIA; Processo: 0462-000570/2014; Exercício: 2013; /Regional: CRE CEILÂNDIA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DO CEM 12 DE CEILÂNDIA; Processo: 0462-001202/2014; Exercício: 2014; /Regional: CRE CEILÂNDIA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE 10 DE CEILÂNDIA; Processo: 00080-00102695/2021-16; Exercício: 2021; /Regional: CRE CEILÂNDIA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE 11 DE CEILÂNDIA; Processo: 0462-000504/2014; Exercício: 2013; /Regional: CRE CEILÂNDIA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE 17 DE CEILÂNDIA; Processo: 0462-000819/2015; Exercício: 2012; /Regional: CRE CEILÂNDIA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE 17 DE CEILÂNDIA; Processo: 0462-000055/2015; Exercício: 2013; /Regional: CRE CEILÂNDIA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE 20 DE CEILÂNDIA; Processo: 00080-00130708/2020-58; Exercício: 2020; /Regional: CRE CEILÂNDIA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE 21 DE CEILÂNDIA; Processo: 0462-000419/2014; Exercício: 2013; /Regional: CRE CEILÂNDIA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE 22 DE CEILÂNDIA; Processo: 0462-001138/2014; Exercício: 2013; /Regional: CRE CEILÂNDIA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE 31 DE CEILÂNDIA; Processo: 0462-000980/2014; Exercício: 2014; /Regional: CRE CEILÂNDIA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE 59 DE CEILÂNDIA; Processo: 0462-000653/2015; Exercício: 2013; /Regional: CRE

CEILÂNDIA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE 62 DE CEILÂNDIA; Processo: 0462-001483/2010; Exercício: 2009; /Regional: CRE CEILÂNDIA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE 65 DE CEILÂNDIA; Processo: 0462-001281/2014; Exercício: 2014; /Regional: CRE CEILÂNDIA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE JIBÓIA DE CEILÂNDIA; Processo: 0462-001350/2014; Exercício: 2014; /Regional: CRE GAMA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DO CED 08 DO GAMA; Processo: 0463-000442/2011; Exercício: 2010; /Regional: CRE GAMA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DO CED GESNER TEIXEIRA; Processo: 0463-000792/2014; Exercício: 2014; /Regional: CRE GAMA; Unidade Executora: APM DO CEF 01 DO GAMA; Processo: 0463-000496/2013; Exercício: 2012; /Regional: CRE GAMA; Unidade Executora: APM DO CEF 10 DO GAMA; Processo: 0463-000564/2013; Exercício: 2012; /Regional: CRE GAMA; Unidade Executora: APM DO CEF 10 DO GAMA; Processo: 0463-000585/2014; Exercício: 2014; /Regional: CRE GAMA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DO CEF PONTE ALTA NORTE; Processo: 0463-000407/2013; Exercício: 2012; /Regional: CRE GAMA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DO CEF TAMANDUÁ; Processo: 0463-000107/2013; Exercício: 2012; /Regional: CRE GAMA; Unidade Executora: APAM DO CEM 01 DO GAMA; Processo: 0463-000455/2013; Exercício: 2012; /Regional: CRE GAMA; Unidade Executora: APAM DO CEM 03 DO GAMA; Processo: 0463-000746/2014; Exercício: 2014; /Regional: CRE GAMA; Unidade Executora: APAM DO CIL DO GAMA; Processo: 0463-000589/2013; Exercício: 2012; /Regional: CRE GAMA; Unidade Executora: APM DA ESCOLA CLASSE 03 DO GAMA; Processo: 0463-000453/2013; Exercício: 2012; /Regional: CRE GAMA; Unidade Executora: APM DA ESCOLA CLASSE 14 DO GAMA; Processo: 0463-000571/2013; Exercício: 2012; /Regional: CRE GAMA; Unidade Executora: APM DO JARDIM DE INFÂNCIA 04 DO GAMA; Processo: 0463-000401/2013; Exercício: 2012; /Regional: CRE GAMA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DO JARDIM DE INFÂNCIA 05 GAMA; Processo: 0463-000578/2016; Exercício: 2016; /Regional: CRE GUARÁ; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DO CEE 01 DO GUARÁ; Processo: 0464-000289/2013; Exercício: 2012; /Regional: CRE GUARÁ; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DO CEF 05 DO GUARÁ; Processo: 0464-000198/2014; Exercício: 2014; /Regional: CRE GUARÁ; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DO CEF 10 DO GUARÁ; Processo: 0464-000104/2013; Exercício: 2012; /Regional: CRE GUARÁ; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DO CIL DO GUARÁ; Processo: 0464-000273/2012; Exercício: 2011; /Regional: CRE GUARÁ; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DO CIL DO GUARÁ; Processo: 0464-000244/2014; Exercício: 2013; /Regional: CRE GUARÁ; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE 01 DO GUARÁ; Processo: 0464-000082/2014; Exercício: 2013; /Regional: CRE GUARÁ; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE 03 DO GUARÁ; Processo: 0464-000266/2015; Exercício: 2014; /Regional: CRE GUARÁ; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DO JARDIM DE INFÂNCIA LÚCIO COSTA; Processo: 0464-000117/2013; Exercício: 2012; /Regional: CRE PARANOÁ; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ; Processo: 00080-00053442/2020-12; Exercício: 2020; /Regional: CRE PLANALTINA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DO CEF 04 DE PLANALTINA; Processo: 00080-00135954/2019-62; Exercício: 2019; /Regional: CRE PLANALTINA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DO CEF 04 DE PLANALTINA; Processo: 00080-00146332/2020-01; Exercício: 2020; Regional: CRE PLANALTINA; Unidade Executora: APM DO CEF JUSCELINO KUBITSCHICK; Processo: 0467-000605/2015; Exercício: 2014; /Regional: CRE PLANALTINA; Unidade Executora: APM DA ESCOLA CLASSE PARANÁ; Processo: 0467-000578/2014; Exercício: 2014; /Regional: CRE PLANO PILOTO; Unidade Executora: ASCREPPC; Processo: 00080-0011204/2019-03; Exercício: 2019; /Regional: CRE PLANO PILOTO; Unidade Executora: APAM DO CENTRO ED GISNO; Processo: 00080-00080716/2021-27; Exercício: 2021; /Regional: CRE PLANO PILOTO; Unidade Executora: APAM DO CEM SETOR LESTE; Processo: 0468-000600/2014; Exercício: 2013; /Regional: CRE PLANO PILOTO; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DO CESAS; Processo: 0468-001001/2016; Exercício: 2016; /Regional: CRE PLANO PILOTO; Unidade Executora: APM DA ESCOLA CLASSE 111 SUL; Processo: 00080-00086190/2021-99; Exercício: 2021; /Regional: CRE PLANO PILOTO; Unidade Executora: APM DA ESCOLA CLASSE 114 SUL; Processo: 0468-000920/2015; Exercício: 2014; /Regional: CRE PLANO PILOTO; Unidade Executora: APM DA ESCOLA CLASSE 302 NORTE; Processo: 0468-000942/2014; Exercício: 2014; /Regional: CRE PLANO PILOTO; Unidade Executora: APM DA ESCOLA CLASSE 316 NORTE; Processo: 00080-00094053/2020-47; Exercício: 2020; /Regional: CRE PLANO PILOTO; Unidade Executora: APM DA ESCOLA CLASSE 407 NORTE; Processo: 0468-000905/2014; Exercício: 2014; /Regional: CRE PLANO PILOTO; Unidade Executora: APM DA ESCOLA CLASSE 413 SUL; Processo: 0468-000834/2014; Exercício: 2013; /Regional: CRE PLANO PILOTO; Unidade Executora: APM DA ESCOLA CLASSE DO SMU; Processo: 0468-000583/2014; Exercício: 2013; /Regional: CRE PLANO PILOTO; Unidade Executora: APM DA ESCOLA PARQUE 210 NORTE; Processo: 0468-000294/2013; Exercício: 2012; /Regional: CRE PLANO PILOTO; Unidade Executora: APM DA ESCOLA PARQUE 303/304 NORTE; Processo: 0468-000823/2014; Exercício: 2013; /Regional: CRE PLANO PILOTO; Unidade Executora: APM DO JARDIM DE INFÂNCIA 303 SUL; Processo: 0468-000622/2014; Exercício: 2013; /Regional: CRE PLANO PILOTO; Unidade Executora: APM DO JARDIM DE INFÂNCIA 304 NORTE; Processo: 00080-00097145/2021-60; Exercício: 2021; /Regional: CRE PLANO PILOTO; Unidade Executora: APM DO JARDIM DE INFÂNCIA 308 SUL; Processo: 0468-000391/2014;

Exercício: 2013; /Regional: CRE PLANO PILOTO; Unidade Executora: APM DO JARDIM DE INFÂNCIA DO VI COMAR; Processo: 0468-000595/2014; Exercício: 2014; /Regional: CRE RECANTO DAS EMAS; Unidade Executora: ASSOCIAÇÃO ADMINISTRATIVA DA COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO RECANTO DAS EMAS; Processo: 0469-000246/2012; Exercício: 2011; /Regional: CRE RECANTO DAS EMAS; Unidade Executora: ASSOCIAÇÃO ADMINISTRATIVA DA COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO RECANTO DAS EMAS; Processo: 00080-00154024/2018-27; Exercício: 2018; /Regional: CRE SAMAMBAIA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE 403 DE SAMAMBAIA; Processo: 0470-000367/2013; Exercício: 2012; /Regional: CRE SANTA MARIA; Unidade Executora: APAM DO CEM 404 DE SANTA MARIA; Processo: 00080-00131283/2020-02; Exercício: 2020; /Regional: CRE SÃO SEBASTIÃO; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DO CEI 03 DE SÃO SEBASTIÃO; Processo: 0472-000162/2014; Exercício: 2014; Regional: CRE SÃO SEBASTIÃO; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE 104 DE SÃO SEBASTIÃO; Processo: 0472-000142/2014; Exercício: 2014.

UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES

INSTRUÇÃO Nº 36, DE 30 DE JULHO DE 2024

Institui os procedimentos para uso e empréstimo experimental dos notebooks aos discentes da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF.

A REITORA PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY NUNES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 987, de 26 de julho de 2021, e o Decreto nº 42.333, de 26 de julho de 2021, combinado com o inciso IV, do Art. 6º da Resolução nº 03, de 12 de maio de 2022, que dispõe sobre o Estatuto da Universidade do Distrito Federal - UnDF, bem como considerando o disposto no Regimento Geral da UnDF, resolve:

Art. 1º Para fins desta norma, entende-se por notebooks os computadores portáteis, tipo laptop, disponíveis na Pró-Reitoria de Desenvolvimento Universitário (PRODUNI) para empréstimo, conforme este instrumento normativo.

Art. 2º Para fins desta norma, entende-se por empréstimo o uso dos notebooks aos discentes da UnDF, para uso exclusivo no campus Norte, na quantidade de até 25 (vinte e cinco) notebooks a serem emprestados no período compreendido entre 05 de agosto a 14 de dezembro de 2024.

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO

Art. 3º O Programa de Uso e Empréstimo de Notebooks instituído pela PRODUNI tem como objetivo contribuir para a inclusão digital do acadêmico regularmente matriculado na UnDF, propiciando-lhe suporte técnico para desenvolvimento das atividades acadêmicas relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão, assim como proporcionar acesso às novas tecnologias de informação.

CAPÍTULO II - DO PÚBLICO-ALVO

Art. 4º Serão beneficiados com o empréstimo os acadêmicos matriculados nos cursos presenciais da UnDF, mediante agendamento, com a seguinte ordem de prioridade:

- I - Estudantes com deficiência, e/ou necessidade educacional específica, independente de estarem inseridos nos Programas de Assistência Estudantil oferecidos pela UnDF;
- II - Estudantes indígenas, independente de estarem inseridos nos Programas de Assistência Estudantil oferecidos pela UnDF;
- III - Estudantes de graduação inseridos no Programa de Assistência Estudantil oferecidos pela UnDF;
- IV - Estudantes de graduação não inseridos no Programa de Assistência Estudantil oferecidos pela UnDF;

§ 1º Os discentes com deficiência que manifestarem interesse no empréstimo de notebook e não tiverem ingressado na UnDF pelas vagas para deficientes reservadas no processo seletivo deverão apresentar à Secretaria Acadêmica laudo ou atestado médico, legível e original, comprobatório de sua condição, por meio do Sistema Acadêmico SOLIS-GE, com antecedência de 03 (três) dias úteis à solicitação do primeiro empréstimo.

§ 2º As especificações do laudo médico ou do atestado serão as mesmas vigentes e determinadas pela UnDF no processo seletivo para ingresso de estudantes nos cursos de graduação da UnDF.

Art. 5º Os critérios de desempate para cada prioridade se darão da seguinte maneira:

- I - Estudantes com deficiência, e/ou necessidade educacional específica, independente de estarem inseridos no Programa de Assistência Estudantil oferecidos pela UnDF: ordem cronológica de agendamento;
- II - Estudantes indígena, independente de estarem inseridos nos Programas de Assistência Estudantil oferecidos pela UnDF: ordem cronológica de agendamento;
- III - Estudantes de graduação inseridos no Programas de Assistência Estudantil oferecidos pela UnDF: perfil socioeconômico dos usuários inseridos nesses programas, e, persistindo o empate, ordem cronológica de agendamento;
- IV - Estudantes de graduação não inseridos no Programa de Assistência Estudantil oferecidos pela UnDF: ordem cronológica de agendamento.

CAPÍTULO III - DO EMPRÉSTIMO

Art. 6º A solicitação de empréstimo do notebook será feita por meio do Sistema Acadêmico SOLIS-GE, no prazo mínimo de 24 horas de antecedência do agendamento.

Art. 7º Os notebooks estarão disponíveis para empréstimo na Sala da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Universitário - PRODUNI, localizada no térreo do Campus Norte.

Art. 8º O empréstimo dos notebooks destina-se apenas para atividades acadêmicas.

Art. 9º O empréstimo será feito conforme a disponibilidade dos notebooks e o disposto no art. 5º desta Instrução.

Art. 10º O discente contemplado deverá preencher o termo de compromisso e responsabilidade, disponibilizado no Sistema Acadêmico SOLIS-GE, no momento da retirada, quando deverá apresentar documento pessoal de identificação com foto.

Parágrafo único. O empréstimo somente será efetivado ao usuário que declarar ter ciência das normativas específicas que regem este programa bem como do compromisso de seguir as orientações da PRODUNI referentes à utilização correta do equipamento, na forma do Anexo I desta instrução.

Art. 11. O empréstimo do notebook é pessoal e intransferível. O usuário será responsável direto pela guarda e conservação do computador portátil emprestado em seu nome.

Art. 12. No ato do empréstimo é de responsabilidade do usuário a conferência da integridade do equipamento e dos itens que o acompanham na embalagem, devendo também testar previamente o seu funcionamento.

Art. 13. Somente será permitido o uso dos notebooks dentro das dependências do campus Norte da UnDF.

Art. 14. Os notebooks serão emprestados junto com a fonte de energia.

Art. 15. Cada usuário poderá fazer o empréstimo de apenas 1 (um) notebook por vez.

Art. 16. O empréstimo dos notebooks terá duração de até 5 (cinco) horas corridas, contadas a partir do momento em que for efetuada a operação de empréstimo no Sistema Acadêmico Solis-GE.

Parágrafo Único. Caso não haja agendamento ou fila de espera para empréstimo, poderá ser efetuada a renovação do empréstimo, desde que não ultrapasse o horário de funcionamento da UnDF.

Art. 17. O notebook sempre deverá ser devolvido no mesmo dia de seu empréstimo e sua devolução deverá ocorrer no máximo até 30 (trinta) minutos antes do fechamento da PRODUNI, área responsável pelo empréstimo dos equipamentos, conforme art. 7º desta norma.

Art. 18. O usuário deverá entregar pessoalmente o notebook aberto e ligado para conferência, no mesmo local de retirada.

§1º É responsabilidade do usuário devolver o notebook e seus acessórios dentro do prazo e nas mesmas condições em que realizou o empréstimo.

§2º O usuário deverá relatar qualquer incidente ou mau funcionamento do equipamento no momento da devolução.

Art. 19. O servidor responsável da PRODUNI e o usuário deverão verificar as condições físicas do notebook e de seus complementos no momento do empréstimo e da devolução.

Parágrafo único. O usuário deverá aguardar a conferência do equipamento e a entrega do comprovante de devolução, caso contrário, será responsabilizado por qualquer dano identificado em sua ausência.

Art. 20. O usuário deverá devolver o notebook, quando solicitado por membro da equipe da PRODUNI.

Art. 21. Após as vistorias realizadas pela PRODUNI, os notebooks serão preparados para um novo empréstimo.

Parágrafo único. Durante o preparo, serão removidos quaisquer arquivos e/ou programas instalados pelo usuário, eximindo-se a UnDF da responsabilidade pela perda destes arquivos e programas.

CAPÍTULO IV - DO USO DOS NOTEBOOKS

Art. 22. Não é permitido:

I - Instalar ou desinstalar quaisquer programas no notebook;

II - Atualizar aplicativos e/ou programas;

III - Alterar a configuração do notebook;

IV - Violar os lacres de segurança do notebook;

V - Abrir o equipamento, retirar peças ou alterar de qualquer forma a parte de hardware;

VI - Utilizar o notebook fisicamente de forma diversa daquelas para as quais ele é proposto, como apoio de livros;

VII - Ingerir líquidos ou comer perto dos equipamentos;

VIII - Empréstimo do notebook para outra pessoa, vinculado ou não à UnDF;

IX - O uso não acadêmico dos equipamentos;

X - Retirar-se do campus norte da UnDF portando o notebook;

XI - Salvar documentos pessoais no notebook.

Parágrafo Único - É expressamente proibida a utilização dos notebooks para acessar informações na internet com conteúdo pornográfico, violento ou xenófobo, que violem direitos humanos, bem como seu uso para gravação ou download ilegal de software ou outros materiais protegidos por leis de propriedade intelectual e industrial.

Art. 23. Qualquer documento ou arquivo do usuário salvo nos aparelhos serão passíveis de exclusão e a PRODUNI não se responsabiliza por sua guarda ou integridade.

Art. 24. Caso o usuário não obedeça aos termos contidos no art. 22, os membros da equipe de atendimento da PRODUNI podem advertir formalmente e reprimir o uso abusivo, bem como recolher equipamento e seus acessórios.

CAPÍTULO V - DOS DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 25. São deveres dos usuários:

I - zelar pelo bom uso dos notebooks e dos acessórios que os acompanham;

II - cumprir as disposições desta instrução normativa.

CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES

Art. 26. A devolução do notebook fora do prazo estipulado implicará a suspensão do usuário dos serviços de empréstimo de notebook por 3 (três) dias corridos.

Parágrafo único. Em atrasos que excedam 16 (dezesesseis) horas, o prazo de suspensão do usuário será de 10 dias corridos.

CAPÍTULO VII - DOS DANOS OU EXTRAVIOS

Art. 27. Após o encerramento do período de empréstimo, caso constatado algum dano ou o extravio do equipamento, a PRODUNI informará a Prefeitura e a Diretoria de Patrimônio sobre a situação dos notebooks para conhecimento e providências relativas aos estudantes com pendências.

Art. 28. Em caso de danos ou extravio do notebook ou de qualquer acessório que o acompanhe, o usuário deverá realizar sua reposição por outro equipamento e/ou acessório da mesma marca e modelo ou por versão mais recente, de acordo com o Decreto nº 16.109/1994, que disciplina a administração e o controle dos bens patrimoniais do Distrito Federal.

Parágrafo único. O valor dos bens será considerado tendo como parâmetro o valor de mercado atualizado do equipamento ou de outro equivalente.

Art. 29. A Gerência de Suporte - GESUP/DIAR/PRODUNI - será responsável por avaliar os possíveis danos e indicar os respectivos reparos ou substituições, caso necessário, por meio de um laudo.

Art. 30. No caso de reposição o usuário terá até 30 dias após a entrega do laudo para repor o equipamento. Caso a reposição não seja feita no prazo, o usuário ficará suspenso do serviço de empréstimo até a regularização da situação.

Art. 31. No caso de reparo do equipamento, o usuário terá até 30 dias após a entrega do laudo para pagar o valor do conserto, sendo que, se exceder os 30 dias, acarretará a suspensão do serviço de empréstimo.

Art. 32. A não devolução do notebook e a não quitação de eventuais débitos com a UnDF constituem infrações que poderão acarretar: a perda do recebimento dos auxílios previstos pelo Programa de Assistência Estudantil da UnDF; o impedimento de realizar empréstimos, reservas e emissão de documento de nada consta com a Biblioteca; podendo, inclusive, sofrer as sanções disciplinares previstas no Regimento Geral da UnDF e ainda a responsabilização cível e criminal, em conformidade com a legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Para os fins desta Instrução, os responsáveis pela carga patrimonial dos equipamentos a serem emprestados estarão isentos de responsabilidade por quaisquer danos patrimoniais que venham a ocorrer, enquanto perdurar o empréstimo, resguardada a devida responsabilização àquele que firmar o Termo de Uso e Responsabilidade a ser preenchido no ato da retirada do bem.

Art. 34. Cabe à PRODUNI, em conjunto com os Centros interdisciplinares e Vice-Reitoria, restringir ou ampliar o período de empréstimo, assim como suspender a circulação de equipamentos ou solicitar a devolução antes do prazo, quando necessário.

Art. 35. Os casos omissos ou não previstos nesta Instrução serão deliberados pela Reitoria.

Art. 36. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE PEREIRA COSTA BENCK

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE PARA O EMPRÉSTIMO DE NOTEBOOKS - UNDF

Eu _____, matrícula _____, curso _____, atesto que li a Instrução nº 36, de 30 de julho de 2024 e concordo com as normas para empréstimo de notebooks exigidas pela UnDF.

De acordo, _____

Data, ____/____/____

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

INSTRUÇÃO Nº 493, DE 1º DE AGOSTO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, Incisos XX do Regimento Aprovado pelo Decreto 27.784 de 26 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Credenciar o profissional Perito Examinador de Trânsito, Guilherme Andrade do Nascimento Rocha, CRM/DF 17836, a título precário e temporário, na forma dos artigos 30 e 37 e seus incisos da Instrução 731/2012, referente ao processo SEI 00055-00057930/2024-01.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS

**SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**

PORTARIA Nº 190, DE 1º DE AGOSTO DE 2024

Regulamenta o Procedimento Administrativo Disciplinar para a apuração de faltas disciplinares praticadas por pessoas privadas de liberdade a ser observado pelos Estabelecimentos Penais do Distrito Federal, de acordo com os artigos 124 a 145 do Código Penitenciário do Distrito Federal - CPDF, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos III e V, parágrafo único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando a necessidade de que sejam estabelecidas as regras e diretrizes para a condução do Procedimento Administrativo Disciplinar, com o propósito de investigar infrações disciplinares cometidas por pessoas privadas de liberdade e consecutiva aplicação de sanções, conforme previsto na Lei de Execução Penal e no Código Penitenciário do Distrito Federal - CPDF, a serem seguidas pelos Estabelecimentos Penais do Distrito Federal, resolve:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DISCIPLINAR

Art. 1º O poder disciplinar, na execução da pena privativa de liberdade, será exercido pelo Diretor do Estabelecimento Penal, conforme as disposições regulamentares.

Art. 2º O Conselho Disciplinar, órgão autônomo existente em cada Estabelecimento Penal, é subordinado diretamente ao Diretor da unidade correspondente, competindo-lhe a apuração das faltas disciplinares praticadas por pessoas privadas de liberdade.

Art. 3º Cada Estabelecimento Penal do Distrito Federal deverá formar seu Conselho Disciplinar, composto por no mínimo 03 (três) policiais penais estáveis, designados em Ordem de Serviço do Diretor da Unidade Prisional, incluindo seus suplentes, conforme previsto nos artigos 124 e seguintes, do capítulo V do Código Penitenciário do Distrito Federal - CPDF.

§ 1º Na composição do Conselho Disciplinar, inclusive os suplentes, será observada, sempre que possível, pelo diretor da unidade prisional a indicação de 1 (um) bacharel em Direito, 1 (um) servidor preferencialmente com formação em Assistência Social, Psicologia ou Psiquiatria, e um terceiro membro com qualquer formação superior.

§ 2º As substituições ou reconduções dos membros titulares e seus suplentes, ao final do mandato, serão feitas por Ordem de Serviço do Diretor do Estabelecimento Penal.

§ 3º Na falta ou impedimento do membro titular, este será substituído por seu suplente.

§ 4º Não poderá atuar como membro do Conselho, em qualquer ato do procedimento, o comunicante, chefe da equipe de plantão em que o fato ocorreu ou testemunha do fato, bem como parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau inclusive, cônjuge, companheiro ou qualquer integrante do núcleo familiar do comunicante ou do acusado.

§ 5º Os presidentes dos Conselhos Disciplinares das Unidades Prisionais do Distrito Federal serão, preferencialmente, policiais penais graduados em Direito.

§ 6º O mandato dos membros titulares do Conselho e de seus suplentes terá a duração de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

§ 7º Os servidores que compõem o Conselho Disciplinar têm, preferencialmente, dedicação exclusiva, na vigência da sua designação.

CAPÍTULO II

DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DISCIPLINAR

Art. 4º São atribuições da Presidência:

- I - zelar pelas prerrogativas do Conselho;
- II - representá-lo perante as demais autoridades atuantes na execução penal;
- III - dirigir os trabalhos e presidir as sessões;
- IV - designar os Relatores, bem como suas substituições, e avocar processos dentro de sua competência;
- V - preservar a independência dos membros;
- VI - dar voto de desempate;
- VII - encaminhar os Processos Administrativos Disciplinares para a Direção do Estabelecimento Penal e para o juízo da execução penal competente, quando for o caso;
- VIII - elaborar a pauta de julgamento;
- IX - reunir-se, ordinariamente, com o respectivo quórum de 3 (três) membros, havendo processos relatados e aguardando pauta de julgamento;
- X - distribuir os processos entre os membros do Conselho Disciplinar;
- XI - redistribuir os processos em caso de afastamentos, férias, impedimentos e licenças dos Relatores;
- XII - determinar o desentranhamento de peças e sua renumeração, quando for o caso; e
- XIII - desempenhar outras atividades diretamente relacionadas às atribuições precedentes.

CAPÍTULO III

DO RELATOR DO CONSELHO DISCIPLINAR

Art. 5º São atribuições do Relator:

- I - ordenar, instruir e dirigir o processo;
 - II - determinar providências em relação ao bom andamento e instrução do processo;
 - III - demonstrar e enviar ao Presidente casos de perda do objeto;
 - IV - declarar seu impedimento caso ocorra;
 - V - subscrever os Relatórios Finais.
- Parágrafo único. O Relator será necessariamente membro do Conselho Disciplinar.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 6º O policial penal que presenciar ou tomar conhecimento da prática de fato, definido como falta disciplinar e atribuída à pessoa privada de liberdade, deverá redigir, na mesma data, relatório com a descrição minuciosa das circunstâncias do fato e individualização das condutas e dos dados dos envolvidos, encaminhando-o ao Chefe de Equipe, acompanhado dos possíveis objetos e elementos probatórios.

§ 1º O Chefe de Equipe lavrará ocorrência administrativa até o término de sua jornada de trabalho, encaminhando-a imediatamente à Direção da Unidade Prisional para conhecimento.

§ 2º O registro da ocorrência administrativa conterá a notícia circunstanciada dos fatos conforme o relatório, data e horário, nome e o prontuário dos envolvidos, a localização carcerária da pessoa presa, o rol de testemunhas, se houver, com a matrícula do policial penal, se for o caso, e as providências preliminares adotadas.

§ 3º Se o fato constituir crime, a pessoa presa será encaminhada, imediatamente, à presença da autoridade policial competente para a formalização do registro da ocorrência policial, devendo ser isolado o local, se o delito deixar vestígios, para as perícias necessárias.

§ 4º O processo disciplinar é de responsabilidade do estabelecimento penal onde haja sido praticada a falta disciplinar.

§ 5º As oitavas podem ser realizadas no local onde se encontre o acusado.

Art. 7º Deve-se juntar, desde logo e sempre que possível, o maior conjunto probatório acerca dos fatos.

§ 1º Pode constituir elemento probatório:

- I - Auto de Apreensão e Apresentação de objetos;
- II - Auto de constatação de embriaguez;
- III - fotografias e capturas de tela de aparelhos telefônicos, monitores, de rádio ou similares apreendidos, que contribuam para a apuração do fato;
- IV - comprovantes de encaminhamento de materiais ou de pessoas a exame pericial;
- V - laudos de exames periciais e relatórios de saúde;
- VI - cartas, bilhetes ou qualquer outro registro de comunicação utilizado como meio para a prática da falta disciplinar;
- VII - registros audiovisuais ou fotográficos de ambientes ou objetos sobre os quais tenham recaído a conduta faltosa;
- VIII - termo de recusa de fornecimento de material biológico para identificação do perfil genético;
- IX - todo e qualquer documento relativo aos vestígios deixados pela infração.

§ 2º A Direção do Estabelecimento Penal, caso entenda que os itens apreendidos não integram ou não guardam relação com o procedimento disciplinar, poderá decidir pela restituição e determinar a devolução mediante recibo ao preso, ao familiar registrado como visitante ou ao seu advogado, desde que estejam cadastrados no SIAPEN, excetuados aqueles de natureza ilícita, instrumentos de crime ou que decorrerem de seu resultado.

§ 3º A devolução ou outra destinação dos materiais apreendidos seguirá o rito disciplinado na Portaria nº 390, de 18 de novembro de 2021.

Art. 8º A ocorrência administrativa encaminhada ao Diretor do Estabelecimento Penal será analisada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ou no primeiro dia útil subsequente ao fato, para despacho das providências necessárias.

§ 1º O Diretor poderá determinar, em ato motivado, como medida cautelar administrativa, o isolamento preventivo da pessoa presa por até 10 (dez) dias, conforme art. 134 da Lei 5969, de 16 de agosto de 2017, ou art. 60 da Lei 7210, de 11 de julho de 1984.

§ 2º Na ausência do Diretor, o isolamento preventivo poderá ser determinado pelo Diretor-Adjunto ou pelo Chefe de Equipe, podendo o ato ser revisto a qualquer tempo pelo Diretor do Estabelecimento Penal.

§ 3º Caberá ao Núcleo de Disciplina do Estabelecimento Penal o imediato registro do período de isolamento preventivo no sistema informatizado.

§ 4º Determinado o isolamento preventivo, é dever do Diretor da unidade prisional comunicar ao juízo da execução penal competente ou à autoridade judicial competente, bem como ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, sobre a motivação da adoção da medida tratada no § 1º deste artigo.

§ 5º Na hipótese de isolamento preventivo, a pessoa presa que esteja no gozo de benefícios de trabalho ou estudo, dentro ou fora do estabelecimento prisional, será ouvida no primeiro dia útil subsequente pelo Diretor da Unidade Prisional, para deliberação quanto à manutenção ou suspensão da medida cautelar administrativa.

§ 6º Poderá ser concedido prazo de 48 horas para a realização de diligências a fim de comprovar as alegações apresentadas em favor da pessoa presa, na hipótese do § 5º deste artigo, cabendo, nesse caso, ao Diretor do Estabelecimento Penal decidir fundamentadamente sobre a manutenção ou não da medida cautelar nas 24 horas seguintes à realização da diligência.

§ 7º É direito do preso cumprir o isolamento mantendo a posse de todos os seus objetos pessoais.

§ 8º Durante a aplicação da sanção disciplinar consistente no isolamento, o preso é submetido a exame médico que ateste suas condições de saúde. O relatório médico resultante do exame deve ser anexado ao prontuário do preso.

§ 9º Caberá ao Núcleo de Disciplina o controle do término do período de isolamento preventivo, que comunicará o setor responsável pelas lotações carcerárias, para imediata realocação da pessoa presa ao final da medida disciplinar cautelar.

§ 10 A retirada da pessoa presa do isolamento preventivo não acarreta prejuízo para a apuração dos fatos.

§ 11 Nos casos em que a falta disciplinar do preso esteja relacionada com a má conduta de servidor público, o Diretor do Estabelecimento Penal comunicará o fato ao Secretário de Estado de Administração Penitenciária, que providenciará a apuração em procedimento próprio.

Art. 9º Após Despacho da Direção do Estabelecimento Penal, caberá ao Núcleo de Disciplina o cadastro, a atualização e o controle das infrações disciplinares no SIAPEN.

Art. 10. Tratando-se de fuga, lavrar-se-á a ocorrência administrativa, ficando a instauração do procedimento administrativo disciplinar condicionada à existência de determinação judicial.

CAPÍTULO V DA SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA

Art. 11. Será instaurada sindicância investigativa, para identificar a autoria, quando desconhecida, e a materialidade dos fatos.

§ 1º Na investigação preliminar, que será iniciada após o despacho da ocorrência administrativa pelo Diretor, serão observados a pertinência dos fatos e a materialidade da conduta faltosa, inquirindo-se pessoas presas, servidores e funcionários, bem como apresentando-se toda a documentação resultante da investigação.

§ 2º Findas as diligências, é apresentado relatório ao presidente do Conselho Disciplinar com sugestão de arquivamento ou de conversão do feito em processo administrativo disciplinar ordinário ou sumário.

§ 3º A instauração de sindicância investigativa não pode ser invocada para suspensão ou revogação de benefícios de pessoas presas.

§ 4º O prazo para conclusão da sindicância investigativa será contado da data do fato, observado o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para os fatos definidos como faltas leves e médias, e o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, para as faltas graves.

CAPÍTULO VI PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES

Art. 12. A Direção do Estabelecimento Penal poderá, motivadamente, arquivar a ocorrência desde logo quando:

- I - verificada a inexistência do fato;
- II - inexistir autoria ou materialidade da conduta descrita na ocorrência administrativa;
- III - o fato descrito em ocorrência não constituir falta disciplinar;
- IV - advir causas de perda do objeto do processo, conforme art. 38 da presente Portaria.

Parágrafo Único. Nos casos previstos nos incisos antecedentes, o Conselho Disciplinar poderá se manifestar, desde logo, pelo arquivamento da ocorrência, competindo ao Diretor do Estabelecimento Penal julgar a sugestão de arquivamento.

Art. 13. Quando o fato for tipificado pelo Diretor do Estabelecimento Penal como falta disciplinar de natureza leve ou média, sempre que necessário, serão tomadas as providências preliminares para análise de cabimento de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

Art. 14. Em se tratando de falta disciplinar de natureza leve ou média, caso o autor do fato não seja reincidente na prática de faltas disciplinares de natureza grave, ou que, condenado pela prática de faltas disciplinares de natureza leve ou média, já tenha passado o prazo de reabilitação da conduta, a critério da Direção da unidade, poderá ser firmado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

§ 1º O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) é o instrumento pelo qual se materializa um acordo entre o autor do fato e a Direção do Estabelecimento Penal, por intermédio do qual a pessoa presa interessada declara estar ciente da infração cometida, culposa ou dolosamente, comprometendo-se a ajustar sua conduta carcerária em observância aos deveres e proibições previstas na legislação vigente.

§ 2º O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) somente será proposto quando o investigado não tenha condenação pela prática de falta disciplinar, antecedente à prática do fato em apuração:

- I - de natureza leve no prazo de 30 (trinta) dias;
- II - de natureza média no prazo de 3 (três) meses;
- III - de natureza grave no prazo de 1 (um) ano.

§ 3º A Direção do Estabelecimento Penal deverá verificar a conduta pessoal do preso, as circunstâncias e as consequências do fato para determinar se a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) é medida suficiente e adequada para evitar a prática de novas faltas.

§ 4º Poderá ser ofertado novo Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), em caso de cometimento de faltas disciplinares leves ou médias, desde de que decorrido o prazo de 6 (seis) meses do integral cumprimento das condições estabelecidas pelo termo anterior.

§ 5º A proposta de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) poderá ser oferecida de ofício pelo Diretor da Unidade Penal, sugerida pelo Conselho Disciplinar ou requerida pela defesa do investigado.

§ 6º A oferta de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), apresentada pelo Conselho Disciplinar ou solicitada pela Defesa do investigado, pode ser recusada pelo Diretor da Unidade Penal em decisão fundamentada.

§ 7º Despachada a ocorrência administrativa para providências do Núcleo de Disciplina, este deverá emitir certidão sobre o preenchimento dos requisitos para oferta de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), no prazo de 5 (cinco) dias para caso de faltas leves ou no prazo de 7 (sete) dias, no caso de faltas médias.

§ 8º O Termo de Ajustamento de Conduta deverá conter:

- I - a qualificação do investigado envolvido;

II - os fundamentos de fato e de direito para a sua celebração;

III - a descrição do compromissos acordados;

IV - o prazo e o modo para cumprimento das obrigações.

§ 9º Ofertado o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), o autor do fato terá prazo de 10 (dez) dias para assiná-lo, podendo contar com a assistência de um advogado, defensor público ou defensor dativo. Durante este período, o prazo para apuração da falta disciplinar será suspenso.

§ 10 A assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) suspende o prazo para apuração da falta disciplinar de natureza leve pelo período de 30 (trinta) dias e de natureza média pelo período de 3 (três) meses.

§ 11 O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) será revogado em caso de cometimento de nova infração disciplinar no decurso dos prazos estabelecidos no parágrafo anterior e, como consequência, volta a fluir o prazo de apuração previamente suspenso, bem como a tramitação do procedimento apuratório correspondente.

§ 12 Cumprido o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), no prazo de 5 (cinco) dias, o Núcleo de Disciplina certificará o cumprimento das condições estabelecidas, a fim de que o Diretor do Estabelecimento Penal declare extinta a punibilidade administrativa e determine o arquivamento da ocorrência administrativa.

§ 13 O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) estará registrado e disponível no SIAPEN para ciência da defesa, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e da Vara de Execuções Penais, bem como para controle do Estabelecimento Penal.

§ 14 Na impossibilidade de realização do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ou em caso de recusa pela pessoa presa, o Conselho Disciplinar poderá providenciar a abertura de processo disciplinar sumário.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SUMÁRIO

Art. 15. O processo disciplinar sumário, pautado pela efetividade, oralidade, simplicidade e celeridade, será instaurado para apuração de falta de natureza leve ou média diante da impossibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta ou quando não for caso de arquivamento de sindicância e de investigações preliminares.

Parágrafo único. O processo de que trata o caput assegurará as garantias constitucionais e será concluído no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado a partir de sua instauração pela Portaria Disciplinar, compreendendo as seguintes fases:

- I - Instauração;
- II - Instrução Sumária;
- III - Julgamento.

Art. 16. A instauração do procedimento disciplinar sumário será realizada por meio de Portaria Disciplinar, subscrita pelo Diretor do Estabelecimento Penal, utilizando-se da ocorrência administrativa que originou o procedimento como descrição dos fatos.

Parágrafo único. A Direção do Estabelecimento Penal deve respeitar o prazo de 5 (cinco) dias para elaborar a Portaria de abertura do Processo Administrativo. Este prazo começa a contar a partir do despacho da ocorrência administrativa, da impossibilidade ou recusa de celebração do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou de sua revogação.

Art. 17. A instrução do processo disciplinar será conduzida pelo Conselho Disciplinar do Estabelecimento Penal, após a formalização da instauração do procedimento por meio da Portaria Disciplinar, emitida pelo Diretor do estabelecimento.

Art. 18. A instrução sumária assegurará o direito de defesa da pessoa privada de liberdade.

§ 1º O defensor constituído poderá ser intimado por meios eletrônicos ou qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos ou arquivos digitais.

§ 2º No ato de intimação, o defensor será informado sobre a instauração do procedimento disciplinar contra o autuado, contendo, em síntese, a qualificação do acusado, a descrição dos fatos, a tipificação da conduta e a data da realização da audiência de instrução e julgamento.

§ 3º Caso o acusado não possua defensor ativo no SIAPEN, será providenciada a imediata designação de Defensor Público, Defensor Dativo ou Núcleo de Prática de Assistência Jurídica para assisti-lo.

§ 4º Após a nomeação, o Defensor Público ou o Defensor Dativo poderá ter acesso ao procedimento disciplinar e o Advogado constituído, a partir da apresentação do instrumento de mandato.

Art. 19. Durante a audiência de instrução e julgamento, a pessoa presa será inquirida, lavrado o respectivo termo, que será assinado por ele e sua Defesa, ou, no caso de oitiva por videoconferência, lançada em ata a impossibilidade de assinatura física. Preferencialmente, no mesmo ato, será apresentada Defesa Técnica, a qual poderá ser reduzida a termo, ou em memoriais escritos. Na impossibilidade de apresentação em audiência, a peça será encaminhada por meio eletrônico ao Núcleo de Disciplina da unidade prisional no prazo máximo de 72 horas.

§ 1º A pessoa presa será informada da garantia constitucional do direito ao silêncio, sem que isso cause prejuízo à sua defesa.

§ 2º A juntada de documentos para instrução do feito deve ser realizada até a data da realização da audiência ou, caso haja impossibilidade justificada, no prazo de até 72 horas após a sua realização, juntamente com a Defesa Técnica.

§ 3º A Defesa poderá participar da audiência por videoconferência.

§ 4º Caso não haja apresentação da Defesa Técnica no prazo indicado no caput deste artigo, o autor do fato será notificado para informar se deseja constituir novo Advogado ou se deseja ser assistido pela Defensoria Pública ou Defensor Dativo.

§ 5º Realizada a defesa técnica, o procedimento disciplinar sumário será relatado pelo Conselho Disciplinar no prazo de 5 (cinco) dias e encaminhado para julgamento pelo Diretor do Estabelecimento Penal.

Art. 20. O julgamento administrativo será realizado pelo Diretor do Estabelecimento Penal, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento dos autos do Conselho Disciplinar, podendo acolher ou rejeitar, total ou parcialmente, o relatório final.

Art. 21. Do julgamento pelo Diretor, poderá ser determinado(a):

I - a aplicação de sanções disciplinares, previstas no artigo 113 da Lei Distrital nº 5969, de 16 de agosto de 2017;

II - a desclassificação da falta disciplinar com a consequente aplicação da sanção correspondente ou da correspondente hipótese de absolvição;

III - a absolvição do autor do fato em razão:

- a) da atipicidade da conduta;
- b) da ausência de prova da autoria;
- c) da ausência de materialidade da infração disciplinar;
- d) da existência de causa excludente da ilicitude administrativa ou da culpabilidade;
- e) da prescrição da pretensão punitiva administrativa.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares, levar-se-ão em conta a natureza, os motivos, as circunstâncias e as consequências do fato, bem como a pessoa do faltoso e seu tempo de prisão.

§ 2º Proferida a decisão administrativa, os autos serão devolvidos ao Núcleo de Disciplina, que providenciará:

- I - a ciência do autor do fato;
- II - a intimação eletrônica da Defesa;
- III - registro em ficha disciplinar e no sistema de informações penitenciárias;
- IV - a juntada de cópia do processo disciplinar ao prontuário da pessoa presa.

§ 3º Os procedimentos disciplinares apuratórios de faltas leves e médias somente serão anexados ao processo de execução penal se houver determinação da autoridade judiciária competente.

Art. 22. É vedado o arquivamento em lote de faltas disciplinares.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR COMUM

Art. 23. A apuração de falta disciplinar de natureza grave será formalizada em Processo Administrativo Disciplinar (PAD) no competente Inquérito Disciplinar (ID), em meio físico ou eletrônico, por meio de portaria instaurada pelo Diretor do Estabelecimento Penal a partir do despacho da ocorrência administrativa ou do relatório do procedimento de sindicância indicando a conversão do feito em PAD.

§ 1º A apuração judicial de fatos tipificados como faltas disciplinares de natureza grave, com observância do contraditório, ampla defesa, atuação do Ministério Público e oitiva do acusado, quando for o caso, acarreta o sobrestamento de eventual procedimento administrativo disciplinar instaurado.

§ 2º A decisão judicial proferida será anexada à ocorrência disciplinar ou ao procedimento administrativo disciplinar, se já instaurado, e encaminhada para despacho do Diretor do Estabelecimento Prisional.

CAPÍTULO IX

DA INSTAURAÇÃO E DA INSTRUÇÃO

Art. 24. A portaria de instauração do processo administrativo disciplinar será assinada pelo Diretor do Estabelecimento Penal e conterá uma descrição sucinta dos fatos, data e local, nome completo, filiação e prontuário do acusado, além da tipificação da conduta e outras informações consideradas pertinentes.

Parágrafo único. A Direção do Estabelecimento Penal deve observar o prazo de 05 (cinco) dias para elaborar a Portaria de abertura do Processo Administrativo Disciplinar, a contar do despacho da ocorrência administrativa ou do recebimento de relatório do procedimento de sindicância indicando a conversão do feito em PAD.

Art. 25. O procedimento disciplinar administrativo será concluído no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do fato, prorrogável uma única vez, por igual período.

Art. 26. Recebida a Portaria de instauração do processo administrativo disciplinar, o Chefe do Núcleo de Disciplina providenciará a autuação do feito com a juntada de documentos, na seguinte ordem:

- I - Portaria de Instauração;
- II - Ocorrência Disciplinar;
- III - Relatório de Policial Penal, se houver;
- IV - a documentação mencionada no art. 7º, § 1º, desta Portaria;
- V - a portaria de indicação do Conselho Disciplinar.

§ 1º No prazo de 24 horas ou no primeiro dia útil subsequente, o Conselho Disciplinar informará oficialmente o acusado sobre a portaria de instauração e solicitará informações sobre a nomeação de um advogado ou a designação de um defensor público ou dativo.

§ 2º Após a ciência do autor do fato, no prazo de 5 (cinco) dias, o Presidente do Conselho Disciplinar designará data, horário e local para a audiência de instrução.

§ 3º A Defesa será intimada, preferencialmente, por meio eletrônico ou qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos ou arquivos digitais, da instauração do processo disciplinar e da designação da audiência, facultando-lhe a apresentação de rol de testemunhas e indicação de provas que pretende produzir.

§ 4º Será observado o prazo mínimo de 7 (sete) dias entre a data da intimação e a designação da audiência.

§ 5º O rol de testemunhas e a indicação de provas, se houver, deverão ser apresentados no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação eletrônica.

§ 6º Na impossibilidade de intimação do acusado em decorrência de fuga, o feito será sobrestado até que ocorra a recaptura, com imediato lançamento da informação no sistema de informações penitenciárias e em prontuário.

§ 7º Caso a defesa não compareça à audiência, a pessoa presa será notificada imediatamente para indicar se deseja nomear um novo advogado ou se prefere ser assistido pela Defensoria Pública, Núcleo de Prática Jurídica ou por um defensor dativo.

§ 8º Não pode atuar como encarregado ou secretário, em qualquer ato do processo, amigo íntimo ou desafeto, parente consanguâneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, cônjuge, companheiro ou qualquer integrante do núcleo familiar do acusado ou do servidor que registrou a ocorrência disciplinar.

§ 9º Os atos mencionados neste artigo poderão ser delegados a outros membros do Conselho Disciplinar.

§ 10 Se, diante dos fatos e do conjunto probatório juntados durante a instrução do processo, o Conselho Disciplinar deliberar pela ausência de elementos suficientes para a persecução, poderá sugerir de imediato ao Diretor do Estabelecimento Penal, o arquivamento do Inquérito Disciplinar.

§ 11 Eventual arquivamento preliminar do Inquérito Disciplinar não poderá ser considerado em desfavor do preso.

Art. 27. O Conselho Disciplinar e a Defesa poderão arrolar até três testemunhas, cada um.

§ 1º A testemunha não pode se eximir da obrigação de depor, salvo no caso de proibição ou impedimento legal.

§ 2º O policial penal que, sem justa causa, se recusar a depor fica sujeito às sanções cabíveis.

§ 3º A oitiva do responsável pelo relatório que originou a falta não poderá ser dispensada pelo presidente do Conselho.

§ 4º Ao indicar testemunhas, caso esta não seja preso ou policial, a responsabilidade pela presença da testemunha a ser ouvida é da parte requerente, independentemente de intimação.

Art. 28. Serão trazidas para o Inquérito Disciplinar todas as provas admitidas em direito e necessárias ao devido esclarecimento dos fatos, assegurando-se ao acusado as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, com os meios e recursos a elas inerentes.

§ 1º O presidente do Conselho poderá indeferir, por decisão fundamentada, a indicação de testemunhas ou provas quando forem impertinentes, meramente protelatórias ou sem nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º É permitido o uso de prova emprestada de outro procedimento administrativo ou judicial.

§ 3º Não serão admitidos como prova os documentos oficiais que estejam apócrifos.

Art. 29. Na data previamente designada, deve ser realizada audiência una, salvo excepcional impossibilidade decorrente da necessidade de desmembramento de atos em mais de uma audiência, a qual será realizada de maneira presencial ou por meio de videoconferência, ocasião em que se procederá à oitiva das testemunhas constantes da ocorrência, aquelas arroladas pelas partes, bem como será realizado, ao final, o interrogatório do preso, seguido da defesa final por escrito.

§ 1º A data da audiência é designada com antecedência suficiente para permitir que as testemunhas arroladas possam ser intimadas, caso haja necessidade.

§ 2º A autoridade responsável pelo procedimento deve cientificar o acusado do direito de permanecer em silêncio e de não responder às perguntas que lhe sejam formuladas, sem que isso possa ser valorado em seu desfavor.

§ 3º A defesa tem direito de conversar reservadamente com a pessoa presa antes da audiência, sendo observados os procedimentos de segurança do estabelecimento penal.

§ 4º A Defesa poderá participar da audiência por videoconferência.

§ 5º A pessoa privada de liberdade será devidamente qualificada e interrogada sobre os fatos que lhe são imputados.

§ 6º A audiência será conduzida pelo presidente do Conselho Disciplinar e na sua impossibilidade, por outro membro do Conselho.

§ 7º O termo de audiência será subscrito pelo autor do fato ou sua Defesa e pelo Presidente do Conselho Disciplinar, dispensada a assinatura em caso de realização do ato por videoconferência, com o devido registro em ata.

§ 8º Encerrada a instrução, a defesa será intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar defesa final por escrito.

§ 9º Serão decididos pelo presidente do Conselho, de plano, todos os incidentes e exceções que possam interferir no prosseguimento da audiência e do procedimento, e as demais questões serão decididas no relatório final.

Art. 30. Não sendo possível a realização de audiência única, os atos da audiência poderão ser realizados de forma isolada, em momentos distintos, por quantas vezes for necessárias, em nova data a ser marcada e notificada à defesa, observando-se os prazos para conclusão do processo.

Art. 31. A ausência injustificada da defesa em audiência, ou a falta de apresentação de defesa técnica dentro do prazo estipulado, resultará na comunicação ao órgão disciplinar da Advocacia ou da Defensoria Pública.

Parágrafo único. Caso não ocorra a apresentação da Defesa Técnica no prazo estabelecido, o autor do fato será notificado imediatamente para indicar se deseja nomear um novo advogado ou se prefere ser assistido pela Defensoria Pública ou por um defensor dativo.

Art. 32. Caso a pessoa privada de liberdade esteja em estabelecimento penal diverso daquele em que foi cometida a falta, as oitivas serão realizadas preferencialmente por sistema de videoconferência, facultado o deslocamento dos membros do Conselho, Defesa e testemunhas até o local, por decisão do Presidente do Conselho.

Art. 33. Caso o acusado esteja em estabelecimento prisional de outra unidade da federação, as oitivas serão realizadas preferencialmente por sistema de videoconferência, facultada a depreciação do ato administrativo para realização por policiais penais da unidade em que a pessoa presa estiver recolhida, por decisão do Presidente do Conselho.

Art. 34. Apresentada a defesa final, o Conselho Disciplinar encaminhará ao Diretor do Estabelecimento Penal, no prazo de 05 (cinco) dias, relatório opinativo fundamentado, pela aplicação da sanção disciplinar, absolvição, pela desclassificação da falta ou pelo arquivamento.

Parágrafo único. Nos casos em que seja comprovada a autoria de danos capazes de ensejar responsabilidade penal ou civil, deve a autoridade, em seu relatório, manifestar-se conclusivamente, propondo o encaminhamento às autoridades competentes.

CAPÍTULO X DA DECISÃO

Art. 35. Recebido o relatório final, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento dos autos, o Diretor do Estabelecimento Penal proferirá decisão final.

§ 1º O Diretor do Estabelecimento Penal pode ordenar, antes de proferir decisão final, diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos.

§ 2º O Diretor poderá utilizar como fundamento de sua decisão o relatório final elaborado pelo Conselho Disciplinar.

§ 3º O Diretor do Estabelecimento Penal pode discordar do relatório final elaborado pelo Conselho Disciplinar, fundamentando sua decisão em contrário.

§ 4º Do julgamento pelo Diretor, poderá ser determinado:

I - a aplicação de sanções disciplinares, previstas no artigo 113 da Lei Distrital nº 5969, de 16 de agosto de 2017;

II - a desclassificação da falta disciplinar com a consequente aplicação da sanção correspondente ou da correspondente hipótese de absolvição;

III - a absolvição do autor do fato em razão:

- a) da atipicidade da conduta;
- b) da ausência de prova da autoria;
- c) da ausência de materialidade da infração disciplinar;
- d) da existência de causa excludente da ilicitude administrativa ou da culpabilidade;
- e) da prescrição da pretensão punitiva administrativa.

§ 5º No caso de aplicação de sanção disciplinar, devem ser consideradas na dosimetria da sanção a ser aplicada o comportamento e a conduta do acusado durante o período de recolhimento, a causa determinante da infração e a relevância do resultado produzido.

§ 6º O isolamento não poderá exceder a 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese do regime disciplinar diferenciado, descontado o prazo do cumprimento do isolamento preventivo.

§ 7º Após a decisão final, devem ser adotadas as seguintes providências:

- I - ciência ao acusado;
- II - cumprimento do isolamento definitivo conforme determinado na Decisão;
- III - ciência à Defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, preferencialmente por meio eletrônico;
- IV - registro na ficha disciplinar da pessoa privada de liberdade, contida no Sistema Integrado de Administração Penitenciária – SIAPEN, ou em sistema eletrônico que o substitua, devendo ser indicada, consoante rol presente no § 4º, a hipótese adotada pelo Diretor na decisão;
- V - juntada de cópia do processo disciplinar ao prontuário da pessoa privada de liberdade;
- VI - remessa do processo ao juízo competente.

CAPÍTULO XI DOS PRAZOS

Art. 36. Os prazos começam a correr a partir da data da notificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

§ 3º Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.

CAPÍTULO XII DO SOBRESTAMENTO

Art. 37. Ocorrerá o sobrestamento do Inquérito Disciplinar quando houver impossibilidade de intimação do preso em face de fuga ou abandono, devendo o presidente do Conselho solicitar ao Diretor do Estabelecimento Penal o sobrestamento do procedimento até a recaptura, registrando tal fato nos autos do procedimento.

§ 1º Resolvida a causa que originou o sobrestamento, o processo seguirá seu regular andamento.

§ 2º O sobrestamento será registrado no Sistema Integrado de Administração Penitenciária – SIAPEN ou em sistema eletrônico que o substitua.

§ 3º No caso de fuga, o sobrestamento suspende o prazo prescricional.

CAPÍTULO XIII DA PERDA DE OBJETO DO PROCESSO

Art. 38. São causas de perda do objeto no curso do Processo Administrativo Disciplinar:

- I - morte do preso;
- II - retroatividade de lei ou regulamento que deixa de considerar o fato como falta disciplinar;
- III - prescrição;

IV - cumprimento total da pena; ou

V - o reconhecimento judicial da falta antes da conclusão do processo administrativo disciplinar.

§ 1º O Conselho Disciplinar deverá relatar o processo disciplinar e encaminhá-lo ao Diretor do Estabelecimento Penal, que decidirá acerca das causas de perda do objeto e o encaminhará ao juízo competente nas hipóteses de falta grave.

§ 2º O recambiamento da pessoa privada de liberdade não acarreta a perda de objeto do Processo Administrativo Disciplinar.

CAPÍTULO XIV DO ARQUIVAMENTO

Art. 39. Os autos do Inquérito Disciplinar, sejam físicos ou eletrônicos, serão arquivados nos prontuários dos envolvidos ao final do procedimento.

§ 1º. Existindo mais de um envolvido, deverá ser anexada cópia integral do processo no prontuário de todos os presos, bem como lançamento na ficha disciplinar contida no Sistema Integrado de Administração Penitenciária – SIAPEN, ou em sistema eletrônico que o substitua.

§ 2º A Gerência de Tecnologia da Informação, em articulação com os Núcleos de Disciplina dos Estabelecimentos Penais, estudará ferramentas visando à digitalização dos autos do inquérito disciplinar para serem arquivados no prontuário eletrônico da pessoa privada de liberdade.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. É dever de todos os Núcleos de Disciplina o lançamento da decisão relativa a cada falta disciplinar imputada ao preso.

Art. 41. Aplica-se, no que couber, o disposto nesta portaria para a apuração de faltas cometidas por monitorados eletronicamente.

Art. 42. A Coordenação do Sistema Penitenciário - COSIP resolverá casos de conflito de competência ou qualquer outro incidente administrativo entre os Estabelecimentos Prisionais.

Art. 43. Os casos omissos serão submetidos ao Secretário de Estado de Administração Penitenciária para análise e deliberação, após prévia manifestação do Diretor do Estabelecimento Penal e da Coordenação do Sistema Prisional.

Art. 44. Esta Portaria entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 45. Revogam-se as disposições em contrário.

WENDERSON SOUZA E TELES

COORDENAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL GERÊNCIA DE SINDICÂNCIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 78, DE 1º DE AGOSTO DE 2024

O GERENTE DE SINDICÂNCIAS, DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 214, § 2º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011; e conforme Portaria nº 114, de 09 de abril de 2024, publicada no DODF Nº 69, de 11 de abril de 2024, pg. 6, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 01.08.2024, o prazo de tramitação da Sindicância nº 220240011/2024-SEAPE, (04026-00014278/2024-94), instituída pela Portaria nº 96 de 25/03/2024, publicada no DODF nº 63 de 03/04/2024, pág. 37, conforme justificativa (144106177).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO BERTELOTO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS

ATA DA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2024 E 635ª REUNIÃO DO CONEN-DF
Às nove horas e quinze minutos do dia quatro de julho de dois mil e vinte e quatro, no ambiente virtual Teams, reuniu-se o colegiado, para a Sétima Reunião Ordinária e 634ª Reunião do CONEN/DF. Estiveram presentes a Presidente Alinee Carvalho Porto e os demais Conselheiros: Ataíde Donisete Martins, Adalberto Calmon, Luiz Gustavo Borges Teles, Danilo Rebouças dos Reis, Jean Marcel Rates, Thiago Freire, Rosany Cristina Jakubowski de Carvalho Carneiro, Tiago Mariano de Oliveira, Thiago Frederico de Souza Costa, Celia Regina Gomes de Moraes, Miriam Inez Pessoa de França, Rogério Henrique Rezende Oliveira, Bernardo da Rocha Spiegel Sallum, Karina Aparecida Figueiredo, Thessa Lais Pires e Guimarães e José Theodoro Correa de Carvalho. Alinee saudou a todos, aproveitou para apresentar Danilo, novo conselheiro da Secretaria de Cultura, e dar-lhes as boas-vindas. Danilo agradeceu e se apresentou brevemente. Alinee relembrou os conselheiros de assinar a ata da reunião anterior, e perguntou se todos estavam de acordo com ela. Todos estavam de acordo. 01) ATUALIZAÇÃO DA ELABORAÇÃO DE EDITAL QUE VERSA ACERCA DO CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PRIVADAS, SEM FINS LUCRATIVOS, ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIPS E/OU PESSOAS JURÍDICAS PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS, QUE REALIZEM PROJETOS NA TEMÁTICA DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS. Alinee esclareceu que os últimos apontamentos foram feitos e que a

Controladoria Setorial fez a recomendação de, na parte orçamentária, adotar exclusivamente a modalidade de subvenção social para o valor do recurso. Recomendou, também, desconsiderar o auxílio investimento, como estava escrito na minuta do edital, trazendo o caso da auditoria realizada em um processo na Sejus em que as alocações tornaram o processo moroso, considerando a falta de tempo hábil e o possível despreparo de algumas OSCs. Essa recomendação traz celeridade à habilitação e evita problemas futuros de devolução de bens para a administração pública. Alinee pediu para quem fosse a favor da alteração se manifestasse. Adalberto concordou, mas acha que é necessário se debruçar sobre o assunto porque não diz respeito somente ao edital, mas todos os recursos destinados a instituições. Alinee expôs o panorama do cenário total e informou que a Sejus adotou a recomendação da controladoria de modo a solicitar os bens de volta e depois avaliou a prestação de contas, a possibilidade de doar os bens de volta para a OSC. Alinee explicou a problemática do assunto, e disse que está esperando uma resposta da PGDF para saber se pode realizar a devolução dos bens. A maioria dos conselheiros votou pela aprovação da alteração no edital para a realização exclusiva da subvenção social. 02) ANÁLISE E DELIBERAÇÃO ACERCA DA RENOVAÇÃO DO REGISTRO NO CEAAD/DF DA COMUNIDADE TERAPÊUTICA EL SHADAI, NOS TERMOS DA DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE NOS AUTOS DO PROCESSO ELETRÔNICO SEI Nº.00400-00017974/2020-07. Celia tomou a palavra, explicando que o grupo de trabalho realizou a visita, mas que divergiram em alguns pontos de vista. Ela sugeriu a elaboração de um parecer em conjunto, mas a Thessa elaborou um Parecer Técnico individual, com as observações dela, e não foi possível conversar com o Jean. Celia explicou que elaborou um outro parecer, baseando-se nos comentários do Jean, mas destacou que gostaria muito de fazer um parecer conjunto, mas que não foi possível chegar a um denominador comum acerca das interpretações da RDC 29, do modelo de trabalho das CTs. Acredita que possuem pontos de vista diferentes, diante do fato da Celia ser uma colaboradora de comunidade terapêutica, enquanto Thessa desconhece o trabalho das CTs. Celia acredita que a RDC 29 é atendida na El Shadai. Relatou que a Comunidade tem áreas desportivas, oficinas – montagem de computador, artesanato, construção civil, áreas de lazer, pontos que Thessa alegou que não constarem tais atividades no prontuário. Conclui pela aprovação da renovação com uma restrição – a ausência de encaminhamentos realizados por médicos e concordou com o Jean, que sugeriu pela concessão de prazo para a comunidade ajustar quanto aos apontamentos. O outro aspecto que Thessa elucidou foi acerca da ausência de licença de funcionamento expedida pelo GDF diante da localização da instituição ser em área rural e irregular. Contudo, informou que a instituição tem o PDA, a planta baixa assinada por profissional legalmente habilitado - engenheiro e a licença sanitária expedida pela ANVISA. Na oportunidade, Izabelle informou que, embora eles não tenham o alvará de funcionamento, a apresentação da planta baixa assinada por profissional legalmente habilitado supre a ausência do Alvará de Funcionamento, pois conforme a Resolução nº 8/22, estipula-se que, na ausência do alvará, a licença pode ser suprida com planta baixa. Celia afirma que a única coisa a ser sanada são os encaminhamentos médicos. Ela pediu para Thessa retirar de seu parecer a fotografia do prontuário do psicólogo, pois isso é ilegal, fere as regras do CFP e a LGPD. Dessa forma, Celia sugeriu pela concessão de licença temporária e que haja um prazo para a comunidade sanar as irregularidades. Jean se pronunciou, dizendo que estava mais de acordo com o relatório de Célia do que com o de Thessa, mas gostaria de ouvir as contribuições de Thessa. Thessa afirmou que a diligência realizada na El Shadai foi curta, com uma visita de duração média entre 1h30 a 2h na instituição. Ela afirmou que a hotelaria da instituição é muito boa, uma cozinha bem equipada, tudo muito bonito. Thessa observou que a equipe técnica e alguns acolhidos entrevistados já sabiam da diligência a ser realizada, e tem percebido que essa é uma prática sistemática nas visitas às comunidades terapêuticas. Isso é irregular, pois a inspeção precisa do elemento surpresa para obter resultados confiáveis. O Jean observou mais as instalações, e continuou a informar que se atentou aos planos individuais de atendimento, que costumam ser um aspecto problemático nas comunidades terapêuticas, segundo ela. Thessa afirmou que há práticas desportivas na El Shadai, mas o que questiona no relatório é que os projetos individuais de atendimento não têm detalhamento do que acontece na instituição. Há de se detalhar o acompanhamento e a evolução das pessoas, inclusive a administração da medicação, de cada atendimento feito. A RDC 29 e a recém-publicada nota técnica da Anvisa são imperiosas em dizer que no PIA, mesmo nas comunidades terapêuticas, deve haver evoluções, e especificada a rotina dos acolhidos. A exemplo, a necessidade detalhar os encontros com os familiares, as visitas familiares, a evolução da administração da medicação, as atividades lúdico-desportivas, terapêuticas, e isso não foi visto no PIA. O que lhe pareceu mais grave foi a ausência de avaliação médica para o acolhimento, uma vez que é o médico quem diz se a pessoa pode ser acolhida numa instituição que não seja da saúde. Informou que percebeu uma precariedade muito significativa nesse aspecto na comunidade em tela. Thessa explicitou que escreveu o parecer não com a ambição de que ele fosse votado na ocasião da plenária, mas para ele ser anexado ao parecer do GT, que deve ser um parecer contrário. Como representante do CRP/DF, se mostrou contrária à concessão do registro, de forma que afirmou se tratar de erro técnico e ético o deferimento de uma instituição que está em desacordo com as normativas. Informou que seu parecer avaliativo foi baseado na recente Nota Técnica da Anvisa, que foi publicada para evidenciar questões da RDC 29. Por fim, solicitou que seu parecer fosse anexado no processo da Comunidade Terapêutica, para que possa prestar contas ao CRP/DF e à sociedade do Distrito Federal, bem como dar conhecimento dos achados a outras instituições competentes. Jean tomou a palavra, afirmando que as constatações de Thessa são legítimas, e que também as observou durante a visita. A hotelaria da instituição é muito virtuosa e muito acima da média, apesar da distância e da dificuldade de acesso. Sua discordância é que não conseguiram dar uma medida mediana

para a comunidade. Leu o normativo para saber das possibilidades de deliberações, e achava a reprovação da renovação do registro uma medida dura, considerando que a instituição tem um convênio com o governo federal, uma condição de hotelaria muito boa e potencial de resolução das dificuldades administrativas que apresenta. Acredita que o conselho deveria se ocupar não somente da fiscalização das CTs, mas na capacitação, o que é feito muito pouco. Já que a cobrança é alta, que as instituições também sejam orientadas. Entende que se teria como possibilidade a suspensão ou cancelamento. Sua avaliação é que caberia uma suspensão e elucidou que a instituição tem direito ao contraditório e à ampla defesa. Sugeriu, por fim, pela suspensão por até 6 meses na medida em que a instituição conseguir sanar todas as irregularidades apresentadas. Sua proposta é por uma decisão mediana que possibilite a essa instituição, que tem potencial de resolução, reverter as irregularidades administrativas. Theodoro pontuou a questão do sigilo – se há uma irregularidade demonstrada no documento, é importante que os conselheiros tenham acesso a ele. Entretanto, já que esse documento envolve sigilo profissional, o processo deve ser sigiloso, e Thessa não poderia encaminhar para outros órgãos a não ser que fossem órgãos de controle no antigo sigilo. Adalberto reiterou a fala de Jean, pontuando que a função do conselho é ajudar as comunidades terapêuticas a corrigir os seus problemas, e não penalizá-la e cancelar registros. Acha que se deveria partir para a capacitação e orientação, verificar qual foi o erro da instituição. Ela não pode ser punida, se outras exigências estão em conformidade com a legislação. Que se possa ter um olhar de apoio e de ajuda. Destacou que não houve relato de violações de direitos humanos, nem de agressões ou violência contra os acolhidos. Concordou com Jean sobre a possibilidade de dar a chance da instituição se corrigir. Karina perguntou se a instituição não tem alvará, pois isso a preocupa. Ela observou que há questões importantes do serviço social na comunidade. Sugeriu pela não renovação naquele momento, para conceder prazo para adequações. Afirmou que é preciso investir na orientação, se colocando à disposição para contribuir. Celia tomou a palavra, afirmando que, em relação ao alvará, não depende da OSC, mas do GDF. Existe um processo de legalização das terras ali numa área rural, e a OSC está fazendo sua parte. Ademais, a legislação permite através de uma outra possibilidade, que é o plano básico das instalações assinado por um engenheiro e registrado na Anvisa, atende perfeitamente a legislação. A assistente social está lá porque ela é esposa do gestor, e o ajuda administrativamente, fazendo os encaminhamentos de sua profissão. Ela é uma profissional da assistência social, mas está lá também por força do vínculo com o pastor, o gestor. Thessa falou que, a respeito do vínculo matrimonial, é necessário observar a composição da diretoria, pois se houver vínculo matrimonial entre diretores, se caracteriza nepotismo, e é preciso verificar isso. Aproveitou para concordar com os encaminhamentos para suspender o registro e ter o acompanhamento dessa instituição no sentido de interromper a busca ativa, pois a nota técnica da Anvisa é muito explícita em dizer que isso caracteriza desvio de finalidade. A instituição pode até fazer atividades de solidariedade – levar sopa, banhos para pessoas em situação de vulnerabilidade social – desde que o passo seguinte seja os encaminhamentos aos aparelhos de saúde para que a avaliação devida possa ser feita, e só então o acolhimento acontecer. Essa prática, que é sistemática, histórica e repetitiva pelas comunidades terapêuticas é um aspecto que toca não somente a El Shadai, mas muitas instituições do DF e do Brasil, segundo Thessa. Afirmou, ainda, que um acolhido comentou com ela que as instituições ficam sabendo semanas antes, o que atrapalha ver o real funcionamento das instituições e defender os direitos das pessoas acolhidas. Seja qual for o equipamento a ser fiscalizado, não se pode informá-lo que o Conselho vai fiscalizá-lo. Celia tomou a palavra, afirmando que há confusão da interpretação da nota técnica da Anvisa. Ela teve a oportunidade de participar de dois encontros com a Anvisa depois que ela publicou essa nota e não é nada disso que Thessa vinha afirmando. Informou que solicitou a ida da Anvisa ao Conselho para desmistificar e instruir o Conselho, junto com os gestores de contrato, sobre o que a Anvisa pensa em relação à RDC 29. Elucidou que a fala da Anvisa é de cooperação, manutenção, de orientação. Não existe nenhuma intenção em dificultar o trabalho de uma comunidade terapêutica, pelo contrário. Informou que a ANVISA desenvolveu um protocolo de visita próprio. Em relação ao acolhimento das pessoas na rua, Celia expôs que se a comunidade terapêutica não as acolher, não é uma comunidade terapêutica. O serviço das comunidades terapêuticas está evoluindo para melhor. Ele tem muito valor e resgata muitas vidas. Não se pode imaginar que se esteja fazendo algo errado quando uma pessoa pede ajuda na rua e você deixa-la na rua, como há vários serviços de assistência que mantêm as pessoas nas ruas. Comunidade terapêutica não é isso. Quanto a alegação de Thessa, em relação a supostamente as instituições serem avisadas com semanas de antecedência à visita in loco, informou que as comunidades terapêuticas esperam fiscalização todos os dias e que, inclusive, a CGU as fiscaliza. Em relação às anotações no prontuário – a Anvisa há de esclarecer – basta ter uma lista de de quem o acolhido realizou a atividade, basta ter imagens que comprovem o que foi realizado, e isso a El Shadai tem. Continuou e informou que a Comunidade terapêutica tem como princípio de acolhimento a convivência entre os pares. Elas estão incluídas na RAPS porque elas não podem ter psiquiatra e nem psicólogo, tem que usar o da rede. São uma residência onde as pessoas convivem, e essa convivência é uma terapêutica que funciona. Destacou que Thessa combateu o certificado de uma instituição credenciada pelo governo federal que deu curso para a equipe dizendo que não bastava o certificado para comprovação. A cruz azul é uma entidade séria, que dá curso no Brasil inteiro, credenciada pelo governo federal. A assinatura da lista de presença quando os acolhidos vão fazer uma atividade física é um documento comprovante, bem como a prescrição do medicamento e a planilha em que consta que ele recebeu a medicação. Se trata de uma residência, não um equipamento de saúde. Sobre a questão suscitada pela Thessa acerca de nepotismo elucidou que não se aplica a instituição privada. Asseverou que quem não pode fazer isso é órgão público. Miriam tomou a palavra para falar que é necessário parar

com a mentalidade de que, ao vistoriar as CTs, a visita torna-se uma visita de fiscalização com intuito punitivo. Não se está com o intuito de penalizar. O conselho deve ter um caráter orientativo. Observada alguma impropriedade, cabe ao conselho orientar. Todas as vezes em que ela comparece a uma vistoria, tem a consciência de olhar o que não está adequado e chamar o dirigente para corrigir. Ao longo dos anos, as CTs têm corrigido. Ademais, a partir do momento em que a CT ingressa com o pedido de renovação, eles já sabem que o conselho irá visita-los. Dizer que foi avisado é incoerente. No caso em questão, eles estão pedindo a renovação. Questionou que, se eles já têm um vínculo com a área federal, e eles já têm um vínculo conosco, o que impede ao conselho dar um prazo para que eles corrijam eventuais impropriedades administrativas? Disse que não viu nada de tão grave a ponto de cancelar. Acredita que é possível abrir um prazo, conversar com a CT, mostrar o que precisa ser adequado, e então fazer uma visita de retorno para saber se a CT se adequou. Com relação ao alvará, ao se olhar as normativas, a planta baixa assinada por um profissional do CREA tem total validade enquanto alvará. A sugestão é conceder um prazo para depois voltar para ver se foi atendido. Thiago tomou a palavra pontuando sobre a atuação das CTs nas ruas e que se sabe que as CT têm o alcance nas ruas que muitas vezes o serviço público não consegue alcançar, que é de confiança dos acolhidos e dos futuros acolhidos. Quando houver algum caso que extrapole, que se faça denúncia. A Célia foi clara em sua fala em afirmar que as CTs têm a sua própria natureza e, quando se constatar que ela está extrapolando sua posição, a denúncia deve ser feita a quem de direito para averiguar se ela está extrapolando a função dela ou não. Então, a ação torna-se direta e mais precisa para quando necessário, e assim alcança-se um denominador comum: se houver denúncia sobre o caso, se averigua, se for competência do conselho, ou se encaminha. Thiago não se sente confiante de fazer uma votação com a disparidade de relatórios. Lembrou que já se fez anteriormente no Conselho abertura de prazo para regularização das CTs em outros casos. Sua sugestão foi pela suspensão da votação para que o conselho desse algum encaminhamento sobre o que fazer com essa CT, e depois retornar na plenária, com relatório único ou, havendo dois relatórios, decidir por um dos dois. Theodoro discordou do encaminhamento de não votar, acredita que se deva votar entre o cadastro não ser renovado, ou a renovação será condicionada a dar um prazo para que a entidade regularize eventual problema detectado. Sua sugestão de encaminhamento é pela votação. Alinne tomou a fala perguntando quais dos conselheiros presentes aprovavam em proceder à votação do relatório naquele dia. Discutiu-se sobre o encaminhamento da renovação do registro da El Shadai. Alinne questionou Célia e Thessa se há um consenso pela suspensão. Célia foi favorável pela concessão provisória condicionada à resolução das irregularidades por até 30 dias. Miram afirmou que, na Administração Pública, quando se quer que o órgão público faça suas correções, ele baixa os autos em diligência. Sugeriu que se baixem os autos em diligência e que fosse concedido o prazo de 30 dias para adequação. De modo a não aprovar ou suspender, mas sobrestar. Alinne afirmou que foi o que ela propôs, e comentou que se for votado pela suspensão do registro, isso trará prejuízos para a instituição. Se ela estiver sem o registro, ela não receberá recurso do governo federal, e os acolhidos serão prejudicados. Ao se baixar os autos em diligência, se tem certeza que foi dada uma oportunidade para a comunidade de forma clara e transparente de que ela tinha irregularidades, e que se não fossem sanadas no prazo de 30 dias, se votaria pela suspensão ou pelo cancelamento do registro. O objetivo era evitar o prejuízo imediato que ela com certeza terá com a suspensão. Lembrou, ainda, que se está no começo de mês, que é quando os repasses são efetuados. Se a maioria quisesse votar desde o momento pela suspensão, ela assim o faria. Seu voto foi pelo sobrestamento da votação e orientação à OSC, e depois voltar à votação na plenária seguinte, com outra visita na instituição para que ela tenha se readequado e acreditava que em 15 dias a OSC conseguiria corrigir as falhas. Alinne abriu votação ao Pleno quanto a proposta de que os autos fossem baixados em diligência. Faz-se a primeira orientação e se vota na próxima plenária. Dez conselheiros votaram, levando à aprovação de tal proposta pela maioria. Dessa forma, Izabelle sugeriu que a secretária-executiva entrasse em contato com a instituição, explicasse os pontos a serem melhorados e, ao fim dos 15 dias, o GT já instituído faz a dupla visita. Miriam concordou com a sugestão. Izabelle pediu para esclarecer os pontos a serem melhorados – o encaminhamento médico, a especificação da evolução de cada atendimento (PAS). Thessa pediu a palavra sugerindo de olhar o parecer que ela enviou, pois no ponto 6 estão todos os pontos questionados. Theodoro falou que tais pontos não foram consensuados. Miriam lembrou da necessidade de se ater à RDC 29. Thessa elucidou que o parecer é construído com base na RDC 29, na Resolução 08 da Sejus, e na Nota Técnica recém-publicada da Anvisa, que atualiza a compreensão da RDC 29. Seu parecer é bem parecido com a nota técnica da Anvisa. Thessa diz que faz afirmações com base legal, não com base em opiniões pessoais. No parecer avaliativo, tem-se especificado temas onde se encontraram irregularidades e divergências entre as legislações e os achados. Karina sugeriu enviar a RDC 29 à comunidade para que eles façam os ajustes, sem citar o parecer, além da nota técnica. Izabelle falou que entraria em contato com a instituição para elucidar a situação. Vencida essa pauta, passou-se ao próximo ponto de pauta. 03)ANÁLISE E DELIBERAÇÃO ACERCA DA MANUTENÇÃO DO REGISTRO NO CEAAD/DF DA COMUNIDADE TERAPÊUTICA DA COMUNIDADE TERAPÊUTICA CRIAÇÃO DE DEUS, NOS TERMOS DA DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE NOS AUTOS DO PROCESSO ELETRÔNICO SEI Nº.00400-00008824/2018-80. Adalberto justificou sua ausência devido a uma reunião que teve de comparecer na Casa Civil. Thiago disse que a Criação de Deus está atualmente com o registro válido, e a visita se deu em razão de denúncias com relação à estrutura física e a utilização de mão de obra do pessoal em algumas reformas e que eles se basearam no roteiro de uma visita regular. Durante a visita, foi verificada a parte de documentação, mas o principal problema da entidade é a questão estrutural. Foram feitos apontamentos na época da renovação do registro. Na

visita, a entidade estava no meio de uma reforma para adequação de vários aspectos – aumento o número de alojamentos para solucionar os problemas que foram apontados e que ficou difícil de julgar a questão da estrutura física em meio à reforma. Aumentaram o número de banheiros, porque fora apontado um número insuficiente. Fez-se a vistoria e, como fora apontado nos relatórios anteriores, o principal problema foi o local onde é utilizado o preparo dos alimentos, que é muito ruim, sendo usado fogão a lenha. Pontuou que, ao se adotar a postura de orientação ao invés da de fiscalização, irá se aprovar apenas relatórios que terão unanimidade. Quando tiver divergência, a votação será suspensa. No caso, entendeu que os apontamentos são problemas a serem resolvidos e são casos condicionantes para a continuidade do funcionamento. Sugeriu como encaminhamento que a entidade continuasse com o contrato com o governo federal para poder receber recursos para os acolhidos. Então, o entendimento foi pela manutenção do registro pelo prazo de 90 dias para que os apontamentos feitos sejam solucionados. Theodoro reiterou a problemática da estrutura. Eles têm o contrato em andamento com o governo federal, encerraram o contrato com a Sejus, mas estão com o cadastro válidos. Em relação às atividades, estava ocorrendo terapia de grupo, a documentação estava certa, mas as instalações físicas eram precárias e estão melhorando. Eram ambientes muito grande e agora estão fracionando para poderem se credenciar novamente com a Sejus. Por enquanto, não seria o caso de suspender, pois as melhorias estão em andamento. Contudo, deve-se voltar em 90 dias, após as obras estarem concluídas. Tiago lembrou da necessidade de também deixarem de utilizar o fogão a lenha e de acondicionarem os alimentos corretamente, com data de validade. Alinne submeteu a votação quanto à manutenção do registro, condicionada à correção dos apontamentos. Prosseguiu à votação. A maioria votou pela manutenção do registro. 05) ENCERRAMENTO Agradecendo a todos, Alinne encerrou a plenária.

ALINNE CARVALHO PORTO

Presidente do CONEN-DF e Representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

ADALBERTO CALMON BARBOSA

Representante da Sociedade Civil

DANILO REBOUÇAS DOS REIS

Representante da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa Do Distrito Federal

ATAÍDE DONISETE MARTINS

Representante Suplente do Conselho Regional de Farmácia do Distrito Federal

LUIZ GUSTAVO BORGES TELES

Representante da Associação Médica de Brasília

JEAN MARCEL RATES

Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social

JOSÉ THEODORO CORRÊA DE CARVALHO

Representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

THIAGO FREIRE

Representante da Secretaria de Estado da Educação

ROSANY CRISTINA JAKUBOWSKI DE CARVALHO CARNEIRO

Representante dos Centros de Recuperação, Comunidades Terapêuticas e Similares, não governamentais

CELIA REGINA GOMES DE MORAES

Representante dos Centros de Recuperação, Comunidades Terapêuticas e Similares, não governamentais

TIAGO MARIANO DE OLIVEIRA

Representante da Sociedade Civil

THIAGO FREDERICO DE SOUZA COSTA

Representante da Sociedade Civil

MIRIAM INEZ PESSOA DE FRANÇA

Representante da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal

ROGÉRIO HENRIQUE REZENDE OLIVEIRA

Representante da Polícia Civil do Distrito Federal

BERNARDO DA ROCHA SPIEGEL SALLUM

Representante da Sociedade Civil

THESSA LAIS PIRES E GUIMARÃES

Representante do Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal

KARINA APARECIDA FIGUEIREDO

Representante do Conselho Regional de Serviço Social do Distrito Federal

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA

E DO ADOLESCENTE

FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 84ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CAFDCA

Aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, por videoconferência, às quinze horas, verificado o quórum regimental, deu-se a abertura oficial da 84ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CAFDCA. Presentes os seguintes conselheiros: (1) Representantes Governamentais: Denise Rodrigues Parreira, presidente do CAFDCA e representante da Secretaria de Estado de Economia; Eduardo Chaves, representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (Infância e Adolescência); e Leny Pereira da Silva, representante da Casa Civil (Articulação com o entorno). (2) Representantes da Sociedade Civil: Daise Lourenço Moisés, representante do Conselho

de Entidades de Promoção e Assistência Social - DF - Cepas; Francisco Rodrigues Corrêa e Rafaela Cristina Lopes dos Reis, representantes do Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes Religiosas e Filantrópicas - Sintibref/DF; Valdemar Martins da Silva, representante da instituição Casa de Ismael - Lar da Criança. Demais participantes: Luiza Arcângela Carneiro - UNGEF. Da Secretaria Executiva do CDCA: Ingrid Anne Soares de Oliveira; Daníla Helena Scafute Pereira e Alessandra Nascimento. Item 1. Instituição: Instituto Epurianos. Projeto: Empoder@ Galer@. Projeto Edital n.º 03/2022. Para análise do Parecer Técnico n.º 52/2024. Processo Sei n.º 00400-00051780/2022-94. Encaminhamento: O Conselho delibera por notificar a instituição para que esta realize os ajustes necessários, conforme indicados no Parecer Técnico, no prazo de 5 dias úteis. O processo será encaminhado para conhecimento em reunião plenária do CDCA. Item 2. Instituição: Cáritas Arquidiocesana de Brasília. Projeto: Sustentarte. Projeto Edital n.º 03/2022. Para análise Parecer Técnico n.º 50/2024. Processo Sei n.º 00400-00053294/2022-19. Encaminhamento: O Conselho delibera por notificar a instituição para que esta realize os ajustes necessários, conforme indicado no Parecer Técnico, no prazo de 5 dias úteis. O processo será encaminhado para conhecimento em reunião plenária do CDCA. Item 3. Instituição: Instituto de Promoção Humana Aprendizagem e Cultura - IPHAC. Projeto: Centro Adolcescer do Distrito Federal. Análise do Recurso Administrativo. Processo Sei n.º 00400-00053174/2022-11. Encaminhamento: O Conselho delibera por aceitar o recurso apresentado pela instituição. A Diretoria de Projetos irá analisar o Plano de Trabalho, Planilha Orçamentária, a Planilha de Detalhamento de Encargos Sociais, o Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS e os Orçamentos encaminhados pelo IPHAC. O processo será encaminhado para conhecimento em reunião plenária do CDCA. Item 4. Instituição: Instituto AMPB de Solidariedade. Projeto: Conexão social Jovem do Futuro. Para conhecimento e análise da proposta de alteração de Plano de Trabalho encaminhada pela Osc. Processo Sei n.º 00400-00051379/2022-54. Encaminhamento: O Conselho toma conhecimento do pedido de alteração do Plano de Trabalho encaminhado pelo Instituto AMPB e delibera por notificar a instituição para atualizar o mesmo. Caso o Instituto queira incluir o item alimentação no novo Plano de Trabalho deverá ser excluído o valor correspondente de outros itens. O Conselho aprova as alterações propostas nos demais itens. O processo será encaminhado para conhecimento em reunião plenária do CDCA. Item 5. Instituição: Assistência Social Casa Azul. Projeto: Energia Sustentável. Pedido de autorização para captação de recursos. Processo Sei n.º 00400-00036561/2024-47. Encaminhamento: O Conselho toma conhecimento do processo, delibera por autorizar o início do processo de captação de recursos e encaminha os autos para referendo em reunião plenária do CDCA. Item 6. Instituição: Assistência Social Casa Azul. Projeto: Em um Piscar de Olhos. Pedido de autorização para captação de recursos. Processo Sei n.º 00400-00037880/2024-70. Encaminhamento: O Conselho toma conhecimento do processo, delibera por autorizar o início do processo de captação de recursos e encaminha os autos para referendo em reunião plenária do CDCA. Item 7. Instituição: Associação Positiva de Brasília. Projeto: Réplica do Quilombo - lembrar para não repetir. Para conhecimento e apreciação do Conselho sobre prestação de contas finalizada, analisada e reprovada. Processo Sei n.º 0417-000675/2015. Encaminhamento: O Conselho toma conhecimento do processo de prestação de contas reprovado. Item 8. Instituição: Projeto Integral de Vida - PRÓ-VIDA. Projeto: Fortalecimento para a vida Pró-Vida. Para conhecimento e apreciação do Conselho sobre prestação de contas finalizada, analisada e aprovada. Processo Sei n.º 00400-00053035/2020-18. Encaminhamento: O Conselho toma conhecimento da aprovação do processo de prestação de contas do projeto. Item 9. Instituição: Associação Nacional de Equoterapia - ANDE BRASIL. Projeto: Promoção da Autonomia da Criança e do Adolescente com deficiência. Para conhecimento e apreciação do Conselho sobre prestação de contas finalizada, analisada e aprovada com ressalvas. Processo Sei n.º 00400-00053152/2020-81. Encaminhamento: O Conselho toma conhecimento do processo de prestação de contas aprovada com ressalvas. Item 10. Instituição: Instituto Axiomas Brasil - ACEHU. Projeto: Aluno Nota 1000. Para conhecimento e apreciação do Conselho sobre prestação de contas finalizada, analisada e aprovada com ressalvas. Processo Sei n.º 00400-00053075/2020-60. Encaminhamento: O Conselho toma conhecimento do processo de prestação de contas aprovada com ressalvas. Item 11. Instituição: Instituto Cultural e Social Lumiar. Projeto: Caravana nota 10. Para conhecimento e apreciação do Conselho sobre prestação de contas finalizada, analisada e aprovada com ressalvas. Processo Sei n.º 00417-00038282/2018-45. Encaminhamento: O Conselho toma conhecimento do processo de prestação de contas aprovada com ressalvas. Item 12. Instituição: Obras Sociais do Centro Espírita Batuíra (Casa da Criança Batuíra). Projeto: Montando as Casas Lares. Para conhecimento e apreciação do Conselho sobre prestação de contas finalizada, analisada e aprovada. Processo Sei n.º 0417-000513/2015. Encaminhamento: O Conselho toma conhecimento da aprovação do processo de prestação de contas do projeto. Item 13. Instituição: Grupo Luz e Cura - Lar Jesus Menino. Projeto: Renovação de mobiliários de alguns ambientes do lar Jesus menino. Para conhecimento e apreciação do Conselho sobre prestação de contas finalizada, analisada e aprovada. Processo Sei n.º 00400-00052654/2020-95. Encaminhamento: O Conselho toma conhecimento da aprovação do processo de prestação de contas do projeto. Item 14. Encaminhamento Ungef. Para conhecimento e deliberação acerca da Proposta de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2025. Processo Sei n.º 00400-00035138/2024-20. Encaminhamento: O Conselho toma conhecimento da planilha apresentada pela Unidade de Gestão de Fundos e delibera por não realizar nenhuma alteração no Plano Plurianual - PPA 2024-2027 da SEJUS/FDCA. A Coordenadora do FDCA, Luiza Arcângela, esclarece que os percentuais de aplicação dos recursos apresentados foram replicados do ano anterior e que cabe ao Conselho apresentar propostas de novas ações orçamentárias. O CAF aprova a Planilha de Distribuição do Teto Orçamentário PLOA 2025 com as ações e

percentuais sugeridos. Além disso, encaminha a proposta para referendo em reunião plenária do CDCA. Item 15. Ungef. Execução mensal FDCA. Processo Sei n.º 00400-00008792/2021-18. Encaminhamento: O Conselho toma conhecimento da execução mensal do FDCA/DF. Nada mais havendo a tratar, a reunião encerrou-se às dezessete horas, e eu, Alessandra Nascimento, lavrei a presente ata, que vai assinada pela presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal.

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS FISCAIS JUNTA DE ANÁLISE RECURSOS

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

O PRESIDENTE DA JUNTA DE ANÁLISE DE RECURSOS. Unidade colegiada da Secretaria de Estado de Proteção de Ordem Urbanista do Distrito Federal – DF Legal: com a atribuição de julgar, em segunda e última instância. Os processos administrativos fiscais e de exigência de créditos tributários oriundos do exercício do poder de polícia. Conforme Artigo 10 da Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019 e no uso das atribuições previstas no Artigo 91, inciso XIV da Portaria nº 30, de 1º de abril de 2020 publicada no DODF Nº 79, de 28 de abril de 2020 página 17, resolve:

Art. 1º Torna público acórdão e ementas referentes aos processos administrativos fiscais, julgados pela junta de Análise de Recursos – JAR, nos meses de maio, junho e julho de 2024, das pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas:

Art.2º Intimar, no caso de não provimento ou recurso não conhecido dos Autos de Infração, os respectivos sujeitos passivos abaixo, a pagar a multa, por meio de documento de Arrecadação – DAR, que poderá ser obtido nos núcleos de Atendimento ao Cidadão nas Regiões Administrativas. Coordenação de Núcleos de Atendimento ao Cidadão - Atendimento ao Cidadão, localizado no. SIA Trecho 03. lotes: 1545/155 – SIA/DF, sob pena de inscrição de débito em Dívida Ativa. Caso a multa já tiver sido paga. Desconsiderar essa intimação:

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA
Presidente JAR/DF-Legal

ACÓRDÃO Nº 811/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00010978/2021-76. INTERESSADO: TATIELLE APARECIDA BEZERRA DE ARRUDA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO – AUTO DE INFRAÇÃO – REALIZAÇÃO DE EVENTO IRREGULAR – CHÁCARA ARAGÃO, CEILÂNDIA – DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS SANITÁRIAS – SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO – LEGALIDADE E PROPORCIONALIDADE DA SANÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Recurso administrativo interposto por Tatielle Aparecida Bezerra de Arruda contra decisão de primeira instância que manteve o auto de infração devido à realização de evento irregular em desacordo com as normas sanitárias vigentes.. 2. Os argumentos apresentados pela recorrente não afastam a necessidade de cumprimento das medidas sanitárias estabelecidas para enfrentamento da pandemia de COVID-19. 3. A imposição da penalidade pecuniária é ratificada, considerando a supremacia do interesse público e a necessidade de preservar a saúde pública. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo nº 04017-00010978/2021-76, interposto por TATIELLE APARECIDA BEZERRA DE ARRUDA, contra a decisão da 1ª Instância Administrativa que manteve os efeitos do AUTO DE INFRAÇÃO Nº D132035-AEU, de 02/04/2021. ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Administrativos, por UNANIMIDADE, em INDEFERIR o recurso, nos termos do voto do Relato de 26 de julho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 812/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00003265/2022-37. INTERESSADO: EDIVAN CARVALHO FRAZÃO. RELATOR: SAULO MALCHER ÁVILA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO DO PRAZO FIXADO PARA CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. CONFIRMAÇÃO DA INFRAÇÃO. I – Descumprimento injustificado do prazo fixado no Auto de Notificação para cumprimento da exigência. II – Atuação fiscal indene de vícios. III – Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por CONHECER o Recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 28 de junho 2024.

ACÓRDÃO Nº 813/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. PROCESSO: 04017-00019233/2020-91. INTERESSADO: PD PAES E DELICIAS COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO LTDA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO – AUTO DE INFRAÇÃO – DESCUMPRIMENTO DE

INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA – EFEITO SUSPENSIVO – CLN 302, BLOCO A, LOJA 15, ASA NORTE, BRASÍLIA – PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E PROPORCIONALIDADE – ANULAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO PROVIDO. 1. Recurso administrativo interposto por PD PÃES E DELÍCIAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO LTDA contra decisão de primeira instância que manteve o auto de infração devido ao descumprimento de intimação demolitória, lavrado em 27/10/2020. 2. Os argumentos apresentados pela empresa, referentes ao efeito suspensivo concedido para a intimação demolitória, evidenciam a necessidade de anulação do auto de infração, pois a penalidade foi aplicada durante a vigência do efeito suspensivo. 3. Considerando os princípios da legalidade e proporcionalidade, bem como a necessidade de respeitar as garantias legais dos administrados, decide-se pela anulação do auto de infração. 4. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo nº 04017-00019233/2020-91, interposto por PD PÃES E DELÍCIAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO LTDA, contra a decisão da 1ª Instância Administrativa que manteve os efeitos do AUTO DE INFRAÇÃO Nº D-124590-OEU, de 27/10/2020. ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Administrativos, por UNANIMIDADE, em DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, para anular o auto de infração, considerando a concessão de efeito suspensivo à intimação demolitória que estava em vigor na data da lavratura do auto de 26 de julho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 814/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700010734202193. INTERESSADO: JOSÉ PEREIRA ROCHA. ASSUNTO: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA nº D125699-OEU, de 14/04/2021. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO – INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA – UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA – SHIGS 708, BLOCO L, CASA 47, ASA SUL, BRASÍLIA – SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO – LEGALIDADE E PROPORCIONALIDADE DA SANÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Recurso administrativo interposto por José Pereira Rocha contra decisão de primeira instância que manteve o auto de infração devido à utilização irregular de área pública. 2. Os argumentos sobre a hospitalização e ausência de notificação pessoal não afastam a necessidade de cumprimento das normas urbanísticas e a validade da intimação realizada. 3. A imposição da penalidade pecuniária é ratificada, considerando a supremacia do interesse público e a necessidade de preservar a ordem urbanística. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo nº 0401700010734202193, interposto por JOSÉ PEREIRA ROCHA, contra a decisão da 1ª Instância Administrativa que manteve os efeitos do AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº D125699-OEU, de 14/04/2021. ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Administrativos, por UNANIMIDADE, em INDEFERIR o recurso, nos termos do voto do Relator de 26 de julho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 815/2024

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA DA JAR.. PROCESSO: 0401700008758202263. INTERESSADO: ODELMO DE GREGÓRIO. RELATOR: MAURO JÚNIOR PIRES DO NASCIMENTO. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. OFENSA AOS ARTS. 14, 15 E 22, DA LEI 6.138/2018. SANÇÃO QUE DEVE SER APLICADA COM A DEVIDA FUNDAMENTAÇÃO. PREVISÃO LEGAL DO ART. 124, V C/C ART. 133, CAPUT E §5, DA LEI 6.138/2018, ATO ADMINISTRATIVO VÁLIDO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. UNANIME. 1. Lei 6.138/2018, nos termos do art. 14, 15 e 22, prevê que o contribuinte somente pode dar uma obra de edificação após à emissão prévia da licença de obra pelo Poder Público. 2. A realização de obra em área pública sem alvará e sem autorização do poder público, pode ser demolida de imediato, por se tratar de área e obra não passível de regularização, nos termos do art. 124, V c/c art. 133, caput e §5, do Código de Edificações. 3. Ato administrativo válido por obedecer aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e da fundamentação dos atos administrativos. 5. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de maio de 2024.

ACÓRDÃO Nº 816/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700031198202160. INTERESSADO: ESPÓLIO DE FRANCISCO CHAGAS. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. LICENCIAMENTO DE OBRAS. LEI 6.138/2018. CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL. IRREGULARIDADE DAS EDIFICAÇÕES. PODER DE POLÍCIA. SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. RECURSO DESPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto pelo Espólio de Francisco Chagas contra a decisão de primeira instância que manteve a ordem de demolição das construções nos lotes 02 e 04 da Chácara 28, em Águas Claras, Guará/DF, por ausência de licenciamento conforme exigido pela Lei 6.138/2018, que regula o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal. II – Verificada a ausência de licenciamento das edificações, configurando infração gravíssima nos termos dos artigos 22 e 123, § 4º, II da Lei 6.138/2018. III –

Evidências documentais e mapa do Geo Portal confirmam a irregularidade das construções, não sendo passíveis de regularização, conforme artigos 121, 122, 124, V e 133 da Lei 6.138/2018. IV – A regularização em andamento não legitima construções sem licenciamento prévio, conforme disposto no Decreto 39.272/2018, artigo 164. V – A manutenção das edificações irregulares viola os princípios da legalidade e da supremacia do interesse público, justificando a demolição determinada pela Administração Pública no exercício de seu poder de polícia. VI – Recurso administrativo conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso administrativo interposto pelo ESPÓLIO DE FRANCISCO CHAGAS, em face da decisão de primeira instância que manteve a ordem de demolição das construções situadas nos lotes 02 e 04 da Chácara 28, Águas Claras, Guará/DF, por ausência de licenciamento, conforme exigido pela Lei 6.138/2018, que regula o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal. ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Conselho de Análise de Recursos, da Secretaria de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso administrativo interposto pelo Espólio de Francisco Chagas, nos termos do voto do relator de 26 de julho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 817/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00007088/2021-87. Conselheiro: AGNUS MODESTO DE SOUSA Recorrente: Lidianie Pereira Magalhães. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Lei 6.138/2018 prevê: Art. 133. A intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização. § 1º O infrator é intimado a efetuar a demolição no prazo de até 30 dias. Recurso conhecido e não provido. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de Julho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 818/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00005938/2022-93. INTERESSADO: RESIDENCIAL SAGRES. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: ADMINISTRATIVO. RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE NOTIFICAÇÃO. LICENCIAMENTO DE OBRAS. CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SAGRES. ACRÉSCIMO DE ÁREA COBERTA SEM LICENÇA. INFRAÇÃO À LEI 6.138/2018. LAUDO TÉCNICO INSUFICIENTE. DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Recurso administrativo interposto pelo Condomínio Residencial Sagres contra a decisão que manteve o Auto de Notificação nº E-000017ONE, de 08/02/2022, por infração ao Art. 15, inciso III, da Lei 6.138/2018, devido à realização de acréscimo de área coberta sem o devido licenciamento. A apresentação de Laudo Técnico atestando a segurança da estrutura não supriu a ausência de licenciamento e a documentação necessária para a regularização. 2. Evidências fotográficas e relatórios fiscais confirmam a irregularidade. 3. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso administrativo interposto pelo Condomínio Residencial Sagres, em face da decisão de primeira instância que manteve o Auto de Notificação nº E-000017ONE, de 08/02/2022, por ausência de licenciamento prévio conforme exigido pela Lei 6.138/2018, que regula o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal. ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Conselho de Análise de Recurso, da Secretaria de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso administrativo interposto pelo Condomínio Residencial Sagres, nos termos do voto do relator de 26 junho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 819/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00002924/2022-18. INTERESSADO: BRUNO MOREIRA DOS SANTOS. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO – AUTO DE EMBARGO – EXECUÇÃO DE OBRA SEM LICENCIAMENTO – QE 56 CONJ. N LOTE 18, GUARÁ II, DF – EDIFICAÇÃO MULTIFAMILIAR EM DESACORDO COM ALVARÁ – SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO – LEGALIDADE E PROPORCIONALIDADE DA SANÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Recurso administrativo interposto por Bruno Moreira dos Santos contra decisão de primeira instância que manteve o auto de embargo devido à execução de obras sem licenciamento e em desacordo com o uso autorizado. 2. Os argumentos apresentados, incluindo a apresentação tardia de alvará e a alegação de representação por Fabiana Caroline Lopes de Menezes, não afastam a necessidade de licenciamento prévio e o cumprimento das normas urbanísticas. 3. A imposição da penalidade é ratificada, considerando a supremacia do interesse público e a necessidade de preservar a ordem urbanística. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo nº 04017-00002924/2022-18, interposto por Bruno Moreira dos Santos, contra a decisão da 1ª Instância Administrativa que manteve os efeitos do AUTO DE EMBARGO Nº E-0473-001679-OEU, de 04/02/2022. ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Conselho de Análise de Recurso, da Secretaria de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por UNANIMIDADE, em INDEFERIR o recurso, nos termos do voto do Relator de 26 de julho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 820/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00013517/2022-36. INTERESSADO: CASA DE CHÁ HELENA NOLLETO LTDA. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO PROVIDO. 1. Obra de acordo com o Decreto nº 41.668, de 30 de Dezembro de 2020 e Lei nº 6.946, de 13 de Setembro de 2021. 2. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de Junho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 821/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00021514/2023-57. Recorrente: Norte & Sul Hotelaria Ltda. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS EM ÁREA PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DA TERRACAP, NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Lei 6.138/2018 prevê: Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. § 4º São infrações gravíssimas: I - deixar de adotar as providências determinadas pelo órgão competente em obras e edificações com risco iminente ou abandonada; II - executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública; III - executar obra sem acompanhamento e registro do profissional habilitado, exceto em habitações unifamiliares; IV - descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição; V - apresentar documentos sabidamente falsos; VI - deixar de providenciar o atestado de conclusão da obra. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de Julho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 822/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0036100020856201858. INTERESSADO: SAN MATHEUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS. RELATOR: Marco Aurélio Souza Bessa. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. CONSTRUÇÃO SEM LICENCIAMENTO. RECURSO ADMINISTRATIVO. MANUTENÇÃO DA NOTIFICAÇÃO. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. 1. Recurso administrativo interposto por SAN MATHEUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS contra a Auto de Notificação nº D082460 - OEU de 29/08/2018, que penalizou a empresa pela construção sem prévia autorização, em conformidade com a Lei nº 6.138/2018. 2. A empresa apresentou não apresentou Alvará de Construção e/ou Certificado de Licenciamento de Atividades em sua defesa. 3. A análise da primeira e segunda instâncias consideraram a defesa improcedente, confirmando a inexistência de licenciamento para construção. 4. O relatório de vistoria nº Z902274 - REL (89210118) reforça a irregularidade apontada no Auto de Notificação 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por unanimidade, em CONHECER DO RECURSO interposto pelo impugnante e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo a decisão de primeira instância, nos termos do voto do relator de 28 de Junho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 823/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700011091201981. INTERESSADO: DENISSON ALMEIDA PEREIRA. RELATOR: CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. FOI DEMONSTRADA QUE O IMPUGNANTE CUMPRIU AS EXIGÊNCIAS OBSERVADAS PELA FISCALIZAÇÃO, CONFECCIONANDO PLACA DE OBRA E APLICANDO NA FACHADA PRINCIPAL DA EDIFICAÇÃO O ENDEREÇAMENTO DO LOCAL. RECURSO PROVIDO. 1. Cumprida exigência de contida na notificação de acordo com fotos apresentadas, não havendo mais irregularidade no local. 3. Recurso conhecido e Provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento, revogando-se o Auto de Notificação de 28 de Junho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 824/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00033665-2022-77. Recorrente: Paulo Frossard Portilho. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS EM ÁREA PÚBLICA. ERRO NA IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL DE OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO. RECURSO PROVIDO. 1. Reconhecido pela Administração Pública erro formal na lavratura do auto de infração e a impossibilidade de convalidação, deve o auto de infração ser declarado nulo. 2. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise

de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de Julho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 825/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00008670-2019-10. Recorrente: Condomínio do Centro Empresarial Brasília. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EXECUTADA SEM LICENCIAMENTO DE OBRAS. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 2.105/1998 prevê: Art. 51. As obras de que trata esta Lei, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional. §1º Obras iniciais, obras de modificação com acréscimo ou decréscimo de área e obras de modificação sem acréscimo de área, com alteração estrutural, são licenciadas mediante a expedição do alvará de construção. §2º Obras de modificação sem acréscimo de área e sem alteração estrutural são licenciadas automaticamente, por ocasião do visto ou da aprovação do projeto de modificação, dispensada a expedição de novo alvará de construção. §3º Edificações temporárias, demolições, obras e canteiros de obras que ocupem área pública são objeto de licença. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de Junho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 826/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00002677/2022-50. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: FABIANO SILVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO EMITIDO PELO DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA QUE, POR SUA VEZ, FOI LAVRADO POR CERCAMENTO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA CONTIGUA AO LOTE PRIVADO. CORRETA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO AO LAVRAR O AUTO DE INFRAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO EIVADO DE VÍCIO DE FORMA INSANÁVEL. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. AUTO ANULADO. 1. Preliminarmente, explico que a intimação da decisões de primeira e segunda instâncias, nos termos da LEI Nº 4.567, DE 09 DE MAIO DE 2011, artigo 11, parágrafo terceiro, que "Dispõe sobre o processo administrativo fiscal, contencioso e voluntário, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências", podem ser feitas diretamente pelo DODF, a saber: "... intimação referente aos atos e decisões dos órgãos julgadores de primeira e de segunda instâncias em processos sujeitos à jurisdição contenciosa poderá ser efetuada diretamente por publicação no DODF". 2. O auto de infração combatido, lavrado com fulcro na lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às onze horas e cinquenta e nove minutos, do dia 04/02/2022, era responsável "Fica o responsável autuado pelo descumprimento da intimação demolitória D119169-OEU. Já tendo sido aplicado auto de infração D121194-OEU. Fato gerador: obra/cercamento em área pública. Multa em dobro. Memorial de cálculo: $2 \times (k=5) \times R\$6.247,96 = R\$62.479,60$ " e "Obra em área pública", conforme sua cópia em anexo (79395320). Já o auto de intimação demolitória D119169-OEU e/ou o seu lançamento do SISAF GEO descrevem "Obra em área pública" e "Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local" e "O responsável pelo imóvel deverá recuar o cercamento em área pública para o limite do lote 20,00m x 40,00m conforme quadro demonstrativo de unidades imobiliárias da SHIS QI 16 conjunto 1 (Administração do Lago Sul); e retirar todas as edificações realizadas em área pública". 3. Esclareço que a afirmação de possuir habite-se para a edificação objeto das ações fiscais veio desprovida de documentação e que aparentemente a decisão de primeira instância e o auto de infração combatido foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. 4. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 5. Ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e privada e não o contrário, onde a invade (no caso de área pública), constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. 6. Os recursos pendentes de análise, apresentados em face do auto de notificação e/ou de outro auto de infração não têm efeito suspensivo, nos termos do artigo 137, da Lei 6138/2018 c/c artigo 188, do Decreto 43.056/2022, pois a referida legislação de regência expressamente preceitua que "Os recursos não têm efeito suspensivo, salvo se a autoridade administrativa concedê-lo, de ofício ou a requerimento, nos termos da Lei nº 6.138, de 2018". Não encontrei nas decisões constante do SEI 04017-00014421 /2021-12, referente ao auto de infração D121194-OEU, que antecedeu a lavratura do auto de infração E 0401 986757 OEU, a concessão de efeito suspensivo específico impeditivo da continuidade das ações fiscais. Portanto, o efeito suspensivo a que se refere a defesa se limite a impossibilidade de

inscrição na dívida ativa, mas não impede a continuidade das ações fiscais. Cabe quadrar que o auto de notificação prévia e o primeiro auto de infração são objeto de recurso específicos, ainda sob análise em Processos SEI individualizados, consoante afirmado pela defesa, e lá deverão ser julgados. Eventual anulação do auto de infração anterior e/ou da notificação prévia com o reconhecimento de que eles são requisitos lógico e cronológico do auto de infração em epígrafe poderá provocar a anulação deste último. 7. No entanto, chamou a atenção desta JAR que o auto de infração, expedido na modalidade talonário eletrônico, se encontra sem a assinatura manuscrita do auditor fiscal no seu corpo físico. Nestes termos, a SUOB, Subsecretaria responsável pela ação fiscal que culminou com a emissão dos autos de intimação demolitória e de infração, a AJL e a SUTEC foram provocadas para manifestação sobre a existência de vício insanável no aludido auto de infração (116256547) e (139309149). A SUOB disse literalmente que no "talonário eletrônico há a impressão do nome do servidor e matrícula que lavrou o auto de infração" e, portanto, "acreditou que se tratava de assinatura eletrônica" (118121953). A AJL, por sua vez, se manifestou da seguinte maneira (140014121): "... Não obstante, em que pese não existir dúvida jurídica específica, bem como incerteza sobre processo judicial correlato, urge ressaltar que, pelo menos sob nossa perspectiva, as informações acerca da necessidade ou desnecessidade da assinatura do auto de infração gerado pelo talonário eletrônico, devem ser respondidas pela Subsecretaria de Tecnologia de Informação-Sutec...". Por fim, a SUTEC se manifesta, da seguinte maneira (141761801) e (141773328): "Senhor Conselheiro, Em atenção ao Despacho nº 139309149, informo que a pergunta foi respondida conforme Despacho nº 141761801, da Diretoria de Desenvolvimento e Proteção de Dados, vinculada a esta SUTEC. Ressalto que a assinatura digital permite que pessoas possam assinar documentos legalmente sem a necessidade de escrita física. Sendo uma forma de assinatura legalizada, ela utiliza sistemas de autenticação para verificar a veracidade do documento. No entanto, atualmente, o Bloco Digital não dispõe desse recurso". Em outras palavras, a SUTEC expressamente diz que "a assinatura digital permite que pessoas possam assinar documentos legalmente sem a necessidade de escrita física", mas pontua que "atualmente, o Bloco Digital não dispõe desse recurso" (141761801) e (141773328). 8. Acontece que, ao ver deste auditor, não se trata apenas de analisar se o auto de infração é ou não apócrifo e, em consequência, foi emitido sem a observância de um dos seus requisitos de validade, mas é também e acima de tudo uma questão de segurança para a Fiscalização, para a Administração Pública e para os administrados em geral, eis que a impressão de documentos pela impressora e aplicativo próprios e a assinatura dos aludidos documentos são situações bastante distintas. O mesmo ocorre, por exemplo, com os documentos constantes de todos os Processos SEI (despachos, decisões, relatórios etc). Uma coisa é a elaboração e juntadas desses documentos nos autos dos processos SEI, cuja identificação do servidor responsável fica registrada no seu rodapé, e outra coisa é a sua LAVRA, que fica identificada pela assinatura eletrônica do servidor, que só o faz mediante utilização de senha individual. Assim, salvo melhor entendimento, enquanto não for disponibilizado o recurso "assinatura digital" no chamado "bloco digital" não basta imprimir o documento do "bloco digital", é necessário assiná-lo de forma manuscrita. 9. Por derradeiro, entendo oportuno e conveniente esclarecer com urgência o assunto para uniformizar os procedimentos da Fiscalização na utilização dessas novas tecnologias, visando evitar que no futuro muitos autos sejam perdidos por falta de referida uniformização, onde cada auditor, por inexperiência acerca das novas tecnologias, pratique condutas que provoquem a anulação das suas ações fiscais. 10. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. No entanto, restou demonstrado vício no auto em epígrafe que justifica a sua ANULAÇÃO. Analisados os argumentos, posicionamentos e documentos juntados a este SEI, pelos motivos acima descritos, esta JAR, à unanimidade, VOTA pela ANULAÇÃO do AUTO DE INFRAÇÃO combatido e, visando a UNIFORMIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS FISCAIS, VOTA também, de forma unânime, pela comunicação das Subsecretarias Operacionais sobre este entendimento (SUFAE, SOUB e SUFIR). Recurso conhecido e PROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, ANULAR O AUTO DE INFRAÇÃO. UNÂNIME de 26 de julho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 827/2024

PROCESSO: 0401700008758202263. INTERESSADO: ODELMO DE GREGÓRIO. RELATOR: MAURO JÚNIOR PIRES DO NASCIMENTO. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. OFENSA AOS ARTS. 14, 15 E 22, DA LEI 6.138/2018. SANÇÃO QUE DEVE SER APLICADA COM A DEVIDA FUNDAMENTAÇÃO. PREVISÃO LEGAL DO ART. 124, V C/C ART. 133, CAPUT E §5, DA LEI 6.138/2018. ATO ADMINISTRATIVO VÁLIDO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. UNANIME. 1. Lei 6.138/2018, nos termos do art. 14, 15 e 22, prevê que o contribuinte somente pode dar uma obra de edificação após à emissão prévia da licença de obra pelo Poder Público. 2. A realização de obra em área pública sem alvará e sem autorização do poder público, pode ser demolida de imediato, por se tratar de área e obra não passível de regularização, nos termos do art. 124, V c/c art. 133, caput e §5, do Código de Edificações. 3. Ato administrativo válido por obedecer aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e da fundamentação dos atos administrativos. 5. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de maio de 2024.

ACÓRDÃO Nº 828/2024

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA DA JAR. RECURSO ADMINISTRATIVO: 04017.00029568/2023-61. REQUERENTE: AUTO POSTO ANDRADE LTDA. RELATOR: MAURO JÚNIOR PIRES DO NASCIMENTO. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA INICIADA SEM A DOCUMENTAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO NO LOCAL. PREVISÃO LEGAL DO ART. 15, INC. VI, DA LEI 6.138/2018. RELATÓRIO ATESTANDO O DESCUMPRIMENTO D NORMA. SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA PREVISTA NO ART. 124, INC. I, DA LEI 6.138/2018. 1-Conforme previsão legal do art. 15, inc. VI, da Lei 6.138/2018, toda a documentação referente à obra em execução deve estar no local da execução da obra, sob pena advertência e aplicação de demais penalidades. 2-Comprovado o descumprimento da norma por meio de relatório em réplica, a penalidade prevista no art. 124, inc. I, da Lei.6138/2018, deve aplicada pelo agente público. 3-Auto de Notificação válido em todos os seus aspectos. 4- Conhecer do recurso e negar provimento, unanime. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de maio de 2024.

ACÓRDÃO Nº 829/2024

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA DA JAR. RECURSO: 04017.00026144/2023-44. REQUERENTE: CEMEC - CENTRO MURIALDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ETELVINA DA SILVA CAMPOS". RELATOR: MAURO JÚNIOR PIRES DO NASCIMENTO. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA INICIADA EM PRÉDIO TOMABADO, SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO PRÉVIO. OFENSA AOS ARTS. 15, III, 22 E 47, DA LEI 6.138/2018. SANÇÃO PREVISTA NOS ARTS.124, I, E 125, DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DF. ATO ADMINISTRATIVO VÁLIDO. CONHECER DO RECURSO MAS NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME. 1-Nos termos dos arts.15, III, 22 e 47 da Lei 6.138/2018, toda e qualquer obra somente pode ser iniciada com prévia autorização pelo Poder Público. 2-O descumprimento das exigências legais acima, acarreta na aplicação das sanções previstas na mesma norma que regulamenta as edificações do Distrito Federal, dentre elas, a notificação para que regularize a obra. 3-Auto de Notificação válido. 4-Conhecer do recurso, mas negar provimento ao mesmo, de forma unânime. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de maio de 2024.

ACÓRDÃO Nº 830/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0450-000656/2014. INTERESSADO: CONDOMÍNIO DO BLOCO J DA SQN 316. ELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de Junho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 831/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO PROCESSO: 0361.005382/2017. INTERESSADO: SANDRA MOMO DOS SANTOS DE MENEZES. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS. NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Segundo a Lei 6.138/2018, são infrações gravíssimas: executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de Junho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 832/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00013517/2022-36. INTERESSADO: CASA DE CHÁ HELENA NOLLETO LTDA . RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO PROVIDO. 1. Obra de acordo com o Decreto nº 41.668, de 30 de Dezembro de 2020 e Lei nº 6.946, de 13 de Setembro de 2021. 2. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de Junho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 833/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 00361-000879/2017. RECORRENTE: SIC COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA EPP. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. ENGENHO PUBLICITÁRIO INSTALADO EM ÁREA PÚBLICA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei Nº 3.036 de 2002 Dispõe sobre o Plano Diretor de Publicidade das Regiões Administrativas do Gama – RA II, Taguatinga – RA III, Brazlândia – RA IV, Sobradinho – RA V, Planaltina – RA VI, Paranoá – RA VII, Núcleo Bandeirante – RA VIII, Ceilândia – RA IX, Guará – RA X, Samambaia – RA XII, Santa Maria – RA XIII, São Sebastião – RA XIV, Recanto das Emas – RA XV e Riacho Fundo – RA XVII. 2. No recurso SIC COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA EPP contesta um Auto de Notificação por suposta violação da Lei 3.036/2002. 3. Reconhecimento da eficácia dos atos administrativos a partir da data da decisão administrativa de primeira instância. 4. Devido ao transcurso do prazo de 5 anos, torna-se sem efeito o Auto de Notificação D-025218-AEU de 28/11/2016. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da 2ª Câmara de Julgamento Administrativo, ao analisar o Processo SEI nº 0361-000879/2017, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao mesmo. Decisão UNÂNIME, em conformidade com a legislação vigente e os fatos apresentados nos autos de 28 de Junho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 834/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0361-002912/2017. INTERESSADO: JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE EM ÁREA PÚBLICA E SEM AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A localização e o funcionamento de atividades econômicas e auxiliares dependem de autorizações específicas do Poder Público, conforme Art. 1º da Lei 5.547/2015. 2. As penalidades previstas no art. 39 se aplicam, no que couber, aos ambulantes, autônomos e microempreendedores individuais. 3. Redução do valor do Auto de Infração Nº D-104396-AEU, de 20/03/2017 de R\$ 3.324,87 para R\$ 1.108,29 conforme ato declaratório nº 09/216, de 16/12/2016, que atualiza o valor das multas para o exercício de 2017. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO PARCIAL. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de Junho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 835/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0361-007899/2016. RECORRENTE: OCT VEÍCULOS LTDA. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei Nº 5.547 de 2015 regula a autorização para funcionamento e localização de atividades econômicas no Distrito Federal, definindo os procedimentos para licenças e as penalidades por descumprimento. 2. No recurso OCT VEÍCULOS LTDA contesta um Auto de Notificação por suposta violação da Lei 5547/2015. 3. Reconhecimento da eficácia dos atos administrativos a partir da data da decisão administrativa de primeira instância. 4. Devido ao transcurso do prazo de 5 anos, torna-se sem efeito o Auto de Notificação D-065946-AEU de 30/09/2016. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da 2ª Câmara de Julgamento Administrativo, ao analisar o Processo SEI nº 0361-00021844/2022-61, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao mesmo. Decisão UNÂNIME, em conformidade com a legislação vigente e os fatos apresentados nos autos de 28 de Junho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 836/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0361-001269/2017. INTERESSADO: RESTAURANTE SALADA MISTA LTDA. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO E DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO D-119042-AEU. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A localização e o funcionamento de atividades econômicas e auxiliares dependem de autorizações específicas do Poder Público, conforme Art. 1º da Lei 5.547 de Outubro de 2015. 2. As autorizações previstas no art. 1º, parágrafo único, são exigidas para qualquer estabelecimento de empresa, independentemente de porte, natureza jurídica e tipo de atividade nele exercida, econômica ou auxiliar, conforme Art. 2º da Lei 5.547 de Outubro de 2015. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de Junho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 837/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00005623/2024-16. REQUERENTE: MMV COMERCIO E REFORMAS LTDA ME. RELATOR: SAULO MALCHER ÁVILA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO E IMPASSÍVEL DE

REGULARIZAÇÃO. I – Ação fiscal constatou a execução de obras não passíveis de regularização, mostrando-se cabível a ordem demolitória e acertada a atuação fiscal. II – Recorrente não apresentou razões de fato ou direito suficientes a infirmar a legalidade do auto guereado ou a demonstrar a necessidade de reparos na r. decisão recorrida. III – Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER o Recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 28 de junho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 838/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00004020/2024-99. REQUERENTE: RICARDO DINIZ BARBOSA. RELATOR: SAULO MALCHER ÁVILA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EM ÁREA PÚBLICA, SEM LICENCIAMENTO E IMPASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. I – Ação fiscal constatou a execução de obras não passíveis de regularização, mostrando-se cabível a ordem demolitória e acertada a atuação fiscal. II – Recorrente não apresentou razões de fato ou direito suficientes a infirmar a legalidade do auto guereado ou a demonstrar a necessidade de reparos na r. decisão recorrida. III – Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER o Recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 28 de junho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 839/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00009511/2020-01. INTERESSADO: DENISSON ALMEIDA PEREIRA. RELATOR: CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. FOI DEMONSTRADA QUE O IMPUGNANTE CUMPRIU AS EXIGÊNCIAS OBSERVADAS PELA FISCALIZAÇÃO, CONFECIONANDO PLACA DE OBRA E APLICANDO NA FACHADA PRINCIPAL DA EDIFICAÇÃO O ENDEREÇAMENTO DO LOCAL. RECURSO PROVIDO. 1. Cumprida exigência de contida na notificação de acordo com fotos apresentadas, não havendo mais irregularidade no local. 3. Recurso conhecido e Provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento, revogando-se o Auto de Notificação de acordo com a ata de julgamento de 28 de Junho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 840/2024

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00016766/2023-64. REQUERENTE: WALTER ANTONIO VIEIRA. RELATOR: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. EDIFICAÇÃO DEVE PERMANECER EMBARGADA POR NÃO APRESENTAR LICENCIAMENTO: ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E/OU PROJETO APROVADO EM DESACORDO COM A OBRA EXECUTADA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 1. Obra em desacordo com Alvará de Construção; 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Embargo em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção de acordo com a obra executada; 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Embargo. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de Junho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 841/2024

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-0008833/2024-58. RECORRENTE: MAMÃE CANGURU DAY CARE E ENTRETENIMENTO INFANTIL LTDA. RELATOR: CONSELHEIRA LEILA DANIELLA RODRIGUES FERREIRA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO LAVRADO POR OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA REVOGADA A PARTIR DESTA DATA. RECURSO PROVIDO. 1. A publicação do Decreto nº 45.862/2024 de 29/05/2024, que regulamenta a Lei Complementar nº 883/2014, concedeu prazo de 120 dias para os estabelecimentos se adequarem as normas de uso e ocupação do solo de galerias e de áreas públicas contíguas ao Comércio Local Norte - CLN, ao Setor Comercial Local Residencial Norte - SCLRN e ao Setor Comercial Residencial Norte - SCRn, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I. 2. Em decorrência da regulamentação supracitada para a Lei Complementar nº 883/2014, o Auto de Notificação nº G-0775-960505-OEU, de 20/03/2024, deve ser revogado a partir desta data a fim de que o recorrente se adeque à norma vigente e dentro do prazo estabelecido no Decreto nº 45.862/2024. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 28 de junho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 842/2024

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA . CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00027599/2023-87. REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS REGO CARVALHO. RELATOR: Eduardo da Silva Vieira. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA NÃO SE ENQUADRA NO LEGISLAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA MANTIDA RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Embargo em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de obter o licenciamento para construção de obras no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Embargo. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de junho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 843/2024

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA . CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00012132/2019-56. RELATOR: Eduardo da Silva Vieira. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA. DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA MANTIDA RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Intimação Demolitória em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de obter o licenciamento para construção de obras no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Notificação. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de junho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 844/2024

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA . CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00013007/2019-63. INTERESSADO: ELIZABETE CRISTINA DA SILVA. RELATOR: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. EDIFICAÇÃO DEVE PERMANECER EMBARGADA POR NÃO APRESENTAR LICENCIAMENTO: ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E/OU PROJETO APROVADO EM DESACORDO COM A OBRA EXECUTADA. DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. Obra sem Alvará de Construção e Projetos licenciados; 3. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Embargo em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção de acordo com a obra executada; 4. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Embargo. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de Junho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 845/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00021514/2023-57. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA Recorrente: Norte & Sul Hotelaria Ltda. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS EM ÁREA PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DA TERRACAP, NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Lei 6.138/2018 prevê: Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. § 4º São infrações gravíssimas: I - deixar de adotar as providências determinadas pelo órgão competente em obras e edificações com risco iminente ou abandonada; II - executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública; III - executar obra sem acompanhamento e registro do profissional habilitado, exceto em habitações unifamiliares; IV - descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição; V - apresentar documentos sabidamente falsos; VI - deixar de providenciar o atestado de conclusão da obra. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de Julho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 846/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00007088/2021-87. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA . Recorrente: Lidiane Pereira Magalhães. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Lei 6.138/2018 prevê: Art. 133. A intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização. § 1º O infrator é intimado a efetuar a demolição no prazo de até 30 dias. Recurso conhecido e não provido.

3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de Julho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 847/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00003642-2024-08. Recorrente: Lucília Rodrigues da Silva. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Lei 6.138/2018 prevê: Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. § 3º São infrações graves: I - executar obras ou manter edificações passíveis de regularização, localizadas em área pública, sem licença ou em desacordo com o projeto habilitado; II - executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização em área privada; III - deixar de reparar os danos causados às redes de infraestrutura pública durante a obra; IV - negligenciar a conservação e a segurança da obra ou da edificação; V - deixar de garantir a estabilidade do solo no canteiro de obras; VI - colocar em risco a estabilidade e a integridade das propriedades vizinhas e das áreas públicas; VII - deixar de desocupar ou recuperar a área pública após o término da obra; VIII - deixar de providenciar os cuidados obrigatórios impostos para a intervenção em áreas públicas; 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de Julho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 848/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00006100-2024-89. Recorrente: Douglas Ravelle Medeiros Silva. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Lei 6.138/2018 prevê: Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. § 4º São infrações gravíssimas: I - deixar de adotar as providências determinadas pelo órgão competente em obras e edificações com risco iminente ou abandonada; II - executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública; III - executar obra sem acompanhamento e registro do profissional habilitado, exceto em habitações unifamiliares; IV - descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição; V - apresentar documentos sabidamente falsos; VI - deixar de providenciar o atestado de conclusão da obra. Art. 133. A intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização. § 1º O infrator é intimado a efetuar a demolição no prazo de até 30 dias. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de Julho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 849/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00002700-2024-78. Recorrente: Condomínio S.M.P.W. Quadra 15, Conjunto 01, Lote 07. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Lei 6.138/2018 prevê: Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. § 4º São infrações gravíssimas: I - deixar de adotar as providências determinadas pelo órgão competente em obras e edificações com risco iminente ou abandonada; II - executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública; III - executar obra sem acompanhamento e registro do profissional habilitado, exceto em habitações unifamiliares; IV - descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição; V - apresentar documentos sabidamente falsos; VI - deixar de providenciar o atestado de conclusão da obra. Art. 133. A intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização. § 1º O infrator é intimado a efetuar a demolição no prazo de até 30 dias. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de Julho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 850/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00005560-2024-90. Recorrente: Roosevelt Oliveira de Souza. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente

após a emissão da Licença de Obras. 2. Lei 6.138/2018 prevê: Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. § 4º São infrações gravíssimas: I - deixar de adotar as providências determinadas pelo órgão competente em obras e edificações com risco iminente ou abandonada; II - executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública; III - executar obra sem acompanhamento e registro do profissional habilitado, exceto em habitações unifamiliares; IV - descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição; V - apresentar documentos sabidamente falsos; VI - deixar de providenciar o atestado de conclusão da obra. Art. 133. A intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização. § 1º O infrator é intimado a efetuar a demolição no prazo de até 30 dias. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de Julho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 851/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00003231-2024-12. Recorrente: Ferro Velho do Paulinho Ltda. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Lei 6.138/2018 prevê: Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. § 4º São infrações gravíssimas: I - deixar de adotar as providências determinadas pelo órgão competente em obras e edificações com risco iminente ou abandonada; II - executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública; III - executar obra sem acompanhamento e registro do profissional habilitado, exceto em habitações unifamiliares; IV - descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição; V - apresentar documentos sabidamente falsos; VI - deixar de providenciar o atestado de conclusão da obra. Art. 133. A intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização. § 1º O infrator é intimado a efetuar a demolição no prazo de até 30 dias. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de Julho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 852/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 00361-00007637-2019-64. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. Recorrente: Adão Divino Martins Jorge. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS. DESCUMPRIMENTO CONTINUADO DE AUTO DE EMBARGO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 2.105/1998, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Lei 2.105/1998, prevê: Art. 12. São deveres do proprietário do imóvel: I – providenciar para que as obras só ocorram sob a responsabilidade de profissional habilitado e após licenciadas pela Administração Regional, respeitadas as determinações desta Lei; II – oferecer apoio aos atos necessários às vistorias e fiscalização das obras e apresentar documentação de ordem técnica referente ao projeto, sempre que solicitado; III – executar revestimento em todas as faces de paredes e muros situados nos limites de lotes voltados para áreas públicas e lotes vizinhos, com o padrão de acabamento similar ao dos demais muros e paredes de sua propriedade. Parágrafo único. No caso das obras definidas no art. 33, fica o proprietário dispensado da apresentação de projeto e de licenciamento. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de Julho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 853/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00002126-2024-58. Recorrente: Mamãe Canguru Day Care e Entretenimento Infantil Ltda.. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê: Art. 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: I - responder pela veracidade dos documentos apresentados; II - apresentar o registro de responsabilidade técnica para todos os projetos e os estudos apresentados nas fases de licenciamento; III - iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. § 4º São infrações gravíssimas: I - deixar de adotar as providências determinadas pelo órgão competente em obras e edificações com risco iminente ou abandonada; II - executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública; III - executar obra sem acompanhamento e registro do profissional habilitado, exceto em habitações unifamiliares; IV - descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição; V - apresentar documentos sabidamente falsos; VI - deixar de providenciar o atestado de conclusão da obra. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO:

Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de Julho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 854/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00001468-2024-51. Recorrente: Ailton Ribeiro Filho. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Lei 6.138/2018 prevê: Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. § 4º São infrações gravíssimas: I - deixar de adotar as providências determinadas pelo órgão competente em obras e edificações com risco iminente ou abandonada; II - executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública; III - executar obra sem acompanhamento e registro do profissional habilitado, exceto em habitações unifamiliares; IV - descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição; V - apresentar documentos sabidamente falsos; VI - deixar de providenciar o atestado de conclusão da obra. Art. 133. A intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização. § 1º O infrator é intimado a efetuar a demolição no prazo de até 30 dias. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de Julho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 855/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00004393-2024-60. Recorrente: André Luís Ferreira Santos. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Lei 6.138/2018 prevê: Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. § 4º São infrações gravíssimas: I - deixar de adotar as providências determinadas pelo órgão competente em obras e edificações com risco iminente ou abandonada; II - executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública; III - executar obra sem acompanhamento e registro do profissional habilitado, exceto em habitações unifamiliares; IV - descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição; V - apresentar documentos sabidamente falsos; VI - deixar de providenciar o atestado de conclusão da obra. Art. 133. A intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização. § 1º O infrator é intimado a efetuar a demolição no prazo de até 30 dias. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de Julho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 856/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00003681-2024-05. Recorrente: Frederico Leal. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018 prevê: Art. 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: I - responder pela veracidade dos documentos apresentados; II - apresentar o registro de responsabilidade técnica para todos os projetos e os estudos apresentados nas fases de licenciamento; III - iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. § 4º São infrações gravíssimas: I - deixar de adotar as providências determinadas pelo órgão competente em obras e edificações com risco iminente ou abandonada; II - executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública; III - executar obra sem acompanhamento e registro do profissional habilitado, exceto em habitações unifamiliares; IV - descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição; V - apresentar documentos sabidamente falsos; VI - deixar de providenciar o atestado de conclusão da obra. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de Julho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 857/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00009810-2023-80. Recorrente: José Antônio Modesto. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SENDO EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS. ÁREA PÚBLICA SOFRENDO PARCELAMENTO

IRREGULAR DO SOLO. NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Lei 6.138/2018 prevê: Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. § 4º São infrações gravíssimas: I - deixar de adotar as providências determinadas pelo órgão competente em obras e edificações com risco iminente ou abandonada; II - executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública; III - executar obra sem acompanhamento e registro do profissional habilitado, exceto em habitações unifamiliares; IV - descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição; V - apresentar documentos sabidamente falsos; VI - deixar de providenciar o atestado de conclusão da obra. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de Julho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 858/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00010213-2023-06. Recorrente: Rosilda Batista da Silva. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS EM ÁREA PÚBLICA. NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Lei 6.138/2018 prevê: Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. § 4º São infrações gravíssimas: I - deixar de adotar as providências determinadas pelo órgão competente em obras e edificações com risco iminente ou abandonada; II - executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública; III - executar obra sem acompanhamento e registro do profissional habilitado, exceto em habitações unifamiliares; IV - descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição; V - apresentar documentos sabidamente falsos; VI - deixar de providenciar o atestado de conclusão da obra. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de Julho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 859/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00025735-2022-13. Recorrente: Condomínio do Edifício Líder Flat Service. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. CANTEIRO DE OBRAS INSTALADO EM ÁREA PÚBLICA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018 prevê: Art. 54. A licença específica é expedida para obras de: I - estande de vendas; II - demolições; III - urbanização ou edificação em área pública; IV - canteiros de obras em área pública; V - modificação de projeto arquitetônico sem alteração de área desde que atendidos os requisitos de dispensa de habilitação; VI - obras de intervenção em bens tombados; VII - obras e edificações em áreas de gestão específica. Art. 79. O canteiro de obras deve ser cercado e pode ser instalado: I - dentro dos limites do lote; II - em lotes ou projeções vizinhas, mediante expressa autorização do proprietário; III - em área pública, mediante autorização onerosa. § 1º O canteiro de obras deve ser removido com o término da obra, à exceção dos casos de carta de habite-se parcial ou em separado, hipóteses em que pode permanecer até a conclusão total das obras. § 2º O canteiro de obras deve contar com sistema de drenagem das águas pluviais, com o objetivo de prevenir o alagamento ou a erosão de quaisquer vias, logradouros públicos ou terrenos a jusante, bem como o transporte ou o carreamento de solo, outros resíduos ou materiais de construção. § 3º A licença específica para o canteiro de obras em área pública é onerosa e sua instalação deve: I - verificar a existência de infraestrutura e outros elementos para evitar seu comprometimento; II - garantir a acessibilidade do espaço urbano limpo ao lote ou à projeção e a livre e segura circulação de pedestres e veículos; III - permitir a manutenção das condições de salubridade e urbanidade do espaço público. § 4º A faixa de segurança em área pública associada ao canteiro de obras não é ocupação onerosa. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de Julho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 860/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00033662-2022-33. Recorrente: Espólio de Atanor Fernandes. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS EM ÁREA PÚBLICA. NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Lei 6.138/2018 prevê: Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. § 4º São infrações gravíssimas: I - deixar de adotar as providências determinadas pelo órgão competente em obras e edificações com risco iminente ou abandonada; II - executar obras ou manter edificações

não passíveis de regularização, localizadas em área pública; III - executar obra sem acompanhamento e registro do profissional habilitado, exceto em habitações unifamiliares; IV - descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição; V - apresentar documentos sabidamente falsos; VI - deixar de providenciar o atestado de conclusão da obra. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de Julho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 861/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00008549-2024-81. AGNUS MODESTO DE SOUSA. Recorrente: Suilha Alves de Souza. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS EM ÁREA DE PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Lei 6.138/2018 prevê: Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. § 4º São infrações gravíssimas: I - deixar de adotar as providências determinadas pelo órgão competente em obras e edificações com risco iminente ou abandonada; II - executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública; III - executar obra sem acompanhamento e registro do profissional habilitado, exceto em habitações unifamiliares; IV - descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição; V - apresentar documentos sabidamente falsos; VI - deixar de providenciar o atestado de conclusão da obra. Art. 133. A intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização. § 1º O infrator é intimado a efetuar a demolição no prazo de até 30 dias. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de Julho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 862/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. PROCESSO : 04017-00008002/2024-86. REQUERENTE: SUILHA ALVES DE SOUSA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO – AUTO DE INFRAÇÃO – DESCUMPRIMENTO DE EMBARGO – OBRA SEM LICENCIAMENTO – CONDOMÍNIO PARQUE COLORADO, SOBRADINHO II, DISTRITO FEDERAL – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO EMPREITEIRO – SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO – LEGALIDADE E PROPORCIONALIDADE DA SANÇÃO. RECURSO IMPROVIDO COM REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA. 1. Recurso administrativo interposto por Suilha Alves de Souza contra decisão de primeira instância que manteve o auto de infração devido ao descumprimento de embargo e à execução de obras sem licenciamento. 2. Os argumentos de que o recorrente é apenas o empreiteiro e de que a área é passível de regularização não afastam a responsabilidade solidária do empreiteiro e a necessidade de licenciamento prévio conforme as normas urbanísticas. 3. A imposição da penalidade pecuniária é ratificada, considerando a supremacia do interesse público e a necessidade de preservar a ordem urbanística e a segurança pública. Contudo, reconhece-se a correção do valor da multa para R\$ 6.875,87(141511844), conforme a área real da obra. 4. Recurso conhecido e improvido, com redução do valor da multa. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo nº 04017-00008002/2024-86, interposto por Suilha Alves de Souza, contra a decisão da 1ª Instância Administrativa que manteve os efeitos do AUTO DE INFRAÇÃO Nº G-0168-512148-OEU, de 15/03/2024. ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Administrativos, por UNANIMIDADE, em INDEFERIR o recurso, nos termos do voto do Relator, mantendo a infração, mas alterando o valor da multa para R\$ 6.875,87 de acordo com ata de julgamento de 26 de julho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 863/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00007743/2024-40 : BPIPA RESTAURANTE LTDA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO – AUTO DE NOTIFICAÇÃO – USO DE DECLARAÇÃO FALSA PARA OBTENÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO – BPIPA RESTAURANTE LTDA – DESCUMPRIMENTO DA LEI DISTRITAL Nº 5.547/2015 – SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO – LEGALIDADE E PROPORCIONALIDADE DA SANÇÃO – RECURSO IMPROVIDO. 1. Recurso administrativo interposto pela BPIPA RESTAURANTE LTDA contra decisão de primeira instância que manteve o Auto de Notificação nº G-0222-822991-AEU, de 07/03/2024, devido ao uso de declaração falsa para obtenção de licença de funcionamento. 2. Os argumentos apresentados pelo recorrente sobre prejuízos administrativos e burocracia excessiva não afastam a obrigatoriedade de cumprimento das normas urbanísticas vigentes. 3. A imposição da penalidade é ratificada, considerando a supremacia do interesse público e a necessidade de garantir a conformidade legal. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo nº 04017-00007743/2024-40, interposto pela BPIPA RESTAURANTE LTDA, contra a decisão da 1ª Instância Administrativa que manteve os efeitos do AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº

G-0222-822991-AEU, de 07/03/2024. ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Administrativos, por UNANIMIDADE, em INDEFERIR o recurso, nos termos do voto do Relator e de acordo com a ata de julgamento de 26 de julho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 864/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00010978/2021-76. INTERESSADO: TATIELLE APARECIDA BEZERRA DE ARRUDA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO – AUTO DE INFRAÇÃO – REALIZAÇÃO DE EVENTO IRREGULAR – CHÁCARA ARAGÃO, CEILÂNDIA – DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS SANITÁRIAS – SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO – LEGALIDADE E PROPORCIONALIDADE DA SANÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Recurso administrativo interposto por Tatielle Aparecida Bezerra de Arruda contra decisão de primeira instância que manteve o auto de infração devido à realização de evento irregular em desacordo com as normas sanitárias vigentes. 2. Os argumentos apresentados pela recorrente não afastam a necessidade de cumprimento das medidas sanitárias estabelecidas para enfrentamento da pandemia de COVID-19. 3. A imposição da penalidade pecuniária é ratificada, considerando a supremacia do interesse público e a necessidade de preservar a saúde pública. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo nº 04017-00010978/2021-76, interposto por TATIELLE APARECIDA BEZERRA DE ARRUDA, contra a decisão da 1ª Instância Administrativa que manteve os efeitos do AUTO DE INFRAÇÃO Nº D132035-AEU, de 02/04/2021. ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Administrativos, por UNANIMIDADE, em INDEFERIR o recurso, nos termos do voto do Relator e de acordo com a ata de julgamento de 26 de julho de 2024. de 26 de julho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 865/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. PROCESSO: 04017-00019233/2020-91. INTERESSADO: PD PAES E DELÍCIAS COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO LTDA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO – AUTO DE INFRAÇÃO – DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA – EFEITO SUSPENSIVO – CLN 302, BLOCO A, LOJA 15, ASA NORTE, BRASÍLIA – PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E PROPORCIONALIDADE – ANULAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO PROVIDO. 1. Recurso administrativo interposto por PD PAES E DELÍCIAS COMERCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO LTDA contra decisão de primeira instância que manteve o auto de infração devido ao descumprimento de intimação demolitória, lavrado em 27/10/2020. 2. Os argumentos apresentados pela empresa, referentes ao efeito suspensivo concedido para a intimação demolitória, evidenciam a necessidade de anulação do auto de infração, pois a penalidade foi aplicada durante a vigência do efeito suspensivo. 3. Considerando os princípios da legalidade e proporcionalidade, bem como a necessidade de respeitar as garantias legais dos administrados, decide-se pela anulação do auto de infração. 4. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo nº 04017-00019233/2020-91, interposto por PD PAES E DELÍCIAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO LTDA, contra a decisão da 1ª Instância Administrativa que manteve os efeitos do AUTO DE INFRAÇÃO Nº D-124590-OEU, de 27/10/2020. ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Administrativos, por UNANIMIDADE, em DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, para anular o auto de infração, considerando a concessão de efeito suspensivo à intimação demolitória que estava em vigor na data da lavratura do auto de acordo com a ata de julgamento de 26 de julho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 866/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700010734202193. INTERESSADO: JOSÉ PEREIRA ROCHA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO – INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA – UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA – SHIGS 708, BLOCO L, CASA 47, ASA SUL, BRASÍLIA – SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO – LEGALIDADE E PROPORCIONALIDADE DA SANÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Recurso administrativo interposto por José Pereira Rocha contra decisão de primeira instância que manteve o auto de infração devido à utilização irregular de área pública. 2. Os argumentos sobre a hospitalização e ausência de notificação pessoal não afastam a necessidade de cumprimento das normas urbanísticas e a validade da intimação realizada. 3. A imposição da penalidade pecuniária é ratificada, considerando a supremacia do interesse público e a necessidade de preservar a ordem urbanística. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo nº 0401700010734202193, interposto por JOSÉ PEREIRA ROCHA, contra a decisão da 1ª Instância Administrativa que manteve os efeitos do AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº D125699-OEU, de 14/04/2021. ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Administrativos, por UNANIMIDADE, em INDEFERIR o recurso, nos termos do voto do Relator e de acordo com a ata de julgamento de 26 de julho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 867/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700031198202160. INTERESSADO: ESPÓLIO DE FRANCISCO CHAGAS. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. LICENCIAMENTO DE OBRAS. LEI 6.138/2018. CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL. IRREGULARIDADE DAS EDIFICAÇÕES. PODER DE POLÍCIA. SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. RECURSO DESPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto pelo Espólio de Francisco Chagas contra a decisão de primeira instância que manteve a ordem de demolição das construções nos lotes 02 e 04 da Chácara 28, em Águas Claras, Guará/DF, por ausência de licenciamento conforme exigido pela Lei 6.138/2018, que regula o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal. II – Verificada a ausência de licenciamento das edificações, configurando infração gravíssima nos termos dos artigos 22 e 123, § 4º, II da Lei 6.138/2018. III – Evidências documentais e mapa do Geo Portal confirmam a irregularidade das construções, não sendo passíveis de regularização, conforme artigos 121, 122, 124, V e 133 da Lei 6.138/2018. IV – A regularização em andamento não legitima construções sem licenciamento prévio, conforme disposto no Decreto 39.272/2018, artigo 164. V – A manutenção das edificações irregulares viola os princípios da legalidade e da supremacia do interesse público, justificando a demolição determinada pela Administração Pública no exercício de seu poder de polícia. VI – Recurso administrativo conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso administrativo interposto pelo ESPÓLIO DE FRANCISCO CHAGAS, em face da decisão de primeira instância que manteve a ordem de demolição das construções situadas nos lotes 02 e 04 da Chácara 28, Águas Claras, Guará/DF, por ausência de licenciamento, conforme exigido pela Lei 6.138/2018, que regula o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal. ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Conselho de Análise de Recursos, da Secretária de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso administrativo interposto pelo Espólio de Francisco Chagas, nos termos do voto do relator e de acordo com ata de julgamento de 26 de julho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 868/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00005938/2022-93. INTERESSADO: RESIDENCIAL SAGRES. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: ADMINISTRATIVO. RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE NOTIFICAÇÃO. LICENCIAMENTO DE OBRAS. CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SAGRES. ACRÉSCIMO DE ÁREA COBERTA SEM LICENÇA. INFRAÇÃO À LEI 6.138/2018. LAUDO TÉCNICO INSUFICIENTE. DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Recurso administrativo interposto pelo Condomínio Residencial Sagres contra a decisão que manteve o Auto de Notificação nº E-000017ONE, de 08/02/2022, por infração ao Art. 15, inciso III, da Lei 6.138/2018, devido à realização de acréscimo de área coberta sem o devido licenciamento. A apresentação de Laudo Técnico atestando a segurança da estrutura não supriu a ausência de licenciamento e a documentação necessária para a regularização. 2. Evidências fotográficas e relatórios fiscais confirmam a irregularidade. 3. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso administrativo interposto pelo Condomínio Residencial Sagres, em face da decisão de primeira instância que manteve o Auto de Notificação nº E-000017ONE, de 08/02/2022, por ausência de licenciamento prévio conforme exigido pela Lei 6.138/2018, que regula o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal. ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Conselho de Análise de Recursos, da Secretaria de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso administrativo interposto pelo Condomínio Residencial Sagres, nos termos do voto do relator e de acordo com ata de julgamento de 26 junho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 869/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00002924/2022-18. INTERESSADO: BRUNO MOREIRA DOS SANTOS. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO – AUTO DE EMBARGO – EXECUÇÃO DE OBRA SEM LICENCIAMENTO – QE 56 CONJ. N LOTE 18, GUARÁ II, DF – EDIFICAÇÃO MULTIFAMILIAR EM DESACORDO COM ALVARÁ – SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO – LEGALIDADE E PROPORCIONALIDADE DA SANÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Recurso administrativo interposto por Bruno Moreira dos Santos contra decisão de primeira instância que manteve o auto de embargo devido à execução de obras sem licenciamento e em desacordo com o uso autorizado. 2. Os argumentos apresentados, incluindo a apresentação tardia de alvará e a alegação de representação por Fabiana Caroline Lopes de Menezes, não afastam a necessidade de licenciamento prévio e o cumprimento das normas urbanísticas. 3. A imposição da penalidade é ratificada, considerando a supremacia do interesse público e a necessidade de preservar a ordem urbanística. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo nº 04017-00002924/2022-18, interposto por Bruno Moreira dos Santos, contra a decisão da 1ª Instância Administrativa que manteve os efeitos do AUTO DE EMBARGO Nº E-0473-001679-OEU, de 04/02/2022. ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Conselho de Análise de Recurso, da Secretaria de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por UNANIMIDADE, em INDEFERIR o recurso, nos termos do voto do Relator e de acordo com ata de julgamento de 26 junho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 870/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00012920/2024-18. REQUERENTE: JOÃO ROCHA DE CARVALHO. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO – AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA – EXECUÇÃO DE OBRA SEM LICENCIAMENTO – NR CAPÃO COMPRIDO, CHÁCARA 01, SANTA BÁRBARA/CARITAS, SÃO SEBASTIÃO/DF – DESRESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E IGUALDADE – SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO – LEGALIDADE E PROPORCIONALIDADE DA SANÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Recurso administrativo interposto por João Rocha de Carvalho contra decisão de primeira instância que manteve o auto de intimação demolitória devido à execução de obras sem licenciamento. 2. Os argumentos de tratamento desigual e ausência de novas construções não afastam a necessidade de licenciamento prévio e o cumprimento das normas urbanísticas vigentes. 3. A imposição da penalidade é ratificada, considerando a supremacia do interesse público e a necessidade de preservar a ordem urbanística e o cumprimento das normas legais. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo nº 04017-00012920/2024-18, interposto por João Rocha de Carvalho, contra a decisão da 1ª Instância Administrativa que manteve os efeitos do AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº G-0136-790791-OEU, de 22/04/2024. ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Conselho de Análise de Recurso, da Secretaria de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por UNANIMIDADE, em INDEFERIR o recurso, nos termos do voto do Relator e de acordo com ata de julgamento de 26 junho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 871/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00001780/2024-44. REQUERENTE: MICHEL DE MORAIS BARBOSA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO – AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA – EXECUÇÃO DE OBRA SEM LICENCIAMENTO – SMPW QUADRA 04 CONJUNTO 06, CHÁCARA 26, LOTE 16, PARK WAY – OBRAS EM PARCELAMENTO IRREGULAR – SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO – LEGALIDADE E PROPORCIONALIDADE DA SANÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Recurso administrativo interposto por Michel de Moraes Barbosa contra decisão de primeira instância que manteve o auto de intimação demolitória devido à execução de obras sem licenciamento. 2. Os argumentos de regularização pendente e a inclusão do condomínio na Estratégia de Regularização Fundiária Urbana do PDOT não afastam a necessidade de licenciamento prévio e o cumprimento das normas urbanísticas. 3. A imposição da penalidade demolitória é ratificada, considerando a supremacia do interesse público e a necessidade de preservar a ordem urbanística. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo nº 04017.00001780/2024-44, interposto por MICHEL DE MORAIS BARBOSA, contra a decisão da 1ª Instância Administrativa que manteve os efeitos do AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº G-0187-900935-OEU, de 10/01/2024. ACORDAM os membros da 2ª Câmara de Análise de Recurso, da Secretaria de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por UNANIMIDADE, em INDEFERIR o recurso, nos termos do voto do Relator e de acordo com ata de julgamento de 26 junho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 872/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00014439/2024-59. INTERESSADO: STREET MÍDIA E COMUNICAÇÃO LTDA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO – AUTO DE NOTIFICAÇÃO – VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA SEM LICENCIAMENTO – SQS E SQN, ASA SUL, DF – SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO – LEGALIDADE E PROPORCIONALIDADE DA SANÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Recurso administrativo interposto pela empresa Street Mídia e Comunicação LTDA contra decisão de primeira instância que manteve o auto de notificação devido à veiculação de propagandas em coletores de resíduos sem a devida autorização do poder público. 2. Os argumentos de histórico de concessão e morosidade administrativa não afastam a necessidade de licenciamento prévio e o cumprimento das normas de publicidade exterior. 3. A imposição da penalidade é ratificada, considerando a supremacia do interesse público e a necessidade de preservar a ordem urbanística. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo nº 04017-00014439/2024-59, interposto pela Street Mídia e Comunicação LTDA, contra a decisão da 1ª Instância Administrativa que manteve os efeitos do AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº G-0368-985286-AEU, de 24/04/2024. ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Conselho de Análise de Recurso, da Secretaria de Proteção da Ordem Urbanística, por UNANIMIDADE, em INDEFERIR o recurso, nos termos do voto do Relator e de acordo com ata de julgamento de 26 junho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 873/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00000131/2024-26. REQUERENTE: MARIA EUNICE CHAGAS MOREIRA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO – AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA – EXECUÇÃO DE OBRA SEM LICENCIAMENTO – QUADRA 02 CONJUNTO J LOTE 09, PARANOÁ – AUSÊNCIA DE PROVA DE REGULARIZAÇÃO – SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO – LEGALIDADE E PROPORCIONALIDADE DA SANÇÃO. RECURSO

IMPROVIDO. 1. Recurso administrativo interposto por Maria Eunice Chagas Moreira contra decisão de primeira instância que manteve o auto de infração devido à execução de obras sem licenciamento. 2. Os argumentos de boa-fé, desconhecimento da legislação e impacto social negativo não afastam a necessidade de licenciamento prévio e o cumprimento das normas urbanísticas. 3. A imposição da penalidade de demolição é ratificada, considerando a supremacia do interesse público e a necessidade de preservar a ordem urbanística. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo nº 04017-00000131/2024-26, interposto por Maria Eunice Chagas Moreira, contra a decisão da 1ª Instância Administrativa que manteve os efeitos do AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº F-0312-905114-OEU, de 18/12/2023. ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Conselho de Análise de Recurso, da Secretaria de Proteção da Ordem Urbanística, por UNANIMIDADE, em INDEFERIR o recurso, nos termos do voto do Relator e de acordo com ata de julgamento de 26 junho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 874/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 00361-00057075-2017-38. Recorrente: José Novais Souza de Jesus. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM FASE DE DECLARAÇÃO DA TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS. REDUÇÃO DA ÁREA QUE SERVIU DE BASE CÁLCULO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Lei Complementar 783/2008, prevê que para o início da execução de obras é necessário que o contribuinte preste declaração da Taxa de Execução de Obras até o último dia útil anterior ao de início da execução de obra de construção, demolição, reforma ou parcelamento de área; 2. O fato não se adequa ao Art. 28, § 1º da Lei Complementar 783/2008 pois não houve o recolhimento integral no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data em que o contribuinte ou responsável for notificado da exigência. 3. Constatada área construída inferior à identificada no auto de infração, deve o auto de infração ter seu valor ajustado tendo como base a nova área construída constatada pela Administração Pública. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO PARCIAL. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de Julho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 875/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00029743/2023-10. Recorrente: Edson Guimarães de Carvalho. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA EM FASE DE EXECUÇÃO SEM LICENÇA DE OBRAS. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de Julho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 876/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00003258/2024-05. REQUERENTE: NIZAM GHAZALE. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO – AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA – EXECUÇÃO DE OBRA SEM LICENCIAMENTO – SRIA II POLO DE MODAS RUA 10 LOTE 12, GUARÁ, DF – SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO – LEGALIDADE E PROPORCIONALIDADE DA SANÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Recurso administrativo interposto por Nizam Ghazale contra decisão de primeira instância que manteve o auto de intimação demolitória devido à execução de obras sem licenciamento. 2. Os argumentos de emissão de um novo alvará de construção não afastam a necessidade de regularização dos pavimentos excedentes e o cumprimento das normas urbanísticas. 3. A imposição da demolição é ratificada, considerando a supremacia do interesse público e a necessidade de preservar a ordem urbanística. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo nº 04017-00003258/2024-05, interposto por Nizam Ghazale, contra a decisão da 1ª Instância Administrativa que manteve os efeitos do AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº F-1572-233333-OEU, de 17/11/2023. ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Conselho de Análise de Recurso, da Secretaria de Proteção da Ordem Urbanística, por UNANIMIDADE, em INDEFERIR o recurso, nos termos do voto do Relator, de acordo com a ata de julgamento de 26 de Julho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 877/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-000033665-2022-77. Recorrente: Paulo Frossard Portilho. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS EM ÁREA PÚBLICA. ERRO NA IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL DE OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO. RECURSO PROVIDO. 1. Reconhecido pela Administração Pública erro formal na lavratura do auto de infração e a impossibilidade de convalidação, deve o auto de infração ser declarado nulo. 2. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise

de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de Julho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 878/2024

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00006215/2024-73. REQUERENTE: VANDERLEY DA COSTA VALES. RELATOR: Eduardo da Silva Vieira. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Intimação Demolitória em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de obter o licenciamento para construção de obras no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Intimação Demolitória. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de julho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 879/2024

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00001037/2024-94. RELATOR: EDUARDO DA SILVA VIEIRA REQUERENTE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARK DO GAMA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Intimação Demolitória em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de obter o licenciamento para construção de obras no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Intimação Demolitória. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de julho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 880/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00022622/2023-47. REQUERENTE: MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA. EMENTA: AUTO DE INTERDIÇÃO EMITIDO POR QUIOSQUE EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO VÁLIDO. LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANTENÇA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O auto de interdição combatido, lavrado com fulcro na LEI 4257/2008, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às dez horas e trinta e quatro minutos, do dia 24/08/2023, era responsável por "Quiosque exercendo atividade econômica sem a devida Licença de Funcionamento. Fica o quiosque interdito, devendo encerrar imediatamente suas atividades, sob pena de outras sanções legais, no caso de continuidade da infração". 2. Esclareço que a decisão de primeira instância e o auto foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. Nos termos da Lei 4257/2008, o exercício regular de todas as atividades comerciais em quiosques e trailers localizados em área pública deve ser precedido de termo de uso de área pública e de licenciamento. A alegação de que atendeu as exigências legais contidas no auto de interdição não devem prosperar, pois o interessado não apresentou o termo de uso de área pública e nem o licenciamento válido para exercer atividade comercial de quiosque em área pública. Deveras, na defesa foram juntados apenas um parecer favorável à expedição do referido termo e um licenciamento sem a declaração expressa de que ocupa área pública. Assim, nos termos da lei 4257/2008, o interessado não demonstrou que está autorizado a ocupar área pública para exercer atividade econômica de quiosque. Eventual alegação de demora da Administração em responder seu pedido de regularização também não afasta a ação da Fiscalização, eis que ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para ocupar, edificar e exercer atividade comercial em área pública e não o contrário, onde invade área pública, constrói irregularmente, inicia o exercício de atividade comercial e depois busca a sua regularização. Eventual alegação de recolher preço público também não é idônea para infirmar auto pelo exercício de atividade comercial em área pública sem autorização, pois se tratam de obrigações distintas e o preço público é devido ainda que a ocupação seja irregular. E mais, ainda que a atividade exercida seja de baixo risco, esclareço que, nos termos da Lei 5547/2015, o exercício regular de todas as atividades comerciais não consideradas de baixo risco depende de regularização prévia. E as de baixo risco só estão dispensadas de autorização se não ocuparem área pública e não afrontarem os limites previstos na LUOS. Por fim, quando autorizadas, as atividades comerciais devem se ater aos limites das suas autorizações. 4. Explico que a intimação da decisões de primeira e segunda instâncias, nos termos da LEI Nº 4.567, DE 09 DE MAIO DE 2011, artigo 11, parágrafo terceiro, que "Dispõe sobre o processo administrativo fiscal, contencioso e voluntário, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências", podem ser feitas diretamente pelo DODF, a saber: "... intimação referente aos atos e decisões dos órgãos

juulgadores de primeira e de segunda instâncias em processos sujeitos à jurisdição contenciosa poderá ser efetuada diretamente por publicação no DODF". 5. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 6. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 7. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 26 de julho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 881/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00017120/2023-02. REQUERENTE: BDAJ PARTICIPAÇÕES LTDA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELO DESATENDIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO POR OBRA SEM AUTORIZAÇÃO. LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANTENÇA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O auto de infração, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às onze horas e quarenta minutos, de 13/07/2023, era responsável por "Área de 800 (m²)" e "Fica o responsável autuado pelo descumprimento da notificação F-0401-642646-OEU (09/05/2023). Fato gerador: ausência de alvará de construção. Memorial de cálculo: $(k = 3) \times R\$ 1.324,19 = R\$ 3.972,57$.", conforme sua cópia anexa (117549735). O Auto de notificação e/ou seu lançamento no SISAF GEO descrevem "Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local" e "O responsável deverá apresentar a documentação licenciada: projeto habilitado e alvará de construção". 2. Esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de infração foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. Ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e privada e não o contrário, onde constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. 4. Especificamente em relação à alegação de que a utilização do fator $k = 3$ está errado, pois se o auto de infração combatido seria o seu primeira não deve prosperar. Nos termos da Lei 6138/2018, artigo 127, inciso II, o fator $k = 3$ é utilizado "quando a área da irregularidade for de 500 metros quadrados até 1.000 metros quadrados". 5. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 6. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 7. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de acordo com ata de julgamento de 26 de julho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 882/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00017120/2023-02. REQUERENTE: BDAJ PARTICIPAÇÕES LTDA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELO DESATENDIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO POR OBRA SEM AUTORIZAÇÃO. LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANTENÇA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O auto de infração, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às onze horas e quarenta minutos, de 13/07/2023, era responsável por "Área de 800 (m²)" e "Fica o responsável autuado pelo descumprimento da notificação F-0401-642646-OEU (09/05/2023). Fato gerador: ausência de alvará de construção. Memorial de cálculo: $(k = 3) \times R\$ 1.324,19 = R\$ 3.972,57$.", conforme sua cópia anexa (117549735). O Auto de notificação e/ou seu lançamento no SISAF GEO descrevem "Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local" e "O responsável deverá apresentar a documentação licenciada: projeto habilitado e alvará de construção". 2. Esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de infração foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. Ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e privada e não o contrário, onde constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e

edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. 4. Especificamente em relação à alegação de que a utilização do fator $k = 3$ está errado, pois se o auto de infração combatido seria o seu primeiro não deve prosperar. Nos termos da Lei 6138/2018, artigo 127, inciso II, o fator $K = 3$ é utilizado "quando a área da irregularidade for de 500 metros quadrados até 1.000 metros quadrados". 5. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 6. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 7. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 26 de julho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 883/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00010468/2023-61. REQUERENTE: ENRIQUE DA COSTA JUNIOR. EMENTA: AUTO DE INTERDIÇÃO EMITIDO POR QUIOSQUE EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO VÁLIDO. LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANTENÇA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O auto de interdição combatido, lavrado com fulcro na Lei 4257/2008, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às nove horas e vinte e cinco minutos, do dia 07/03/2023, era responsável por "Exercício de atividade econômica em área pública, sem licenciamento" e "Quiosque/Trailer exercendo atividade de sorveteria sem a Licença de Funcionamento. Fica interdito, por exercer atividade sem o devido licenciamento. A continuidade da infração sujeita o autuado a multa e demais sanções legais". 2. Esclareço que a decisão de primeira instância e o auto foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. Nos termos da Lei 4257/2008, o exercício regular de todas as atividades comerciais em quiosques e trailers localizados em área pública deve ser precedido de termo de uso de área pública e de licenciamento. A alegação de que transferiu o quiosque irregular para terceira pessoa não é idônea a infirmar o auto de interdição. Contrato entre particulares não afasta obrigação prevista em norma de ordem pública, mormente quando se trata de indigitada transferência de edificação irregular em área pública para o exercício de atividade comercial. A Fiscalização identificou o autuado como responsável pela atividade comercial de quiosque em área pública e ao interessado cabe, no caso, nos termos da Lei 4257/2008, paralisar a atividade comercial e desocupar a área pública ou regularizar a situação junto à Administração Pública. O interessado não apresentou o termo de uso de área pública e nem o licenciamento válido para exercer atividade comercial de quiosque em área pública. Assim, o interessado não demonstrou que está autorizado a ocupar área pública para exercer atividade econômica de quiosque. Eventual alegação de demora da Administração em responder seu pedido de regularização também não afasta a ação da Fiscalização, eis que ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para ocupar, edificar e exercer atividade comercial em área pública e não o contrário, onde invade área pública, constrói irregularmente, inicia o exercício de atividade comercial e depois busca a sua regularização. Eventual alegação de recolher preço público também não é idônea para infirmar auto pelo exercício de atividade comercial em área pública sem autorização, pois se tratam de obrigações distintas e o preço público é devido ainda que a ocupação seja irregular. E mais, ainda que a atividade exercida seja de baixo risco, esclareço que, nos termos da Lei 5547/2015, o exercício regular de todas as atividades comerciais não consideradas de baixo risco depende de autorização prévia. E as de baixo risco só estão dispensadas de autorização se não ocuparem área pública e não afrontarem os limites previstos na LUOS. Por fim, quando autorizadas, as atividades comerciais devem se ater aos limites das suas autorizações. 4. Explico que a intimação da decisões de primeira e segunda instâncias, nos termos da LEI Nº 4.567, DE 09 DE MAIO DE 2011, artigo 11, parágrafo terceiro, que "Dispõe sobre o processo administrativo fiscal, contencioso e voluntário, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências", podem ser feitas diretamente pelo DODF, a saber: "... intimação referente aos atos e decisões dos órgãos julgadores de primeira e de segunda instâncias em processos sujeitos à jurisdição contenciosa poderá ser efetuada diretamente por publicação no DODF". 5. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 6. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 7. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da

Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 26 de julho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 884/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-0000028/2024-86. REQUERENTE: CASTELO FORTE SAMAMBAIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO LAVRADO PELA EXPLORAÇÃO DE ENGENHO PUBLICITÁRIO SEM AUTORIZAÇÃO. LEGALIDADE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O auto de notificação combatido, lavrado com fulcro na Lei 3036/02, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às quinze horas e quatro minutos, de 13/12/2023, era responsável por "Engenho publicitário irregular" e "MANTEM UM MEIO DE PROPAGANDA COM DUAS FACES MEDINDO 27M² CADA. ILUMINADO (OUTDOOR) EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. DEVERÁ REGULARIZAR OU RETIRAR NO PRAZO ABAIXO SOB PENA DE DEMAIS SANÇÕES LEGAIS". 2. Esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de notificação foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. Com relação especificamente à alegação de estar buscando a regularização da situação junto à Administração Pública e de recolher o preço público pelo uso de área pública para exploração do referido engenho publicitário, esclareço que tais argumentos não são idôneos a infirmar o auto de notificação em apreço por ausência de previsão legal. 4. Ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para instalar e explorar engenhos publicitários em área pública ou perceptíveis da área pública e não o contrário, onde o instala e depois busca a sua regularização. Nos termos das Leis 3035/02 e 3036/02, engenhos publicitários em área pública ou perceptíveis de área pública dependem, como regra, de autorização prévia para instalação e exploração. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para o engenho publicitário, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que seu engenho publicitário se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. 5. À Fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. Sublinho que pode o interessado pedir a prorrogação do prazo da notificação em epígrafe junto à Subsecretaria responsável pela ação fiscal que culminou com a emissão da notificação. Deveras, as leis 3035/02 e 3036/02 determinam que o "... prazo da notificação será de, no máximo, 20 (vinte) dias, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado". A Fiscalização atribuiu o maior prazo previsto na lei e todos os primeiros pedidos de prorrogação de prazo devidamente encaminhados à Subsecretaria responsável pela ação fiscal que culminou com a lavratura do auto combatido são automaticamente prorrogados. 6. Por oportuno, lembro que a apresentação de autorização para o referido engenho publicitário ou apresentação do alvará de construção e/ou habite-se da edificação com previsão para instalação do engenho publicitário são idôneas a infirmar a ação fiscal combatida - notificação. 7. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, 26 de julho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 885/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00011651/2024-64. REQUERENTE: PEDRO RODRIGUES CORREA DE SA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO LAVRADO PELA EXPLORAÇÃO DE BANCA DE JORNAL SEM AUTORIZAÇÃO. LEGALIDADE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O auto de notificação combatido, lavrado com fulcro na Lei 2777/01 c/c Lei 324/92, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às onze horas e trinta e dois minutos, de 20/02/2024, era responsável por "Exercício de atividade econômica em área pública, sem licenciamento" e Banca de Jornais e Revistas desenvolvendo a atividade de café e lanchonete como atividade principal. Alterou internamente e externamente as características da banca. Não possui o termo de Permissão Vigente. Há a atividade de venda de jornais e revista como atividade secundária", conforme sua cópia anexa (). 2. Esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de notificação foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. Com relação especificamente à alegação de estar buscando a regularização da situação junto à Administração Pública, esclareço que tais argumentos não são idôneos a infirmar o auto de notificação em apreço por ausência de previsão legal. 4. Ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para instalar e explorar BANCAS DE JORNAIS em área pública e não o contrário, onde a invade, constrói irregularmente, instala a banca de jornal e depois busca a sua regularização. Nos termos das Lei 2777/01 c/c Lei 324/92, bancas de jornais em

área pública dependem, como regra, de autorização prévia para instalação e exploração. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para a atividade, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua atividade se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. 5. À Fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 6. Sublinho que pode o interessado PEDIR PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTIFICAÇÃO em epígrafe junto à Subsecretaria responsável pela ação fiscal que culminou com a emissão da notificação. Por oportuno, lembro que a apresentação de AUTORIZAÇÃO para a referida banca de jornal é idônea a infirmar a ação fiscal combatida - notificação. 7. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 26 de julho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 886/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00005399/2023-73. INTERESSADA: JA ALI KARAJA CONSTRUTORA EIRELI. EMENTA: AUTO DE EMBARGO LAVRADO POR OBRA SEM AUTORIZAÇÃO. LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANTENÇA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O auto de embargo, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às dez horas e quarenta e sete minutos, de 24/02/2023, era responsável por "Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local" e "Obra não se enquadra na legislação vigente" e "OBRA EMBARGADA POR CONTRARIAR NORMAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO PREVISTAS NA LC Nº 948/2019, alterada LC Nº 1007/2022 - LUOS/UOS PARÂMETRO: CSHR 1 CÓDIGO 1505. A obra possui três(03) pavimentos e se encontra no estágio construtivo de fundações, estrutura, alvenaria e concretagem das Lajes concluídas. A OBRA DEVE SER INTERROMPIDA DE IMEDIATO, sob pena de multa e demais sanções previstas na legislação vigente", conforme sua cópia anexa (). 2. Esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de embargo foram, respectivamente, arrozada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. Ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e privada e não o contrário, onde a invade (em caso de obra em área pública), constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. 4. Eventual pedido de regularização apresentado junto à Administração Pública não é idôneo a infirmar auto de embargo por ausência de amparo legal. 5. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 6. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 7. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 26 de julho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 887/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 0401700023111202261. INTERESSADO: MANOEL RIBEIRO ROCHA. EMENTA: AUTO DE EMBARGO LAVRADO POR OBRA SEM AUTORIZAÇÃO. LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANTENÇA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O auto de intimação demolitória, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às dez horas e vinte e seis minutos, de 26/07/2022, era responsável por "Obra em área pública" e "EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA MEDINDO 30 M2. EM ÁREA PÚBLICA. PROVIDENCIAR A DEMOLIÇÃO DA MESMA POR SE TRATAR DE EDIFICAÇÃO IRREGULAR. SOB PENA DE MULTA E DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE", conforme sua cópia anexa (94479571). 2. Esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de intimação demolitória foram, respectivamente, arrozada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus

argumentos analisados. 3. Ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e privada e não o contrário, onde a invade (em caso de obra em área pública), constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. A Fiscalização, com a sua ação, não busca impedir o direito de moradia dos cidadãos, mas tão somente garantir a segurança e a integridade física dos moradores, trabalhadores e transeuntes das edificações do DF. 4. Eventual pedido de regularização apresentado junto à Administração Pública não é idôneo a infirmar auto de embargo por ausência de amparo legal. 5. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 6. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 7. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 26 de julho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 888/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00012468/2024-86. INTERESSADO: LUCIANO ALVES CALAZANS. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO EMITIDO POR ATIVIDADE COMERCIAL EM LOCAL PROIBIDO PELA LUOS. LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANTENÇA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O auto de notificação combatido, lavrado com fulcro na Lei 5547/2015 c/c LC 948/2019, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às nove horas e vinte e dois minutos, do dia 18/04/2024, era responsável por ""Estabelecimento exercendo atividade comercial não permitida para o zoneamento pela Lei de Uso e Ocupação de Solo- LUOS. Deve encerrar à atividade no prazo abaixo, sob pena de multa e demais sanções legais", conforme cópia anexa (). 2. Esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de notificação foram, respectivamente, arrozada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. O auto de notificação foi emitido por atividade comercial não permitida para o zoneamento, nos termos da Lei de Uso e Ocupação de Solo- LUOS (LC 948/2019). A defesa andou bem ao dizer que a única exceção à regra geral que exige notificação prévia em face de todas as irregularidades previstas na Lei 5547/2015 é a interdição sumária, quando se tratar de atividade de risco. No entanto, como se depreende da simples leitura do auto de notificação em tela, o exercício daquela atividade no local é proibido e, portanto, não há que se falar em prazo para regularizar o que está proibido por Lei Complementar. Assim, a Fiscalização poderia, inclusive, salvo melhor entendimento, aplicar a interdição sumária, eis que, consoante já explicado, a atividade não será regularizada. A despeito disso, nesses casos, a Subsecretaria de Fiscalização de Atividades Econômicas - SUFAE vem aplicando uma sanção menos grave, que é a notificação prévia para encerrar suas atividades, pois respeita a Lei 5547/2015 no que tange ao limite da interdição sumária e não afronta os direitos do administrado que, por intermédio da notificação, ao mesmo tempo, é informado que o exercício da sua atividade é proibida naquele local e atribui prazo para paralisá-la, eis que a legislação de regência não permite qualquer outra solução. 4. Aqui cabe quadrar que a Fiscalização, com a sua ação que culminou com a lavratura do auto de notificação, não busca, como afirmou literalmente o interessado, o "fim a existência do empreendimento que retira sua subsistência", mas tão somente pretende que o empreendimento não seja exercido em local proibido por lei. Lembro que a Lei 5547/2015, alterada pela Legislação das liberdades econômicas, possibilitou, a depender da natureza da atividade e do local do seu exercício, o seu exercício sem qualquer autorização do Poder Público. Deveras, ainda que a atividade exercida seja de baixo risco, esclareço que, nos termos da Lei 5547/2015, o exercício regular de todas as atividades comerciais não consideradas de baixo risco depende de autorização prévia. E as de baixo risco só estão dispensadas de autorização se não ocuparem área pública e não afrontarem os limites previstos na LUOS. Por fim, quando autorizadas, as atividades comerciais devem se ater aos limites das suas autorizações. 5. Por fim, sublinho que, em havendo necessidade, pode o interessado pedir prorrogação do prazo da notificação junto à Subsecretaria responsável por sua emissão, que, no caso, é a SUFAE. 6. Explico que a intimação da decisões de primeira e segunda instâncias, nos termos da LEI Nº 4.567, DE 09 DE MAIO DE 2011, artigo 11, parágrafo terceiro, que "Dispõe sobre o processo administrativo fiscal, contencioso e voluntário, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências", podem ser feitas diretamente pelo DODF, a saber: "... intimação referente aos atos e decisões dos órgãos julgadores de primeira e de segunda instâncias em processos sujeitos à jurisdição contenciosa poderá ser efetuada diretamente por publicação no DODF". 7. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão

previstos expressamente na lei. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 8. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 9. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 10. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de julho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 899/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00012648/2023-87. REQUERENTE: CHARLES ROBERTO DE LIMA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO PELO DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE EMBARGO QUE, POR SUA VEZ, FOI EMITIDO POR OBRA SEM AUTORIZAÇÃO. LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANTENÇA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O auto de infração, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às dezesseis horas e quarenta minutos, de 19/05/2023, era responsável por "Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local" e "Obra não se enquadra na legislação vigente" e "Auto de infração por continuar descumprindo do Auto de Embargo nºD119343-OEU (13/04/2021)(Obra sendo executada sem licenciamento-Infração Continuada), sob pena de multas sucessivas em dobro e demais sanções previstas na legislação vigente. Obs: Infração (anterior)E-0410-701843-OEU (01/07/2022- R\$62.479,60).Cálculo da multa: 2x 62.479,60=R\$124.959,20).Obs:Haverá continuidade do processo ainda que não haja impugnação.Fase da obra: Continua executando alvenaria nas juntas A e B", conforme sua cópia anexa (113561084). Já o Auto de embargo D-119343-OEU e/ou o seu lançamento no SISAF GEO descrevem "Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local" e "Obra embargada totalmente,em razão de não tem licenciamento. Fase da obra: Estrutura/laje do primeiro pavimento com "esperas para o segundo pavimento do subsolo". 2. Esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de infração foram, respectivamente, arrozada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. Ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e privada e não o contrário, onde a invade (no caso de obra em área pública), constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. Deveras, os autos de embargo e de infração tratam do domínio/propriedade do lote ou regularidade do local, mas simplesmente de obra sem autorização. 4. Com relação à alegação, sem apresentação de provas e/ou indícios, de que a obra está paralisada desde o embargo, sublinho que a Fiscalização, por intermédio do auto de infração, expressamente repudia tal informação ao esclarecer que a obra continua a ser executada na "alvenaria nas juntas A e B". Na ausência de quaisquer outras provas ou indícios não é forçoso admitir que as contradições entre a ação da Fiscalização e os argumentos da defesa devem ser resolvidas a favor da Administração Pública, pois sob o ato administrativo pairam as presunções de legitimidade, legalidade e eficácia. Tais presunções podem ser afastadas mediante prova em sentido contrário, mas, consoante já dito, no caso em tela, isto não ocorreu. 5. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 6. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 7. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de 26 de julho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 900/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00014658/2023-57. REQUERENTE: VANDA MARCIA DA SILVA ROCHA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO PELO DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA QUE, POR SUA VEZ, FOI EMITIDO POR PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO. LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANTENÇA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O auto de infração, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às dezessete horas e dois minutos, de 15/06/2023, era responsável por "Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local" e "Fica o responsável por edificação em parcelamento irregular do solo AUTUADO por descumprimento da Intimação Demolitória F 0187- 866597 -

OEU de 08/02/2023. Memória de Cálculo: M= KxY , sendo K =10 (Artigo nº 127 inciso IV da Lei nº 6.138/2018) Y = R\$6.620,96 (Artigo nº 126 inciso IV da Lei nº 6.138/2018)" , conforme sua cópia anexa (115337841). Já o Auto de Intimação demolitória F 0187- 866597 - OEU, de 08/02/2023, e/ou o seu lançamento no SISAF GEO descrevem "Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local" e "Fica a responsável por parcelamento irregular (Lei nº 6.766/79) Intimado a demolir o muro que subdivide a gleba de terra e desconstituir o condomínio, restaurando o módulo mínimo rural de 2 ha, no prazo abaixo, sob pena de multa e demais sanções previstas em lei". 2. Esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de infração foram, respectivamente, arrozada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. Ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e privada e não o contrário, onde a invade (no caso de obra em área pública), constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. 4. Com relação à alegação, sem apresentação de provas e/ou indícios, de que a obra objeto dos autos de intimação demolitória e infração é apenas um muro que visa a sua segurança, sublinho que a Fiscalização, por intermédio dos autos de intimação demolitória e de infração, expressamente repudia tal informação ao esclarecer que o autuado é "responsável por parcelamento irregular (Lei nº 6.766/79)..." e, portanto, foi "...intimado a demolir o muro que subdivide a gleba de terra e desconstituir o condomínio, restaurando o módulo mínimo rural de 2 ha, no prazo abaixo, sob pena de multa e demais sanções previstas em lei". Na ausência de quaisquer outras provas ou indícios não é forçoso admitir que as contradições entre a ação da Fiscalização e os argumentos da defesa devem ser resolvidas a favor da Administração Pública, pois sob o ato administrativo pairam as presunções de legitimidade, legalidade e eficácia. Tais presunções podem ser afastadas mediante prova em sentido contrário, mas, consoante já dito, no caso em tela, isto não ocorreu. 5. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 6. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 7. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 26 de julho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 901/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00026555/2021-78. INTERESSADO: VICTOR SOUZA NAKAHARA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO EMITIDO CONCOMITANTEMENTE COM AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA POR OBRA/EDIFICAÇÃO NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANTENÇA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O auto de infração, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às quinze horas e trinta e quatro minutos, de 23/09/2022, era responsável por "Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local" e "Obra não se enquadra na legislação vigente" e "Fica o responsável autuado por executar obra não passível de regularização em área privada. A obra não se enquadra na legislação vigente. Memória de cálculo: K.Y sendo K=5 (artigo 127 inciso IV da Lei 6138/2018) Y= 2.252,32 (artigo 126 inciso III da Lei 6138/2018) M= 5X2.252,32 ----M= R\$11.261,60. Obs.: o processo terá continuidade até o final do julgamento" , conforme sua cópia anexa (70954582). Já o Auto de intimação demolitória D-081545-OEU, de 23/09/2021 (mesma data da do auto de infração em comento), e/ou o seu lançamento no SISAF GEO descrevem "Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local" e "Obra não se enquadra na legislação vigente" e "fica o responsável intimado a demolir edificação/obra referente à área construída que excede o coeficiente de aproveitamento do lote por contrariar parâmetros de uso e ocupação do solo previstos na LC nº 948/2019 LUOS/UOS PARÂMETRO: RO 1 CÓDIGO 2103,sob pena de multa e demais sanções previstas na legislação vigente". 2. Esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de infração foram, respectivamente, arrozada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. Ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e privada e não o contrário, onde a invade (no caso de obra em área pública), constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das

edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. Pior, no caso, a obra/edificação não é passível de regularização. Por outro lado, cabe enquadrar que a Fiscalização, com suas ações que culminaram com a lavratura do auto de infração, não busca impedir o exercício do direito de moradia e/ou de propriedade, mas apenas garantir a segurança e integridade física dos moradores, trabalhadores e até transeuntes das edificações do DF. Os autos de intimação demolitória e de infração não tratam do domínio/propriedade do lote ou/ou regularidade do local, mas simplesmente de obra sem autorização, pois, segundo declarou expressamente a Fiscalização, por intermédio da emissão dos autos em apreço, a obra/edificação não é passível de regularização. 4. Explico também que os argumentos da defesa acerca da existência de outras situações idênticas na área não são idôneos a infirmar o auto por ausência de amparo legal e esta JAR não tem atribuição para tratar desse assunto. E este SEI não é o foro competente para tanto, podendo o interessado, visando auxiliar os trabalhos da Fiscalização, se utilizar dos canais competentes para informar o GDF sobre as indigitadas irregularidades. Ademais, da mesma forma, explico que a DF Legal não tem atribuição legal para autorizar e/ou regularizar ocupação de área pública e/ou obra e/ou edificação em áreas públicas e privadas ou ainda se manifestar sobre indigitados pedidos de regularização, cabendo ao interessado buscar providências junto aos órgãos competentes. 5. Com relação à alegação de ausência de notificação prévia, esclareço que, nos termos do artigo 125, da Lei 6138/2018, a "...advertência é a sanção pela qual o infrator é advertido pelo cometimento de infração verificada em obra ou edificação e em que se estabelece prazo para sanar a irregularidade...", o que não se impõe ao caso em comento, pois, consoante já dito, a obra não é passível de regularização. Tal entendimento é corroborado pela parágrafo segundo do mesmo artigo, a saber: "Aplica-se a prévia advertência somente nos casos em que a irregularidade é passível de regularização". 6. Por fim, em relação à dívida suscitada, sem apresentação de provas e/ou indícios, em face da área discriminada no auto de infração, que serviu de base de cálculo para o cálculo da multa, explico que a Fiscalização, quando da apresentação em primeira instância da réplica fiscal, por intermédio de Relatório de Ação Fiscal Z-890.384 REL (75269662), estabeleceu que no local há uma "... construção ilegal de prédio, de caráter multifamiliar (habitação coletiva), em lote residencial destinado a habitação unifamiliar, com cinco pavimentos e área total de 1.165,00m². Além do caráter multifamiliar, a edificação excede o coeficiente de aproveitamento da área do lote e contraria parâmetros de uso e ocupação do solo conforme LUOS/UOS RO 1, CÓDIGO 2103, previstos na Lei Complementar nº 948/2019 – o que torna a edificação não passível de regularização...". Na ausência de quaisquer outras provas ou indícios não é forçoso admitir que as contradições entre a ação da Fiscalização e os argumentos da defesa devem ser resolvidas a favor da Administração Pública, pois sob o ato administrativo pairam as presunções de legitimidade, legalidade e eficácia. Tais presunções podem ser afastadas mediante prova em sentido contrário, mas, consoante já dito, no caso em tela, isto não ocorreu. 7. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 8. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 9. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 10. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 26 de julho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 902/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00000871/2022-09. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: Frederico Gazolla Rodrigues Rennó. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO EMITIDO PELO DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA QUE, POR SUA VEZ, FOI LAVRADO POR CERCAMENTO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA CONTIGUA AO LOTE PRIVADO. CORRETA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO AO LAVRAR O AUTO DE INFRAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO EIVADO DE VÍCIO DE FORMA INSANÁVEL. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. AUTO ANULADO. 1. Preliminarmente, explico que a intimação da decisões de primeira e segunda instâncias, nos termos da LEI Nº 4.567, DE 09 DE MAIO DE 2011, artigo 11, parágrafo terceiro, que "Dispõe sobre o processo administrativo fiscal, contencioso e voluntário, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências", podem ser feitas diretamente pelo DODF, a saber: "... intimação referente aos atos e decisões dos órgãos julgadores de primeira e de segunda instâncias em processos sujeitos à jurisdição contenciosa poderá ser efetuada diretamente por publicação no DODF". 2. O auto de infração combatido, lavrado com fulcro na lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às onze horas e vinte e nove minutos, do dia 14/01/2022, era responsável por "Fica o responsável autuado pelo descumprimento da intimação demolitória D120962-OEU (02/08/2021). Já tendo sido aplicado o auto de infração D126240-OEU (30/08/2021). Multa em dobro: $2 \times (k = 3) \times R\$ 6.247,96 = R\$ 37.487,76$ ", conforme sua cópia anexa (146372698). Já o lançamento no SISAF GEO do precedente auto de intimação demolitória D-120962-OEU descreve "FICA O PROPRIETÁRIO INTIMADO A DEMOLIR A COBERTURA EXECUTADA DENTRO DO AFASTAMENTO FRONTAL DO LOTE SOBRE PENA DE MULTA E DEMAIS

SANÇÕES". 3. No entanto, chamou a atenção que não constam da forma impressa do Auto de Infração, emitido pelo Tonalório Eletrônico, as assinaturas do Auditor Fiscal e do autuado (146372698). Sublinho que situação semelhante ocorreu com o auto de infração E 0401 986757 OEU, de 04/12/2022, emitido pelo Tonalório Eletrônico, e se encontra sem a assinatura manuscrita do auditor fiscal no seu corpo físico. O auto de infração E 0401 986757 OEU foi julgado e ANULADO no Processo 04017-00002677/2022-50. Naquele Processo, a SUOB, Subsecretaria responsável pela ação fiscal que culminou com a emissão dos autos de intimação demolitória e de infração, a ALJ e a SUTEC foram provocadas para manifestação sobre a existência de vício insanável no aludido auto de infração (116256547) e (139309149). A SUOB disse literalmente que no "tonalório eletrônico há a impressão do nome do servidor e matrícula que lavrou o auto de infração" e, portanto, "acreditou que se tratava de assinatura eletrônica" (118121953). A AJL, por sua vez, se manifestou da seguinte forma (140014121): "... Não obstante, em que pese não existir dúvida jurídica específica, bem como incerteza sobre processo judicial correlato, urge ressaltar que, pelo menos sob nossa perspectiva, as informações acerca da necessidade ou desnecessidade da assinatura do auto de infração gerado pelo tonalório eletrônico, devem ser respondidas pela Subsecretaria de Tecnologia de Informação-Sutec...". Por fim, a SUTEC se manifesta, da seguinte maneira (141761801) e (141773328): "Senhor Conselheiro, Em atenção ao Despacho nº 139309149, informo que a pergunta foi respondida conforme Despacho nº 141761801, da Diretoria de Desenvolvimento e Proteção de Dados, vinculada a esta SUTEC. Ressalto que a assinatura digital permite que pessoas possam assinar documentos legalmente sem a necessidade de escrita física. Sendo uma forma de assinatura legalizada, ela utiliza sistemas de autenticação para verificar a veracidade do documento. No entanto, atualmente, o Bloco Digital não dispõe desse recurso". 4. Em outras palavras, a SUTEC, nos autos do Processo 04017-00002677/2022-50, expressamente diz que "a assinatura digital permite que pessoas possam assinar documentos legalmente sem a necessidade de escrita física", mas pontua que "atualmente, o Bloco Digital não dispõe desse recurso" (141761801) e (141773328). 5. Acontece que, ao ver deste auditor, não se trata apenas de analisar se o auto de infração é ou não apócrifo e, em consequência, foi emitido sem a observância de um dos seus requisitos de validade, mas é também e acima de tudo uma questão de segurança para a Fiscalização, para a Administração Pública e para os administrados em geral, eis que a impressão de documentos pela impressora e aplicativo próprios e a assinatura dos aludidos documentos são situações bastante distintas. O mesmo ocorre, por exemplo, com os documentos constantes de todos os Processo SEI (despachos, decisões, relatórios etc). Uma coisa é a elaboração e juntadas desses documentos nos autos dos processos SEI, cuja identificação do servidor responsável fica registrada no seu rodapé, e outra coisa é a sua LAVRA, que fica identificada pela assinatura eletrônica do servidor, que só o faz mediante utilização de senha individual. Assim, salvo melhor entendimento, enquanto não for disponibilizado o recurso "assinatura digital" no chamado "bloco digital" não basta imprimir o documento do "bloco digital", é necessário assiná-lo de forma manuscrita. 6. Por derradeiro, entendo oportuno e conveniente esclarecer com urgência o assunto para uniformizar os procedimentos da Fiscalização na utilização dessas novas tecnologias, visando evitar que no futuro muitos autos sejam perdidos por falta da referida uniformização, onde cada auditor, por inexperiência acerca das novas tecnologias, pratique condutas que provoquem a anulação das suas ações fiscais. 7. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. No entanto, restou demonstrado vício no auto em epígrafe que justifica a sua ANULAÇÃO. Analisados os argumentos, posicionamentos e documentos juntados a este SEI, pelos motivos acima descritos, esta JAR, à unanimidade, VOTA pela ANULAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO combatido e, visando a UNIFORMIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS FISCAIS, VOTA também, de forma unânime, pela comunicação das Subsecretarias Operacionais sobre este entendimento (SUFAE, SOUB e SUFIR). Recurso conhecido e PROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, ANULAR O AUTO DE INFRAÇÃO. UNÂNIME de 26 de julho de 2024.

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

O PRESIDENTE DA JUNTA DE ANÁLISE DE RECURSOS, UNIDADE COLEGIADA DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL / JAR-DF LEGAL, com a atribuição de julgar, em segunda e última instância, os processos administrativos fiscais e de exigência de créditos tributários e não-tributários oriundos do exercício do poder de polícia, conforme Artigo 10 da Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019 e no uso das atribuições previstas no Artigo 91, inciso XIV da Portaria nº 30, de 16 de abril de 2020, publicada no DODF nº 79, Página 17, terça-feira, 28 de abril de 2020, que aprovou o Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Tornar pública a ata de julgamento da Sessão Ordinária Presencial da 1ª Câmara e da 2ª Câmara no mês julho de 2024, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO PRESENCIAL DA 1ª CÂMARA
Data: 26 de Julho de 2024, sexta-feira. Sessão Ordinária presencial. Horário: às 8:30 horas.
Endereço da Sede: SIA trecho 03, lotes 1.545 e 1.555, sala 203, Brasília/DF. Relatora: LEILA DANIELLA RODRIGUES FERREIRA. Recorrente: MARCELO MORAES GODOY. Processo: nº: 04017-00015435/2023-15. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: PELO PEDIDO DE DILIGÊNCIA.

Recorrente: DARLAN ALVES FERREIRA HONÓRIO. Processo: nº: 04017-00016061/2023-47. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: PELO PEDIDO DE DILIGÊNCIA. Recorrente: LILIA ANGELICA GONZALEZ TORRES. Processo: nº: 04017-00016711/2023-54. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: LINDEMBERG FERREIRA DE PAIVA. Processo: nº: 04017-00001341/2023-51. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: LILIA ANGELICA GONZALEZ TORRES. Processo: nº: 04017-00016713/2023-43. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Relatora: KARLA CARIZ BARREIRA TEODÓSIO. Recorrente: FÁBIO COUTO DE ALMEIDA. Processo: nº: 04017-00017851/2023-40. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: THAIS FERNANDA DIAS SOARES. Processo: nº: 04017-00024999/2020-98. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: EDMUNDO SANTOS CAMANDAROBA. Processo: nº: 04017-00001824/2024-36. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: ROBERTO LUCAS DE SOUSA. Processo: nº: 00361-00058794/2017-76. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: TOMAZ RIBEIRO DE LIMA. Processo: nº: 04017-00009342/2024-24. (AUTO DE INTERDIÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Relator: EDUARDO DA SILVA VIEIRA. Recorrente: VANDERLEY DA COSTA VALES. Processo: nº: 04017-00006215/2024-73. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARK DO GAMA. Processo: nº: 04017-00001037/2024-94. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: UILSON BATISTA COSTA. Processo: nº: 04017-00007320/2024-20. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: MAYANE JANAINA REZENDE BATISTA. Processo: nº: 04017-00007234/2024-17. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: CONCEIÇÃO DE MARIA FERREIRA DOS ANJOS. Processo: nº: 04017-00007577/2024-81. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Relatora: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. Recorrente: AMERICANAS S.A. Processo: nº: 04017-00023384/2023-97. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: AMERICANAS S.A. Processo: nº: 04017-00027238/2023-31. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: FARMÁCIA DANTAS BIG LTDA. Processo: nº: 04017-00012136/2024-00. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: PÁPRICA BURGUER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Processo: nº: 04017-00001341/2024-31. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: DANIELA LOPES SOARES. Processo: nº: 04017-00002199/2024-40. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: BLUEFIT ACADEMIAS DE GINÁSTICAS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Processo: nº: 04017-00004639/2024-01. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: PELO PEDIDO DE DILIGÊNCIA. Recorrente: OSIAS GOMES DA SILVA. Processo: nº: 04017-00010832/2024-73. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: GRÃO DE OURO PANIFICAÇÃO LTDA. Processo: nº: 04017-00001835/2024-16. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: GHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI. Processo: nº: 04017-00031537/2023-70. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA DOS SANTOS. Processo: nº: 04017-00032324/2021-01. (AUTO DE

INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: REINALDO PIRES ARRUDA. Processo: nº: 04017-00003102/2023-35. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Relator: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. Recorrente: DEVANDIR MARQUES DE SOUZA JÚNIOR. Processo: nº: 04017-00010933/2021-00. (TRCO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: PELO PEDIDO DE DILIGÊNCIA. Recorrente: MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA. Processo: nº: 04017-00022622/2023-47. (AUTO DE INTERDIÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: BROOKLYN COMÉRCIO VAREJISTA E GESTÃO DE ESPAÇO DE PATRELEIRA LTDA. Processo: nº: 04017-00010473/2022-92. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: PELO PEDIDO DE DILIGÊNCIA. Recorrente: DIONICLEY DIAS MODESTO. Processo: nº: 04017-00033716/2022-61. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: PELO PEDIDO DE DILIGÊNCIA. Recorrente: BDAJ PARTICIPAÇÕES LTDA. Processo: nº: 04017-00017120/2023-02. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: ENRIQUE DA COSTA JÚNIOR. Processo: nº: 04017-00010468/2023-61. (AUTO DE INTERDIÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: SYS PARTICIPAÇÕES S.A. Processo: nº: 04017-00014522/2023-47. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: CASTELO FORTE SAMAMBAIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Processo: nº: 04017-00000028/2024-86. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: PEDRO RODRIGUES CORREA DE S.A. Processo: nº: 04017-00011651/2024-64. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: JA ALI KARAJA CONSTRUTORA EIRELI. Processo: nº: 04017-00005399/2023-73. (AUTO DE EMBARGO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: MANOEL RIBEIRO ROCHA. Processo: nº: 04017-00023111/2022-61. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: LUCIANO ALVES CALAZANS. Processo: nº: 04017-00012468/2024-86. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: CHARLES ROBERTO DE LIMA. Processo: nº: 04017-00012648/2023-87. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: HERMÍNIO RANGEL DOS SANTOS. Processo: nº: 04017-00022150/2021-61. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: PELO PEDIDO DE DILIGÊNCIA. Recorrente: VICTOR SOUZA NAKAHARA. Processo: nº: 04017-00026555/2021-78. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: WR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Processo: nº: 04017-00003015/2024-69. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: PELO PEDIDO DE DILIGÊNCIA. Recorrente: JOSEFINA COZINHA E BAR LTDA. Processo: nº: 04017-00009185/2023-76. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: PELO PEDIDO DE DILIGÊNCIA. Recorrente: ELIZABETE CRISTINA DA SILVA. Processo: nº: 04017-00006942/2019-73. (AUTO DE INFRAÇÃO). RECURRENTE: FREDERICO GAZOLLA RODRIGUES RENNÓ. PROCESSO: Nº: 04017-00000871/2022-09. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, anular o auto de infração. RECURRENTE: FABIANO SILVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL. PROCESSO: Nº: 04017-00002677/2022-50. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, anular o auto de infração. Relator: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. Recorrente: IDETE DOS SANTOS REIS ARAÚJO. Processo: nº: 00361-00064251/2017-98. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: MARLENE FRANCISCA GONÇALVES BARBOSA. Processo: nº: 04017-00013038/2020-58. (HABITE-SE). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: BGP PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS. Processo: nº: 04017-00033254/2022-81. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: CIBELE GOMES PIMENTA. Processo: nº: 04017-00027197/2023-82. (HABITE SE). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de

Julgamento. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse fazer uso da palavra, às quinze horas e vinte minutos, a sessão foi encerrada pela palavra do Presidente da 1.ª Câmara, Sr. MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. Como nada mais foi dito nem perguntado, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada.

JANAÍNA DA SILVA SOUZA
Vice-Presidente

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO PRESENCIAL DA 2ª CÂMARA.
Data: 26 de julho de 2024, sexta-feira. Sessão Ordinária Presencial. Horário: às 14:00 horas. Endereço da Sede: SIA trecho 03, lotes 1.545 e 1.555, sala 203, Brasília/DF.
Relator: MAURO JÚNIOR PIRES DO NASCIMENTO. Recorrente: ELIZA FRANCISCA CONCEIÇÃO DA SILVA. Processo: nº: 04017-00011075/2023-74. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: RODRIGO DE SÁ QUEIROGA. Processo: nº: 04017-00010019/2023-12. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: PELO PEDIDO DE DILIGÊNCIA. Recorrente: DIEGO ISRAEL DOS SANTOS. Processo: nº: 04017-00015460/2023-91. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: 212 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Processo: nº: 04017-00015158/2023-32. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: PELO PEDIDO DE DILIGÊNCIA. Recorrente: ASSOCIAÇÃO ESPAÇO NAZAR CALIN FLOR CIGANA. Processo: nº: 04017-00006404/2023-65. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Relator: SAULO MALCHER ÁVILA. Recorrente: SANDRO KENDY COVRE. Processo: nº: 04017-00009298/2023-71. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: PELO PEDIDO DE DILIGÊNCIA. Recorrente: BARCELOS RESTAURANTE E BAR LTDA. Processo: nº: 04017-00017223/2021-01. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: ISRAEL PRADO GONÇALVES. Processo: nº: 04017-00016547/2020-32. (AUTO DE EMBARGO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: GUSTAVO NERY PEREIRA. Processo: nº: 04017-00015930/2020-73. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: COLÉGIO BIÂNGULO IV LTDA. Processo: nº: 04017-00000114/2020-65. (AUTO DE EMBARGO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Relatora: JANAÍNA DA SILVA VIEIRA. Recorrente: JOÃO CARLOS FERREIRA MARTINS. Processo: nº: 04017-00009826/2023-92. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: PELO PEDIDO DE DILIGÊNCIA. Recorrente: POSTO ESTRADA PARK CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. Processo: nº: 04017-00026335/2021-44. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: NÃO À RECURSO A SER JULGADO NESTA JAR. UNÂNIME. Recorrente: RINALDO PEREIRA FARIAS. Processo: nº: 04017-00014194/2023-89. (AUTO DE EMBARGO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: CONSTRUTORA MV EMPREENDIMENTOS LTDA. Processo: nº: 04017-00016203/2023-76. (AUTO DE EMBARGO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: CENTRO EDUCACIONAL DELTA IME LTDA. Processo: nº: 04017-00008817/2023-84. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: PELO PEDIDO DE DILIGÊNCIA. Relator: ELDINO DIAS FURTADO. Recorrente: FRANCISCO ASSIS PEREIRA DA SILVA. Processo: nº: 0361-006599/2017. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - CEUB. Processo: nº: 0361-006871/2016. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: POSTO QNO 01 LTDA. Processo: nº: 0361-006152/2016. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: SARAH BAHIA COSTA. Processo: nº: 0361-003758/2017. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: CENTRALE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Processo: nº: 0361-002147/2016. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: PANELINHAS DO BRASIL. Processo: nº: 0361-007945/2016. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: T & F COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA. Processo: nº: 04017-00020530/2020-80. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: NÃO CONHECE DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de

Julgamento. Recorrente: FC CONTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Processo: nº: 0361-002071/2017. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: TAGN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Processo: nº: 04017-00014752/2023-14. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: PELO PEDIDO DE DILIGÊNCIA. Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO SERPRO BSB. Processo: nº: 0361-002973/2016. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: JURACI PEREIRA DE CARVALHO. Processo: nº: 0455-000900/2014. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: JÚLIO CEZAR BEZERRA DE SIQUEIRA. Processo: nº: 0361-008270/2016. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA SERPRO BRASÍLIA. Processo: nº: 0361-004346/2016. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: PETERSON MEDEIROS DA SILVA. Processo: nº: 0361-002460/2017. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: PAULO FERREIRA DE LIMA. Processo: nº: 0143-000727/2004. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: ANTÔNIO CARLOS FERNANDES HESS. Processo: nº: 04017-00025099/2020-68. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: CIB CRECHE INFANTY BABY LTDA ME. Processo: nº: 04017-00019876/2020-35. (AUTO DE INTERDIÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: ESQUIVAL LUIZ DA SILVA. Processo: nº: 00361-00008730/2018-13. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. Recorrente: NORTE & SUL HOTELARIA LTDA. Processo: nº: 04017-00021514/2023-57. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: LIDIANE PEREIRA MAGALHÃES. Processo: nº: 04017-00007088/2021-87. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: NILTON FERREIRA BRANDÃO. Processo: nº: 04017-00010263/2021-13. (TRCO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: PELO PEDIDO DE DILIGÊNCIA. Recorrente: LUCÍLIA RODRIGUES DA SILVA. Processo: nº: 04017-00003642/2024-08. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: DOUGLAS RAVELLE MEDEIROS SILVA. Processo: nº: 04017-00006100/2024-89. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: CONDOMÍNIO SMPW/SUL QUADRA 15 CONJ. 01 LOTE 07. Processo: nº: 04017-00002700/2024-78. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: ROOSEVELT OLIVEIRA DE SOUZA. Processo: nº: 04017-00005560/2024-90. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: FERRO VELHO DO PAULINHO LTDA. Processo: nº: 04017-00003231/2024-12. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: WR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Processo: nº: 04017-00002696/2024-48. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: PELO PEDIDO DE DILIGÊNCIA. Recorrente: ADÃO DIVINO MARTINS JORGE. Processo: nº: 00361-00007637/2019-64. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: MAMÃE CANGURO DAY CARE E ENTRETENIMENTO INFANTIL LTDA. Processo: nº: 04017-00002126/2024-58. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: YURI HERMANS RODRIGUES REZENDE. Processo: nº: 04017-00001643/2024-18. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: PELO PEDIDO DE VISTAS DO CONSELHEIRO: MAURO JÚNIOR PIRES DO NASCIMENTO. Recorrente: AILTON RIBEIRO FILHO. Processo: nº: 04017-00001468/2024-51. (AUTO DE INTIMAÇÃO

DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: ANDRÉ LUI FERREIRA SANTOS. Processo: nº: 04017-00004393/2024-60. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: RONALDO RIBEIRO DE FARIA. Processo: nº: 04017-00001428/2024-17. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: PELO PEDIDO DE DILIGÊNCIA. Recorrente: FREDERICO LEAL. Processo: nº: 04017-00003681/2024-05. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: JOSÉ ANTÔNIO MODESTO. Processo: nº: 04017-00009810/2023-80. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: ROSILDA BATISTA DA SILVA. Processo: nº: 04017-00010213/2023-06. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LÍDER FLAT SERVICE. Processo: nº: 04017-00025735/2022-13. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: ESPÓLIO DE ATANOR FERNANDES. Processo: nº: 04017-00033662/2022-33. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: SUILHA ALVES DE SOUZA. Processo: nº: 04017-00008549/2024-81. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: JOSÉ NOVAIS SOUZA DE JESUS. Processo: nº: 00361-00057075/2017-38. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO PARCIAL. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: LOUNGE ESPAÇO DA BELEZA LTDA. Processo: nº: 00361-00007763/2019-19. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: PELO PEDIDO DE DILIGÊNCIA. Recorrente: EDSON GUIMARÃES DE CARVALHO. Processo: nº: 04017-00029743/2023-10. (AUTO DE EMBARGO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: PAULO FROSSARD PORTILHO. PROCESSO: Nº: 04017-00033665/2022-77. AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Relator: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. Recorrente: SUILHA ALVES DE SOUSA. Processo: nº: 04017-00008002/2024-86. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: AMERICANAS S.A. Processo: nº: 04017-00002425/2024-92. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: PELO PEDIDO DE DILIGÊNCIA. Recorrente: BPIPA RESTAURANTE LTDA. Processo: nº: 04017-00007743/2024-40. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: TATIELLE APARECIDA BEZERRA DE ARRUDA. Processo: nº: 04017-00010978/2021-76. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: PD PAES E DELICIAS COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO LTDA. Processo: nº: 04017-00019233/2020-91. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: JOSÉ PEREIRA ROCHA. Processo: nº: 04017-00010734/2021-93. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: ESPÓLIO DE FRANCISCO CHAGAS. Processo: nº: 04017-00031198/2021-60. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: RESIDENCIAL SAGRES. Processo: nº: 04017-00005938/2022-93. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: BRUNO MOREIRA DOS SANTOS. Processo: nº: 04017-00002924/2022-18. (AUTO DE EMBARGO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: LISÂNGELA DE MACEDO REIS MOREIRA. Processo: nº: 04017-00003818/2022-51. (AUTO DE EMBARGO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: PELO PEDIDO DE DILIGÊNCIA. Recorrente: CONDOMÍNIO DO ED ONIX MULTICENTER. Processo: nº: 04017-00024782/2021-69. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: ERLINE JACAY. Processo: nº: 04017-00017425/2021-44. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: JOÃO ROCHA DE CARVALHO. Processo: nº: 04017-00012920/2024-18.

(AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: EDUARDO FONTENELLE CATRIB. Processo: nº: 04017-00029402/2023-44. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: PELO PEDIDO DE DILIGÊNCIA. Recorrente: ANTÔNIO GINO GOMES. Processo: nº: 04017-00015559/2024-73. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: PELO PEDIDO DE DILIGÊNCIA. Recorrente: MICHEL DE MORAIS BARBOSA. Processo: nº: 04017-00001780/2024-44. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: UNIVERSAL RESTAURANTE LTDA - ME. Processo: nº: 04017-00015228/2024-33. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: PELO PEDIDO DE DILIGÊNCIA. Recorrente: STREET MÍDIA E COMUNICAÇÃO LTDA. Processo: nº: 04017-00014439/2024-59. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: MARIA EUNICE CHAGAS MOREIRA. Processo: nº: 04017-00000131/2024-26. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: CHARLES ROBERTO DE LIMA. Processo: nº: 04017-00006744/2024-77. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: PELO PEDIDO DE DILIGÊNCIA. Recorrente: NIZAM GHAZALE. Processo: nº: 04017-00003258/2024-05. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: METRÓPOLES MIDEA E COMUNICAÇÃO LTDA. Processo: nº: 00361-00005935/2019-10. (TRCO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse fazer uso da palavra, às dezessete horas e oito minutos, a sessão foi encerrada palavra do Vice-Presidente da 2.ª Câmara, Sr.ª JANAÍNA DA SILVA VIEIRA. Como nada mais foi dito nem perguntado, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada.

MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA CONJUNTA Nº 29, DE 1º DE AGOSTO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, que aprovou a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2024, e o Decreto Nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado parcialmente pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização de execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

De: UO: 16.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL;

UG: 230.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL;

Para: UO: 25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL;

UG: 250.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL.

I - OBJETO: Realizar o projeto Safras do Cerrado, conforme ofício eletrônico Nº 11675/2024 - Sisconep, Deputado Daniel Donizet.

II - VIGÊNCIA: data de início: 22/08/2024 término: 31/12/2024

III - PT: 13.392.6219.9075.0344 – Transferência de Recursos para Projetos Culturais

Natureza da Despesa	Fonte	Valor
33.50.41	100	350.000,00

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PATRICIA PARAGUASSU CARVALHO EMERENCIANO
Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa, Substituta
Titular da Unidade Gestora Concedente

THALES MENDES FERREIRA
Secretário de Estado Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do DF
Titular da Unidade Gestora Executante

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 02 de agosto de 2024

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL autoriza o AGENTE CULTURAL E.M.S. EVENTOS LTDA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 09.675.511/0001-88 e no Cadastro de Ente e Agente Cultural (CEAC) sob o nº 11767, representado legalmente pela Sra. Eliane Moreira Martins, CPF nº 423.***-***-49, a captar o montante de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) na proporção de 99% (noventa e nove por cento) para renúncia fiscal e 1% (um por cento) de investimento da Incentivadora Cultural, para financiar a realização do projeto cultural CASACOR BRASÍLIA 2024, inscrito sob o processo nº 00150-00003903/2024-03, no âmbito do Programa de Incentivo Fiscal regido pela Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017.

PATRÍCIA PARAGUASSU CARVALHO EMERENCIANO

Substituta

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 02 de agosto de 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e o Decreto Nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto Nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 409, de 30 de julho de 2024, publicada no DODF nº 147, de 02 de agosto de 2024, pág. 39/40, referente ao Processo 00150-00004201/2024-39.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 70, DE 30 DE JULHO DE 2024

Define o índice a ser utilizado para o cálculo de unidades habitacionais nos projetos de urbanismo de parcelamento do solo urbano, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o previsto no Decreto nº 32.087, de 19 de agosto de 2010, alterado pelo Decreto nº 39.403, de 26 de outubro de 2018, a Lei Complementar nº 803, atualizada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, e tendo em vista o que dispõe o Processo SEI nº 00390-00003493/2024-51, resolve:

Art. 1º O índice a ser utilizado para o cálculo de unidades habitacionais nos projetos de urbanismo de parcelamentos do solo urbano analisados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal é o previsto na Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios – PDAD, desenvolvida pelo Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal, conforme Anexo Único desta portaria. Parágrafo único. O parcelador pode optar pelo índice geral do Distrito Federal ou o índice da Região Administrativa na qual o parcelamento do solo urbano está inserido, na forma do Anexo Único desta portaria, a ser utilizado no cálculo de unidades habitacionais do respectivo projeto de urbanismo.

Art. 2º Os dados constantes do Anexo Único desta portaria são atualizados, de acordo com a Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios realizada e divulgada, nos termos do Decreto nº 32.087, de 19 de agosto de 2010, e atualizações posteriores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VAZ MEIRADA SILVA

Secretário de Estado

Anexo Único

Dados da Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílio

REGIÃO ADMINISTRATIVA	NÚMERO DE MORADORES POR DOMICÍLIO (PDAD 2022)
BRASÍLIA	3,12
PLANO PILOTO	2,46
GAMA	2,93
TAGUATINGA	2,75
BRAZLÂNDIA	3,63
SOBRADINHO	3,17
PLANALTINA	3,74
PARANOÁ	3,33
NUCLEO BANDEIRANTE	2,9
CEILÂNDIA	3,18
GUARÁ	3,02
CRUZEIRO	2,73

SAMAMBAIA	3,6
SANTA MARIA	3,43
SÃO SEBASTIÃO	3,74
RECANTO DAS EMAS	3,67
LAGO SUL	3,38
RIACHO FUNDO	3,51
LAGO NORTE	2,7
CANDANGOLÂNDIA	3,47
ÁGUAS CLARAS	2,31
RIACHO FUNDO 2	4,36
SUDOESTE/OCTOGONAL	2,35
VARJÃO	3,59
PARK WAY	3,79
ESTRUTURAL (SCIA)	3,53
SOBRADINHO II	3,04
JARDIM BOTÂNICO	2,5
ITAPOÃ	3,81
SIA	1,92
VICENTE PIRES	3,11
FERCAL	5,08
SOL NASCENTE E POR DO SOL	3,2
ARNIQUEIRA	3,25
ARAPOANGA	3,73

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA CONJUNTA Nº 19, DE 1º DE AGOSTO DE 2024

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal no art. 19, e Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, e ainda de acordo com o disposto na Ata da 113ª Reunião Ordinária do CONFAE - Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte, realizada em 06 de junho de 2024, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especifica:

Unidade Orçamentária Cedente:

DE: UO: 34902 – Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal.

UG: 340902 – Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal.

Unidade Orçamentária Favorecida:

PARA: UO: 34101 – Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEL.

UG: 34101 – Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEL.

PROGRAMA DE TRABALHO: 27.812.6206.9080.0003 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS ESPORTIVOS - DISTRITO FEDERAL.

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor
33.50.41	325	R\$ 1.652.534,18

Objeto: Descentralização de recursos orçamentários e financeiros no valor total de R\$ 1.652.534,18 (um milhão, seiscentos e cinquenta e dois mil quinhentos e trinta e quatro reais e dezoito centavos), para a realização da "World Aquatics High Diving World Cup 2024 and High Diving Junior Championships 2024", pela Confederação Brasileira de Saltos Ornamentais.

Art. 2º A descentralização dos créditos orçamentários de que trata esta Portaria será efetivada após a publicação no DODF e emissão da Nota de Crédito junto ao SIGGO – Sistema Integrado de Gestão Governamental.

Art. 3º Fica a unidade favorecida responsável por apresentar prestação de contas da execução dos recursos junto ao CONFAE - Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte, para apreciação das contas e posterior aprovação.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JUNQUEIRA

Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte

U.O. Cedente

Secretário de Estado de Esporte e Lazer

U.O. Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DIRETORIA ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 39, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

O DIRETOR-ADJUNTO, DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA, DA SECRETARIA DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo artigo 1º, inciso I, da Instrução Normativa nº 04, de 03 de maio de 2021, e de acordo com art. 217, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 05 de agosto de 2024, o prazo estabelecido na Instrução nº 24 de 04/06/2024, publicada no DODF nº 106, pág. 73, de 06 de junho de 2024 (142747459) para a Comissão Especial de Processo Disciplinar apresentar o relatório conclusivo dos trabalhos, referente ao Processo Sigiloso nº 00094-00002165/2024-63, considerando as justificativas apresentadas pela comissão processante, por meio do Memorando nº 42/2024 (146432591).

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

CLEILSON GADELHA QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

PORTARIA CONJUNTA Nº 19, DE 1º DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto e a SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições, consoante ao que estabelecem a Lei Orçamentária nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023 (LOA 2024) e com o Plano Plurianual Lei nº 7.378, de 29 de dezembro de 2023 (PPA 2024-2027), bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO 2024), que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

De: U.O - 27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

U.G - 310.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

Para: U.O - 16.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL

U.G - 230.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL

I - OBJETO: Evento realização de projeto "LAZER CULTURAL DAS ANTIGAS", em atendimento ao Ofício Eletrônico nº 9735/2024 - SISCONEP (147348298), Parlamentar João Hermeto de Oliveira Neto.

II - VIGÊNCIA: de 10/08/2024 com término previsto para 10/11/2024.

III - PROGRAMA DE TRABALHO: 23.695.6207.9085.0088 APOIO AO TURISMO EM TODO O DF, NATUREZA DE DESPESA: 3.3.50.41, FONTE: 100, VALOR: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RAIMUNDO HOSANO DE SOUSA JUNIOR

Secretário de Estado de Turismo - Substituto

U.O. Concedente

PATRICIA PARAGUASSU CARVALHO EMERENCIANO

Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa - Substituta

U.O. Executante

CONTROLADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 122, DE 26 DE JULHO DE 2024 (*)

Institui o processo de Chamamento Público da Subcontroladoria de Correição Administrativa - SUCOR, da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.938/2012, resolve:

Art. 1º Instituir Processo de Chamamento Público para atuação de servidores em procedimentos correccionais, realizados pela Subcontroladoria de Correição Administrativa - SUCOR, da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 2º O Chamamento será realizado conforme critérios estabelecidos no Anexo Único da presente Portaria.

Art. 3º Os casos omissos serão decididos pelo Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ALVES LIMA

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 144, de 30 de julho de 2024, página 39.

ANEXO ÚNICO

1 - Da inscrição para o processo seletivo:

1.1. Os currículos dos interessados em atuar em procedimentos administrativos disciplinares, realizados pela Subcontroladoria de Correição Administrativa - SUCOR, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, serão recebidos entre os dias 02 de agosto de 2024 e 29 de agosto de 2024.

1.2. O currículo, em formato PDF, deverá ser enviado para o seguinte endereço de correio eletrônico: sucor@cg.df.gov.br

1.3. Deverão acompanhar o currículo, as seguintes declarações:

a) se responde a processo administrativo ou judicial em qualquer âmbito do Poder Público, incluídas as entidades de fiscalização profissional;

b) se já sofreu punição, de qualquer natureza, em processo administrativo ou judicial.

1.4. A documentação comprobatória deverá ser encaminhada para o seguinte endereço de correio eletrônico: sucor@cg.df.gov.br

1.5. Caso sejam verificadas eventuais inconsistências no envio da documentação, os candidatos terão 5 (cinco) dias úteis de prazo, contados da data do e-mail informando as referidas inconsistências, para saneamento, sob pena de eliminação do processo seletivo.

1.6. A não apresentação dos documentos indicados no item 1.2 e 1.3 acima, na forma e prazos estabelecidos, ensejará a eliminação do candidato.

2 - Da qualificação exigida:

2.1. Ser integrante das carreiras de nível médio e superior da Administração Pública do Governo do Distrito Federal.

3 - Da Avaliação e Entrevista:

3.1. A análise do currículo levará em consideração o tempo de experiência na área de correição e as especializações do servidor.

3.2. A avaliação dos candidatos será realizada através da análise do currículo e de entrevista presencial na Subcontroladoria de Correição Administrativa.

3.3. A entrevista presencial será realizada no gabinete da Subcontroladoria de Correição Administrativa, sala 1200, entre os dias 02 e 20 de setembro de 2024, conforme agendamento a ser comunicado aos servidores participantes.

3.4. No caso de o candidato ser readaptado, além da avaliação e entrevista, faz-se necessária a entrega do Laudo da SUBSAÚDE, informando a inexistência de impedimento do profissional nas atividades correccionais.

4 - Divulgação dos resultados:

4.1. No dia 04 de outubro de 2024, será divulgado o resultado da seleção no sítio: <http://www.cg.df.gov.br>

5 - Da convocação dos servidores selecionados:

5.1. Os selecionados comporão o cadastro de servidores para atuação em procedimentos correccionais.

5.2. Os servidores selecionados serão convocados a partir do surgimento de vagas nesta Subcontroladoria de Correição Administrativa e no interesse da Administração Pública.

6 - Dos casos omissos:

6.1 Os casos omissos serão decididos pelo Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal.

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 25/2024

EXTRATO DE PAUTA Nº 25/2024

SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 07 DE AGOSTO DE 2024(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

Sessão Ordinária Nº 5390

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 23656/2013-e, Tomada de Contas Especial, BRASILIATUR; 2) 35772/2014-e, Representação, MPJTCD/DF; 3) 41431/2017-e, Tomada de Contas Especial, SES DF; 4) 8914/2019-e, Representação, MPJTCD/DF; 5) 00600-00009063/2021-96-e, Tomada de Contas Especial, Ronivaldo Bento da Costa, Rita de Cássia Cirilo Torres Tourinho, Marcos José Cardoso Faria; 6) 00600-00013492/2021-68-e, Representação, MPJTCD/DF; 7) 00600-00000371/2022-37-e, Representação, SEGECEX; 8) 00600-00010275/2023-88-e, Estudos Especiais, Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE; 9) 00600-00012058/2023-22-e, Regularização de Débito, Carlos Alberto Monteiro; 10) 00600-00012972/2023-73-e, Representação, Deputado Distrital; 11) 00600-00002937/2024-27-e, Regularização de Débito, José Eujásio Cardoso; 12) 00600-00004080/2024-80-e, Regularização de Débito, Claudionor Menezes da Silva; 13) 00600-00008588/2024-57-e, Representação, MPJTCD/DF; 14) 00600-00008761/2024-17-e, Análise de Concessão, SIRAC; 15) 00600-00008763/2024-14-e, Análise de Concessão, SIRAC; 16) 00600-00008764/2024-51-e, Análise de Concessão, SIRAC;

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 20849/2005-e, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Saúde; 2) 19728/2010-e, Tomada de Contas Especial, SES/DF; 3) 4311/2011-e, Tomada de Contas Especial, SEDF; 4) 26726/2017-e, Tomada de Contas Especial, CODEPLAN; 5) 15486/2018-e, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Auditoria; 6) 35967/2018-e, Representação, MPJTCD/DF; 7) 27616/2019-e, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, CGDF; 8) 00600-00010054/2020-67-e, Representação, MPJTCD/DF; 9) 00600-00002516/2023-15-e, Auditoria de Regularidade, Tribunal de

Contas do DF; 10) 00600-00003256/2024-86-e, Regularização de Débito, Pedro Vieira; 11) 00600-00004291/2024-12-e, Regularização de Débito, Edmar de Abreu Feitosa; 12) 00600-00006317/2024-67-e, Representação, Cidadão; 13) 00600-00008045/2024-30-e, Representação, TCDF/DIASP3; 14) 00600-00008939/2024-20-e, Representação, MPJTCD/DF;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 38379/2011-e, Auditoria de Regularidade, NOVACAP; 2) 00600-00000841/2020-09-e, Tomada de Contas Especial, RA II; 3) 00600-00000461/2021-47-e, Licitação, Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP; 4) 00600-00001757/2023-47-e, Auditoria de Regularidade, G4P/ML; 5) 00600-00013007/2023-18-e, Licitação, Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF; 6) 00600-00000533/2024-07-e, Inspeção, DIFIPE1; 7) 00600-00001372/2024-61-e, Representação, Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal; 8) 00600-00002776/2024-71-e, Representação, Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 34497/2011-e, Tomada de Contas Especial, SES; 2) 12063/2014-e, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, MPC/DF; 3) 1918/2015-e, Tomada de Contas Especial, SEJUS; 4) 2060/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 5) 28022/2018-e, Tomada de Contas Especial, SE; 6) 3969/2020-e, Inspeção, Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal; 7) 00600-00003632/2021-90-e, Representação, GMPL; 8) 00600-00007644/2022-74-e, Licitação, SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA - SEEC; 9) 00600-00016538/2023-62-e, Representação, CML BRAGA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; 10) 00600-00003765/2024-17-e, Representação, GRADUX BRASIL LTDA.; 11) 00600-00003954/2024-81-e, Representação, SEFIPE; 12) 00600-00004162/2024-24-e, Licitação, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP; 13) 00600-00004309/2024-86-e, Regularização de Débito, Elmar Pereira da Silva; 14) 00600-00004377/2024-45-e, Regularização de Débito, França Pinto da Silva; 15) 00600-00005057/2024-11-e, Representação, Deputado Distrital Gabriel Magno;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 9432/2012-e, Tomada de Contas Especial, CEB; 2) 21968/2014-e, Tomada de Contas Especial, Tribunal de Contas do DF; 3) 00600-00006718/2020-93-e, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 4) 00600-00003816/2024-01-e, Licitação, SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEE; 5) 00600-00005829/2024-14-e, Regularização de Débito, Marques Célio Rodrigues de Almeida; 6) 00600-00007339/2024-44-e, Análise de Concessão, SIRAC; 7) 00600-00007551/2024-10-e, Análise de Concessão, SIRAC; 8) 00600-00008967/2024-47-e, Representação, TERRACAP;

CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA: 1) 00600-00001823/2020-36-e, Representação, Cidadão; 2) 3438/2020-e, Tomada de Contas Especial, COOTRANS - COOPERATIVA DE TRANSPORTES LTDA; 3) 00600-00000303/2023-59-e, Representação, Instituto NTC do Brasil Ltda; 4) 00600-00007513/2023-78-e, Licitação, SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEE; 5) 00600-00010109/2023-81-e, Representação, TCDF; 6) 00600-00014017/2023-71-e, Representação, MPJTCD/DF; 7) 00600-00000225/2024-73-e, Representação, Empresa contratada; 8) 00600-00002940/2024-41-e, Regularização de Débito, José Ferreira da Rocha Soares; 9) 00600-00004082/2024-79-e, Regularização de Débito, Dilson Souza Lopes;

AUDITOR/CONSELHEIRO-SUBSTITUTO VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO: 1) 00600-00010339/2021-89-e, Tomada de Contas Especial, Associação Ruarte de Cultura, Ana Zilda Fortes Barbosa, Hamilton Pereira da Silva e Alexandre Pereir; 2) 00600-00013399/2022-34-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 3) 00600-00008993/2023-94-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 4) 00600-00010493/2023-12-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 5) 00600-00012531/2023-71-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 6) 00600-00013505/2023-61-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 7) 00600-00014911/2023-41-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 8) 00600-00001246/2024-14-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 9) 00600-00003446/2024-01-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS;

Sessão Reservada Nº 1505

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 31392/2018-e, Representação, DENUNCIANTE;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 31047/2013-e, Análise de Defesa, MPJTCD/DF; 2) 31098/2013-e, Análise de Defesa, MPJTCD/DF; 3) 00600-00004433/2023-61-e, Denúncia, SEFIPE; 4) 00600-00008653/2023-63-e, Representação, MPJTCD/DF; 5) 00600-00013277/2023-29-e, Representação, Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 00600-00015725/2023-29-e, Representação, MPJTCD/DF; 2) 00600-00006984/2024-40-e, Representação, SEFIPE; 3) 00600-00007447/2024-17-e, Denúncia, Ouvidoria - Cidadão;

CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA: 1) 00600-00012182/2022-15-e, Representação, MPCJTCD/DF;

(*) Elaborado conforme o art 116, § 3º do RI/TCDF.

Emissão em 02/08/2024

Wallacy Lima Coutinho - Secretário das Sessões Substituto

Federal, registrada a presença, compondo o quórum fixado no art. 81 do RI/TCDF, do Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, dos Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, do Auditor VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a Ata da Sessão Ordinária Virtual nº 114, realizada no período de 15 a 19.07.2024.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
PROCESSO Nº 00600-00003030/2023-02-e - Pensões civis instituídas por JORGE REQUENA LUGONES - SEEL/DF e SEE/DF. DECISÃO Nº 2686/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da documentação anexada às Peças nºs 23/25 dos autos e à aba Anexos e Observações do Ato Sirac nº 24.342-4; II – considerar: a) cumprida a Decisão nº 1037/2024; b) legais, para fins de registro, as concessões em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma da Decisão 77/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0319952 - JORGE REQUENA LUGONES - PENSÃO CIVIL - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 2 mês(es) e 20 dia(s); 0243424 - JORGE REQUENA LUGONES - PENSÃO CIVIL - SEEL - Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 3 ano(s), 0 mês(es) e 5 dia(s); III – determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF (Ato nº 24.342-4) e à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF (Ato nº 31.995-2) que, em conjunto com a Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, adotem medidas administrativas ou judiciais visando à recomposição do erário relativamente aos depósitos do benefício pensão endereçados à Sra. Gessie Viana, desde seu passamento (22.1.2022) até fevereiro de 2024, conforme consta das páginas CADDES01 e PAGMAN34 do SIGRH, o que será objeto de verificação em futura fiscalização; IV – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00005200/2024-66-e - Reforma de ANTONIO LUIZ MELO LIMA - CBMDF. DECISÃO Nº 2687/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00006664/2024-90-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 2688/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0362466 - ANDREA BRIM ZIMOVSKI - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 0 mês(es) e 5 dia(s); 0404723 - ANGELICA APARECIDA DE REZENDE - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 0 mês(es) e 5 dia(s); 0387094 - ANAIR GEBRIM - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 1 mês(es) e 5 dia(s); 0402094 - ANESIA GONÇALVES DE FREITAS - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 1 mês(es) e 5 dia(s); 0411182 - ANA PAULA PEREIRA GOULART - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 0 mês(es) e 5 dia(s); 0411404 - ANALIA SOARES DE SENA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 0 mês(es) e 5 dia(s); 0413108 - ANNA CLAUDIA RODRIGUES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 0 mês(es) e 5 dia(s); 0413084 - ANDREA DUSI BARROS - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 0 mês(es) e 5 dia(s); 0412883 - ANA SPINDOLA DE JESUS - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 0 mês(es) e 5 dia(s); 412898 - ANDREA DE ASSIS BITENCOURT CORREA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 0 mês(es) e 5 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00007333/2024-77-e - Aposentadoria de ADOVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO - PCDF. DECISÃO Nº 2689/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00007356/2024-81-e - Pensão civil instituída por JOÃO EDELTRUDES COSTA - PCDF. DECISÃO Nº 2690/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00007357/2024-26-e - Revisão da pensão civil instituída por JOÃO EDELTRUDES COSTA - PCDF. DECISÃO Nº 2691/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 115

Às 13 horas de 22 de julho de 2024, em conformidade com o art. 3º da Resolução 352, de 08.12.21, iniciou-se a Sessão Ordinária Virtual nº 115, do Tribunal de Contas do Distrito

PROCESSO Nº 00600-00007513/2024-59-e - Atos concessórios expedidos pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF. DECISÃO Nº 2692/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0506953 - ONOFRE ESTEVÃO GOMES MAGALHÃES - PENSÃO CIVIL - SLU - Técnico de Resíduos Sólidos - 0 ano(s), 1 mês(es) e 19 dia(s); 0526744 - WILSON LUIZ DE SOUZA - PENSÃO CIVIL - SLU - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 1 mês(es) e 19 dia(s); 0539196 - JOÃO BATISTA ALVES DE SOUSA - APOSENTADORIA - SLU - Analista Técnico-Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 1 mês(es) e 19 dia(s); 0545849 - UILTON GONÇALVES DA COSTA - APOSENTADORIA - SLU - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 0 mês(es) e 19 dia(s); 0547216 - MANUEL FERREIRA BRANDÃO - APOSENTADORIA - SLU - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 1 mês(es) e 13 dia(s); 0569147 - ADALBERTO RODRIGUES DE SOUZA - PENSÃO CIVIL - SLU - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 1 mês(es) e 19 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00007526/2024-28-e - Pensões civis expedidas pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF. DECISÃO Nº 2693/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Proc. nº 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0563941 - ANTONIO POMPEU DE SOUSA - PENSÃO CIVIL - SEEC - Inspetor Técnico de Controle Interno - 0 ano(s), 1 mês(es) e 19 dia(s); 0556408 - ALMIR RIBEIRO - PENSÃO CIVIL - SEEC - Técnico de Gestão Fazendária - 0 ano(s), 3 mês(es) e 8 dia(s); 0558162 - ALONÇO MONTEIRO DA SILVA - PENSÃO CIVIL - SEEC - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 1 mês(es) e 19 dia(s); 0552228 - ANTONIO GUIMARÃES COSTA - PENSÃO CIVIL - SEEC - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 1 mês(es) e 19 dia(s); 0558855 - ADELSON GALDINO DE ARAUJO - PENSÃO CIVIL - SEEC - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 1 mês(es) e 19 dia(s); 0553885 - ANIBAL FERREIRA DE SOUSA - PENSÃO CIVIL - SEEC - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 3 mês(es) e 8 dia(s); 0559803 - ANTONIO FIRMINO DE ARAUJO - PENSÃO CIVIL - SEEC - Técnico de Gestão Fazendária - 0 ano(s), 1 mês(es) e 19 dia(s); 0526922 - ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS - PENSÃO CIVIL - SEEC - Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal - 0 ano(s), 1 mês(es) e 19 dia(s); 0524862 - ANTONIO RIBEIRO DA SILVA - PENSÃO CIVIL - SEEC - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 1 mês(es) e 28 dia(s); 0549767 - ANTONIO CARNEIRO LINO - PENSÃO CIVIL - SEEC - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 1 mês(es) e 19 dia(s); 0513847 - ANIZIO PEREIRA DOS SANTOS - PENSÃO CIVIL - SEEC - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 1 mês(es) e 19 dia(s); 0512364 - ANTONIO FERNANDES DA SILVA - PENSÃO CIVIL - SEEC - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 1 mês(es) e 19 dia(s); 0505876 - ALUISIO ANISIO PEREIRA - PENSÃO CIVIL - SEEC - Técnico de Gestão Fazendária - 0 ano(s), 8 mês(es) e 24 dia(s); 0313701 - AUGUSTO CORREIA DA SILVA - PENSÃO CIVIL - SEEC - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 1 ano(s), 10 mês(es) e 3 dia(s); 0573978 - AURILIO CERGILO - PENSÃO CIVIL - SEEC - Inspetor Técnico de Controle Interno - 0 ano(s), 0 mês(es) e 19 dia(s); II – autorizar o arquivamento do processo em apreço.

RELATADO(S) PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 00600-00007329/2024-17-e - Pensão civil instituída por EDMILSON MOREIRA DE ARAÚJO - PCDF. DECISÃO Nº 2694/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00007452/2024-20-e - Contratações realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018. DECISÃO Nº 2695/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das: a) fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) seguintes contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018, publicado no DODF de 03.09.18, Professor Substituto, especialidade Atividades: Amanda Silva Gontijo, Angelita Aparecida de Almeida Barbosa de Castro, Aurilene Nunes do Nascimento, Christiane Gonçalves de Oliveira, Cinthia Lira de Aguiar, Cleide Paulo da Silva Lima, Denise Maria Portela Costa, Doralice Bezerra da Silva, Edneia do Rosário Souza, Elaine Dias de Oliveira, Juliane dos Santos Cotrim, Karinna Dias Silva, Karla Dayane Muniz Silva, Kellen Fonseca Matias, Louise Fernanda de Carvalho Oliveira,

Luana Villa Real Neri, Lucia Maria Silva do Nascimento, Marciene Silva Duarte Ferreira, Maria dos Reis Pereira de Castro Vargas, Mariane Nascimento Gomes, Marlúcia Carlos Dias, Michele Cristina Borges dos Santos, Mikaelen de Almeida Rodrigues Beserra, Pedro Paulo de Souza Freire, Rafael Augusto Barros de Medeiros, Sheila Santos da Silva, Solange Clarice de Lima e Valcileide Francisca de Lacerda Oliveira; Professor Substituto, especialidade Biologia: Ricardo Antônio Sousa da Silva; Professor Substituto, especialidade Ciências Naturais: Karoline Pereira da Silva; Professor Substituto, especialidade Filosofia: Emerson Rodrigues da Silva; Professor Substituto, especialidade Física: Manoel Eneas Barreto; Professor Substituto, especialidade Geografia: Diego Leonardo Máximo Gordinho, Fernando Moreira Rosa e Reginaldo Soares Pereira; Professor Substituto, especialidade LEM/Inglês: Frederico Mack Filgueiras, Itaciara Cristina Albuquerque Lourenco Leite, Levy Florindo de Sousa Junior, Livia Lopes de Souza, Miriam da Silva Bezerra e Welbert Loida Pinto de Menezes; Professor Substituto, especialidade Língua Portuguesa: Rafael Cardoso de Moraes, Sara Aparecida Ramos da Silva e Vanessa Linhares Lima; Professor Substituto, especialidade Matemática: Eliana Soares Batista, Márcia Maria Alves Guimarães, Maria de Fatima Meireles Couto e Paulo Leonardo Botelho de Assis Vieira; Professor Substituto, especialidade Química: Ana Paula Alves Claro e Warison de Melo Dionísio; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00007554/2024-45-e - Aposentadoria de GIL TEIXEIRA FILHO - SES/DF. DECISÃO Nº 2696/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – determinar o retorno do ato em exame, em diligência, à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) no SIRAC/Concessões, na Aba "Anexos e Observações", junte manifestação sobre a ausência de cômputo em duplicidade de tempos averbados; b) notifique o servidor para, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua ciência, apresentar a documentação que entender necessária, juntando na aba "Anexos e Observações" do SIRAC/Concessões cópia da ciência do servidor; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal/TCDF - SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00007562/2024-91-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF. DECISÃO Nº 2697/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo): 0253951 - JUAREZ ALVES DE CARVALHO - REVISÃO DE APOSENTADORIA - SEEC - Auditor de Controle Interno; 0263597 - MARILSA BARBOSA PESSÓIA - APOSENTADORIA - SEEC - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; 0412190 - MARIA ZALMI BRITO DE ALMEIDA - REVISÃO DE APOSENTADORIA - SEEC - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; 0434343 - ESTELA FRANCISCA DOS SANTOS ALVES - APOSENTADORIA - SEEC - Agente de Gestão Fazendária; 0536355 - JESSÉ PAES DE BARROS - REVISÃO DE APOSENTADORIA - SEEC - Auditor Fiscal da Receita do Distrito Federal; 0564093 - EVA FRANCISCO FERREIRA - APOSENTADORIA - SEEC - Técnico de Gestão Fazendária; 0564340 - JEANETE MICHICO NISIGUCHI FERRAZ - APOSENTADORIA - SEEC - Técnico de Gestão Fazendária; 0564360 - NILTON DE CASTRO LOPES - APOSENTADORIA - SEEC - Técnico de Gestão Fazendária; 0564444 - TEOFILA ARNOR DE ARAUJO GUIMARÃES - APOSENTADORIA - SEEC - Agente de Gestão Fazendária; II – autorizar o arquivamento do feito.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 00600-00000642/2024-16-e - Reforma de FRANCISCO PEREIRA DA SILVA - PMDF. DECISÃO Nº 2698/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar: a) cumprida a Decisão nº 637/2024; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000921/2024-80-e - Aposentadoria de DENISE REGINA DA SILVA FERREIRA - SEE/DF. DECISÃO Nº 2699/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da documentação juntada pela Secretaria de Estado de Educação - SEE/DF na aba "Anexos e Observações"; II – considerar cumprida a Decisão nº 953/2024; III – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; IV – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00006198/2024-42-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01 - SEAP/SES-NM, de 30.05.2014. DECISÃO Nº 2683/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01 - SEAP/SES-NM, publicado no DODF de

30.05.2014, Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem: Célia Maria Silva Mota, Data de Ingresso no TCDF: 06/10/2019 - 4 ano(s), 7 mês(es) e 22 dia(s); Rosilda Gomes de Carvalho Sousa, Data de Ingresso no TCDF: 06.10.2019 - 4 ano(s), 7 mês(es) e 22 dia(s); III – considerar tacitamente registradas, consoante o Tema de Repercussão Geral n.º 445 do STF, bem como o item II, alíneas “a” e “g”, da Decisão n.º 3.770/2021, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 01-SEAP/SESNM, publicado no DODF de 30.05.2014, Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem: Benzoete Macedo Lima, Data de Ingresso no TCDF: 28.05.2019 - 5 ano(s), 0 mês(es) e 0 dia(s); Keith Morais Barreto, Data de Ingresso no TCDF: 28.05.2019 - 5 ano(s), 0 mês(es) e 0 dia(s); Luiz Guilherme Miranda de Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 28.05.2019 - 5 ano(s), 0 mês(es) e 0 dia(s); Silvéria Maria Mendonça, Data de Ingresso no TCDF: 28.05.2019 - 5 ano(s), 0 mês(es) e 0 dia(s); IV – tomar conhecimento, para fins de registro, das seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 01 – SEAP/SESNM, publicado no DODF de 30.05.2014, por guardarem conformidade com as decisões judiciais que lhes deram causa, já transitadas em julgado, Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem: José Uillian dos Santos Domingues, Kênia Cristina de Jesus Araújo, Luciana Campos e Viviane Gomes de Araújo; V – determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, em conjunto com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, que, com brevidade, proceda ao cadastramento do ato de aposentadoria de Silvéria Maria Mendonça (Cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem - Matrícula n.º 173.802-X) – no SIRAC – Concessões, nos termos da Resolução TCDF n.º 219/2011; VI – autorizar: a) o encaminhamento desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00006373/2024-00-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital n.º 40/2018. DECISÃO Nº 2700/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital n.º 40/2018, publicado no DODF de 03/09/2018, Professor Substituto, especialidade Artes: Aline Ulhoa Marques de Moura, Amanda Karoline da Silva, Geane Andrade Lema e Luciano Pereira dos Santos; Professor Substituto, especialidade Ciências Naturais: Fabio de Oliveira Vieira, Maria Eduarda Firmino Araujo e Roberta Mendonça da Cruz; Professor Substituto, especialidade Educação Física: Anna Claudia Arruda Figueiredo Costa de Souza, Fernanda Lira Luz Fonseca e Glaender Barbosa Rodrigues; Professor Substituto, especialidade Geografia: Christiane Montalvão, Leila Melo da Fonseca e Luis Paulo Campos Soares; Professor Substituto, especialidade História: Matheus Vinicius de Sousa Monteiro e Yuri Barbosa Santos; Professor Substituto, especialidade LEM/Inglês: Carla Regina Borges de Souza, Jessica Silva Moura e Kairo Boaventura de Carvalho; Professor Substituto, especialidade Língua Portuguesa: Adriano Coelho de Castro, Claudia Cristine Vieira Meireles, Daniela Santos de Faria, Débora Oliveira Silva Alves, Fernanda dos Santos Fernandes, Fernanda Gomes da Silva, Filipe Bandeira Lacerda, Irene Alves Claro, Jesiane de Oliveira Figueiredo, Marcia Correia da Silva Lima, Maria do Carmo Vieira Villar, Maria Helena de Araujo Guimaraes, Renata Rodrigues da Rocha e Rosemeire Miguel da Silva Lima; Professor Substituto, especialidade Matemática: Amanda Janaina Sa Bezerra, Ana Carla Francisca da Conceição, Carlos Afonso Cardoso Almeida, Carlos Santos da Silva, Caroline Andrade de Almeida, Felipe de Oliveira Fernandes, Fernando da Rocha Moreira, Gilney Vieira Sousa Ferreira, Helica Bernardes Paiva de Assis, Jory Ribeiro Duarte, Marcello da Silva Nunes, Marcos Francisco dos Anjos, Maria Claudia Pereira de Oliveira Vieira, Maria Gerlandia de Oliveira Leite, Maria Raimunda Almeida de Souza, Rejane Bontempo de Faria da Mota, Roberta Trajano dos Santos e Valberth Euzébio Felipe; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00006437/2024-64-e - Contratações realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital n.º 40/2018. DECISÃO Nº 2701/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital n.º 40/2018, publicado no DODF de 03.09.2018, Professor Substituto, especialidade Educação Física: Ana Carolina Martins Rodrigues, Andrielli Marcelino Marques, Cecília de Jesus Amorim, Gabriele de Oliveira Donini Castro e João Victor Basilio Gonzaga; Professor Substituto, especialidade Geografia: Patrícia Francisca de Oliveira; Professor Substituto, especialidade História: Andrea Almeida Diniz Pimentel; Professor Substituto, especialidade LEM/Inglês: Nathalia Vasconcelos Adriano; Professor Substituto, especialidade Letras/Línguas: Daniela Lúcia Salazar Dutra; Professor Substituto, especialidade Língua Portuguesa: Adriana Cristina de Oliveira da Silva, Alyne Medeiros

Sales dos Santos, Antônio Eustaquiu, Aquila Borges de Araujo, Brendo dos Santos Brandão, Deisiane Santana Santos Soares, Ebe Cristina Pereira Cidade, Edmilson Barbosa do Nascimento, Elaine Regis Raimundo, Fredison Alves Leite, Graziela Salgado Pires Alves, Isabela Alves Reis, Jaqueline Pereira Gomes Torres, Jennifer Albert Rodrigues de Oliveira Silva Santana, Joice Marques de Souza, Kaliny Pereira Almeida, Lanafrancieli Damasceno Cunha Gomes, Leticia Helena Alves Moreira, Marcos Araujo Barreto, Maria Bernadete de Souza Carvalho, Meire Elen Rodrigues Martins, Rovyene Lacerda Cristiano, Silvana Soares Ferreira, Taciana Waleria Leite Lucena, Tatyane de Moura Silveira Cruz, Vanessa de Almeida Monteiro Araujo, Walcobacio Santos da Silva e Zélia da Silva Oliveira Soares; Professor Substituto, especialidade Matemática: Ana Paula da Rocha Veiga, Eliane Gonçalves Noronha, Fabio Henrique da Silva, Gabriel Eduardo Carvalho dos Santos, Gabriel Jose dos Santo Neto, Isabella Batista Formiga Lorencio, Ivaldivino Dias dos Santos Junior, James Gomes da Silva; Léia Roquete Franco, Maiana Ferreira de Freitas Souza, Maria do Amparo do Nascimento, Maria Sonia Teixeira de França e Pedro Lucas Soares Lima; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00007325/2024-21-e - Aposentadoria de STAEL DIAS GONÇALVES – PCDF. DECISÃO Nº 2702/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada conforme o item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00007327/2024-10-e - Aposentadoria de GUMERCINDO CAIRO ALVES PEREIRA – PCDF. DECISÃO Nº 2703/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00007353/2024-48-e - Reforma de JOSÉ MIGUEL RODRIGUES – PMDF. DECISÃO Nº 2704/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00007540/2024-21-e - Pensões civis expedidas pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF. DECISÃO Nº 2705/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0498347 - Francisco Lopes do Nascimento - Pensão Civil - SEEC - Inspetor Técnico de Controle Interno - 0 ano(s), 1 mês(es) e 19 dia(s); 0506379 - Eunice Duarte de Sousa - Pensão Civil - SEEC - Técnico de Gestão Fazendária - 0 ano(s), 1 mês(es) e 19 dia(s); 0461320 - Geremias Galdino de Araujo - Pensão Civil - SEEC - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 1 ano(s), 2 mês(es) e 13 dia(s); 0433602 - Francisco Troncha - Pensão Civil - SEEC - Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 11 mês(es) e 16 dia(s); 0444385 - Iracino de Souza Lobo - Pensão Civil - SEEC - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 3 mês(es) e 8 dia(s); 0404936 - Ezequias Ferreira Barros - Pensão Civil - SEEC - Técnico de Gestão Fazendária - 1 ano(s), 8 mês(es) e 29 dia(s); 0399270 - Jeovah Campos de Melo - Pensão Civil - SEEC - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 1 ano(s), 2 mês(es) e 1 dia(s); 0558840 - Gilsivan da Silva Barbalho - Pensão Civil - SEEC - Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal - 0 ano(s), 1 mês(es) e 19 dia(s); 0556384 - Fontinelo Martins Vasconcelos - Pensão Civil - SEEC - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 1 mês(es) e 19 dia(s); 0550668 - Gedeam Campelo Nunes - Pensão Civil - SEEC - Auditor de Controle Interno - 0 ano(s), 1 mês(es) e 19 dia(s); 0550693 - Geraldo Ferreira Campos - Pensão Civil - SEEC - Técnico de Gestão Fazendária - 0 ano(s), 1 mês(es) e 19 dia(s); 0573196 - Jair Ferreira Morgado - Pensão Civil - SEEC - Auditor de Controle Interno - 0 ano(s), 1 mês(es) e 13 dia(s); 0514068 - Getulio da Costa Machado - Pensão Civil - SEEC - Técnico de Gestão Fazendária - 0 ano(s), 1 mês(es) e 19 dia(s); 0511752 - Ivo de Assis Monteiro - Pensão Civil - SEEC - Inspetor Técnico de Controle Interno - 0 ano(s), 1 mês(es) e 19 dia(s); 0526764 - Jesfe Martins Novais - Pensão Civil - SEEC - Analista Técnico-Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 1 mês(es) e 19 dia(s); II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00007542/2024-11-e - Pensões civis expedidas pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF. DECISÃO Nº 2706/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0559249 - João Francisco de Oliveira - Pensão Civil - SEEC - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental -

0 ano(s), 1 mês(es) e 19 dia(s); 0507476 - José do Nascimento Feitosa - Pensão Civil - SEEC - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 1 mês(es) e 19 dia(s); 0523765 - João de Paulo Farias - Pensão Civil - SEEC - Analista Técnico Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 1 mês(es) e 19 dia(s); 0496470 - José Ferreira da Hora - Pensão Civil - SEEC - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 1 mês(es) e 19 dia(s); 0495977 - Joao Vicente da Silva - Pensão Civil - SEEC - Agente de Gestão Fazendária - 0 ano(s), 1 mês(es) e 19 dia(s); 0489615 - José David Bastos - Pensão Civil - SEEC - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 1 mês(es) e 28 dia(s); 0482025 - João Rocha Lemos - Pensão Civil - SEEC - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 1 ano(s), 2 mês(es) e 13 dia(s); 0478581 - João Pinto da Silva - Pensão Civil - SEEC - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 8 mês(es) e 9 dia(s); 0272487 - Jose Edmilson Maciel - Pensão Civil - SEEC - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 1 mês(es) e 28 dia(s); 0435980 - José Gomes de Mendonça - Pensão Civil - SEEC - Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal - 0 ano(s), 0 mês(es) e 19 dia(s); 0533143 - João Santana - Pensão Civil - SEEC - Analista Técnico-Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 1 mês(es) e 19 dia(s); 0559274 - João Soares de Miranda - Pensão Civil - SEEC - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 1 mês(es) e 19 dia(s); 0574020 - João Basílio de Lima - Pensão Civil - SEEC - Inspetor Técnico de Controle Interno - 0 ano(s), 0 mês(es) e 19 dia(s); 0506028 - Joao Pereira da Silva - Pensão Civil - SEEC - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 1 mês(es) e 19 dia(s); 0533138 - José Arcanjo Emery Pereira - Pensão Civil - SEEC - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 1 mês(es) e 19 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito. PROCESSO Nº 00600-00007783/2024-60-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 2707/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007 07 (Nº do Ato – Servidor/Instituidor – Tipo de Ato – Jurisdicionado – Cargo – Prazo no Tribunal): 0377978 - Luciana Paes de Oliveira - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica - 1 meses e 25 dias; 0392259 - Luciana Cristina Mendes - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica - 3 meses e 7 dias; 0390471 - Lucimar Ferreira da Silva Menezes - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica - 3 meses e 14 dias; 0395283 - Lúcia de Lourdes Mendes Franco - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica - 2 meses e 20 dias; 0394844 - Luciana Gomes Bezerra - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica - 3 meses e 5 dias; 0403502 - Luciana Idalina Moraes Westin - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica - 25 dias; 0414572 - Lucimar de Mattos Rios - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica - 25 dias; 0414270 - Lourdes Paula Pereira Uila - Aposentadoria - SEE - Agente de Gestão Educacional - 25 dias; 0409357 - Lucia Clea Menezes Maia - Aposentadoria - SEE - Agente de Gestão Educacional - 25 dias; 0414290 - Lúcia Regina Bandeira Magalhães - Aposentadoria - SEE - Agente de Gestão Educacional - 25 dias; II – autorizar o arquivamento do feito. RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA PROCESSO Nº 00600-00007326/2024-75-e - Aposentadoria de JONEIDES FERNANDES DA SILVEIRA - PCDF. DECISÃO Nº 2708/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 014379-0), ressalvando que a regularidade da fixação dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito. RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA PROCESSO Nº 00600-00009113/2023-05-e - Aposentadoria de BEVENILDO FERNANDES SOUSA - SEE/DF. DECISÃO Nº 2709/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar: a) cumprida a Decisão nº 4.063/23; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 00600-00010575/2023-67-e - Aposentadoria de CLOTILDES GONÇALVES DOS SANTOS - SEE/DF. DECISÃO Nº 2710/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumprida a Decisão nº 50/2024; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 00600-00004011/2024-76-e - Aposentadoria de WELLINGTON CLAUDIO VIDAL - SEE/DF. DECISÃO Nº 2711/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) no SIRAC, na aba “Anexos e Observações”, junte: 1) cópia do

processo instaurado na Corregedoria de Educação para apurar as irregularidades constatadas pela Comissão de Acumulação de Cargos em face da acumulação com sobreposição de carga horária pelo servidor em epígrafe; 2) folhas de ponto do servidor nos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria nos dois vínculos (Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF e então Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC); b) cientifique o servidor, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, para que, se for de seu interesse, apresente as alegações que entender necessárias, em face do disposto na alínea anterior; II – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00004273/2024-31-e - Reforma de FLORIANO POLICARPO BATISTA GOMES - PMDF. DECISÃO Nº 2712/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar tacitamente registrada a concessão em exame, por força da tese de Repercussão Geral nº 445 julgada pelo STF e conforme parâmetros delineados na Decisão nº 3.770/21, Processo nº 0600-00000146/2020-39, com ressalva de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004365/2024-11-e - Aposentadoria de LUIZ CLAUDIO DA SILVA MARTINS - RA XIII. DECISÃO Nº 2713/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004857/2024-14-e - Aposentadoria de ELVIRA ROSA DE CARVALHO - DF LEGAL. DECISÃO Nº 2714/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00005192/2024-58-e - Reforma de ANTONIO BRITO DE MEDEIROS - CBMDF. DECISÃO Nº 2715/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00005255/2024-76-e - Reforma de GERSON MESSIAS DE JESUS - PMDF. DECISÃO Nº 2716/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00006032/2024-26-e - Reforma de WENDEL MONTEIRO COSTA - PMDF. DECISÃO Nº 2717/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, com ressalva de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00007303/2024-61-e - Aposentadoria de CLAUDIO MAZO MARTINS DE MIRANDA - PCDF. DECISÃO Nº 2718/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: a) retifique o ato concessório de aposentadoria, para incluir em sua fundamentação legal o art. 40, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 20/98, e 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/03, mantendo os demais termos inalterados, e indique o ato retificador na aba “Dados da Concessão”; b) exclua, na aba “Tempos”, a ponderação do tempo estritamente policial posterior à vigência da Emenda Constitucional nº 103/2019 (13.11.2019), uma vez que em contrariedade ao definido pelo STF no Tema de Repercussão Geral nº 942 e na Decisão nº 3.784/2023 deste Tribunal, conforme alertado na Decisão nº 570/2024; c) informe se houve o aproveitamento da referida ponderação, posterior à vigência da Emenda Constitucional nº 103/2019 (13.11.2019), para o pagamento de abono de permanência, demonstrando as medidas pertinentes adotadas; d) junte à aba “Anexos e Observações” a documentação comprobatória quanto às medidas adotadas em cumprimento aos itens anteriores; II – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das providências cabíveis.

O(s) processo(s) apreciado(s) nesta sessão que, porventura, não figurou(aram) no Extrato de Pauta Virtual nº 27/2024, publicado no DODF de 18.07.2024, página 29, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, teve(tiveram) sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Às 13 horas de 26 de julho de 2024, encerrou-se a sessão, em cumprimento ao art. 3º da Resolução nº 352, de 08.12.21. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 34 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MÁRCIO MICHEL, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS FRAGOSO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 02 DE AGOSTO DE 2024

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, a pedido, FABIO ANTONIO DA SILVA, Inspetor Técnico de Controle Interno, matrícula 23.984-4, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 00703001, de Assessor, da Unidade de Gestão Financeira, da Subsecretaria do Tesouro, da Secretaria Executiva de Finanças, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR LUCAS RODRIGUES DAMASCENO, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 284.725-6, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 00703001, de Assessor, da Unidade de Gestão Financeira, da Subsecretaria do Tesouro, da Secretaria Executiva de Finanças, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, JOÃO URBANO DIAS, Auditor Fiscal da Receita do Distrito Federal, matrícula 110.865-4, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 00703734, de Gerente, da Gerência de Fiscalização do ISS, da Coordenação do ISS, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, a contar de 31 de julho de 2024.

NOMEAR FRANCISCO MARTILEUDO SOUSA SILVA, Auditor Fiscal da Receita do Distrito Federal, matrícula 280.636-3, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 00703734, de Gerente, da Gerência de Fiscalização do ISS, da Coordenação do ISS, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, DANIEL LUCAS SILVA SANTIAGO, matrícula 280.647-9, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00703414, de Gerente, da Gerência de Convênios e Congêneres, da Diretoria de Convênios e Congêneres, da Coordenação de Gestão de Contratos e Convênios, da Subsecretaria de Compras Governamentais, da Secretaria Executiva de Contratos, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, a contar de 25 de julho de 2024.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, SHIRLEY ALVES DOS SANTOS do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH 02803835, de Chefe, da Assessoria de Gestão do Programa do Voluntariado, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, SARAH MARIA ABRAHAO TOLENTINO DE VASCONCELOS do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, SGRH B1100492, de Chefe, da Assessoria de Segurança Institucional, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, RICARDO MONTEIRO FERREIRA do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SGRH 02802822, de Coordenador, da Coordenação de Inspeção, da Controladoria Setorial da Justiça, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, FABIO HENRIQUE GERALDO DOS SANTOS do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SGRH 02802823, de Coordenador, da Coordenação de Inspeção, da Controladoria Setorial da Justiça, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, a contar de 24 de maio de 2024.

NOMEAR RICARDO MONTEIRO FERREIRA para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, de Coordenador, da Coordenação de Controle Interno, da Controladoria Setorial da Justiça, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR DANILO DIAS SILVA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Coordenação de Controle Interno, da Controladoria Setorial da Justiça, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR SARAH MARIA ABRAHAO TOLENTINO DE VASCONCELOS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, SGRH B1100492, de Chefe, da Unidade de Projetos Sociais, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR SHIRLEY ALVES DOS SANTOS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação do Programa do Voluntariado, da Unidade de Projetos Sociais, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, DANILO DIAS SILVA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SGRH 02802820, de Assessor Especial, da Controladoria Setorial da Justiça, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR KAMILA CRISTINA RAMOS DE SOUTO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SGRH 02802820, de Assessor Especial, da Controladoria Setorial da Justiça, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, JOÃO CARMO ATHAIDE MANGABEIRA, matrícula 45.950-X, do Cargo de Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-05, SGRH 65260474, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, MICHELINE ARAÚJO SILVA, matrícula 210.395-8, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 65260083, de Assessor Técnico, do Conselho de Educação do Distrito Federal, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR JOÃO CARMO ATHAIDE MANGABEIRA, matrícula 45.950-X, para exercer o Cargo de Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-04, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR MICHELINE ARAÚJO SILVA, matrícula 210.395-8, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, de Assessor, da Secretaria Executiva do Conselho de Educação do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR PAULO HENRIQUE ALVES GUIMARÃES, matrícula 234.054-2, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, de Secretário Executivo, da Secretaria Executiva para a Educação Superior do Conselho de Educação do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR SILENE PIRES INACIO, matrícula 239.912-1, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Assessor, da Secretaria Executiva para a Educação Superior do Conselho de Educação do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, ANTONIO FLÁVIO ALVES DE PAULA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 00102777, de Assessor, da Diretoria de Marketing Digital, da Assessoria de Comunicação, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, AMANDA DA SILVA FEITOZA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SGRH 00103984, de Assessor, da Diretoria de Produção de Conteúdo, da Assessoria de Comunicação, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR AMANDA DA SILVA FEITOZA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, de Assessor, da Diretoria de Marketing Digital, da Assessoria de Comunicação, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o CB QPPMC RONALDO DE SOUZA SANTOS, da Polícia Militar do Distrito Federal, matrícula 732.298-4, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, de Assessor, da Diretoria de Produção de Conteúdo, da Assessoria de Comunicação, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR SÔNIA MARIA DE CASTRO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 00102761, de Assessor, da Assessoria de Comunicação, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR MIRIAM CRISTINA DIENSTMANN STEIN para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 00102761, de Assessor, da Assessoria de Comunicação, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

TORNAR SEM EFEITO - por apresentação de termo de desistência definitiva, a nomeação da candidata abaixo, publicada no DODF nº 120 de 26 de junho de 2024, referente ao concurso público objeto do Edital de Abertura nº 01, publicado no DODF nº 237, de 23 de dezembro de 2022, e homologado pelo Edital de Resultado Final nº 07, de 22 de dezembro de 2023, publicado no DODF nº 239, de 22 de dezembro de 2023, para exercer o cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS), da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do Processo 00060-00585385/2023-53, conforme ordem a seguir (nome e classificação):

Superintendência da Região de Saúde Leste (SRSLE):

Candidata Pessoa com Deficiência (PcD):

MICHELE GOMES MARTINS, 2º.

NOMEAR a candidata abaixo, aprovada no concurso público, a que se refere o Edital de Abertura nº 01, publicado no DODF nº 237, de 23 de dezembro de 2022, e homologado pelo Edital de Resultado Final nº 07, de 22 de dezembro de 2023, publicado no DODF nº 239, de 22 de dezembro de 2023, para exercer o cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS), da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em substituição à nomeação tornada sem efeito neste ato, com base na instrução do Processo 00060-00585385/2023-53, conforme a seguir (região de saúde, nome e classificação):

Superintendência da Região de Saúde Leste (SRSLE):

Candidata Pessoa com Deficiência (PcD):

MARIA EDIVANIA MIGUEL PEREIRA GOMES, 3º.

IBANEIS ROCHA

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 02 de agosto de 2024

Processo: 00002-00003490/2024-25. Interessados: BRUNO RODRIGUES DOS ANJOS. CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: RECURSO HIERÁRQUICO.

I - ACOLHO como razão de decidir, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei Federal nº 9.784/1999 c/c Lei Distrital nº 2.834/2001, a Nota Jurídica nº 52/2024-GAG/CJ, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para não conhecer do recurso apresentado por BRUNO RODRIGUES DOS ANJOS.

II - Publique-se na forma de despacho e, após, remetam-se os autos à Controladoria-Geral do Distrito Federal, para adoção das providências cabíveis.

IBANEIS ROCHA

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 02 de agosto de 2024

Processo: 00002-00003807/2024-23. Interessados: ELIZABETH BATISTA DE SOUSA. CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: RECURSO HIERÁRQUICO.

I - ACOLHO como razão de decidir, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei Federal nº 9.784/1999 c/c Lei Distrital nº 2.834/2001, a Nota Jurídica nº 54/2024-GAG/CJ, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para não conhecer do recurso apresentado por ELIZABETH BATISTA DE SOUSA.

II - Publique-se na forma de despacho e, após, remetam-se os autos à Controladoria-Geral do Distrito Federal, para adoção das providências cabíveis.

IBANEIS ROCHA

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 02 de agosto de 2024

Processo: 00002-00003977/2024-16. Interessados: WANDERSON CLAYTON DE SOUSA FERREIRA, LANCER FREIRE GOMES e JOSÉ RODRIGUES DOS REIS. CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: RECURSO HIERÁRQUICO.

I - Acolho como razão de decidir, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei Federal nº 9.784/1999 c/c Lei Distrital nº 2.834/2001, a Nota Jurídica nº 51/2024-GAG/CJ, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para não conhecer do recurso apresentado por WANDERSON CLAYTON DE SOUSA FERREIRA, LANCER FREIRE GOMES e JOSÉ RODRIGUES DOS REIS.

II - Publique-se na forma de despacho e, após, remetam-se os autos à Controladoria-Geral do Distrito Federal, para adoção das providências cabíveis.

IBANEIS ROCHA

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 02 de agosto de 2024

Processo: 00480-00002692/2024-32. Interessada: CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO.

I - AUTORIZO, nos termos previstos no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008 e com fundamento no Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, o afastamento do Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal, DANIEL ALVES LIMA, matrícula 281.903-1, para participar do "XX Encontro Nacional de Controle Interno e da 51ª Reunião Técnica do Conselho Nacional de Controle Interno", no período de 25 a 28 de setembro de 2024, na cidade de Recife/PE, com ônus total para o Distrito Federal, conforme consta nos autos do processo em epígrafe.

II - Após publicado, encaminhe-se à Controladoria-Geral do Distrito Federal, para ciência e adoção das providências cabíveis.

IBANEIS ROCHA

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 02 de agosto de 2024

Processo: 04026-00050347/2021-81. Interessado: SILVIO NOGUEIRA DA SILVA FILHO. Assunto: RECURSO HIERÁRQUICO.

I - ACOLHO, como razão de decidir, nos termos do art. 50, inciso V, § 1º, da Lei Federal nº 9.784/1999 c/c a Lei Distrital nº 2.834/2001, a Nota Jurídica nº 56/2024-GAG/CJ, da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para conhecer do recurso hierárquico interposto por SILVIO NOGUEIRA DA SILVA FILHO, Policial Penal, matrícula 1682481-4, e, no mérito, negar-lhe provimento.

II - Publique-se na forma de despacho e, após, remetam-se os autos à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, para adoção das providências cabíveis, em especial para notificação do interessado acerca da presente decisão.

IBANEIS ROCHA

CASA CIVIL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 238, DE 1º DE AGOSTO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso I, alínea k, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e ainda tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR ALINE BISPO LOPES MAGALHÃES, matrícula 1.702.145-6, Assessora Especial, símbolo CNE-04, da Subchefia de Estratégia Governamental, da Chefia de Gabinete Executiva, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, PALOMA CAROLINE VARJÃO DOS SANTOS, matrícula 1.693.145-9, Subchefe, símbolo CNE-02, da Subchefia de Estratégia Governamental, da Chefia de Gabinete Executiva, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador, no período de 23/09/2024 a 02/10/2024, por motivo de afastamento regulamentar da titular.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 239, DE 1º DE AGOSTO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso I, alínea k, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e ainda tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR RAYSSA MENDES REIS GUERRA, matrícula 1.695.307-X, Assessora Especial, símbolo CNE-05, da Subchefia de Agendamento, da Chefia de Gabinete Executiva, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, ROSÂNGELA COSTA RABELLO, matrícula 1.695.302-9, Subchefe, símbolo CNE-02, da Subchefia de Agendamento, da Chefia de Gabinete Executiva, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador, no dia 02/08/2024, por motivo de afastamento regulamentar da titular.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 240, DE 1º DE AGOSTO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 3º, Inciso I, alínea "b", Item 6, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020, resolve:

CONCEDER Abono de Permanência, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, ao servidor EUSTÁQUIO BORGES MAGALHÃES, matrícula nº 127.182-2, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Casa Civil do Distrito Federal, lotado na Unidade de Controle Interno, de acordo com Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", e §§3º, 8º e 17 da CRFB, com a redação da EC nº 41/03, e Artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/08, a contar de 03 de agosto de 2024, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº 700, de 04 de outubro de 2004, c/c o Artigo 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade, conforme Processo SEI-GDF nº 00002-00003328/2024-15.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 104, DE 31 DE JULHO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 42, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, Decreto nº 39.002 24 de abril de 2018, e que consta no Processo 00134-00001356/2024-85, resolve:

Art. 1º Designar LEANDRO RODRIGUES GOMES, Assessor do Gabinete, matrícula 1.712.490-5 para substituir o servidor JACI DA SILVA SANTOS, Gerente de Manutenção e Conservação, da Diretoria de Obras, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Sobradinho, no período de 07/08/2024 a 16/08/2024, por motivo de férias do titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG TOSATTE GOMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 105, DE 1º DE AGOSTO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094 de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Alterar os artigos 2º e 3º da Ordem de Serviço nº 63, de 21 de julho de 2023, publicada no DODF nº 150, de 9 de agosto de 2023, pág. 33, para atualizar os membros da Comissão Permanente de Procedimento de Investigação Preliminar - CPPIP, que passa a ser composta pelos seguintes servidores: MARCO ANDRÉ DE BARROS, matrícula: 1.712.620-7, Chefe da Junta do Serviço Militar; BRUNO RIBEIRO CÉSAR, matrícula: 1.716.800-7, Assessor da Coordenação de Desenvolvimento, CARLOS EDUARDO SANTOS MACHADO, matrícula: 1.715.851-6, Assessor da Coordenação de Administração Geral; CÁSSIA FERNANDES NADLER DOS SANTOS, matrícula: 1.712.818-8, Assessora do Gabinete; ISRAEL HENRIQUE ARAÚJO DE SOUZA GOMES, matrícula: 1.712.697-5, Assessor do Gabinete; JACI DA SILVA SANTOS, matrícula: 1.713.482-X, Gerente de Manutenção e Conservação; MÁRCIA ANGELA ALVES DA SILVA, matrícula: 174.671-5, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; PAULA SILVA IZIDORO, matrícula: 1.712.643-6, Assessora do Gabinete; THAIS DE BARROS ALEIXO DE SOUSA, matrícula: 1.715.883-4, Gerente de Licenciamento de Obras e Atividades Econômicas; VIVIAN DAIANE SILVA, matrícula: 1.713.801-9, Assessora do Gabinete; sob a presidência do primeiro e atuação do segundo, em seus impedimentos legais e eventuais.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG TOSATTE GOMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 106, DE 1º DE AGOSTO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 42, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, Decreto nº 39.002 24 de abril de 2018, e que consta no Processo 00134-00001356/2024-85, resolve:

Art. 1º Designar WELLISON DA SILVA PEREIRA, Assessor da Coordenação de Desenvolvimento, matrícula 1.712.814-5 para substituir o servidor ANTONIO AMORIM CRUZ, Gerente de Gestão do Território, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Sobradinho, no período de 05/08/2024 a 14/08/2024, por motivo de titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG TOSATTE GOMES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 22 DE JULHO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 42, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, Decreto nº 39.002, 24 de abril de 2018, conforme instrução constante do Processo SEI nº 00140-00000956/2024-00, 00140-00001254/2023-54, 00140-00001279/2023-58 e 00140-00001340/2023-67, resolve:

Art. 1º Designar a servidora VIVIAN DOS SANTOS NOGUEIRA, matrícula 1.707.511-4, Chefe, Símbolo CC-06, do Núcleo de Atendimento e Protocolo da Gerência de Administração da Coordenação de Administração Geral da Administração Regional do Paranoá do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízos de suas atribuições, o servidor KEVIN WILLIAN SOUSA DE OLIVEIRA, matrícula: 1.710.747-4, Chefe, Símbolo CNE-05, do Gabinete da Administração Regional do Paranoá do Distrito Federal, no período de 24/07 a 28/07/2024, referente as férias do titular do cargo.

Art. 2º Designar a servidora ROSILENE GUEDES PIMENTA, matrícula 1.719.726-0, Gerente, Símbolo CC-08, da Gerência de Licenciamento de Obras e Atividades Econômicas, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação Executiva, da Administração Regional do Paranoá do Distrito Federal, para substituir sem acumular vencimentos e sem prejuízos de suas atribuições o servidora KEVIN WILLIAN SOUSA DE OLIVEIRA, matrícula: 1.710.747-4, Chefe, Símbolo CNE-05, do Gabinete da Administração Regional do Paranoá do Distrito Federal, no período de 29/07 a 02/08/2024, referente as férias do titular do cargo.

Art. 3º Designar o servidor MARCELO BANGOIM MARREIROS LIMA, matrícula 1.719.953-0, Gerente, Símbolo CC-08, da Gerência de Orçamento e Finanças da Coordenação de Administração Geral da Administração Regional do Paranoá do Distrito Federal, para substituir sem acumular vencimentos e sem prejuízos de suas atribuições, a servidora DANIELE OLÍMPIA SOARES SILVA, matrícula 174.596-4, Símbolo CPE-07, Chefe da Assessoria de Planejamento do Gabinete da Administração Regional do Paranoá do Distrito Federal, nos períodos: 09/08 e 12/08/2024, referente a dispensa eleitoral de ponto do titular do cargo.

Art. 4º Designar a servidora JULIANA DE OLIVEIRA SILVA, matrícula 1.714.682-8, Assessor Técnico, Símbolo CC-04, do Gabinete da Administração Regional do Paranoá do Distrito Federal, para substituir sem acumular vencimentos e sem prejuízos de suas atribuições o servidor HUDSON LUCAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, matrícula: 1.711.534-5, Chefe, Símbolo CC-08, da Junta do Serviço Militar do Gabinete da Administração Regional do Paranoá do Distrito Federal, no período de 21/08 a 30/08/2024, referente as férias do titular do cargo.

Art. 5º Designar a servidora ROSÂNGELA DAVI DE CARVALHO, matrícula 38.760-6, Técnico de Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Gerência de Pessoas da Coordenação de Administração Geral da Administração Regional do Paranoá do Distrito Federal, para substituir sem acumular vencimentos e sem prejuízos de suas atribuições, a servidora ELIANE DELFINO, matrícula 156.951-1, Símbolo CPC-08, Gerente da Gerência de Pessoas da Coordenação de Administração Geral da Administração Regional do Paranoá do Distrito Federal, no período de 09/12 a 18/12/2024, referente as férias da titular do cargo.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se todas as disposições em contrário.

WELLINGTON CARDOSO DE SANTANA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 1º DE AGOSTO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 43, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, tendo em vista o disposto no artigo 54 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Declarar Vacância do cargo efetivo Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, especialidade Gestão Governamental, ocupado pela servidora GABRIELLE PEREIRA LIMA, matrícula 1.719.164-5, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, a contar de 1º de agosto de 2024, conforme processo SEI n.º 00136-00000780/2024-56.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE ASSIS SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 1º DE AGOSTO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE VICENTE PIRES DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamente os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar LUANA DE LARA RODRIGUES TORRES TIMOTEO, Assessor Técnico do Gabinete, matrícula nº 1.712.830-7, para substituir o Chefe do Núcleo de Atendimento, Protocolo e Arquivo, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Vicente Pires do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos Legais.

Art. 2º Designar ALINE PEREIRA DE AZEVEDO, matrícula nº 1.712.386-0, para substituir o Gerente, da Gerência de Elaboração e Aprovação de Projetos, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Vicente Pires do Distrito Federal, no período de 29/07/2024 a 02/08/2024, por motivo de abono de ponto do titular.

Art. 3º Designar MAYRA MARQUES DE ASSIS DUARTE, matrícula nº 1.719.220-X para substituir o Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, da Gerência de Administração, Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Vicente Pires, do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GILVANDO GALDINO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 1º DE AGOSTO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA FERCAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais instituídas pelo artigo 42, do regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e com base no art. 229 da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS, matrícula 1.691.183-0, e LETHÍCIA LOPES DA ROCHA, matrícula 1.716.899-6, para atuarem como executor e suplente, respectivamente, do Contrato 040519/2020 - RA FERCAL, firmado entre a Administração Regional da Fercal e a Empresa FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP, CNPJ: 03.495.108/0001-90, referente a contratação de mão de obra não especializada de até 25 (vinte e cinco) sentenciados dos regimes aberto, semiaberto e aqueles sujeitos as medidas de segurança, a serem solicitados conforme demanda, para execução de tarefas de baixa complexidade a serviços da unidade da contratante, promovendo reintegração social e ressocialização de trabalhador preso, conforme especificações técnicas do Processo n.º 00367-00000013/2020-91.

Art. 2º Está Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO GUSTAVO LIMA DA SILVA MADEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARNIQUEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 1º DE AGOSTO DE 2024

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE ARNIQUEIRA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão do Plano Diretor de Tecnologia da Informação-PDTI, com a finalidade de estabelecer o cumprimento das diretrizes e metas de aprimoramento da Governança de Tecnologia da informação do Governo do Distrito Federal, no âmbito da Administração Regional de Arniqueira - RA-ARNQ;

Art. 2º Designar, Comissão do Plano Diretor de Tecnologia da Informação-PDTI composto pelos servidores:

DIVINA HELENA DE LIMA, matrícula: 1.697.841-2- Chefe do Núcleo de Informática; ANDREA DE LIMA E SILVA LEMOS, matrícula 1698096-4 - Chefe da Assessoria de Planejamento, LIUTON PEREIRA DA SILVA FILHO, matrícula nº 1712044-6 e JERUSA DA SILVA RIBEIRO, matrícula nº 1.701.359-3- Coordenadora de Administração Geral, sob a presidência do primeiro, para planejar e executar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação-PDTI da Administração Regional de Arniqueira RA-ARNQ.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TELMA RUFINO ALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 589, DE 1º DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar o servidor SILVANO ANDRÉ PEREIRA, matrícula nº 252.210-1, no âmbito da SEJUS - Conselho Tutelar de Brasília Norte (II), a fim de atuar como Suplente de Executor do Contrato nº 040234/2019, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa INTERATIVA FACILITIES LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, lote nº 2, a fim de atender

aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, nas condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico e seus anexos, e da Proposta da CONTRATADA, conforme Processo: 00040-00034617/2019-06.

Art. 2º O servidor de que trata o art. 1º deve observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e §5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao Contrato nº 40234/2019 até a publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

NEY FERRAZ JÚNIOR

PORTARIA Nº 590, DE 1º DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, no âmbito da SECTI - Planetário de Brasília, a fim de atuarem como Executores do Contrato nº 040243/2019, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa GLOBAL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, lote nº 10, a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, nas condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico e seus anexos, e da Proposta da CONTRATADA, conforme Processo: 00040-00034591/2019-98:

I - ROBERTO BARRROS, matrícula nº 284.359-5, para atuar como Executor Titular; e

II - SAMUEL CAMPOS DOS SANTOS TELES, matrícula nº 282.816-2, para atuar como Suplente.

Art. 2º Os servidores de que trata o art. 1º devem observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e §5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao Contrato nº 40243/2019 até a publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

NEY FERRAZ JÚNIOR

PORTARIA Nº 591, DE 1º DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo com a indicação das respectivas localidades, a fim de atuarem como Executores do Contrato nº 040235/2019, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa INTERATIVA FACILITIES LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, lote nº 8, a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, nas condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico e seus anexos, e da Proposta da CONTRATADA, conforme Processo: 00040-00034621/2019-66, a saber:

I - BRUNO DE MELO MONTEIRO, matrícula nº 283.443-X, para atuar como Executor Titular, no âmbito da SEMOB- Terminal Rodoviário do Varjão; e

II - DIEGO MARTINS DE SOUZA Ergang, matrícula nº 282.520-1, para atuar como Suplente, no âmbito da SEMOB- Terminal Rodoviário do Varjão.

Art. 2º Os servidores de que trata o art. 1º devem observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e §5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao contrato nº 40235/2019 até a publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

NEY FERRAZ JÚNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 1º de agosto de 2024

PROCESSO: 00306-00000625/2024-59. INTERESSADO: WILDSTON SILVA DE FREITAS. ASSUNTO: CESSÃO DE PESSOAL.

AUTORIZO, com alícea no art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, em caráter excepcional, a cessão do servidor WILDSTON SILVA DE FREITAS, matrícula nº 124.837-5, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal (SEDET/DF), para ter exercício no cargo público em comissão, símbolo CPC-06, de Chefe, do Núcleo de

Material e Patrimônio, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado, salvo se houver nova nomeação na mesma data, ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, §3º, 153, 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; e arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19 parágrafo único, 20, §1º e 2º e 21, §4º, do Decreto nº 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se à SEDET/DF, para as providências pertinentes.

NEY FERRAZ JÚNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 1º de agosto de 2024

PROCESSO: 00431-00009673/2024-95. INTERESSADO: HANA DAHER LOPES. ASSUNTO: AFASTAMENTO PARA ESTUDO.

AUTORIZO, de acordo com o inciso IX do §1º do art. 2º do Decreto nº 39.133, de 15/06/2018, combinado com o art. 161 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, e com o Decreto nº 29.290, de 22/07/2008, o afastamento para estudo do país, mediante dispensa de ponto, da servidora HANA DAHER LOPES, matrícula nº 1755935, Especialista em Desenvolvimento e Assistência Social - Assistente Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (SEDES), para participar do curso de Pós-Graduação Stricto Sensu, no Programa de Doutorado em Serviço Social, ofertado pela Universidade da Carolina do Norte em Chapel Hill, Estados Unidos, no período de 19/08/2024 a 18/08/2027, sem ônus para o Distrito Federal, conforme consta nos autos do processo em epígrafe. Publique-se e encaminhe-se à SEDES, para os fins pertinentes.

NEY FERRAZ JÚNIOR

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 74, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

O DIRETOR DE PREVIDÊNCIA, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º do Decreto nº 38.649, de 27 de novembro de 2017, e pela Portaria nº 33, de 25 de fevereiro de 2019, resolve:

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a KATIA STORNI HAUER TEIXEIRA, cônjuge do ex-servidor LUIZ ANTONIO SOCRATES TEIXEIRA, matrícula nº 143.664-3, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 27/07/2024. Processo SEI nº 00413-00004599/2024-39.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a ANA PIRES ORNELAS FRANCISCO, cônjuge do ex-servidor HELENO FRANCISCO PIRES, matrícula nº 02.570-4, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão VIII, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 23/07/2024. Processo SEI nº 00413-00004604/2024-11.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a IVANIA PALMEIRA DE OLIVEIRA, cônjuge do ex-servidor MÁRIO DE OLIVEIRA, matrícula nº 111.270-8, Médico, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 14/07/2024. Processo SEI nº 00413-00004594/2024-14.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a MIRIAM NOBREGA RODRIGUES PEREIRA, cônjuge do ex-servidor CÉLIO RODRIGUES PEREIRA, matrícula nº 104.352-8, Médico, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 16/07/2024. Processo SEI nº 00413-00004555/2024-17.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a ISMÊNIA DE FÁTIMA DA SILVA, cônjuge do

ex-servidor DOMINGOS MANOEL DA SILVA, matrícula nº 112.879-5, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 16/07/2024. Processo SEI nº 00413-00004623/2024-30.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço Coletiva nº 129 de 17/11/2023, publicada no DODF nº 216, de 21/11/2023, o ato que retificou a Ordem de Serviço Coletiva nº 67 de 07/06/2023, publicada no DODF nº 109, de 13/06/2023, que concedeu pensão temporária a MARIA ELOÁ DIAS ROMÃO, filha do ex-servidor VILEVALDO DIAS DE ALMEIDA, matrícula nº 82.590-5, Analista Técnico-Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 2ª Classe, Padrão IX, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para ONDE SE LÊ: "...pensão vitalícia...", LEIA-SE: "...pensão temporária...", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo SEI nº 00413-00002219/2023-41.

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço nº 47, de 17/05/2024, publicada no DODF nº 95, de 20/05/2024, o ato que reviu a pensão vitalícia de EDSON JOSE DE ALMEIDA, companheiro da ex-servidora ODINILDA CHAGAS FLORENCIO, matrícula nº 132.482-9, Enfermeiro, Classe Especial, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo SEI nº 00413-00000603/2023-17.

REVER, a pensão especial vitalícia concedida a MARIA SOARES DE FARIAS, viúva e temporária a JOCELINA MARIA PEREIRA DA SILVA, filha do ex-servidor OTILIO PEREIRA DA SILVA, Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada pelo Decreto de 18/02/1981, publicado no DODF nº 37, de 23/02/1981, para considerar sua fundamentação legal nos termos dos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112, de 11/12/1990 e do § 5º do artigo 40 da Constituição da República e Federativa do Brasil, a contar de 01/01/1992. Processo SEI nº 0030-025646/1980.

PAULO HENRIQUE DE SOUSA FERREIRA

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES

PORTARIA Nº 79, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições previstas no art. 3º do Decreto 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo 04001-00001414/2024-91, resolve:

Art. 1º Designar ELIZANGELA DA SILVA COSTA, matrícula 281.356-4, para substituir o titular do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, de Gerente, da Gerência de Protocolo, da Unidade Administrativa, da Diretoria de Administração, da Presidência, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS, em seus afastamentos e impedimentos legais.

Art. 2º Convalidar os atos praticados a partir de 22 de julho de 2024.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 16, de 28 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 42, de 01 de março de 2024, página 37.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

GABRIELA NASCIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 346, DE 1º DE AGOSTO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, c/c o art. 9º da Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001; considerando os Programas de Residência Médica que têm como instituição executora a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação (CNRM/MEC), regulamentados no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal pela Portaria SES nº 493, de 08 de julho de 2020, publicada no DODF nº 184, de 28 de setembro de 2020, bem como suas retificações e/ou alterações, e de acordo com a Lei distrital nº 6.455, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 246, de 27 de dezembro de 2019; considerando o PROCESSO SELETIVO REGULAR PARA PRECEPTORES DE ENSINO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA – VAGAS REMANESCENTES, SELEÇÃO 2024/2, objeto do Edital SES nº 34, de 27 de junho de 2024, publicado no DODF nº 123, de 1º de julho de 2024, páginas 62 a 71, e suas retificações, contidas nos Editais SES nº 40, de 03 de julho de 2024, publicado no DODF nº 127, de 05 de julho de 2024, páginas 49 e 50 e nº 41, de 09 de julho de 2024, publicado no DODF nº 131, de 11 de julho de 2024, página 63, conforme Processo SEI-GDF 00064-00001959/2024-11, resolve:

Art. 1º Designar, na forma do ANEXO ÚNICO, os candidatos classificados no número de vagas para o exercício da atividade de Preceptor de Ensino dos Programas de Residência Médica - 2024/2, de 1º/08/2024 a 28/02/2027.

Art. 2º Os candidatos classificados fora do número de vagas disponibilizadas, constituirão cadastro reserva, podendo, observada a necessidade institucional, a ordem de classificação, a validade do processo seletivo e atentando para as vagas estabelecidas no Edital Normativo, ser convocados e designados para o exercício da atividade de Preceptor de Ensino dos Programas de Residência Médica.

Art. 3º De acordo com os itens 9.2 a 9.2.1 do Edital SES nº 34/2024, após a publicação da designação, o preceptor terá 05 (cinco) dias úteis, subsequentes à publicação, para encaminhar, via SEI, o Termo de Compromisso com a Residência Médica, disponível no site da FEPECS, no item Processo Seletivo em Andamento, para FEPECS/DE/ESP/DF/CPL. Caso não assinie e encaminhe o referido Termo, será publicada portaria tornando sem efeito a designação do servidor para atividade de preceptor.

Art. 4º De acordo com o item 1.4.1 do Edital SES nº 34/2024, o preceptor designado não poderá estar em regime de teletrabalho ou afastado do cenário de prática da residência por qualquer tipo de licença, podendo permanecer em cadastro reserva, com possibilidade de designação no retorno às atividades assistenciais inseridas no cenário educacional da Residência.

Art. 5º De acordo com o item 1.4.3 do Edital SES nº 34/2024, servidoras gestantes, puérperas e lactantes, afastadas do cenário de prática em função da Lei Complementar nº 840/2011 poderão constituir cadastro reserva para preceptor do Programa de Residência, sendo designadas para a referida atividade, quando retornarem às atividades assistenciais no cenário educacional do referido programa de Residência.

Art. 6º O preceptor discriminado nos artigos 4º e 5º desta Portaria deverá preencher formulário de cadastro reserva, em link próprio, a ser disponibilizado no site da FEPECS, no item Processo Seletivo em Andamento.

Art. 7º De acordo com item 1.5 do Edital SES nº 34/2024, a atividade de Preceptor de Residência Médica não é cumulativa ao exercício de Função Comissionada, Função de Chefia ou Função de Natureza Especial.

Art. 8º A designação dos candidatos discriminada no art. 1º, na forma do ANEXO ÚNICO desta Portaria, obedece à seguinte ordem: nome do candidato, número da vaga a que concorrer, matrícula SES, unidade de saúde na qual está lotado, pontuação final e classificação.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

ANEXO ÚNICO

ANDRÉ MAURÍCIO FERRARI BELTRÃO, 2, 1.441.347-7, HBDF/IGESDF, 51, 1º; TELMA CARVALHO PEREIRA, 7, 190.362-4, HBDF/IGESDF, 61, 1º; MIRIAM MONTEIRO ALVARES VILELA, 8, 1.677.185-0, HBDF/IGESDF, 58, 1º; ALEXANDRE GHELLER, 9, 198.836-0, HBDF/IGESDF, 58, 1º; MAÍRA MANFIO, 11, 1.694.918-8, HMIB, 52, 1º; TATIANE DE LIMA TAKAMI, 12, 1.440.252-1, HMIB, 68, 1º; RENATA ESMERALDO CAVALCANTE, 13, 153.152-2, HMIB, 70, 1º; MARIANA CARVALHO MEDEIROS ALVES, 14, 1.684.531-5, HMIB, 45, 1º; FLÁVIA ALICE TIMBURIBÁ DE MEDEIROS GUIMARÃES, 16, 145.268-1, HMIB, 95, 1º; MARTA DAVID ROCHA DE MOURA, 17, 138.280-2, HMIB, 103, 1º; ALDO ROBERTO FERRINI FILHO, 17, 1.719.140-8, HMIB, 62, 2º; RENATA ARARIPE COELHO DE ALMEIDA, 17, 1.671.689-2, HMIB, 52, 3º; FERNANDA REGINATTO BAU, 17, 1.684.321-5, HMIB, 44, 4º; GIANI SILVANA SCHWENGBER CEZIMBRA, 18, 154.278-8, ADOLESCENTRO, 59, 1º; FABYANNE MAZUTTI DA SILVA, 19, 1.680.363-9, HMIB, 46, 1º; FLÁVIO TAVARES SAMPAIO, 21, 165240-0, HRAN, 68, 1º; SERGIO LUIZ MELO ARAUJO, 22, 0198.955-3, HRAN, 75, 1º; EDUARDO OLIVEIRA CARTAXO, 23, 192.808-2, HRAN, 71, 1º; DANIEL DE AMORIM RONDON, 24, 1.673.114-X, HRAN, 49, 1º; MARTA DE BETÂNIA RABELO TEIXEIRA DE SOUZA, 25, 137.296-3, HRC, 87, 1º; LUCIMARA PRISCILA CAMPOS VERAS GIORGI, 26, 1.443.648-5, HRC, 107, 1º; MARCELO PASQUALI PEIXOTO, 27, 180.599-1, HRL, 104, 1º; MARCELLO OLIVEIRA BARBOSA, 28, 141.583-2, HRL, 102, 1º; ADRIANA FERREIRA BARROS AREAL, 29, 186.122-0, HRS, 131, 1º; TANIA RENATA LOPES FALCÃO, 30, 1.680.374-4, HRS, 60, 1º; PRISCILA TONIOLO DE OLIVEIRA MORATO, 32, 1.671.204-8, HRS, 37, 1º; CÍCERO HENRIQUE SALVIANO ARARUNA, 33, 015.4925-1, HRT, 61, 1º; BIANCA RODRIGUES SILVA, 34, 142.253-7, HRT, 92, 1º; ISABELA SILVEIRA DE OLIVEIRA CARBALLAL, 34, 1.678.195-3, HRT, 71, 2º; JULIANA NUNES MATOS, 35, 168.321-7, HRT, 74, 1º; WANDREGISELO PONCE DE LEON JUNIOR, 37, 156.812-4, HRT, 77, 1º; LUANA CÍCILIA SOUSA DA SILVA, 38, 1.675.483-2, HRT, 45, 1º; JULIANA CARVALHO CONSTANTINO, 39, 1.441.654-9, HRT, 55, 1º; GLÁUCIA REGINA PAIVA OLIVEIRA, 40, 1.672.766-5, HRT, 60, 1º; CAROLINA SILVA PINEDO DE MEDEIROS, 42, 1.672.791-6, HRT, 39, 1º; ELVANDO LUIS DE SOUZA FILHO, 42, 1.672.852-1, HRT, 27, 2º; LARISSA RAMOS XAVIER DE CASTRO, 42, 1.717.927-0, HRT, 25, 3º; YURI MATHEUS BECKER BAUER, 42, 1.714.298-9, HRT, 17, 4º; LUCIANY ALMEIDA DE CARVALHO, 43, 154.375-X, HRT, 66, 1º; CRISTIANE DOS SANTOS VARGAS DE SOUZA, 44, 172.458-4, HRT, 64, 1º; LUIZA ALVARENGA LIMA BRETONES, 45, 1.688.395-0, HAB, 70, 1º; GUSTAVO FLAUBER ALMEIDA SILVA, 46, 154.369-5, HSPV, 59, 1º; ALESSANDRA MARIA PELOS CARVALHO, 47, 138.131-8, HRAN, 70, 1º; GLAYSON CARLOS MIRANDA VERNER, 48, 154.193-5, HRG, 86, 1º; ELAYNE FRANCIS LEAL LEITE VIEIRA, 49, 145.470-6, HMIB, 49, 1º; KAREN CRISTINE ALMEIDA BARBOSA, 50, 1.711.963-4, HRL – PARANOÁ, 32, 1º; PAULO VICTOR ALVES TUBINO, 51, 1.676.602-4, HRL, 93, 1º; FRANKLIN PEREIRA DOS SANTOS, 52, 198.365-2, HRSM/IGESDF, 59, 1º; VINICIUS CELENTE LORCA, 53, 1.672.138-1, HRSAM, 49, 1º; NABILLA NEVES FROTA SOUZA, 55, 1.658.620-4, HRC, 127, 1º; GILDA IZABEL OLIVEIRA DA FONSECA, 56, 142.224-3, HRAN, 97, 1º; CÉSAR OMAR CARRANZA TAMAYO, 57, 1.679.562-8, HRT, 52, 1º; ODIL GARRIDO CAMPOS DE ANDRADE, 60, 1.697.745-9, CRDF, 65, 1º; RAFAELLA BRITTO, 61, 1.702.153-7, SRSNO UBS 5 PLANALTIMA, 61, 1º; CAROLINA FERNANDES DE ALMEIDA, 62, 1.696.836-0,

SRSNO/GSAP4/UBS3.56, 1º; ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCÊS ROCHA, 63, 195.027-4, HRAN, 95, 1º; GISELE COSMO DOS SANTOS, 65, 1.715.918-0, HRC, 35, 1º; ANDRÉ ARAÚJO PINHEIRO, 75, 190.445-0, HRT, 57, 1º; MÔNICA SAMPAIO DE CARVALHO, 76, 1.681.913-6, UBS 1 - ASA NORTE, 79, 1º; FERNANDO RIBEIRO DE BARROS, 77, 1.436.715-7, SRSSO, 80, 1º; CARINA LEÃO DE MATOS, 78, 1.441.814-2, SVS/SES, 76, 1º; MOEMA DE CARVALHO MADEIRA, 82, 140.524-1, HRAN, 111, 1º; RENATA BRASILEIRO REIS PEREIRA, 84, 152.578-6, HCB, 74, 1º; LUCIANA DE FREITAS VELLOSO MONTE, 85, 153.731-8, HCB, 139, 1º; TATIANA VASQUES GRANGEIRO FERREIRA DE ALCÂNTARA, 87, 142141-7, POLICLÍNICA II-GAMA, 77, 1º; WEVERTON PÉRICLES DE ALCÂNTARA, 88, 0142.260-X, HRG, 66, 1º; MARCONI DELMIRO NEVES DA SILVA, 89, 136.318-2, HRAN, 59, 1º; MARCELO EMÍLIO GÊA MARTINS, 89, 142.339-8, HRAN, 37, 2º; DIDEROT RODRIGUES PARREIRA, 90, 1.440.999-2, HRAN, 78, 1º; RAFAELLA PEREIRA CARVALHO AMARAL MARQUES SANTIAGO, 91, 1.712.866-8, HRAN, 40, 1º; PATRÍCIA PARREIRA GENOVESE, 92, 199.207-4, COMPP, 73, 1º; ANA PAULA OLIVEIRA REIS TUYAMA, 93, 145.437-4, ADOLESCENTRO, 71, 1º; GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS DIAS, 94, 1.710.491-2, HRC, 45, 1º; ANDRESSA CORREIA LIMA, 95, 1.712.066-7, UBS 02 DE CEILÂNDIA, 47, 1º; ISADORA VIERA DIAS, 96, 1.697.094-2, UBS 3 DO PARANOÁ / SRSL, 78, 1º; JOAO LUIZ VINHAL JUNIOR, 97, 0156.735-7, HRG, 36, 1º; RODRIGO GOULART SILVÉRIO, 97, 1.719.121-1, HRG, 27, 2º; EUNILSON ALVES DE LIMA JUNIOR, 98, 1.439.050-7, HRG, 69, 1º; GUSTAVO LARA REZENDE, 100, 198.688-0, HBD/IGESDF, 106, 1º.

PORTARIA Nº 348, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 509, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 2018, e o artigo 128 da Lei Complementar Distrital nº 840, de 2011, resolve:

Art. 1º Por necessidade do serviço, suspender as férias de 01/08/2024 a 15/08/2024 de VINÍCIUS LOPES DE LIMA, matrícula 0179423-X, lotado na Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos, ficando assegurada a fruição em período a ser marcado oportunamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 349, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II, do artigo 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018; e o artigo 2º, §2º, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar a concessão de Afastamento total de sua carga horária atual de 20 horas semanais, à servidora ELEN MARCIA CARIOCA ZERBINI, matrícula 1434784-9, Especialista em Saúde - Psicóloga, para participar do Programa de Pós Graduação Stricto Sensu de Doutorado Sanduíche em Psicologia Clínica e Cultura na Universidade de Rouen na França, no período de 01 de outubro de 2024 a 31 de março de 2025, nos termos do art. 144, da LC nº 840/2011, conforme processo SEI nº 00060-00326441/2024-09.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 262, DE 30 DE JULHO DE 2024

ALTERA A ORDEM DE SERVIÇO Nº 213, DE 15 DE JUNHO DE 2023, QUE DISPENSA E/OU DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 048825/2023-SES/DF, CELEBRADO COM A EMPRESA ASTEM COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO.

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da Portaria nº 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, consoante processo SEI-GDF 00060-00282806/2023-97, com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do Contrato nº 048825/2023-SES/DF, celebrado com a empresa ASTEM COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP, quem tem por objeto o(a) prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em equipamentos médico hospitalares da marca FANEM, conforme processo nº 00060-00426039/2018-77, a saber:

§1º MURILLO MIGUEL NUNES DA SILVA, matrícula 179.719-0, lotado(a) no(a) SES/SRSC/DA e FERNANDA GARCIA OLIVEIRA BERTOLINI, matrícula 1435.692-9, lotado(a) no(a) SES/SRSC/HRAN/GACL/UNEO, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(s) no âmbito do(a) SES/SRSC/HRAN (146798948, 145615743).

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 57/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1.143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LYDIANA D'ANTONIO MARCOLINO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 263, DE 30 DE JULHO DE 2024

ALTERA A ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023, A QUAL DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 047975/2022-SES/DF, CELEBRADO COM A FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP/DF, NA FORMA ABAIXO.

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da Portaria nº 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Dispensar os seguintes servidores do Acompanhamento/fiscalização do Contrato nº 047975/2022-SES/DF, celebrado com a FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP/DF, quem tem por objeto o(a) prestação de serviço de mão de obra na Secretaria de Estado e Saúde - SES/DF, de acordo com as condições e especificações deste Contrato, nos Níveis estabelecidos na Resolução nº 01, de 13 de setembro de 2021, do Conselho Deliberativo, da Fundação de Amparo ao Trabalhador, nos termos do Projeto Básico SES/SUAG/ASSEIC (96786078), da Proposta da empresa (97318432), da Ratificação da Dispensa de Licitação SES/SUAG/DAESP/GEAQ (99588072), baseada no art. 24, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Leis Distritais nº 5.061/13, nº 4.770/2012, e nº 5.087/2013 e que passam a integrar o presente Termo, conforme processo nº 00060-00161380/2022-58:

§1º ANGELICA MARIA DE MORAIS LIMA, matrícula 140.328-1, lotado(a) no(a) SES/HSPV/DA/NAGMPT, como Executora Substituta.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00120998/2023-49, com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do referido ajuste, a saber:

§1º ELIEZER DAS GRACAS SANTOS, matrícula 180.017-5, lotado(a) no(a) SES/HSPV/OUVIDORIA, para atuar como Executor(es) Substituto(s), no âmbito do(a) SES/HSPV (143644568).

Art. 3º Os servidores, de que trata o artigo 2º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 57/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1.143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LYDIANA D'ANTONIO MARCOLINO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 264, DE 30 DE JULHO DE 2024

ALTERA A ORDEM DE SERVIÇO Nº 93, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020, A QUAL DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 128/2019-SES/DF, CELEBRADO COM A EMPRESA NUTRA - NUTRIÇÃO AVANÇADA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da Portaria nº 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Dispensar os seguintes servidores do Acompanhamento/fiscalização do Contrato nº 128/2019-SES/DF, celebrado com a empresa NUTRA - NUTRIÇÃO AVANÇADA LTDA, quem tem por objeto o(a) prestação de serviço de fornecimento de Nutrição Parenteral Total, por Sistema de Registro de Preços, objetivando atender a demanda de terapia nutricional parenteral nas unidades hospitalares da SES/DF, conforme as especificações dos Anexos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde - DF (LOTE 2), conforme processo nº 00060-00490481/2019-38:

§1º RENATA MOURA NASCIMENTO, matrícula 1704.370-0, lotado(a) no(a) SES/SULOG/DIASF, como Executor(a) Central Titular.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00490481/2019-38, com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do referido ajuste, a saber:

§1º SARA CRISTINA LINS RAMOS, matrícula 1697.386-0, lotado(a) no(a) SES/SULOG/DIASF, para atuar como Executor(a) Central Titular, no âmbito do(a) SES/DF (146988799).

Art. 3º Os servidores, de que trata o artigo 2º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 57/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1.143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LYDIANA D'ANTONIO MARCOLINO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 266, DE 31 DE JULHO DE 2024

ALTERA A ORDEM DE SERVIÇO Nº 244, DE 17 DE JULHO DE 2024, A QUAL DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 051138/2024-SES/DF, CELEBRADO COM A EMPRESA SILVIO VIGIDO ME, NA FORMA ABAIXO.

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da Portaria nº 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00238334/2024-16, com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do Contrato nº 051138/2024-SES/DF, celebrado com a empresa SILVIO VIGIDO ME, quem tem por objeto o(a) aquisição de equipamentos: compressores de ar odontológico, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde – DF (Itens 1, 4 e 5), conforme processo nº 00060-00015003/2022-48, a saber:

§1º LUCIVANIA NATALI LUCAS DA SILVA, matrícula 145.686-5, lotado(a) no(a) SES/SRSCS/DA/GAOESP-GUA/NECFM e ZAYANA SILVA DE CASTRO PIRES MENEZES, matrícula 1440.574-1, lotado(a) no(a) SES/SRSCS/DA, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(s), no âmbito do(a) SES/SRSCS (143210371, 143200894).

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 57/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1.143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LYDIANA D'ANTONIO MARCOLINO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 267, DE 31 DE JULHO DE 2024

ALTERA A ORDEM DE SERVIÇO Nº 245, DE 17 DE JULHO DE 2024, A QUAL DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 051139/2024-SES/DF, CELEBRADO COM A EMPRESA BETANIAMED COMERCIAL LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da Portaria nº 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00238334/2024-16, com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do Contrato nº 051139/2024-SES/DF, celebrado com a empresa BETANIAMED COMERCIAL LTDA, quem tem por objeto o(a) aquisição de equipamentos: compressores de ar odontológico, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde – DF (Itens 2 e 3), conforme processo nº 00060-00015003/2022-48, a saber:

§1º LUCIVANIA NATALI LUCAS DA SILVA, matrícula 145.686-5, lotado(a) no(a) SES/SRSCS/DA/GAOESP-GUA/NECFM e ZAYANA SILVA DE CASTRO PIRES MENEZES, matrícula 1440.574-1, lotado(a) no(a) SES/SRSCS/DA, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(s), no âmbito do(a) SES/SRSCS (143206128, 143201063).

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 57/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1.143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LYDIANA D'ANTONIO MARCOLINO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 268, DE 31 DE JULHO DE 2024

ALTERA A ORDEM DE SERVIÇO Nº 244, DE 17 DE JULHO DE 2024, A QUAL DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 051138/2024-SES/DF, CELEBRADO COM A EMPRESA SILVIO VIGIDO ME, NA FORMA ABAIXO.

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da Portaria nº 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00238307/2024-43, com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do Contrato nº 051138/2024-SES/DF, celebrado com a empresa SILVIO VIGIDO ME, quem tem por objeto o(a) aquisição de equipamentos: compressores de ar odontológico, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde – DF (Itens 1, 4 e 5), conforme processo nº 00060-00015003/2022-48, a saber:

§1º MURILLO MIGUEL NUNES DA SILVA, matrícula 179.719-0, lotado(a) no(a) SES/SRSCS/DA e RAFAEL WEDER DA SILVA, matrícula 1443.384-2, lotado(a) no(a) SES/SRSCS/DA/GAOESP-AN, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(s), no âmbito do(a) SES/SRSCS (142297019, 142297095).

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 57/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1.143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LYDIANA D'ANTONIO MARCOLINO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 269, DE 31 DE JULHO DE 2024

ALTERA A ORDEM DE SERVIÇO Nº 245, DE 17 DE JULHO DE 2024, A QUAL DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 051139/2024-SES/DF, CELEBRADO COM A EMPRESA BETANIAMED COMERCIAL LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da Portaria nº 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00238307/2024-43, com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do Contrato nº 051139/2024-SES/DF, celebrado com a empresa BETANIAMED COMERCIAL LTDA, quem tem por objeto o(a) aquisição de equipamentos: compressores de ar odontológico, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde – DF (Itens 2 e 3), conforme processo nº 00060-00015003/2022-48, a saber:

§1º MURILLO MIGUEL NUNES DA SILVA, matrícula 179.719-0, lotado(a) no(a) SES/SRSCS/DA e RAFAEL WEDER DA SILVA, matrícula 1443.384-2, lotado(a) no(a) SES/SRSCS/DA/GAOESP-AN, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(s), no âmbito do(a) SES/SRSCS (142297076, 142297187).

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 57/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1.143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LYDIANA D'ANTONIO MARCOLINO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 270, DE 31 DE JULHO DE 2024

DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 051140/2024-SES/DF, CELEBRADO COM A EMPRESA J RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da Portaria nº 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00015003/2022-48, com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do Contrato nº 051140/2024-SES/DF, celebrado com a empresa J RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA, quem tem por objeto o(a) aquisição de equipamentos: compressores de ar odontológico, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde – DF (Itens 6 e 7), conforme processo nº 00060-00015003/2022-48, a saber:

§1º MURILLO MIGUEL NUNES DA SILVA, matrícula 179.719-0, lotado(a) no(a) SES/SRSCS/DA e RAFAEL WEDER DA SILVA, matrícula 1443.384-2, lotado(a) no(a) SES/SRSCS/DA/GAOESP-AN, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(s), no âmbito do(a) SES/SRSCS (142297089, 142297195).

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 57/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1.143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LYDIANA D'ANTONIO MARCOLINO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 271, DE 31 DE JULHO DE 2024

ALTERA A ORDEM DE SERVIÇO Nº 244, DE 17 DE JULHO DE 2024, A QUAL DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 051138/2024-SES/DF, CELEBRADO COM A EMPRESA SILVIO VIGIDO ME, NA FORMA ABAIXO.

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da Portaria nº 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00238217/2024-52, com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do Contrato nº 051138/2024-SES/DF, celebrado com a empresa SILVIO VIGIDO ME, quem tem por objeto o(a) aquisição de equipamentos: compressores de ar odontológico, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde – DF (Itens 1, 4 e 5), conforme processo nº 00060-00015003/2022-48, a saber:

§1º RAQUEL RIBEIRO GOMES, matrícula 1436.476-X, lotado(a) no(a) SES/SRSSU/GSAP6-GAMA/UBS6-GAM e PAULO HENRIQUE QUIRINO, matrícula 1680.021-4, lotado(a) no(a) SES/SRSSU/GSAS1/CEO-GAMA, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(s), no âmbito do(a) SES/SRSSU (143441211, 143573993).

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 57/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1.143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LYDIANA D'ANTONIO MARCOLINO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 272, DE 31 DE JULHO DE 2024

ALTERA A ORDEM DE SERVIÇO Nº 245, DE 17 DE JULHO DE 2024, A QUAL DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 051139/2024-SES/DF, CELEBRADO COM A EMPRESA BETANIAMED COMERCIAL LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da Portaria nº 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00238217/2024-52, com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do Contrato nº 051139/2024-SES/DF, celebrado com a empresa BETANIAMED COMERCIAL LTDA, quem tem por objeto o(a) aquisição de equipamentos: compressores de ar odontológico, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde – DF (Itens 2 e 3), conforme processo nº 00060-00015003/2022-48, a saber:

§1º RAQUEL RIBEIRO GOMES, matrícula 1436.476-X, lotado(a) no(a) SES/SRSSU/GSAP6-GAMA/UBS6-GAM e GABRIEL BRAZIL DE PAULA, matrícula 1711.053-X, lotado(a) no(a) SES/SRSSU/DIRAPS/GSAP4-SM, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(s), no âmbito do(a) SES/SRSSU (142297076, 143551070).

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 57/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1.143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LYDIANA D'ANTONIO MARCOLINO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 273, DE 31 DE JULHO DE 2024

ALTERA A ORDEM DE SERVIÇO Nº 270, DE 31 DE JULHO DE 2024, A QUAL DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 051140/2024-SES/DF, CELEBRADO COM A EMPRESA J RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da Portaria nº 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00238217/2024-52, com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do Contrato nº 051140/2024-SES/DF, celebrado com a empresa J RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA, quem tem por objeto o(a) aquisição de equipamentos: compressores de ar odontológico, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde – DF (Itens 6 e 7), conforme processo nº 00060-00015003/2022-48, a saber:

§1º RAQUEL RIBEIRO GOMES, matrícula 1436.476-X, lotado(a) no(a) SES/SRSSU/GSAP6-GAMA/UBS6-GAM e GABRIEL BRAZIL DE PAULA, matrícula 1711.053-X, lotado(a) no(a) SES/SRSSU/DIRAPS/GSAP4-SM, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(s), no âmbito do(a) SES/SRSSU (142297089, 142297195).

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 57/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1.143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LYDIANA D'ANTONIO MARCOLINO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 274, DE 31 DE JULHO DE 2024

ALTERA A ORDEM DE SERVIÇO Nº 244, DE 17 DE JULHO DE 2024, A QUAL DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 051138/2024-SES/DF, CELEBRADO COM A EMPRESA SILVIO VIGIDO ME, NA FORMA ABAIXO.

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da Portaria nº 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00238167/2024-11, com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do Contrato nº 051138/2024-SES/DF, celebrado com a empresa SILVIO VIGIDO ME, quem tem por objeto o(a) aquisição de equipamentos: compressores de ar odontológico, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde – DF (Itens 1, 4 e 5), conforme processo nº 00060-00015003/2022-48, a saber:

§1º LARISSA FREIRE ARLINDO CHAGAS, matrícula 1711.858-1, lotado(a) no(a) SES/SRSLE/GSAS1/CEO-PAR e CINTIA CHUMBINHO PASSOS VIEIRA, matrícula 1711.074-2, lotado(a) no(a) SES/SRSLE/DIRASE/GSAS1, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(s), no âmbito do(a) SES/SRSLE - Atenção Secundária (141155543, 141048048).

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 57/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1.143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LYDIANA D'ANTONIO MARCOLINO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 275, DE 31 DE JULHO DE 2024

ALTERA A ORDEM DE SERVIÇO Nº 245, DE 17 DE JULHO DE 2024, A QUAL DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 051139/2024-SES/DF, CELEBRADO COM A EMPRESA BETANIAMED COMERCIAL LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da Portaria nº 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00238167/2024-11, com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do Contrato nº 051139/2024-SES/DF, celebrado com a empresa BETANIAMED COMERCIAL LTDA, quem tem por objeto o(a) aquisição de equipamentos: compressores de ar odontológico, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde – DF (Itens 2 e 3), conforme processo nº 00060-00015003/2022-48, a saber:

§1º LARISSA FREIRE ARLINDO CHAGAS, matrícula 1711.858-1, lotado(a) no(a) SES/SRSLE/GSAS1/CEO-PAR e CINTIA CHUMBINHO PASSOS VIEIRA, matrícula 1711.074-2, lotado(a) no(a) SES/SRSLE/DIRASE/GSAS1, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(s), no âmbito do(a) SES/SRSLE - Atenção Secundária (141155543, 141048048).

§ 2 FERNANDA SANTANA GONÇALVES, matrícula 182.926-2, lotado(a) no(a) SES/SRSLE/DIRAPS/GSAP2-ITAPOA, para atuar como Executor(a) Titular no âmbito do(a) SES/SRSLE - Atenção Primária (143243903).

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 57/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1.143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LYDIANA D'ANTONIO MARCOLINO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 276, DE 1º DE AGOSTO DE 2024

ALTERA A ORDEM DE SERVIÇO Nº 158, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023, A QUAL DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 049595/2023-SES/DF, CELEBRADO COM A EMPRESA P & B SISTEMAS DE SEGURANÇA EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da Portaria nº 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Dispensar os seguintes servidores do Acompanhamento/fiscalização do Contrato nº 049595/2023-SES/DF, celebrado com a empresa P & B SISTEMAS DE SEGURANÇA EIRELI, quem tem por objeto o(a) prestação de serviços de manutenção de equipamento de proteção e segurança, a fim de atender as demandas dos Órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal, conforme processo nº 00060-00395454/2023-39:

§1º ANGELICA MARIA DE MORAIS LIMA, matrícula 140.328-1, lotado(a) no(a) SES/HSVP/DA/NAGMP, como Executor(a) Titular.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00395454/2023-39, com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do referido ajuste, a saber:

§1º ELIEZER DAS GRACAS SANTOS, matrícula 180.017-5, lotado(a) no(a) SES/HSVP/OUVIDORIA, para atuar como Executor(a) Titular no âmbito do(a) SES/HSVP (143645065).

Art. 3º Os servidores, de que trata o artigo 2º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 57/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1.143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LYDIANA D'ANTONIO MARCOLINO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 277, DE 1º DE AGOSTO DE 2024

ALTERA A ORDEM DE SERVIÇO Nº 270, DE 31 DE JULHO DE 2024, A QUAL DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 051140/2024-SES/DF, CELEBRADO COM A EMPRESA J RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da Portaria nº 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00238167/2024-11, com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do Contrato nº 051140/2024-SES/DF, celebrado com a empresa J RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA, quem tem por objeto o(a) aquisição de equipamentos: compressores de ar odontológico, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde – DF (Itens 6 e 7), conforme processo nº 00060-00015003/2022-48, a saber:

§1º LARISSA FREIRE ARLINDO CHAGAS, matrícula 1711.858-1, lotado(a) no(a) SES/SRSLE/GSAS1/CEO-PAR e CINTIA CHUMBINHO PASSOS VIEIRA, matrícula 1711.074-2, lotado(a) no(a) SES/SRSLE/DIRASE/GSAS1, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(s), no âmbito do(a) SES/SRSLE - Atenção Secundária (141155543, 141048048).

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 57/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1.143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LYDIANA D'ANTONIO MARCOLINO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 278, DE 1º DE AGOSTO DE 2024

ALTERA A ORDEM DE SERVIÇO Nº 244, DE 17 DE JULHO DE 2024, A QUAL DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 051138/2024-SES/DF, CELEBRADO COM A EMPRESA SILVIO VIGIDO ME, NA FORMA ABAIXO.

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da Portaria nº 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00238652/2024-87, com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do Contrato nº 051138/2024-SES/DF, celebrado com a empresa SILVIO VIGIDO ME, quem tem por objeto o(a) aquisição de equipamentos: compressores de ar odontológico, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde – DF (Itens 1, 4 e 5), conforme processo nº 00060-00015003/2022-48, a saber:

§1º JANAINA PEREIRA ALVES, matrícula 151.624-8, lotado(a) no(a) SES/SRSOE/DIRAPS/GAPAPS e VINICIUS ROCHA TEIXEIRA, matrícula 1711.863-8, lotado(a) no(a) SES/SRSOE/DIRAPS/GSAP11-CEI, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(s), no âmbito do(a) SES/SRSOE (143728068, 143728313).

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 57/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1.143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LYDIANA D'ANTONIO MARCOLINO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 279, DE 1º DE AGOSTO DE 2024

ALTERA A ORDEM DE SERVIÇO Nº 245, DE 17 DE JULHO DE 2024, A QUAL DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 051139/2024-SES/DF, CELEBRADO COM A EMPRESA BETANIAMED COMERCIAL LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da Portaria nº 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00238652/2024-87, com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do Contrato nº 051139/2024-SES/DF, celebrado com a empresa BETANIAMED COMERCIAL LTDA, quem tem por objeto o(a) aquisição de equipamentos: compressores de ar odontológico, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde – DF (Itens 2 e 3), conforme processo nº 00060-00015003/2022-48, a saber:

§1º JANAINA PEREIRA ALVES, matrícula 151.624-8, lotado(a) no(a) SES/SRSOE/DIRAPS/GAPAPS e VINICIUS ROCHA TEIXEIRA, matrícula 1711.863-8, lotado(a) no(a) SES/SRSOE/DIRAPS/GSAP11-CEI, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(s), no âmbito do(a) SES/SRSOE (143728379, 143730270).

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 57/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1.143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LYDIANA D'ANTONIO MARCOLINO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 280, DE 1º DE AGOSTO DE 2024

DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 052012/2024-SES/DF, CELEBRADO COM A EMPRESA LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da Portaria nº 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00489767/2023-57, com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do Contrato nº 052012/2024-SES/DF, celebrado com a empresa LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, quem tem por objeto o(a) aquisição de Equipamento: MONITOR FETAL (CARDIOTOCÓGRAFO), para atender as necessidades da Secretaria de Saúde – DF (Item 1/2), conforme processo nº 00060-00489767/2023-57, a saber:

§1º ELIELMA ALMEIDA FERREIRA DE MORAIS, matrícula 186.009-7, lotado(a) no(a) SES/SRSSO/HRSAM/GACIR, para atuar como Executor(a) Titular no âmbito do(a) SES/SRSSO/HRSAM (146531741).

§2º THALITA REIS ESSELIN VIEIRA RASSI, matrícula 1697.564-2, lotado(a) no(a) SES/SRSSO/HRT/GACIR/UGO, para atuar como Executor(a) Titular no âmbito do(a) SES/SRSSO/HRT (146542214).

§3º JULIANA DE SOUZA ROSA LEAL, matrícula 1701.233-3, lotado(a) no(a) SES/HMIB/DAS/GACIR/UCOB e AMANDA EVELYN CRUVINEL GOULART, matrícula 1697.347-X, lotado(a) no(a) SES/HMIB/DAS/GACIR/UGO, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(s), no âmbito do(a) SES/HMIB (146539447, 146540599).

§4º MARCILIO WELLINGTON MACHADO DIAS, matrícula 140.460-1, lotado(a) no(a) SES/SRSLE/HRL/GACIR/UGO, para atuar como Executor(a) Titular no âmbito do(a) SES/SRSLE/HRL (146541289).

§5º SHEYLA DAIANA FERREIRA SOARES DA SILVA, matrícula 1700.819-0, lotado(a) no(a) SES/SRSLE/DIRASE/CPSS, para atuar como Executor(a) Titular no âmbito do(a) SES/SRSLE/DIRASE/CPSS (146618027).

§6º ANA PAULA DE MORAES LINO, matrícula 185.990-0, lotado(a) no(a) SES/SRSNO/HRS/GACIR/UGO, para atuar como Executor(a) Titular no âmbito do(a) SES/SRSNO/HRS (146543241).

§7º MILTAR BAETA DE MELLO, matrícula 137.813-9, lotado(a) no(a) SES/SRSNO/HRPL/GACIR/UGO, para atuar como Executor(a) Titular no âmbito do(a) SES/SRSNO/HRPL (146544312).

§8º TATHIANA KRISTINE ALVARES DE MOURA CARVALHO PORTELLA, matrícula 1703.251-2, lotado(a) no(a) SES/SRSSU/HRG/GACIR/UGO, para atuar como Executor(a) Titular no âmbito do(a) SES/SRSSU (146545939).

§9º CLAUDIO LUCIO DE MEDEIROS ALBUQUERQUE, matrícula 142.163-8, lotado(a) no(a) SES/SRSCE/HRAN/GACIR/UGO, para atuar como Executor(a) Titular no âmbito do(a) SES/SRSCE (146615676).

§10. TULIO SERGIO DE OLIVEIRA, matrícula 1679.589-X, lotado(a) no(a) SES/SRSOE/HRBZ/GACIR/UGO, para atuar como Executor(a) Titular no âmbito do(a) SES/SRSOE/HRBZ (146630087).

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 57/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1.143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LYDIANA D'ANTONIO MARCOLINO PINHEIRO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 442, DE 08 DE MAIO DE 2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do art. 9º, da Portaria nº 396/2022, publicada no DODF nº 114 de 21/06/2022, resolve:

AUTORIZAR a retratação do regime opcional de 40 (quarenta) horas semanais do(a) servidor(a) TATYANE ANGELICA COSTA SILVA, matrícula nº 1660937-9, cargo ASSISTENTE GAPS TEC THD, lotado (a) no (a) Assessoria de Carreiras e Legislação/SES/SUGEP/ACL, a partir de 07/08/2024, conforme Processo SEI nº 00060-00237439/2024-58.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 445, DE 09 DE MAIO DE 2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do art. 9º, da Portaria nº 396/2022, publicada no DODF nº 114 de 21/06/2022, resolve:

AUTORIZAR a retratação do regime opcional de 40 (quarenta) horas semanais do(a) servidor(a) MARCOS EMANUEL DE ALCANTARA SEGURA, matrícula nº 0154513-2, cargo MEDICO - ANATOMIA PATOLOGICA, lotado (a) no (a) Núcleo de Anatomia Patológica-SES/HMIB/DAS/GEAD/NUAP, a partir de 01/08/2024, conforme Processo SEI nº 00060-00581190/2022-53.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 456, DE 10 DE MAIO DE 2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do art. 9º, da Portaria nº 396/2022, publicada no DODF nº 114 de 21/06/2022, resolve:

AUTORIZAR a retratação do regime opcional de 40 (quarenta) horas semanais do(a) servidor(a) DIOGO BATISTA DOS SANTOS MEDEIROS, matrícula: 01681249, Médico Anatomia Patológica, lotado (a) no (a) NUCAN /HBDF, a partir de 01/08/2024, conforme Processo SEI nº .04016-00032153/2024-83

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 462, DE 13 DE MAIO DE 2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do art. 9º, da Portaria nº 396/2022, publicada no DODF nº 114 de 21/06/2022, resolve:

AUTORIZAR a retratação do regime opcional de 40 (quarenta) horas semanais do(a) servidor(a) FABIANE ALMEIDA CINTRA FREIRE, matrícula nº 0188848-X, cargo TECNICO GEST ASS PUB SAUDE-TGAPS , lotado (a) no (a) Unidade de Traumatologia e Ortopedia-SES/SRSSU/HRG/GACIR/UTO, a partir de 06/08/2024, conforme Processo SEI nº 00060-00240930/2024-66.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 505, DE 28 DE MAIO DE 2024.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do art. 9º, da Portaria nº 396/2022, publicada no DODF nº 114 de 21/06/2022, resolve:

AUTORIZAR a retratação do regime opcional de 40 (quarenta) horas semanais do(a) servidor(a) VIVIANE LEMES DA SILVA CARVALHO, matrícula nº 1596071, cargo Enfermeira, lotado (a) no (a) Núcleo de Enfermagem - SES/HAB/DAS/GAMAD/NENF, a partir de 17/08/2024, conforme Processo SEI nº 00060-00253658/2024-84.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 580, DE 20 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do art. 9º, da Portaria nº 396/2022, publicada no DODF nº 114 de 21/06/2022, resolve:

AUTORIZAR a retratação do regime opcional de 40 (quarenta) horas semanais do(a) servidor(a) BEATRIZ DOS SANTOS MESQUITA, matrícula nº 16856899, cargo FISIOTERAPEUTA, lotado (a) no (a) SES/SRSSO/HRT/GAMAD/NSS , a partir de 18/08/2024, conforme Processo SEI nº 00060-00252773/2024-31.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 631, DE 05 DE JULHO DE 2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do art. 9º, da Portaria nº 396/2022, publicada no DODF nº 114 de 21/06/2022, resolve:

AUTORIZAR a retratação do regime opcional de 40 (quarenta) horas semanais do(a) servidor(a) DEUSENITA DUARTE DE ALMEIDA, matrícula nº 0150756-7, cargo TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotado (a) no (a) SES/SRSOE/HRC/GACIR/UTO, a partir de 22/07/2024, conforme Processo SEI 00060-00328083/2024-61

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 635, DE 05 DE JULHO DE 2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do art. 9º, da Portaria nº 396/2022, publicada no DODF nº 114 de 21/06/2022, resolve:

AUTORIZAR a retratação do regime opcional de 40 (quarenta) horas semanais do(a) servidor(a) THIAGO RODRIGUES DE FREITAS BRAGA, matrícula nº 1685179-X, Fisioterapeuta, lotado (a) no (a) SES/SRSCS/DIRAPS/GSAP1-RF I, a partir de 25/06/2024, conforme Processo SEI nº 00060-00302766/2024-98.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 651, DE 10 DE JULHO DE 2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do art. 9º, da Portaria nº 396/2022, publicada no DODF nº 114 de 21/06/2022, resolve:

AUTORIZAR a retratação do regime opcional de 40 (quarenta) horas semanais do(a) servidor(a) MARIA CECILIA DE LIMA RIBEIRO, matrícula nº 1673951-5, cargo TECNICO ENFERMAGEM, lotado (a) no (a) Unidade de Ginecologia e Obstetrícia-SES/SRSSO/HRT/GACIR/UGO, a partir de 04/08/2024, conforme Processo SEI nº 00060-00321897/2024-74.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 666, DE 12 DE JULHO DE 2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do art. 9º, da Portaria nº 396/2022, publicada no DODF nº 114 de 21/06/2022, resolve:

AUTORIZAR a retratação do regime opcional de 40 (quarenta) horas semanais do(a) servidor(a) PATRICIA CAVALCANTE ALMEIDA TELES, matrícula nº 1704872-9, cargo ADMINISTRADOR, lotado (a) no (a) Assessoria de Análise e Instrução de Sanções em Contratações- SES/SUAG/ASSAIS, a partir de 01/08/2024, conforme Processo SEI nº 00060-00597666/2023-59.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 692, DE 20 DE JULHO DE 2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do art. 9º, da Portaria nº 396/2022, publicada no DODF nº 114 de 21/06/2022, resolve:

AUTORIZAR a retratação do regime opcional de 40 (quarenta) horas semanais do(a) servidor(a) ANDRE DE SOUSA SILVA, matrícula nº 1675287-2, cargo TECNICO ENFERMAGEM, lotado (a) no (a) Gerência de Emergência-SES/SRSCS/HRGU/GEMERG, a partir de 02/08/2024, conforme Processo SEI nº 00060-00321320/2024-62.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 693, DE 22 DE JULHO DE 2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do art. 9º, da Portaria nº 396/2022, publicada no DODF nº 114 de 21/06/2022, resolve:

AUTORIZAR a retratação do regime opcional de 40 (quarenta) horas semanais do(a) servidor(a) RAFAEL CORTES DE SOUZA, matrícula nº 1436684-3, cargo Enfermeiro, lotado (a) no (a) Central de Regulação da Internação Hospitalar- SES/CRDF/DIRAAH/CERIH, a partir de 05/08/2024, conforme Processo SEI nº 00060-00322131/2024-15.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 698, DE 24 DE JULHO DE 2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do art. 9º, da Portaria nº 396/2022, publicada no DODF nº 114 de 21/06/2022, resolve:

AUTORIZAR a retratação do regime opcional de 40 (quarenta) horas semanais do(a) servidor(a) AMANDA KLESZCZ DE CARVALHO, matrícula nº 1703290-3, cargo MEDICO-CIRURGIA GERAL-TRAUMA, lotado (a) no (a) Unidade de Clínicas Cirúrgicas-SES/SRSSO/HRSAM/GACIR/UCLC, a partir de 22/08/2024, conforme Processo SEI nº 00060-00347223/2024-08.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 727, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

O DIRETOR DA ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 10º, item VI, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 20, de 20 de janeiro de 2017, publicada no DODF nº 20 de 27/01/2017, pág. 54, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora THALITA MARIA MOREIRA PEREIRA DE MELLO, matrícula 158.622-X, MED. DA FAMÍLIA E COMUNIDADE, Secretaria de Estado de Saúde do DF. ONDE SE LÊ: "...2.873 dias, ou seja, 4 anos, 5 meses e 8 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de março de 1994 a 14 de abril de 1994, 04 de maio de 1998 a 28 de março de 1999, 21 de junho de 1999 a 11 de outubro de 2000, 1º de novembro de 2000 a 06 de dezembro de 2000, 1º de julho de 2002 a 28 de setembro de 2002, 1º de fevereiro de 2004 a 31 de março de 2004, 02 de abril de 2006 a 30 de dezembro de 2006, 1º de junho de 1997 a 03 de maio de 1998, 29 de março de 1999 a 20 de junho de 1999, 12 de outubro de 2000 a 31 de outubro de 2000, 07 de dezembro de 2000 a 30 de junho de 2002, 29 de setembro de 2002 a 30 de abril de 2003, 1º de novembro de 2003 a 30 de novembro de 2003, 1º de janeiro de 2004 a 31 de janeiro de 2004 e 1º de agosto de 1983 a 30 de abril de 1984, contados somente para fins de aposentadoria...", LEIA-SE: "...2.871 dias, ou seja, 4 anos, 5 meses e 6 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de março de 1994 a 14 de abril de 1994, 04 de maio de 1998 a 28 de março de 1999, 21 de junho de 1999 a 11 de outubro de 2000, 1º de novembro de 2000 a 06 de dezembro de 2000, 1º de julho de 2002 a 28 de setembro de 2002, 1º de fevereiro de 2004 a 31 de março de 2004, 02 de abril de 2006 a 30 de dezembro de 2006, 1º de junho de 1997 a 03 de maio de 1998, 29 de março de 1999 a 20 de junho de 1999, 12 de outubro de 2000 a 31 de outubro de 2000, 07 de dezembro de 2000 a 30 de junho de 2002, 1º de outubro de 2002 a 30 de abril de 2003, 1º de novembro de 2003 a 30 de novembro de 2003, 1º de janeiro de 2004 a 31 de janeiro de 2004 e 1º de agosto de 1983 a 30 de abril de 1984, contados somente para fins de aposentadoria...", ficando ratificados os demais termos. Processo nº 279.000.237/2014.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 117, DE 1º DE AGOSTO DE 2024

A SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018:

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 400, de 21 de junho de 2022, em DODF 152, de 12/08/2022, Pág. 10, a qual institui, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a Comissão de Acompanhamento Estratégico da Planificação da Atenção à Saúde no Distrito Federal (CAEPAS-DF);

CONSIDERANDO Ordem de Serviço Nº 65, de 18 de abril de 2024, publicada no DODF Nº 76, p. 43, de 22 de abril de 2024, resolve:

Art. 1º Dispensar os seguintes servidores da função de membros da Comissão de Acompanhamento Estratégico da Planificação da Atenção à Saúde no Distrito Federal (CAEPAS-DF), representantes da Subsecretaria de Planejamento: EVELYN DE BRITTO DUTRA (Titular), matrícula 1702600-8; ADRIANA DA LUZ DE SOUSA (Suplente), matrícula 1704722-6.

Art. 2º Designar os seguintes servidores na função de membros da Comissão de Acompanhamento Estratégico da Planificação da Atenção à Saúde no Distrito Federal (CAEPAS-DF), representantes da Subsecretaria de Planejamento: DENISE SALVIANO DA SILVA (Titular), matrícula 1703529-5; LUCAS MARANI BAHIA DUCA, matrícula 1435849-2.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BIANCA SOUZA LIMA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 244, DE 1º DE AGOSTO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022 art. 13, inciso I, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022 e Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar a servidora ANA MARIA COSTA ocupante do cargo de Enfermeira, mat. 0360532-9, para substituir a Chefe do Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e cessa efeitos de disposições contrárias.

PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 260, DE 1º DE AGOSTO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista na Portaria nº 396, de 2022, e conforme Processo SEI nº 00060-0000094/2024-89, resolve:

DISPENSAR, GISELLE ANÍSIO FERREIRA, matr.1659875-X, do ato de substituir a Gerente, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Primária da Região Centro-Sul, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR, JANTELMO GOMES ALVES, matr.0146976-2, para substituir a Gerente, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Primária da Região Centro-Sul, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

RONAN ARAUJO GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.049, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes foram conferidas por meio do Decreto nº 39.546 de 19 de dezembro de 2018 c/c o Decreto nº 29.290, de 22 de Julho de 2008 e no artigo 13, IV e V, da Portaria nº 396, de 20 de Junho de 2022, resolve:

AUTORIZAR a dispensa de ponto da servidora MONICA PEREIRA DE LIMA, matrícula nº 14354047, do cargo de ENFERMEIRO, lotado na SES/SRSOE/HRC/GACL/UNEO, para participar do II Congresso Internacional de Amamentação (CIAMA 2024) / IV agosto Dourado AMA / I Jornada Científica Materno-Infantil no período de 15/08/2024 a 18/08/2024, à realizar-se em Fortaleza-CE, conforme processo nº 00060-00336430/2024-29.

ANDRE LUIZ DE QUEIROZ

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 300, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13 da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

AUTORIZAR a dispensa de ponto de MARCO AURELIO BORGES BARBOSA, Cirurgião Dentista, Matrícula 1410350, lotado na SES/SRSSO/DIRASE/GSAS2, para participar do II Simpósio de Odontologia Hospitalar, a ser realizado em Brasília/DF no período de 19 e 20 de setembro de 2024, com afastamento para o mesmo período, conforme processo SEI 00060-00357381/2024-68.

AUTORIZAR a dispensa de ponto de ALINE GAMA SANTOS, Cirurgião Dentista, Matrícula 17118247, lotada na SES/SRSSO/DIRASE/GSAS2, para participar do II Simpósio de Odontologia Hospitalar, a ser realizado em Brasília/DF no período de 19 e 20 de setembro de 2024, com afastamento para o mesmo período, conforme processo SEI 00060-00350166/2024-36.

AUTORIZAR a dispensa de ponto de INGRID WALLAU, Matrícula 1719122X, Médica - Psiquiatria, lotada na SES/SRSSO/DIRASE/CAPS II-TAG, para participar do XLI Congresso Brasileiro de Psiquiatria, a ser realizado em Brasília/DF no período de 23 a 26 de outubro de 2024, com afastamento para o mesmo período, conforme processo SEI 00060-00362341/2024-38.

AUTORIZAR a dispensa de ponto de BRENDA ARAUJO MARTINS GUIMARAES, matrícula 14363658, Cirurgiã Dentista, lotada na SES/SRSSO/DIRAPS/GSAP1-AC, para participar do X Curso de aprimoramento profissional do SODF, a ser realizado em Brasília/DF no período de 01/08/2024 a 28/09/2024, com afastamento nos dias 01/08/24, 02/08/24, 16/08/24, 30/08/24, 13/09/24 e 27/09/24, conforme processo SEI 00060-00263285/2024-50.

AUTORIZAR a dispensa de ponto de JANINE LENA DE OLIVEIRA BATISTA, Matrícula 16823273, Cirurgiã dentista, lotada na SES/SRSSO/DIRAPS/GSAP1-VP, para participar do X Curso de Aprimoramento Profissional do Sindicato de Odontologia do Distrito Federal a ser realizado em Brasília/DF no período de 01/08/2024 a 28/09/2024, com afastamento para 01, 02, 16 e 30 de agosto de 2024 e 13 e 27 de setembro de 2024, conforme processo SEI 00060-00288810/2024-40.

JOSE WILLIAMS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 735, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, c/c art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC com a servidora ANDREA CAROLINE PINHEIRO DE OLIVEIRA CAMARGO, matrícula nº 0138977-7, conforme as cláusulas contidas no Processo SEI nº 00060-00357984/2023-89, por fatos ocorridos no SES/SRSSO/HRT, no mês de julho de 2023.

Art. 2º Quaisquer alterações significativas na condição de saúde ou funcional da servidora, aptas a interferir diretamente no cumprimento do acordo, deverão ser comunicadas imediatamente à chefia imediata e à própria Diretoria de Conciliação e Mediação Consensual de Conflitos - DIMEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL FERNANDES CARVALHO

PORTARIA Nº 736, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, c/c art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC com o servidor WALDERLEI SANTANNA, matrícula nº 0125525-8, conforme as cláusulas contidas no Processo SEI nº 00060-00523531/2023-57, por fatos ocorridos na SES/SRSSO/GSAP1-GAMA/UBS12-GAM, no mês de outubro de 2023.

Art. 2º Quaisquer alterações significativas na condição de saúde ou funcional do servidor, aptas a interferir diretamente no cumprimento do acordo, deverão ser comunicadas imediatamente à chefia imediata e à própria Diretoria de Conciliação e Mediação Consensual de Conflitos - DIMEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL FERNANDES CARVALHO

PORTARIA Nº 737, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, c/c art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC com a servidora DANIELLI DE OLIVEIRA SILVA, matrícula nº 1703289-X, conforme as cláusulas contidas no Processo SEI nº 00060-00339422/2023-53, por fatos ocorridos na SES/SRSSO/DIRAPS/GSAP3-REC, nos meses de junho a novembro de 2022.

Art. 2º Quaisquer alterações significativas na condição de saúde ou funcional da servidora, aptas a interferir diretamente no cumprimento do acordo, deverão ser comunicadas imediatamente à chefia imediata e à própria Diretoria de Conciliação e Mediação Consensual de Conflitos - DIMEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL FERNANDES CARVALHO

PORTARIA Nº 738, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, c/c art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021, DECIDE:

Art. 1º Celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC com a servidora CAROLINNE STEFFANY JANUARIA DE SOUZA MARTINS, matrícula nº 1709530-1, conforme as cláusulas contidas no Processo SEI nº 00060-00339422/2023-53, por fatos ocorridos no SES/SAIS/CATES/DIASF/GCEAF/NFCE AS, nos meses de junho a novembro de 2022.

Art. 2º Quaisquer alterações significativas na condição de saúde ou funcional da servidora, aptas a interferir diretamente no cumprimento do acordo, deverão ser comunicadas imediatamente à chefia imediata e à própria Diretoria de Conciliação e Mediação Consensual de Conflitos - DIMEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL FERNANDES CARVALHO

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE DIRETORIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 82, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

O DIRETOR EXECUTIVO, DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, que lhe conferem o art. 26, inciso II, do Anexo III, do Decreto nº 26.128, de 19/8/2005; c/c o art. 74, inciso III, da Instrução FEPECS nº 4, de 21/6/2002; da Instrução FEPECS nº 08, de 12/07/2024 (DODF nº 133, de 15/07/2024), conforme Processo SEI nº 00064-00003139/2024-64, resolve:

Art. 1º Designar a servidora FERNANDA BITTENCOURT, matrícula 0284963-1, para substituir a Chefe da Secretaria Acadêmica, da Escola de Saúde Pública do Distrito Federal, CPC-06, da Diretoria Executiva, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, em seus afastamentos, impedimentos legais e vacância.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO DUTRA AMARAL

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 200, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o item XII, do Artigo 59 do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, considerando o disposto no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo 00063-00004011/2024-46, resolve:

DESIGNAR ERYKA WALESKA CORRÊA SANTOS DE SEIXAS, matrícula nº 1705221-1, ocupante do cargo de Analista de Atividades do Hemocentro, para substituir o Chefe da Gerência de Execução Orçamentária e Financeira, símbolo CPC-06, da Fundação Hemocentro de Brasília, em todos os afastamentos legais, a contar de 01/08/2024.

OSNEI OKUMOTO

UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do Artigo 51, do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Designar os servidores SEBASTIÃO LÁZARO DE MORAES, matrícula 1701195-7, e ERASMO DE SOUZA MORAES OLIVEIRA, matrícula 1402085-8, para comporem a Equipe de Planejamento com a finalidade de dar prosseguimento aos estudos técnicos necessários para contratação de manutenção de centrífugas, balanças e esfigmomanômetros, na Fundação Hemocentro de Brasília.

Art. 2º A equipe de planejamento será destituída quando da assinatura do contrato.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DIAS PERES

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 871, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de implantar a Plataforma Eletrônica Parcerias GDF Mrosc destinada ao processamento das parcerias regidas pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, celebradas no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, em atenção ao disposto nos incisos I e V do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e nos incisos V e XVI do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 2017, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com o objetivo de implantar a Plataforma Eletrônica Parcerias GDF Mrosc, destinada ao processamento das parcerias regidas pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Mrosc), celebradas no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes servidores:

I - Francisco Chagas Paiva da Silva, matrícula nº 30216-3, que atuará como Primeiro Administrador Local do órgão;

II - Marcus Tulliu Silveira Nascimento, matrícula nº 253.903-9, que atuará como Segundo Administrador Local do órgão;

III - Joyce Helen Neves da Silva, matrícula nº 253919-5;

IV - Gleica Júlia Ferreira, matrícula nº 248290-8;

V - Lucas Rodrigues Quaresma, matrícula nº 219659-X;

VI - Marluce Alves Viana, matrícula nº 68647-6;

VII - Andrea Guimarães Fialho Scanduzzi, matrícula 47046-5;

VIII - Simone Valentim de Souza Braga, matrícula 213779-8;

IX - Alex Del Giudice Alcantara, matrícula nº 249.827-8;

X - Gabriela de Sousa Pereira, matrícula nº 247.839-0;

XI - Schyslene Alves Gonçalves de Souza, matrícula nº 247749-1;

XII - Renato Garcia Sanches de Souza, matrícula nº 253872-5;

XIII - Lidia Oliveira Saulnier de Pierrelveve, matrícula nº 200.740-1;

XIV - Diana Tavares da Costa, matrícula nº 220.321-9;

XV - Patrícia Rosa Lopes, matrícula nº 30.836-6;

XVI - Francisco de Assis Marinho da Souza, matrícula nº 253.032-5;

XVII - Thiago Freire, matrícula nº 228723-4;

XVIII - Vanusa Maria Rabelo Coelho, matrícula nº 205077-3;

XIX - Marina da Costa Sotero de Oliveira, matrícula nº 37.068-1;

XX - Keylla Miriam Pedrosa Ferreira, matrícula nº 206.137-6;

XXI - Danilo Augusto Silva de Farias, matrícula nº 228.666-1;

XXII - Sabrina Soares Beserra, matrícula nº 244.614-6;

XXIII - Andreia Souza Pires, matrícula nº 205.7522;

XXIV - Danielle Alves de Medeiros Sousa, matrícula nº 249.7824.

XXV - Tânia de Ávila, matrícula nº 45.243-2;

XXVI - Cristiano da Silva Sasaki, matrícula nº 249.767-0;

XXVII - Jean François de F. Sirino, matrícula nº 228957-1;
 XXVIII - Amanda Oliveira Batista, matrícula nº 69796-6;
 XXIX - Cássia Luiza de Oliveira Mazza, matrícula nº 67.232-7;
 XXX - Cícero Jean Alves dos Santos, matrícula nº 30.848 - x;
 XXXI - Giselly Lins Gomes, matrícula nº 221.282-7;
 XXXII - Bárbara Silva Diniz, matrícula nº 253.324-3; e
 XXXIII - a (o) Presidente da Comissão Permanente de Seleção de Chamamento Público.

Parágrafo único. Os servidores das áreas finalísticas e de outras unidades administrativas, quando solicitados, deverão auxiliar os trabalhos de implantação, sempre orientados pelo Grupo de Trabalho.

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria:

I - implantar, acompanhar e monitorar o uso da Plataforma Eletrônica na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, desempenhando as atribuições de Unidade Setorial de Gestão;

II - realizar a interlocução com os órgãos e setores pertinentes para a coleta de dados, informações e subsídios técnicos para a implantação da Plataforma Eletrônica Parcerias GDF Mrosc;

III - identificar e relacionar quais usuários terão acesso à Plataforma Eletrônica Parcerias GDF Mrosc nos grupos definidos pela Unidade Central de Gestão;

IV - definir e atribuir perfis de acesso aos usuários relacionados no inciso III, conforme orientação do Órgão Central de Gestão da Plataforma Eletrônica Parcerias GDF Mrosc;

V - articular, junto ao Órgão Central de Gestão da Plataforma Eletrônica, a capacitação e o treinamento dos usuários relacionados no inciso III;

VI - fornecer os dados de configurações iniciais solicitados pelo Órgão Central de Gestão da Plataforma Eletrônica Parcerias GDF Mrosc;

VII - realizar testes de uso da Plataforma Eletrônica, conforme orientações do Órgão Central de Gestão da Plataforma Eletrônica Parcerias GDF Mrosc; e

VIII - revisar os atos normativos relacionados à aplicação do Mrosc no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no que se refere à operacionalização da Plataforma Eletrônica Parcerias GDF Mrosc.

Art. 4º Compete ao Primeiro Administrador Local, além das atribuições previstas no artigo 3º:

I - coordenar os trabalhos;

II - promover a articulação com as demais unidades orgânicas integrantes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal não representadas no Grupo de Trabalho; e
 III - realizar interlocução com o Órgão Central de Gestão.

Art. 5º Compete ao Segundo Administrador Local, além das atribuições previstas no artigo 3º, consolidar as informações de cadastro, cadastrar e autorizar um determinado perfil aos usuários da Plataforma Eletrônica Parcerias GDF Mrosc.

Art. 6º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 848, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, e o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em vista do disposto no artigo 51 da Lei Complementar nº 840, de 2011, conforme Processo 00080-00202330/2024-25, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, CAROLLYNE DIAS DE ARAÚJO, matrícula 255.096-2, do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Monitor, Padrão A1 - MT5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 15/07/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARMO A. MANGABEIRA

PORTARIA Nº 849, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, e o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em vista do disposto no artigo 51 da Lei Complementar nº 840, de 2011, conforme Processo 00080-00171833/2024-41, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, HÉLEN CAROLINE DOS SANTOS SANTIAGO, matrícula 249.929-0, do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Secretário Escolar, Padrão A1 - TQ5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 15/07/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARMO A. MANGABEIRA

PORTARIA Nº 850, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, e o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em vista do disposto no artigo 51 da Lei Complementar nº 840, de 2011, conforme Processo 00080-00197908/2024-14, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, ROSÂNGELA DE LIMA ARAÚJO MARIZ, matrícula 253.165-8, do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Apoio Administrativo, Padrão A1 - MT5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 15/07/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARMO A. MANGABEIRA

PORTARIA Nº 851, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, e o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em vista do disposto no artigo 51 da Lei Complementar nº 840, de 2011, conforme Processo 00080-00196800/2024-12, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, LUCIANA GONÇALVES GOMES, matrícula 252.941-6, do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Monitor, Padrão A1 - MT5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 15/07/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARMO A. MANGABEIRA

PORTARIA Nº 852, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, e o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em vista do disposto no artigo 51 da Lei Complementar nº 840, de 2011, conforme Processo 00080-00195739/2024-88, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, JULIANA NUNES DE OLIVEIRA, matrícula 252.930-0, do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Monitor, Padrão A1 - MT5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 15/07/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARMO A. MANGABEIRA

PORTARIA Nº 853, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, e o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em vista do disposto no artigo 51 da Lei Complementar nº 840, de 2011, conforme Processo 00080-00200288/2024-16, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, BRUNA OLIVEIRA PAIVA, matrícula 252.420-1, do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Monitor, Padrão A1 - MT5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 15/07/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARMO A. MANGABEIRA

PORTARIA Nº 854, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, e o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em vista do disposto no artigo 51 da Lei Complementar nº 840, de 2011, conforme Processo 00080-00202841/2024-47, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, DANILA TEIXEIRA MACHADO CAMPELO, matrícula 253.329-4, do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Monitor, Padrão A1 - MT5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 15/07/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARMO A. MANGABEIRA

PORTARIA Nº 855, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, e o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em vista do disposto no artigo 51 da Lei Complementar nº 840, de 2011, conforme Processo 00080-00199654/2024-79, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, ELISÂNGELA PEREIRA DA COSTA AGUIAR, matrícula 249.892-8, do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Secretário Escolar, Padrão A1 - TQ5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 15/07/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARMO A. MANGABEIRA

PORTARIA Nº 856, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, e o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em vista do disposto no artigo 51 da Lei Complementar nº 840, de 2011, conforme Processo 00080-00197020/2024-81, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, JEANE BRANDÃO DE SANTANNA, matrícula 252.833-9, do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Monitor, Padrão A1 - MT5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 15/07/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOÃO CARMO A. MANGABEIRA

PORTARIA Nº 857, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, e o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em vista do disposto no artigo 51 da Lei Complementar nº 840, de 2011, conforme Processo 00080-00200178/2024-46, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, BARBARA EVELYN LIMA DA SILVA, matrícula 252.521-6, do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Monitor, Padrão A1 - MT5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 15/07/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOÃO CARMO A. MANGABEIRA

PORTARIA Nº 858, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, e o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em vista do disposto no artigo 51 da Lei Complementar nº 840, de 2011, conforme Processo 00080-00200221/2024-73, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, HAYLANE MELO SOBRINHO FREITAS, matrícula 253.043-0, do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Monitor, Padrão A1 - MT5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 15/07/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOÃO CARMO A. MANGABEIRA

PORTARIA Nº 859, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, e o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em vista do disposto no artigo 51 da Lei Complementar nº 840, de 2011, conforme Processo 00080-00198180/2024-48, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, LAYANE BATISTA MONTEIRO, matrícula 253.275-1, do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Secretário Escolar, Padrão A1 - TQ5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 15/07/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOÃO CARMO A. MANGABEIRA

PORTARIA Nº 860, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, e o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em vista do disposto no artigo 51 da Lei Complementar nº 840, de 2011, conforme Processo 00080-00197213/2024-32, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, DÉBORA SAMANTA HENRIQUES ROQUETE, matrícula 252.365-5, do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Monitor, Padrão A1 - MQ5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 15/07/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOÃO CARMO A. MANGABEIRA

PORTARIA Nº 861, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, e o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em vista do disposto no artigo 51 da Lei Complementar nº 840, de 2011, conforme Processo 00080-00201202/2024-64, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, KELLY MENESES DE MATOS, matrícula 254.865-8, do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Monitor, Padrão A1 - MT5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 15/07/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOÃO CARMO A. MANGABEIRA

PORTARIA Nº 862, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, e o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em vista do disposto no artigo 51 da Lei Complementar nº 840, de 2011, conforme Processo 00080-00184159/2024-65, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, MARCOS VINICIUS DAVID DE BARROS, matrícula 254.820-8, do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Apoio Administrativo, Padrão A1 - TQ5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 15/07/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOÃO CARMO A. MANGABEIRA

PORTARIA Nº 863, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, e o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em vista do disposto no artigo 54 da Lei Complementar nº 840, de 2011, conforme Processo 00080-00204223/2024-31, resolve:

Art. 1º Declarar vacância do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Monitor, ocupado por IVANA COUTINHO DE LIMA MACHADO, matrícula 213.822-0, Padrão E3 - MQ5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 16/07/2024, em virtude de posse inacumulável em outro cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOÃO CARMO A. MANGABEIRA

PORTARIA Nº 864, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, e o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em vista do disposto no artigo 51 da Lei Complementar nº 840, de 2011, conforme Processo 00080-00196999/2024-71, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, DEBORAH EVANGELISTA DE JESUS, matrícula 252.936-X, do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Apoio Administrativo, Padrão A1 - T4, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 15/07/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOÃO CARMO A. MANGABEIRA

PORTARIA Nº 865, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, e o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em vista do disposto no artigo 51 da Lei Complementar nº 840, de 2011, conforme Processo 00080-00201262/2024-87, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, GILMENES LEITE SOUZA DA SILVA, matrícula 248.240-1, do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Apoio Administrativo, Padrão A1 - MT5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 15/07/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOÃO CARMO A. MANGABEIRA

PORTARIA Nº 866, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, e o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em vista do disposto no artigo 54 da Lei Complementar nº 840, de 2011, conforme Processo 00080-00202641/2024-94, resolve:

Art. 1º Declarar vacância do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Monitor, ocupado por MARINA DE OLIVEIRA MATOS, matrícula 217.787-0, Padrão D3 - MQ5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 15/07/2024, em virtude de posse inacumulável em outro cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOÃO CARMO A. MANGABEIRA

PORTARIA Nº 867, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, e o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em vista do disposto no artigo 54 da Lei Complementar nº 840, de 2011, conforme Processo 00080-00233819/2023-68, resolve:

Art. 1º Declarar vacância do cargo de Professor de Educação Básica, ocupado por DIEGO RODRIGUES LIMA, matrícula 236.824-2, Padrão 08 - PQ4, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 26/09/2023, em virtude de posse inacumulável em outro cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOÃO CARMO A. MANGABEIRA

PORTARIA Nº 868, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, e o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em vista do disposto no artigo 54 da Lei Complementar nº 840, de 2011, conforme Processo 00080-00185262/2024-22, resolve:

Art. 1º Declarar vacância do cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Copa e Cozinha, ocupado por ZILDA FERREIRA PAUFERRO, matrícula 209.842-3, Padrão G1 - AQ5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 15/07/2024, em virtude de posse inacumulável em outro cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARMO A. MANGABEIRA

PORTARIA Nº 869, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, e o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em vista do disposto no artigo 51 da Lei Complementar nº 840, de 2011, conforme Processo 00080-00196860/2024-27, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, FABIANY FERNANDES DE REZENDE SARAIVA, matrícula 252.914-9, do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Monitor, Padrão A1 - MT5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 15/07/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARMO A. MANGABEIRA

PORTARIA Nº 870, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, e o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em vista do disposto no artigo 54 da Lei Complementar nº 840, de 2011, conforme Processo 00080-00201868/2024-12, resolve:

Art. 1º Declarar vacância do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Secretário Escolar, ocupado por STEPHANIE MÍRIAN DE SOUZA STEFANELO, matrícula 239.593-2, Padrão C1 - TQ5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 15/07/2024, em virtude de posse inacumulável em outro cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARMO A. MANGABEIRA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 358, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, publicada no DODF nº 137 de 22 de julho de 2021, resolve:

APOSENTAR ANA PAULA DA COSTA MOURA, matrícula 216.404-3, no cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Secretário Escolar, Nível 6, Padrão 3, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 01 de julho de 2008. Processo 004044-00010397/2024-50.

APOSENTAR RENATA LACERDA DOS SANTOS, matrícula 206.714-5, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 23, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 01 de julho de 2008. Processo 04044-00010618/2024-90.

CONCEDER APOSENTADORIA a ADELAIDE MARIA DA SILVA CARDOSO, matrícula 21.503-1, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Conservação e Limpeza, Nível 11, Padrão 1, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00056115/2024-46.

CONCEDER APOSENTADORIA a ALDEMIR SANTOS SOUZA, matrícula 33.009-4, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00081157/2024-15.

CONCEDER APOSENTADORIA a ANA CRISTINA GIORDANO CARACOL COSTA, matrícula 223.359-2, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 14, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a" e §§ 3º, 5º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 01 de julho de 2008. Processo 00080-00113791/2023-43.

CONCEDER APOSENTADORIA a ANA PAULA DE REZENDE ROSA, matrícula 23.579-2, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00015213/2023-42.

CONCEDER APOSENTADORIA a ANASIA CIPRIANO OLIVEIRA, matrícula 32.785-9, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00056994/2023-25.

CONCEDER APOSENTADORIA a ANGELA MARIA BATISTA, matrícula 30.630-4, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00198312/2023-51.

CONCEDER APOSENTADORIA a CARLA CASTELAR QUEIROZ DE CASTRO, matrícula 32.069-2, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00032031/2024-17.

CONCEDER APOSENTADORIA a CHRISTIANNE MARIA FONTES SAMPAIO, matrícula 35.205-5, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00178916/2022-08.

CONCEDER APOSENTADORIA a CLAUDIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA, matrícula 38.239-6, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00199229/2023-07.

CONCEDER APOSENTADORIA a CLÉA ROSANA BAZILIO MORAIS, matrícula 33.387-5, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00264665/2023-56.

CONCEDER APOSENTADORIA a CYNARA DE MENDONÇA NASCIMENTO, matrícula 39.349-5, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00283868/2023-41.

CONCEDER APOSENTADORIA a DALIANA FREITAS E BOTELHO, matrícula 35.884-3, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00007519/2024-14.

CONCEDER APOSENTADORIA a DÉBORA DALLA BARBA DE SEIXAS, matrícula 22.935-0, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00129883/2023-45.

CONCEDER APOSENTADORIA a EDVALDO DA SILVA, matrícula 37.958-1, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00055877/2022-63.

CONCEDER APOSENTADORIA a ELIETE BARBOSA TORRES, matrícula 48.799-6, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Conservação e Limpeza, Nível 11, Padrão 1, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00120378/2024-16.

CONCEDER APOSENTADORIA a ELISANGELA DOS SANTOS LIMA, matrícula 46.931-9, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00208225/2022-38.

CONCEDER APOSENTADORIA a EUNICE LUCIANO DA COSTA RESENDE, matrícula 32.498-1, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00034658/2024-11.

CONCEDER APOSENTADORIA a FELISMINO DE OLIVEIRA BARROS, matrícula 22.730-7, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Vigilância, Nível 11, Padrão 1, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00062416/2024-17.

CONCEDER APOSENTADORIA a FRANCILENE EVANGELISTA DA SILVA, matrícula 20.567-2, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00259918/2022-99.

CONCEDER APOSENTADORIA a FRANCIRALVES LIDUINA ARAUJO COSTA, matrícula 48.334-6, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00084239/2021-79.

CONCEDER APOSENTADORIA a FRANKLIN ANTONIO RODRIGUES, matrícula 214.849-8, no cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Monitor, Nível 4, Padrão 3, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a" e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 01 de julho de 2008. Processo 00080-00141454/2024-27.

CONCEDER APOSENTADORIA a GILCÉIA LEITE DOS SANTOS FONTENELE, matrícula 31.401-3, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00122791/2020-91.

CONCEDER APOSENTADORIA a GISELDA SOUSA DOS SANTOS VIEIRA, matrícula 200.302-3, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00192990/2023-18.

CONCEDER APOSENTADORIA a GLAUCIA MARIA TORRES BEZERRA, matrícula 38.964-1, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00066248/2024-21.

CONCEDER APOSENTADORIA a JAKELINE FERNANDES DA CRUZ CARVALHO, matrícula 38.429-1, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00201663/2023-56.

CONCEDER APOSENTADORIA a KATIA ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 176.229-X, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00144665/2024-11.

CONCEDER APOSENTADORIA a LEDA MARIA MACHADO LADEIRA, matrícula 200.906-4, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00288996/2023-81.

CONCEDER APOSENTADORIA a LEVINDO BENEDITO CHAGAS NETO, matrícula 203.484-0, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003 e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00081484/2024-77.

CONCEDER APOSENTADORIA a LUCINEIDE SOUZA TEIXEIRA SILVA, matrícula 31.378-5, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00271223/2023-66.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA LUCIA LOPES DA SILVA, matrícula 22.454-5, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Serviços Gerais, Nível 10, Padrão 3, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00274219/2023-50.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARLI FERREIRA DA SILVA, matrícula 38.489-5, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00264276/2023-21.

CONCEDER APOSENTADORIA a PATRICIA APARECIDA SOUSA FILGUEIRA, matrícula 34.260-2, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00260922/2023-81.

CONCEDER APOSENTADORIA a RICARDO COSTA CARDOSO, matrícula 23.827-9, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00264679/2023-70.

CONCEDER APOSENTADORIA a ROGERIO POVOA BRAULE PINTO, matrícula 65.953-3, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00134832/2024-16.

CONCEDER APOSENTADORIA a ROSILENE BARBOSA DA SILVA, matrícula 208.574-7, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 23, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a" e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 01 de julho de 2008. Processo 00080-00254162/2023-72.

CONCEDER APOSENTADORIA a ROSINALVA MEIRELES DA SILVA SANTOS, matrícula 300.631-X, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00145199/2024-91.

CONCEDER APOSENTADORIA a SILVIA REGINA CARVALHEDO DOS SANTOS LOURENÇO, matrícula 39.335-5, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00171697/2023-17.

CONCEDER APOSENTADORIA a SUZANA MARÍLIA BRAGA FERRAZ, matrícula 24.579-8, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00126876/2023-91.

CONCEDER APOSENTADORIA a VANESSA TEREZINHA ALVES TENTES, matrícula 43.442-6, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005, com as vantagens previstas no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Processo 00080-00121283/2021-77.

CONCEDER APOSENTADORIA a VLADIMIR DIAS MENDONÇA, matrícula 300.077-X, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003 e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00033394/2024-70.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 258, de 04 de junho de 2024, Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, nº 105, de 05 de junho de 2024, páginas 28 a 31, o ato que concedeu aposentadoria a NOEME PIRES ROCHA FILHA, matrícula 207.981-X, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 22, Etapa IV do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a fim de corrigir o padrão para ONDE SE LÊ: 22, LEIA-SE: Padrão 24, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 04033-00030481/2023-74.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 359, DE 02 DE AGOSTO DE 2024
A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “e” do inciso X do art. 14 da Portaria nº 367, de 21/07/2021, publicada no DODF nº 137, de 22/07/2021, resolve:

AUTORIZAR, de acordo com o art. 144 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a Licença para Tratar de Interesses Particulares à servidora SARAH MENESES BARROS SILVA, matrícula nº 235.855-7, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, 1º/08/2024 a 31/07/2027, conforme Processo 00080-00181291/2024-15.

AUTORIZAR, de acordo com o art. 144 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a Licença para Tratar de Interesses Particulares ao servidor JAILSON QUEIROZ FAGUNDES, matrícula nº 300.265-9, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, pelo período de 1º/08/2024 a 31/07/2027, conforme Processo 00080-00108369/2024-57.

AUTORIZAR, de acordo com o art. 144 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a Licença para Tratar de Interesses Particulares ao servidor THIAGO SILVEIRA RIBEIRO, matrícula nº 221.217-X, ocupante do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, no período de 30/08/2024 a 29/08/2027, conforme Processo 00080-00206311/2024-78.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 360, DE 02 DE AGOSTO DE 2024
A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “f” do inciso XI do art. 14 da Portaria nº 367, de 21/07/2021, publicada no DODF nº 137, de 22/07/2021, resolve:

AUTORIZAR, afastamento nos termos do Decreto nº 29.290, de 22/07/2008, mediante dispensa de ponto, à servidora TÂNIA CRISTINA PORTO COTRIM, matrícula nº 37.850-X, para participar do 2º Encontro Presencial do Grupo de Aprofundamento em Estágio Supervisionado, em São Paulo/SP, nos dias 22 e 23/08/2024, Processo 00080-00198908/2024-31.

AUTORIZAR, afastamento nos termos do Decreto nº 29.290, de 22/07/2008, mediante dispensa de ponto, à servidora RAFAELLA LIRA SILVA DOS SANTOS DE VASCONCELOS, matrícula nº 213.499-3, para participar o XVII Reunião Regional da ANPED Centro Oeste, em Jataí/GO, no período de 27 a 30/08/2024, Processo 00080-00191135/2024-62.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 361, DE 02 DE AGOSTO DE 2024
A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIII do art. 14 da Portaria nº 367, de 21/07/2021, publicada no DODF nº 137, de 22/07/2021, e em consonância com §2º do artigo 9º da Lei nº 5.105, de 03/05/2013, resolve:

HOMOLOGAR a opção pelo regime de 20 (vinte) horas semanais de trabalho ao servidor CAIO JORGE DOS SANTOS VASCONCELLOS, matrícula nº 241.584-4, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, conforme Processo 00080-00206036/2024-92.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 362, DE 02 DE AGOSTO DE 2024
A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, resolve:

TORNAR PÚBLICO o resultado das investigações constantes nos processos dos servidores listados abaixo e que se configuraram em acidente de serviço, sem danos, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso IV, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, observando-se a seguinte ordem: número do processo, nome e matrícula.
00080-00141185/2023-18, CRISTIANE CRUZ DA SILVA GALLO, 34.676-4.

TORNAR PÚBLICO o resultado das investigações constantes nos processos dos servidores listados abaixo e que se configuraram como ocorrência sem amparo legal, observando-se a seguinte ordem: número do processo, nome e matrícula.
00080-00106925/2024-51, MAYRA CRISTINA REIS, 227.765-4; 00080-00108697/2024-53, JANIS ANGÉLICA ALVES OLIVEIRA, 2564645.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CASA MILITAR

DESPACHO DO CHEFE
Em 1º de agosto de 2024

Processo nº 00050-00011738/2024-00. Interessado: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Assunto: RECONSIDERAÇÃO DE PRAZO DE PRORROGAÇÃO DE PERMANÊNCIA DE MOBILIZAÇÃO DE BOMBEIRO MILITAR.

Nos termos da delegação de competência prevista no inciso I do art. 1º do Decreto nº 37.215, de 29 de março de 2016, resolvo: RECONSIDERAR a autorização proferida nos presentes autos, publicada no DODF nº 125, de 03/07/2024, pág. 65 (145029490), para AUTORIZAR a prorrogação de permanência de mobilização do 2º Sgt. QBMG-1 DIEGO TELÊMACO DE BRITO BARBOSA DA NÓBREGA - matr. 1910442, junto à Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência - DIOPI/SENASP/MJ, a contar do dia 16/07/2024 até 16/07/2025, nos termos do Convênio de Cooperação Federativa nº 24/2017, seu Terceiro Termo Aditivo, celebrado entre a União e o Distrito Federal, e da Lei Federal nº 11.473/2007, sem ônus para o órgão cessionário, de acordo com o constante no Ofício nº 6334/2024/GAB-SENASP/SENASP/MJ (146748284), no Ofício nº 2884/2024 - SSP/GAB (146754471) e Ofício nº 1420/2024 -CBMDF/GABCG (147120230), Decisão nº 110/2024 (146748284 - pág. 6 e 35), do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, bem como a Informação Técnica nº 185/2024 - CM/AJL (147397790) e sua cota de aprovação (147412181).

PUBLIQUE-SE E ENCAMINHE-SE os autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para a adoção das providências complementares.

EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE
CEL QOPM

DESPACHO DO CHEFE

Em 1º de agosto de 2024

Processo nº 00053-00116715/2024-06. Interessado: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Assunto: MOBILIZAÇÃO DE BOMBEIROS MILITARES.

AUTORIZO, nos termos da delegação de competência prevista no inciso I do art. 1º do Decreto nº 37.215, de 29 de março de 2016, a mobilização do SubTen. QBMG-2 FRANCISCO BELEZA JUNIOR, matr. 1404873, desde que ocorra a sua exoneração no cargo que atualmente ocupa na Casa Militar do Distrito Federal, do 2º Sgt. QBMG-1 ROGERIO ALVES ZACHARIAS DE SOUZA, matr. 1919699, do 2º Sgt. QMBG-1 GUSTAVO HENRIQUE FONSECA DE ARAUJO, matr. 1922997 e do 3º Sgt. QBMG-1 ANDRÉ LUÍS ALVES DE SOUSA, matr. 2036865, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 15/08/2024, para apoiarem a Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça - DFNSP/MJ, nos termos do Convênio de Cooperação Federativa nº 24/2017, seu Terceiro Aditivo, celebrado entre a União e o Distrito Federal, e da Lei Federal nº 11.473/2007, sem ônus para o órgão cessionário, ainda, consoante às indicações constantes no Memorando Nº 2502/2024 - CBMDF/DIGEP/SEMAC (144374759), Ofício Nº 1270/2024 - CBMDF/GABCG (145613339), OFÍCIO Nº 4880/2024/GAB-SENASP/SENASP/MJ (143473703) e E-mail SENASP (147403665), de acordo com o constante na Informação Técnica nº 187/2024 - CM/AJL (147424042) e sua cota de aprovação (147426151).

PUBLIQUE-SE E ENCAMINHE-SE os autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para a adoção das providências complementares.

EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE
CEL QOPM

DESPACHO DO CHEFE

Em 1º de agosto de 2024

Processo nº 00053-00120343/2024-12. Interessado: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO PARA O EXTERIOR DE BOMBEIRA MILITAR.

AUTORIZO, nos termos da delegação de competência prevista no inciso III do art. 1º do Decreto nº 37.215, de 29 de março de 2016, o afastamento em missão eventual no exterior da 2º Sgt. QBMG-1 FLÁVIA GABRIELA CEZÁRIO DA NÓBREGA, matr. 1921243, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, para participação no Campeonato Mundial de Velocidade de Canoas Polinésia - VA'A 2024, na cidade de Hilo, Havai-EUA, no período de 11 a 28 de agosto de 2024, sem ônus para o CBMDF, preservada a remuneração da militar em moeda nacional, nos termos do Ofício nº 1421/2024 - CBMDF/GABCG (147120737) e da Informação Técnica nº 184/2024 - CM/AJL (147388238), bem como sua cota de aprovação (147388311).

PUBLIQUE-SE E ENCAMINHE-SE os autos do processo ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para a adoção das providências complementares.

EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE
CEL QOPM

DESPACHO DO CHEFE

Em 1º de agosto de 2024

Processo nº 00054-00102070/2024-98. Interessado: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Assunto: MOBILIZAÇÃO DE POLICIAIS MILITARES.

AUTORIZO, nos termos da delegação de competência prevista no inciso I do art. 1º do Decreto nº 37.215, de 29 de março de 2016, a prorrogação de mobilização do CAP QOPM THIAGO AUGUSTO DE OLIVEIRA MARTINS, Mat. 730.932/5, do 2º TEN QOPM CARLOS CARMINE GRIECO NETO, Mat. 196.227/2, do 1º SGT QPPMC EDSON ANTONIO BEZERRA, Mat. 18.806/9, do 2º SGT QPPMC MAURÍCIO CANDEIRA ARAÚJO, Mat. 23.824/4, do 2º SGT QPPMC WELLINGTON CARLOS MARTINS DOS SANTOS, Mat. 24.430/9, do 1º SGT QPPMC MAURO SERGIO GOMES DE OLIVEIRA, Mat. 22.762/5 e do 2º SGT QPPMC BRUNO LEANDRO CAMPELO DA SILVA, Mat. 72.745/8, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 17/07/2024; da 1º SGT QPPMC DENISE ALVES DE ARAUJO, Mat. 21.137/0, pelo prazo de 76 (setenta e seis) dias, a contar de 17/07/2024; e do 2º SGT QPPMC MARCO ANTONIO DEMETRIO FERRAZ, Mat. 23.781/7, pelo prazo de 157 (cento e cinquenta e sete) dias, a contar de 17/07/2024, nos termos do Convênio de Cooperação Federativa nº

24/2017 e seu respectivo 3º termo aditivo, celebrado entre a União e o Distrito Federal, bem como da Lei Federal nº 11.473/2007, sem ônus para o órgão solicitante, de acordo com o constante no Ofício nº 5944/2024/GAB-SENASP/SENASP/MJ (145782736), Informação Técnica nº 186/2024 - CM/AJL (147403138) e na sua cota de aprovação (147403191).
PUBLIQUE-SE E ENCAMINHE-SE os autos a Polícia Militar do Distrito Federal para a adoção das providências complementares.

EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE
CEL QOPM

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 480, DE 1º DE AGOSTO DE 2024

A COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977; no art. 8º, inciso I, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, combinado com o art. 1º, inciso I, alíneas “b” e “c”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994; e, tendo em vista o teor do Processo SEI/GDF nº 00054-00104575/2024-97, resolve:
AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar da data da publicação no DODF, o ST QPPMC EILAN CESAR PEREIRA, Matrícula 17.727/x, de acordo com o art. 77, § 1º, inciso II, combinado com o art. 90, inciso I, e art. 91, todos da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por aguardar transferência para a reserva remunerada, em razão de ter cumprido o tempo mínimo de serviço exigido por lei.
TRANSFERIR para a reserva remunerada, a contar da data da publicação no DODF, o ST QPPMC EILAN CESAR PEREIRA, Matrícula 17.727/x, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos do art. 87, inciso I, art. 90, inciso I, e do art. 91 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinados com o disposto nos artigos 24-F e 24-G, inciso I, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969; consoante o teor do art. 3º, inciso XI, art. 19, art. 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, e seus §§ 1º, inciso I, 4º, e do art. 21, inciso VI, todos da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002; dos arts. 1º e 1º-A, parágrafo único, da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005; e do art. 117, § 1º, da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, por requerer passagem para a reserva remunerada, em razão de ter cumprido o tempo mínimo de serviço exigido por lei.

ANA PAULA BARROS HABKA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 481, DE 1º DE AGOSTO DE 2024

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 20, Inciso I, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do Processo SEI/TCDF nº 00600-00006888/2024-00 e Processo nº 0054-000862/2017, resolve:
RETIFICAR a Portaria PMDF nº 123, de 28 de março de 2017, publicada no DODF nº 65, de 04 de abril de 2017, referente ao 1º SGT PM REF. CALUDIO HENRIQUE DE AQUINO, matrícula 13.438/4, para EXCLUIR: “art. 24, IV, § 1º, da Lei nº 10.486/2002”, conforme o item II da Decisão nº 2.109 do TCDF, datada de 12 de junho de 2024.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

PORTARIA Nº 482, DE 1º DE AGOSTO DE 2024

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e, tendo em vista o teor do Processo SEI/GDF nº 00054-00036632/2024-06 e do Processo SEI/GDF nº 00054-00108298/2024-91, resolve:
CONCEDER ao 1º SGT PM RR GEILTO TAVARES DE BRITO, matrícula 21.285-7, liminarmente, a contar de 12 de março de 2024, Isonção do Imposto de Renda, nos termos da sentença judicial proferida nos autos do processo nº 1008008-26.2024.4.01.3400.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

PORTARIA Nº 484, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e, tendo em vista o teor do Processo nº 00054-00108741/2024-24, resolve:
RETIFICAR a Portaria PMDF nº 376, de 05 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 152, de 13 de agosto de 2019, referente ao ST PM REF. MÁRCIO SABINO DOS SANTOS, matrícula 14.626/9, para excluir o “artigo 24, inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.486/02”, conforme Diligência CONAP/TCDF, de 22 de julho de 2024.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 1º DE AGOSTO DE 2024

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso II, III e VI, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, resolve:

CONFERIR efeito suspensivo ao Ato de Agregação do Segundo-Tenente QOBM/Mús. SAMUEL ALCÂNTARA LACERDA, matr. 1405600, constante da Portaria de 05 de julho de 2024, publicada no DODF nº 130, de 10 de julho de 2024, em cumprimento a decisão judicial em sede de Agravo de Instrumento, proferido nos autos do Processo nº 0701699-42.2024.8.07.9000.

SANDRO GOMES SANTOS DA SILVA

SUBCOMANDO GERAL DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

PORTARIA Nº 59, DE 25 DE JULHO DE 2024

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com base nos arts. 26 e 29 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, c/c o inciso II do art. 144 do Regimento Interno do CBMDF, resolve:
CONCEDER pensão militar a DANIEL MARQUES SANTANA DE OLIVEIRA, filho menor do ex - 2º Sgt. JOÃO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR, matr. 1406146, falecido em 05 de julho de 2024, calculada com base no soldo integral de 2º Sargento BM, a contar da data do óbito do instituidor, na proporção de 100% (cem por cento) do benefício para o único beneficiário, com fundamento no art. 7º, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 3.765/60 (redação dada pela Lei nº 13.954, de 2019); bem como no art. 39, §1º e art. 53, ambos da Lei nº 10.486/2002; além dos arts. 24-B e 24-D do Decreto-Lei nº 667/69; e ainda no artigo 42, §2º da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 1º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003. Processo SEI 00053-00131600/2024-33 - CBMDF.

FABIANO LUÍS DE MEDEIROS

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO Nº 511, DE 1º DE AGOSTO DE 2024

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:
DESIGNAR REGINA LUCIA DOS SANTOS, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 1.154-1, para substituir ADRIANO BARBOSA TEIXEIRA, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 193.086-9, Chefe, símbolo CPC-06, do Núcleo de Atendimento de Habilitação (Nuhab II), da Gerência Regional de Trânsito de Taguatinga (Gertran II), da Coordenação Geral de Atendimento ao Usuário (Cgate), da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores (Dirconv), do DETRAN/DF, no período de 07/08/2024 a 16/08/2024, por motivo de férias do Titular, nos termos do processo SEI: 00055-00012102/2024-36.

SUELY MARIA DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

PORTARIA Nº 135, DE 1º DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no art. 85, inciso II, do Regimento aprovado pela Portaria nº 06, de 17 de outubro de 2022, e com base no art. 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:
AUTORIZAR o deslocamento do Subsecretário de Parcerias e Concessões, MARCU ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI, matrícula: 282522-8, entre os dias 06 e 08 de agosto de 2024, para participar do 37º Seminário Nacional NTU, na cidade de São Paulo-SP, conforme instrução do Processo SEI nº 00090-00009764/2024-11.

ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 131, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 56, III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 06, de outubro de 2022, e tendo em vista a delegação de competências conferida pelo artigo 3º, XI, da Portaria nº 142-SEMOB, de 05 de junho de 2023, publicada no DODF nº 108, de 12 de junho de 2023, e nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 840, processo SEI 00090-00013476/2024-61, resolve:
Art. 1º Alterar o inciso XCVII, do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 83, de 10 de junho, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 108, de 11 de junho de 2021, que foi alterada pela Ordem de Serviço nº 191, de 24 de outubro de 2023, e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

XCVII – CARLOS HENRIQUE SILVA SANTOS, matrícula nº 274.597-6, para substituir a Chefe da Unidade de Gerenciamento e Controle das Receitas dos Contratos de Concessão e Preços Públicos, Símbolo CNE-03, em suas licenças, afastamentos, férias, demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares do titular e em caso de vacância do cargo."

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO DE SOUZA MARINHO

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 207, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR RAQUEL DE LOURDES DE SOUZA COSTA, matrícula 14065665, Técnica de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, para substituir CAROLINE RODRIGUES AZEVEDO, matrícula 16604288, Gerente da Gerência de Assuntos Fundiários, símbolo CPC-08, no período de 12/08/2024 a 21/08/2024, por motivo de afastamento legal do titular do cargo. Processo: 00070-00006272/2023-67.

RAFAEL BORGES BUENO

PORTARIA Nº 208, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR RODRIGO ABRÃO FERREIRA MENDES, matrícula 16613996, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, para substituir TATIANA MARA DE CASTRO AGOSTINHO, matrícula 17131782, Subsecretária, da Subsecretaria de Políticas Sociais Rurais, Abastecimento e Comercialização, Símbolo CNE-02, no período de 31/07/2024 a 05/08/2024, por motivo de afastamento legal do titular do cargo. Processo: 00070-00000406/2024-17.

RAFAEL BORGES BUENO

SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE

PORTARIA Nº 170, DE 1º DE AGOSTO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências previstas no disposto no Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR NICOLAS CARVALHO DE OLIVEIRA, matrícula nº 17146089, Símbolo CC-06, Assessor, da Unidade de Controle Interno, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal - SEAC, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, JULIO CESAR LIMA, matrícula nº 1715925-3, Símbolo CPE-07, de Chefe, da Unidade de Controle Interno, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal, no período de 25/07/24, 26/07/24, por dispensa de ponto e de 21/08/24 a 30/08/24, por motivo de férias.

CLARA RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 197, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, § 2º da Lei Complementar nº 934, de 07 de setembro de 2017, bem como o disposto no art. 28, § 1º da Resolução nº 1, de 14 de setembro de 2018, considerando o encaminhamento ao Conselho de Cultura do Distrito Federal de comunicação de vacância nos Conselhos Regionais de Cultura, nos termos do Processo SEI nº 00150-00002929/2021-83, resolve:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo de Conselheiro(a) Regional de Cultura:

I - Conselheiro(a) Regional de Cultura do Sudoeste, Suplente, ocupado por JAILSON DANTAS RAMALHO, por motivo de renúncia.

II - Conselheiro(a) Regional de Cultura do Recanto das Emas, Titular, ocupado por Samir Queiroz Pires, por motivo de renúncia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA PARAGUASSU CARVALHO EMERENCIANO

PORTARIA Nº 198, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

Institui a Comissão de Seleção no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, para avaliação das propostas do Edital de realização do DF RAÍZES DO SERTÃO.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta no uso das atribuições previstas no inciso III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e no Decreto nº 39.805, de 6 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Seleção no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, referente ao processo 00150-00004054/2024-05.

Art. 2º Compete à Comissão a avaliação das propostas do Edital de realização do DF Raízes do Sertão.

Art. 3º A Comissão de Seleção será composta pelos seguintes integrantes:

- I - GIOVANA RIBEIRO PEREIRA, matrícula nº 240566-0;
- II - ANTÔNIO CÉLIO RODRIGUES PIMENTEL, matrícula nº 254990-5;
- III - EDSON BARBOSA DOS SANTOS DE ARAÚJO, matrícula nº 25497-3;
- IV - FRANCISCO DE SOUZA FERRAZ, matrícula nº 254980-8; e
- V - SHURAMA PINHEIRO TOLEDO, matrícula nº 254729-5.

Art. 4º A servidora GIOVANA RIBEIRO PEREIRA é a responsável pela Coordenação da Comissão de Seleção do Edital.

Art. 5º A critério da Coordenadora e a qualquer tempo, os membros da Comissão de Seleção do Edital de realização do DF Raízes do Sertão designados pelo Art. 3º desta Portaria podem ser divididos de acordo com as necessidades previstas pelo Edital.

Art. 6º A participação na Comissão de Seleção do Edital de realização do DF Raízes do Sertão é considerada serviço público relevante, sem remuneração.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA PARAGUASSU CARVALHO EMERENCIANO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 414, DE 1º DE AGOSTO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, pág. 13, resolve:

Art. 1º Designar JULIANA MEDEIROS DE SOUZA CASTRO, matrícula 1430753-7, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir EDUARDO JOSÉ CABRAL DE FREITAS DURÃES, matrícula 255134-9, Coordenador, Símbolo CNE-06, da Rádio Cultura, Subsecretaria de Difusão e Diversidade Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, no período de 16 a 30 de setembro de 2024, por motivo de usufruto de férias regulamentares do titular, conforme Processo 00150-00004419/2024-93.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 415, DE 1º DE AGOSTO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica designado o Servidor RENATO DE OLIVEIRA SANTOS - Matrícula nº 02400560-1 - Técnico em Atividades Culturais, para atuar como Gestor da Parceria MROSC do Termo de Fomento referente ao Projeto "Arraiá da Quadra 05" – Processo nº 00150-00004201/2024-39, competindo-lhe acompanhar a parceria conforme atribuições previstas no art. 52 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, nos termos do art. 61 da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento do Decreto Distrital nº 39.437/2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias da parceria, tais como valores dos recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a Organização da Sociedade Civil, observando a legislação compilada no Processo nº 00150-00006577/2019-11.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 416, DE 1º DE AGOSTO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, pág. 13, resolve:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, com base no Artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ao servidor DRIME RIBEIRO DOS SANTOS, matrícula nº 238614-3, Músico, 1º Quinquênio, referente ao período de 13/11/2017 a 11/11/2022 (Processo 00150-00004589/2024-78).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 417, DE 1º DE AGOSTO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Excluir os Servidores ANTÔNIO RAFAEL DOS SANTOS - Matrícula nº 1650287-1 - Técnico de Atividades Culturais e PEDRO HENRIQUE BARROS VASCONCELOS - Matrícula nº 0244323-6 - Assessor da Secretaria de Difusão e Diversidade Cultural, como executores do Convênio nº 898783/2020 - Processo nº 00150-00001238/2020-81, conforme anteriormente designada pela Ordem de Serviço nº 264, de 23 de maio de 2022, publicada no DODF nº 96, de 24 de maio de 2022, página 18.

Art. 2º Incluir o Servidor CARLOS LEANDRO DE OLIVEIRA - Matrícula nº 0247149-3 - Coordenador, para na qualidade de executor, acompanhar e fiscalizar o Convênio nº 898783/2020 - Processo nº 00150-00001238/2020-81, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar o Convênio em todas as fases, conforme disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e atualizações.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 418, DE 1º DE AGOSTO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica designada a Servidora KARLA GOMES REIS - Matrícula nº 255.703-7 - Assessora, para atuar como Gestora da Parceria MROSC do Termo de Fomento referente ao Projeto "4º ARRAIÁ DO MORRO DA CRUZ" - Processo nº 00150-00004225/2024-98, competindo-lhe acompanhar a parceria conforme atribuições previstas no art. 52 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, nos termos do art. 61 da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento do Decreto Distrital nº 39.437/2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias da parceria, tais como valores dos recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a Organização da Sociedade Civil, observando a legislação compilada no Processo nº 00150-00006577/2019-11.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 419, DE 1º DE AGOSTO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar os servidores ANTONIO CÉLIO RODRIGUES PIMENTEL - Matrícula nº 02549905, para atuar como Executor Titular e RODOLFO DE BRITO FERREIRA - Matrícula nº 02550075, para atuar como Executor Suplente, para acompanhamento da prestação de serviços de natureza continuada, para a realização de eventos, receptivos internos e externos e atividades correlatas para a Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal com fornecimento de mão de obra, produtos/serviços sob demanda, abrangendo planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento, fornecimento de alimentação e bebida, infraestrutura, apoio logístico, ornamentação, confecção, fornecimento de material de papelaria, presentes protocolares e impressos em geral, conforme processo SEI nº 00150-00004528/2024-19, competindo-lhes acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento do Decreto Distrital nº 39.437/2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias do projeto/evento, tais como valor dos recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a pessoa física ou jurídica contratada, se for o caso.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL****SECRETARIA EXECUTIVA
DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS**

ORDEN DE SERVIÇO Nº 529, DE 1º DE AGOSTO DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso III, alínea "d", da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, resolve:

AVERBAR o tempo de serviço de efetivo exercício prestado pela servidora VANDERLEA FATIMA CREMONINI, matrícula 02811456, Especialista em Desenvolvimento e Assistência Social: 6759 (seis mil setecentos e cinquenta e nove) dias, correspondendo a 18 anos, 6 meses e 9 dias, relativos aos períodos de 15/07/1998 a 06/08/1998, 14/07/2000 a 14/08/2000, 01/07/2002 a 31/07/2002, 06/03/2003 a 31/01/2009, 01/02/2009 a 30/11/2014, 01/12/2014 a 31/12/2014, 01/02/2015 a 28/02/2015, 01/03/2015 a 30/04/2017, 01/02/2018 a 31/03/2020, 22/04/2020 a 12/05/2022, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para efeitos de aposentadoria, e autos do Processo nº 00431-00014942/2023-54.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEN DE SERVIÇO Nº 530, DE 1º DE AGOSTO DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso III, alínea "d", da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23/02/2024, resolve: AVERBAR o tempo de serviço de efetivo exercício prestado pela servidora ALINE MENDES NARDELLI BONFIM, matrícula 02150255, Especialista em Desenvolvimento e Assistência Social: 556 (quinhentos e cinquenta e seis) dias, correspondendo a 1 ano, 6 meses e 11 dias, para efeito de aposentadoria e de adicionais, relativo ao período de 15/06/2009 a 22/12/2010, conforme Declaração de Tempo de Serviço emitida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal e autos do Processo nº 00431-00013651/2024-20.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEN DE SERVIÇO Nº 531, DE 1º DE AGOSTO DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de FERNANDA CRISTINA PINHEIRO DOS SANTOS, matrícula 02797615, para substituir BRUNNA OLIVEIRA NOVAES FROTA, matrícula 0276430X, Gerente, Símbolo CC 08, da Gerência Regional de Segurança Alimentar e Nutricional do Recanto das Emas/DIGESAN/CSAN/SUBSAN/SEEDS, nos dias 04/07, 05/07, 08/07, 09/07 e 10/07/2024, em razão de abono de ponto, conforme processo 00431-00009135/2024-09.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEN DE SERVIÇO Nº 532, DE 1º DE AGOSTO DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de ISANA BORGES LEAL TEIXEIRA, matrícula 02800071, para substituir PENIEL GOMES DE SOUSA, matrícula 02798581, Diretor, Símbolo CNE 07, da Diretoria de Licitações/COLIC/SUAG/SEEDS, no período de 17/07/2024 a 26/07/2024, em razão de férias, conforme processo 00431-00004253/2023-31.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEN DE SERVIÇO Nº 533, DE 1º DE AGOSTO DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de NILSON NELSON DA SILVA OLIVEIRA, matrícula 02805189, para substituir DOUGLAS SANTOS DE FREITAS, matrícula 16949145, Gerente, Símbolo CC 08, da Gerência de Contratos/DICC/COLIC/SUAG/SEEDS, no período de 17/07/2024 a 26/07/2024, em razão de férias, conforme processo 00431-00018755/2023-40.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEN DE SERVIÇO Nº 534, DE 1º DE AGOSTO DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de LILIANE PEREIRA DE FRANÇA, matrícula 02774682, para substituir ANDRÉ PEREIRA DE JESUS, matrícula 02803208, Chefe, Símbolo CPE 06, da Unidade de Controle Interno/GAB, no período de 17/07/2024 a 19/07/2024, em razão de dispensa eleitoral de ponto, conforme processo 00431-00006949/2023-01.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEN DE SERVIÇO Nº 535, DE 1º DE AGOSTO DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de DOUGLAS SANTOS DE FREITAS, matrícula 16949145, para substituir YAN DE OLIVEIRA CARVALHO, matrícula 16913078, Coordenador, Símbolo CNE-06, da Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios/SUAG/SEEDS, no período de 08/07/2024 a 16/07/2024, em razão de férias, conforme processo 00431-00012492/2023-65.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEN DE SERVIÇO Nº 536, DE 1º DE AGOSTO DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de KATHYANNE SAMARA PAULINO DE BRITO, matrícula 02151413, para substituir FRANCISCO MARCOS ARAÚJO, matrícula 02800934, Gerente, Símbolo CPC 08, da Gerência de Operacionalização do Cadastro Único e Produção de Dados/DGTRCU/CTRAR/SUBSAS/SEEDS, no período de 15/07/2024 a 24/07/2024, em razão de férias, e nos dias 25/07 e 26/07/2024, em razão de abono de ponto, conforme processo 00431-00001816/2024-11.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEN DE SERVIÇO Nº 537, DE 1º DE AGOSTO DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de HAIANNE SAMPAIO DA SILVA, matrícula 02782979, para substituir ANDRÉ GUILHERME RIBEIRO BRITO DOS REIS, matrícula 0281224X, Gerente, Símbolo CC 08, da Gerência Regional de Segurança Alimentar e Nutricional de Amieira/DIGESAN/CSAN/SUBSAN/SEEDS, nos dias 09/07 e 30/07/2024, em razão de abono de ponto, e no período de 10/07/2024 a 27/07/2024, em razão de férias, conforme processo 00431-00022532/2023-87.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEN DE SERVIÇO Nº 538, DE 1º DE AGOSTO DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de JOSIVAN BATISTA CARDOSO, matrícula 01042157, para substituir MARCOS ANTONIO GOMES DOS SANTOS, matrícula 01042270, Chefe, Símbolo CPC 06, do Núcleo de Serviços Funerários/DIBES/CTRAB/SUBSAS/SEEDS, no período de 01/07/2024 a 15/07/2024, em razão de férias, conforme processo 00431-00006032/2024-89.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEN DE SERVIÇO Nº 539, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso VI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23/02/2024, resolve:

TORNAR PÚBLICO a suspensão das férias, por necessidade de serviço, de PATRICIA QUIDUTE TELES DE LIMA, matrícula 01759108, referente ao período de 29/07/2024 a 07/08/2024 conforme Processo 00431-00009157/2024-61. Fica assegurada à servidora a fruição de férias posteriormente.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEN DE SERVIÇO Nº 540, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso VI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 158, de 21/08/2023, resolve:

TORNAR PÚBLICO a suspensão das férias, por necessidade de serviço, de LARISSA KELLY MARQUES DOUTO, matrícula 01798642, referente ao período de 15/07/2024 a 24/07/2024 conforme Processo 00431-00000841/2024-87. Fica assegurada à servidora a fruição de férias posteriormente.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 183, DE 1º DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar a servidora ANNA LUIZA DE ALENCAR RODRIGUES, matrícula nº 282.245-8, lotada na Diretoria do Centro Olímpico e Paralímpico de Planaltina, para atuar como substituto legal do titular do cargo de Diretor, da Diretoria do Centro Olímpico e Paralímpico de Planaltina, Símbolo CNE-07, da Subsecretaria dos Centros Olímpicos e Paralímpicos, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, em caso de licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares e/ou na vacância do cargo, conforme Processo SEI nº 00220-00007461/2023-41.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RENATO JUNQUEIRA

PORTARIA Nº 184, DE 1º DE JULHO DE 2024

Altera a composição da Comissão de Gestão de Parceria com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer e a FEDERAÇÃO CENTRO-OESTE DE JIU-JITSU, Organização da Sociedade Civil, visando a realização do projeto denominado "AÇÃO CIRCUITO DE JIU-JITSU", conforme processo nº 00220-00003167/2024-41.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, bem como o disposto no inciso V, do art. 29, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Portaria nº 180, de 30 de julho de 2024, com o seguinte membro: JONAS DA MARCENA COSTA, matrícula nº 02844745, em substituição a MARCOS SILVA DOS PRAZERES, matrícula nº 02822571, na função de Membro da Comissão de Gestão de Parceria.

Art. 2º Os demais membros permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JUNQUEIRA

PORTARIA Nº 185, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar o servidor WALLACE EUGÊNIO AMARAL SILVA MOREIRA, matrícula nº 282.377-2, para atuar como substituto legal do titular do cargo de Chefe, Símbolo CPE-04, da Unidade de Convênios e Parcerias, da Subsecretaria de Convênios e Parcerias, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, em caso de licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares e/ou na vacância do cargo, conforme Processo SEI nº 00220-00003406/2023-81.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RENATO JUNQUEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEN DE SERVIÇO Nº 57, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, consoante Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018 e inciso IX, do artigo 3º, da Portaria nº 101, de 04 de setembro de 2018, publicada no DODF nº 176, de 14 de setembro de 2018, republicada no DODF nº 220, de 20 de novembro de 2018, resolve:

DESIGNAR JULIANA FERNANDES PINHEIRO GOMES - Matrícula 282.954-1, Assessor(a) Especial, da Secretaria Executiva, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições, o(a) titular do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-05, de Chefe da Assessoria de Educação Ambiental e Cidadania, da Secretaria Executiva, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal, em licenças, férias e demais afastamentos legais do titular, bem como em caso de vacância do cargo. Processo SEI/GDF nº 04039-00001325/2024-18.

DARLEY BRAZ DE QUEIROZ

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL SECRETARIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO Nº 159, DE 31 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 25, de 31 de janeiro de 2024, resolve:

AUTORIZAR a dispensa de ponto, com o pagamento de inscrições, diárias e passagens, para as servidoras abaixo discriminadas, na seguinte ordem nome, matrícula, cargo e especialidade, no período de 18 a 23 de agosto de 2024, com o objetivo de participarem

do curso Aterros Sanitários, promovido pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), na cidade de São Paulo, SP. CAMILA YARLA FERNANDES, 276.242-0, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura e CHRISTINNE PEREIRA BRASIL SIQUEIRA, 51.612-0, Analista de Sistemas de Saneamento, de acordo com o Decreto nº 29.290/2008, o Decreto nº 45.001/2023, e o que consta no processo nº 00391-00006670/2024-22.

VALTERSON DA SILVA

INSTRUÇÃO Nº 160, DE 31 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 25, de 31 de janeiro de 2024, e com base no Decreto nº 39.558/2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 90 (noventa) dias a Instrução nº 121, de 12 de junho de 2024, que trata da designação da servidora NILCELENE SOARES MARQUES, matrícula nº 1715603-3, ocupante de cargo de Assessor, símbolo CC-05, da PRESI/IBRAM, para prestar apoio técnico à Gerência de Compras e Contratos - GECOC, a contar de 28/07/2024.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

VALTERSON DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

PORTARIA Nº 27, DE 1º DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o parágrafo único do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o disposto no art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019/2014 e no art. 29, inciso VI, do Decreto nº 37.843/2016 resolve:

Art. 1º Designar o servidor BRUNO TEMPESTA, Matrícula nº 0283045-0, Subsecretário de Produtos e Políticas de Turismo, para atuar como Gestor da Parceria MROSC do Termo de Fomento 68/2024, referente ao Projeto "BRASÍLIA – DA UTOPIA À CAPITAL", Processo nº 04009-00001168/2024-52, competindo-lhe acompanhar a parceria conforme atribuições previstas no art. 52 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, nos termos do art. 61 da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO HOSANO DE SOUSA JUNIOR

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, com base na delegação de competência instituída através da Portaria nº 53, de 29 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 239, de 17 de dezembro de 2019, com base no artigo 101, Inciso IV, da Lei 840, de 23 de dezembro de 2011 e conforme o disposto no Decreto nº 43.491 de 28/06/2022, resolve:

DESIGNAR ERCI OLIVEIRA DE LACERDA COSTA, matrícula nº 282375-6, Chefe de Núcleo de Atendimento ao Turista do SHS, para substituir GIZELMA FERNANDES DE ASSIS, matrícula nº 282731X, Coordenadora da Coordenação Artesanato e ao Trabalho Manualidade, Símbolo CNE-06, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, em caso de licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais, conforme Processo nº 04009-00001536/2024-62.

ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

PORTARIA Nº 106, DE 31 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 105, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal; considerando a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; considerando o Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016; considerando a Portaria nº 19, de 09 de fevereiro de 2023, e a celebração do Termo de Fomento nº 03/2024, celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Renda do Distrito Federal e a Organização de Sociedade Civil – OSC: OBRAS DE ASSISTÊNCIA E DE SERVIÇO SOCIAL DA ARQUIDIOCESE DE BRASÍLIA, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão Gestora, com a finalidade de acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução do Termo Fomento nº 03/2024, objeto dos autos do Processo nº 04035-00000677/2024-69.

Art. 2º A comissão Gestora será composta da seguinte forma:

I. MARLAN GUSTAVO FERREIRA DE SOUSA, Assessor Especial da Subsecretaria de Fomento ao Empreendedorismo, Matrícula: 284.220-3, na função de Membro Gestor Coordenador;

II. MÁRCIO FRANCISCO SILVA, Assessor Especial da Subsecretaria de Fomento ao Empreendedorismo, Matrícula: 284.226-2, na função de Membro Gestor; e

III. QUEILA OLIVEIRA DA SILVA RODRIGUES, Assessora Especial da Subsecretaria de Fomento ao Empreendedorismo, Matrícula: 282.308-X, para atuar como Membro Gestor Suplente.

Art. 3º A presente Comissão Gestora terá vigência enquanto durar o Termo de Fomento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA

PORTARIA Nº 107, DE 1º DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 105, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal; considerando a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; considerando o Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016; considerando a Portaria nº 19, de 09 de fevereiro de 2023, e a celebração do Termo de Fomento nº 05/2024, celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Renda do Distrito Federal e a Organização de Sociedade Civil – OSC: INSTITUTO CONECTA BRASIL, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão Gestora, com a finalidade de acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução do Termo Fomento nº 05/2024, objeto dos autos do Processo nº 04035-00000903/2024-10.

Art. 2º A comissão Gestora será composta da seguinte forma:

I. MAICON DELRAN SALES DOS SANTOS, Assessor Especial da Subsecretaria de Fomento ao Empreendedorismo, Matrícula: 284.608-X, na função de Membro Gestor Coordenador;

II. LEILA DA SILVA XAVIER, Assessora da Subsecretaria de Fomento ao Empreendedorismo, Matrícula: 282.288-1, na função de Membro Gestora; e

III. MARLAN GUSTAVO FERREIRA DE SOUSA, Assessor Especial da Subsecretaria de Fomento ao Empreendedorismo, Matrícula: 284.220-3, para atuar como Membro Gestor Suplente.

Art. 3º A presente Comissão Gestora terá vigência enquanto durar o Termo de Fomento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 114, DE 1º DE AGOSTO DE 2024

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 25, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; consoante ao disposto no art. 8º, inciso IV, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, resolve:

DESIGNAR a servidora TATIANY CAMPOS MÁXIMO, matrícula nº 275.912-8, Assessora Especial da Presidência, CNE - 08, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, a servidora LARISSA CORADO LUSTOSA, matrícula nº 279194-3, Diretora de Inovação e Integração, CNE 05, desta JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no período de 06/08/2024 a 09/08/2024, por motivo de Viagem à Serviço, do titular da unidade, conforme constam no Processo SEI nº 04019-00002930/2024-81.

RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO

CONTROLADORIA-GERAL

SUBCONTROLADORIA DE GESTÃO INTERNA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 74, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

Converte em pecúnia Licença Prêmio por Assiduidade.

O SUBCONTROLADOR DE GESTÃO INTERNA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 68, de 25 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Converter em pecúnia, nos termos dos arts. 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Complementar nº 952/2019, 13 (treze) meses de Licença Prêmio por Assiduidade não usufruída a que faz jus a ex-servidora CLAUDIA DE SOUSA MOREIRA, Auditora de Controle Interno, matrícula nº 31.183-9, Classe Especial, Padrão IV, do quadro de pessoal do Distrito Federal, aposentada nos termos do processo SEI nº 00480-00000928/2024-04, conforme Ordem de Serviço IPREV nº 72, de 31 de julho de 2024, publicada no DODF nº 146, de 01 de agosto de 2024, página 371. Processo SEI nº 00480-00003409/2024-90.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO GASPERIN

ORDEM DE SERVIÇO Nº 75, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

Converte em pecúnia Licença Prêmio por Assiduidade.

O SUBCONTROLADOR DE GESTÃO INTERNA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 68, de 25 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Converter em pecúnia, nos termos dos arts. 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Complementar nº 952/2019, 13 (treze) meses de Licença Prêmio por Assiduidade não usufruída a que faz jus a ex-servidora ELAINE SOUZA ROSA, Auditora de Controle Interno, matrícula nº

44.134-1, Classe Especial, Padrão IV, do quadro de pessoal do Distrito Federal, aposentada nos termos do processo SEI nº 00480-0000807/2024-54, conforme Ordem de Serviço IPREV nº 72, de 31 de julho de 2024, publicada no DODF nº 146, de 01 de agosto de 2024, página 371. Processo SEI nº 00480-00003394/2024-60.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO GASPERIN

ORDEM DE SERVIÇO Nº 76, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

Converte em pecúnia Licença Prêmio por Assiduidade.

O SUBCONTROLADOR DE GESTÃO INTERNA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 68, de 25 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Converter em pecúnia, nos termos dos arts. 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Complementar nº 952/2019, 14 (quatorze) meses de Licença Prêmio por Assiduidade não usufruída a que faz jus a ex-servidora GISELE ALVES DE REZENDE, Auditora de Controle Interno, matrícula nº 44.116-3, Primeira Classe, Padrão IV, do quadro de pessoal do Distrito Federal, aposentada nos termos do processo SEI nº 00480-0000466/2021-74, conforme Ordem de Serviço IPREV nº 72, de 31 de julho de 2024, publicada no DODF nº 146, de 01 de agosto de 2024, página 371. Processo SEI nº 00480-00003392/2024-71.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO GASPERIN

ORDEM DE SERVIÇO Nº 77, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

Designa Substituto.

O SUBCONTROLADOR DE GESTÃO INTERNA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas por meio do inciso III, do art. 1º, da Portaria CGDF nº 60, de 26 de abril de 2024, c/c o inciso VII, do art. 55, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, e em conformidade com as informações constantes no Processo SEI nº 00480-00001080/2024-22, resolve:

Art. 1º Designar GRAZIELLA BRUNALLE DE ANDRADE, matrícula nº 271.974-6, em substituição a MARIO NOGUEIRA ISRAEL, para atuar como integrante requisitante da Equipe de Planejamento da Contratação, conforme Ordem de Serviço nº 33, de 30 de abril de 2024, publicada no DODF nº 83, de 02 de maio de 2024, pág. 62, cujo objeto consiste na aquisição de microcomputadores do tipo desktop, notebook e monitores de vídeo.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO GASPERIN

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 330, DE 31 DE JULHO DE 2024

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL nos termos do art. 134, §§1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, §7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, incisos III, VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016, resolve:

EXONERAR RONAN FERREIRA FIGUEIREDO, matrícula nº 2371405, do Cargo em Comissão, Símbolo CCDPDF-17, de Chefe, do Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, da Defensoria Pública-Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal, a contar de 31/07/2024.

NOMEAR AMANDA CRISTINA RIBEIRO FERNANDES, matrícula nº 2466856, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CCDPDF-17, de Chefe, do Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, da Defensoria Pública-Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

CELESTINO CHUPEL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 105, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 313, de 04 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 213, de 07 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo para compor a comissão Executora do Contrato nº 30/2023, celebrado entre a Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF e a empresa ALLTECH - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada e habilitada para fornecimento de Solução Unificada de Segurança para proteção de e-mail, proteção de endpoint e proteção contra-ataques avançados, contemplando os serviços de instalação e configuração, transferência de conhecimento e suporte técnico, conforme consta do processo nº 00401-00024523/2023-32, a saber: RUY CARLO ANDRADE, Matrícula nº 11411 (Integrante Técnico); LUIZ RICARDO CABALEIRO D'AVILA, Matrícula nº 11104 (Integrante Requisitante) e IGOR DE MARCOS MOREIRA DOS SANTOS, Matrícula nº 255518-2 (Integrante Administrativo).

Art. 2º Designar os servidores relacionados abaixo para compor a Comissão Executora do Contrato nº 11/2021, celebrado entre a Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF e a empresa MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, cujo objeto

consiste na prestação de serviços de telefonia VOIP Plano Ilimitado com fornecimento em comodato de aparelhos e prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade Discagem Direta Gratuita (DDG), conforme consta do processo nº 00401-00004109/2021-45, a saber: GIULIANO FERREIRA DE MATOS, Matrícula nº 11108 (Fiscal Requisitante); THIAGO PEREIRA MIRANDA, Matrícula nº 251.645-4 (Fiscal Técnico); MIRIAN SANTANA NASCIMENTO, Matrícula nº 267.087-9 (Fiscal Administrativo).

Art. 3º Designar os servidores relacionados abaixo para compor a Comissão Executora do Contrato nº 19/2022, celebrado entre a Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF e a empresa TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços contínuos de impressão corporativa - outsourcing de impressão - compreendendo impressão, reprodução de cópias e digitalização, na modalidade franquia mensal de páginas mais excedente, para as unidades da Defensoria Pública do Distrito Federal, conforme consta do processo 00401- 00005889/2021-41, a saber: GIULIANO FERREIRA DE MATOS, Matrícula nº 11108 (Gestor do Contrato); CARLOS VINÍCIUS ALVES DE MARIA, Matrícula nº 255.431-3 (Fiscal Técnico) e IGOR DE MARCOS MOREIRA DOS SANTOS, Matrícula 255518-2 (Fiscal Requisitante).

Art. 4º Designar os servidores relacionados abaixo para compor a Comissão Executora do Contrato nº 01/2019, celebrado entre a Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF e a empresa NETWORKL PROVEDOR E SERVICOS DE INTERNET LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços de telecomunicação, por meio de uma rede IP Dedicado com acesso à Internet, incluindo instalação, configuração e manutenção dos links, para as unidades da Defensoria Pública do Distrito Federal, conforme consta do processo 00401-00016557/2018-96, a saber: RUY CARLO ANDRADE, Matrícula nº 11411 (Fiscal Requisitante); THIAGO PEREIRA MIRANDA, Matrícula nº 251.645-4 (Fiscal Técnico); MIRIAN SANTANA NASCIMENTO, Matrícula nº 267.087-9 (Fiscal Administrativo).

Art. 5º Designar os servidores relacionados abaixo para compor a Comissão Executora do Contrato nº 11/2022, celebrado entre a Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF e a empresa SOLUTI - SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A, cujo objeto consiste na contratação de serviço de certificação digital institucional, usuários e SSL para os sítios, dentro das especificações e normas ICPBrasil, incluindo o fornecimento de dispositivos para armazenamento de certificados digitais do tipo token USB e em nuvem para e-CPF e e-CNPJ, sob demanda, conforme consta do processo nº 00401- 00002909/2022-11, a saber: RAFAEL SADO ANDRADE, Matrícula nº 11278 (Integrante Requisitante); THIAGO PEREIRA MIRANDA, Matrícula nº 251.645-4 (Integrante Técnico) e MIRIAN SANTANA NASCIMENTO, Matrícula nº 267.087-9 (Integrante Administrativo).

Art. 6º Designar os servidores relacionados abaixo para compor a Comissão Executora do Contrato nº 29/2023, celebrado entre a Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF e a empresa BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA, cujo objeto consiste na contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de subscrição de licenças de uso de softwares do tipo suite de escritório com direito de atualização e suporte, a fim de atender as demandas da DPDF, conforme consta do processo nº 00401-00012607/2022-42, a saber: RAFAEL SADO ANDRADE, Matrícula nº 11278 (Integrante Requisitante); GIULIANO FERREIRA DE MATOS, Matrícula nº 11108 (Integrante Técnico) e DYMAS JÚNIOR DE SOUZA OLIVEIRA, Matrícula nº 11254 (Integrante Administrativo).

Art. 7º Os servidores designados nos artigos anteriores deverão observar o disposto nos artigos 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 8º A Diretoria de Contratos e Convênios desta DPDF disponibilizará o processo aos servidores, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao bom desempenho da função de executor.

Art. 9º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

CAMILA BARBOSA ALVES

UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 31 DE JULHO DE 2024

A CHEFE DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009, e Decreto nº 31.452, de 25 de março de 2010, resolve:

CONCEDER Gratificação de Titulação - GTIT, ao servidor ELANO DAVIDSON DE CASTRO VAZ, matrícula nº 11440, Analista de Apoio à Assistência Judiciária, pela apresentação do Título de Pós-graduação Latu Sensu em GESTÃO PÚBLICA, no percentual de 15%, a contar de 30 de julho de 2024, Processo nº 00401-00022861/2024-11.

JULIANA HÉRICA DOS SANTOS

PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 396, DE 1º DE AGOSTO DE 2024

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 6º, XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001; o art. 1º, II, F, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018; o art. 2º, I, do Decreto 29.290, de 22 de julho de 2008, bem como o art. 6º do Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, e considerando o que dispõem os arts. 104 e 105 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO EM TERRITÓRIO NACIONAL de GIULLIANO AÇULA MENDES, matrícula nº 174.184-X, Procurador-Corregedor da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, entre 28/08/2024 a 30/08/2024, com o escopo de viabilizar sua participação na 2ª Reunião Ordinária do ano de 2024 do Colégio Nacional de Corregedores das Procuradorias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal – CCPGE, no dia 30/08/2024, às 9h, e no II Seminário do Fórum Nacional das Consultorias Jurídicas das Procuradorias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal, nos dias 28/08/2024 a 30/08/2024, que acontecerão na cidade do Rio de Janeiro/RJ, com ônus total para o Distrito Federal, incluindo o pagamento de diárias e o fornecimento de passagens aéreas, conforme instrução dos autos do Processo Administrativo nº 00020-00035360/2024-33.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 275, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 4/2024-e, resolve:

EXONERAR, a contar de 01/08/2024, nos termos do inciso I do art. 52 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, MARIANA PEREIRA DE QUEIROZ, matrícula nº 8232, servidora cedida, do cargo em comissão de Assessor, símbolo TC-CCA-2, do Gabinete do Conselheiro André Clemente Lara de Oliveira.

MÁRCIO MICHEL

PORTARIA Nº 276, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 4/2024-e, resolve:

EXONERAR, nos termos do inciso I do art. 52 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, LUIS FABIANO CUNHA NEVES, matrícula nº 1900, servidor comissionado sem vínculo efetivo, do cargo em comissão de Assessor, símbolo TC-CCA-2, do Gabinete da Vice-Presidência deste Tribunal.

MÁRCIO MICHEL

PORTARIA Nº 277, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 03/2024-e, resolve:

DESIGNAR, nos termos do art. 124, inciso I, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução_TCDF nº 273, de 3 de julho de 2014, GABRIELA BARBOSA DE FARIA, matrícula nº 1247, servidora comissionada sem vínculo efetivo, para exercer, em substituição, o cargo de natureza especial de Chefe de Gabinete, símbolo CNE 2, do Gabinete do Conselheiro André Clemente Lara de Oliveira.

MÁRCIO MICHEL

PORTARIA Nº 278, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 03/2024-e, resolve:

DESIGNAR, nos termos do art. 124, inciso I, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução_TCDF nº 273, de 3 de julho de 2014, EDILEIDE OLIVEIRA SANTOS, matrícula nº 1803, servidora comissionada sem vínculo efetivo, para exercer, em substituição, o cargo de natureza especial de Subchefe de Gabinete, símbolo CNE 1, do Gabinete do Conselheiro André Clemente Lara de Oliveira.

MÁRCIO MICHEL

PORTARIA Nº 279, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 03/2024-e, resolve:

DESIGNAR, nos termos do art. 124, inciso VI, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução_TCDF nº 273, de 3 de julho de 2014, JESSICA SANTANA DUFRAZER SCHUTTE, matrícula nº 1921, servidora comissionada sem vínculo efetivo, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Chefe de Secretaria Administrativa, símbolo TC-CCG-5, do Gabinete do Conselheiro André Clemente Lara de Oliveira.

MÁRCIO MICHEL

PORTARIA Nº 280, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 03/2024, resolve:

DISPENSAR MARCELO SILVEIRA KESSLER, matrícula nº 1433, Auditor de Controle Externo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, da condição de substituto eventual do titular do cargo de natureza especial de Chefe de Gabinete, símbolo CNE 2, do Gabinete do Conselheiro André Clemente Lara de Oliveira.

MÁRCIO MICHEL

PORTARIA Nº 281, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16, inciso XXXVIII, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso V, e art. 15 da Lei (DF) nº 4.356/09, resolve:

Art. 1º Designar CARLOS ANTÔNIO VIANA DE ANDRADE, Auditor de Controle Externo, área Auditoria, matrícula nº 637-1, para compor comissão instituída pela Portaria nº 172/2024, publicada no DODF nº 107, de 07 de junho de 2024.

Art. 2º Dispensar VERA LÚCIA DE MORAES, Auditor de Controle Externo, área Auditoria, matrícula nº 1596, da referida comissão, em razão de suspeição superveniente declarada por motivo de foro íntimo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO MICHEL

PORTARIA Nº 282, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, em vista do disposto no art. 130 da Constituição Federal e art. 189 da Lei Complementar Federal nº 75, de 20 de maio de 1993, RESOLVEM:

Art. 1º Dispensar a Procuradora CLAUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA - Membro do MPC/DF - da Comissão de Concurso para provimento de cargo de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, instituída pela Portaria nº 171/2024, publicada no DODF nº 107, de 07 de junho de 2024, em razão de suspeição superveniente declarada por motivo de foro íntimo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO MICHEL

PORTARIA Nº 284, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 4/2024-e, resolve:

Art. 1º Exonerar, nos termos dos incisos I do art. 52 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, os servidores ocupantes de cargos em comissão, e dispensar os servidores ocupantes de funções de confiança mencionados no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Nomear, nos termos do inciso II do artigo 14 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, para exercer cargo em comissão, e designar, para exercer função de confiança, da estrutura organizacional dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, os servidores mencionados no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO MICHEL

ANEXO I

MATR.	NOME	SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO DE CONFIANÇA	LOTAÇÃO DO CARGO OU DA FUNÇÃO
1609	HENRIQUE EDUARDO DE OLIVEIRA	TC-CCG-4	DIRETOR	3ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE EDUCAÇÃO, ÁREAS SOCIAIS E SAÚDE PÚBLICA
1784	ISABELA VITTI VIEIRA BORGES	FC-03	ASSISTENTE-TÉCNICO	3ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE EDUCAÇÃO, ÁREAS SOCIAIS E SAÚDE PÚBLICA

ANEXO II

MATR.	NOME	SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO DE CONFIANÇA	LOTAÇÃO DO CARGO OU DA FUNÇÃO
1609	HENRIQUE EDUARDO DE OLIVEIRA	FC-02	ASSISTENTE-ADMINISTRATIVO	SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE EDUCAÇÃO, ÁREAS SOCIAIS E SAÚDE PÚBLICA
1784	ISABELA VITTI VIEIRA BORGES	TC-CCG-4	DIRETOR	3ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE EDUCAÇÃO, ÁREAS SOCIAIS E SAÚDE PÚBLICA
1878	CARLOS HENRIQUE JARDIM FIGUEREDO	FC-03	ASSISTENTE-TÉCNICO	3ª DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE EDUCAÇÃO, ÁREAS SOCIAIS E SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA Nº 285, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 03/2024, resolve:

DISPENSAR ISABELA VITTI VIEIRA BORGES, matrícula nº 1784, Auditora de Controle Externo, Classe A, Padrão I, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, da condição de substituta eventual do titular do cargo em comissão de Diretor, símbolo TC-CCG-4, da 3ª Divisão de Fiscalização de Educação, Áreas Sociais e Saúde Pública.

MÁRCIO MICHEL

PORTARIA Nº 286, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 3/2024-e, resolve:

DESIGNAR, nos termos do art. 124, inciso III, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273, de 3 de julho de 2014, HENRIQUE EDUARDO DE OLIVEIRA, matrícula nº 1609, Auditor de Controle Externo, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Diretor, símbolo TC-CCG-4, da 3ª Divisão de Fiscalização de Educação, Áreas Sociais e Saúde Pública, nas faltas e impedimentos do titular.

MÁRCIO MICHEL

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA
MESA DIRETORA
GABINETE DA MESA DIRETORA
SECRETARIA GERAL

EXTRATO DE CONTRATO (2º TERMO ADITIVO)

Processo nº 00001-00014189/2020-41. CONTRATO-PG Nº 27/2022-NPLC, firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) e a empresa SERVIX INFORMATICA LTDA., CNPJ: nº 01.134.191/0002-28. Objeto do Contrato: Serviços de monitoramento e gestão de eventos dos ativos de rede e do datacenter da infraestrutura de TI da CLDF, em regime 24x7x365, executado remotamente por meio de um CENTRO DE OPERAÇÕES DE REDE (NOC - Network Operations Center), bem como prestação de suporte técnico e configuração da ferramenta de monitoramento. Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 27/2022 - PG/CLDF, pelo período de 12 (doze) meses, o qual passa a ter vigência de 28/09/2024 a 27/09/2025, nos termos do disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Programa de trabalho 01.126.8204.2557, subtítulo 2627, natureza da despesa 3390-40. Nota de empenho: 2024NE00136, data de emissão 22/02/2024, valor R\$ 87.425,37. Legislação: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pela Contratante, JOÃO MONTEIRO NETO - Secretário-Geral, em 31/07/2024, e, pela Contratada, CLEBER AUGUSTO CALEJON - Representante Legal, em 29/07/2024.

VICE-GOVERNADORIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃOAVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024
PROCESSO SEI Nº 04043-00000461/2024-12
(AMPLA CONCORRÊNCIA)

O Distrito Federal - DF, por meio da VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, autorizada pelo Decreto Distrital nº 44.504/2023, por meio da Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 06/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará licitação, EM GRUPO, de Ampla Concorrência, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios e produtos de mercearia, sob demanda, para atender as necessidades da Vice-Governadoria do Distrito Federal, por meio do registro de Ata de Registro de preços, sob a modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, Tipo MENOR PREÇO POR GRUPO, Adjudicação por GRUPO. Valor Total Estimado dos GRUPOS é de R\$ 219.806,74 (duzentos e dezenove mil oitocentos e seis reais e setenta e quatro centavos), sendo que o valor estimado do GRUPO 01 é de R\$ 90.201,20 (noventa mil duzentos e um reais e vinte centavos) e o valor estimado do GRUPO 02 é de R\$ 129.605,54 (cento e vinte e nove mil seiscentos e cinco reais e cinquenta e quatro centavos); em SESSÃO PÚBLICA: no dia de 15 de agosto de 2024, às 10h10min, DATA LIMITE DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 10:00 horas do dia 15 de agosto de 2024, conforme especificações e quantitativos constantes no EDITAL. O EDITAL e seus ANEXOS I A VIII encontram-se disponibilizados, sem ônus, no sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br e/ou na página da VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL - VGDF, www.vice.df.gov.br (clique em "Brasília Transparente > Pregões"). A sessão Pública será processada no sítio do Compras Governamentais, nos termos do EDITAL.

MATHEUS ROGERIO LIBERATO
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2024-RA/GUARÁ
Processo nº 00137-00000108/2024-32. Instrumento: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 01/2024. Partes: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ-RA-GUARÁ e INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIÁ LTDA EPP. Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva complementar o valor do contrato em 25% (vinte e cinco por cento), correspondendo a R\$ 1.566,00 (um mil quinhentos e sessenta e seis reais), com fulcro na alínea "b" do inciso I c/c o § 1º, ambos do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 01/2024(133580823). Valor do Contrato: O valor do contrato passará de R\$ 6.264,00 (seis mil duzentos e sessenta e quatro reais) para R\$ 7.830,00 (sete mil oitocentos e trinta reais). Ratificação:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. Da Dotação Orçamentária: A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 09112; Programa de Trabalho: 04.122.8205.8517.0106 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS; Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de consumo; Fontes de Recursos: 120 - Diretamente Arrecadados. Assinatura: 29 de julho de 2024. Signatários: Pelo Distrito Federal: ARTUR DA CUNHA NOGUEIRA, na qualidade Administrador Regional do Guará e pela contratada: LUCCA CAMALLE COUTO, na qualidade de Representante Legal da empresa.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 052053/2024
PROCESSO: 0304-00000532/2024-81. Das partes: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II. CNPJ nº 06.304.274/0001-50 e a Empresa TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - CNPJ nº 32.913.188/0001-55. Do Contrato nº 052053/2024. Do objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de empresa especializada para a prestação de serviços, de forma contínua, de locação de impressoras do tipo multifuncionais, seus respectivos programas (softwares) de gerenciamento, suprimentos consumíveis (toner e outros), peças de reposição para manutenção dos equipamentos de reprografia (exceto papel). O instrumento contratual tem vigência de 12(doze) meses. Valor estimado de R\$ 23.748,00 (vinte e três mil setecentos e quarenta e oito reais). Classificação Orçamentária: PT 04.122.8205.8517.0088, Natureza da Despesa 33.90.40. DIEGO RODRIGUES RAFAEL MATOS, Administrador Regional.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATOS
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS
DIRETORIA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 196/2024

Processo SEI-GDF nº 04033-00000224/2024-99, Pregão Eletrônico nº 90045/2024, com homologação total em 30 de julho de 2024. Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de material de consumo de gêneros alimentícios (açúcar, café, água e garrafão retornável), a fim de atender às demandas dos Órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal, a fim de atender as demandas dos Órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal. Assinatura da Ata: 2/08/2024. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora: NARA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 04.041.085/0001-07, itens: 1 e 2. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 2 de agosto de 2024
LÍVIA MARIA DA SILVA LIMA
Diretora

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 197/2024

Processo SEI-GDF nº 04033-00000224/2024-99, Pregão Eletrônico nº 90045/2024, com homologação total em 30 de julho de 2024. Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de material de consumo de gêneros alimentícios (açúcar, café, água e garrafão retornável), a fim de atender às demandas dos Órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal, a fim de atender as demandas dos Órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal. Assinatura da Ata: 2/08/2024. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora: INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIÁ LTDA, CNPJ: 05.655.158/0001-13, itens: 5 e 6. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 2 de agosto de 2024
LÍVIA MARIA DA SILVA LIMA
Diretora

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 199/2024

Processo SEI-GDF nº 04033-00000224/2024-99, Pregão Eletrônico nº 90045/2024, com homologação total em 30 de julho de 2024. Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de material de consumo de gêneros alimentícios (açúcar, café, água e garrafão retornável), a fim de atender às demandas dos Órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal, a fim de atender as demandas dos Órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal. Assinatura da Ata: 2/08/2024. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora: COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DI PRIMEIRA, CNPJ: 06.985.398/0001-49, itens: 3 e 4. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 2 de agosto de 2024
LÍVIA MARIA DA SILVA LIMA
Diretora

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90049/2024 - UASG 974002

A Pregoeira comunica aos interessados que a Subsecretaria de Compras Governamentais – SCG/Secom/Secop operacionalizará a licitação do pregão em epígrafe, no sistema Compras, cujo objeto é o registro de preço para eventual aquisição de mobiliário, novos e em primeiro uso, para atender às necessidades da Casa da Mulher Brasileira, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital. Valor estimado: R\$ 435.297,92. Tipo de Licitação: Menor Preço. Elemento de Despesa: 4.4.90.52. Abertura das propostas: 19/08/2024, às 9h. Processo nº 04011-00004526/2023-86. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico www.gov.br/compras. Informações pelo e-mail: pregoeirosulog07@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 02 de agosto de 2024

PATRÍCIA TAMEIRÃO DE MOURA GODINHO

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
ESCOLA DE GOVERNO
COMISSÃO DE SELEÇÃO DO PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO

EDITAL Nº 05, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

SELEÇÃO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO, JUNTO AO CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL (UDF), consoante a Portaria nº 178, de 14 de maio de 2020, do Secretário de Estado de Economia, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) nº 91, de 15 de maio de 2020, TORNA PÚBLICO o resultado FINAL do processo seletivo destinado à concessão de bolsas de estudo aos candidatos do PÚBLICO INTERNO, assim considerados os servidores titulares de cargos efetivos e empregados ocupantes de empregos permanentes na Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, referente ao 2º semestre de 2024, junto ao Centro Universitário do Distrito Federal (UDF).

- Os candidatos com inscrições indeferidas ou canceladas, que estão assim relacionados no Edital nº 04/2024, não aparecem nesta listagem, salvo se tiveram recurso colhido e provido pela Comissão.
- A concessão das bolsas é exclusiva às turmas abertas pela UDF. Assim, as inscrições contempladas em turmas não abertas são automaticamente canceladas, conforme previsto no Edital nº 01/2023.
- A Comissão encaminhará ofício ao Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal – UDF, contendo a relação nominal dos contemplados no presente processo seletivo, até o segundo dia útil após esta publicação.
- O candidato contemplado deverá entrar em contato com a UDF para prestar o vestibular. Após a devida aprovação no processo seletivo (vestibular) é que os candidatos deverão realizar os procedimentos referentes à sua matrícula junto à instituição. Todo o processo é de inteira responsabilidade do candidato. As aulas para alunos calouros começa dia 12/08/2024.
- O candidato deverá informar à Comissão de Seleção, via e-mail cbudf.egov@economia.df.gov.br, a confirmação da matrícula no curso pretendido para fins de validação da Bolsa de Estudo objeto do presente certame, até o dia 09/08/2024, sob pena de desclassificação e perda permanente do benefício. Em caso de ter sido contemplado neste edital e de desistência da matrícula no curso, o candidato também deverá informar a decisão pelo e-mail destacado, sob pena de perder o direito de concorrer ao benefício nas próximas edições do Programa.
- Informações complementares poderão ser publicadas por meio de Comunicado na página deste Programa, no site da EGOV, endereço <https://egov.df.gov.br/processo-seletivo-2o- semestre-de-2024/>.
- A Comissão poderá fazer novas chamadas a qualquer tempo, especialmente após a apuração do resultado das vagas destinadas aos candidatos servidores e empregados públicos, ou em caso de desistência dos contemplados.
- Relação dos candidatos pela 1ª Opção de Curso e Turno (por curso e turno):

IDA DA RESPOSTA	NOME	TOTAL GERAL DE PONTOS	CURSO E TURNO PRETENDIDO	OBSERVAÇÃO
2333	VANDERLEI ROSA PONTES	17300	ADMINISTRAÇÃO - Noturno	Contemplado
1317	LEANDRO LOPES DOS SANTOS	16300	ADMINISTRAÇÃO - Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas. Checar 2a opção de curso no item 9
1375	ROBERTO TSUNEO SEKI	15300	ADMINISTRAÇÃO - Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
1968	THAIS EMMANUELE SANTOS ANDRADE	8484	ADMINISTRAÇÃO - Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
2214	TÂNIA MARA GONÇALVES DOS SANTOS	12300	ADMINISTRAÇÃO - Matutino	Contemplado
1207	MARCO ANTONIO SOUZA FEITOSA	15300	BIOMEDICINA - Matutino	Contemplado
2306	CLEUSENIR COSTA DOS ANJOS	12300	BIOMEDICINA - Matutino	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
1356	KEILA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA	11678	BIOMEDICINA - Matutino	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas

1274	LOHANNA LETICIA DE OLIVEIRA DAMASCENO	8704	BIOMEDICINA - Matutino	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
1809	ANDREA APARECIDA BORGES SILVA	3143	BIOMEDICINA - Matutino	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
2286	VANESSA ANTUNES SILVA	13382	BIOMEDICINA - Noturno	Contemplado
1055	VALDA ARAUJO CARNEIRO	12300	BIOMEDICINA - Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
1975	FERNANDA MOTA DA SILVA	11964	BIOMEDICINA - Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
2300	GRACIESE MENDONCA DOS ANJOS	11881	BIOMEDICINA - Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
1380	RANIEL SANTOS MELQUIADES	10300	BIOMEDICINA - Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
1196	NATHALIA KARSTEN	8971	BIOMEDICINA - Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
1504	SANDRO DE CARVALHO TELES	8609	BIOMEDICINA - Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
1722	FABIOLA RODRIGUES DE MENEZES	7403	BIOMEDICINA - Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
2167	IGOR DE OLIVEIRA LOPES	8893	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - Noturno	Contemplado
2337	FÁBIO LUÍS DA SILVA ALMEIDA	18300	CIÊNCIAS CONTÁBEIS - Noturno	Contemplado
1339	DHIEGO DA SILVA SANTANA	10718	CIÊNCIAS CONTÁBEIS - Noturno	Contemplado
2302	ERICK ROBSTON GUIMARÃES BASTOS	10233	CIÊNCIAS CONTÁBEIS - Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
2365	CEZAR ALVES MIRANDA	8538	CIÊNCIAS CONTÁBEIS - Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
1685	LEONARDO D'ÁVILA LINS DO AMARAL SOBREIRA	8075	CIÊNCIAS CONTÁBEIS - Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
2017	WELLINGTON CARVALHO FERREIRA	7863	CIÊNCIAS CONTÁBEIS - Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
459	HENRIQUE LOURENÇO PACHECO	7201	CIÊNCIAS CONTÁBEIS - Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
317	ARDONIO LOPES LIMA	6732	CIÊNCIAS CONTÁBEIS - Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
1961	MARCELO DA SILVA DANTAS	11300	CIÊNCIAS ECONÔMICAS - Noturno	Contemplado
889	ERIKA RAYANNE SILVA BORGES	10470	CIÊNCIAS ECONÔMICAS - Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
2101	EDSON DE OLIVEIRA ALMEIDA	9704	CIÊNCIAS ECONÔMICAS - Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
1890	JOÃO PAULO MACIEL LOBATO	8718	CIÊNCIAS ECONÔMICAS - Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
1711	DANIEL GOMES DA SILVA	8704	CIÊNCIAS ECONÔMICAS - Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas

92	FRANCISCO ALVES QUIRINO	5159	CIÊNCIAS ECONÔMICAS-Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas	2040	FERNANDO LOPES DA SILVA	8555	CST EM RADIOLOGIA-Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
380	NELSON MANOEL DIAS ALVES	16570	CST EM GASTRONOMIA-Noturno	Contemplado	177	ELENILDA BISPO MUNIZ	16300	DIREITO (BACHARELADO)-Matutino	Contemplado
981	WELMA ABADIA CAMPELO DE MIRANDA	16300	CST EM GASTRONOMIA-Noturno	Contemplado	2239	RENNÊ LEITE CARMO DE SOUZA	14983	DIREITO (BACHARELADO)-Matutino	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
412	JULIO CESAR BARROS DE MORAES TRINDADE	15300	CST EM GASTRONOMIA-Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas	397	FLORIZA CARVALHO DE ALMEIDA	14323	DIREITO (BACHARELADO)-Matutino	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
1322	WANDERSON FERREIRA LOPES DOS SANTOS	15300	CST EM GASTRONOMIA-Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas	1520	NÚBIA DO NASCIMENTO	14300	DIREITO (BACHARELADO)-Matutino	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
1363	MARCOS ANTONIO MARQUES NOLETO	14300	CST EM GASTRONOMIA-Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas	2316	CLEIBER LUIZ DA MATA	14300	DIREITO (BACHARELADO)-Matutino	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
2058	ADRIANA MACEDO DE FRANÇA MARTINS	13696	CST EM GASTRONOMIA-Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas	94	FLÁVIA BACELAR MOURÃO	13994	DIREITO (BACHARELADO)-Matutino	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
2317	IZYS EUGÊNIA FIRMINO	13647	CST EM GASTRONOMIA-Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas	2030	FLEURISLENE RAMOS DE ARAUJO	13300	DIREITO (BACHARELADO)-Matutino	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
142	FABIANA MACIEL DE ARAUJO GEBRIM	13555	CST EM GASTRONOMIA-Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas	882	JULIANA OLIVEIRA PENHA TAVARES	13201	DIREITO (BACHARELADO)-Matutino	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
986	WENIA MARIA CAMPELO DE MIRANDA	13300	CST EM GASTRONOMIA-Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas	120	EDVALDO FRANCISCO DE SOUZA	12980	DIREITO (BACHARELADO)-Matutino	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
1462	IVANETE DIAS PEREIRA	13300	CST EM GASTRONOMIA-Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas	2261	RYLLSON LUIS LIMA FRANÇA	12625	DIREITO (BACHARELADO)-Matutino	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
1831	KEDMA MARIA RIBEIRO DIAS	13300	CST EM GASTRONOMIA-Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas	2027	RODRIGO PEREIRA CAMPOS	12484	DIREITO (BACHARELADO)-Matutino	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
667	MARINA SOARES BARBOSA DE CARVALHO	11239	CST EM GASTRONOMIA-Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas	2250	PAULO OLIVEIRA DA CRUZ	12300	DIREITO (BACHARELADO)-Matutino	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
520	JOSÉ FRANCISCO PIRES	10140	CST EM GASTRONOMIA-Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas	458	ALZIANA FERREIRA ASSUNÇÃO	11984	DIREITO (BACHARELADO)-Matutino	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
2327	DANIEL VAZ DANTAS	10007	CST EM GASTRONOMIA-Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas	1390	MARACELIA FRANCISCA DOS SANTOS	11300	DIREITO (BACHARELADO)-Matutino	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
2004	JUSSARA PIRES DA SILVA SOUZA	9049	CST EM GASTRONOMIA-Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas	1826	CIDCLAY COSTA DE ABREU - CAPITÃO PMDF	11300	DIREITO (BACHARELADO)-Matutino	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
1824	HUGO AKIRA CAMPOS AKAI	9028	CST EM GASTRONOMIA-Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas	1604	VANESSA CRISTIANE DOS SANTOS SABINO	10774	DIREITO (BACHARELADO)-Matutino	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
1565	PAOLA MALDONADO SEGABINAZI	7234	CST EM GASTRONOMIA-Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas	752	FRANCISCO DE ASSIS NASCIMENTO TORRES	10625	DIREITO (BACHARELADO)-Matutino	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
146	ISABELE DE AGUIAR BEZERRA	6342	CST EM GASTRONOMIA-Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas	1715	RAQUEL NASCIMENTO VARANDAS	10456	DIREITO (BACHARELADO)-Matutino	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
1807	SANDRA SOBRAL SOUZA	12545	CST EM GESTÃO PÚBLICA-Noturno	Contemplado	1976	EVELINE DE OLIVEIRA SPAGNA	10112	DIREITO (BACHARELADO)-Matutino	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
2303	KATIA FABRICIA RIBEIRO ANTUNES	9231	CST EM GESTÃO PÚBLICA-Noturno	Contemplado	1436	SOLANGE RAMOS FERREIRA	10077	DIREITO (BACHARELADO)-Matutino	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
2350	CLARA NOVAIS SILVA	8172	CST EM GESTÃO PÚBLICA-Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas	1678	MATEUS CABRAL CASTRO DA COSTA	9883	DIREITO (BACHARELADO)-Matutino	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
1752	GRAZIELLE TELES DE ARAÚJO	6128	CST EM GESTÃO PÚBLICA-Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas	1891	LEONARDO FARIA DE OLIVEIRA	9484	DIREITO (BACHARELADO)-Matutino	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
1874	CARLOS EDUARDO RODRIGUES NUNES	14300	CST EM RADIOLOGIA-Noturno	Contemplado	1960	JORGEA RACHEL RIBEIRO LIMA	9476	DIREITO (BACHARELADO)-Matutino	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
410	MAURICIO BATISTA SILVA	13987	CST EM RADIOLOGIA-Noturno	Contemplado	216	ANDRÉ DE CASTRO GAMA	9232	DIREITO (BACHARELADO)-Matutino	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
252	ANGELICA TEIXEIRA DA SILVA	10867	CST EM RADIOLOGIA-Noturno	Contemplado					

2373	MICHELE DA SILVA DINIZ	9055	DIREITO (BACHARELADO)-Matutino	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
1521	KARENA NORONHA RUFINO DE MELLO	8096	DIREITO (BACHARELADO)-Matutino	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
383	PATRICIA DAMASCENO BARROSO FACENDA	7859	DIREITO (BACHARELADO)-Matutino	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
1979	THIAGO MORENO PEREIRA	7506	DIREITO (BACHARELADO)-Matutino	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
2092	ANCHIETA SOARES DE SOUZA	7424	DIREITO (BACHARELADO)-Matutino	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
2045	RUTH LIDIANE FERNANDES ROCHA	7153	DIREITO (BACHARELADO)-Matutino	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
1959	LISIANE DO NASCIMENTO PETIZ	7077	DIREITO (BACHARELADO)-Matutino	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
2173	ANA FLÁVIA PACHECO FREITAS	6865	DIREITO (BACHARELADO)-Matutino	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
210	CARLOS AUGUSTO PORTELA XAVIER	6351	DIREITO (BACHARELADO)-Matutino	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
2049	EMANUELLE DE ALMEIDA SANTOS	5995	DIREITO (BACHARELADO)-Matutino	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
2050	HENRIQUE MATIAS CAVALCANTE	15300	DIREITO (BACHARELADO)-Noturno	Contemplado
1294	ANNIA CRISTINA DA SILVA	15049	DIREITO (BACHARELADO)-Noturno	Contemplado
2259	FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS OLIVEIRA	14573	DIREITO (BACHARELADO)-Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
415	JENNER SEQUEIRA DA SILVA	14300	DIREITO (BACHARELADO)-Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
776	GISELLY TORRI DOS SANTOS	14300	DIREITO (BACHARELADO)-Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
1499	EPAMINONDAS CAVALCANTE SCUCCATO	14300	DIREITO (BACHARELADO)-Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas. Checar 2a opção de curso no item 9
1640	IVALDO LOPES DE OLIVEIRA	14300	DIREITO (BACHARELADO)-Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
873	VANDERLEI SANTOS DA SILVA	13896	DIREITO (BACHARELADO)-Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
2096	WILLIAN DE OLIVEIRA	13678	DIREITO (BACHARELADO)-Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
895	HILANA SOARES LOPES MADUREIRA	13642	DIREITO (BACHARELADO)-Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
236	MAURÍCIO TAVARES BENJAMIM	13372	DIREITO (BACHARELADO)-Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
1621	REBECCA SAMARA FIDELIS DE ALMEIDA	13324	DIREITO (BACHARELADO)-Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
942	JULIANNE DE CASTRO PINTO	13300	DIREITO (BACHARELADO)-Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
2341	NAZARE SILVA BARBOSA DOS SANTOS	13300	DIREITO (BACHARELADO)-Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas

2356	ELEN CHRISTINA MARQUES SANTANA	13300	DIREITO (BACHARELADO)-Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
1727	REGIS RODRIGUES DE OLIVEIRA LIMA	13049	DIREITO (BACHARELADO)-Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
2334	ISRAEL JOSÉ LORENCIO	12922	DIREITO (BACHARELADO)-Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
741	FLÁVIA DANTAS NEVES	12890	DIREITO (BACHARELADO)-Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
2212	ROGERIO MOREIRA DE ALBUQUERQUE	12831	DIREITO (BACHARELADO)-Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
1728	ANDRE ALVES DA SILVA	12829	DIREITO (BACHARELADO)-Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
295	WESLEY DA SILVA SANTOS	12678	DIREITO (BACHARELADO)-Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
941	TRICINEIA AMINI MIRANDA	12638	DIREITO (BACHARELADO)-Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
1602	RODRIGO NEVES DE MENEZES LEITE	12566	DIREITO (BACHARELADO)-Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
680	CASSIA MAYARA DE ARAÚJO MONTEIRO ABREU	12300	DIREITO (BACHARELADO)-Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
2324	SILVINO NOGUEIRA FILHO	12300	DIREITO (BACHARELADO)-Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
1819	ERIKA DINIZ DE ALMEIDA CAMPOS OLIVEIRA	12049	DIREITO (BACHARELADO)-Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
1937	ROSINALDO AGUIAR DA CUNHA	12006	DIREITO (BACHARELADO)-Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
1076	BRUNO DE MORAES FERREIRA	11995	DIREITO (BACHARELADO)-Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
2301	LUCIANA CAETANO YAMANAKA	11915	DIREITO (BACHARELADO)-Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
1550	GALENO RIBEIRO DE MOURA	11893	DIREITO (BACHARELADO)-Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
1804	ANDREIA BARREIRO DE ARAÚJO	11645	DIREITO (BACHARELADO)-Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
224	ÂNGELA MÁRCIA FERNANDES PEREIRA	11609	DIREITO (BACHARELADO)-Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
768	PATRICIO FERNANDO MERA GARCIA	11526	DIREITO (BACHARELADO)-Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
2077	RÉGIA DA SILVA NUNES FRANCO	11300	DIREITO (BACHARELADO)-Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
657	PAULO VIEIRA JUNIOR	11300	DIREITO (BACHARELADO)-Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas

1829	JULIANA CRISTALDO LOUZADA MOURA DO NASCIMENTO	11300	DIREITO (BACHARELADO)- Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas	228	VERONICA DA CONCEICAO SILVA	8609	DIREITO (BACHARELADO)- Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
2088	PATRICIA CAVALCANTE DOS SANTOS	11300	DIREITO (BACHARELADO)- Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas	1719	DANILO AUGUSTO SILVA DE FARIAS	8609	DIREITO (BACHARELADO)- Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
951	ELIDA VIEIRA DE OLIVEIRA	11112	DIREITO (BACHARELADO)- Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas	1282	ANGENILDA DOS REIS GONCALVES	8593	DIREITO (BACHARELADO)- Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
1300	RONE HOFFMAN PEREIRA DA SILVA	11070	DIREITO (BACHARELADO)- Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas	2318	MARIANA CRISTINA DOS SANTOS RESENDE	8424	DIREITO (BACHARELADO)- Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
1189	CRISTIANO SANTOS DA SILVA	11011	DIREITO (BACHARELADO)- Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas	836	PAULO VICTOR FONSECA BUSIN	8346	DIREITO (BACHARELADO)- Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
2291	MARCUS GOMES THOMAZ	10915	DIREITO (BACHARELADO)- Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas	2220	RAQUEL MOTTA DOS REIS	8339	DIREITO (BACHARELADO)- Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
350	LOYANE GOMES ALVARENGA	10830	DIREITO (BACHARELADO)- Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas	2357	DANYELLA FRANCIANNY SANTOS	8284	DIREITO (BACHARELADO)- Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
1519	LUCIANA ALMEIDA RODRIGUES	10586	DIREITO (BACHARELADO)- Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas	1676	CAIO CÉSAR SOUSA SILVA	8278	DIREITO (BACHARELADO)- Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas. Checar 2a opção de curso no item 9
1225	JOAO DE DEUS PEREIRA DUARTE	10551	DIREITO (BACHARELADO)- Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas	1742	DANIELA BARROS OLIVEIRA	8195	DIREITO (BACHARELADO)- Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
1977	RONILDO LAVRISTA BORGES	10372	DIREITO (BACHARELADO)- Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas	2362	LUCAS LOEPS DA SILVA	7868	DIREITO (BACHARELADO)- Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
1295	RENATA LUCI DE CAMPOS	10300	DIREITO (BACHARELADO)- Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas	90	BRUNO LEONARDO CORDEIRO DA SILVA	7863	DIREITO (BACHARELADO)- Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
1355	RENATA LUCI DE CAMPOS	10300	DIREITO (BACHARELADO)- Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas	130	RODRIGO MOUHAMAD BISPO DA SILVA	7863	DIREITO (BACHARELADO)- Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
2016	MURILO GOMES DA SILVA	10285	DIREITO (BACHARELADO)- Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas	1922	MARCOS RONY SANTOS OLIVEIRA	7530	DIREITO (BACHARELADO)- Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
1925	CARINA DE AQUINO CALHEIROS	10277	DIREITO (BACHARELADO)- Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas	1510	MARQUÊNIA OLIVEIRA FRANÇA	7506	DIREITO (BACHARELADO)- Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
2347	HELLEN LOPES DE NOVAES	10021	DIREITO (BACHARELADO)- Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas	1029	ABEL DE OLIVEIRA FERNANDES JUNIOR	7424	DIREITO (BACHARELADO)- Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
1682	CHARLENE GOMES CEZARIO	9824	DIREITO (BACHARELADO)- Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas	1729	NELIO PEREIRA DE LACERDA	7424	DIREITO (BACHARELADO)- Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
2273	VILBER MARCOS DE SOUSA	9665	DIREITO (BACHARELADO)- Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas	1898	TATIANE RIBEIRO DE ARAUJO	7354	DIREITO (BACHARELADO)- Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
275	TARCÍSIO SOUZA FARIA	9648	DIREITO (BACHARELADO)- Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas	1825	MARENICE OLIVEIRA DA COSTA	7283	DIREITO (BACHARELADO)- Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
1102	MÁRCIA MARIA DOS REIS	9648	DIREITO (BACHARELADO)- Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas	2284	IANDRA MAZER GREUEL	6697	DIREITO (BACHARELADO)- Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
977	YANAÉ DE FIGUEIREDO LUSTOSA AMARAL FARIAS	9640	DIREITO (BACHARELADO)- Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas	2126	HELENICE CAETANO DE SOUZA	6417	DIREITO (BACHARELADO)- Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
1078	CAMILA IGNÁCIO MOREIRA	9280	DIREITO (BACHARELADO)- Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas	798	SABRINA CARVALHO DE MEDEIROS	6370	DIREITO (BACHARELADO)- Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
1530	MARIA DAIZA TELES AMARAL	9278	DIREITO (BACHARELADO)- Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas	1884	DENISE DOS ANJOS NEVES	6352	DIREITO (BACHARELADO)- Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
2336	ADRIANO MOURA DA SILVA	9226	DIREITO (BACHARELADO)- Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas	1870	RAYANNE OLIVEIRA FONTENELE VASCONCELOS	6142	DIREITO (BACHARELADO)- Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
1113	HUMBERTO HENRIQUE CHAVES FARIA	9109	DIREITO (BACHARELADO)- Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas	1212	JÚLIA FERNANDA VELOSO DE OLIVEIRA	6032	DIREITO (BACHARELADO)- Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
1084	THALLYTA DE CARVALHO TOMIMATSU	8916	DIREITO (BACHARELADO)- Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas	2345	ALANA SAMPAIO CRUZ REIS	6029	DIREITO (BACHARELADO)- Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas

435	LILIANE ROCHA DA SILVA	6016	DIREITO (BACHARELADO)- Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
246	RENATA CRISTINA FREITAS REBELO	5858	DIREITO (BACHARELADO)- Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
1206	THIAGO JOSE FERREIRA DA SILVA	5742	DIREITO (BACHARELADO)- Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
1855	DAIANE GOMES DE OLIVEIRA	5424	DIREITO (BACHARELADO)- Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
2208	LÍNEA CAROLINE DA SILVA LIMA	5150	DIREITO (BACHARELADO)- Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
2169	JUCIMAR DA SILVA COSTA	5144	DIREITO (BACHARELADO)- Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
1895	KELVIS DELUCA MARTINS LIMA	5067	DIREITO (BACHARELADO)- Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
956	SAULO TEITI TORATANI CAMPOS	5051	DIREITO (BACHARELADO)- Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
239	GABRIELA DE ALMEIDA SAMPAIO	5014	DIREITO (BACHARELADO)- Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
989	POLLYANA SOUSA FERNANDES	4865	DIREITO (BACHARELADO)- Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
1813	KARISIA KAREN RICARTE LO	4077	DIREITO (BACHARELADO)- Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
139	BRUNA ARAGÃO GOMES DE SOUSA	3863	DIREITO (BACHARELADO)- Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
2210	BEATRIZ VENTURELLI MACHADO	3233	DIREITO (BACHARELADO)- Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
1003	LUKAS SILVA LEITE	3137	DIREITO (BACHARELADO)- Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
2165	KAMILA ROCHA FERNANDES LIMA	3079	DIREITO (BACHARELADO)- Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
784	ELZA OLIVEIRA DE SOUZA	13364	EDUCAÇÃO FÍSICA (ABI)-Noturno	Contemplado
1457	CARLOS ALBERTO PEREIRA JUNIOR	13300	EDUCAÇÃO FÍSICA (ABI)-Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
1663	THIAGO MARQUES BARRETO	11348	EDUCAÇÃO FÍSICA (ABI)-Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
1451	ELITON ALVES FARIA	11031	EDUCAÇÃO FÍSICA (ABI)-Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
2054	ANDRE DE OLIVEIRA ENOKI	10372	EDUCAÇÃO FÍSICA (ABI)-Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
1283	RAFAEL DO NASCIMENTO PEREIRA	9326	EDUCAÇÃO FÍSICA (ABI)-Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
2348	SÉRGIO WILLIAN SILVA FILHO	8250	EDUCAÇÃO FÍSICA (ABI)-Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
1661	VALQUIRIA VIEIRA DA SILVA	15300	FISIOTERAPIA (BACHARELADO)- Matutino	Contemplado
1998	ROBERTO GONÇALVES DA SILVA	13457	FISIOTERAPIA (BACHARELADO)- Matutino	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
2053	ANDREIA FERREIRA LOURENCO	13226	FISIOTERAPIA (BACHARELADO)- Matutino	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas

1873	MÁRCIO DA SILVA ALCÂNTARA	10087	FISIOTERAPIA (BACHARELADO)- Matutino	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
1863	MARCO ANTONIO	9300	FISIOTERAPIA (BACHARELADO)- Matutino	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
1866	MARCO ANTONIO SILVA	9300	FISIOTERAPIA (BACHARELADO)- Matutino	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
2130	MARCELO APARECIDO DE MELO	8897	FISIOTERAPIA (BACHARELADO)- Matutino	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
1732	JUSCILENE VIANA SANTANA	14545	FISIOTERAPIA (BACHARELADO)- Noturno	Contemplado
764	LUCIANA DIAS DA CUNHA	13337	FISIOTERAPIA (BACHARELADO)- Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
416	BIANCA MATIAS SILVA SOUZA	12552	FISIOTERAPIA (BACHARELADO)- Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
2276	ILENE LUIZA SANTANA	10421	FISIOTERAPIA (BACHARELADO)- Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
261	FERNANDO MACHADO DE AZEVEDO	10021	FISIOTERAPIA (BACHARELADO)- Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
1800	ELAINE MESQUITA MENESES	9300	FISIOTERAPIA (BACHARELADO)- Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
779	LARISSA BEATRIZ RODRIGUES DE ALMEIDA SILVA	7277	FISIOTERAPIA (BACHARELADO)- Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
1079	AMANDA LIMA ALVES QUINT	17443	FONOAUDIOLOGIA (BACHARELADO)- Noturno	Contemplado
1808	ELAINE NASCIMENTO DOS SANTOS	15154	FONOAUDIOLOGIA (BACHARELADO)- Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
2288	PATRICIA VALLADARES MADEIRA	13648	FONOAUDIOLOGIA (BACHARELADO)- Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
249	POLIANA FERREIRA PINHO GOMES	13457	FONOAUDIOLOGIA (BACHARELADO)- Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
2091	LUCIANA DE SOUSA GONCALVES VIEIRA	13300	FONOAUDIOLOGIA (BACHARELADO)- Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
2352	GONÇALA GOMES MARINHO	11401	FONOAUDIOLOGIA (BACHARELADO)- Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
946	JULIANA RIBEIRO GUIMARÃES	11325	FONOAUDIOLOGIA (BACHARELADO)- Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
1850	JEAN ALAN DE ARAUJO CARVALHO	9530	FONOAUDIOLOGIA (BACHARELADO)- Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas

636	WALLAS DE ARAUJO DE CASTRO	9151	FONOAUDIOLOGIA (BACHARELADO)-Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
1834	JÉSSICA PRISCILLA FERREIRA DE OLIVEIRA	8972	FONOAUDIOLOGIA (BACHARELADO)-Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
1169	WESCLEI CORREIA DOS SANTOS	8424	FONOAUDIOLOGIA (BACHARELADO)-Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
2343	DANIELLE TORQUATO FRANCO	7973	FONOAUDIOLOGIA (BACHARELADO)-Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
2371	CLAUDIO MARCIO VERAS ARAUJO	12916	HISTÓRIA (LICENCIATURA)-Matutino	Contemplado
448	WESLEY SANNDYS ROMANO ALMEIDA DA SILVA	12681	HISTÓRIA (LICENCIATURA)-Matutino	Contemplado
2310	MARCONE MIRANDA AMARAL	9300	JORNALISMO (BACHARELADO)-Matutino	Contemplado
1846	TADEU BASTOS DA SILVA	13300	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (LIC.)-Matutino	Contemplado
358	ALCEU FERREIRA DA SILVA JÚNIOR	11071	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (LIC.)-Noturno	Contemplado
1351	MARCO AURÉLIO DUARTE DA SILVA	15300	NUTRIÇÃO (BACHARELADO)-Matutino	Contemplado
2195	VANIA PEREIRA LEITE	14864	NUTRIÇÃO (BACHARELADO)-Matutino	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
2137	ANA ALVES RAMOS	13300	NUTRIÇÃO (BACHARELADO)-Matutino	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
1923	KARINA ANDRADE COSTA	13049	NUTRIÇÃO (BACHARELADO)-Matutino	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
97	ELISNETE GOMES CAMPELO ROCHA	11469	NUTRIÇÃO (BACHARELADO)-Matutino	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
2007	JONATAS COELHO DE LIMA DE ALMEIDA	14300	NUTRIÇÃO (BACHARELADO)-Noturno	Contemplado
1198	ANGELA CARMEN LIMA RIOS	14300	NUTRIÇÃO (BACHARELADO)-Noturno	Contemplado
1313	PRISCILA PEREIRA CAMPOS	13838	NUTRIÇÃO (BACHARELADO)-Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
675	PATRICK MUNIS DOS SANTOS	11300	NUTRIÇÃO (BACHARELADO)-Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
2254	ALEXANDRA INÁCIO BRITO	11300	NUTRIÇÃO (BACHARELADO)-Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
2005	KENYA DO NASCIMENTO NOBREGA	10895	NUTRIÇÃO (BACHARELADO)-Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
1924	MAYCON GONÇALVES DE ANDRADE	9484	NUTRIÇÃO (BACHARELADO)-Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
1100	MARCELO ITALO DA CONCEIÇÃO ALVIM	8767	NUTRIÇÃO (BACHARELADO)-Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
1214	CRISTINA ALVES VIEIRA LEITE	8470	NUTRIÇÃO (BACHARELADO)-Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
1412	LUAN PHILIP MOREIRA NUNES	8166	NUTRIÇÃO (BACHARELADO)-Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas

1406	KALINE GALVÃO GOMES AMORIM	7031	NUTRIÇÃO (BACHARELADO)-Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
762	MIQUÉIAS WALLISOM RODRIGUES MELO	6424	NUTRIÇÃO (BACHARELADO)-Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
1371	ANTÔNIO ALVES DE FRANÇA NETO	7862	PUBLICIDADE E PROPAGANDA -Noturno	Contemplado
1089	CINTHIA GUIMARÃES CÔRTEZ	6565	PUBLICIDADE E PROPAGANDA -Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
1885	NERINEUMA DOS SANTOS SOUSA	11300	RELAÇÕES INTERNACIONAIS -Noturno	Contemplado
1119	LUIZ FERNANDO MELO AVELAR	10536	RELAÇÕES INTERNACIONAIS -Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas
2319	VINICIUS PAULO SILVA DE MELO	6015	RELAÇÕES INTERNACIONAIS -Noturno	Classificado e não contemplado por estar fora do número de vagas

9. Resultado final, conforme a classificação, pela 2ª Opção de Curso e Turno (por curso e turno):

ID DA RESPOSTA	NOME	TOTAL GERAL DE PONTOS	2ª OPÇÃO DE CURSO E TURNO PRETENDIDO	RESULTADO FINAL
1317	LEANDRO LOPES DOS SANTOS	16300	CST EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS-Noturno	Contemplado
1499	EPAMINONDAS CAVALCANTE SCUCCATO	14300	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)-Noturno	Contemplado
1676	CAIO CÉSAR SOUSA SILVA	8278	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)-Noturno	Contemplado

RAQUEL ABEN ATHAR DE SOUSA

EDITAL Nº 06, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

SELEÇÃO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO, JUNTO AO CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL (UDF), consoante a Portaria n. 178, de 14 de maio de 2020, do Secretário de Estado de Economia, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) n. 91, de 15 de maio de 2020, TORNA PÚBLICO o presente CHAMAMENTO aos candidatos da classificação no processo seletivo destinado à concessão de bolsas de estudo ao servidor titular de cargo efetivo e ao empregado público ocupante de emprego permanente na Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e à sociedade civil, assim compreendidos os alunos egressos da rede pública de ensino do Distrito Federal (DF), com comprovada hipossuficiência de renda, a manifestar interesse às vagas remanescentes, referente ao 2o semestre de 2024, junto ao Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal (UDF), assim definidas.

1. Vagas remanescentes do processo seletivo do 2º semestre de 2024:

Cursos	Vagas remanescentes	
	Matutino	Noturno
CIÊNCIA POLÍTICA		1
CST EM RADIOLOGIA	1	
CIÊNCIAS ECONÔMICAS	1	
PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	1	
TOTAL	3	1

2. Serão classificados pela média do ENEM 2022 ou 2023 os candidatos da sociedade civil e pelo Total de Pontos os candidatos servidores e empregados públicos, que não foram contemplados com as primeiras ou segundas opções de curso, que manifestarem, até o dia 07 de agosto de 2024, o interesse em se candidatar pelas vaga remanescentes, por meio do e-mail cbudf.egov@economia.df.gov.br.

3. As vagas serão destinadas, prioritariamente, aos candidatos da sociedade civil, nos termos gerais do Programa, estabelecidos na Portaria em epígrafe.

4. Não serão aceitas novas inscrições.

6. O candidato poderá manifestar interesse por até 2 opções de curso, claramente expostos no e-mail de candidatura à vaga.

5. Continuam valendo as regras gerais do certame, estabelecidas no Edital n. 01/2024.

RAQUEL ABEN ATHAR DE SOUSA

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 90004/2024 -
UASG: 927448

A DF-PREVICOM comunica a abertura da Dispensa Eletrônica, referente à contratação de Agente de Integração, para operacionalizar o Programa de Estágio da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal, DF-PREVICOM, compreendendo a prestação de serviços sob demanda, para o recrutamento, seleção, intermediação, gestão e administração de contratos de estágio para um número de até 5 (cinco) estagiários, cursando nível superior em diversas áreas de graduação, fundamentada no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023. Processo SEI nº 04006-00000130/2024-47, estimada no valor total de R\$ 2.092,20 (dois mil noventa e dois reais e vinte centavos). Data e horário da dispensa: 07 de agosto de 2024 - às 09h, por meio do Sistema Dispensa Eletrônica no site www.gov.br/compras. O Termo de Referência poderá ser acessado no endereço eletrônico: www.dfprevicom.com.br. Informações pelo telefone nº (61) 3550-7591.

DANIEL VICENTE EVALDT DA SILVA

Diretor-Presidente

INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA

AVISO DE RESULTADO FINAL DE CHAMADA PÚBLICA EDITAL Nº 03/2024
O INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL, torna público o resultado final, homologado pelo Diretor Presidente do Instituto, da Chamada Pública nº 03/2024 "Violência contra profissionais de Enfermagem no Distrito Federal" pelo Programa de Bolsas de Pesquisa: Perfil I: Vagas 1- Modalidade "Assistente de pesquisa III - Mestre(a)" Luanna de Castro e Silva Vieira; Perfil II: Vagas 2, 3, 4 e 5 - Modalidade "Assistente de pesquisa III - Mestre(a)" Vaga reservada para candidato/a negro/a: Weverton Vieira da Silva Rosa ; e Ampla concorrência: Camila Dias Cavalcanti; Juliana Oliveira de Almeida; Marina Helena Rodrigues Maia; Perfil III: Vagas 6, 7, 8, 9 e 10 - Modalidade "Assistente de pesquisa I - Graduado(a)", Vaga reservada para candidato/a negro/a: Gabriele Pereira de Sena; e Ampla concorrência: Beatriz Silva Pereira; Caroline Pinheiro Damazio; Giovana Cristine Nobre da Silva; Valentina Leivas Ghiggi; Perfil IV: Vaga 11 - Modalidade "Assistente de pesquisa III - Mestre(a)" Rayany de Oliveira Santos; e Perfil V: Vagas 12 e 13 - Modalidade "Assistente de pesquisa I - Graduado(a)", Nicole Brito de Sena; e Júlia Michalski Linhares.

MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO

BANCO DE BRASÍLIA S/A DIRETORIA EXECUTIVA DE PESSOAS, ADMINISTRAÇÃO E RETAGUARDA SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA E OPERAÇÕES GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 45/2024

Empresa: BRASÍLIA TENNIS 2022 LTDA. Modalidade: INEXIGIBILIDADE. Objeto: Patrocínio do projeto Play Tennis Brasília 2024. Vigência: até 31/03/2025. Valor Total: R\$ 480.000,00. Gestor: Deivison Leite Nery. Pelo BRB: Paulo Henrique Bezerra Rodrigues Costa e Cristiane Maria L. Bukowitz; pela contratada: Cleusa da Silva Polesi. Processo nº 138/2023. Rayssa G. da Silva - Gerente de Área.

EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 99/2024

Empresa: GMEZ ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS EIRELLI. Modalidade: Dispensa. Objeto: Imóvel para instalação de dependência do BRB. Vigência: 60 meses a partir de 30/07/2024. Valor Total: R\$ 5.015.000,00. Gestor: Nome: Vinicius P. C. Macedo. Pelo BRB: Cristiane Maria L. Bukowitz e pela contratada: Gelci Zancanaro e Frederico M. Attié. Processo nº: 1.681/2023. Matheus T. Penna - Gerente de Área e.e.

EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 194/2024

Empresa: PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA. Modalidade: PE 065/2024. Objeto: Prestação de serviço de transporte de valores para suprimento de numerário. Vigência: 30 meses a partir de 01/08/2024. Valor Total: R\$ 883.851,50. Gestor: Giovanni P. Vicenzi. Pelo BRB: Cristiane Maria L. Bukowitz e pela contratada: Rogério M. Pinto e Sérgio Augusto F. Patrocínio. Processo nº: 221/2024. Matheus T. Penna - Gerente de Área e.e.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO FINAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2024

Objeto: Registro de Preços para fornecimento de poltronas e cadeiras. Empresa vencedora - MAGALHÃES E MAGALHÃES COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA, Cnpj: 02.925.815/0001-07, pelos valores totais de R\$12.050,00 para o Item 19, R\$75.180,00 para o Item 23 e R\$25.800,00 para o Item 24. Vista ao processo: Centro Empresarial CNC - SAUN Q. 5 Lote C, Bl. B, 6º and., Brasília/DF, das 10 às 16 horas. Processo nº 131/24.

DENISE CORREA

Pregoeira

RESULTADO FINAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2024

Objeto: Manutenção preventiva, corretiva e análise da qualidade do ar de sistemas de climatização de diversas dependências do BRB localizadas no DF, MG e GO. Empresas vencedoras - POWER SAFETY SERVICOS E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA, CNPJ: 03.629.664/0001-02, pelo valor total de R\$ 75.401,70 para o Item 1, R\$ 86.253,00 para o item 3, R\$ 205.863,90 para o item 5; SERMAN - SERVICOS, MANUTENCAO E INSTALACAO LTDA, CNPJ: 11.172.833/0001-56, pelo valor total de R\$ 256.530,00 para o item 2 e R\$ 247.395,00 para o item 4; GHS INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 01.797.423/0001-47 pelo valor total de R\$ 21.000,00 para o item 6, R\$ 30.775,50 para o item 7, R\$ 36.400,00 para o item 8, R\$ 50.400,00 para o item 9 e R\$ 66.500,00 para o item 10. Vista ao processo: Centro Empresarial CNC - SAUN Q. 5 Lote C, Bl. B, 6º and., Brasília/DF, das 10 às 16 horas. Processo nº 421/24.

DENISE CORREA

Pregoeira

SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNO GERÊNCIA DE CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONVÊNIO DE CONSIGNAÇÃO

Partícipe: Câmara Municipal de Teolândia - BA. Objeto: Convênio de Consignação com objetivo de concessão de empréstimos sob consignação em folha de pagamento entre os partícipes para desenvolver ações conjuntas de fomento ao desenvolvimento da região. Vigência: 03/05/2024 a 02/05/2029. Pelo BRB: Diogo Ilário de Araújo Oliveira, Diretor Executivo, e pela Câmara Municipal de Teolândia - BA: Ruan Almeida dos Santos, Presidente. Processo nº: 041.000.606/2024.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Contrato nº 052016/2024. SIGGO Nº 052016. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ORTOPEDIA BRASIL LTDA, CNPJ nº 05.477.107/0001-49. Objeto: a aquisição de material de ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (CPME) - ÓRTESE TORÁXICA CDT, ÓRTESE TÍLDO JAQUETA RISSERS, ÓRTESE CRUROPODÁLICA COM DISTRATOR PARA GENUVALGO/VARO INFANTIL E ADOLESCENTE contemplados e ÓRTESE IMOBILIZADORA DE MEMBRO SUPERIOR NÃO contemplado na Tabela SUS do Ministério da Saúde, em atendimento à demanda da Oficina Ortopédica de Brasília, formada pelo Núcleo de Atendimento Ambulatorial de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (NAOPME) e pelo Núcleo de Produção de Órteses e Próteses (NUPOP) da rede SES-DF, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 290/2023 - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Vigência: de 12 (DOZE) meses, contados a partir da assinatura do instrumento, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, sendo seu extrato publicado no DODF a expensas do Contratante. Valor do Contrato: R\$ 74.785,00 (setenta e quatro mil setecentos e oitenta e cinco reais). Dotação Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302620260160002. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recurso: 1500.100000000. Nota de Empenho: 2024NE08222. Valor de empenho inicial: R\$ 74.785,00 (setenta e quatro mil setecentos e oitenta e cinco reais). Emitido em: 01/08/2024. Sob o evento: 400091 - EMPENHO DA DESPESA. Na modalidade: 1 - Ordinário. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00340352/2024-67. Data de Assinatura: 02/08/2024. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ. Pela Empresa: KÉSIA GOMES MACEDO.

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 049508/2023. SIGGO Nº 049508. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ELLO DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.115.388/0002-61. Objeto: a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com início em 30/08/2024 e término em 30/08/2025, com base no Inciso II, Art. 57 da Lei nº 8.666/93. Conceder o reajuste contratual no percentual de 4,23%, referente ao IPCA acumulado de 12 (doze) meses de junho/2024, no valor de R\$ 9.650,04 (nove mil seiscentos e cinquenta reais e quatro centavos), com aplicação a partir de 27/06/2024. Com o reajuste, o valor contratual passa de R\$ 228.133,32 (duzentos e vinte e oito mil cento e trinta e três reais e trinta e dois centavos) para R\$ 237.783,36 (duzentos e trinta e sete mil setecentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos); O detalhamento do objeto do contrato, após o reajuste, está descrito no Anexo I do presente Termo de Apostilamento. Vigência: a contar da assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901-23901. Programa de Trabalho: 10302620260160002-10302620260160002. Natureza da Despesa: 339030-339030. Fonte de Recurso: 100000000-1500.100000000. Nota de Empenho: 2024NE04430-2024NE08197. Valor de empenho inicial: R\$ 19.011,11 (dezenove mil onze reais e onze centavos)- R\$ 4.932,24 (quatro mil novecentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos). Emitido em: 16/04/2024-27/07/2024. Sob o evento: 400091 - EMPENHO DA DESPESA-400091 - EMPENHO DA DESPESA. Na modalidade: 3 - Global-3 - Global. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00252399/2022-11. Data de Assinatura: 02/08/2024. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ. Pela contratada: William Jevó da Silva Perillo. Publicação do Ajuste Original: 30/09/2022.

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 127/2019. SIGGO: 40318. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa NUTROMNI - SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO PARENTERAL E ENTERAL LTDA - EPP. CNPJ nº 23.639.953/0001-08. Objeto: conceder o reajuste contratual no percentual de 5,19%, referente ao IPCA acumulado de 12 (doze) meses de mês/ano, no valor de R\$ 204.753,48 (duzentos e quatro mil setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos), com aplicação a partir de 17/12/2023. Com o reajuste, o valor anual passa de R\$ 3.945.153,82 (três milhões, novecentos e quarenta e cinco mil cento e cinquenta e três reais e dois centavos) para R\$ 4.149.907,30 (quatro milhões, cento e quarenta e nove mil novecentos e sete reais e trinta centavos) e o valor mensal passa de R\$ 328.762,82 (trezentos e vinte e oito mil setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos) para R\$ 345.825,61 (trezentos e quarenta e cinco mil oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e um centavos); O detalhamento do objeto do contrato, após o reajuste, está descrito no Anexo I do presente Termo de Apostilamento. Vigência: a contar da assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302620242150001. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recurso: 2600.338003467. Nota de Empenho: 2024NE08233. Valor de empenho inicial: R\$ 197.359,60 (cento e noventa e sete mil trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos). Emitido em 29/07/2024. Sob o evento: 400091 - EMPENHO DA DESPESA. Na modalidade: 3 - Global. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00490565/2019-71. Data de Assinatura: 02/08/2024. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ. Publicação do Ajuste Original: 15/12/2023.

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato nº 044212/2021. SIGGO: 044212. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.349.591/0001-11. Objeto: a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com início em 13/08/2024 e término em 13/08/2025, com base no Inciso II, Art. 57 da Lei nº 8.666/93. Vigência: a contar da sua assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901- 23901. Programas de Trabalho: 10302620228850002 - 10302620228850002. Natureza das Despesas: 339039-339030. Fonte de Recursos: 2600-338003467-2600-338003467. Notas de Empenho: 2024NE05667- 2024NE05668. Valores de empenho inicial: R\$ 313.018,66 (trezentos e treze mil deztoite reais e sessenta e seis centavos)- R\$ 964.928,17 (novecentos e sessenta e quatro mil novecentos e vinte e oito reais e dezessete centavos). Emitidos em 22/05/2024 - 22/05/2024. Sob o evento: 400091 - EMPENHO DA DESPESA - 400091 - EMPENHO DA DESPESA. Na modalidade: 3 - Global - 2 - Estimativo. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00396386/2021-63. Data de Assinatura: 02/08/2024. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ. Pela contratada: SEBASTIÃO AGUIAR DA FONSECA DIAS JÚNIOR Publicação do Ajuste Original: 20/08/2021.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90076/2024A

PROCESSO: 00060-00052890/2023-16. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90076/2024. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 90076/2024A - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 33.498.171/0001-41. OBJETO: Aquisição regular de BROCAS e outros.. ITEM ADJUDICADO: 01, 02, 04, 05,06,07,08,15. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 90.695,3800. DATA DA ASSINATURA: 31/07/2024. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa JÚLIO CÉSAR RIBEIRO.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90076/2024B

PROCESSO: 00060-00052890/2023-16. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90076/2024. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 90076/2024B - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa THIAGO ALMEIDA DA SILVA LTDA, CNPJ nº 50.541.407/001-02. OBJETO: Aquisição regular de BROCAS e outros.. ITEM ADJUDICADO: 03. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 2.484,6000. DATA DA ASSINATURA: 31/07/2024. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa THIAGO ALMEIDA DA SILVA

RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 42, DE 1º DE AGOSTO DE 2024, PUBLICADO NO DODF Nº 147, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA ESPECIALIDADES DA CARREIRA ENFERMEIRO No Edital nº 42 de 1º de agosto de 2024, publicado no DODF nº 147, de 02 de AGOSTO DE 2024, página 48, o ato que retificou o resultado final do concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro reserva para especialidades da carreira enfermeiro, ONDE SE LÊ:

“...I. DA RELAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS PARA O CARGO DE ENFERMEIRO, DA CARREIRA ENFERMEIRO

1.1 Enfermeiro - listagem específica para CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA - relação com o número de inscrição, nome completo, pontuação final no certame, classificação final na listagem específica: 7290097- 4, LUCIANA FLORIANI GOMES, (Processo nº 0: 0714276-03.2022.8.07.0018), 71,65, 35...”,

LEIA - SE:

“...I. DA RELAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS PARA O CARGO DE ENFERMEIRO, DA CARREIRA ENFERMEIRO

1.1 Enfermeiro - listagem específica para CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA - relação com o número de inscrição, nome completo, pontuação final no certame, classificação final na listagem específica: 7296159-2, LUCIANA FLORIANI GOMES, (Processo nº: 0714276-03.2022.8.07.0018), 78,97, 18...”.

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ

Secretária de Estado

EDITAL Nº 43, DE 1º DE AGOSTO DE 2024

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, c/c artigo 9º da Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001; considerando os Programas de Residência Médica que têm como instituição executora a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação (CNRM/MEC), regulamentados, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), pela Portaria SES nº 493, de 08 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 184, de 28 de setembro de 2020, bem como suas retificações e/ou alterações, e de acordo com a Lei nº 6.455, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 246, 27 de dezembro de 2019, e considerando O PROCESSO SELETIVO REGULAR PARA PRECEPTORES DE ENSINO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA, SELEÇÃO - VAGAS REMANESCENTES - SELEÇÃO 2024/2, objeto do Edital SES nº 34, de 27 de junho de 2024, publicado no DODF nº 123, de 1º de julho de 2024, página 62, Processo SEL-GDF nº 00064-00001959/2024-11, resolve:

1. HOMOLOGAR, na forma do ANEXO ÚNICO, o resultado final do Processo Seletivo.

1.1. A relação dos candidatos obedece a seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato, número da vaga a que concorre, pontuação final e classificação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

ANEXO ÚNICO

1, Adriana Kawaguchi Fernandes Araújo, 13, 64, 2º; 2, Fabyanne Mazutti da Silva, 19, 46, 1º; 3, ODIL GARRIDO CAMPOS DE ANDRADE, 60, 65, 1º; 4, Akalenni Quintela Bernardino, 93, 66, 2º; 5, FLAVIO TAVARES SAMPAIO, 21, 68, 1º; 6, Tania Renata Lopes Falcao, 30, 60, 1º; 7, Weverton Péricles de Alcântara, 88, 66, 1º; 8, César Omar Carranza Tamayo, 57, 52, 1º; 9, Mauro Santos Neves, 26, 45, 2º; 10, Tatiana Vasques Grangeiro Ferreira de Alcântara, 87, 77, 1º; 11, Miriam Monteiro Alvares Vilelam 8, 58, 1º; 12, Cícero Henrique Salviano Araruna, 33, 61, 1º; 13, Alessandra Maria Peloso Carvalho, 47, 70, 1º; 14, Marcelo Oliveira Barbosa, 28, 102, 1º; 15, Adriana Ferreira Barros Areal, 29, 131, 1º; 16, Rafaella Britto, 61, 61, 1º; 17, Luiza Alvarenga Lima Bretones, 45, 70, 1º; 18, Lucimara Priscila Campos Veras Giorgi, 26, 107, 1º; 20, Juliana Carvalho Constantino, 39, 55, 1º; 21, Larissa Ramos Xavier de Castro, 42, 25, 3º; 22, Gustavo Lara Rezende, 100, 106, 1º; 23, Gessica Moreira Andrade Gomes, 23, 59, 2º; 24, Sergio Luiz Melo Araujo, 22, 75, 1º; 25, Flávia Alice Timburibá de Medeiros Guimarães, 16, 95, 1º; 26, Yuri Mathus Becker Bauer, 42, 17, 4º; 27, Marcelo Pasquali Peixoto, 27, 104, 1º; 28, Carina Leão de Matos, 78, 76, 1º; 29, Renata Brasileiro Reis Pereira, 84, 74, 1º; 30, Maria Carolina de Almeida Geraldino, 52, 46, 2º; 31, Telma Carvalho Pereira, 7, 61, 1º; 32, Priscila Toniolo de Oliveira Morato, 32, 37, 1º; 33, André Maurício Ferrari Beltrão, 2, 51, 1º; 34, Vinicius Celente Lorca, 53, 49, 1º; 36, Gustavo Henrique dos Santos Dias, 94, 45, 1º; 37, Bianca Rodrigues Silva, 34, 92, 1º; 38, Ana Paula Oliveira Reis Tuyama, 93, 71, 1º; 39, Diderot Rodrigues Parreira, 90, 78, 1º; 40, Gilda Elizabeth Oliveira da Fonseca, 56, 97, 1º; 41, Marcelo Emílio Gêa Martins, 89, 37, 2º; 42, Marconi Delmiro Neves da Silva, 89, 59, 1º; 43, Eduardo Oliveira Cartaxo, 23, 71, 1º; 44, Luciana de Freitas Velloso Monte, 85, 139, 1º; 45, Carolina Fernandes de Almeida, 62, 56, 1º; 46, Renata Araripe Coelho de Almeida, 17, 52, 3º; 47, Luciano Moresco Agrizzi, 78, 46, 2º; 48, Franklin Pereira dos Santos, 52, 59, 1º; 49, André de Mattos Salles, 81, 136, 1º; 50, Alexandre Gheller, 9, 58, 1º; 52, Tatiane de Souza Fernandes, 97, 22, 3º; 53, Glani Silvana Schwengber Cezimbra, 18, 59, 1º; 54, Rosylane Nascimento das Mercês Rocha, 63, 95, 1º; 55, Vivian de Paiva Rego, 93, 40, 3º; 57, Julinaide Nunes Matos, 35, 74, 1º; 58, Wandregiselo Ponce de Leon Junior, 37, 77, 1º; 59, Karen Cristine Almeida Barbosa, 50, 32, 1º; 60, Glayson Carlos Miranda Verner, 48, 86, 1º; 61, Daniel de Amorim Rondon, 24, 49, 1º; 62, Isabela Silveira de Oliveira Carballal, 34, 71, 2º; 63, Ana Paula Souto Bezerra Hungria, 49, 26, 2º; 64, Elayne Francis Leal Leite Vieira, 49, 49, 1º; 66, Luciany Almeida de Carvalho, 43, 66, 1º; 67, Rafaella Pereira Carvalho Amaral Marques Santiago, 91, 40, 1º; 69, Monica Sampaio de Carvalho, 76, 79, 1º; 70, Luana Cicilia Sousa da Silva, 38, 45, 1º; 71, Gustavo Flauber Almeida Silva, 46, 59, 1º; 72, Eunilson Alves de Lima Junior, 98, 69, 1º; 73, Marta David Rocha de Moura, 17, 103, 1º; 74, Nabilla Neves Frota Souza, 55, 127, 1º; 75, Rodrigo Goulart Silvério, 97, 27, 2º; 76, Elvando Luis de Souza Filho, 42, 27, 2º; 77, Renata Esmeraldo Cavalcante, 13, 70, 1º; 78, Ricardo Jose Benício Valadares, 100, 105, 2º; 79, André Araújo Pinheiro, 75, 57, 1º; 80, Aldo Roberto Ferrini Filho, 17, 62, 2º; 81, Samuel Amanso da Conceição, 37, 67, 2º; 82, Fernando Ribeiro de Barros, 77, 80, 1º; 83, Andressa Correia Lima, 95, 47, 1º; 84, Alexandre Augusto Marinho da Costa Sabino Bastos, 96, 41, 2º; 85, Gláucia Regina Paiva Oliveira, 40, 60, 1º; 86, Guilherme Otavio Morais de Carvalho, 23, 40, 3º; 87, Adewale Okeowo Adeniyi, 11, 34, 3º; 89, Maíra Manfio, 11, 52, 1º; 90, Gisele Cosmo dos Santos, 65, 35, 1º; 91, Isadora Viera Dias, 96, 78, 1º; 92, Carmen Livia Faria da Silva Martins, 85, 101, 2º; 93, Patrícia Parreira Genovese, 92, 73, 1º; 94, Joao Luiz Vinhal Junior, 97, 36, 1º; 95, Carolina Silva Pinedo de Medeiros, 42, 39, 1º; 96, Moema de Carvalho Madeira, 82, 111, 1º; 97, Tatiane de Lima Takami, 12, 68, 1º; 98, Mariana Carvalho Medeiros Alves, 14, 45, 1º; 99, Fernanda Reginatto Bau, 17, 44, 4º; 100, Marta de Betânia Rabelo Teixeira de Souza, 25, 87, 1º; 101, Juliana de Souza Rosa Leal, 11, 51, 2º; 102, Paulo Victor Alves Tubino, 51, 93, 1º; 103, Cristiane dos Santos Vargas de Souza, 44, 64, 1º.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIRETORIA DE AQUISIÇÕES
CENTRAL DE COMPRAS

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 90.118/2024 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUCOMP, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que, no Pregão em referência (Processo SEI n.º 00060-00335007/2023-21), sagrou-se vencedora (empresa, item e valor unitário): TECH-SUL MEDICAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 21.831.246/0001-85, 01 (R\$ 4,4800), 02 (R\$ 71,0400), 11 (R\$ 61,8800), 12 (R\$ 61,8800); SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 33.498.171/0001-41, 14 (R\$ 3,8900); ORTOPRÁTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 61.148.037/0001-56, 13 (R\$ 75,0000). Os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 15, 16, 17 e 18 restaram fracassados e o item 3 foi assumido pela vencedora do item vinculado. Perfazendo o valor total licitado de R\$ 187.303,22.

PRISCILLA MOREIRA FALCAO FIGUEIREDO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 90.142/2024 - UASG 926119

O Pregoeiro da Central de Compras/SUCOMP, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que, no Pregão em referência (Processo SEI n.º 00060-00566758/2023-97), sagrou-se vencedora (empresa, item e valor unitário): VENTURA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 52.405.897/0001-37, 02 (R\$ 0,5000), 03 (R\$ 0,2000). O item 1 restou fracassado, perfazendo o valor total licitado de R\$ 44.672,10.

VÍTOR ANDRADE DE LUCENA

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 90173/2024 - UASG 926119

Objeto Aquisição potencial de insumos à saúde padronizados pertencentes aos Grupos 36.01.05 - CURATIVOS ESPECIAIS; 36.01.01 - ADESIVOS e 36.11.02 - MASCARAS PARA OXIGENOTERAPIA, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde - DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI n.º: 00060-00471670/2023-98. Total de 16 itens (Ampla Concorrência e Cotas reservadas às ME/EPP's). Valor Estimado: R\$ 16.933.939,2305. Cadastro das Propostas: a partir de 05/08/2024. Abertura das Propostas: 15/08/2024, às 9 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUCOMP, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

PRISCILLA MOREIRA FALCÃO FIGUEIREDO

Pregoeira

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA
EM CIÊNCIAS DA SAÚDE
DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

ESPÉCIE: Termo de Doação nº 06/2024-FEPECS. PROCESSO SEI-GDF: 0064-000322/2010. PARTÍCIPES: Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), e a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (SES-DF). OBJETO: O presente Termo de Doação tem por objetivo a doação dos bens móveis indicados e avaliados conforme o Despacho - FEPECS/DE/UAAG, Doc. SEI-GDF nº 112034458, e descritos na sua Cláusula Primeira. AUTORIZAÇÃO/APROVAÇÃO: 180ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, Doc-SEI-GDF nº 110445755. VIGÊNCIA: O presente Termo de Doação tem vigência a partir de sua assinatura em caráter irrevogável, inalterável e irretroatável. DATA DE ASSINATURA: 01/08/2024. SIGNATÁRIOS: Pela DOADORA: MÁRIO DUTRA AMARAL e pela DONATÁRIA: LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ.

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIAEXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 20/2023 - DCC/UNIAF/FHB

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ nº 86.743.457/0001-01. Contratada: FRESENIUS HEMOCARE BRASIL LTDA. CNPJ nº 49.601.107/0001-84. Objeto: prorrogar o prazo de vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses, com amparo no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Sexta; conceder reajuste DE 3,88% de preços conforme disposto na Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 020/2023 - DCC/UNIAF/FHB, estabelecer novo Cronograma de Entregas,. Valor Total: R\$1.165.112,76. Processo nº 00063-00003634/2023-11. Vigência: 12 (doze) meses, termo inicial em 03 de agosto de 2024 e termo final em 03 de agosto de 2025, com amparo no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/1993. Assinam em 01 de agosto de 2024, pelo Contratante: OSNEI OKUMOTO, Presidente, e pela Contratada: RODRIGO YOSHITO TAKESHITA.

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA
DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

EDITAIS DE PROCESSOS SELETIVOS

O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF comunica aos interessados sobre a publicação dos Editais dos Processos Seletivos a seguir:

- Médico Pediatra - Edital Nº 116/2024

- Médico Geriatra - Edital Nº 117/2024

- Médico Nutrólogo - Edital Nº 118/2024

- Técnico de Manutenção de Equipamentos e Instrumentos Médico-hospitalares - Edital Nº 119/2024

A data de inscrição do processo seletivo supracitado será do dia 05/08/2024 até 11/08/2024.

Para se inscrever e tirar dúvidas referentes ao detalhamento das regras, etapas, prazos e conteúdo programático dos processos seletivos, acesse: <https://igesdf.org.br/trabalhe-conosco/>

Brasília/DF, 02 de Agosto de 2024

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃOEXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
ACORDO DE COOPERAÇÃO

Processo 00080-00113665/2024-70. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL torna público, para os fins que especificam o parágrafo 1º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 26 do Decreto Distrital nº 37.843, de 2016, o Extrato da Justificativa de Ausência de Chamamento Público, com fundamento no inciso V do artigo 24 do Decreto supracitado, em conformidade com a Nota Jurídica nº 492/2024 e com as justificativas dispostas no Parecer nº 51/2024 da Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral, com vistas à celebração de Acordo de Cooperação entre esta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE) e a Associação Pais e Amigos dos Excepcionais do Distrito Federal (Apae/DF), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.643.692/0001-96, cujo objeto é oferecer, gratuitamente, Atendimento Pedagógico Especializado para estudantes egressos da SEEDF e complementar para estudantes matriculados nas escolas regulares, a partir de 14 anos, com foco na educação especial para o trabalho, emprego e renda, para 500 atendidos, sendo 70 % das vagas aos estudantes com matrícula ativa e egressos da rede pública de ensino do Distrito Federal e 30% para a comunidade em geral, a ser executado em quatro unidades da Apae/DF nas regiões administrativas de Asa Norte, Ceilândia, Guará e Sobradinho, conforme descrições constantes do Plano de Trabalho proposto, aprovado pela autoridade competente da SEEDF. HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
UNIDADE DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO
DAS LICITAÇÕES E AJUSTES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90003/2024 (UASG 450432)

A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF) comunica a abertura da licitação supracitada. Processo SEI nº: 00080-00176024/2023-45. Objeto: Contratação de seguro coletivo, prestado por empresa especializada, por meio de dispensa de licitação, para os estudantes matriculados nos cursos técnicos de nível médio, vinculados ao eixo tecnológico: ambiente e saúde, da rede pública da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme especificações e condições contidas no Edital e seus anexos. Total de itens: 1. Valor total da licitação: R\$ 11.640,00 (onze mil seiscentos e quarenta reais). Abertura das Propostas: 07/08/2024 às 08h00. Edital: Poderá ser retirado nos endereços eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e/ou <https://www.educacao.df.gov.br/pregao-eletronico/>.

ANCHIETA SOARES DE SOUZA

Agente de Contratação

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE PAGAMENTO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O GERENTE DE PAGAMENTO, DA DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, resolve:

CONVOCAR os servidores abaixo listados, observando-se a seguinte ordem: nome, matrícula e processo.

ELISÂNGELA GOMES CHAVES, 0384844, 00094-00001847/2024-59; JUSSIARA PEREIRA DOS SANTOS, 66.051-5, 00080-00165040/2021-41; RITA DE CÁSSIA LORETTI WERNECK PINTO, 382035, 00080-00078414/2019-74; GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ, 214297X, 00080-00146694/2019-51.

DIMITRIUS BERCOT DOS SANTOS

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL**

EDITAL Nº 180/2024-DGP/PMDF, DE 02 DE AGOSTO DE 2024
EDITAL DE REINTEGRAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA AS DEMAIS ETAPAS
DE CANDIDATO NA CONDIÇÃO SUB JUDICE
CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS
EDITAL DE ABERTURA Nº 04/2023-DGP/PMDF

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do inciso VI do artigo 1º da Portaria PMDF nº 670, de 3 de junho de 2009, e de acordo com artigo 32, da Lei nº 12.086/2009, mediante as condições estipuladas neste Edital, seus anexos e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO O EDITAL DE REINTEGRAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA AS DEMAIS ETAPAS DE CANDIDATO NA CONDIÇÃO SUB JUDICE, para o concurso público regido pelo Edital Nº 04/2023 DGP/PMDF, conforme as disposições:

1. Em cumprimento à decisão judicial proferida, fica convocada a candidata relacionada a seguir para a Avaliação Psicológica Sub Judice, que realizar-se-á no dia 08 de setembro de 2024, no CENTRO EDUCACIONAL 02 DO CRUZEIRO, endereço: SHCES QUADRA 805 LOTE, 2 - CRUZEIRO NOVO - ÁREA ESPECIAL - 70.655-850- Brasília/DF.

1.1. Camila Duarte Cassiano Dias (Sub Judice), inscrição 4630010873, Autos nº 0723147-08.2024.8.07.0000.

1.2. A identificação do local de realização da Avaliação Psicológica é de responsabilidade exclusiva do candidato, não podendo o mesmo realizar a avaliação em desconformidade com as disposições estabelecidas neste Edital.

1.3. Os portões serão abertos às 7h00 e fechados às 7h30, horário de Brasília.

1.4. O candidato deverá comparecer com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para o fechamento do portão de acesso ao local de realização da avaliação, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta fabricada em material transparente, seu DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO.

1.5 O candidato que descumprir qualquer uma das condições estabelecidas, ou se apresentar fora da data e horário determinados neste Edital, será eliminado do concurso público.

1.6. A Avaliação Psicológica realizar-se-á, independentemente das diversidades físicas ou climáticas, na data estabelecida para a realização da mesma.

1.7. Os casos de alteração psicológica e/ou fisiológica temporários que impossibilitem a realização da Avaliação Psicológica não serão levados em consideração, não sendo concedido qualquer tratamento privilegiado ao candidato.

1.8. No dia de realização da Avaliação Psicológica não será permitida a entrada de candidatos portando armas ou aparelhos eletrônicos.

1.9. A Avaliação Psicológica seguirá os parâmetros de avaliação conforme a Tabela 15.1 do Edital de Abertura nº 04/2023 DGP/PMDF. O candidato convocado para a Avaliação Psicológica deverá observar todo o disposto no item 15 do Edital de Abertura nº 04/2023 DGP/PMDF.

DIRLEI ANTONIO NEVES MIRANDA

EDITAL Nº 181/2024 - DGP/PMDF, DE 02 DE AGOSTO DE 2024
EDITAL DE RESULTADO DA SINDICÂNCIA DA VIDA PREGRESSA
E INVESTIGAÇÃO SOCIAL PÓS-RECURSOS

CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS
EDITAL DE ABERTURA Nº 04/2023 - DGP/PMDF

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no inciso VI do artigo 1º da Portaria PMDF nº 670, de 3 de junho de 2009, e no artigo 23 da Portaria PMDF nº 1271, de 03 de maio de 2022, TORNA PÚBLICO o resultado da etapa de sindicância da vida progressa e investigação social pós-recursos, para o Concurso Público regido pelo Edital Nº 04/2023 - DGP/PMDF, após análise e deferimento de recursos em terceira instância, conforme item 2.2 do Edital nº 163/2024 - DGP/PMDF, DE 18 de julho de 2024, conforme as seguintes disposições:

1 DO RESULTADO DA ETAPA DE SINDICÂNCIA DA VIDA PREGRESSA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL

1.1 Candidatos considerados indicados na etapa de sindicância da vida progressa e investigação social, após análise em terceira instância pela Comandante Geral da Polícia Militar da PMDF, conforme item 2.2 do Edital nº 163/2024 - DGP/PMDF, DE 18 de julho de 2024, na seguinte ordem: nome do candidato e número de inscrição.

1.1.1. Leonardo Araújo, 4300019044; Camila Alexandre Sant'anna, 4630010831; Leonardo Alves De Freitas, 4300031588; Matheus Campos Ribeiro, 4300006425; Gabriel Patrick Carvalho Martins, 4300031769; Yuri Paulo Miranda De Oliveira, 4300013524; Antonio Rodrigues Da Silva Neto, 4300025435; Yuri Costa Silva, 4300035732; Vitor Hugo Americo Rezende, 4300012943; Patrick Pereira Araujo Oliveira, 4300039872; Matheus Martins Gonçalves, 4300003670; Millai Richardson Dias Farkas, 4300007800; Anny Caroline Soares Vieira, 4630018081; Matheus Rocha Guerra, 4300021953; Karlston Miranda De Oliveira, 4300009456; Ana Karolina Alves Ferreira, 4630029707; Thiago Mendonca Barbosa, 4300023418; Walisson Renato Muniz Serejo, 4300029900;

Gabriel Fernando Santana Reis, 4300026962; Alef Brito Alves, 4300030847; Jonathas Silva de Farias, 4300010309; Rosembergue Marcio Gonçalves Silva Junior, 4300020298.

2. DOS CANDIDATOS CONSIDERADOS CONTRAINDICADOS

2.1 Os candidatos que não constam na relação divulgada no subitens 1.1.1 e não foram reintegrados na condição SUBJUDICE por meio do Edital nº 182 - DGP/PMDF de 02 de agosto de 2024, foram considerados contraindicados nessa etapa.

DIRLEI ANTONIO NEVES MIRANDA

EDITAL Nº 182/2024 - DGP/PMDF, DE 02 DE AGOSTO DE 2024
EDITAL DE REINTEGRAÇÃO DE CANDIDATO NA CONDIÇÃO SUB JUDICE
CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS
EDITAL DE ABERTURA Nº 04/2023 - DGP/PMDF

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do inciso VI do artigo 1º da Portaria PMDF nº 670, de 3 de junho de 2009, e de acordo com artigo 32, da Lei nº 12.086/2009, mediante as condições estipuladas neste Edital, seus anexos e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO O EDITAL DE REINTEGRAÇÃO DE CANDIDATO NA CONDIÇÃO SUB JUDICE, DE CONCURSO REGIDO PELO EDITAL Nº 04/2023 DGP/PMDF, conforme as disposições:

1. Em cumprimento à decisão judicial proferida, ficam reintegrados ao certame, no cargo de soldado QPPMC, os candidatos relacionados a seguir:

1.1. Lucas Soares De Souza (Sub Judice), inscrição 4300015899, Autos nº 0728049-04.2024.8.07.0000; Vinicius Rodrigues Figueirêdo Alves (Sub Judice), inscrição 4300021987, Autos nº 0758289-25.2024.8.07.0016; Gabriel de Souza Alvim (Sub Judice), inscrição 4300017900, Autos nº 0713473-49.2024.8.07.0018; Hemerson Macedo de Souza (Sub Judice), inscrição 4300028693, Autos nº 0730443-81.2024.8.07.0000; Rafael Guimarães Madeira (Sub Judice), inscrição 4300025824, Autos nº 0757438-83.2024.8.07.0016; Marcos Vinicius Mendes Araujo (Sub Judice), inscrição 4300020293, Autos nº 0712800-56.2024.8.07.0018.

DIRLEI ANTONIO NEVES MIRANDA

EDITAL Nº 183/2024-DGP/PMDF, DE 02 DE AGOSTO DE 2024
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS
EDITAL DE ABERTURA Nº 04/2023-DGP/PMDF

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do inciso VI do artigo 1º da Portaria PMDF nº 670, de 3 de junho de 2009, e de acordo com artigo 32, da Lei nº 12.086/2009, mediante as condições estipuladas neste Edital, seus anexos e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO O EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO, para o concurso público aberto pelo Edital Nº 04/2023 DGP/PMDF, conforme as disposições:

1. Fica HOMOLOGADO o RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS do concurso público aberto pelo Edital Nº 04/2023 DGP/PMDF, conforme os Anexos I e II deste Edital.

1.1. O ANEXO I deste Edital, o resultado e a classificação dos candidatos inscritos às vagas da ampla concorrência, no Concurso Público aberto pelo Edital de Abertura no 04/2023-DGP/PMDF, conforme os critérios estabelecidos no item 17.

1.2. O ANEXO II deste Edital, o resultado e a classificação dos candidatos inscritos às vagas reservadas aos candidatos negros, no Concurso Público aberto pelo Edital de Abertura no 04/2023-DGP/PMDF, conforme os critérios estabelecidos no item 17.

2. Fica retificado o resultado e Final e Classificação Pós-Recursos, divulgado através do Edital Nº 155/2024 - DGP/PMDF, publicado no Diário Oficial de Brasília, Edição nº 132 de 12 de julho de 2024, passando a vigorar a classificação presente neste Edital.

3. Os candidatos aprovados serão convocados para o Curso de Formação de acordo com a classificação no concurso, de acordo com a necessidade e conveniência da PMDF – Polícia Militar do Distrito Federal.

ANEXO I – VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA

ANEXO I – A – CANDIDATOS APROVADOS REGULARMENTE

Na seguinte ordem: Cargo, Nome, Inscrição Notas de Língua Portuguesa; Língua Inglesa; Matemática e Raciocínio Lógico; Atualidades; Legislação aplicada a PMDF; Conhecimentos Específicos; Nota da Prova Objetiva; Nota da Redação; Nota Final; Classificação:

Cargo 403 - SOLDADO QPPMC. Lucas Reis Silva Couto; 4300011081; 8.311688312; 4.155844156; 7.272727273; 4.155844156; 10.389610390; 39.480519482; 73.766233769; 19.00; 92.766233769; 1. Kayo Fernando Cardoso Moreira; 4300014108; 9.350649351; 4.155844156; 6.233766234; 4.155844156; 10.389610390; 37.402597404; 71.688311691; 20.00; 91.688311691; 2. Lucas De Sousa Passos; 4300032235; 6.233766234; 4.155844156; 8.311688312; 5.194805195; 10.389610390; 38.441558443; 72.727272730; 18.50; 91.22727273; 3. Cláudio Marcos De Castro Júnior; 4300006177; 8.311688312; 2.077922078; 8.311688312; 6.233766234; 10.389610390; 36.363636365; 71.688311691; 19.00; 90.688311691; 4. Ana Carolina Rabêlo Lima; 4630015672; 8.311688312; 4.155844156; 7.272727273; 4.155844156; 10.389610390; 36.363636365; 70.649350652; 19.50; 90.149350652; 5. Matheus De Andrade Oliveira; 4300006036; 7.272727273; 4.155844156; 7.272727273; 3.116883117; 9.350649351; 40.519480521; 71.688311691; 17.50; 89.188311691; 6. Jhonata De Souza Rocha; 4300002376; 9.350649351; 2.077922078; 6.233766234; 4.155844156; 10.389610390; 38.441558443; 70.649350652;

que é oriunda de contratação direta por credenciamento seja regularmente licitada pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal ou seja lançado novo edital de credenciamento, bastando, para tanto, manifestação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato. WALDECI RAMALHO.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO,
LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO - ABERTURA
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024 - DICOA/DEALF/CBMDF

PROCESSO SEI Nº 00053-00045475/2024-40 - CBMDF. TIPO: Menor preço. OBJETO: Aquisição de Equipamentos para a Clínica de Oftalmologia da Policlínica Médica do CBMDF, conforme Edital e anexos. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 350.029,07; PROGRAMA DE TRABALHO: 28.845.0903.00FM.0053; ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52; FONTE DO RECURSO: 1000 FCFD. O Pregoeiro informa a ABERTURA da licitação para o dia 15/08/2024, às 14:00h. LOCAL: site: www.gov.br/compras/pt-br. RETIRADA DO EDITAL pela internet, nos sites www.cbm.df.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br. UASG: 170394. Inf.: (61) 983216246.

VITOR AUGUSTO REIS GONÇALVES
 Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF e tendo em vista a instrução dos autos do processo SEI nº 00053-00125560/2024-91, FAZ SABER a todos quanto este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que esta Diretoria faz a NOTIFICAÇÃO dos Militares Veteranos e Pensionistas militares nascidos em julho, conforme tabela abaixo, para que realizem o procedimento de Prova de Vida, conforme estabelecido pela Portaria nº 244/2020, do Ministério da Economia, e ainda em razão do que consta da Instrução Normativa nº 03, de 27 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a realização da prova de vida no âmbito CBMDF. Após o prazo regulamentar, os faltosos terão os proventos ou os benefícios suspensos de acordo com Art. 9º, §1º da Instrução Normativa já mencionada. Os interessados podem comparecer à Diretoria de Inativos e Pensionistas do CBMDF, situada no Setor Policial Sul, Área Especial 3, Complexo da ABML, Brasília/DF, no horário entre 13h e 18h para mais esclarecimentos ou entrar em contato através do telefone (61) 9 9117-1495 e/ou (61) 3193-0164.

FABIANO LUIS DE MEDEIROS

LISTA DE FALTOSOS DA PROVA DE VIDA DE JULHO DE 2024

ABEL VIEIRA DA SILVA	1403083	140.***.***-83
ADÉLIA GOMES CASTRO LANNES	6883176	688.***.***-76
AGATANGELO CARVALHO TORRES	1401490	140.***.***-90
ALBERTO DE ALBUQUERQUE DAMACENO	1401275	140.***.***-75
ALESSANDRA MARIA DA CONCEIAÇÃO	5698553	569.***.***-53
ALZIRA FELIPE DAMIAO	4239849	423.***.***-49
AMINTAS GOMES FONSECA	1400971	140.***.***-71
ANTONIO WITALO ALVES RODRIGUES	1403386	140.***.***-86
CARLOS ALBERTO RIAL CALVO	1415814	141.***.***-14
CLOVIS ALVES DA CONCEICAO	1403752	140.***.***-52
DAISE CORREA DE CARVALHO	4207190	420.***.***-90
DAMIAO OMERIO MARTINS	1403209	140.***.***-09
DAVI ANDRADE LEITE DA CRUZ	06789455	067.***.***-55
DELFINO CALIXTO DOS SANTOS	1403903	140.***.***-03
ERANY GERALDA SOARES DE ASSIS	6015026	601.***.***-26
ÉRICA FERNANDA FERREIRA GALLETI	6209017	620.***.***-17
FATIMA DA COSTA VILAR DO NASCIMENTO	5356148	535.***.***-48
GILBERTO RODRIGUES DE SOUSA	1420955	142.***.***-55
HELOISA HELENA DA SILVA ALMEIDA	5375002	537.***.***-02
HILDO DANTAS	1401221	140.***.***-21
HUMBERTO DE ALENCAR SILVA	1403005	140.***.***-05
IRAMAR ARAUJO DE SOUZA	1401348	140.***.***-48
ISRAEL FERREIRA FRAGA	1402823	140.***.***-23
IVANETE ROSSE PASSOS FERREIRA	5299136	529.***.***-36
JOAO LACERDA DE CASTRO	1419468	141.***.***-68
JOAO PAULO DE SOUZA VALENTE LIMA	06789030	067.***.***-30
JOEL ALVES XIMENES	1421090	142.***.***-90
JOEL CANDIDO DA SILVA	1400919	140.***.***-19
JÚLIO CÉSAR ALVES GONDIM	1404728	140.***.***-28

JUSCILENE DOS SANTOS PEREIRA	6274846	627.***.***-46
KAUE SABINO DE ALMEIDA	6681484	668.***.***-84
LARYSSA SILVA MARCILINO ELIAS	6210104	621.***.***-04
MANOELITO LEMOS BARRETO	1419081	141.***.***-81
MARCIO ALBERICO CORREIA DA SILVA	1401198	140.***.***-98
MARIA DE FATIMA JEREMIAS SEIXAS	4744501	474.***.***-01
MARIA DE LOURDES QUINTA DE ALMEIDA	6208851	620.***.***-51
MARIA REGINA CONCENCO ALVAREZ GREGORES	5254701	525.***.***-01
NEUTON DORNELAS GOMES	1400167	140.***.***-67
NILTON GONCALVES MARTINS FILHO	1405301	140.***.***-01
PAULO PEREIRA DA SILVA	1399813	139.***.***-13
RAIMUNDO TAVARES DE ALBUQUERQUE	1400986	140.***.***-86
REGINALDO GOMES MACHADO	1404198	140.***.***-98
RONILDA MENDES DE ARAUJO	5750831	575.***.***-31
SEBASTIANA XAVIER ROSA	4214722	421.***.***-22
SEVERIANO FERREIRA ALVES	1400911	140.***.***-11
SUELI SOARES DOS SANTOS	4261275	426.***.***-75
VICENTE DE PAULO DA SILVA	1400860	140.***.***-60
WILSON JUSTO DA SILVA	1402562	140.***.***-62

POLÍCIA CIVIL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - ERRATA

Na publicação no DODF nº 146, de 1º de agosto de 2024, seção III, página 61, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.009/2024. Processo nº 00052-00009443/2023-28. OBJETO: Aquisição de servidor de processamento de alta performance baseado em GPUs, para processamento de vestígios digitais provenientes de extrações de dados, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital, ONDE SE LÊ: "...Fonte: 100. Programa de Trabalho: 28.845.0903.00NR.0053 – Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal. UO: 73.901 – FCFD...", LEIA-SE "...Fonte: 392. Programa de Trabalho: 06.181.6217.4220.0010. Unidade Orçamentária: Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal – FUSPDF...".

Brasília/DF, 1º de agosto de 2024

JUNIA MARIA DE ALMEIDA SANTOS
 Pregoeira

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

PROCESSO: 00052-00008195/2024-89-PCDF. Nota Técnica nº 27/2024 - PCDF/DGPC/DAG/CAIC, SEI 140624890, Pregão nº 59/2023, SEI 137394806. O Diretor do Departamento de Administração Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal - DAG/PCDF, no exercício das atribuições previstas no Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal, com fulcro na legislação vigente à época dos fatos apurados, Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, c.c. Art. 5º, Inc. III, do Decreto Distrital nº 26.851/2006, vigentes à época dos fatos, a sanção de SUSPENSÃO do direito de participar em licitação, e impedimento de contratar com o Distrito Federal, pelo período de 15 (quinze) dias, em razão de ter apresentado proposta em desacordo com o Edital do Pregão Eletrônico nº 59/2023-PCDF, conforme descrito no Memorando nº 07/2024 - PCDF/DGPC/DAG/CPL (doc. SEI 136363009) e devidamente apurado nos presentes autos à empresa DMC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA, CNPJ nº 27.330.204/0001-47, a partir da presente publicação. CARLOS AUGUSTO MACHADO CARNEIRO.

SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

COMISSÃO PERMANENTE DE DISCIPLINA

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Disciplina da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAPE, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2024 - SEAPE, instaurado por meio da Portaria nº 152, de 27 de maio de 2024, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 106, de 06 de junho de 2024, do Excelentíssimo Senhor Secretário da Secretaria de Administração Penitenciária - SEAPE, nos termos do disposto no artigo 238, § 3º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, CITA, pelo presente Edital, o servidor RAPHAEL GOMES SILVA, policial penal, matrícula 192.242-4, lotado no Centro de Internamento e Reeducação - CIR, por se encontrar em local incerto e não sabido, para apresentar-se perante o Colegiado Processante, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da publicação do Edital, no 1º andar do Edifício Sede da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAPE, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 02, BL G, Lote 13 - Asa Sul, Brasília - DF, sendo-lhe facultado a vista dos autos, bem como a constituição de

procurador(a). Neste oportuno, fica ainda o servidor notificado de que, conforme dispõe o artigo 238, § 4º, da Lei Complementar nº 840/2011, convocado pelo presente edital, transcorridos 15 (quinze) dias da presente publicação, em não comparecendo, os trabalhos seguem sua marcha normal. A Comissão Processante encontra-se instalada no endereço acima mencionado, podendo ser contatada no endereço eletrônico: cpd.gab@seape.df.gov.br.

Brasília/DF, 02 de agosto de 2024
GEORGE ALVES DE SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2020
PROCESSO nº: 00113-00010376/2020-16; CONTRATANTE: o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03; CONTRATADA: ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A., CNPJ nº 86.781.069/0001-15; OBJETO: PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E O REAJUSTE DOS VALORES CONTRATUAIS APLICANDO O ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLIO (IPCA).. EMBASAMENTO LEGAL: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993; FONTE DE RECURSO: 100; VALOR: R\$ 19.897,53 (dezenove mil oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e três centavos); PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; DATA DA ASSINATURA: 01/08/2024; NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR e Pela Empresa: ALEXANDRA MELEK LORENZETTI.

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024 – UASG: 926120 – NOVO EDITAL
O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos e diagramação, de forma contínua, sob demanda, por meio de registro de preços, com vistas à confecção de livros, livretos, manuais, cartilhas, cartazes, folders, banners e demais serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Processo SEI nº 00113-00011546/2023-22. Data e horário para recebimento das propostas: até às 10h00min do dia 26 de agosto de 2024, com valor estimado de R\$ 1.766.613,34. O respectivo Edital poderá ser retirado exclusivamente nos endereços eletrônicos www.der.df.gov.br e www.gov.br/compras. Demais informações no próprio Edital.

Brasília/DF, 02 de agosto de 2024
ANA HILDA DO CARMO SILVA
Diretora de Materiais e Serviços

COMPANHIA DO METROPOLITANO COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICITAÇÃO - POL Nº 03/2024 – METRÔ-DF
Nº LICITACOES-E - 1052016

O METRÔ-DF, por meio de seu Pregoeiro, torna pública a licitação do tipo menor preço para contratação de empresa para construção de estacionamento no lote da Estação 19 - Estrada Parque, do lado Norte (EPTG) e urbanização geral do lote, conforme condições contidas no edital e especificações do Anexo I - Projeto Básico, de acordo com o processo nº 00097-00011565/2023-02. O valor estimado da contratação é sigiloso de acordo com os arts. 34 da Lei nº 13.303/2016 e 42 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF. Data e horário para recebimento das propostas: até às 10:00 do dia 26/08/2024. O respectivo Edital poderá ser retirado gratuitamente nos endereços eletrônicos www.metro.df.gov.br e <https://www.licitacoes-e.com.br>, mediante pré-cadastro realizado neste último para participação na licitação.

KLAUS VILAR WURMBAUER
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 14/2024

PROCESSO: 00056-00003244/2024-84. DAS PARTES: Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF e VC PETISCARIA LTDA. DO OBJETO: alteração do item 5.1. da CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, que passa a ter a seguinte redação: "O serviço realizado em virtude deste contrato será remunerado com o valor dos níveis II e III conforme a tabela de referência"; DA VIGÊNCIA: O Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que se refere o presente termo. DATA DA ASSINATURA: 01/08/2024. SIGNATÁRIOS: Pela FUNAP/DF, DEUSELITA PEREIRA MARTINS, na qualidade de Diretora Executiva, e pela Contratante, MÁRCIA CRISTINA MONTEIRO CARNEIRO, na qualidade de Sócia Proprietária.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90007/2024
PROCESSO. 00056.00003692/2024-88. OBJETO: Aquisição de 4 (quatro) certificados digitais do tipo A1, e-CPF, sem token, com validade de 12 meses, padrão ICP-Brasil, a serem instalados remotamente em computadores da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF. TIPO: Menor Preço. Valor estimado: R\$ 372,00 (trezentos e setenta e dois reais). DATA/HORA DE ABERTURA: 07/08/2024, às 09:30hs. HORÁRIO DA FASE DE LANCES: das 9:30hs às 15:30hs. O Edital do Aviso de Dispensa, com todos seus anexos, poderá ser obtido no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, no Portal de Compras Públicas: <https://pncp.gov.br/app/editais/00394684000153/2024/700>. Maiores informações na CPL/FUNAP fone: (61) 3686-5055.

DEUSELITA PEREIRA MARTINS

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 10/2024

QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL - PROCON/DF E O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS. CONVÊNIO DE ADESÃO Nº 10/2024. ASSINATURA: 15/07/2024. Processo SEI 04001-00004775/2023-17. OBJETO: prestação de assistência suplementar à saúde aos servidores do INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL - PROCON/DF, ativos e inativos, pensionistas e seus respectivos dependentes, ao Plano de Assistência Suplementar à Saúde - GDF SAÚDE, gerido e administrado pelo Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS. PRAZO DE VIGÊNCIA: 5 anos, contados a partir da data da sua assinatura. ASSINANTES: Pelo Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do DF - INAS - CNPJ nº 08.302.402/0001-52, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Torre B, Loja 15, Espaço S-01 e 10º andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Asa Sul - CEP: 70308-200 Brasília - DF; ANA PAULA CARDOSO DA SILVA, Diretora-Presidente, Portadora de CPF 563.***.***.15; pelo IDC-PROCON/DF - CNPJ sob o nº 10.824.367/0001-83, situado no SCS Quadra 08, Edifício Venâncio 2000, Bloco B, 60, 2º andar, sala 240, CEP: 70.333-900 MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO, Diretor-Geral, Portador de CPF 573.***.***.72. A versão na íntegra dos instrumentos do Convênio, se encontram disponíveis no sítio do IDC-PROCON/DF em www.procon.df.gov.br.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Diretoria Colegiada da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, acolhendo a solicitação e informações carreadas no Despacho - GAB DP, e considerando os termos do Parecer nº 200/2024 da Diretoria Jurídica, a disponibilidade orçamentária informada pela Assessoria de Planejamento Programação e Controle – PPC, bem como a autorização do Sr. Presidente, em conformidade com o disposto no artigo 5º, inciso I, alínea "b" do Regulamento de Licitações e Contratações da Caesb-RILC/2023, e tendo em vista demais informações inseridas nos autos, RESOLVE, de acordo com o art. 43, incisos II e IX, do Estatuto Social, ratificar a contratação da empresa HEXIS CIENTÍFICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.276.010/0001-10, mediante Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 118, caput, e inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratações da Caesb - RILC/2023, no valor de R\$816.602,22 (oitocentos e dezesseis mil, seiscentos e dois reais e vinte e dois centavos), visando a "aquisição de analisadores contínuos de Flúor, Cloro, turbidez por sonda e por câmara de medição da marca HACH, sem conversores, para substituição de unidades danificadas das estações de tratamento de água da CAESB". Assinantes: Luís Antônio Almeida Reis - Presidente; Carlos Eduardo Borges Pereira - Diretor de Operação e Manutenção; Sérgio de Antunes Lemos - Diretor Financeiro e Comercial e respondendo pela Diretoria de Suporte ao Negócio; Luiz Eduardo Sá Roriz - Diretor Jurídico; Haroldo Totti - Diretor de Regulação e Meio Ambiente; Virgílio de Melo Peres - Diretor de Engenharia.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL DIRETORIA ADMINISTRATIVA DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 022/2024 – DECOMP/DA – do tipo menor preço - por lote - modo de disputa aberto – Registro de preços para contratação de empresa para eventual fornecimento de SEMENTES E ESTACAS DE FLORES, visando atender às demandas da Divisão de Agronomia (DIAGRO) da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência e Edital e seus anexos - Valor estimado da contratação R\$ 991.213,00 - Processo nº 00112.00015072/2024-05. Data e horário da licitação: 19 de agosto de 2024 - às 9h. O Departamento de Compras da NOVACAP torna público que realizará a licitação acima e que o Edital e seus anexos poderão ser retirados exclusivamente nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.novacap.df.gov.br. Contatos e informações: telefones nº (061) 3403-2321 ou (061) 3403-2322 e e-mail dilic@novacap.df.gov.br.

Brasília/DF, 02 de agosto de 2024
ALINE ALVES DE OLIVEIRA
Chefe do DECOMP/DA
Respondendo

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS GERÊNCIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024 – UASG 926241.

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais descartáveis (colher, garfo, piazinha, porte plástico e outros), limpeza (sabão em pó, rodo para limpeza e outros), produtos químicos (soda cáustica e outros) e de expediente (parta aba elástico, bloco de papel, caneta, papel filicoat e outros), conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos. Valor Estimado: Sigiloso nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 13.303/2016. Tipo de Licitação: Menor preço. Elemento de Despesa: 33.90.30. Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período. Vigência do Contrato: Substituído pela Nota de Empenho. Abertura das Propostas dia 15/08/2024 às 09h30. O respectivo edital poderá ser retirado no endereço eletrônico site www.compras.gov.br. Processo: 00072-00002788/2023-86. Informações através do e-mail licitacoes@emater.df.gov.br.

Brasília/DF, 1º de agosto de 2024
GERARDA DA SILVA CARVALHO
Pregoeira

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA SUPERINTENDÊNCIA CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA
E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO Nº 565/2022 -
PROGRAMA FAPDF LEARNING

Processo nº 00193-00002348/2022-07. PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAP/DF, como outorgante representada por Renata de Castro Vianna e Andreza Fabro de Bem, como outorgada. Objeto: prorrogar o prazo de vigência do Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro a Projetos nº 565/2022, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 14/01/2025, sem a possibilidade de novo repasse financeiro, tendo em vista que este já ocorreu em sua totalidade. Das Ratificações: continuam inalteradas as demais cláusulas e condições constantes no Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro originário. Renata de Castro Vianna, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11/2024

Processo nº 00150-00004528/2024-19. O DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, representado por PATRÍCIA PARAGUASSU CARVALHO EMERENCIANO, na qualidade de Secretária de Estado - Substituta, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa M/CHECON DESIGN E CENOGRAFIA LTDA, a doravante denominada Contratada, CNPJ Nº 15.392.953/0001-10, neste ato representada por MARCELO CHECON ANTONGIN, na qualidade de representante legal. CLÁUSULA PRIMEIRA– Do Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de natureza continuada, para a realização de eventos, receptivos internos e externos e atividades correlatas para a Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal com fornecimento de mão de obra, produtos/serviços sob demanda, abrangendo planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento, fornecimento de alimentação e bebida, infraestrutura, apoio logístico, ornamentação, confecção, fornecimento de material de papeleria, presentes protocolares e impressos em geral, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. CLÁUSULA SEGUNDA– Da Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 60 (sessenta) meses, na forma dos artigos inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos. CLÁUSULA TERCEIRA– Do Preço: O valor total do contrato é de R\$ 7.740.574,00 (sete milhões, setecentos e quarenta mil, quinhentos e setenta e quatro reais), procedente do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos

da correspondente Lei Orçamentária Anual. CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária: 4.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 16101; II – Programa de Trabalho: 13.392.6219.2831.0001; III – Natureza de Despesa: 339039; IV – Fonte de Recursos: 100; V - Nota de Empenho: 2024NE00823. CLÁUSULA SÉTIMA – Das Garantias: Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes dos itens 17 e 19 do Termo de Referência. Data da Assinatura: 01 de agosto de 2024. P/Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa: PATRÍCIA PARAGUASSU CARVALHO EMERENCIANO. Pela Contratada: MARCELO CHECON ANTONGIN. Brasília/DF, 01 de agosto de 2024.

EDITAL Nº 22, DE 02 DE AGOSTO DE 2024
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO
COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SECEC/DF, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2010 pelo Decreto nº 32.598, capítulo VII, e atualizada pelo art. 39 do Decreto nº 39.610/2019, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede Setor Cultural Sul, lote 2, Edifício da Biblioteca Nacional, lote 2, Asa Sul, 70070-150, Brasília, DF, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, torna público EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO com organização da sociedade civil, de iniciativa da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de Dezembro de 2016, no ato normativo da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa de que trata a Portaria nº 21 de 23 de janeiro de 2020, bem como, nos demais atos normativos aplicáveis conforme condições e procedimentos a seguir descritos.

PORTE I - CARACTERÍSTICAS DA PARCERIA

1. OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o chamamento público de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para, em parceria com a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, executar o "DF RAÍZES DO SERTÃO", que visa fomentar e apoiar a promoção e a preservação da cultura popular nordestina no Distrito Federal, valorizando as tradições, expressões artísticas e manifestações culturais típicas da região nordeste do país em, no mínimo, 10 (dez) regiões administrativas, incluindo o Plano Piloto e o atendimento à Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE).

1.1.1 A proposta deve contemplar apresentações musicais, danças e outras atividades relacionadas à rica tradição nordestina.

1.2. A parceria será formalizada mediante assinatura de TERMO DE COLABORAÇÃO, cuja minuta está no Anexo IV deste Edital, regida pelo disposto na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, e no ato normativo Portaria nº 21, de 23 de janeiro de 2020.

2. RECURSOS PÚBLICOS

2.1 O valor de referência ou de teto estimado para a realização do objeto é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), previsto na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2.2.1 Unidade Orçamentária: 16101

2.2.2 Programa de trabalho: 13.392.6219.9075.0004 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS-SECRETARIA DE CULTURA DISTRITO FEDERAL;

2.2.3 Natureza da despesa: 335041;

2.2.4 Fonte dos recursos: 100

3. REPASSES

3.1 Os recursos da parceria serão repassados em duas parcelas, pagas conforme cronograma de desembolso do plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, após a assinatura do Termo de Colaboração, observados os procedimentos de acompanhamento quanto ao cumprimento das etapas propostas.

4. CONTRAPARTIDA

4.1 Não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil.

5. ATUAÇÃO EM REDE

5.1 É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua o que dispõe o Art. 35-A da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

5.2 A possibilidade de atuação em rede deve ser informada pela organização da sociedade civil na proposta apresentada, observado o disposto no Capítulo VII do Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016.

PORTE II - FASE DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

6. ETAPAS

6.1 A fase de seleção da proposta observará as seguintes etapas:

6.1.1 Preenchimento do formulário eletrônico de inscrição no período entre 05 de Agosto de 2024 até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 03 de Setembro de 2024, disponibilizado no site da Secretaria de Estado de Cultura Economia e Criativa (<https://www.cultura.df.gov.br/editais-abertos>).

6.2 - Divulgação do resultado provisório de classificação das propostas apresentadas;
6.3 - Fase recursal quanto ao resultado provisório de classificação das propostas - Até cinco dias após a divulgação;

6.4 - Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo da classificação das propostas.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1 A Comissão de Seleção verificará se a proposta atende aos elementos mínimos previstos no Anexo II e realizará a classificação conforme os critérios estabelecidos no Anexo III deste Edital.

7.2 Serão desclassificadas as propostas que:

7.2.2 Não apresentarem documentações de legítimo (a) representante da OSC proponente.

7.2.2 As propostas que obtiverem avaliação inferior a 10 (dez) pontos.

7.2.2 As propostas que obtiverem nota "zero" nos critérios identificados pelas letras A - Alinhamento da proposta aos objetivos da política ou programa público em que se insere a parceria; B - Qualidade técnica da proposição; C - Adequação da proposta ao valor previsto no Edital e qualidade do planejamento financeiro.

7.3 A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

8. COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1 A Comissão de Seleção será formada por 05 (cinco) membros, designados por ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, sendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública.

8.2 O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando:

8.2.1 Tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

8.2.2 Sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

8.3. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

8.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro contratado na forma da Lei Nacional nº 14.133/2021.

8.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

PARTE III - FASE DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

9. ETAPAS

9.1 A fase de habilitação e celebração da parceria observará as seguintes etapas:

9.1.1 Convocação da OSC selecionada para apresentar a documentação de habilitação no prazo de até 5 (cinco) dias corridos;

9.1.2 Divulgação do resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação;

9.1.3 Fase recursal quanto ao resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação - Até cinco dias após a divulgação;

9.1.4 Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo de habilitação;

9.1.5 Homologação do resultado final da seleção;

9.1.6 Indicação de dotação orçamentária;

9.1.7 Convocação da organização selecionada para apresentar o plano de trabalho no prazo de 5 (cinco) dias, observadas as orientações fornecidas pela administração pública quanto à estrutura e ao conteúdo do documento;

9.1.8 Análise e aprovação do plano de trabalho, com possibilidade de realização de ajustes;

9.1.9 Emissão de parecer técnico;

9.1.10 Designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação;

9.1.11 Emissão de parecer jurídico;

9.1.12 Assinatura do instrumento de parceria.

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1 Para habilitação, a OSC deverá apresentar os seguintes documentos:

10.1.1 Cópia do Estatuto registrado e suas alterações;

10.1.1.1 Na avaliação do estatuto, será verificado se há disposições que prevejam:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas;

II - no caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas ou de celebração de acordo de cooperação; e

III - escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, salvo nos casos de celebração de acordo de cooperação.

10.1.2 Comprovante de que possui, no mínimo, 02 (dois) anos de cadastro ativo no CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ressalvada a possibilidade de essa exigência ser reduzida, mediante autorização específica do administrador público, na hipótese de nenhuma organização atingir o mínimo;

10.1.3 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

10.1.4 Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Distrito Federal;

10.1.5 Certificado de Regularidade do CRF/FGTS;

10.1.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.1.7 Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual da OSC ou documento equivalente;

10.1.8 Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF;

10.1.9 Declaração do representante legal informando que a OSC e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional nº 13.019/2014, no art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, nem se enquadram na existência de administrador, dirigente ou associado da organização da sociedade civil com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público;

10.1.9.1 Com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

10.1.9.2 Cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção.

10.1.10 Comprovação de que a organização funciona no endereço declarado.

10.1.11 Documentos que comprovem experiência com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a organização para a celebração da parceria desde que demonstrado que a OSC já realizou eventos de cultura e arte, em qualquer segmento ou expressão, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

10.1.11.1 Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

10.1.11.2 Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

10.1.11.3 Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

10.1.11.4 Currículos profissionais da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, contratados, entre outros;

10.1.11.5 Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

10.1.11.6 Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização.

10.1.13 Declaração do representante legal da OSC sobre as instalações e condições materiais, inclusive quanto a salubridade e segurança, ou informe de que apresentará essa declaração até sessenta dias corridos após a celebração da parceria;

10.1.14 Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato, outorga ou outro tipo de relação jurídica regular, ou informe de que apresentará esse documento até sessenta dias após a celebração da parceria;

10.1.15 Documento de identidade do representante legal da entidade.

11. IMPEDIMENTOS E INABILITAÇÃO

11.1 A administração pública consultará o SIGGO e o CEPIM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à OSC selecionada;

11.2 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização será notificada para regularizar a documentação em até 5 (cinco) dias, sob pena de inabilitação;

11.3 Em caso de omissão ou não atendimento do requisito, haverá decisão de inabilitação e será convocada a próxima OSC, em ordem decrescente de classificação.

PARTE IV - RECURSOS, VALIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS

12. RECURSOS

12.1 As organizações da sociedade civil poderão interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de publicação no sítio eletrônico oficial dos seguintes atos:

12.1.1 Antes da homologação do resultado definitivo da seleção:

a) resultado provisório da classificação das propostas; ou

b) resultado provisório da habilitação; ou

12.1.2 Depois da homologação do resultado definitivo da seleção:

a) decisão pela reprovação de plano de trabalho; ou

b) decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da parceria, fundamentada no parecer técnico ou no parecer jurídico que precederiam a assinatura do instrumento.

12.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias.

12.3 O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada do administrador público.

13. PRAZO DE VALIDADE DO RESULTADO

13.1 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 30 de abril de 2025.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A Administração Pública poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

14.2 A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa terá direito de divulgar o nome, dados e imagem dos inscritos no presente Chamamento Público, sem qualquer ônus, o fazendo com fundamento e nos limites da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), e da Lei de Acesso à Informação (LAI - Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

14.3 A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a administração pública a respeitar o resultado definitivo caso celebre a parceria.

14.4 Dúvidas e situações problemáticas em relação às quais este Edital seja omissos serão solucionadas pelo administrador público ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de Seleção.

14.5 Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

14.6 Deve-se observar, definitivamente, a execução da Portaria SECEC nº 133, de 24 de junho de 2022, que dispõe sobre diretrizes para a divulgação de projetos realizados ou fomentados pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal e aprova o Manual de Aplicação de Marca de que trata o art. 77 do Decreto nº 38.933, de 15 de março de 2018.

14.7 Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, até 5 (cinco) dias após a publicação do Edital no DODF, a qual será decidida pela Comissão de Seleção, com possibilidade de recurso ao administrador público.

14.8 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

14.9 Para elucidação de qualquer dúvida, as Organizações da Sociedade Civil poderão entrar em contato com a Subsecretaria de Difusão e Diversidade Cultural pelo 3325-6227 ou por mensagem de whatsapp para o telefone 3325-5217.

14.10 O Edital e seus anexos estarão disponibilizados no site da Secretaria de Estado de Cultura Economia e Criativa (<https://www.cultura.df.gov.br/editais-abertos>).

PATRICIA PARAGUASSU CARVALHO EMERENCIANO
Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa - Substituta

TERMO DE FOMENTO (MROSC) Nº 69/2024
PROCESSO Nº 00150-00004225/2024-98

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por PATRICIA PARAGUASSU CARVALHO EMERENCIANO, na qualidade de Secretária de Estado - Substituta, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, nomeada pelo Decreto de 05 de julho de 2023, publicado no DODF nº 126, de 06 de julho de 2023, pag.16, e a Organização da Sociedade Civil GRUPO PARAFOLCLORICO DE QUADRILHA JUNINA COISAS DA ROÇA, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 46.038.092/0001-08, neste ato representada por MICHAELL DOUGLAS PEREIRA DA SILVA, que exerce a função de Presidente, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Este instrumento tem por objeto a realização do projeto "4º ARRAIÁ DO MORRO DA CRUZ", a ser executado em São Sebastião - DF, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO: 2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. 2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 99.991,64 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos). 2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 16101; II - Programa de Trabalho: 13.392.6219.9075.0354; III - Natureza da Despesa: 335041; IV - Fonte de Recursos: 100. 2.4 - O empenho é de R\$ 99.991,64 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos), conforme Nota de Empenho nº 2024NE00822, emitida em 01/08/2024, sob o evento nº 400097, na modalidade Global. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA: 3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 30/09/2024. CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA: 5.1 - Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTORES DA PARCERIA: KARLA GOMES REIS - Matrícula nº 255.703-7 - Assessora. Data da assinatura: 01 de agosto de 2024. P/SECRETARIA: PATRICIA PARAGUASSU CARVALHO EMERENCIANO e p/ ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: MICHAELL DOUGLAS PEREIRA DA SILVA.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

2º AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA EM SESSÃO VIRTUAL O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Distrito Federal e, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013, que dispõe sobre os procedimentos para a realização de audiências públicas relativas à

apreciação de matérias urbanísticas e ambientais no Distrito Federal, CONVOCA toda a população da Região Administrativa da Ceilândia - RA IX para participar da audiência pública para discutir a regularização das áreas ocupadas pelos Equipamentos Públicos: Escola Classe 50, no Setor P Norte, EQNP 24/28; Centro Comunitário, na EQNO 01/03; Junta Militar, na EQNN 02/04; Restaurante Comunitário, na CNM 1; e Feira do Produtor, no Setor P Norte; todos localizados na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX. A audiência será realizada em sessão pública virtual, no dia 20 de agosto de 2024, às 19h (horário de Brasília), pela plataforma Zoom, link de acesso: <https://us02web.zoom.us/j/85460479272?pwd=CxLhP9HgtL7xOksTTmYnzokYYRaCQh.1>.

As informações necessárias para subsidiar o debate encontram-se consignadas no Processo SEI nº 00390-00004269/2024-86 e disponibilizadas na página eletrônica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (Seduh) pelo link: <https://www.seduh.df.gov.br/audiencias-publicas-2024/>

REGULAMENTO

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º A audiência pública realizar-se-á com a finalidade de discutir a regularização das áreas ocupadas pelos Equipamentos Públicos: Escola Classe 50, no Setor P Norte, EQNP 24/28; Centro Comunitário, na EQNO 01/03; Junta Militar, na EQNN 02/04; Restaurante Comunitário, na CNM 1; e Feira do Produtor, no Setor P Norte; todos localizados na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

Art. 2º Este regulamento define o procedimento que será adotado para o andamento da audiência pública virtual.

§1º A audiência pública será de livre acesso para qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação, exclusivamente de forma virtual.

§2º A audiência pública será registrada por gravação de áudio, sendo que o material produzido comporá a memória do processo, objeto da audiência pública.

§3º A audiência pública será transmitida pelo YouTube, através do Canal Conexão Seduh

Art. 3º O público presente deverá realizar o registro no chat, que conterá: nome e endereço eletrônico (e-mail).

Capítulo II

Dos Objetivos da Audiência Pública

Art. 4º A audiência pública de que trata o presente aviso tem por objetivo:

I - dar publicidade às ações conduzidas pelo Governo do Distrito Federal e pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH;

II - fomentar, provocar e democratizar a efetiva participação da sociedade em geral;

III - oferecer à sociedade em geral um ambiente propício ao encaminhamento de seus pleitos e sugestões relacionados à matéria em discussão; e

IV - aprimorar, com base nas contribuições recebidas a proposta do projeto.

Parágrafo único. A audiência pública de que trata o presente instrumento tem caráter consultivo e não deliberativo.

Capítulo III

Da Condução

Art. 5º A audiência pública será conduzida pelo presidente da mesa, responsável pelo planejamento da audiência, composta por representante da equipe técnica da Subsecretaria de Projetos e Licenciamento de Infraestrutura - SUPROJ.

Art. 6º Compete ao presidente:

I - abrir a sessão;

II - organizar os trabalhos, coordenar a atuação dos demais integrantes da mesa, direcionar as perguntas e complementar as respostas;

III - dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura e continuação;

IV - tomar quaisquer medidas que visem a segurança e o bem-estar do público presente e dos representantes do governo;

V - decidir sobre casos omissos e questões de ordem; e

VI - encerrar a sessão.

Parágrafo único. O presidente poderá, após consulta aos participantes, aumentar o tempo disponível para exposição oral, a depender do número de inscrições e do tempo restante para o final da audiência, sendo-lhe facultado reduzi-lo posteriormente, pelas mesmas razões.

Art. 7º A coordenação da mesa terá por atribuições:

I - fornecer apoio ao presidente e integrantes da mesa; e

II - a guarda da documentação produzida na audiência pública.

Capítulo IV

Dos Participantes

Art. 8º São direitos e deveres do público presente:

I - manifestar-se livremente sobre a matéria em discussão;

II - respeitar o tempo estabelecido para intervenção, a ordem de inscrição e as demais regras estabelecidas; e

III - tratar com respeito e civilidade os participantes da audiência e seus organizadores.

§1º É condição para manifestação oral, a prévia inscrição junto à organização do evento durante a audiência pública.

§2º A ordem de inscrição determinará a sequência das manifestações.

Art. 9º Para os debates orais, a manifestação dos participantes deverá seguir a ordem de inscrição e respeitar os seguintes tempos de duração: 5 (cinco) minutos, quando se tratar de representante de entidades, e 3 (três) minutos no caso de manifestações individuais.

Capítulo V
Da Realização

- Art. 10. A audiência pública terá a seguinte ordem:
I – leitura das regras de funcionamento;
II – apresentação técnica;
III – exposição resumida do conteúdo da proposta, pela equipe técnica da Subsecretaria de Projetos e Licenciamento de Infraestrutura – SUPROJ;
IV – respostas às perguntas realizadas; e
V – encerramento.
- Art. 11. As perguntas recebidas serão respondidas pela mesa e equipe técnica em blocos, conforme sua similaridade, a critério da mesa.
- Art. 12. Os integrantes da mesa se manifestarão de forma concisa e direta em relação às intervenções orais e escritas dos participantes.
- Art. 13. Durante a audiência pública serão permitidas gravações ou outras formas de registro pelos participantes do evento.

Capítulo VI
Das Disposições Finais

- Art. 14. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH divulgará quaisquer alterações ocorridas nas informações constantes deste aviso convocação para audiência pública por meio de comunicado relevante, a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br
- Art. 15. A audiência pública será registrada em ata sucinta, anexada à proposição a ser apreciada, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e no site da SEDUH (<http://www.seduh.df.gov.br/category/audiencias-publicas/>), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da sua realização, conforme estabelecido no art. 9º da Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013.
- Art.16. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br ou pelo presidente da mesa, durante a realização da audiência pública, observadas as disposições da Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013, que disciplina os procedimentos para a realização de audiências públicas relativas à apreciação de matérias urbanísticas e ambientais no Distrito Federal e dá outras providências.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA
Secretário de Estado

**SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITAÇÃO
CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS**

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. Processo nº 00390-00001829/2022-89; Interessado: LUIZ FELIPE TRINDADE ALMEIDA; Assunto: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso. A Subsecretária da Central de Aprovação de Projetos, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 35.566, de 25 de junho de 2014, que dá nova redação ao artigo 29, inciso V, parágrafo 2º, do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008, bem como o disposto no art. 7º do Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015 resolve: RATIFICAR a inexigibilidade de licitação reconhecida pela Coordenadora de Licenciamento, da Central de Aprovação de Projetos, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, nos autos do processo administrativo em epígrafe, para a celebração de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso forma não onerosa com fulcro no inciso III "b" do art. 4º da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, entre LUIZ FELIPE TRINDADE ALMEIDA, CNPJ/CPF nº 235.***-82, juntamente com o Distrito Federal, para utilização de 43,20m² em nível de Espaço Aéreo para Varanda e Expansão de Compartimento, conforme Atestado de Habitação Nº 80/2024 (Documento SEI nº 142347568), em área contígua ao imóvel da Lote nº 02, destinado ao Comércio, da Entre Quadras - EQ-03/04 (Quadras Econômicas), Estrada Parque Taguatinga - EPTG. MARIANA ALVES DE PAULA.

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL
DIRETORIA IMOBILIÁRIA**

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 431/2024

A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB, resolve convocar as entidades (associações e ou cooperativas), credenciadas nesta empresa pública, em manifestar interesse na apresentação de demanda dos candidatos, compostas pelos seus respectivos associados/cooperados, no projeto denominado RESIDENCIAL SUCUPIRA, localizada entre o Córrego Riacho Fundo, uma Av. Sucupira, as Chácaras 17 e 25 da Colônia Agrícola Sucupira - RA XVII, com área total de 62.081,6m², no prazo de 60 dias a contar da data da publicação do referido edital, observando as diretrizes e premissas que orientam as entidades habitacionais, nos termos da legislação vigente. O recebimento da manifestação será a partir desta publicação, em horário comercial.

LOCAL: PROTOCOLO desta CODHAB, SCS – Setor Comercial Sul, Quadra-06, Bloco - "A", Ed. SEDUH, Brasília/DF. O Edital encontra-se no site <http://www.codhab.df.gov.br>.

Brasília/DF, 1º de agosto de 2024

LUCIANO MARINHO

Diretor

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 432/2024

A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB, resolve convocar as entidades (associações e ou cooperativas), credenciadas nesta empresa pública, em manifestar interesse na apresentação de demanda dos candidatos, compostas pelos seus respectivos associados/cooperados, no projeto denominado RESIDENCIAL PIRIPAU, localizado na Região Administrativa do Planaltina – RA VI, com área total de 19,4869 ha, no prazo de 60 dias a contar da data da publicação do referido edital, observando as diretrizes e premissas que orientam as entidades habitacionais, nos termos da legislação vigente. O recebimento da manifestação será a partir desta publicação, em horário comercial.

LOCAL: PROTOCOLO desta CODHAB, SCS – Setor Comercial Sul, Quadra-06, Bloco - "A", Ed. SEDUH, Brasília/DF. O Edital encontra-se no site <http://www.codhab.df.gov.br>.

Brasília/DF, 1º de agosto de 2024

LUCIANO MARINHO

Diretor

EDITAL Nº 436/2024

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, resolve: HABILITAR 50 (Cinquenta) candidatos, aptos para habitação no Programa Habitacional do DF, visto que atenderam aos requisitos da Lei Distrital nº 3.877/2006 e em conformidade com a Instrução nº 148, de 25 de junho de 2024. A relação dos candidatos encontra-se disponibilizada no site eletrônico www.codhab.df.gov.br/candidato/pesquisa-cpf.

Brasília/DF, 02 de agosto de 2024

LUCIANO MARINHO

Diretor

EDITAL Nº 437/2024

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: HABILITAR 09 (nove) indicados pelas associações e cooperativas credenciadas na Companhia, tendo em vista à entrega de documentação em cumprimento dos critérios dispostos na Lei Distrital nº 3.877/2006 e formalização de processo de habilitação, com o objetivo de compor EXCLUSIVAMENTE a demanda do projeto Alto Manguairal, conforme o Edital de Chamamento nº 02/2021. Informações acerca do empreendimento no portal eletrônico: www.codhab.df.gov.br/pagina/50.

Brasília/DF, 02 de agosto de 2024

LUCIANO MARINHO

Diretor

EDITAL Nº 438/2024

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: CONVOCAR 06 (seis) indicados até a data de 30/07/2024 pelas associações e cooperativas credenciadas na Companhia, para entrega de documentos via aplicativo ou site CODHAB com vista à habilitação, com o objetivo de compor EXCLUSIVAMENTE a demanda do projeto Alto Manguairal, conforme o Edital de Chamamento nº 02/2021. Informações acerca do empreendimento no portal eletrônico: www.codhab.df.gov.br/pagina/50.

Brasília/DF, 02 de agosto de 2024

LUCIANO MARINHO

Diretor Imobiliário

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL Nº 01/2024

**PROCESSO SELETIVO DO CREDENCIAMENTO
DE VOLUNTÁRIOS SOCIAIS ESPORTIVOS**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, torna público o RESULTADO PRELIMINAR do processo seletivo do credenciamento de Voluntários Sociais Esportivos para atuação no âmbito dos espaços esportivos e de lazer do Distrito Federal, via Termo de Adesão e Compromisso de Voluntariado.

Informamos que o prazo para assinatura eletrônica do Termo de Adesão pelos voluntários é de 15 (quinze) dias corridos, contados da data desta publicação, e todos selecionados receberão e-mail contendo as informações sobre o passo a passo.

Em caso de dúvidas, recursos administrativos e/ou esclarecimentos deverão entrar via e-mail: dpesv@esporte.df.gov.br ou pelo telefone (61) 98312-0140.

A relação do RESULTADO FINAL estará disponível no site da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, podendo ser acessados no seguinte endereço eletrônico: <http://www.esporte.df.gov.br/>.

RENATO JUNQUEIRA

ANEXO I
RESULTADO PRELIMINAR

Relação de Voluntários Selecionados para o Projeto Esporte Voluntário Social Esportivo:

NÚMERO DE CREDENCIAMENTO	NOME DO VOLUNTÁRIO	CPF	PONTUAÇÃO
2400419	JEDERSON MOREIRA RODRIGUES DOS SANTOS	XXX.XXX.791-35	122
2400963	JOSEELIS BISPO DE CARVALHO	XXX.XXX.571-91	122
2400374	CRISTIAN ABREU DA SILVA BRANDAO	XXX.XXX.571-34	102
2400770	DANIEL DOS SANTOS MAGALHÃES	XXX.XXX.911-53	102
2400290	ESROM MATHEUS SILVA DE CARVALHO	XXX.XXX.391-86	102
2400160	EUMA COSTA BARBOSA	XXX.XXX.681-68	102
2401014	FRANCISCO ELIAS BEZERRA	XXX.XXX.681-72	102
2400769	GABRIEL TEODORO ALENCAR	XXX.XXX.081-97	102
2400683	HELOÍSE DE OLIVEIRA SILVA	XXX.XXX.041-44	102
2400908	HUANDERSON DOS SANTOS SILVA	XXX.XXX.621-42	102
2400941	JARBAS RODRIGUES DE JESUS SILVA	XXX.XXX.491-45	102
2400822	JOÃO GUILHERME RODRIGUES DA SILVA	XXX.XXX.351-25	102
2400373	JULIO GUSTAVO DA SILVA MEDEIROS	XXX.XXX.071-03	102
2400845	KAREN MATSUMOTO MAYUMI	XXX.XXX.021-45	102
2400910	LEONILTON XIMENES MIRANDA	XXX.XXX.571-72	102
2400596	LUCAS SANTOS BORGES	XXX.XXX.431-38	102
2400421	MARCELO BACELAR RIBEIRO DA SILVA	XXX.XXX.981-82	102
2400361	MARIA VITÓRIA CARDOSO QUEIROZ	XXX.XXX.526-27	102
2400930	MICHELLE RHAYANE RODRIGUES DA MATA TAVARES	XXX.XXX.281-73	102
2400365	NANDO SILVA RESENDE	XXX.XXX.771-03	102
2400341	NAYARA ALVES DOS SANTOS	XXX.XXX.211-54	102
2400766	PAULO HENRIQUE DE SOUZA	XXX.XXX.041-02	102
2400820	RAPHAEL ANTUNES DE CASTRO	XXX.XXX.621-54	102
2400632	RENATO MOREIRA DA SILVA	XXX.XXX.181-91	102
2400352	ROBSON LEITE PEREIRA	XXX.XXX.461-68	102
2400777	RODRIGO PECEGO TAVARES	XXX.XXX.881-53	102
2400366	SHAYULLE BORGES BERNARDES	XXX.XXX.731-90	102
2400544	SIDIVAL CRUZ PIMENTEL JUNIOR	XXX.XXX.491-04	102
2400903	THAYNARA DA SILVA VIANA	XXX.XXX.911-30	102
2400433	WASHINGTON DE ANDRADE SOARES	XXX.XXX.101-03	102
2400737	WELLDER EVANGELISTA LEITE	XXX.XXX.511-92	102
2400974	WELMA MOREIRA DOS SANTOS	XXX.XXX.091-10	102
2400971	GABRIELLA ANE DA SILVA	XXX.XXX.981-08	100
2400774	FREDSON LEITE COSTA	XXX.XXX.361-72	82
2400972	JOB GOMES DA SILVA	XXX.XXX.673-98	82
2400907	JOYCIANE BARBOSA LIMA	XXX.XXX.823-73	82
2400904	LUCAS HERNANDES DE FREITAS ANDRADE	XXX.XXX.191-37	82
2400692	RENATA ALVES DE SOUZA	XXX.XXX.396-59	82
2400973	YSAAK GREGORY DA SILVA SOUZA	XXX.XXX.651-43	82
2400767	ANDRÉ AMORIM DOS SANTOS MEDEIROS	XXX.XXX.371-10	80
2400448	ALAN SILVA DE OLIVEIRA	XXX.XXX.361-52	62

2400423	ALLAN SILVA PINTO FERREIRA	XXX.XXX.421-16	62
2400509	ALLANE DE ARAÚJO DA GAMA	XXX.XXX.211-28	62
2400920	AMARO GONZAGA DE OLIVEIRA FILHO	XXX.XXX.561-34	62
2400579	ANA PINHEIRO DA SILVA LEITE	XXX.XXX.151-22	62
2401022	ANDRE RICARDO BRAGA TEIXEIRA	XXX.XXX.561-26	62
2400641	BRUNO DE SOUZA FARIAS	XXX.XXX.121-04	62
2400940	CLEO MARTINS GODINHO	XXX.XXX.111-20	62
2400458	EDUARDO SILVA MOTTA	XXX.XXX.111-00	62
2400492	ELISANGELA DA CRUZ FERNANDES	XXX.XXX.261-26	62
2400939	FAGNER JOSÉ DA CRUZ MORAIS	XXX.XXX.346-40	62
2400764	LARISSA ROCHA VASCO	XXX.XXX.231-70	62
2400759	PEDRO HENRIQUE LIMA DA SILVA	XXX.XXX.671-94	62
2400977	PEDRO HENRIQUE SILVA DO NASCIMENTO	XXX.XXX.761-27	62
2400976	SAMIRES SOARES ANDRADE	XXX.XXX.871-37	62
2400449	VICTOR MAXWELL DA SILVA FONSECA	XXX.XXX.531-09	62
2400975	WILLIAN DA SILVA LIMA	XXX.XXX.531-05	62
2400982	EDIMAR DOS SANTOS SANTANA	XXX.XXX.184-76	60
2400622	UBIRAJARA CEZAR TIMOTEO DE SOUZA	XXX.XXX.801-25	60
2400998	ANA CLARA ALVARES VIDAL	XXX.XXX.941-08	42
2400913	ANA KAROLINA DA SILVA MACHADO	XXX.XXX.061-04	42
2400803	ANTONIO CLEUDES PEREIRA DO NASCIMENTO	XXX.XXX.011-68	42
2400918	ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO	XXX.XXX.348-42	42
2401032	CAMILA PEREIRA GONÇALVES	XXX.XXX.211-83	42
2400841	DANIEL AMORIM DE OLIVEIRA CAMUNA	XXX.XXX.391-55	42
2400521	FRANCISCO RIBEIRO DE CARVALHO	XXX.XXX.171-34	42
2400450	GENIVALDO SANTOS LIMA	XXX.XXX.471-08	42
2400497	GEOVANE MARQUES VIEIRA	XXX.XXX.561-37	42
2400681	HELENO JOSÉ FERREIRA FILHO	XXX.XXX.391-59	42
2400549	HÉLIO VICENTE DE FREITAS	XXX.XXX.781-60	42
2400801	HERNANE FLORENÇA DE CARVALHO	XXX.XXX.671-12	42
2400906	IVYSON HEYDEN OLIVEIRA	XXX.XXX.241-11	42
2400911	KATIELEN MENDES CAIXETA	XXX.XXX.261-73	42
2400815	LEONARDO OLIVEIRA SILVA	XXX.XXX.781-30	42
2400367	LUCAS DA SILVA MONTEIRO	XXX.XXX.551-39	42
2400580	LUIS FERNANDO DOS SANTOS PETRONILIO	XXX.XXX.471-63	42
2400493	LUIZ FELIPE AVALONE DE ATHAYDE	XXX.XXX.741-20	42
2400752	MANOEL RODRIGUES DA COSTA	XXX.XXX.801-30	42
2400422	MARCIA DE ABREU LIMA	XXX.XXX.991-89	42
2400838	MARIA DA CONCEIÇÃO DA CONCEIÇÃO ALVES ARAÚJO	XXX.XXX.851-68	42
2400343	RANYEL BRAYAN SOUSA SILVA SANTOS	XXX.XXX.911-69	42
2401037	ROGERIO LUIZALMEIDA DOS SANTOS	XXX.XXX.921-98	42
2401023	SANDERSON FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS	XXX.XXX.241-25	42
2400922	TATIANE ALVES BORBA	XXX.XXX.921-49	42
2400839	THAIS ALVES LUCENA	XXX.XXX.021-39	42
2400658	WALTER SOBREIRO JUNIOR	XXX.XXX.991-00	42
2400277	ALTAMIRO BARBOZA DOS SANTOS	XXX.XXX.951-20	22
2400843	CRICILIANE MARIA DE VALES	XXX.XXX.301-56	22
2400664	ISRAEL DO NASCIMENTO COSTA	XXX.XXX.563-25	22
2400868	RAYLANE KEULEN DOS SANTOS CARNEIRO	XXX.XXX.333-44	22
2400643	RAYNA CARDOSO VASCONCELOS	XXX.XXX.431-59	22
2400554	SIMONE DE LIMA FARIA	XXX.XXX.021-00	22
2400928	THAYLANE DA SILVA SOUSA	XXX.XXX.113-98	22
2400682	THIAGO ALMEIDA RAMOS	XXX.XXX.591-00	22
2400768	WENDEL DE SOUZA	XXX.XXX.231-23	22
2400349	ALAIR MENDES	XXX.XXX.881-04	20
2400771	ANGELA DA COSTA SILVA	XXX.XXX.961-27	20
2401021	ARLEI BARBOSA DOS SANTOS	XXX.XXX.901-44	20
2400983	DOUGLAS SOUSA GOMES	XXX.XXX.031-70	20
2400461	JOÃO LUCAS FERNANDES TIMÓTEO	XXX.XXX.601-01	20
2400621	JOÃO VICTOR FARIAS TIMOTEO	XXX.XXX.141-98	20

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL

NOTIFICAÇÃO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, pelo artigo 5º, inciso X, do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 58, inciso III da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, e conforme os procedimentos estabelecidos pela Instrução Normativa nº 25, de 27 de julho de 2020, FAZ SABER a todos quantos a esta Notificação virem ou dele tiverem conhecimento que, este Órgão de Licenciamento Ambiental, INFORMA aos interessados listados no Anexo Único, conforme número do processo, interessado e inscrição do CNPJ/CPF, o SOBRESTAMENTO do processo de Licenciamento Ambiental por motivo de perda de prazo para complementação de informações oriundas da análise do empreendimento ou atividade. Para o prosseguimento do processo sobrestado, o requerente deverá atender a todas as pendências solicitadas, e será considerado como nova demanda ocupando o último lugar na lista de programação para análise. Após 1 (um) ano ininterrupto de sobrestamento do processo, o Brasília Ambiental iniciará procedimento de arquivamento do mesmo.

RONEY NEMER

ANEXO ÚNICO

NÚMERO DO PROCESSO	INTERESSADO	CNPJ/CPF
00391-00007569/2023-16	Cooperativa de Trabalho dos Produtores de Tijolo Ecológico Brasil Sustentável	48.779.517/0001-57
00391-00007803/2022-16	TRR SÃO ROQUE SIA LTDA	47.702.635/0001-02
00391-00000745/2022-08	Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP	00.359.877/0001-73

NOTIFICAÇÃO Nº 03/2024 - IBRAM/PRESI

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, CONCEDE a NAOMI MELLO, CPF 009.*****-15, o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para comparecer ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Asa Norte, Brasília/DF, horário das 09:00 horas às 17:00 horas, em dias úteis para tratar de interesse referente ao Processo 0391-001511/2016.

O Não comparecimento acarretará em arquivamento do processo e medidas fiscais cabíveis.

RONEY NEMER

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL

NOTIFICAÇÃO Nº 109/2024 - IBRAM/PRESI/SUFAM

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA AMBIENTAL, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Instrução Normativa nº 395, de 04 de outubro de 2018, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, este Órgão de Fiscalização Ambiental, faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) não identificado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, da lavratura do Termo de Termo de Apreensão 02711/2024 no Via pública no Condomínio Dom Francisco, nas proximidades da Quadra 12, Lotes 12 e 13, pelo cometimento da infração administrativa de maus tratos de animais, prevista nos termos dos incisos I, V e XXVIII do art. 3º da Lei Distrital nº 4.060, de 18 de dezembro de 2007, objeto da instauração do processo administrativo nº 00391-00007264/2024-87.

SIMONE DE MOURA ROSA

NOTIFICAÇÃO Nº 111/2024 - IBRAM/PRESI/SUFAM

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA AMBIENTAL, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Instrução Normativa nº 395, de 04 de outubro de 2018, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, este Órgão de Fiscalização Ambiental, faz a NOTIFICAÇÃO do interessado Cleudson Moreira das Neves, inscrito sob o CPF nº 936.***-53, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, da lavratura do Auto de Infração nº 7275/2024 em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental prevista no Art. 3º da Lei Distrital nº 4.060/2007, objeto da instauração do processo administrativo nº

00391-00007374/2024-49, o qual deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da primeira publicação deste Edital, apresentar defesa administrativa quanto aos fatos que lhe são imputados ou, caso queira, efetuar o pagamento da multa de R\$ 1.412,00 (Mil quatrocentos e doze reais), com desconto de 20% (vinte por cento). O notificado poderá ter vistas e/ou solicitar cópias do respectivo processo no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Asa Norte, Brasília/DF, horário das 09:00 horas às 17:00 horas, em dias úteis.

MARCOS FÉLIX

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO NÃO QUALIFICADO Nº 01/2024 PROCESSO SEI Nº: (00094-00003024/2022-04 - 00094-00005048/2022-90). PARTES: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF, e o CONSÓRCIO SUSTENTARE-VALOR, CNPJ/MF Nº 48.200.642/0001-60. DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso Não-qualificado do (s) imóvel (is) situado (s) no terreno do Aterro Sanitário Oeste (Central de Tratamento de Resíduos), localizado (s) à altura do Km 21 da Rodovia DF 180, Região Administrativa de Samambaia. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo rege-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas e legislações específicas reconhecidas pelas partes, bem como a Nota Técnica Nº 64/2024 - SLU/PRESI/PROJU (137156818), sendo contrato acessório ao Contrato nº 12/2023 (120162758) - Consórcio SUSTENTARE-VALOR. DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Permissão de Uso Não-qualificado entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo sua vigência condicionada ao interesse da Administração Pública e/ou à vigência do Contrato nº 12/2023. DATA DE ASSINATURA: 30/07/2024. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF - PERMITENTE: LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, Diretor-Presidente e DARLEY BRAZ DE QUEIROZ, Diretor de Administração e Finanças, e pela PERMISSONÁRIA: ADILSON ALVES MARTINS, Representante Legal.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 30/2022

PROCESSO SEI Nº 00094-00006231/2019-15. PARTES: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF e a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.082.024/0001-37. DO OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual com vistas a inclusão das unidades consumidoras, GUARA II - AV Contorno LT A AE 10 SRIA Inscrição: 875.780-1 e Aguas Claras - AV Jacarandá LT 24 Inscrição: 852.916-7, no rol dos endereços contemplados pelo Contrato nº 30/2022 (91408233), nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo possui vigência a contar da assinatura da última das Partes no Sistema SEI/GDF. DATA DE ASSINATURA: 30/07/2024. SIGNATÁRIOS: pelo SLU/DF, LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, Diretor-Presidente e DARLEY BRAZ DE QUEIROZ, Diretor de Administração e Finanças e, pela DISTRIBUIDORA: SÉRGIO ANTUNES LEMOS, Diretor Financeiro e Comercial e DIEGO REZENDE FERREIRA, Superintendente de Comercialização.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 06/2024

Processo: 04035-00000902/2024-67. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - SEDET/DF, CNPJ nº 34.346.776/0001-80 e o INSTITUTO CONECTA BRASIL, CNPJ nº 03.233.826/0001-99. DO OBJETO: Realização do projeto "Arena Noivas", visando o empreendedorismo social, com a finalidade de inclusão produtiva e geração de renda, por meio de um evento para promover toda a cadeia de casamentos oferecendo espaços de exposição de produtos e serviços das áreas de ornamentação e gastronômica, desfiles e shows, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho (SEI nº 147333750). DO VALOR: R\$ 1.130.000,00 (um milhão cento e trinta mil reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 250101. Programas de Trabalho: 11.333.6207.9107.0322; 11.333.6207.9107.0329; 13.392.6219.9075.0344. Natureza da Despesa: 335041. Fonte de Recursos: 100. Notas de Empenho nº 2024NE00488; nº 2024NE00489; nº 2024NE00490, emitidas em 01/08/2024. Modalidade: Global. Evento: 400097. DA VIGÊNCIA: Este instrumento terá vigência 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 01/08/2024. SIGNATÁRIOS: Pela SEDET: THALES MENDES FERREIRA e Pelo INSTITUTO CONECTA BRASIL: EDUARDO DE LIMA MOREIRA.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE00491

Processo: 04035-00005913/2024-33. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa NSS COMERCIAL E CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ 28.634.818/0001-85. OBJETO: Aquisição de CAFÉ, descrição: em pó, superior, 100% arábica, torrado e moído, moagem média, pó homogêneo, embalado a vácuo, contendo na embalagem a data de fabricação, validade, nome do fabricante, endereço, registro do órgão competente e composição e com Selo de Pureza da ABIC, Unidade de Fornecimento: pacote com 500g. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 250101. Programa de Trabalho: 11.122.8207.8517.9839. Natureza da Despesa: 33.90.30. Fonte de Recurso: 100. Nota de

Empenho nº 2024NE00491, no valor de R\$ 53.750,00 (cinquenta e três mil setecentos e cinquenta reais), emitida em 01/08/2024. Evento: 400091 (Empenho da Despesa). Modalidade: Ordinário.

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PARA VENDA DE IMÓVEIS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE LICITAÇÃO REFERENTE
AO EDITAL Nº 03/2024-IMÓVEIS

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em sua Decisão nº 593/2024-DIRET, 3793ª sessão, realizada em 01/08/2024, com base nos tópicos 49.3 e 50 do Edital n.º 03/2024-Imóveis, homologar o resultado da licitação objeto do referido Edital, conforme processo nº. 00111-00001388/2024-30, decidiu, conhecer o recurso interposto pelo licitante, único proponente para o Item, decidindo pelo deferimento, com a consequente homologação ITEM 95 - GUSTAVO DE CARVALHO R\$ 132.000,00. Informa-se, na oportunidade, que os ITENS 14 e 24, permanecerão sobrestados, até momento oportuno para deliberações. Além disso, comunica-se ao licitante declarado vencedor que a Gerência de Atendimento ao Cliente - GEATE, disponibilizará por meio eletrônico o controle de pagamento à vista ou equivalente à entrada inicial, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante efetuar o recolhimento do preço ajustado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após a publicação deste, conforme descrito no tópico 74.1 do Edital. Esclarece-se, na ocasião, que o licitante vencedor supracitado deverá, no prazo devido, após sua convocação pelo Cartório indicado, proceder à lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda, correndo todas as despesas por conta do licitante vencedor, inclusive as cartorárias e os impostos, preços públicos ou taxas incidentes, de conformidade com o contido no tópico 74.2 do aludido Edital. O não atendimento às citadas exigências, dentro dos prazos já estipulados importará no desfazimento do negócio com a consequente aplicação da penalidade prevista no tópico 77.6 do Edital. Esclarece-se ainda, aos interessados, que, de acordo com o contido no tópico 66 do Edital, não caberá recurso quanto à presente homologação.

Brasília/DF, 02 de agosto de 2024
BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES
 Presidente da Comissão

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO COMPLEMENTAR DE LICITAÇÃO
REFERENTE AO EDITAL Nº 04/2024-IMÓVEIS

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em sua Decisão nº 594/2024-DIRET, 3793ª sessão, realizada em 01/08/2024, decidiu, com base nos tópicos 49.3 e 50 do Edital n.º 04/2024-Imóveis, homologar o resultado da licitação objeto do referido Edital, conforme processo nº. 00111-00002383/2024-24, proclamando-se vencedores os seguintes licitantes: ITEM 06 - CLEYTON TORRES DE OLIVEIRA E WALERIA RODRIGUES NOGUEIRA DE OLIVEIRA R\$ 650.000,00; ITEM 87 - ROSICLEIDE FELINO DE CARVALHO R\$ 350.000,00. Informa-se, na oportunidade, que os ITENS 07, 63, 64, 78 e 81 permanecerão sobrestados, até momento oportuno para deliberação. Além disso, comunica-se aos licitantes declarados vencedores que a Gerência de Atendimento ao Cliente - GEATE, disponibilizará por meio eletrônico o controle de pagamento à vista ou equivalente à entrada inicial, sendo de exclusiva responsabilidade dos licitantes efetuar o recolhimento do preço ajustado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após a publicação deste, conforme descrito no tópico 74.1 do Edital. Esclarece-se, na ocasião, que os licitantes vencedores supracitados deverão, no prazo devido, após sua convocação pelo Cartório indicado, proceder à lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda, correndo todas as despesas por conta dos licitantes vencedores, inclusive as cartorárias e os impostos, preços públicos ou taxas incidentes, de conformidade com o contido no tópico 74.2 do aludido Edital. O não atendimento às citadas exigências, dentro dos prazos já estipulados importará no desfazimento do negócio com a consequente aplicação da penalidade prevista no tópico 77.6 do Edital. Esclarece-se ainda, aos interessados, que, de acordo com o contido no tópico 66 do Edital, não caberá recurso quanto à presente homologação.

Brasília/DF, 02 de agosto de 2024
BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES
 Presidente da Comissão

AVISO DE JULGAMENTO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO REFERENTE
AO EDITAL Nº 05/202-CDRU-S

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em sua Decisão nº 607/2024-DIRET, 3793ª sessão, realizada em 01/08/2024, com base no Capítulo VIII do Edital n.º 05/2024-CDRU-S, conforme processo nº. 00111-0000156/2024-22, decidiu, deferir o requerimento apresentado pela Licitante OCEANO DA GRAÇA - CAMPUS JARDINS MANGUEIRAL (Proposta nº 10054307), no sentido de que seja desclassificada a licitante MINISTÉRIO PROFÉTICO CONEXÃO VIDA (Proposta nº 10054294 - ITEM 30), com base no art. 56, inc. III, da Lei Federal nº 13.303/2016 e tópico 40.

Brasília/DF, 02 de agosto de 2024
BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES
 Presidente da Comissão

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE LICITAÇÃO REFERENTE
AO EDITAL Nº 05/2024-CDRU-S

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em sua Decisão nº 606/2024-DIRET, 3793ª sessão, realizada em 01/08/2024, com base no tópico 56.3 do Edital n.º 05/2024-CDRU-S, homologar o resultado da licitação objeto do referido Edital, conforme processo nº. 00111-00001566/2024-22, proclamando-se vencedores as seguintes licitantes, com os respectivos valores a título de preço público mensal pela CDRU-S: ITEM 02 - OCEANO DA GRAÇA CAMPUS SAMAMBAIA SUL

R\$ 3.001,00; ITEM 03 - INSTITUTO DO CARINHO R\$ 4.730,00; ITEM 04 - INSTITUTO DO CARINHO R\$ 4.730,00; ITEM 05 - INSTITUTO DO CARINHO R\$ 2.600,00; ITEM 06 - INSTITUTO DO CARINHO R\$ 2.200,00; ITEM 07 - COMUNIDADES EVANGÉLICA DE CEILÂNDIA R\$ 5.100,00; ITEM 08 - OCEANO DA GRAÇA CAMPUS CEILANDIA SUL R\$ 11.000,00; ITEM 11 - IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTERIO LIBERDADE EM CRISTO R\$ 761,11; ITEM 12 - IGREJA DO MONTE R\$ 2.501,99; ITEM 19 - IGREJA EVANGELICA LIVRES PARA ADORAR R\$ 10.077,00; ITEM 20 - INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL AURORA R\$ 3.200,00; ITEM 24 - IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS MISSÃO R\$ 440,00; ITEM 25 - IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS MISSÃO R\$ 1.600,00; ITEM 32 - IN JESUS - IGREJA R\$ 2.624,39. Informa-se, na oportunidade, que os ITENS 01, 13, 21, 22, 27, 31 e 33 serão sobrestados, de ofício, por 30 (trinta) dias, encerrando-se em 03/09/2024, conforme previsto no tópico 51.1, para que as respectivas licitantes procedam à complementação da documentação exigida no CAPÍTULO IV - B) DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO. Além disso, comunica-se que as licitantes vencedoras supracitadas deverão, no prazo devido, após sua convocação pelo Cartório indicado, proceder à lavratura da Escritura Pública, correndo todas as despesas por sua conta, inclusive os tributos, taxas, tarifas referentes à celebração da concessão, de conformidade com o contido no tópico 27.2 do aludido edital. O não atendimento às citadas exigências importará no desfazimento do negócio com a consequente aplicação da penalidade de perda da caução, prevista no tópico 75.2 do Edital. Esclarece-se ainda, aos interessados, que, de acordo com o contido no tópico 66 do Edital, não caberá recurso quanto à presente homologação.

Brasília/DF, 02 de agosto de 2024
BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES
 Presidente da Comissão

AVISO DE REVOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO REFERENTE
AO EDITAL Nº 11/2022-CDRU/DESENVOLVE-DF

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em sua Decisão nº 609/2024-DIRET, 3793ª sessão, realizada em 01/08/2024, no âmbito do Edital nº 11/2022-CDRU/DESENVOLVE-DF, processo nº 00111-00002300/2022-35, decidiu pela revogação da Decisão nº 371/2024-DIRET, publicada na edição de 13/05/2024 do DODF, que havia homologado o ITEM 09 à empresa CAPITAL CONSULTORIA E SUPORTE EMPRESARIAL LTDA, em cumprimento à sentença judicial proferida no Mandado de Segurança Cível nº 0714343-31.2023.8.07.0018, da 6ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, confirmada pelo Acórdão nº 1887608, da 1ª Turma Cível do TJDF. Na oportunidade, ficam convocadas as subsequentes licitantes habilitadas no mesmo ITEM 09 para manifestação de eventual interesse, bem como expressa concordância com o valor de retribuição oferecido pela primeira colocada do certame, a saber R\$ 3.568,00, de acordo com o tópico 37, Capítulo VI - Do Julgamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Brasília/DF, 02 de agosto de 2024
BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES
 Presidente da Comissão

CONTROLADORIA-GERAL

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE PATROCÍNIO COLETIVO
EMPRESARIAL Nº 01/2021

Processo: 00480-00002984/2020-41. Partes: DF/CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - CGDF X FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA – ASSEFAZ. Objeto: a) Alteração dos Parágrafos Quinto e Sexto da CLÁUSULA NONA – DOS MECANISMOS DE REGULAÇÃO; b) Alteração do Caput e do Parágrafo primeiro da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CUSTEIO PELO BENEFICIÁRIO; c) Alteração do caput e do parágrafo décimo primeiro, exclusão do parágrafo terceiro ao décimo, da CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS REAJUSTES; d) Exclusão da CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS; e) Atualização do Parágrafo Terceiro da CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. Vigência: a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 25.07.2024. Signatários: pela CGDF: DANIEL ALVES LIMA, na qualidade de Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal; pela ASSEFAZ: GILDENORA BATISTA DANTAS, na qualidade de Diretora Presidente e JÚLIA CRISTINA FRANÇA SANTOS, na qualidade de Diretora Administrativo-Financeira.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2022

Processo: 00480-00005754/2019-09. Partes: DF/CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - CGDF X SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO. Objeto: a) Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, pelo período compreendido de 29.07.2024 a 28.07.2025; b) Resguardar o direito ao reajuste, com fulcro no art. 65, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do Decreto nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016 e suas alterações. Vigência: a partir do dia 29.07.2023. Assinatura: 25.07.2024. Signatários: pela CGDF: DANIEL ALVES LIMA, na qualidade de Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal; pela SERPRO: GUILHERME ALVARES DA SILVA e MICHAEL LUIZ RABELO SILVA, na qualidade de Representantes.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2022

Processo: 00480-00002584/2022-06. Partes: DF/CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - CGDF X SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO. Objeto: a) Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, pelo período compreendido de 29.07.2024 a 28.07.2025; b) Resguardar o direito ao reajuste, com fulcro no art. 65, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto

Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do Decreto nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016 e suas alterações. Vigência: a partir do dia 29.07.2024. Assinatura: 25.07.2024. Signatários: pela CGDF: DANIEL ALVES LIMA, na qualidade de Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal; pela SERPRO: GUILHERME ALVARES DA SILVA e MICHAEL LUIZ RABELO SILVA, na qualidade de Representantes.

DEFENSORIA PÚBLICA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE00768

Processo: 00401-00020994/2024-52. Das Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL/DPDF, CNPJ nº 12.219.624/0001-83 e DINÂMICA DISTRIBUIDORA E COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS EIRELI, inscrito no CNPJ nº 37.544.176/0001-14. Do Objeto: chave de fenda. Do valor: R\$ 17,53 (dezesete reais e cinquenta e três centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 48101, Gestão 00001, Programa de Trabalho nº 03.122.8211.8517.0138, Fonte: 100, Natureza de Despesa: 33.90.30.42, Modalidade: Ordinário. Data da Emissão: 22/07/2024.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE00769

Processo: 00401-00020994/2024-52. Das Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL/DPDF, CNPJ nº 12.219.624/0001-83 e ALMIX COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA, inscrito sob o CNPJ nº 11.594.621/0001-67. Do Objeto: vassoura de jardim, em plástico, com 26 dentes, com cabo em madeira. Do valor: R\$ 35,24 (trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 48101, Gestão 00001, Programa de Trabalho nº 03.122.8211.8517.0138, Fonte: 100, Natureza de Despesa: 33.90.30.42, Modalidade: Ordinário. Data da Emissão: 22/07/2024.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXTRATO DE DIÁRIAS

Tornar sem efeito as concessões de diárias do Processo: 00600-00006637/24-17, publicadas no DODF nº 144, de 30 de julho de 2024, página 73; Beneficiária: ADRIANA CUOCO PORTUGAL; Eventos: Visita Institucional do IBRAOP ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO e 7º Congresso Nacional dos Auditores de Controle Externo do Brasil - CONACON; Locais dos eventos: Palmas (TO) e Goiânia (GO); Datas dos eventos: 26/08 a 30/08/2024; Quantidade total de diárias: 5,0 (cinco); visto que serão custeadas pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP.

EDITAL Nº 01 – TCDF – PROCURADOR, DE 02 DE AGOSTO DE 2024
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGA E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL (MPCDF) O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no Processo TCDF nº 00600-00013162/2023-34-e, bem como o disposto na Lei Orgânica do Distrito Federal; na Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; na Lei Complementar Distrital nº 1, de 9 de maio de 1994, e suas alterações; e na Lei Distrital nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, tornam pública a realização de concurso público para o provimento de uma vaga e a formação de cadastro de reserva no cargo de Procurador do Ministério Público junto ao TCDF, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O concurso público será regido por este edital e executado pelo Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebraspe), sob supervisão da Comissão do Concurso do TCDF, que conta com a participação de representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

1.1.1 O Cebraspe é o detentor exclusivo do Método Cespe de realização de avaliações, certificações e seleções. Esse método está em constante evolução, sendo desenvolvido e aperfeiçoado a partir de pesquisas acadêmicas, algoritmos, processos estatísticos e de outras técnicas sofisticadas com o intuito de entregar resultados confiáveis, obtidos com inovação e alta qualidade técnica.

1.2 A seleção para o cargo de que trata este edital compreenderá as seguintes fases, todas de responsabilidade do Cebraspe:

- a) primeira fase: prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório;
- b) segunda fase: provas discursivas, de caráter eliminatório e classificatório;
- c) terceira fase, de caráter eliminatório, composta de:
 - c.1) inscrição definitiva;
 - c.2) exames de higiene física e mental;
 - c.3) sindicância de vida pregressa e investigação social;
- d) quarta fase: prova oral, de caráter eliminatório e classificatório;
- e) quinta fase: avaliação de títulos, de caráter classificatório.

1.3 A prova objetiva, as provas discursivas e a prova oral, para todos os candidatos, bem como a avaliação biopsicossocial para os candidatos que solicitarem participar na

condição de pessoa com deficiência e o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, serão realizados no Distrito Federal.

1.3.1 Havendo indisponibilidade de locais suficientes ou adequados na localidade de realização das provas, estas poderão ser realizadas em outras localidades dentro do Distrito Federal.

1.4 Os candidatos nomeados estarão subordinados ao Regime Jurídico da Lei Complementar nº 75/1993, em conformidade com o que dispõe o art. 130 da Constituição Federal e o art. 52 do Regimento Interno do TCDF.

1.5 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

1.5.1 Qualquer cidadão poderá impugnar fundamentadamente este edital, por meio do endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tc_df_24_procurador, em link específico, no período provável estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital.

1.5.1.1 A impugnação é o ato ou efeito de impugnar, ou seja, de contestar, de contrariar ou de opor-se, fundamentadamente, ao disposto neste edital.

1.5.2 O impugnante deverá, necessariamente, indicar o item/subitem que será objeto de sua impugnação.

1.5.3 Para requerer a impugnação, o impugnante deverá efetuar cadastro no endereço eletrônico do Cebraspe, caso não seja cadastrado.

1.5.4 Os pedidos de impugnação, protocolados e instruídos pelo Cebraspe, serão julgados pelo TCDF em conjunto com o Cebraspe.

1.5.5 Não caberá recurso administrativo contra decisão acerca da impugnação.

1.5.6 As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único arquivo no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tc_df_24_procurador, na data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital.

2 DO CARGO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

REQUISITO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de bacharelado em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e, no mínimo, três anos de atividade jurídica, desempenhada exclusivamente após a obtenção do grau de bacharel em Direito, de acordo com as disposições contidas no art. 44 da Resolução nº 271, de 12 de março de 2021, do Conselho Superior do MPDFT.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: exercer as funções típicas de membro do Ministério Público, tais como de guarda da lei e fiscal de sua execução, fiscalizar a correta aplicação dos recursos públicos, participar de sessões do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

REMUNERAÇÃO: R\$37.731,80.

3 DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

3.1 Ser aprovado no concurso público.

3.2 Ter a nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do art. 12 da Constituição Federal.

3.3 Estar em gozo dos direitos políticos.

3.4 Estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino.

3.5 Estar quite com as obrigações eleitorais.

3.6 Possuir o requisito exigido para o exercício do cargo, conforme o item 2 deste edital.

3.7 Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, a ser verificada, após o resultado final no concurso, em inspeção de saúde realizada em órgão médico oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal, por requisição do Ministério Público junto ao TCDF (MPJTCDF).

3.7.1 Providenciar, a suas expensas, os exames laboratoriais e complementares necessários à realização da inspeção de saúde a que será submetido.

3.8 Ter idoneidade moral atestada por, pelo menos, dois membros do Ministério Público ou Magistrados, ou advogados, ou professores universitários e(ou) dirigentes de órgãos da administração pública, constando nome e endereço completos.

3.9 Declarar, expressamente, no momento da posse, o exercício ou não de cargo, emprego ou função pública nos órgãos e entidades da Administração Pública Distrital, Estadual, Federal ou Municipal, para fins de verificação do acúmulo de cargos.

3.10 Não haver sofrido sanção impeditiva do exercício de cargo público.

4 DAS VAGAS

Vagas para ampla concorrência	Vagas reservadas para candidatos com deficiência	Vagas reservadas para candidatos negros	Vagas reservadas para candidatos hipossuficientes	Total
1	*	*	*	1 + CR

(CR) Cadastro de reserva.

(*) Não haverá vagas para provimento imediato para candidatos com deficiência, candidatos negros nem para candidatos hipossuficientes, mantendo-se o cadastro de reserva.

4.1 Além das vagas para provimento imediato, será constituído um cadastro de reserva para o provimento das vagas que surgirem durante o prazo de validade do concurso.

5 DAS RESERVAS DE VAGAS

5.1 As disposições relacionadas à reserva de vagas observarão os normativos específicos, bem como as disposições deste edital.

5.2 DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

5.2.1 Das vagas destinadas ao cargo e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, 20%, desprezadas a parte decimal, serão providas na forma do art. 12 da Lei Complementar Distrital nº 840/2011 e do § 5º do art. 8º da Lei Distrital nº 4.949/2012

5.2.1.1 O candidato com deficiência concorre às vagas de ampla concorrência e às vagas reservadas na legislação pertinente, de acordo com a sua classificação no concurso.

5.2.1.2 As vagas reservadas às pessoas com deficiência poderão ser ocupadas por candidatos de ampla concorrência na hipótese de não haver inscrição ou aprovação de candidatos com deficiência no concurso.

5.2.1.3 Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem nos arts. 3º e 5º da Lei Distrital nº 4.317/2009, no § 6º do art. 8º da Lei Distrital nº 4.949/2012, na Lei Distrital nº 6.637, de 20 de julho de 2020 (Estatuto da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal), na Lei Distrital nº 7.336, de 9 de novembro de 2023; no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e suas alterações; no art. 1º da Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021, e nas categorias discriminadas nos arts. 3º e 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004; no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista); na Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021; e na Lei Federal nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

5.2.2 Para concorrer a uma das vagas reservadas, o candidato deverá:

a) no ato da solicitação de inscrição preliminar, informar que deseja concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência; e

b) enviar, via upload, na forma do subitem 5.2.2.4 deste edital, a imagem legível de laudo médico ou de laudo caracterizador de deficiência, emitido por fisioterapeuta, fonoaudiólogo, psicólogo ou terapeuta ocupacional, que atue na área da deficiência do candidato, cuja data de emissão seja, no máximo, nos 36 meses anteriores ao último dia de inscrição preliminar neste concurso público.

5.2.2.1 O laudo médico ou o laudo caracterizador de deficiência deve apresentar a identificação do candidato e atestar a espécie e o grau ou o nível de sua deficiência, bem como suas limitações funcionais e necessidades de adaptações. Deve, ainda, conter a data e o local da emissão, a assinatura e o carimbo legível com identificação do médico ou profissional de saúde que emitiu o laudo, com o número de sua inscrição no Conselho Regional Profissional respectivo, com base no modelo disponível no Anexo II deste edital.

5.2.2.2 Em caso de impedimentos irreversíveis, que configurem deficiência permanente, a validade do laudo médico ou do laudo caracterizador de deficiência é indeterminada, não sendo considerada a data de emissão, desde que o documento seja legível e que contenha a caracterização da deficiência, a identificação do candidato e ateste a espécie e o grau ou o nível de sua deficiência, bem como suas limitações funcionais e necessidades de adaptações.

5.2.2.3 A validade do laudo médico ou do laudo caracterizador de deficiência, para o caso de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, é indeterminada, não sendo considerada a data de emissão.

5.2.2.4 O candidato com deficiência deverá enviar, no período de solicitação de inscrição preliminar estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital, via upload, por meio de link específico no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tc_df_24_procurador, imagem legível do laudo médico ou do laudo caracterizador de deficiência a que se refere o subitem 5.2.2 deste edital. Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior a serem avaliados pela comissão de avaliação.

5.2.2.5 O envio da imagem legível do laudo médico ou do laudo caracterizador de deficiência é de responsabilidade exclusiva do candidato. O Cebraspe não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada do documento a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

5.2.2.5.1 Somente serão aceitas imagens que estejam nas extensões “.pdf”, “.png”, “.jpeg” e “.jpg”. O tamanho de cada imagem submetida deverá ser de, no máximo, 1 MB.

5.2.2.6 O candidato deverá manter aos seus cuidados o original ou a cópia autenticada em cartório do laudo médico ou do laudo caracterizador de deficiência constante do subitem 5.2.2 deste edital. Caso seja solicitado pelo Cebraspe, o candidato deverá enviar o referido documento por meio de carta registrada, para a confirmação da veracidade das informações.

5.2.2.7 A imagem do laudo médico ou do laudo caracterizador de deficiência terá validade somente para este concurso público e não será devolvida, assim como não serão fornecidas cópias desse documento.

5.2.3 O candidato com deficiência poderá requerer, na forma do subitem 7.5 deste edital, adaptações razoáveis e tecnologias assistivas, no ato da solicitação de inscrição preliminar, para o dia de realização das provas, devendo indicar as condições de que necessita para a realização destas.

5.2.3.1 O candidato que se enquadrar na hipótese prevista no subitem 5.2.3 deste edital poderá solicitar atendimento especializado unicamente para a condição estabelecida no seu laudo médico ou laudo caracterizador de deficiência enviado conforme dispõe o subitem 5.2.2 deste edital.

5.2.3.2 Ressalvadas as disposições previstas neste edital, os candidatos com deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange ao conteúdo de provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas, à nota mínima exigida para os demais candidatos e a todas as demais normas de regência do concurso.

5.2.4 A nomeação dos candidatos aprovados deverá obedecer à ordem de classificação, observados os critérios de alternância e de proporcionalidade entre a classificação da ampla concorrência e as reservas de vagas previstas neste item, observados os respectivos percentuais fixados na legislação.

5.2.4.1 A nomeação de candidato com deficiência obedecerá ao estabelecido na Decisão Normativa nº 01/2018 – TCDF, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, de 13 de junho de 2018.

5.2.5 A desclassificação, a desistência ou qualquer outro impedimento de candidato ocupante de vaga reservada implicará a sua substituição pelo próximo candidato com deficiência classificado, desde que haja candidato classificado nessa condição.

5.2.6 A relação provisória dos candidatos com inscrição preliminar deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência será divulgada no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tc_df_24_procurador, na data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital.

5.2.6.1 O candidato que desejar interpor recurso contra a relação provisória dos candidatos com inscrição preliminar deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência disporá do período de solicitação de inscrição preliminar estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital para fazê-lo, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tc_df_24_procurador, conforme procedimentos disciplinados na referida relação provisória.

5.2.6.2 O candidato que desejar interpor recurso contra a relação provisória dos candidatos com a inscrição preliminar deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência deverá observar os procedimentos disciplinados na respectiva relação provisória e o disposto no item 14 deste edital.

5.2.7 A inobservância do disposto no subitem 5.2.2 deste edital acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

5.2.8 O candidato que não informar que deseja concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência no aplicativo de inscrição não terá direito de concorrer a essas vagas. Apenas o envio do laudo médico ou do laudo caracterizador de deficiência não é suficiente para o deferimento da solicitação do candidato.

5.2.9 DA AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL

5.2.9.1 O candidato com a inscrição preliminar deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência aprovado na prova objetiva, será convocado para se submeter à avaliação biopsicossocial promovida por equipe multiprofissional e interdisciplinar de responsabilidade do Cebraspe, formada por três profissionais capacitados atuantes nas áreas das deficiências que o candidato possuir, dentre os quais um deverá ser médico, e mais dois profissionais da carreira a que o candidato concorrerá, que analisará a qualificação do candidato como pessoa com deficiência, nos termos da Lei Distrital nº 4.317, de 9 de abril de 2009, do art. 61 da Lei Distrital nº 6.637/2020 e da Lei Distrital nº 7.336/2023, do § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015, e suas alterações; dos arts. 3º e 4º do Decreto nº 3.298/1999, e suas alterações; do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012; da Lei nº 14.126/2021 e da Lei Federal nº 14.768/2023.

5.2.9.2 A equipe multiprofissional e interdisciplinar emitirá parecer que observará:

a) as informações prestadas pelo candidato no ato da solicitação de inscrição preliminar no concurso público;

b) a natureza das atribuições e das tarefas essenciais ao cargo, do emprego ou da função a desempenhar;

c) a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;

d) a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou de outros meios que utilize de forma habitual; e

e) a Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF) e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente.

5.2.9.3 Os candidatos deverão comparecer à avaliação biopsicossocial com uma hora de antecedência, munidos de documento de identidade original e de laudo médico ou laudo caracterizador de deficiência original, cuja data de emissão seja, no máximo, nos 36 meses anteriores ao último dia de inscrição preliminar neste concurso público, que ateste a espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da CID-10 e da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF), com base no modelo constante do Anexo II deste edital, e, se for o caso, de exames complementares específicos que comprovem a deficiência. Serão oferecidos aos candidatos as adaptações razoáveis de acessibilidade solicitadas no ato da solicitação de inscrição preliminar.

5.2.9.3.1 O laudo médico ou o laudo caracterizador de deficiência original deverá estar acompanhado de sua cópia simples (cuja conformidade com o original será conferida no momento da apresentação). O candidato poderá, também, apresentar a cópia autenticada em cartório desse documento.

5.2.9.3.2 A cópia simples ou a cópia autenticada do laudo médico ou do laudo caracterizador de deficiência será retida pela equipe do Cebraspe. Caso seja apresentado somente o laudo médico ou o laudo caracterizador de deficiência original, este será retido pelo Cebraspe por ocasião da realização da avaliação biopsicossocial para fins de arquivamento.

5.2.9.3.3 A ausência do CID-10 não será motivo de não consideração do candidato como pessoa com deficiência, desde que sua indicação não seja imprescindível para a constatação da deficiência.

5.2.9.4 Por ocasião da avaliação biopsicossocial, o candidato cuja deficiência se enquadra no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista) deverá apresentar, ainda, relatório especializado, emitido por médico, explicitando as seguintes características, associando-as a dados temporais (com início e duração de alterações e/ou prejuízos):

- a) capacidade de comunicação e interação social;
- b) reciprocidade social;
- c) qualidade das relações interpessoais; e
- d) presença ou ausência de estereotípias verbais, estereotípias motoras, comportamentos repetitivos ou interesses específicos, restritos e fixos.

5.2.9.5 Quando se tratar de deficiência auditiva, o candidato deverá apresentar, além do laudo médico ou do laudo caracterizador de deficiência, exame audiométrico – audiometria (original ou cópia autenticada em cartório) realizado, no máximo, nos 36 meses anteriores ao último dia de inscrição preliminar neste concurso público. Caso o candidato utilize Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI), deverá apresentar audiometria sem AASI.

5.2.9.6 Quando se tratar de deficiência visual, o laudo médico ou o laudo caracterizador de deficiência deverá conter informações expressas sobre a acuidade visual aferida com e sem correção e sobre a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos.

5.2.9.7 Quando se tratar de deficiência física, o laudo médico ou o laudo caracterizador de deficiência deverá conter uma descrição detalhada dos impedimentos físicos, que descreva as alterações anatômicas e/ou funcionais e especifique as limitações funcionais para a vida diária e a necessidade do uso de apoios, como por exemplo, uso de próteses e/ou órteses.

5.2.9.8 Perderá o direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência o candidato que, por ocasião da avaliação biopsicossocial:

- a) não apresentar laudo médico ou laudo caracterizador de deficiência (original ou cópia autenticada em cartório);
- b) apresentar laudo médico ou laudo caracterizador de deficiência em período superior a nos 36 meses anteriores ao último dia de inscrição preliminar neste concurso público, exceto no caso dos candidatos cuja deficiência se enquadra no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista) ou de candidatos com outros impedimentos irreversíveis que caracterizem deficiência permanente;
- c) deixar de cumprir as exigências de que tratam os subitens 5.2.9.5 a 5.2.9.7 deste edital;
- d) deixar de apresentar o relatório especializado de que trata o subitem 5.2.9.8 deste edital, se for o caso;
- e) não for considerado pessoa com deficiência na avaliação biopsicossocial;
- f) não comparecer à avaliação biopsicossocial;
- g) evadir-se do local de realização da avaliação biopsicossocial sem passar por todos os procedimentos da avaliação; e
- h) não apresentar o documento de identidade original, na forma definida no subitem 18.10 deste edital.

5.2.9.9 O nome do candidato que, no ato da solicitação de inscrição preliminar, se declarar com deficiência e, na avaliação biopsicossocial, for considerado pessoa com deficiência, e não for eliminado do concurso, será publicado em lista à parte e figurará também na lista de classificação geral.

5.2.9.10 O candidato que não for considerado com deficiência na avaliação biopsicossocial, caso tenha nota suficiente no concurso, figurará na lista de classificação geral e nas demais, quando for o caso.

5.2.9.11 As vagas definidas no subitem 5.1.1 deste edital que não forem providas por falta de candidatos com deficiência aprovados serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

5.3 DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS NEGROS

5.3.1 Das vagas que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, 20% serão providas na forma do art. 1º da Lei Distrital nº 6.321, de 10 de julho de 2019.

5.3.1.1 Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 5.3.1 deste edital resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5, ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5, nos termos do § 2º do art. 1º da Lei Distrital nº 6.321/2019.

5.3.2 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da solicitação de inscrição preliminar, optar por concorrer às vagas reservadas aos negros e autodeclarar-se preto ou pardo, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

5.3.2.1 Até o final do período de solicitação de inscrição preliminar no concurso público, será facultado ao candidato desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas para candidatos negros.

5.3.3 A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade e terá validade somente para este concurso público.

5.3.3.1 A autodeclaração do candidato será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação.

5.3.4 As informações prestadas no momento de inscrição preliminar são de inteira responsabilidade do candidato.

5.3.5 A relação provisória dos candidatos com a inscrição preliminar deferida para concorrer às vagas reservadas aos negros será divulgada no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tc_df_24_procurador, na data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital.

5.3.5.1 O candidato que desejar desistir de concorrer às vagas reservadas aos negros deverá alterar a opção de concorrência conforme os procedimentos disciplinados na respectiva relação provisória.

5.3.6 DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS NEGROS

5.3.6.1 Os candidatos que se autodeclararam negros (pretos ou pardos) aprovados na prova objetiva serão convocados para o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros.

5.3.6.2 Os candidatos serão convocados para participarem do procedimento de heteroidentificação em edital específico para esse procedimento.

5.3.6.3 Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada.

5.3.6.4 Para o procedimento de heteroidentificação, o candidato que se autodeclarou negro (preto ou pardo) deverá se apresentar à comissão de heteroidentificação.

5.3.6.4.1 A Comissão Ordinária de Heteroidentificação Étnico-Racial (comissão de heteroidentificação) será composta por cinco integrantes e seus suplentes, que não terão seus nomes divulgados, e terá seus integrantes distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade.

5.3.6.4.1.1 Os currículos dos integrantes da comissão de heteroidentificação serão disponibilizados no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tc_df_24_procurador.

5.3.6.5 O procedimento de heteroidentificação será filmado pelo Cebraspe para fins de registro de avaliação para uso da comissão de heteroidentificação.

5.3.6.6 A comissão de heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato.

5.3.6.6.1 Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo de realização do procedimento de heteroidentificação.

5.3.6.6.2 Não serão considerados, para fins do disposto no subitem 5.3.6.6 deste edital, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

5.3.6.7 A comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria de seus membros, sob forma de parecer motivado.

5.3.6.7.1 As deliberações da comissão de heteroidentificação terão validade apenas para este concurso.

5.3.6.7.2 É vedado à comissão de heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos.

5.3.6.7.3 O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

5.3.6.8 Será eliminado do concurso o candidato que prestar declaração falsa.

5.3.6.9 O candidato que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação, se recusar a ser filmado ou cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência e demais concorrências, desde que possua, em cada fase anterior do certame, nota ou pontuação suficiente para prosseguir nas demais fases.

5.3.6.9.1 As hipóteses previstas no subitem 5.3.6.9 deste edital não ensejam o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o procedimento de heteroidentificação.

5.3.6.9.2 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5.3.7 O enquadramento ou não do candidato na condição de pessoa negra não configura ato discriminatório de qualquer natureza.

5.3.8 Conforme art. 4º do Decreto nº 42.951/2022, os candidatos negros que forem aprovados nas vagas oferecidas para ampla concorrência serão classificados nessas vagas, mesmo que tenham optado por concorrer às vagas reservadas, desde que não haja prejuízos à sua posição de classificação na lista de nomeações.

5.3.9 A classificação de candidatos negros nas vagas oferecidas para ampla concorrência não diminui o número de vagas destinadas à ação afirmativa de que trata este Decreto.

5.3.10 Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

5.3.11 Na hipótese de não haver candidatos negros aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação geral.

5.3.12 Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às demais vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

5.3.13 Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

5.3.14 Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não são computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

5.3.15 Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado

5.3.16 A nomeação dos candidatos aprovados deverá obedecer à ordem de classificação, observados os critérios de alternância e de proporcionalidade entre a classificação da ampla concorrência e as reservas de vagas previstas neste item, observados os respectivos percentuais fixados na legislação.

5.3.17 O edital de resultado provisório no procedimento de heteroidentificação será publicado na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tc_df_24_procurador, na data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital, e terá a previsão de comissão recursal, que será composta de três integrantes distintos dos membros da comissão de heteroidentificação, nos termos do respectivo edital.

5.3.17.1 O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado provisório no procedimento de heteroidentificação disporá do período provável estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital para fazê-lo, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tc_df_24_procurador, conforme procedimentos disciplinados no referido resultado provisório.

5.3.17.1.1 Os currículos dos integrantes da comissão recursal serão disponibilizados no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tc_df_24_procurador, durante o prazo de interposição de recurso contra o resultado provisório no procedimento de heteroidentificação.

5.3.17.1.2 Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

5.3.17.1.3 Em face de decisão que não confirmar a autodeclaração, terá interesse recursal o candidato por ela prejudicado.

5.3.17.1.4 Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

5.3.18 Demais informações a respeito do procedimento de heteroidentificação constarão de edital específico de convocação para essa fase.

5.4 DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS HIPOSSUFICIENTES

5.4.1 Das vagas que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, 10% serão providas na forma do art. 1º, caput, e § 1º da Lei Distrital nº 6.741, de 4 de dezembro de 2020.

5.4.1.1 Para a regra de aplicação do percentual de que trata o subitem 5.4.1 deste edital, na hipótese de quantitativo fracionado, em caso de fração igual ou maior que 0,5, o número é aumentado para o primeiro número inteiro subsequente e em caso de fração menor que 0,5, o número é diminuído para número inteiro imediatamente inferior, nos termos do § 2º do art. 1º da Lei Distrital nº 6.741/2020.

5.4.1.2 Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas para os hipossuficientes deverão comprovar, no momento da solicitação de inscrição preliminar, o atendimento aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 6.741/2020.

5.4.2 São hipossuficientes, cumulativamente, aqueles:

a) cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 1,5 salário mínimo; e
b) que tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral.

5.4.3 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da solicitação de inscrição preliminar, declarar-se hipossuficiente no sistema eletrônico de inscrição e enviar, por meio de link específico, disponível no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tc_df_24_procurador, no período de solicitação de inscrição preliminar estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital, a imagem legível dos documentos de que trata o Anexo III deste edital.

5.4.3.1 O envio dos documentos constantes do Anexo III deste edital é de responsabilidade exclusiva do candidato. O Cebraspe não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada desses documentos a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio. Esses documentos, que valerão somente para este concurso, não serão devolvidos nem deles serão fornecidas cópias.

5.4.3.2 Não serão aceitos documentos via postal, via requerimento administrativo, via correio eletrônico, ou, ainda, fora do prazo definido no subitem 5.4.3 deste edital.

5.4.4 Os candidatos hipossuficientes que se enquadrem em outras hipóteses de reserva de vagas – reserva de vagas para candidatos negros e(ou) para pessoas com deficiência – poderão se inscrever concomitantemente para todas as vagas reservadas.

5.4.4.1 Os candidatos hipossuficientes aprovados para as vagas a eles destinadas e para as vagas reservadas a negros e(ou) às reservadas às pessoas com deficiência, convocados concomitantemente para o provimento do cargo, deverão manifestar opção por uma delas.

5.4.4.2 Na hipótese de que trata o subitem 5.4.4.1 deste edital, caso os candidatos não se manifestem previamente, serão nomeados dentro das vagas destinadas aos candidatos hipossuficientes.

5.4.4.3 Na hipótese de o candidato aprovado tanto na condição de hipossuficiente quanto na de deficiente ser convocado primeiramente para o provimento de vaga destinada a candidato hipossuficiente, ou optar por essa hipótese na forma do subitem 5.4.4.1 deste edital, fará jus aos mesmos direitos e benefícios assegurados ao servidor com deficiência.

5.4.5 Os candidatos hipossuficientes concorrem, concomitantemente, às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

5.4.5.1 Os candidatos hipossuficientes aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não são computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

5.4.6 As informações prestadas no momento da solicitação de inscrição preliminar são de inteira responsabilidade do candidato.

5.4.6.1 Detectada a falsidade da declaração, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço público, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5.4.7 A relação provisória dos candidatos com a inscrição preliminar deferida para concorrer como hipossuficientes será divulgada no endereço eletrônico

http://www.cebraspe.org.br/concursos/tc_df_24_procurador, na data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital.

5.4.7.1 O candidato que desejar interpor recursos contra a relação provisória dos candidatos com a inscrição preliminar deferida para concorrer como hipossuficientes ou que desejar desistir de concorrer às vagas reservadas aos hipossuficientes deverá observar os procedimentos disciplinados na respectiva relação provisória e o disposto no item 14 deste edital.

6 DOS PROCEDIMENTOS PARA A SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO TOTAL OU PARCIAL DA TAXA DE INSCRIÇÃO PRELIMINAR

6.1 Haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição preliminar somente para os candidatos amparados pela Lei Distrital nº 4.949/2012, pela Lei Distrital nº 5.818, de 6 de abril de 2017, pela Lei Distrital nº 5.968, de 16 de agosto de 2017, pela Lei Distrital nº 6.314, de 27 de junho de 2019, pela Lei Distrital nº 6.637/2020 ou pela Resolução nº 271, de 12 de março de 2021.

6.1.1 É de responsabilidade exclusiva do candidato, sob pena de não concessão, a correta indicação, no sistema de inscrição, da modalidade de isenção que pretenda pleitear, bem como a correta apresentação da respectiva documentação nos links específicos para essa finalidade, disponíveis no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tc_df_24_procurador.

6.2 Para solicitar a isenção da taxa de inscrição preliminar, os candidatos amparados pela legislação citada no subitem 6.1 deste edital deverão enviar, via upload, no período provável estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital, por meio de link específico, disponível no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tc_df_24_procurador, a imagem legível da documentação de que tratam os subitens 6.2.1 a 6.2.6 deste edital ou proceder conforme o subitem 6.2.7 deste edital, conforme o caso em que se enquadra.

6.2.1 1ª POSSIBILIDADE (doador de sangue, conforme a Lei Distrital nº 4.949/2012): certificado emitido por instituição pública de saúde, que comprove ter feito, no mínimo, três doações há menos de um ano antes da solicitação de inscrição preliminar, sendo considerado como marco para a contagem do período de um ano a data de término do período de inscrição preliminar neste concurso.

6.2.2 2ª POSSIBILIDADE (recebimento de benefício de programa social, conforme a Lei Distrital nº 4.949/2012): certidão ou declaração equivalente expedida no presente ano pelo Governo do Distrito Federal (GDF) que comprove recebimento de benefício de programa social de complementação ou suplementação de renda instituído pelo GDF.

6.2.3 3ª POSSIBILIDADE (prestação de serviço à Justiça Eleitoral, conforme a Lei Distrital nº 5.818/2017): declaração ou diploma expedido pela Justiça Eleitoral do Distrito Federal que comprove a prestação de serviço à Justiça Eleitoral por, no mínimo, duas eleições, consecutivas ou não, considerado cada turno como uma eleição, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição.

6.2.3.1 O eleitor nomeado terá o benefício concedido a contar da data em que a ele fez jus e por um período de validade de dois anos.

6.2.3.2 Considera-se eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral no período de eleição como componente de mesa receptora de voto ou de justificativa, presidente de mesa, mesário, secretário, membro ou escrutinador de Junta Eleitoral, ou supervisor de local de votação, bem assim os designados para auxiliar os seus trabalhos.

6.2.4 4ª POSSIBILIDADE (isenção parcial de 50% – possível doador de medula, conforme a Lei Distrital nº 5.968/2017): documento expedido pela entidade coletora ou pela entidade responsável por cadastro de doador de medula óssea.

6.2.5 5ª POSSIBILIDADE (Comissário ou Agente de Proteção da Infância e da Juventude, conforme a Lei Distrital nº 6.314/2019): documento comprobatório do exercício da atividade voluntária e não remunerada de Comissário ou Agente de Proteção da Infância e da Juventude, emitido pelo órgão judiciário correspondente, em que conste o período no qual o candidato exerceu a referida atividade.

6.2.5.1 O candidato poderá se beneficiar da isenção de taxa de inscrição preliminar a que se refere o subitem 6.2.5 deste edital até um ano após o seu desligamento da atividade voluntária e não remunerada de Comissário ou Agente de Proteção da Infância e da Juventude, contado até a publicação deste edital.

6.2.6 6ª POSSIBILIDADE (pessoa com deficiência comprovadamente carente, conforme a Lei Distrital nº 6.637/2020):

a) comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) para programas sociais do governo federal;

b) enviar, via upload, a imagem legível de laudo médico ou de laudo caracterizador de deficiência, cuja data de emissão seja, no máximo, nos 36 meses anteriores ao último dia de solicitação de isenção de taxa de inscrição preliminar. O laudo deve conter a assinatura do médico ou profissional de saúde de nível superior, que atue na área da deficiência do candidato (fisioterapeuta, fonoaudiólogo, psicólogo ou terapeuta ocupacional), com carimbo e número de sua inscrição no Conselho Regional Profissional respectivo, que ateste a espécie e o grau ou o nível da deficiência.

6.2.6.1 No caso dos candidatos cuja deficiência se enquadra no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista) ou no caso de outros impedimentos irreversíveis, que caracterizem deficiência permanente, a validade do laudo é indeterminada, não sendo considerada a data de emissão.

6.2.7 7ª POSSIBILIDADE (CadÚnico, conforme Resolução nº 271/2021):

a) preenchimento do requerimento disponível no aplicativo de inscrição com a indicação do Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CadÚnico;

b) preenchimento eletrônico de declaração de que é membro de família de baixa renda (declaração de hipossuficiência), nos termos do Decreto nº 11.016/2022.

6.3 O envio da documentação constante dos subitens 6.2.1 a 6.2.6 e a realização do procedimento constante do subitem 6.2.7 deste edital são de responsabilidade exclusiva do candidato. O Cebraspe não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio. Esses documentos, que valerão somente para este concurso, não serão devolvidos nem deles serão fornecidas cópias.

6.4 Não será deferido o pedido do candidato que não enviar a imagem legível da documentação constante dos subitens 6.2.1 a 6.2.6 deste edital.

6.5 Somente serão aceitas imagens que estejam nas extensões “.pdf”, “.png”, “.jpeg” e “.jpg”. O tamanho de cada imagem submetida deverá ser de, no máximo, 1 MB.

6.6 A solicitação realizada após o período constante do subitem 6.2 deste edital será indeferida.

6.7 O candidato deverá manter aos seus cuidados a documentação constante dos subitens 6.2.1 a 6.2.6 deste edital.

6.8 Caso seja solicitada pelo Cebraspe, o candidato deverá enviar a referida documentação por meio de carta registrada para confirmação da veracidade das informações.

6.9 Durante o período de que trata o subitem 6.2 deste edital, o candidato poderá desistir de solicitar a isenção do pagamento da taxa de inscrição preliminar e optar pela impressão do boleto bancário, por meio da página de acompanhamento, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tc_df_24_procurador.

6.10 A veracidade das informações prestadas no requerimento de isenção será de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, no caso de serem prestadas informações inverídicas ou de serem utilizados documentos falsos, por crime contra a fé pública, o que acarreta sua eliminação do concurso. Aplica-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto Federal nº 83.936, de 6 de setembro de 1979.

6.11 Não será concedida a isenção de pagamento de taxa de inscrição preliminar ao candidato que:

- a) omitir informações e(ou) torná-las inverídicas; e
- b) fraudar e(ou) falsificar documentação;
- c) não observar a forma, o prazo e os horários estabelecidos no subitem 6.2 deste edital.

6.12 Não será aceita solicitação de pedido de isenção de taxa de inscrição preliminar via postal, via requerimento administrativo, via correio eletrônico, ou, ainda, fora do prazo.

6.13 Cada solicitação de isenção será analisada e julgada pelo Cebraspe.

6.13.1 O Cebraspe consultará o órgão gestor do CadÚnico para confirmar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

6.14 O candidato deverá verificar se a sua solicitação de isenção de taxa foi deferida no período provável estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tc_df_24_procurador.

6.14.1 O candidato com a solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição preliminar indeferida poderá, no período provável estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tc_df_24_procurador, verificar os motivos do indeferimento de sua solicitação e interpor recurso contra o indeferimento por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

6.14.2 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a interposição de recurso.

6.14.3 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

6.14.4 Recurso cujo teor desrespeite a banca será preliminarmente indeferido.

6.14.5 Não será aceito recurso via postal, via requerimento administrativo, via correio eletrônico, fora do prazo ou em desacordo com este edital.

6.14.6 No período de interposição de recurso, não haverá possibilidade de envio de documentação pendente ou complementação desta.

6.14.7 O candidato deverá verificar se a sua solicitação de isenção de taxa foi deferida, após a análise dos recursos, a partir da data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tc_df_24_procurador.

6.15 O deferimento da solicitação de isenção não desobriga o candidato de solicitar a inscrição preliminar no concurso, conforme o disposto no item 7 deste edital, no período estabelecido no subitem 7.2 deste edital.

6.16 O candidato cuja solicitação de isenção parcial for deferida deverá solicitar a inscrição preliminar no concurso, conforme o disposto no item 7 deste edital, no período estabelecido no subitem 7.2 deste edital, e efetuar o pagamento de 50% da taxa de inscrição preliminar na data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital, sob pena de ser automaticamente excluído do concurso público.

6.17 O candidato cuja solicitação de isenção for indeferida deverá solicitar a inscrição preliminar no concurso, conforme o disposto no item 7 deste edital, no período estabelecido no subitem 7.2 deste edital, e efetuar o pagamento da taxa de inscrição preliminar até a data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital, sob pena de ser automaticamente excluído do concurso público.

7 DAS INSCRIÇÕES PRELIMINARES NO CONCURSO PÚBLICO

7.1 TAXA: R\$ 382,73.

7.2 Será admitida a solicitação de inscrição preliminar somente via internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tc_df_24_procurador, no período provável estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital.

7.2.1 O Cebraspe não se responsabilizará por solicitação de inscrição preliminar não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, por erro ou atraso dos bancos ou entidades conveniadas no que se refere ao processamento do pagamento da taxa de inscrição preliminar, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7.2.1.1 O candidato deverá seguir rigorosamente as instruções contidas no sistema de solicitação de inscrição.

7.2.2 O candidato deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição preliminar por meio de boleto bancário.

7.2.3 O candidato deverá imprimir o boleto bancário, que será disponibilizado na página de acompanhamento do concurso, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tc_df_24_procurador, após efetuado o registro pelo banco.

7.2.3.1 O candidato poderá reimprimir o boleto bancário pela página de acompanhamento do concurso.

7.2.4 O boleto bancário poderá ser pago em qualquer banco, bem como nas casas lotéricas e nos Correios, obedecidos os critérios estabelecidos nesses correspondentes bancários.

7.2.5 O pagamento da taxa de inscrição preliminar deverá ser efetuado até a data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital.

7.2.6 As solicitações de inscrições efetuadas somente serão efetivadas após a comprovação de pagamento ou do deferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição preliminar.

7.2.7 O comprovante de inscrição preliminar do candidato estará disponível no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tc_df_24_procurador, por meio da página de acompanhamento, após a aceitação da inscrição preliminar, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção desse documento. O comprovante de inscrição preliminar ficará disponível somente até a data de realização das provas objetivas.

7.3 Para os candidatos que não dispuserem de acesso à internet, o Cebraspe disponibilizará locais com acesso à internet, na Central de Atendimento ao Candidato do Cebraspe, localizada Quadra 01, Lotes 1115 a 1145 – SAAN, Edifício Cebraspe, Brasília/DF, das 8 horas e 30 minutos às 18 horas e 30 minutos (horário oficial de Brasília/DF), no período provável de solicitação de inscrição preliminar estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital, exceto sábados, domingos e feriados.

7.4 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO PRELIMINAR NO CONCURSO PÚBLICO

7.4.1 Antes de realizar a solicitação de inscrição preliminar, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o cargo.

7.4.1.1 Somente será permitida uma solicitação de inscrição preliminar por Cadastro de Pessoa Física (CPF). Não será permitido ao candidato realizar mais de uma solicitação de inscrição preliminar.

7.4.1.2 Durante o período de solicitação de inscrição preliminar, o candidato poderá realizar alteração de opção de atendimento especializado/sistema de concorrência.

7.4.1.2.1 Para o candidato que alterar a sua solicitação de inscrição preliminar, nos termos do subitem 7.4.1.2 deste edital, será considerada válida somente a última alteração realizada.

7.4.1.2.2 Encerrado o período de solicitação de inscrição preliminar, as inscrições realizadas no sistema de inscrição preliminar que tenham sido efetivamente pagas ou isentas serão automaticamente efetivadas e não poderão ser alteradas em hipótese alguma.

7.4.1.3 No momento da solicitação de inscrição preliminar, o candidato deverá assinalar a concordância com os termos que constam neste edital, bem como declarar que aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do concurso público, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação de seus nomes, números de inscrição e notas, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

7.4.1.4 O candidato deverá declarar, na solicitação de inscrição preliminar, que tem ciência e aceita que, caso aprovado, deverá entregar os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o cargo por ocasião da posse.

7.4.2 É vedada a solicitação de inscrição preliminar condicional, a extemporânea, bem como a realizada via postal, via requerimento administrativo ou via correio eletrônico.

7.4.3 É vedada a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros ou para outros concursos.

7.4.4 Para efetuar a solicitação de inscrição preliminar, o candidato deverá informar o número do seu CPF e enviar, via upload, fotografia individual, tirada nos últimos seis meses anteriores à data de início do período de solicitação de inscrição preliminar deste edital, em que necessariamente apareça a sua cabeça descoberta e seus ombros.

7.4.4.1 O candidato deverá seguir rigorosamente as instruções contidas no sistema de inscrição referentes ao procedimento de envio da fotografia.

7.4.4.1.1 O candidato cuja fotografia, por não obedecer às especificações constantes do subitem 7.4.4 deste edital, impeça ou dificulte a sua identificação durante a realização das provas, poderá, a critério do Cebraspe, ser submetido à identificação especial no dia de realização das provas.

7.4.4.1.1.1 O candidato que for submetido à identificação especial poderá ser fotografado no dia de realização das provas.

7.4.4.1.2 O envio da fotografia é de responsabilidade exclusiva do candidato. O Cebraspe não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada do arquivo a

seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação e outros fatores que impossibilitem o envio.

7.4.4.1.3 Os candidatos deverão verificar, em link específico a ser divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tc_df_24_procurador, no período provável estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital, se a foto encaminhada obedeceu rigorosamente às instruções contidas no sistema de inscrição e, portanto, foi acatada. Caso não tenha sido reconhecida, o candidato poderá realizar, no período acima mencionado, novo envio de uma foto que atenda às determinações do sistema.

7.4.5 As informações prestadas na solicitação de inscrição preliminar serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo o Cebraspe do direito de excluir do concurso público aquele que não preencher a solicitação de forma completa, correta e verdadeira.

7.4.6 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição preliminar não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de anulação ou revogação do certame por conveniência da Administração Pública, nos termos do art. 23 da Lei Distrital nº 4.949/2012.

7.4.7 A relação provisória dos candidatos com a inscrição preliminar deferida será divulgada no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tc_df_24_procurador, na data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital.

7.4.7.1 O candidato que desejar interpor recurso contra a relação provisória dos candidatos com inscrição preliminar deferida disporá do período provável estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital para fazê-lo, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tc_df_24_procurador, conforme procedimentos disciplinados na referida relação provisória.

7.4.7.2 O candidato que desejar interpor recurso contra o indeferimento da inscrição preliminar deverá observar os procedimentos disciplinados na respectiva relação provisória.

7.4.7.3 No período de interposição de recurso, não haverá a possibilidade de envio da documentação pendente anexa ao recurso ou complementação desta.

7.4.8 O comprovante de inscrição preliminar ou o comprovante de pagamento da taxa de inscrição preliminar deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado nos locais de realização da prova objetiva.

7.5 DOS PROCEDIMENTOS PARA A SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO

7.5.1 O candidato que necessitar de adaptações razoáveis e tecnologias assistivas para a realização das provas objetivas e discursiva deverá, conforme o prazo descrito no subitem 7.5.9 deste edital:

a) assinalar, no sistema eletrônico de inscrição, a(s) opção(ões) correspondente(s) aos recursos especiais necessários; e

b) enviar, via upload, a imagem legível de laudo médico ou de laudo caracterizador de deficiência, cuja data de emissão seja, no máximo, nos 36 meses anteriores ao último dia de inscrição preliminar neste concurso público. O laudo deve atestar a espécie e o grau ou nível de sua deficiência, doença ou limitação física, que justifique o atendimento especializado solicitado, bem como conter a assinatura e o carimbo do médico ou do profissional de saúde de nível superior, que atue na área da deficiência do candidato, com o número de sua inscrição no Conselho Regional Profissional respectivo.

7.5.1.1 No caso dos candidatos cuja deficiência se enquadra no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista) ou em caso de impedimento irreversível, que caracterize deficiência permanente, a validade do laudo é indeterminada, não sendo considerada a data de emissão.

7.5.1.2 Caso os recursos especiais de que o candidato necessite para a realização das provas não estejam entre aqueles elencados no sistema eletrônico de inscrição, o candidato deverá assinalar o campo "OUTRO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO" dessa lista de opções e, em seguida, proceder de acordo com o subitem 7.5.7 deste edital.

7.5.1.3 Os candidatos que tenham em seu corpo equipamento tipo marca-passos ou que tenham de fazer uso de qualquer equipamento tais como bomba de insulina ou sensor de glicose, entre outros, para a realização das provas, deverão proceder na forma do subitem 7.5.1.2 deste edital.

7.5.1.4 Os atendimentos especializados solicitados pelo candidato para a realização das provas deverão ser justificados pelo laudo médico ou laudo caracterizador de deficiência por ele apresentado, ou seja:

a) atendimentos especializados solicitados que não sejam respaldados pelo laudo serão indeferidos; e

b) eventuais recursos que sejam citados no laudo, mas que não sejam por ele solicitados no sistema eletrônico de inscrição, não serão considerados na análise da solicitação de atendimento especializado do candidato.

7.5.2 O candidato surdo que tiver o direito de realizar as provas na Língua Brasileira de Sinais (Libras), conforme disposto no § 7º, art. 8º da Lei Distrital nº 4.949/2012, deverá, conforme o prazo descrito no subitem 7.5.9 deste edital:

a) assinalar, no sistema eletrônico de inscrição, a opção correspondente à solicitação para realizar as provas em Libras de forma presencial e por meio de videoprova; e

b) enviar, via upload, a imagem legível de laudo médico ou de laudo caracterizador de deficiência, cuja data de emissão seja, no máximo, nos 36 meses anteriores ao último dia de inscrição preliminar neste concurso público. O laudo deve atestar a espécie e o grau ou nível de sua deficiência, doença ou limitação física, que justifique o atendimento especializado solicitado, bem como conter a assinatura e o carimbo do médico ou do profissional de saúde de nível superior, que atue na área da deficiência do candidato, com o número de sua inscrição no Conselho Regional Profissional respectivo. O candidato

deverá apresentar, ainda, exame audiométrico – audiometria (original ou cópia autenticada em cartório), realizado nos 36 meses anteriores ao último dia de inscrição preliminar neste concurso público. Caso o candidato utilize Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI), deverá apresentar audiometria sem AASI.

7.5.3 O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização das provas objetivas e discursiva deverá, conforme o prazo descrito no subitem 7.5.9 deste edital:

a) assinalar, no sistema eletrônico de inscrição, a opção correspondente à solicitação de tempo adicional para realização das provas; e

b) enviar, via upload, a imagem legível de laudo médico ou de laudo caracterizador de deficiência, cuja data de emissão seja, no máximo, nos 36 meses anteriores ao último dia de inscrição preliminar neste concurso público. O laudo deve conter a assinatura do médico ou profissional de saúde de nível superior, que atue na área da deficiência do candidato (fisioterapeuta, fonoaudiólogo, psicólogo ou terapeuta ocupacional), com carimbo e número de sua inscrição no Conselho Regional Profissional respectivo, que ateste a espécie e o grau ou o nível da deficiência e parecer que justifique a necessidade de tempo adicional.

7.5.3.1 No caso dos candidatos cuja deficiência se enquadra no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista) ou no caso de outros impedimentos irreversíveis, que caracterizem deficiência permanente, a validade do laudo é indeterminada, não sendo considerada a data de emissão.

7.5.3.1.1 O candidato com atendimento especializado de tempo adicional deferido para a realização de suas provas, que não seja considerado deficiente na avaliação biopsicossocial, será eliminado do concurso, por descumprir o subitem 18.2 deste edital.

7.5.4 A candidata que tiver necessidade de amamentar seus filhos de até seis meses de idade durante a realização das provas deverá, conforme o prazo descrito no subitem 7.5.9 deste edital:

a) assinalar, no sistema eletrônico de inscrição, a opção correspondente à necessidade de amamentar durante a realização das provas; e

b) enviar, via upload, a imagem legível da certidão de nascimento da criança (caso a criança ainda não tenha nascido até a data estabelecida no subitem 7.5.9 deste edital, a cópia da certidão de nascimento poderá ser substituída por documento emitido pelo médico obstetra, com o respectivo CRM, que ateste a data provável do nascimento. Nos termos do art. 52, §3º, inciso II, da Lei nº 4.949/2012, e suas alterações, a respectiva certidão de nascimento deverá ser apresentada ao fiscal da prova ou etapa, no dia de sua realização).

7.5.4.1 A candidata deverá levar, no dia de realização das provas, um acompanhante adulto que ficará em sala reservada e será o responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante adulto não poderá permanecer com a criança no local de realização das provas.

7.5.4.1.1 O Cebraspe não disponibilizará acompanhante para a guarda de criança.

7.5.4.2 O direito à amamentação é exercido a cada intervalo de 2 horas, por até 30 minutos por filho, devendo, em qualquer caso, a lactante se fazer acompanhar por um fiscal de prova.

7.5.4.2.1 A contagem do tempo de realização das provas é suspensa para a candidata lactante nos períodos em que esteja amamentando, compensando-se durante a realização da prova em igual período para lhe assegurar igualdade de condições com os demais candidatos.

7.5.4.3 Em cumprimento ao disposto no § 5º do art. 52 da Lei Distrital nº 4.949/2012, alterada pela Lei Distrital nº nº 7.248, de 28 de abril de 2023, o Cebraspe não disporá de sala reservada para cuidado e descanso das crianças com a estrutura mínima exigida, nos termos do § 4º do referido artigo, visto que os espaços físicos típicos utilizados para aplicação de provas em concurso público não dispõem de fraldários, banheiros específicos e materiais adequados para crianças.

7.5.5 O candidato transgênero que desejar ser tratado pelo nome social durante a realização das provas deverá, conforme o prazo descrito no subitem 7.5.9 deste edital, assinalar, no sistema eletrônico de inscrição, a opção correspondente à utilização de nome social durante realização das provas, informando o nome e o sobrenome pelos quais deseja ser tratado.

7.5.5.1 As publicações referentes aos candidatos transgêneros serão realizadas de acordo com o nome e o gênero constantes no registro civil.

7.5.6 O candidato que for amparado pela Lei Federal nº 10.826/2003, e suas alterações, e necessitar realizar as provas armado deverá, conforme o prazo descrito no subitem 7.5.9 deste edital:

a) assinalar, no sistema eletrônico de inscrição, a opção correspondente à necessidade de portar arma durante realização das provas; e

b) enviar, via upload, a imagem legível do Certificado de Registro de Arma de Fogo e da Autorização de Porte, conforme definidos na referida lei.

7.5.6.1 O candidato amparado pela Lei Federal nº 10.826/2003, e suas alterações, que não solicitar o atendimento especializado conforme descrito no subitem 7.5.6 deste edital não poderá portar armas no ambiente de provas, e, caso descumpra o estabelecido neste edital, estará automaticamente eliminado e não terá classificação alguma no concurso.

7.5.6.2 Os candidatos que não forem amparados pela Lei Federal nº 10.826/2003, e suas alterações, não poderão portar armas no ambiente de provas.

7.5.7 O candidato que, por motivo de doença ou por limitação física, necessitar utilizar, durante a realização das provas e demais fases do concurso, objetos, dispositivos ou próteses (aparelho auditivo, bomba de insulina, sensor de glicose, marca-passos etc.) cujo uso não esteja expressamente previsto/permitido neste edital nem relacionado nas opções de recursos especiais necessários elencadas no sistema eletrônico de inscrição, deverá, conforme o prazo descrito no subitem 7.5.9 deste edital:

a) assinalar, no sistema eletrônico de inscrição, a opção correspondente ao campo "OUTRO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO" e, em seguida, descrever, no espaço destinado para esse fim, no sistema eletrônico de inscrição, os recursos especiais necessários para a realização da prova; e

b) enviar, via upload, a imagem legível do respectivo laudo médico ou laudo caracterizador de deficiência que justifique o atendimento solicitado.

7.5.8 O candidato que necessitar de atendimento diferenciado para a realização das provas/fases em datas e(ou) horários distintos por motivo de crença religiosa deverá, conforme o prazo descrito no subitem 7.5.9 deste edital:

a) assinalar a opção correspondente na solicitação de inscrição preliminar; e

b) enviar, via upload, a imagem legível da declaração da congregação religiosa a que pertence, em que conste seu nome, atestando a sua condição de membro da igreja, com a devida assinatura do líder religioso.

7.5.9 A documentação citada nos subitens 7.5.1 a 7.5.8 deste edital deverá ser enviada de forma legível no período provável de solicitação de inscrição preliminar estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital, via upload, por meio de link específico no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tc_df_24_procurador. Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior, ou a critério do Cebraspe.

7.5.9.1 O fornecimento da documentação é de responsabilidade exclusiva do candidato.

7.5.9.2 O Cebraspe não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de indisponibilidade/falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem o envio. Esses documentos, que valerão somente para este concurso, não serão devolvidos nem deles serão fornecidas cópias.

7.5.9.3 O candidato deverá manter aos seus cuidados a documentação a que se refere os subitens 7.5.1 a 7.5.8 deste edital. Caso seja solicitado pelo Cebraspe, o candidato deverá enviar a referida documentação por meio de carta registrada, para a confirmação da veracidade das informações.

7.5.10 O candidato que não solicitar atendimento especializado no sistema eletrônico de inscrição e não especificar quais os recursos serão necessários para tal atendimento não terá atendimento especializado, ainda que faça o envio, via upload, da documentação prevista nos subitens 7.5.1 a 7.5.8 deste edital. Apenas o envio da documentação não é suficiente para a obtenção do atendimento especializado.

7.5.11 No caso de solicitação de atendimento especializado que envolva a utilização de recursos tecnológicos, se ocorrer eventual falha desses recursos no dia de aplicação das provas, poderá ser disponibilizado atendimento alternativo, observadas as condições de viabilidade.

7.5.12 A solicitação de atendimento especializado, em qualquer caso, será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

7.5.13 O candidato deverá verificar se a sua solicitação de atendimento especializado foi deferida no período provável estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tc_df_24_procurador.

7.5.13.1 O candidato com a solicitação de atendimento especializado indeferida poderá, no período provável estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tc_df_24_procurador, verificar os motivos do indeferimento e interpor recurso contra o indeferimento por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, nos termos do item 14 deste edital. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

7.5.13.2 O candidato deverá verificar se a sua solicitação de atendimento especializado foi deferida, após a análise dos recursos, a partir da data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tc_df_24_procurador.

8 DAS FASES DO CONCURSO

8.1 As fases do concurso estão descritas no quadro a seguir.

PROVA/TIPO	ÁREA DE CONHECIMENTO	NÚMERO DE ITENS	CARÁTER
Fase I (P1): Objetiva	-	200	
Fase II (P2 e P3): Discursivas	1ª Parte (P2) Controle Externo da Administração Pública e Legislação Institucional; Direito Constitucional; Direito Civil; Direito Processual de Contas	3 questões discursivas de, no máximo, 40 linhas cada; e 1 peça prática de, no máximo, 150 linhas	Eliminatório e classificatório
	2ª Parte (P3) Direito Administrativo; Direito Financeiro e Econômico; Direito Previdenciário; Direito do Trabalho	3 questões discursivas de, no máximo, 40 linhas cada; e 1 peça prática de, no máximo, 150 linhas	

Fase III (inscrição definitiva; exames de higiene física e mental; e sindicância de vida pregressa e investigação social)	-	-	Eliminatório
Fase IV (P4): Prova oral	Controle Externo da Administração Pública e Legislação Institucional; Direito Constitucional; Direito Administrativo; Direito Financeiro e Econômico	-	Eliminatório e classificatório
Fase V (P5): Avaliação de títulos	-	-	Classificatório

9 DA PROVA OBJETIVA

9.1 A prova objetiva terá a duração de 5 horas e será aplicada na data provável estabelecida no cronograma constante no Anexo I deste edital, no turno da tarde.

9.2 Na data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital, será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tc_df_24_procurador, edital que informará a disponibilização da consulta aos locais e aos horários de realização da prova.

9.2.1 O candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tc_df_24_procurador para verificar seu local de prova, por meio de busca individual, devendo, para tanto, informar os dados solicitados.

9.2.2 O candidato somente poderá realizar a prova no local designado pelo Cebraspe. Serão de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização da prova e o comparecimento no horário determinado.

9.2.3 O Cebraspe poderá enviar, como complemento às informações citadas no subitem 9.2.1 deste edital, comunicação pessoal dirigida ao candidato, por e-mail, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato a manutenção/atualização de seu correio eletrônico, o que não o desobriga do dever de observar o disposto no subitem 9.2.1 deste edital.

9.3 A prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, valerá 100,00 pontos e abrangerá os objetos de avaliação constantes do item 19 deste edital.

9.3.1 A prova objetiva será constituída de itens para julgamento, agrupados por comandos que deverão ser respeitados. O julgamento de cada item será CERTO ou ERRADO, de acordo com o(s) comando(s) a que se refere o item. Haverá, na folha de respostas, para cada item, dois campos de marcação: o campo designado com o código C, que deverá ser preenchido pelo candidato caso julgue o item CERTO, e o campo designado com o código E, que deverá ser preenchido pelo candidato caso julgue o item ERRADO.

9.3.2 Para obter pontuação no item, o candidato deverá marcar um, e somente um, dos dois campos da folha de respostas.

9.4 O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na folha de respostas. Em hipótese alguma, haverá substituição da folha de respostas por motivo de erro do candidato.

9.5 Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido da folha de respostas. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este edital ou com a folha de respostas, tais como marcação rasurada ou emendada ou campo de marcação não preenchido integralmente.

9.6 O candidato não poderá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de modo algum, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização do seu processamento eletrônico.

9.7 O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial de seu nome, do número de sua inscrição e do número de seu documento de identidade.

9.8 Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato a quem tenha sido deferido atendimento especializado para auxílio no preenchimento/auxílio na leitura. Nesse caso, o candidato será acompanhado pelo aplicador especializado do Cebraspe devidamente treinado e as respostas fornecidas serão gravadas em áudio.

9.9 Será anulada a prova objetiva do candidato que não devolver a sua folha de respostas.

9.10 O Cebraspe disponibilizará o link de consulta da imagem da folha de respostas dos candidatos que tenham realizado a prova objetiva, exceto a dos candidatos cuja prova tiver sido anulada na forma do subitem 9.9 deste edital e dos que tiverem sido eliminados na forma dos subitens 18.22 e 18.24 deste edital, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tc_df_24_procurador, a partir da data de divulgação do resultado provisório na prova objetiva. A consulta à referida imagem ficará disponível por até 60 dias corridos da data de publicação do resultado final no concurso público.

9.10.1 Após o prazo determinado no subitem 9.10 deste edital, não serão aceitos pedidos de disponibilização da imagem da folha de respostas.

9.11 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

9.11.1 A prova objetiva de todos os candidatos será corrigida por meio de processamento eletrônico da folha de respostas.

9.11.2 A nota em cada item da prova objetiva, feita com base nas marcações da folha de respostas, será igual a: $100 \div (200 - n)$ ponto, caso a resposta do candidato esteja em concordância com o gabarito oficial definitivo da prova; $100 \div (200 - n)$ ponto negativo, caso a resposta do candidato esteja em discordância com o gabarito oficial definitivo da prova; 0,00 ponto, caso não haja marcação ou haja marcação dupla (C e E), em que n representa o número de itens anulados da prova objetiva.

9.11.3 Para a prova objetiva, será calculado o número N por meio da seguinte fórmula: $N = (100 - n) \times 0,3$, em que n representa o número de itens anulados da prova objetiva. O número M será, então, obtido desprezando-se a parte não inteira, caso exista, do número N.

9.11.4 Serão eliminados do concurso os candidatos cuja nota final na prova objetiva for inferior a M.

9.11.4.1 O candidato que se enquadrar no subitem 9.11.4 deste edital será eliminado e não terá classificação alguma no concurso público.

9.11.5 Os candidatos não eliminados na forma do subitem 9.11.4 deste edital serão listados e classificados de acordo com os valores decrescentes da nota final na prova objetiva (NPOB), que será calculada pela soma das notas obtidas nos itens que a compõem.

9.12 DOS GABARITOS OFICIAIS PRELIMINARES E DOS RESULTADOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO DA PROVA OBJETIVA

9.12.1 Em cumprimento ao art. 53-A da Lei Distrital nº 4.949/2012, a divulgação dos gabaritos faz-se acompanhada da justificação das respostas apontadas pela banca examinadora. Os gabaritos oficiais preliminares da prova objetiva acompanhados das justificativas de respostas serão divulgados na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tc_df_24_procurador, a partir das 19 horas da data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital.

9.12.2 O candidato que desejar interpor recursos contra os gabaritos oficiais preliminares da prova objetiva disporá do período provável estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital para fazê-lo, ininterruptamente.

9.12.3 Para recorrer contra os gabaritos oficiais preliminares da prova objetiva, o candidato deverá utilizar o Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, disponível no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tc_df_24_procurador, e seguir as instruções ali contidas.

9.12.3.1 O candidato poderá, ainda, no período de que trata o subitem 9.12.2 deste edital, apresentar razões para a manutenção do gabarito, por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, disponível no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tc_df_24_procurador, e seguir as instruções ali contidas.

9.12.4 Todos os recursos serão analisados e as justificativas das alterações/anulações/manutenções de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tc_df_24_procurador. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

9.12.5 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

9.12.6 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que identifique seu autor, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

9.12.7 O deferimento de recurso contra item de prova objetiva gera duas situações distintas: a anulação do item ou a alteração de seu gabarito. A anulação de item se dá quando o seu julgamento resta impossibilitado, o que ocorre nas seguintes situações, entre outras: o assunto abordado no item foge ao escopo dos objetos de avaliação estabelecidos em edital; há possibilidade de dupla interpretação; há erro de digitação que prejudica o julgamento do item; há contradição entre duas referências bibliográficas válidas. Já a alteração de gabarito pode decorrer de erro material na divulgação ou de apresentação de argumentação consistente que leve a banca a reconsiderar a resposta originalmente proposta para o item.

9.12.7.1 Se do exame de recursos resultar anulação de questão integrante de prova, haverá ajuste proporcional ao sistema de pontuação conforme cálculo disposto nos subitens 9.11.2 e 9.11.3 deste edital.

9.12.7.2 Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de item integrante de prova, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

9.12.8 Não será aceito recurso via postal, via requerimento administrativo, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

9.12.9 Em nenhuma hipótese, serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso contra o gabarito oficial definitivo.

9.12.10 Recursos cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.

9.12.11 O gabarito oficial definitivo e o edital de resultado provisório na prova objetiva serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal e divulgados na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tc_df_24_procurador, na data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste Edital.

9.12.11.1 O candidato que desejar interpor recursos contra o resultado provisório na provas objetiva disporá do período provável estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital para fazê-lo, conforme procedimentos disciplinados no respectivo edital de resultado provisório.

9.12.12 O edital de resultado final na prova objetiva e de convocação para a prova discursiva será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tc_df_24_procurador, na data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital.

10 DAS PROVAS DISCURSIVAS

10.1 A prova discursiva P2 terá a duração de 5 horas e será aplicada na data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital, no turno da manhã.

10.2 A prova discursiva P3 terá a duração de 5 horas e será aplicada na data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital, no turno da manhã.

10.3 As provas discursivas (P2 e P3) valerão um total de 60,00 pontos.

10.3.1 A prova discursiva P2 será constituída de três questões de até 40 linhas cada, no valor de 5,00 pontos cada questão, e de uma peça prática de até 150 linhas, no valor de 15,00 pontos, que abordarão as disciplinas relacionadas no quadro do subitem 9.1 deste edital e totalizarão 30,00 pontos;

10.3.2 A prova discursiva P3 será constituída de três questões de até 40 linhas cada, no valor de 5,00 pontos cada questão, e de uma peça prática de até 150 linhas, no valor de 15,00 pontos, que abordarão as disciplinas relacionadas no quadro do subitem 9.1 deste edital e totalizarão 30,00 pontos.

10.4 Nas provas discursivas, serão avaliados tópicos específicos dos objetos de avaliação a serem divulgados quando da divulgação do edital de resultado provisório na prova objetiva.

10.4.1 O escopo dos tópicos específicos a serem divulgados em edital próprio estará adstrito aos objetos de avaliação estabelecidos no item 19 deste edital.

10.5 As provas discursivas serão avaliadas e pontuadas segundo os critérios estabelecidos no subitem 10.12 deste edital.

10.6 Os textos definitivos das provas discursivas deverão ser manuscritos, em letra legível, com caneta esferográfica de tinta preta fabricada em material transparente, não sendo permitida a interferência ou a participação de outras pessoas, salvo em caso de candidato a quem tenha sido deferido atendimento especial para a realização das provas. Nesse caso, o candidato será acompanhado por aplicador especializado do Cebraspe devidamente treinado, para o qual deverá ditar os textos – os quais serão gravados em áudio – especificando oralmente a grafia das palavras e os sinais gráficos de pontuação.

10.7 O documento de textos definitivos das provas discursivas não poderá ser assinado, rubricado ou conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que identifique o candidato, sob pena de serem anuladas. Assim, a detecção de qualquer marca identificadora no espaço destinado à transcrição dos textos definitivos acarretará a anulação da respectiva prova discursiva.

10.8 O documento de textos definitivos das provas discursivas serão os únicos documentos válidos para a avaliação das provas discursivas. As folhas para rascunho dos cadernos de provas são de preenchimento facultativo e não são válidas para a avaliação das provas discursivas.

10.9 Não haverá substituição do documento de textos definitivos por erro do candidato em seu preenchimento.

10.10 Para a realização das provas discursivas, assim como para a realização das demais provas previstas neste edital, não poderá haver consulta.

10.11 O candidato que descumprir a instrução contida no subitem 10.10 será eliminado do concurso e suas provas serão anuladas.

10.12 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROVAS DISCURSIVAS

10.12.1 Respeitados os empates na última colocação, somente serão convocados para realizar as provas discursivas os candidatos mais bem classificados na prova objetiva, conforme quadro a seguir:

Candidatos à ampla concorrência	Candidatos que se declararam pessoa com deficiência	Candidatos que se autodeclararam negros	Candidatos que se declararam hipossuficientes
10	4	4	2

10.12.1.1 Não serão computados, para fins de quantitativo de provas discursivas a serem corrigidas na categoria de cotistas (pessoas com deficiência, negros e hipossuficientes), constantes da tabela de subitem 10.12.1, aqueles cotistas também listados para a correção de provas discursivas na ampla concorrência.

10.12.1.2 Caso o número de candidatos que tenham se declarado pessoas com deficiência, se autodeclararam negros ou se declarado hipossuficientes aprovados na prova objetiva seja inferior ao quantitativo estabelecido no subitem 10.12.1 deste edital, serão convocados para as provas discursivas os candidatos da ampla concorrência posicionados nas provas objetivas até o limite de convocações estabelecido no referido subitem, respeitados os empates na última colocação.

10.12.2 Os candidatos que não forem convocados para as provas discursivas na forma do subitem 10.12.1 deste edital, bem como aqueles que, convocados para as referidas provas, não comparecerem, estarão automaticamente eliminados e não terão classificação alguma no concurso.

10.12.3 As provas discursivas serão avaliadas quanto ao domínio do conteúdo dos temas abordados – demonstração de conhecimento técnico aplicado – bem como quanto ao domínio da modalidade escrita da Língua Portuguesa.

10.12.3.1 A avaliação de conteúdo será feita por pelo menos dois examinadores. A nota de conteúdo do candidato será obtida pela média aritmética de duas notas convergentes atribuídas por examinadores distintos.

10.12.3.2 Duas notas de conteúdo da prova discursiva serão consideradas convergentes se diferirem entre si em até 25% da nota máxima de conteúdo possível na prova discursiva.

10.12.4 Cada uma das questões de cada prova discursiva (P2 e P3) valerá 5,00 pontos e será avaliada conforme os seguintes critérios.

a) A apresentação textual e a estrutura textuais e o desenvolvimento do tema totalizarão a nota relativa ao domínio do conteúdo (NCi), cuja pontuação máxima será limitada ao valor de 5,00 pontos, em que $i = 1, 2, 3, 4, 5$ e 6.

b) A avaliação do domínio da modalidade escrita totalizará o número de erros (NEI) cometidos pelo candidato na i-ésima questão, considerando-se aspectos de natureza gramatical, tais como: grafia, morfossintaxe e propriedade vocabular.

c) Será desconsiderado, para efeito de avaliação, qualquer fragmento de texto que for escrito fora do local apropriado ou ultrapassar o número máximo de linhas estabelecido no subitem 10.3 deste edital.

d) Será calculada, então, a nota para cada questão (NQ_i) pela fórmula: $NQ_i = NC_i - NE_i \div TLI$ em que TLI corresponde ao número de linhas efetivamente escritas pelo candidato na resposta à questão proposta;

e) Será atribuída nota zero ao texto que obtiver $NQ_i < 0,00$.

f) Nos casos de fuga ao tema, ou de não haver texto, o candidato receberá nota igual a zero no texto da respectiva questão avaliada.

g) A nota nas questões de cada uma das provas discursivas (P2 e P3) será calculada pelas seguintes fórmulas: $NQP_2 = NQ_1 + NQ_2 + NQ_3$ e $NQP_3 = NQ_4 + NQ_5 + NQ_6$.

10.12.5 Cada uma das peças práticas de cada prova discursiva (P2 e P3) valerá 15,00 pontos e será avaliada segundo os critérios a seguir:

a) A apresentação e a estrutura textuais e o desenvolvimento do tema totalizarão a nota relativa ao domínio do conteúdo (NC_i), cuja pontuação máxima será limitada ao valor de 15,00 pontos, em que $i = 1$ e 2 .

b) A avaliação do domínio da modalidade escrita totalizará o número de erros (NE_i) do candidato, considerando-se aspectos de natureza gramatical, tais como grafia, morfossintaxe e propriedade vocabular.

c) Será desconsiderado, para efeito de avaliação, qualquer fragmento de texto que for escrito fora do local apropriado ou que ultrapassar a extensão máxima de linhas estabelecida no subitem 10.3 deste edital.

d) Será calculada, então, para cada candidato, a nota na peça prática (NPP_i) pela fórmula: $NPP_i = NC_i - 3 \times NE_i \div TLI$, em que TLI corresponde ao número de linhas efetivamente escritas pelo candidato.

e) Será atribuída nota zero ao texto que obtiver $NPP_i < 0,00$.

f) Nos casos de fuga ao tema, ou de não haver texto, o candidato receberá nota igual a zero no texto da respectiva peça prática avaliada.

10.12.6 A nota final na prova discursiva P2 (NFPDP2) será calculada segundo a fórmula: $NFPDP_2 = NQP_2 + NPP_1$.

10.12.7 A nota final na prova discursiva P3 (NFPDP3) será calculada segundo a fórmula: $NFPDP_3 = NQP_3 + NPP_2$.

10.12.8 Será aprovado nas provas discursivas o candidato que obtiver nota igual ou superior a 15,00 pontos na NFPDP2 e na NFPDP3.

10.12.8.1 O candidato que não se enquadrar no subitem 10.12.8 deste edital será eliminado e não terá classificação alguma no concurso público.

10.12.9 A nota final nas provas discursivas será calculada segundo a fórmula: $NFPD = (NFPDP_2 + NFPDP_3)$.

10.12.10 Serão anuladas as provas discursivas do candidato que não devolver o documento de textos definitivos.

10.12.10.1 O candidato que se enquadrar no subitem 10.12.10 deste edital será eliminado e não terá classificação alguma no concurso.

10.13 DOS RECURSOS CONTRA O PADRÃO PRELIMINAR DE RESPOSTA E CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NAS PROVAS DISCURSIVAS

10.13.1 O padrão preliminar de resposta das provas discursivas será divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tc_df_24_procurador, a partir das 19 horas da data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital.

10.13.2 O candidato que desejar interpor recursos contra o padrão preliminar de resposta das provas discursivas disporá do período provável estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da divulgação do padrão, por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, disponível no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tc_df_24_procurador, e seguir as instruções ali contidas.

10.13.3 Se houver alteração, por força de impugnação, do padrão preliminar de resposta das provas discursivas, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

10.13.4 Após o julgamento dos recursos interpostos contra o padrão preliminar de resposta das provas discursivas, será definido o padrão definitivo e divulgado por ocasião da divulgação do resultado provisório nas provas discursivas.

10.13.5 No recurso contra o resultado provisório nas provas discursivas, é vedado ao candidato novamente impugnar em tese o padrão de resposta, estando limitado à correção de sua resposta de acordo com o padrão definitivo.

10.13.6 O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado provisório nas provas discursivas disporá do período provável estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital para fazê-lo, conforme procedimentos disciplinados no respectivo edital de resultado provisório.

11 DA TERCEIRA FASE

11.1 DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

11.1 Serão convocados para a inscrição definitiva todos os candidatos aprovados nas provas discursivas.

11.1.1 A inscrição definitiva será solicitada pelos candidatos mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso.

11.1.2 O requerimento será realizado exclusivamente por meio eletrônico no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tc_df_24_procurador, no período

provável estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital. A documentação a ser apresentada pelo candidato via upload no referido endereço eletrônico com as imagens de cada documento exigido, conforme o rol especificado a seguir:

a) uma foto 3×4cm, datada, tirada, há, no máximo seis meses;

b) diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado pelo MEC;

c) certidão ou declaração idônea, conforme modelo a ser oportunamente disponibilizado no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tc_df_24_procurador, que comprove haver completado, à data da inscrição definitiva, três anos de atividade jurídica exercida após a obtenção do grau de bacharel em Direito, nos termos dos arts. 43 e 44 da Resolução nº 271/2021, juntando-se os documentos comprobatórios da atividade jurídica, conforme subitem 11.1.2.1 deste edital;

d) título de eleitor e documento que comprove estar o candidato em dia com as obrigações eleitorais ou certidão negativa da Justiça Eleitoral;

e) documento que comprove a quitação de obrigações concernentes ao serviço militar, se do sexo masculino;

f) documento de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

g) certidão de 1ª e 2ª instâncias dos distribuidores cíveis e criminais das Justiças Federal, Estadual e Militar, inclusive Militar Federal, dos lugares em que tenha residido nos últimos cinco anos;

h) folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal, onde tenha residido nos últimos cinco anos;

i) os títulos definidos no item 13 deste edital, a serem submetidos em link específico para submissão dessa documentação;

j) currículo do candidato, com indicação, em ordem cronológica, de todos os locais de seu domicílio nos últimos dez anos, mencionando os cargos ou empregos exercidos nesse período, com os nomes e endereços completos das autoridades ou dos empregadores com os quais manteve vínculo empregatício;

k) se candidato advogado, certidão da Ordem dos Advogados do Brasil com informação sobre a situação deste perante a instituição;

l) duas declarações firmadas por Membros do Ministério Público ou Magistrados, ou advogados, ou professores universitários e(ou) dirigentes de órgãos da administração pública, acerca da idoneidade moral do candidato, constando nome e endereço completos.

11.1.2.1 Considera-se atividade jurídica, desempenhada exclusivamente após a conclusão do curso de bacharelado em Direito:

a) o efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, com a participação anual mínima em cinco atos privativos de advogado com regular inscrição na OAB (Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994), em causas ou questões distintas;

b) o exercício de cargo, emprego ou função pública, inclusive de magistério superior, efetivos, permanentes ou de confiança e que exijam a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos;

c) o exercício de função de conciliador em tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, assim como o exercício de mediação ou de arbitragem na composição de litígios, pelo período mínimo de 16 horas mensais e durante um ano;

d) o exercício de serviço voluntário em órgãos públicos, que exija a prática reiterada de atos que demandem a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos, pelo período mínimo de 16 (dezesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano, conforme Resolução CNMP 206, de 2019;

e) a realização de cursos de pós-graduação em Direito, desde que integralmente concluídos com aprovação, ministrados pela Escola do Ministério Público, da Magistratura e da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como a realização de cursos de pós-graduação em Direito, reconhecidos, autorizados ou supervisionados pelo Ministério da Educação ou pelo órgão competente.

11.1.2.1.1 É vedada, para efeito de comprovação de atividade jurídica, a contagem de tempo de estágio ou de qualquer outra atividade anterior à conclusão do curso de bacharelado em Direito.

11.1.2.1.2 A comprovação do tempo de atividade jurídica relativa a cargos, empregos ou funções não privativas de bacharel em Direito e a serviços voluntários será realizada por meio da apresentação de certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos, cabendo à Comissão de Concurso analisar a pertinência do documento e reconhecer sua validade em decisão fundamentada, conforme Resolução CNMP 206, de 2019.

11.1.2.1.3 Os cursos referidos na alínea “e” do subitem 11.1.2 deste edital deverão ter toda a carga horária cumprida após a conclusão do curso de bacharelado em Direito, não se admitindo, no cômputo da atividade jurídica, a concomitância de cursos, nem de atividade jurídica de outra natureza.

11.1.2.1.3.1 Os cursos lato sensu compreendidos na alínea “e” do subitem 11.1.2 deste edital deverão ter, no mínimo, um ano de duração e carga horária total de 360 horas-aula, distribuídas semanalmente.

11.1.2.1.3.2 Independentemente de o tempo de duração do curso ser superior, serão computados como prática jurídica:

a) um ano para pós-graduação lato sensu;

b) dois anos para Mestrado;

c) três anos para Doutorado.

11.1.2.1.3.3 Os cursos de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu) que exigirem apresentação de trabalho monográfico final serão considerados integralmente concluídos na data da respectiva aprovação desse trabalho.

11.1.2.2 O candidato que não tenha completado os três anos de atividade jurídica até a data da inscrição definitiva deverá cumprir o disposto na alínea “c” do subitem 11.1.2 deste edital quanto ao tempo já exercido e apresentar declaração pessoal de que está ciente de que a não comprovação do tempo restante até o dia da posse acarretará a sua eliminação no concurso.

11.1.2.3 Somente serão aceitas imagens que estejam nas extensões “.pdf”, “.png”, “.jpeg” e “.jpg”. O tamanho de cada imagem submetida deverá ser de, no máximo, 1 MB.

11.1.2.4 É de responsabilidade exclusiva do candidato conferir se as imagens incluídas dizem respeito a documentação relativa à inscrição definitiva. As imagens que não forem condizentes a essa fase serão desconsideradas para fins de análise.

11.1.2.5 O candidato deverá manter aos seus cuidados a documentação constante do subitem 11.1.2 deste edital. Caso seja solicitado pelo Cebraspe, o candidato deverá enviar a referida documentação por meio de carta registrada, para a confirmação da veracidade das informações.

11.1.2.6 A veracidade das informações e das documentações apresentadas por ocasião do envio da documentação referente à inscrição definitiva será de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, no caso de serem prestadas informações inverídicas ou utilizados documentos falsos, por crime contra a fé pública, o que acarreta sua eliminação do concurso. Aplica-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto Federal nº 83.936/1979.

11.1.2.7 Não serão aceitos documentos encaminhados via postal, via correio eletrônico e(ou) via requerimento administrativo.

11.1.2.8 Não serão aceitos documentos ilegíveis, bem como os não forem submetidos da forma estabelecida neste edital e no sistema de upload.

11.1.3 O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado provisório na inscrição definitiva deverá observar os procedimentos disciplinados no respectivo edital de resultado provisório.

11.1.3.1 No período de interposição de recurso, não haverá possibilidade de envio de documentação pendente ou complementação desta.

11.1.4 Demais informações a respeito da inscrição definitiva constarão de edital específico de convocação para essa fase.

11.2 DOS EXAMES DE HIGIEZ FÍSICA E MENTAL

11.2.1 Serão convocados para os exames de higidez física e mental todos os candidatos aprovados nas provas discursivas.

11.2.2 Os exames de higidez física e mental destinam-se a apurar as condições de higidez física e mental do candidato e consistirão de avaliação clínica e de exames de saúde, os quais serão custeados pelo próprio candidato.

11.2.2.1 Os exames de saúde compreenderão o envio, por upload, por meio de link específico, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tc_df_24_procurador, no período provável estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital, dos seguintes exames:

- a) hemograma completo com contagem de plaquetas;
 - b) sorologia para Lues (VDRL ou FTABs);
 - c) exame sumário de urina – elementos anormais e sedimento (EAS);
 - d) bioquímica do sangue: glicemia de jejum, ureia, creatinina, transaminases (TGO e TGP), perfil lipídico (colesterol total e frações [HDL e LDL] e triglicerídeos);
 - e) radiografia de tórax, nas incidências pósterio-anterior (PA) e lateral esquerda (perfil), com laudo;
 - f) relatório descritivo e conclusivo de avaliação clínica realizada por médico especializado em psiquiatria com emissão de laudo, conforme o modelo constante do Anexo IV deste edital, sobre consciência, orientação, atenção, pensamento (curso, forma e conteúdo), comportamento, humor/afeto, coerência e relevância do pensamento, conteúdo ideativo, sensopercepção; hiperatividade, encadeamento de ideias, memória recente, memória remota, cognição/inteligência, tirocínio e juízo crítico; linguagem e uso ou não de medicamentos psicotrópicos (psicofármacos);
 - g) relatório descritivo e conclusivo de avaliação clínica realizada por médico especialista em oftalmologia, com laudo que obrigatoriamente cite os seguintes itens: acuidade visual com e sem a melhor correção óptica, fundoscopia, tonometria, biomicroscopia, motricidade ocular e teste de senso cromático (teste de Ishihara);
 - h) relatório descritivo e conclusivo de avaliação clínica realizada por médico especialista em otorrinolaringologia, citando o resultado de exame de audiometria tonal (que deve ser apresentado com laudo);
 - i) relatório descritivo e conclusivo de avaliação clínica realizada por médico ortopedista, atestando especificamente a existência ou não de lesões por esforços repetitivos e de outras doenças ocupacionais;
 - j) eletrocardiograma com laudo para os candidatos com idade maior ou igual a 35 anos;
 - k) antidrogas: exame com janela de detecção mínima de 90 dias realizado por meio de amostra de queratina para detecção de: maconha; metabólicos do delta-9 THC; cocaína e seus metabólitos; anfetaminas (inclusive metabólitos e seus derivados); opiáceos e fenciclidina (PCP).
- 11.2.2.1.1 Somente serão aceitos exames emitidos há, no máximo, 180 dias contados a partir da data de convocação para essa fase.
- 11.2.3 A junta médica, de responsabilidade do Cebraspe, poderá solicitar, ainda, a realização de outros exames laboratoriais e complementares, além dos previstos e a expensas do candidato, para fins de elucidação diagnóstica.
- 11.2.4 Em todos os exames laboratoriais e complementares, além do nome do candidato, deverá constar, obrigatoriamente, a assinatura, a especialidade e o registro no órgão de classe específico do profissional responsável, sendo motivo de inautenticidade destes a inobservância ou a omissão do referido número.
- 11.2.5 A partir dos exames médicos e da avaliação dos exames laboratoriais e complementares, o candidato será considerado apto ou inapto.

11.2.6 A junta médica, após a análise da avaliação médica e dos exames laboratoriais e complementares dos candidatos, emitirá parecer conclusivo da aptidão ou inaptação de cada um.

11.2.7 A junta médica poderá solicitar, ainda, a entrega de exames faltantes, de exames que tenham sido entregues com algum tipo de erro, vício ou de forma incompleta.

11.2.8 Será eliminado e não terá classificação alguma no concurso o candidato considerado inapto.

11.2.9 O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado provisório nos exames de higidez física e mental deverá observar os procedimentos disciplinados no respectivo edital de resultado provisório.

11.2.9.1 No período de interposição de recurso, não haverá possibilidade de envio de documentação pendente ou complementação desta.

11.2.10 Demais informações a respeito dos exames de higidez física e mental constarão de edital específico de convocação para essa fase.

11.3 DA SINDICÂNCIA DE VIDA PREGRESSA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL

11.3.1 Serão convocados para a sindicância de vida pregressa e investigação social todos os candidatos aprovados nas provas discursivas.

11.3.2 O Presidente da Comissão de Concurso adotará as providências necessárias a fim de que se proceda à sindicância da vida pregressa e investigação social dos candidatos.

11.3.3 Para fins de sindicância e vida pregressa, serão considerados os documentos enviados na forma do subitem 11.1.2 deste edital.

11.3.4 A admissão da inscrição definitiva implica a concordância do candidato com a realização de diligências relativas ao seu nome e à sua vida pregressa, para realização da sindicância, prevista na Resolução nº 271/2021, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT).

11.3.5 Qualquer pessoa – física ou jurídica – poderá representar ao Procurador-Geral contra pedidos de inscrição de candidato, oferecendo ou indicando as provas do fato arguido.

11.3.6 Para o fim do disposto no subitem 11.3.5 deste edital, o interessado poderá solicitar à Secretaria do Concurso relação dos que tenham requerido inscrição.

11.3.7 A sindicância de vida pregressa e investigação social, de caráter unicamente eliminatório, visa apurar o comportamento irrepreensível e a idoneidade moral inatacável dos candidatos.

11.3.8 Será considerado eliminado na investigação social o candidato que:

- a) deixar de entregar, no prazo estipulado, qualquer documento requerido; ou
- b) entregar documento vencido ou inválido; ou
- c) entregar qualquer documento positivado, ou seja, entregar qualquer documento que contenha apontamento indicativo de conduta pregressa repreensível por parte do candidato.

11.3.9 O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado provisório na sindicância da vida pregressa e investigação social deverá observar os procedimentos disciplinados no respectivo edital de resultado provisório.

11.3.9.1 No período de interposição de recurso, não haverá possibilidade de envio de documentação pendente ou complementação desta.

11.3.10 Demais informações a respeito da sindicância da vida pregressa e investigação social constarão de edital específico de convocação para essa fase.

11.4 O Presidente da Comissão de Concurso poderá ordenar ou repetir diligências sobre a vida pregressa, investigação social, exames de higidez física e mental, bem como convocar o candidato para exames complementares.

12 DA PROVA ORAL

12.1 Respeitados os empates na última colocação, somente serão convocados para realizar a prova oral os candidatos que tiverem a sua inscrição definitiva deferida, mais bem classificados conforme quadro a seguir, considerando-se o somatório da nota final na prova objetiva e da nota final nas provas discursivas, respeitados os empates na última posição:

Candidatos à ampla concorrência	Candidatos que se declararam pessoa com deficiência	Candidatos que se autodeclararam negros	Candidatos que se declararam hipossuficientes
3	1	1	1

12.1.1 Não serão computados, para fins de quantitativo de provas orais a serem realizadas na categoria de cotistas (pessoas com deficiência, negros e hipossuficientes), constantes da tabela de subitem 12.1, aqueles cotistas também listados para a realização de provas orais na ampla concorrência.

12.1.2 Caso o número de candidatos que tenham se declarado pessoas com deficiência, se autodeclararam negros ou se declarado hipossuficientes seja inferior ao quantitativo estabelecido no subitem 12.1 deste edital, serão convocados para a prova oral os candidatos da ampla concorrência posicionados até o limite de convocações estabelecido no referido subitem, respeitados os empates na última colocação.

12.1.3 Os candidatos não convocados para a prova oral estarão eliminados e não terão classificação alguma no concurso.

12.2 A prova oral, de caráter eliminatório e classificatório, valerá, em seu conjunto, 40,00 pontos e versará sobre as seguintes áreas de conhecimento disciplinadas no quadro constante do subitem 9.1 deste edital.

12.2.1 Na prova oral, serão avaliados tópicos específicos dos objetos de avaliação a serem divulgados por ocasião do resultado provisório nas provas discursivas, que estarão adstritos aos conhecimentos estabelecidos no item 19 deste edital.

12.2.2 A prova oral será aplicada na data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital.

12.3 A avaliação de cada área do conhecimento valerá 10,00 pontos e terá um avaliador específico.

12.4 A prova oral será realizada em sessão pública perante a banca examinadora, com participação de representante da OAB/DF que integra a Comissão de Concurso.

12.5 A prova oral terá a duração de até 40 minutos, tempo em que o candidato deverá responder, oralmente, às perguntas que lhe forem feitas pela banca, bem como responder às arguições da banca examinadora.

12.6 A nota final na prova oral (NPOr) será calculada pela seguinte fórmula: $NFOR = (NA1 + NA2 + NA3 + NA4)$, em que NA é a nota atribuída pelo avaliador específico na arguição do candidato.

12.7 Na avaliação da prova oral, serão avaliados os seguintes quesitos: o domínio do conhecimento jurídico, a adequação da linguagem, a articulação do raciocínio, a capacidade de argumentação e o uso correto do vernáculo.

12.8 Será eliminado o candidato que obtiver nota inferior a 24,00 pontos na prova oral ou que não comparecer para a realização da prova.

12.9 Em hipótese alguma, o candidato poderá assistir à prova de outro candidato.

12.10 No dia de realização da prova oral, os candidatos permanecerão isolados em uma sala de espera até o momento de sua avaliação. Durante esse período, fica vedado aos candidatos consultar livros, anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive legislação comentada e(ou) anotada, súmulas, livros doutrinários, manuais e(ou) impressos, ou fazer qualquer anotação.

12.11 A sequência de arguição dos candidatos será definida pela ordem crescente do número de inscrição no concurso público.

12.12 Os candidatos não poderão, durante a realização da prova, manter comunicação entre si, utilizar máquinas calculadoras ou similares, livros, anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta, ou, ainda, fazer qualquer anotação.

12.13 A prova oral será gravada em sistema audiovisual exclusivamente pelo Cebraspe para fins de registro da avaliação. Não serão fornecidas, em hipótese alguma, cópia e(ou) transcrição dessas gravações.

12.13.1 Fica assegurado ao candidato o direito de acesso à gravação da prova oral, durante prazo de interposição de recurso contra o resultado provisório na fase.

12.13.2 É proibido ao candidato realizar download da gravação da prova e(ou) divulgá-la para fins não dispostos nos procedimentos de interposição de recursos, ainda que para uso próprio e sem fins lucrativos, sob pena de sua eliminação do concurso, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

12.14 Por ocasião da realização da prova oral, todos os candidatos deverão apresentar-se adequadamente trajados, sendo que os candidatos do sexo masculino deverão apresentar-se obrigatoriamente usando terno e gravata.

12.15 Conforme Recomendação do CNMP nº 83, de 10 de agosto de 2021, fica garantida a realização de prova oral, por meio virtual, para o ingresso nas carreiras iniciais de membros do Ministério Público, quando o deslocamento para o local do exame venha a requerer a necessária utilização de transporte aéreo, terrestre ou aquático:

I – às candidatas grávidas a partir da 28ª semana de gestação;

II – às candidatas gestantes em casos de gravidez de risco, independentemente da fase de gestação, desde que o deslocamento em questão não seja recomendado pelo médico que a acompanha;

III – às candidatas em fase puerperal; e

IV – às candidatas lactantes.

12.15.1 Deverá a candidata comprovar, no prazo e na forma estabelecidos pela Comissão do Concurso, alguma das condições citadas no subitem 12.15 deste edital para fazer jus à realização da prova por meio virtual.

12.15.2 Fica assegurado à candidata o direito de fazer a prova oral presencialmente, se assim o desejar e permitirem suas condições de saúde.

12.16 O candidato que desejar interpor recursos contra o resultado provisório na prova oral deverá observar os procedimentos disciplinados no respectivo edital de resultado provisório.

12.17 Demais informações a respeito da prova oral constarão de edital de convocação para essa fase.

13 DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

13.1 Os títulos deverão ser enviados, via upload, no período provável estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital, por ocasião do envio dos documentos referentes à inscrição definitiva.

13.1.1 Terão os seus títulos avaliados os candidatos aprovados na prova oral.

13.1.1.1 Os candidatos não aprovados na prova oral serão eliminados e não terão classificação alguma no concurso.

13.2 A avaliação de títulos valerá 10,00 pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse valor.

13.3 Somente serão aceitos os títulos abaixo relacionados, expedidos até a data do envio, observados os limites de pontos do quadro a seguir:

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS			
ALÍNEA	TÍTULO	VALOR DE CADA TÍTULO	VALOR MÁXIMO DOS TÍTULOS
A	Diploma de curso de pós-graduação em nível de doutorado (título de doutor) em Direito. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de Doutorado, desde que acompanhado de histórico escolar.	1,00	2,00
B	Diploma de curso de pós-graduação em nível de mestrado (título de mestre) em Direito. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de Mestrado, desde que acompanhado de histórico escolar.	0,75	1,50
C	Certificado de curso de pós-graduação em nível de especialização em Direito ou Controle Externo, com carga horária mínima de 360 horas.	0,25	0,25
D	Certificado, expedido por Escola Superior do Ministério Público ou da Magistratura, de haver o candidato frequentado curso por elas ministrado de, no mínimo, 360 horas, comprovada a aprovação do aluno.	0,25	0,25
E	Exercício de cargo, emprego ou função privativa de bacharel em Direito, em órgãos da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, por tempo superior a um ano, exceto os títulos já pontuados conforme alíneas "F" e "G".	0,10 p/ano completo, sem sobreposição de tempo	0,70
F	Exercício do magistério superior, em disciplina da área jurídica, desenvolvido em Instituição de Ensino Superior pública e(ou) particular, reconhecida pelo MEC.	0,50 p/ano completo, sem sobreposição de tempo	2,00
G	Aprovação em concurso público para cargo, emprego ou função privativa de bacharel em Direito, exceto os títulos já pontuados, conforme alíneas "E", "F" e "H".	0,10	0,30
H	Aprovação em concurso público para membro do Ministério Público ou da Magistratura, exceto os títulos já pontuados conforme alínea "E".	0,25	0,50
I	Livro publicado, de autoria individual, no âmbito da ciência Jurídica, devidamente registrado no ISBN.	0,50	2,00
J	Artigos, pareceres, ensaios e trabalhos jurídicos publicados.	0,10	0,50
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			10,00

13.4 Receberá nota zero o candidato que não enviar, via upload e em link específico para envio da documentação referente à avaliação de títulos, a imagem dos títulos na forma, no prazo e no horário estipulados no edital de convocação para a realização da inscrição definitiva (item 11 deste edital).

13.5 Não serão aceitos títulos encaminhados via postal, via correio eletrônico e(ou) via requerimento administrativo.

13.6 É de responsabilidade exclusiva do candidato, sob pena de não pontuação, a correta indicação, no sistema de upload da documentação da avaliação de títulos, da alínea a que se refere cada conjunto de imagens submetidas.

13.6.1 Somente serão aceitas imagens que estejam nas extensões ".pdf", ".png", ".jpeg" e ".jpg". O tamanho de cada imagem submetida deverá ser de, no máximo, 1 MB.

13.6.2 É de responsabilidade exclusiva do candidato conferir se as imagens incluídas dizem respeito a cada alínea indicada no sistema de upload. As imagens que não forem condizentes com a alínea indicada serão desconsideradas para fins de análise.

13.6.3 Não serão aceitos documentos ilegíveis, bem como os que não forem submetidos da forma estabelecida no sistema de upload.

13.7 O envio da documentação constante do subitem 13.11 deste edital é de responsabilidade exclusiva do candidato. O Cebraspe não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio. Esses documentos, que valerão somente para este concurso, não serão devolvidos nem deles serão fornecidas cópias.

13.8 O candidato deverá manter aos seus cuidados a documentação constante do subitem 13.11 deste edital.

13.8.1 Caso seja solicitado pelo Cebraspe, o candidato deverá enviar a referida documentação por meio de carta registrada, para a confirmação da veracidade das informações.

13.9 A veracidade das informações prestadas no envio da imagem dos títulos será de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, no caso de serem prestadas informações inverídicas ou utilizados documentos falsos, por crime contra a fé pública, o que acarreta sua eliminação do concurso. Aplica-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto Federal nº 83.936/1979.

13.10 Será de inteira responsabilidade do candidato o envio das imagens legíveis dos títulos no período e na forma previstos neste edital e no edital de convocação para essa fase.

13.11 DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À COMPROVAÇÃO DOS TÍTULOS

13.11.1 Para a comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível de doutorado ou de mestrado, alíneas A e B, será aceita a imagem do diploma, devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC.

13.11.1.1 Também será aceita imagem do certificado/declaração de conclusão de curso de doutorado ou mestrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, desde que acompanhado da imagem do histórico escolar do candidato, no qual conste o número de créditos obtidos, as áreas em que foi aprovado e as respectivas menções, o resultado dos exames e do julgamento da tese ou da dissertação. Caso o histórico ateste a existência de alguma pendência ou falta de requisito de conclusão do curso, o certificado/declaração não será aceito.

13.11.1.2 Para curso de doutorado ou de mestrado concluído no exterior, será aceita apenas a imagem do diploma, desde que revalidado por instituição de ensino superior no Brasil e traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado, nos termos do subitem 13.11.9 deste edital.

13.11.1.3 Outros comprovantes de conclusão de curso ou disciplina não serão aceitos como os títulos referentes ao mestrado e ao doutorado.

13.11.2 Para comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível de especialização, alínea C, será aceita imagem do certificado atestando que o curso atende às normas da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), do Conselho Nacional de Educação (CNE) ou está de acordo com as normas do extinto Conselho Federal de Educação (CFE). Também será aceita imagem de declaração de conclusão de pós-graduação em nível de especialização acompanhada do respectivo histórico escolar no qual conste a carga horária do curso, as disciplinas cursadas com as respectivas menções e a comprovação da apresentação e aprovação da monografia, atestando que o curso atende às normas da Lei nº 9.394/1996, do CNE, ou está de acordo com as normas do extinto CFE.

13.11.2.1 Caso o certificado não ateste que o curso atende às normas da Lei nº 9.394/1996, do CNE, ou está de acordo com as normas do extinto CFE, deverá ser anexada uma imagem da declaração do responsável pela organização e realização do curso atestando que o este atendeu a uma das normas estipuladas no subitem 13.11.2 deste edital.

13.11.3 Para receber a pontuação relativa à comprovação da conclusão de curso fornecido por Escola Superior do Ministério Público ou da Magistratura descrita na alínea D, será aceita imagem do certificado emitido pela Escola Superior do Ministério Público ou da Magistratura, no qual conste a carga horária do curso, o conteúdo programático com a respectiva menção de aprovação.

13.11.4 Para receber a pontuação relativa ao exercício de atividade profissional descrita na alínea E, será necessário o envio da imagem de dois documentos: 1 – diploma do curso de graduação em Direito ou a imagem da identidade de advogado emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) a fim de se verificar qual a data de conclusão do curso e atender ao disposto no subitem 13.11.5.1.3 deste edital; 2 – declaração/certidão de tempo de serviço, emitida pelo setor de recursos humanos da instituição, que informe o período (com início e fim, até a data da expedição da declaração), atestando a escolaridade do cargo/emprego/função, a espécie do serviço de nível superior realizado e a descrição das atividades desenvolvidas;

13.11.5 Para receber a pontuação relativa ao exercício de atividade profissional descrita na alínea F, o candidato deverá atender a uma das seguintes opções:

a) para exercício de atividade/instituição pública: será necessário o envio da imagem de dois documentos: 1 – diploma do curso de graduação em Direito ou a imagem da identidade de advogado emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) a fim de se verificar qual a data de conclusão do curso e atender ao disposto no subitem 13.11.5.1.3 deste edital; 2 – declaração/certidão de tempo de serviço, emitida pelo setor de recursos humanos da instituição, que informe o período (com início e fim, até a data da expedição da declaração), atestando a escolaridade do cargo/emprego/função, a espécie do serviço de nível superior realizado e a descrição das atividades desenvolvidas;

b) para exercício de atividade em empresa/instituição privada: será necessário o envio da imagem de três documentos: 1 – diploma do curso de graduação em Direito ou a imagem da identidade de advogado emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) a fim de se verificar qual a data de conclusão do curso e atender ao disposto no subitem 13.11.5.1.3 deste edital; 2 – cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) contendo as seguintes páginas: identificação do trabalhador; registro do empregador que informe o período (com início e fim, se for o caso) e qualquer outra página que ajude na avaliação, por exemplo, quando há mudança na razão social da empresa; ou documentação equivalente no caso de CTPS em meio digital; e 3 – declaração do empregador com o período (com início e fim, se for o caso), atestando a escolaridade do cargo/emprego/função, a espécie do serviço de nível superior realizado e a descrição das atividades desenvolvidas para o cargo/emprego;

c) para exercício de atividade/serviço prestado por meio de contrato: será necessário o envio da imagem de três documentos: 1 – diploma de graduação em Direito ou a imagem da identidade de advogado emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) a fim de se verificar qual a data de conclusão do curso e atender ao disposto no subitem 13.11.5.1.3 deste edital; 2 – contrato de prestação de serviço/atividade entre as partes, ou seja, o candidato e o contratante; e 3 – declaração do contratante que informe o período (com início e fim, se for o caso), atestando a escolaridade do cargo/emprego/função, a espécie do serviço de nível superior realizado e a descrição das atividades.

13.11.5.1 A declaração/certidão mencionada no subitem 13.11.4 deste edital e na letra “b” do subitem 13.11.5 deste edital deverá ser emitida por órgão de pessoal ou de recursos humanos. Não havendo órgão de pessoal ou de recursos humanos, a autoridade responsável pela emissão do documento deverá declarar/certificar também essa inexistência.

13.11.5.1.1 Quando o órgão de pessoal possuir outro nome correspondente, por exemplo, Controle de Divisão de Pessoas (CDP), a declaração deverá conter o nome do órgão por extenso, não sendo aceitas abreviaturas.

13.11.5.1.2 Para efeito de pontuação referente à experiência profissional, não serão consideradas fração de ano nem sobreposição de tempo.

13.11.5.1.3 Para efeito de pontuação de experiência profissional, somente será considerada a experiência após a conclusão do curso superior.

13.11.5.1.4 Não serão considerados o tempo de estágio curricular, de monitoria, de bolsa de estudo ou de prestação de serviço como voluntário.

13.11.6 Para receber pontuação relativa à aprovação em concurso público descrita na alínea G, o candidato deverá atender a uma das seguintes opções:

13.11.6.1 Comprovar a aprovação em concurso público por meio de envio da imagem de certidão expedida por setor de pessoal do órgão, ou a imagem do certificado do órgão executor do certame, em que constem as seguintes informações:

- cargo/emprego concorrido;
- requisito do cargo/emprego, especialmente a escolaridade;
- aprovação e(ou) classificação.

13.11.6.2 Para comprovar a aprovação em concurso público, o candidato poderá, ainda, enviar imagem do Diário Oficial, com a publicação do resultado final do concurso, em que conste o cargo ou emprego público, o requisito do cargo ou emprego público, a escolaridade exigida e a aprovação e(ou) a classificação, com identificação clara do candidato.

13.11.6.3 Não será considerada concurso público a seleção para vagas não efetivas e(ou) a seleção constituída apenas de prova de títulos e(ou) de análise de currículos e(ou) de provas práticas e(ou) testes psicotécnicos e(ou) entrevistas.

13.11.7 Para receber pontuação relativa à aprovação em concurso público descrita na alínea H, o candidato deverá atender a uma das seguintes opções:

13.11.7.1 Comprovar a aprovação em concurso público para membro do Ministério Público ou da Magistratura, por meio de envio da imagem de certidão expedida por setor de pessoal do órgão, ou a imagem do certificado do órgão executor do certame, em que constem as seguintes informações:

- cargo;
- aprovação e(ou) classificação.

13.11.7.2 Para comprovar a aprovação em concurso público descrita na alínea H, o candidato poderá, ainda, enviar imagem da cópia impressa do Diário Oficial, autenticada em cartório, com a publicação do resultado final do concurso, em que conste o cargo de membro do Ministério Público ou da Magistratura, e a aprovação e(ou) a classificação, com identificação clara do candidato.

13.11.8 Para receber a pontuação relativa ao título relacionado nas alíneas I e J, o candidato deverá enviar imagem da capa e da contracapa da publicação, da página que contém a indicação no cadastro no ISBN ou no ISSN e das demais páginas que comprovem que a obra esteja no âmbito da ciência Jurídica e que a autoria seja exclusiva do candidato.

13.11.8.1 Não serão considerados como títulos, livros resultantes de monografias, teses e dissertações decorrentes dos cursos de Graduação, Doutorado, Mestrado e Especialização.

13.11.8.2 Publicações sem o nome do candidato deverão ser acompanhadas da imagem de declaração do editor, emitida por seu dirigente, que informe a sua autoria exclusiva.

13.11.9 Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado se traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado, excetuados os títulos referentes às alíneas I e J.

13.11.10 Cada título será considerado uma única vez.

13.12 Os pontos que excederem o valor máximo em cada alínea do Quadro de Atribuição de Pontos para a Avaliação de Títulos, bem como os que excederem o limite de pontos estipulados no subitem 13.2 deste edital serão desconsiderados.

13.13 O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado provisório na avaliação de títulos disporá período provável estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital para fazê-lo, conforme procedimentos disciplinados no respectivo edital de resultado provisório.

13.14 DA NOTA FINAL NA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

13.14.1 A nota final na avaliação de títulos (NFAT) será calculada pela seguinte fórmula: $NFAT = AT$, onde AT corresponde à pontuação obtida conforme os parâmetros estabelecidos no subitem 13.3 deste edital.

14 DOS RECURSOS

14.1 Os recursos interpostos pelos candidatos ao longo do certame devem observar o seguinte:

- a) os recursos devem ser interpostos por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, sem limite de caracteres, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tc_df_24_procurador;
- b) no período estabelecido no respectivo edital que divulgará os resultados/relações provisórias(as), o candidato poderá verificar os motivos do indeferimento e interpor recurso contra o indeferimento. Após o período estabelecido, não serão aceitos pedidos de revisão.
- c) não será aceito recurso via postal, via requerimento administrativo ou via correio eletrônico, fora do prazo ou em desacordo este edital;
- d) o candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido;
- e) recurso cujo teor desrespeite a banca ou a comissão do concurso será preliminarmente indeferido.

14.2 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a interposição de recurso.

14.3 No período de interposição de recurso, não haverá possibilidade de envio de documentação pendente ou complementação desta.

14.4 Os recursos serão avaliados pelo Cebraspe.

14.5 As justificativas de alteração/anulação de gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas, bem como as justificativas da banca para o deferimento ou indeferimento dos recursos interpostos contra os resultados provisórios nas demais fases deste concurso, bem como na avaliação biopsicossocial e no procedimento de heteroidentificação, estarão à disposição dos candidatos a partir da data estabelecida no edital de resultado final da respectiva fase.

15 DA NOTA FINAL E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL NO CONCURSO

15.1 A nota final no concurso (NFC) será o somatório da nota final na prova objetiva (NFPO), da nota final nas provas discursivas (NFDP), da nota final na prova oral (NFO) e da nota final na avaliação de títulos (NFAT), observada a seguinte fórmula:

$$NFC = NFPO + NFDP + NFO + NFAT$$

15.2 Após o cálculo da nota final no concurso e a aplicação dos critérios de desempate constantes do item 16 deste edital, os candidatos serão listados em ordem de classificação, de acordo com os valores decrescentes das notas finais no concurso.

15.3 Os nomes dos candidatos que, no ato da solicitação de inscrição preliminar, se declararem com deficiência, se não forem eliminados no concurso e considerados pessoas com deficiência na avaliação biopsicossocial, serão publicados em lista à parte e figurarão também na lista de classificação geral.

15.4 Os nomes dos candidatos que, no ato da solicitação de inscrição preliminar, se autodeclararem negros (pretos ou pardos), se não forem eliminados no concurso e considerados negros no procedimento de heteroidentificação, serão publicados em lista à parte e figurarão também na lista de classificação geral.

15.5 Os nomes dos candidatos que, no ato da solicitação de inscrição preliminar, se declararem hipossuficientes, se não forem eliminados no concurso e considerados hipossuficientes, serão publicados em lista à parte e figurarão também na lista de classificação geral.

15.6 Todos os cálculos citados neste edital serão considerados até a segunda casa decimal, arredondando-se para o número imediatamente superior se o algarismo da terceira casa decimal for igual ou superior a cinco.

15.7 Nos termos da Lei Distrital nº 6.488, de 14 de janeiro de 2020, os candidatos que não tenham sido classificados entre o quantitativo de vagas disponibilizadas no certame não podem ser considerados eliminados.

15.8 Nos termos do art. 10, inciso II, da Lei nº 4.949/2012, as nomeações ocorrerão em até 12 meses, contados da homologação do resultado final do certame.

15.8.1 O prazo indicado no subitem 12.8 deste edital poderá ser modificado em razão das condições econômico-financeiras da Administração e não compreende a formação de cadastro de reserva.

16 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

16.1 Em caso de empate na nota final no concurso, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

- a) tiver idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição preliminar neste concurso, conforme o art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e suas alterações, (Estatuto do Idoso);
- b) tiver exercido a função de jurado (conforme o art. 440 do Código de Processo Penal);
- c) obtiver a maior nota na prova objetiva (P1);
- d) obtiver a maior número de acertos na prova objetiva (P1);
- e) obtiver a maior nota no somatório das provas discursivas (P2 e P3);
- f) obtiver a maior nota na prova oral;
- g) tiver maior idade.

16.2 Os candidatos a que se refere a alínea “b” do subitem 16.1 deste edital serão convocados, antes do resultado final do concurso, para a entrega da documentação que comprovará o exercício da função de jurado.

16.2.1 Para fins de comprovação da função citada no subitem 16.2 deste edital, serão aceitas certidões, declarações, atestados ou outros documentos públicos (original ou cópia autenticada em cartório) emitidos pelos Tribunais de Justiça Estaduais e Regionais Federais do País, relativos ao exercício da função de jurado, nos termos do art. 440 do CPP, alterado pela Lei nº 11.689/2008.

16.3 Os candidatos que seguirem empatados até a aplicação da alínea “g” do subitem 16.1 deste edital serão convocados, antes do resultado final no concurso, para a apresentação

da imagem legível da certidão de nascimento para verificação do horário do nascimento para fins de desempate.

16.3.1 Para os candidatos convocados para apresentação da certidão de nascimento que não apresentarem a imagem legível da certidão de nascimento, será considerada como hora de nascimento 23 horas 59 minutos e 59 segundos.

17 DO PROVIMENTO DO CARGO

17.1 O candidato deverá apresentar os seguintes documentos como condição para sua posse:

- a) cópia autenticada em cartório de diploma de bacharel em Direito, emitido pela instituição de ensino superior devidamente registrada no MEC;
- b) curriculum vitae, contendo discriminação em formulário próprio de todos os locais de seu domicílio e residência, nos últimos dez anos, com detalhamento de todas as atividades profissionais exercidas a partir daquela idade, lucrativas ou não, abrangendo as de natureza política e as comerciais, especificando as comarcas onde haja exercido a advocacia, se for o caso, com os nomes, sempre que possível, dos representantes do Ministério Público e da Magistratura, durante tal período;
- c) comprovante de estar em gozo dos direitos políticos;
- d) comprovante de estar quite com o serviço militar, para os candidatos do sexo masculino;
- e) comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais;
- f) certidões da Justiça Federal, da Justiça Eleitoral e da Justiça Estadual expedidas pelos Distribuidores Cíveis e Criminais, inclusive das Auditorias Militares, para ambos os sexos, bem como dos Cartórios de Registros de Interdições e Tutelas, de Protestos de Títulos e Execuções, relativas às Circunscrições e Seções Judiciárias da Capital do Estado e dos Municípios onde tenha residido nos últimos cinco anos;
- g) folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal, onde haja residido nos últimos cinco anos;
- h) declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio;
- i) se servidor público, declaração do órgão a que está vinculado de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade administrativa;
- j) prova de nacionalidade brasileira, comprovada com a apresentação de cópia autenticada em cartório de documento de identidade oficial com foto, exceto Carteira Nacional de Habilitação, não aceitando outro documento integrado ao sistema de identificação civil centralizado. No caso de candidato com nacionalidade portuguesa, amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, conforme subitem 3.2 deste edital, o candidato deverá entregar certificado de igualdade e de outorga do gozo dos direitos políticos, emitido pelo Ministério da Justiça.

17.2 Não serão consideradas as cópias não autenticadas em cartório, bem como documentos gerados por via eletrônica que não estejam acompanhados com o respectivo mecanismo de autenticação.

18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação e o cumprimento das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.

18.2 Todos os candidatos concorrerão em igualdade de condições, excetuados os casos específicos previstos na legislação vigente para o atendimento especializado para a realização das provas.

18.3 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este concurso público publicados no Diário Oficial do Distrito Federal e(ou) divulgados na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tc_df_24_procurador.

18.3.1 Caso ocorram problemas de ordem técnica e(ou) operacional nos links referentes ao concurso, causados pelo Cebraspe, que comprometam as funcionalidades sistêmicas ou gerem a indisponibilidade de serviços, os prazos de acesso a esses links serão automaticamente prorrogados, no mínimo, pelo tempo que durar a indisponibilidade ou que ficar comprometida a funcionalidade. A prorrogação poderá ser feita sem alteração das condições deste edital.

18.3.2 As informações a respeito de notas e classificações poderão ser acessadas por meio dos editais de resultados. Não serão fornecidas informações que já constem dos editais ou fora dos prazos previstos nesses editais.

18.4 O candidato poderá obter informações referentes ao concurso público na Central de Atendimento ao Candidato do Cebraspe, localizada na Quadra 01, Lotes 1115 a 1145 – SAAN, Edifício Cebraspe, Brasília/DF, por meio do telefone (61) 3448-0100, ou via internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tc_df_24_procurador, ressalvado o disposto no subitem 18.6 deste edital, e por meio do endereço eletrônico sac@cebraspe.org.br.

18.5 O candidato que desejar relatar ao Cebraspe fatos ocorridos durante a realização do concurso deverá fazê-lo junto à Central de Atendimento ao Candidato do Cebraspe, postando correspondência para a Caixa Postal 4488, CEP 70842-970, Brasília/DF, ou enviando e-mail para o endereço eletrônico sac@cebraspe.org.br.

18.6 Não serão dadas por telefone informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados na forma do subitem 18.3 deste edital.

18.6.1 Não serão fornecidos a terceiros informações e documentos pessoais de candidatos, em atenção ao disposto no art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

18.7 O candidato poderá protocolar requerimento relativo ao concurso, a qualquer tempo, por meio de correspondência ou e-mail instruído com cópia do documento de identidade e do CPF. O requerimento poderá ser feito pessoalmente mediante preenchimento de formulário próprio, à disposição do candidato na Central de Atendimento ao Candidato do Cebraspe, no horário das 8 horas e 30 minutos às 18 horas e 30 minutos,

ininterruptamente, exceto sábados, domingos e feriados, observado o subitem 18.5 deste edital.

18.8 O candidato que desejar corrigir o nome fornecido durante o processo de inscrição preliminar deverá entregar requerimento de solicitação de alteração de dados cadastrais das 8 horas e 30 minutos às 18 horas e 30 minutos (exceto sábados, domingos e feriados), pessoalmente ou por terceiro, na Central de Atendimento ao Candidato do Cebraspe, localizada Quadra 01, Lotes 1115 a 1145 – SAAN, Edifício Cebraspe, Brasília/DF, ou enviá-lo, via SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento, para a Central de Atendimento ao Candidato do Cebraspe – TCDF Procurador 2024 (Solicitação de alteração de dados cadastrais) – Caixa Postal 4488, CEP 70842-970, Brasília/DF, ou via e-mail, para o endereço eletrônico sac@cebraspe.org.br, acompanhado de cópia dos documentos que contenham os dados corretos e cópia da sentença homologatória de retificação do registro civil.

18.8.1 O candidato que solicitar a alteração de nome, nos termos do subitem 18.8 deste edital, terá o seu nome atualizado na base de dados do Cebraspe para os eventos com inscrições abertas e para os futuros eventos.

18.9 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de uma hora do horário fixado para seu início, munido somente de caneta esferográfica de tinta preta fabricada em material transparente, do comprovante de inscrição preliminar ou do comprovante de pagamento da taxa de inscrição preliminar e do documento de identidade original. Não será permitido o uso de lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e(ou) borracha durante a realização das provas.

18.9.1 O candidato que desejar obter comprovante de comparecimento às provas deste certame deverá solicitá-lo no momento de realização das provas.

18.10 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteiras de trabalho; carteiras de identidade do trabalhador; carteiras nacionais de habilitação (somente o modelo com foto), documentos digitais com foto e assinatura (CNH digital e RG digital ou qualquer outro documento digital, com foto e assinatura, válido como documento de identificação, nos termos da legislação vigente) apresentados nos respectivos aplicativos oficiais.

18.10.1 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento; CPF; títulos eleitorais; carteiras de estudante; carteiras funcionais sem valor de identidade; documentos ilegíveis, não identificáveis e(ou) danificados, cópia do documento de identidade, ainda que autenticada ou protocolo do documento de identidade; ou documentos digitais não citados no subitem 18.10 deste edital, apresentados fora de seus aplicativos oficiais e(ou) sem foto ou assinatura.

18.10.2 Os candidatos que não apresentarem documento de identidade conforme previsto no subitem 18.10 deste edital não poderão realizar as provas e serão eliminados do concurso.

18.11 O candidato que, por ocasião da realização das provas e das demais fases do concurso, não apresentar documento de identidade original, na forma definida no subitem 18.10 deste edital, não poderá realizá-las e será automaticamente eliminado do concurso público.

18.12 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá entregar à equipe de aplicação documento (original ou cópia simples) que ateste o registro da ocorrência em órgão policial expedido, no máximo, 90 dias antes da data de realização das provas, ocasião em que será submetido à identificação especial, que compreende coleta de dados e de assinaturas em formulário próprio. O documento de registro da ocorrência será retido pela equipe de aplicação.

18.12.1 A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.

18.12.2 Para a segurança dos candidatos e a garantia da lisura do certame, o Cebraspe poderá proceder à coleta de dado biométrico de todos os candidatos no dia de realização das provas.

18.13 Não serão aplicadas provas em local, data ou horário diferentes dos predeterminados em edital ou em comunicado.

18.14 Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para seu início.

18.15 O candidato deverá permanecer obrigatoriamente no local de realização das provas por, no mínimo, uma hora após o início das provas.

18.15.1 A inobservância do subitem 18.15 deste edital acarretará a não correção das provas e, consequentemente, a eliminação do candidato do concurso público.

18.16 O Cebraspe manterá um marcador de tempo em cada sala de provas para fins de acompanhamento pelos candidatos.

18.17 O candidato que se retirar do ambiente de provas não poderá retornar em hipótese alguma.

18.18 O candidato somente poderá retirar-se da sala de provas levando o caderno de provas no decurso dos últimos 15 minutos anteriores ao horário determinado para o término das provas.

18.19 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas, salvo o disposto no subitem 7.5.4 deste edital.

18.20 Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não comparecimento ao local de realização das provas nos dias e horários determinados implicará a eliminação

18.21 Não serão permitidas, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos e a utilização de máquinas calculadoras ou similares, livros, anotações, régua de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e(ou) legislação.

18.22 Será eliminado do concurso o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando:

- a) aparelhos eletrônicos, tais como wearable tech, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas e(ou) similares, telefones celulares, smartphones, tablets, ipods®, gravadores, pen drive, mp3 player e(ou) similar, relógio de qualquer espécie, alarmes, chaves com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fones de ouvido e(ou) qualquer transmissor, gravador e(ou) receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens etc.;
- b) óculos escuros, protetor auricular, lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e(ou) borracha;
- c) quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc.;
- d) qualquer recipiente ou embalagem que não seja fabricado com material transparente, tais como garrafa de água, suco, refrigerante e embalagem de alimentos (biscoitos, barras de cereais, chocolate, balas etc.).

18.22.1 No ambiente de provas, ou seja, nas dependências físicas em que serão realizadas as provas, não será permitido o uso pelo candidato de quaisquer objetos relacionados no subitem 18.22 deste edital.

18.22.1.1 Durante o período de provas, não será permitido ao candidato o uso de quaisquer objetos, exceto aqueles permitidos no subitem 18.9 deste edital. Também não será permitida a circulação de candidatos, nas dependências físicas do ambiente de provas, durante a realização destas, utilizando bolsas, mochilas, pochetes, entres ombre.

18.22.1.2 Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de provas portando armas, à exceção dos casos previstos na Lei Federal nº 10.826/2003, e suas alterações. O candidato que estiver armado e for amparado pela citada lei deverá solicitar atendimento especializado no ato da solicitação de inscrição preliminar, conforme subitem 7.5.6 deste edital.

18.22.2 Sob pena de ser eliminado do concurso, antes de entrar na sala de provas, o candidato deverá guardar, em embalagem porta-objetos fornecida pela equipe de aplicação, obrigatoriamente desligados, telefone celular e qualquer outro equipamento eletrônico relacionado no subitem 18.22 deste edital.

18.22.2.1 Durante toda a permanência do candidato na sala de provas, o seu telefone celular, assim como qualquer equipamento eletrônico, deve permanecer obrigatoriamente desligado e acondicionado na embalagem porta-objetos lacrada, com todos os aplicativos, funções e sistemas desativados e desligados, incluindo alarmes. O candidato será eliminado do concurso caso o seu telefone celular ou qualquer equipamento eletrônico entre em funcionamento, mesmo sem a sua interferência direta, durante a realização das provas.

18.22.2.2 A embalagem porta-objetos devidamente lacrada e identificada pelo candidato deverá ser mantida embaixo da carteira até o término das suas provas. A embalagem porta-objetos somente poderá ser deslacrada fora do ambiente de provas.

18.22.3 O Cebraspe recomenda que o candidato não leve nenhum dos objetos citados no subitem 18.22 deste edital no dia de realização das provas.

18.22.4 O Cebraspe não ficará responsável pela guarda de quaisquer dos objetos supracitados.

18.22.5 O Cebraspe não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas nem por danos a eles causados.

18.23 No dia de realização das provas, o Cebraspe poderá submeter os candidatos ao sistema de detecção de metal nas salas, corredores e banheiros, a fim de impedir a prática de fraude e de verificar se o candidato está portando material não permitido.

18.24 Será automaticamente eliminado do concurso público, em decorrência da anulação de suas provas, o candidato que durante a realização das provas:

- a) for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;
- b) utilizar-se de livros, máquinas de calcular ou equipamento similar, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos ou que se comunicar com outro candidato;
- c) for surpreendido portando aparelhos eletrônicos ou outros objetos, tais como os listados no subitem 18.22 deste edital;
- d) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;
- e) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição preliminar ou em qualquer outro meio que não os permitidos;
- f) não entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;
- g) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
- h) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas ou o documento de textos definitivos;
- i) descumprir as instruções contidas em editais, no caderno de provas, na folha de respostas ou no documento de textos definitivos;
- j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, comportando-se indevidamente;
- k) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter a própria aprovação ou a aprovação de terceiros em qualquer fase do concurso público;
- l) não permitir a coleta de sua assinatura;
- m) for surpreendido portando caneta fabricada em material não transparente;
- n) for surpreendido portando anotações em papéis que não os permitidos;
- o) for surpreendido portando qualquer tipo de arma sem o devido deferimento de atendimento especializado, conforme previsto no subitem 7.5.6 deste edital;

- p) recusar-se a ser submetido ao detector de metal;
- q) deixar de transcrever ou recusar-se a transcrever, para posterior exame grafológico, a frase contida no material de prova que lhe for entregue;
- r) registrar, em local não apropriado de qualquer documento avaliativo, qualquer palavra ou marca que o identifique;
- s) não permitir a coleta de dado biométrico.

18.25 Nos casos de eventual falta de prova/material personalizado de aplicação de provas, o Cebraspe tem a prerrogativa para entregar ao candidato prova/material substitutivo.

18.26 No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas ou aos critérios de avaliação e de classificação.

18.27 Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, que o candidato se utilizou de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do concurso público.

18.28 O descumprimento de quaisquer das instruções supracitadas constituirá tentativa de fraude e implicará a eliminação do candidato do concurso.

18.29 O prazo de validade do concurso esgotar-se-á após dois anos, contados a partir da data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

18.30 O candidato deverá manter atualizados seus dados pessoais e seu endereço perante o Cebraspe enquanto estiver participando do concurso público, por meio de requerimento a ser enviado à Central de Atendimento ao Candidato do Cebraspe, na forma dos subitens 18.7 ou 18.8 deste edital, conforme o caso, e perante o MPJT/CD, após a homologação do resultado final, desde que aprovado. São de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seus dados pessoais e de seu endereço.

18.31 As despesas relativas à participação em todas as fases do concurso, à apresentação para os exames de avaliação biopsicossocial dos candidatos que se declararem com deficiência, para o procedimento de heteroidentificação dos candidatos que se declararem como negros e para os exames pré-admissionais correrão às expensas do próprio candidato.

18.32 As alterações de legislação com entrada em vigor antes da data de publicação deste edital serão objeto de avaliação, ainda que não contempladas nos objetos de avaliação constantes do item 19 deste edital.

18.33 A legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste edital, bem como as alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores não serão objeto de avaliação.

18.34 As jurisprudências dos tribunais superiores poderão ser consideradas para fins de elaboração de itens, desde que publicadas até a data de publicação deste edital.

18.35 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste edital só poderão ser feitas por meio de outro edital.

18.36 Os aprovados no concurso, quando da nomeação, serão informados, obrigatoriamente, por meio de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

18.37 Os casos omissos serão resolvidos pelo Cebraspe e pelo MPJT/CD.

19 DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO (HABILIDADES E CONHECIMENTOS)

19.1 HABILIDADES

19.1.1 Os itens/as questões das provas poderão avaliar habilidades que vão além do mero conhecimento memorizado, abrangendo compreensão, aplicação, análise, síntese e avaliação, com o intuito de valorizar a capacidade de raciocínio.

19.1.2 Cada item/questão das provas poderá contemplar mais de um objeto de avaliação.

19.2 CONHECIMENTOS

CONTROLE EXTERNO E LEGISLAÇÃO INSTITUCIONAL: 1 Controle da administração pública. 1.1 Conceito, abrangência e espécies. 2 Controle externo no Brasil. 3 O Poder Legislativo e os tribunais de contas. 4 Fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial. 5 Tribunais de contas. 5.1 Natureza jurídica. 5.2 Forma de investidura, direitos, prerrogativas e vedações dos membros. 5.3 Funções. 5.4 Eficácia das decisões. 5.5 Revisão das decisões dos tribunais de contas pelo Poder Judiciário. 6 Competências do Tribunal de Contas do Distrito Federal. 6.1 Competência para a apreciação da constitucionalidade de leis. 6.2 Competência para a revisão dos próprios atos. 6.3 Competência normativa. 7 Fiscalização do Tribunal de Contas do Distrito Federal. 7.1 Iniciativa. 7.1.1 Própria 7.1.2 Denúncia. 7.1.3 Representação. 7.2 Instrumentos de fiscalização. 7.2.1 Levantamento. 7.2.2 Auditoria. 7.2.3 Inspeção. 7.2.4 Acompanhamento. 7.2.5 Monitoramento. 7.3 Objeto da fiscalização. 7.3.1 Atos e contratos. 7.3.2 Transferências constitucionais e legais. 7.3.3 Convênios, acordos, parcerias, ajustes e outros instrumentos congêneres. 7.3.4 Aplicação de subvenções, auxílios e contribuições. 7.3.5 Arrecadação da receita. 7.3.6 Renúncia de receitas. 8 Apreciação da legalidade dos atos de admissão de pessoal e das concessões de aposentadorias, reformas e pensões. 9 Ministérios públicos juntos aos tribunais de contas. 9.1 Natureza, competência, princípios e funções institucionais. 10 Ministério Público junto ao TCDF. 10.1 Competência, organização e composição. 10.2 Forma de investidura, regime jurídico, direitos, prerrogativas e vedações dos membros. 11 Legislação. 11.1 Constituição Federal. 11.2 Lei Orgânica do Distrito Federal. 11.3 Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal. 11.4 Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

DIREITO ADMINISTRATIVO: 1 Introdução ao direito administrativo. 1.1 Origem e objeto do direito administrativo. 1.2 Os diferentes critérios adotados para a conceituação do direito administrativo. 1.3 Fontes do direito administrativo. 1.4 Sistemas administrativos: sistema inglês, sistema francês e sistema adotado no Brasil. 2 Administração pública. 2.1 Administração pública em sentido amplo e em sentido estrito. 2.2 Administração pública em sentido objetivo e em sentido subjetivo. 2.3 Princípios

expressos e implícitos da administração pública. 2.4 Administração pública na Constituição Federal. 3 Regime jurídico-administrativo. 3.1 Conceito. 3.2 Supremacia do interesse público sobre o privado e indisponibilidade do interesse público. 4 Organização administrativa. 4.1 Centralização, descentralização, concentração e desconcentração. 4.2 Administração direta. 4.2.1 Conceito. 4.2.2 Órgão público: conceito; teorias sobre as relações do Estado com os agentes públicos; características; e classificação. 4.3 Administração indireta. 4.3.1 Conceito. 4.3.2 Autarquias. 4.3.3 Agências reguladoras. 4.3.4 Agências executivas. 4.3.5 Fundações públicas. 4.3.6 Empresas públicas. 4.3.7 Sociedades de economia mista. 4.3.8 Consórcios públicos. 4.4 Serviços sociais autônomos; entidades de apoio; organizações sociais; organizações da sociedade civil de interesse público. 5 Atos administrativos. 5.1 Conceito. 5.2 Fatos da administração, atos da administração e atos administrativos. 5.3 Requisitos ou elementos. 5.4 Atributos. 5.5 Classificação. 5.6 Atos administrativos em espécie. 5.7 O silêncio no direito administrativo. 5.8 Extinção dos atos administrativos. 5.8.1 Revogação, anulação e cassação. 5.9 Convalidação. 5.10 Vinculação e discricionariedade. 5.11 Atos administrativos nulos, anuláveis e inexistentes. 5.12 Decadência administrativa. 6 Processo administrativo. 6.1 Lei nº 9.784/1999 e suas alterações. 6.2 Disposições doutrinárias aplicáveis. 7 Poderes e deveres da administração pública. 7.1 Poder regulamentar. 7.2 Poder hierárquico. 7.3 Poder disciplinar. 7.4 Poder de polícia. 7.5 Dever de agir. 7.6 Dever de eficiência. 7.7 Dever de probidade. 7.8 Dever de prestação de contas. 7.9 Abuso do poder. 8 Serviços públicos. 8.1 Legislação pertinente. 8.1.1 Lei nº 8.987/1995 e suas alterações. 8.1.2 Lei nº 11.079/2004 e suas alterações (parceria público-privada). 8.1.3 Parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil. Lei nº 13.019/2014 e suas alterações. 8.2 Disposições doutrinárias. 8.2.1 Conceito. 8.2.2 Elementos constitutivos. 8.2.3 Formas de prestação e meios de execução. 8.2.4 Delegação. 8.2.4.1 Concessão, permissão e autorização. 8.2.5 Classificação. 8.2.6 Princípios. 8.2.7 Remuneração. 8.2.8 Usuários. 8.3 Participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos. Lei nº 13.460/2017. O papel das ouvidorias. 9 Intervenção do Estado na propriedade. 9.1 Conceito. 9.2 Fundamento. 9.3 Modalidades. 9.3.1 Limitação administrativa. 9.3.2 Servidão administrativa. 9.3.3 Ocupação temporária. 9.3.4 Requisição administrativa. 9.3.5 Tombamento. 9.3.6 Desapropriação. 10 Licitações. 10.1 Legislação pertinente. 10.1.1 Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. 10.1.2 Decreto nº 11.462/2023. 10.1.3 Fundamentos constitucionais. 10.2 Disposições doutrinárias. 10.2.1 Conceito. 10.2.2 Objeto e finalidade. 10.2.3 Destinatários. 10.2.4 Princípios. 10.2.5 Contratação direta: dispensa e inexigibilidade. 10.2.6 Modalidades. 10.2.7 Tipos. 10.2.8 Procedimento. 10.2.9 Anulação e revogação. 10.2.10 Sanções administrativas. 11 Contratos administrativos. 11.1 Responsabilidade contratual. 11.2 Legislação pertinente. 11.2.1 Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. 11.2.2 Lei nº 11.107/2005 e suas alterações e Decreto nº 6.017/2007 (consórcios públicos). 11.3 Disposições doutrinárias. 11.3.1 Conceito. 11.3.2 Características. 11.3.3 Vigência. 11.3.4 Alterações contratuais. 11.3.5 Execução, inexecução e rescisão. 11.3.6 Convênios e instrumentos congêneres. 11.3.7 Consórcios públicos. 12 Controle da administração pública. 12.1 Conceito. 12.2 Controle exercido pela administração pública. 12.3 Controle legislativo. 12.4 Controle judicial. 12.5 Controle da administração pública pelo Tribunal de Contas. Controle social. Limites e perspectivas do controle. 12.6 Lei nº 12.846/2013 e suas alterações. 12.7 Lei Distrital nº 6.112/2018 e suas alterações. 12.8 Decreto Distrital nº 40.388/2020. 13 Improbidade administrativa. 13.1 Lei nº 8.429/1992 e suas alterações. 13.2 Disposições doutrinárias aplicáveis. 14 Agentes públicos. 14.1 Legislação pertinente. 14.1.1 Lei Complementar Distrital nº 840/2011 e suas alterações (regime jurídico dos servidores públicos civis da administração direta, autárquica e fundacional e dos órgãos relativamente autônomos do Distrito Federal) – Todos os capítulos, títulos e dispositivos legais. 14.1.2 Disposições constitucionais aplicáveis. 14.2 Disposições doutrinárias. 14.2.1 Conceito. 14.2.2 Espécies. 14.2.3 Cargo, emprego e função pública. 14.2.4 Provedimento. 14.2.5 Vacância. 14.2.6 Efetividade, estabilidade e vitaliciedade. 14.2.7 Remuneração. 14.2.8 Direitos e deveres. 14.2.9 Responsabilidade. 14.2.10 Processo administrativo disciplinar. 14.2.11 Regime de previdência. 15 Bens públicos. 15.1 Conceito. 15.2 Classificação. 15.3 Características. 15.4 Espécies. 15.5 Afetação e desafetação. 15.6 Aquisição e alienação. 15.7 Uso dos bens públicos por particular. 16 Responsabilidade civil do Estado. 16.1 Evolução histórica. 16.2 Teorias subjetivas e objetivas da responsabilidade patrimonial do Estado. 16.3 Responsabilidade por ato comissivo do Estado. 16.4 Responsabilidade por omissão do Estado. 16.5 Requisitos para a demonstração da responsabilidade do Estado. 16.6 Causas excludentes e atenuantes da responsabilidade do Estado. 16.7 Reparação do dano. 16.8 Direito de regresso. 16.9 Responsabilidade primária e subsidiária. 16.10 Responsabilidade do Estado por atos legislativos. 16.11 Responsabilidade do Estado por atos judiciais. 17 Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte). 18 Lei Complementar nº 64/1990 e suas alterações. 19 Decisão Normativa TCDF nº/2018 e suas alterações.

DIREITO CONSTITUCIONAL: 1 Constituição. 1.1 Conceito, objeto, elementos e classificações. 1.2 Supremacia da constituição. 1.3 Aplicabilidade das normas constitucionais. 1.4 Interpretação das normas constitucionais. 2 Poder constituinte. 2.1 Características. 2.2 Poder constituinte originário. 2.3 Poder constituinte derivado. 3 Constituição Federal de 1988. 3.1 Princípios fundamentais. 3.2 Direitos e garantias fundamentais. 3.2.1 Direitos e deveres individuais e coletivos. 3.2.2 Habeas corpus, mandado de segurança, mandado de injunção e habeas data. 3.2.3 Direitos sociais. 3.2.4 Direitos políticos. 3.2.5 Partidos políticos. 3.3 Organização do Estado. 3.3.1 Organização político-administrativa. 3.3.2 Estado federal brasileiro. 3.3.3 A União. 3.3.4 Estados federados. 3.3.5 Municípios. 3.3.6 O Distrito Federal. 3.3.7 Territórios. 3.3.8 Intervenção federal. 3.3.9 Intervenção dos estados nos municípios. 3.4 Administração pública. 3.4.1 Disposições gerais. 3.4.2 Servidores públicos. 3.5 Organização dos poderes no Estado.

3.5.1 Mecanismos de freios e contrapesos. 3.5.2 Poder Legislativo. 3.5.3 Poder Executivo. 3.5.4 Poder Judiciário. 3.5.4.1 Regime de precatórios. 3.6 Funções essenciais à Justiça. 3.6.1 Ministério Público. 3.6.2 Advocacia pública. 3.6.3 Defensoria Pública. 3.7 Controle da constitucionalidade. 3.7.1 Sistemas gerais e sistema brasileiro. 3.7.2 Controle incidental ou concreto. 3.7.3 Controle abstrato de constitucionalidade. 3.7.4 Exame in abstractu da constitucionalidade de proposições legislativas. 3.7.5 Ação declaratória de constitucionalidade. 3.7.6 Ação direta de inconstitucionalidade. 3.7.7 Arguição de descumprimento de preceito fundamental. 3.7.8 Ação direta de inconstitucionalidade por omissão. 3.7.9 Ação direta de inconstitucionalidade interventiva. 3.7.10 Controle concreto e abstrato de constitucionalidade do direito municipal. 3.8 Defesa do Estado e das instituições democráticas. 3.9 Sistema Tributário Nacional. 3.9.1 Princípios gerais. 3.9.2 Limitações do poder de tributar. 3.9.3 Impostos da União, dos estados e dos municípios. 3.9.4 Repartição das receitas tributárias. 3.10 Finanças públicas. 3.10.1 Normas gerais. 3.10.2 Orçamentos. 3.11 Ordem econômica e financeira. 3.11.1 Princípios gerais da atividade econômica. 3.11.2 Política urbana, agrícola e fundiária e reforma agrária. 3.12 Sistema Financeiro Nacional. 3.13 Ordem social. 4 Lei Orgânica do Distrito Federal – Todos os capítulos, títulos e dispositivos legais. 5 Lei nº 12.527/2011. 6 Lei Distrital nº 4.990/2012.

DIREITO CIVIL: 1 Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB). 2 Vigência, aplicação, obrigatoriedade, interpretação e integração das leis. 3 Conflito das leis no tempo. 4 Eficácia das leis no espaço. 5 Pessoas naturais. 5.1 Conceito. 5.2 Início da personalidade. 5.3 Personalidade. 5.4 Capacidade. 5.5 Direitos da personalidade. 5.6 Nome civil. 5.7 Estado civil. 5.8 Domicílio. 5.9 Ausência. 6 Pessoas jurídicas. 6.1 Disposições gerais. 6.2 Conceito e elementos caracterizadores. 6.3 Constituição. 6.4 Extinção. 6.5 Capacidade e direitos da personalidade. 6.6 Domicílio. 6.7 Sociedades de fato. 6.8 Associações. 6.9 Fundações. 6.10 Grupos despersonalizados. 6.11 Desconsideração da personalidade jurídica. 6.12 Responsabilidade da pessoa jurídica e dos sócios. 7 Bens. 7.1 Diferentes classes. 7.2 Bens corpóreos e incorpóreos. 7.3 Bens no comércio e fora do comércio. 8 Fato jurídico. 9 Negócio jurídico. 9.1 Disposições gerais. 9.2 Elementos. 9.3 Representação. 9.4 Condição, termo e encargo. 9.5 Defeitos do negócio jurídico. 9.6 Existência, eficácia, validade, invalidade e nulidade do negócio jurídico. 9.7 Simulação. 10 Atos jurídicos lícitos e ilícitos. 11 Prescrição e decadência. 12 Prova do fato jurídico. 13 Obrigações. 13.1 Elementos. 13.2 Princípios. 13.3 Boa-fé. 13.4 Obrigação complexa (a obrigação como um processo). 13.5 Obrigações de dar. 13.6 Obrigações de fazer e de não fazer. 13.7 Obrigações alternativas e facultativas. 13.8 Obrigações divisíveis e indivisíveis. 13.9 Obrigações solidárias. 13.10 Obrigações civis e naturais, de meio, de resultado e de garantia. 13.11 Obrigações de execução instantânea, diferida e continuada. 13.12 Obrigações puras e simples, condicionais, a termo e modais. 13.13 Obrigações líquidas e ilíquidas. 13.14 Obrigações principais e acessórias. 13.15 Transmissão das obrigações. 13.16 Adimplemento e extinção das obrigações. 13.17 Inadimplemento das obrigações. 14 Contratos. 14.1 Princípios. 14.2 Contratos em geral. 14.3 Disposições gerais. 14.4 Interpretação. 14.5 Extinção. 14.6 Espécies de contratos regulados no Código Civil. 15 Atos unilaterais. 16 Responsabilidade civil. 17 Preferências e privilégios creditórios. 18 Posse. 19 Direitos reais. 19.1 Disposições gerais. 19.2 Propriedade. 19.3 Superfície. 19.4 Servidões. 19.5 Usufruto. 19.6 Uso. 19.7 Habitação. 19.8 Direito do promitente comprador. 20 Direitos reais de garantia. 20.1 Características. 20.2 Princípios. 20.3 Penhor, hipoteca e anticrese. 21 Lei nº 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos). 21.1 Noções gerais, registros, presunção de fé pública, prioridade, especialidade, legalidade, continuidade, transcrição, inscrição e averbação. 21.2 Procedimento de dúvida. 22 Lei nº 8.069/1990 e suas alterações (Estatuto da Criança e do Adolescente). 23 Lei nº 10.741/2003 e suas alterações (Estatuto da Pessoa Idosa).

DIREITO PROCESSUAL DE CONTAS: 1 Natureza, competência e jurisdição do tribunal de contas. 2 Exercício do controle externo. 3 Fiscalização contábil, financeira e orçamentária. 4 Prestação e tomada de contas. 5 Apreciação de atos administrativos. 6 Fiscalização da gestão fiscal. 6.1 Fiscalização exercida por iniciativa da Câmara legislativa. 6.2 Apreciação de atos de admissão de pessoal, aposentadoria, transferência para a reserva, reformas e pensões. 6.3 Fiscalização de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres. 6.4 Fiscalização da aplicação de subvenções, auxílios e contribuições. 7 Decisão em processos relativos a atos administrativos e contratos. 8 Inspeções e auditorias. 9 Comunicação e execução das decisões. 10 Contagem de prazos. 11 Natureza e conteúdo do parecer prévio do tribunal de contas do Distrito Federal. 12 Apreciação de contas prestadas anualmente pelo governador do Distrito Federal. 13 Denúncia e representação. 14 Consulta. 15 Sanções e medidas cautelares. 16 Distribuição, instrução e tramitação de processos. 17 Controle interno. 18 Exercício do contraditório e do direito de defesa. 19 Revisão. 20 Pedido de vista e juntada de documentos. 21 Sustentação oral. 22 Incidentes de inconstitucionalidade, prejudgados e súmulas de jurisprudência. 23 Funcionamento do tribunal de contas. 23.1 Deliberações do plenário. 23.2 Atribuições do vice-presidente. 23.3 Atribuições do corregedor-geral. 23.4 Conselheiros substitutos. 23.5 Órgãos auxiliares. 23.6 Recursos. 24 Legislação. 24.1 Lei Complementar Distrital nº 1/1994 e suas alterações (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal). 24.2 Resolução nº 296/2016 e suas alterações (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal). 25 Aplicação subsidiária das normas de processo civil no processo de contas. 26 Instrução Normativa TCDF nº 3/2021 e suas alterações. 27 Decisão Normativa TCDF nº 5/2021 e suas alterações.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL: 1 Lei nº 13.105/2015 e suas alterações (Código de Processo Civil). 2 Normas processuais civis. 3 Jurisdição. 4 Ação. 4.1 Conceito, natureza, elementos e características. 4.2 Condições da ação. 4.3 Classificação. 5 Pressupostos processuais. 6 Preclusão. 7 Sujeitos do processo. 7.1 Capacidade processual e postulatória. 7.2 Deveres das partes e procuradores. 7.3 Procuradores. 7.4 Sucessão das

partes e dos procuradores. 8 Litisconsórcio. 9 Intervenção de terceiros. 10 Poderes, deveres e responsabilidade do juiz. 11 Ministério Público. 12 Advocacia pública. 13 Defensoria Pública. 14 Atos processuais. 14.1 Forma dos atos. 14.2 Tempo e lugar. 14.3 Prazos. 14.4 Comunicação dos atos processuais. 14.5 Nulidades. 14.6 Distribuição e registro. 14.7 Valor da causa. 15 Tutela provisória. 15.1 Tutela de urgência. 15.2 Disposições gerais. 16 Formação, suspensão e extinção do processo. 17 Processo de conhecimento e do cumprimento de sentença. 17.1 Procedimento comum. 17.2 Disposições gerais. 17.3 Petição inicial. 17.4 Improcedência liminar do pedido. 17.5 Audiência de conciliação ou de mediação. 17.6 Contestação, reconvenção e revelia. 17.7 Audiência de instrução e julgamento. 17.8 Providências preliminares e de saneamento. 17.9 Julgamento conforme o estado do processo. 17.10 Provas. 17.11 Sentença e coisa julgada. 17.12 Cumprimento da sentença. 17.13 Liquidação. 18 Procedimentos especiais. 19 Processos nos tribunais e meios de impugnação das decisões judiciais. 20 Livro complementar. 21 Disposições finais e transitórias. 22 Mandado de segurança. 23 Ação popular. 24 Ação civil pública. 25 Ação de improbidade administrativa. 26 Reclamação constitucional. 27 Teoria geral dos recursos. 28 Recursos em espécie.

DIREITO PENAL: 1 Características e fontes do direito penal. 2 Princípios aplicáveis ao direito penal. 3 Bem jurídico-penal. 3.1 Teorias. 4 Aplicação da lei penal. 4.1 A lei penal no tempo e no espaço; tempo e lugar do crime; lei penal excepcional, especial e temporária; territorialidade e extraterritorialidade da lei penal; pena cumprida no estrangeiro; eficácia da sentença estrangeira; contagem de prazo; frações não computáveis da pena; interpretação da lei penal; analogia; irretroatividade da lei penal; conflito aparente de normas penais. 5 Teoria do delito. 5.1 Classificação dos crimes. 5.2 Teoria da ação. 5.3 Teoria do tipo. 5.4 O fato típico e seus elementos. 5.5 Relação de causalidade. 5.5.1 Teorias, imputação objetiva. 5.6 Tipos dolosos de ação. 5.7 Tipos dos crimes de imprudência. 5.8 Tipos dos crimes de omissão. 5.9 Consumação e tentativa. 6 Desistência voluntária e arrependimento eficaz. 7 Arrependimento posterior. 8 Crime impossível. 9 Agravamento pelo resultado. 10 Erro. 10.1 Discriminantes putativas. 10.2 Erro determinado por terceiro. 10.3 Erro sobre a pessoa. 10.4 Erro sobre a ilicitude do fato (erro de proibição). 11 Concurso de crimes. 12 Ilicitude. 13 Culpabilidade. 14 Concurso de pessoas. 15 Penas. 15.1 Espécies de penas. 15.2 Cominação das penas. 15.3 Aplicação da pena. 15.4 Suspensão condicional da pena. 15.5 Livramento condicional. 15.6 Efeitos da condenação. 15.7 Reabilitação. 15.8 Execução das penas em espécie e incidentes de execução. 15.9 Limites das penas. 16 Medidas de segurança. 16.1 Execução das medidas de segurança. 17 Ação penal. 18 Punibilidade e causas de extinção. 19 Prescrição. 20 Crimes contra a fé pública. 21 Crimes contra a administração pública. 22 Lei nº 12.694/2012 e Lei nº 12.850/2013 e suas alterações (crime organizado). 23 Lei nº 13.869/2019 e suas alterações (abuso de autoridade). 24 Lei nº 9.613/1998 e suas alterações (lavagem de dinheiro). 25 Crimes e sanções penais na licitação (Lei nº 14.133/2021). 26 Direito penal econômico. 27 Disposições constitucionais aplicáveis ao direito penal.

DIREITO DO TRABALHO: 1 Princípios e fontes do direito do trabalho. 2 Direito constitucional do trabalho. 3 Relação de trabalho e relação de emprego. 3.1 Requisitos e distinção. 3.2 Relações de trabalho lato sensu (trabalho autônomo, eventual, temporário e avulso). 4 Sujeitos do contrato de trabalho stricto sensu. 4.1 Empregado e empregador (conceito e caracterização). 4.2 Poderes do empregador no contrato de trabalho. 5 Grupo econômico. 5.1 Sucessão de empregadores. 5.2 Responsabilidade solidária. 6 Contrato individual de trabalho. 6.1 Conceito, classificação e características. 7 Alteração do contrato de trabalho. 7.1 Alteração unilateral e bilateral. 7.2 Jus variandi. 8 Suspensão e interrupção do contrato de trabalho. 8.1 Caracterização e distinção. 9 Rescisão do contrato de trabalho. 9.1 Justa causa. 9.2 Rescisão indireta. 9.3 Dispensa arbitrária. 9.4 Culpa recíproca. 9.5 Indenização. 10 Aviso prévio. 11 Estabilidade e garantias provisórias de emprego. 11.1 Formas de estabilidade. 11.2 Despedida e reintegração de empregado estável. 12 Duração do trabalho. 12.1 Jornada de trabalho. 12.2 Períodos de descanso. 12.3 Intervalo para repouso e alimentação. 12.4 Descanso semanal remunerado. 12.5 Trabalho noturno e trabalho extraordinário. 12.6 Sistema de compensação de horas. 13 Férias. 13.1 Direito a férias e sua duração. 13.2 Concessão e época das férias. 13.3 Remuneração e abono de férias. 14 Salário e remuneração. 14.1 Conceito e distinções. 14.2 Composição do salário. 14.3 Modalidades de salário. 14.4 Formas e meios de pagamento do salário. 14.5 13º salário. 15 Salário-mínimo. 15.1 Irredutibilidade e garantia. 16 Equiparação salarial. 16.1 Princípio da igualdade de salário. 16.2 Desvio de função. 17 Fundo de garantia do tempo de serviço (FGTS). 18 Prescrição e decadência. 19 Segurança e medicina no trabalho. 19.1 CIPA. 19.2 Atividades insalubres ou perigosas. 20 Proteção ao trabalho do menor. 21 Proteção ao trabalho da mulher. 21.1 Estabilidade da gestante. 21.2 Licença maternidade. 22 Direito coletivo do trabalho. 22.1 Convenção nº 87 da OIT (liberdade sindical e proteção ao direito de sindicalização). 22.2 Organização sindical. 22.3 Conceito de categoria. 22.4 Categoria diferenciada. 22.5 Convenções e acordos coletivos de trabalho. 23 Direito de greve e serviços essenciais. 24 Comissões de conciliação prévia. 25 Renúncia e transação. 26 Terceirização.

DIREITO AMBIENTAL: 1 Direito ambiental constitucional. 1.1 Meio ambiente como direito fundamental. 1.2 Princípios estruturantes do estado de direito ambiental. 1.3 Competências ambientais legislativa e material. 2 Política Nacional de Meio Ambiente. 2.1 Objetivos. 2.2 Instrumentos de proteção (técnicos e econômicos). 2.3 SISNAMA: estrutura e funcionamento. 2.4 Lei nº 6.938/1981 e suas alterações. 2.5 Decreto nº 99.274/1990 e suas alterações. 2.6 Resolução do CONAMA nº 1/1986 e suas alterações (relatório de impacto ambiental – EIA-RIMA). 2.7 Resolução do CONAMA nº 237/1997 (licenciamento ambiental). 3 Recursos hídricos. 3.1 Lei nº 9.433/1997 e suas alterações (instrumentos de gestão de recursos hídricos). 4 Recursos florestais. 4.1 Lei nº 12.651/2012 e suas alterações. 4.2 Resoluções do CONAMA nº 302/2002 e 303/2002. 4.3

Lei nº 11.284/2006 e suas alterações (gestão de florestas públicas). 5 Espaços territoriais especialmente protegidos. 5.1 Áreas de preservação permanente e reserva legal. 5.2 Lei nº 9.985/2000 e suas alterações (SNUC). 6 Responsabilidades. 6.1 Efeito, impacto e dano ambiental. 6.2 Poluição. 6.3 Responsabilidade administrativa, civil e penal. 6.4 Tutela processual. 6.5 Crimes ambientais: espécies e sanções penais previstas.

DIREITO EMPRESARIAL: 1 Empresário. 1.1 Caracterização, inscrição, capacidade. 2 Sociedade limitada unipessoal. 3 Sociedade. 3.1 Sociedade empresária e simples. 3.2 Sociedade não personificada. 3.3 Sociedade personificada. 3.4 Espécies. 4 Lei Federal nº 6.404/1976, e suas alterações (sociedade anônima). 5 Estabelecimento. 5.1 Disposições gerais. 5.2 Registro. 5.3 Nome empresarial. 5.4 Prepostos. 6 Escrituração. 7 Liquidação da sociedade, transformação, incorporação, fusão, cisão. 8 Órgãos sociais, responsabilidade dos sócios, responsabilidade dos administradores. 9 Desconsideração da personalidade jurídica. 10 Sociedades coligadas, controladoras e controladas; grupo de sociedades; consórcio; sociedade cooperativa; empresa de pequeno porte e microempresa. 11 Sociedade nacional, sociedade estrangeira. 12 Contratos e obrigações mercantis. 12.1 Regras e princípios gerais. 12.2 Tipos de contratos mercantis. 13 Lei nº 11.101/2005 e suas alterações (falência e recuperação judicial). 13.1 Regras e princípios gerais. 13.2 Caracterização e decretação da falência. 13.3 Efeitos da decretação da falência. 13.4 Administração da falência. 13.5 Declaração, verificação e classificação dos créditos. 13.6 Liquidação. 13.7 Extinção das obrigações.

DIREITO FINANCEIRO E ECONÔMICO: 1 Direito financeiro. 1.1 Conceito e objeto. 1.2 Direito financeiro na Constituição Federal de 1988. 2 Orçamento público. 2.1 Conceito, espécies e natureza jurídica. 2.2 Princípios orçamentários. 2.3 Leis orçamentárias. 2.3.1 Espécies e tramitação legislativa. 2.4 Lei nº 4.320/1964 e suas alterações. 2.5 Fiscalização financeira e orçamentária. 3 Despesa pública. 3.1 Conceito e classificação de despesa pública. 3.2 Disciplina constitucional dos precatórios. 4 Receita pública. 4.1 Conceito, ingresso e receitas. 4.2 Classificação das receitas públicas. 5 Lei Complementar nº 101/2000 e suas alterações (Lei de Responsabilidade Fiscal). 5.1 Planejamento. 5.2 Receita pública. 5.3 Despesa pública. 5.4 Transferências voluntárias. 5.5 Destinação de recursos públicos para o setor privado. 5.6 Dívida e endividamento. 5.7 Gestão patrimonial. 5.8 Transparência, controle e fiscalização. 5.9 Disposições preliminares, finais e transitórias. 6 Crédito público. 6.1 Conceito e classificação de crédito público. 6.2 Natureza jurídica. 6.3 Controle, fiscalização e prestação de contas. 6.4 Empréstimos públicos. 6.4.1 Classificação, fases, condições, garantias, amortização e conversão. 7 Dívida pública. 8 Evolução histórica do direito econômico. 8.1 Conceito e objeto do direito econômico. 8.2 Sujeitos econômicos. 9 Ordem econômica. 9.1 Ordem econômica na Constituição Federal de 1988. 9.1.1 Princípios gerais da atividade econômica. 9.2 Princípios explícitos e implícitos da ordem econômica. 10 Modalidades de intervenção do Estado brasileiro na ordem econômica. 10.1 Intervenção direta. 10.1.1 Entidades estatais. 10.1.2 Monopólio estatal. 10.1.3 Empresas estatais prestadoras de serviços públicos. 10.2 Intervenção indireta. 10.2.1 Agente normativo. 10.2.2 Fiscalização estatal. 10.2.3 Incentivo estatal. 10.2.4 Contribuição de intervenção no domínio econômico. 10.2.5 Exploração de recursos naturais. 10.2.6 Parcerias público-privadas. 11 Defesa da concorrência. 11.1 Sistema brasileiro de defesa da concorrência. 11.2 Infrações à ordem econômica. 11.3 Atos de concentração.

DIREITO PREVIDENCIÁRIO: 1 Seguridade social. 1.1 Organização e princípios. 2 Custeio da seguridade social. 2.1 Receitas, contribuições sociais, salário-de-contribuição. 3 Regime geral de previdência social. 4 Regime próprio de previdência dos servidores públicos. 5 Contagem recíproca de tempo de contribuição e compensação financeira. 6 Previdência complementar. 7 Emendas Constitucionais. 8 Lei nº 7.289/1984 e suas alterações; Lei nº 7.479/1986 e suas alterações; Lei nº 8.212/1991 e suas alterações, Lei nº 8.213/1991 e suas alterações; Lei nº 9.717/1998 e suas alterações; Lei nº 10.486/2002 e suas alterações; Lei nº 10.887/2004; Lei nº 12.086/2009 e suas alterações; Lei Complementar Distrital nº 769/2008 e suas alterações e Lei Complementar nº 51/1985 e suas alterações.

DIREITO TRIBUTÁRIO: 1 Sistema Tributário Nacional. 1.1 Princípios do direito tributário. 1.2 Limitações do poder de tributar. 1.3 Repartição das receitas tributárias. 2 Tributo. 2.1 Conceito. 2.2 Natureza jurídica. 2.3 Espécies. 2.4 Impostos. 2.5 Taxas. 2.6 Contribuições de melhoria. 2.7 Empréstimo compulsório. 2.8 Contribuições. 3 Competência tributária. 3.1 Classificação. 3.2 Exercício da competência tributária. 3.3 Capacidade tributária ativa. 3.4 Imunidade tributária. 3.5 Distinção entre imunidade, isenção e não incidência. 3.6 Imunidades em espécie. 4 Fontes do direito tributário. 4.1 Constituição Federal. 4.2 Leis complementares. 4.3 Leis ordinárias e atos equivalentes. 4.4 Tratados internacionais. 4.5 Atos do Poder Executivo federal com força de lei material. 4.6 Atos exclusivos do Poder Legislativo. 4.7 Convênios. 4.8 Decretos regulamentares. 4.9 Normas complementares. 5 Vigência, aplicação, interpretação e integração da legislação tributária. 6 Obrigação tributária. 6.1 Obrigação principal e acessória. 6.2 Fato gerador. 6.3 Sujeito ativo. 6.4 Sujeito passivo. 6.5 Solidariedade. 6.6 Capacidade tributária. 6.7 Domicílio tributário. 6.8 Responsabilidade tributária. 6.9 Responsabilidade dos sucessores. 6.10 Responsabilidade de terceiros. 6.11 Responsabilidade por infrações. 7 Crédito tributário. 7.1 Constituição de crédito tributário. 7.2 Lançamento. 7.3 Modalidades de lançamento. 7.4 Suspensão do crédito tributário. 7.5 Extinção do crédito tributário. 7.6 Exclusão do crédito tributário. 7.7 Garantias e privilégios do crédito tributário. 7.8 Renúncia de receitas tributárias. 8 Administração tributária. 8.1 Fiscalização. 8.2 Dívida ativa. 8.3 Certidões negativas. 9 Impostos da União. 10 Impostos dos estados e do Distrito Federal. 11 Impostos dos municípios. 11.1 Imposto sobre serviços de qualquer natureza.

CONHECIMENTOS SOBRE O DISTRITO FEDERAL: 1 Realidade étnica, social, histórica, geográfica, cultural, política e econômica do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), instituída pela Lei Complementar nº 94/1998 e suas alterações.

LEGISLAÇÃO: Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCFD

MÁRCIO MICHEL
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO I
CRONOGRAMA PREVISTO

Atividade	Datas Previstas
Período de impugnação do edital de abertura	6 a 12/8/2024 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Divulgação das respostas às impugnações ao edital de abertura	23/8/2024
Período de solicitação de isenção da taxa de inscrição preliminar	26/8 a 2/9/2024 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Consulta à situação provisória da solicitação de isenção da taxa de inscrição preliminar	10 a 12/9/2024 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Prazo para a interposição de recurso contra o indeferimento da solicitação de isenção de taxa de inscrição preliminar	11 e 12/9/2024 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Consulta à situação final da solicitação de isenção de taxa de inscrição preliminar	19/9/2024
Período de solicitação de inscrição preliminar	20/9 a 21/10/2024 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Período de disponibilização de link para verificação de deferimento da foto encaminhada na inscrição preliminar e prazo para novo envio de foto que atenda às determinações do sistema	22 e 23/10/2024 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Último dia para pagamento da taxa de inscrição preliminar	23/10/2024
Divulgação da relação provisória dos candidatos com a inscrição preliminar deferida (ampla concorrência, pessoa com deficiência, negros e hipossuficientes)	1º/11/2024
Consulta à situação provisória da solicitação de atendimento especializado	1º a 5/11/2024 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Prazo para a interposição de recurso contra o indeferimento da inscrição preliminar (pessoa com deficiência e hipossuficientes) e contra o indeferimento da solicitação de atendimento especializado e para a alteração de concorrência (negros)	4 e 5/11/2024 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Divulgação da relação final dos candidatos com a inscrição preliminar deferida (ampla concorrência, pessoa com deficiência, negros e hipossuficientes)	13/11/2024
Consulta à situação final da solicitação de atendimento especializado	13/11/2024

Período para impugnação da relação de inscrições deferidas por qualquer cidadão	14 a 19/11/2024 Das 19 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Divulgação do edital que informará a disponibilização da consulta aos locais da prova objetiva	26/11/2024
Aplicação da prova objetiva	15/12/2024
Disponibilização da consulta individual aos gabaritos oficiais preliminares da prova objetiva	16 a 23/12/2024 Das 19 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Prazo para a interposição de recurso quanto às questões formuladas e(ou) aos gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas	17 a 23/12/2024 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Divulgação dos gabaritos oficiais preliminares da prova objetiva	23/12/2024 A partir das 19 horas (horário oficial de Brasília/DF)
Divulgação dos gabaritos oficiais definitivos e do resultado provisório na prova objetiva	16/1/2025
Prazo para a interposição de recurso contra o resultado provisório na prova objetiva	17 a 23/1/2025 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Divulgação do edital de resultado final na prova objetiva e de convocação para a avaliação biopsicossocial e para o procedimento de heteroidentificação	31/1/2025
Realização da avaliação biopsicossocial e do procedimento de heteroidentificação	9/2/2025
Divulgação do edital de resultado provisório na avaliação biopsicossocial e no procedimento de heteroidentificação	20/2/2025
Prazo para a interposição de recurso contra o resultado provisório na avaliação biopsicossocial e no procedimento de heteroidentificação	21 a 27/2/2025 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Divulgação do edital de resultado final na avaliação biopsicossocial e no procedimento de heteroidentificação e de convocação para as provas discursivas	14/3/2025
Aplicação das provas discursivas – P2	23/3/2025
Divulgação do padrão preliminar de respostas das provas discursivas	25/3/2025
Prazo para a interposição de recurso contra o padrão preliminar de respostas das provas discursivas	26/3 a 1º/4/2025 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Aplicação das provas discursivas– P3	30/3/2025
Divulgação do padrão preliminar de respostas das provas discursivas	1º/4/2025
Prazo para a interposição de recurso contra o padrão preliminar de respostas das provas discursivas	2 a 8/4/2025 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)

Divulgação do edital de resultado provisório nas provas discursivas	30/4/2025
Prazo para a interposição de recurso contra o resultado provisório nas provas discursivas	2 a 8/5/2025 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Divulgação do edital de resultado final nas provas discursivas e de para a terceira fase (inscrição definitiva, exames de higidez física e mental e sindicância de vida pregressa e investigação social)	26/5/2025
Período para upload da documentação referentes à terceira fase (inscrição definitiva, exames de higidez física e mental e sindicância de vida pregressa e investigação social)	27/5 a 10/6/2025 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Divulgação do resultado provisório na terceira fase (inscrição definitiva, exames de higidez física e mental e sindicância de vida pregressa e investigação social)	26/6/2025
Prazo para a interposição de recurso contra o resultado provisório na terceira fase (inscrição definitiva, exames de higidez física e mental e sindicância de vida pregressa e investigação social)	27/6 a 3/7/2025 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Divulgação do edital de resultado final terceira fase (inscrição definitiva, exames de higidez física e mental e sindicância de vida pregressa e investigação social) e de convocação para a prova oral	23/7/2025
Aplicação da prova oral	3/8/2025
Divulgação do resultado provisório na prova oral	15/8/2025
Prazo para a interposição de recurso contra o resultado provisório na prova oral	20 a 26/8/2025 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Divulgação do edital de resultado final na prova oral e de resultado provisório na avaliação de títulos	9/9/2025
Prazo para a interposição de recurso contra o resultado provisório na avaliação de títulos	10 a 16/9/2025 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Divulgação do edital de resultado final na avaliação de títulos e de convocação para o desempate de notas (se houver empates)	30/9/2025
Período para upload da documentação para o desempate de notas	1º e 2/10/2025 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Divulgação do resultado provisório no desempate de notas	8/10/2025
Prazo para a interposição de recurso contra o resultado provisório no desempate de notas	9 e 10/10/2025 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Divulgação do edital de resultado final no desempate de notas e de resultado final no concurso público	16/10/2025

* As datas e os períodos estabelecidos no cronograma são passíveis de alteração, conforme necessidade e conveniência do MPJTCDF e do Cebraspe. Caso haja alteração, esta será previamente comunicada por meio de edital.

ANEXO II
MODELO DE LAUDO CARACTERIZADOR DE DEFICIÊNCIA PARA A
SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO PRELIMINAR PARA CONCORRER COMO PESSOA
COM DEFICIÊNCIA, PARA A SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO
ESPECIALIZADO E PARA A AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL
 (candidatos que se declararam com deficiência)

Atesto, para fins de participação em concurso público, que o(a) Senhor(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, é considerado(a) pessoa com deficiência à luz da legislação brasileira por apresentar o(s) seguinte(s) impedimento(s) físico(s), auditivo(s), visual(is), intelectual(is) ou psicossocial(is)/mental(is) _____, CID-10 _____, que resulta(m) no comprometimento das seguintes funções/funcionalidades _____

Informo, ainda, a provável causa do comprometimento _____

Cidade/UF, ____ de ____ de 20__.

Assinatura e carimbo do(a) Profissional Médico ou de Saúde de Nível Superior atuante na área de deficiência do candidato (fisioterapeuta, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e psicólogo)

ANEXO III
PROCEDIMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE EGRESSO DE
ESCOLA PÚBLICA E DE RENDA FAMILIAR BRUTA IGUAL OU INFERIOR A 1,5
SALÁRIO-MÍNIMO PER CAPITA

1 DA COMPROVAÇÃO DE TER ESTUDADO O PRIMEIRO, O SEGUNDO E O TERCEIRO ANO EM ESCOLA PÚBLICA

1.1 Para comprovar que o candidato realizou, integralmente, o primeiro, segundo e terceiro ano do ensino médio em escola pública, conforme alínea “b” do subitem 5.4.2 deste edital, o candidato deverá entregar os seguintes documentos:

- a) cópia do diploma/certificado de conclusão do ensino médio;
- b) cópia do histórico escolar de todas as séries do ensino médio, em que esteja explicitado de forma clara em qual escola foi realizada o primeiro, segundo e terceiro ano do ensino médio. Também serão aceitas declarações, emitidas pelas secretárias das escolas, que atestem de forma clara em qual escola foi realizada o primeiro, segundo e terceiro ano do ensino médio.

1.2 A simples entrega das notas referentes ao primeiro, ao segundo e ao terceiro ano não atesta o local em que foram realizadas essas séries, portanto, o histórico escolar exigido no subitem 1.1 deste anexo somente terá validade se obtiver a clara informação do nome e local das escolas onde foram realizados o primeiro e o segundo ano do ensino médio, bem como onde está sendo realizado o terceiro ano.

2 DA COMPROVAÇÃO DE RENDA FAMILIAR BRUTA IGUAL OU INFERIOR A 1,5 SALÁRIO MÍNIMO PER CAPITA PARA OS CANDIDATOS QUE SOLICITAREM ISENÇÃO DE TAXA, NOS TERMOS DA LEI Nº 12.799/2013

2.1 Para comprovar que faz jus à condição de renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário mínimo per capita, o candidato deverá entregar os seguintes documentos:

- 2.1.1 declaração assinada pelo candidato atestando, sob as penas da lei, quantas pessoas compõem a sua família e quantas pessoas recebem renda na sua família, conforme Anexo III.1. De acordo com o inciso III do art. 2º da Portaria Normativa nº 18/2012, do MEC: considera-se família a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio;
- 2.1.2 cópia do RG e do CPF de cada um dos membros da família que possui renda;
- 2.1.3 Comprovantes de renda bruta dos meses de junho, julho e agosto para aqueles que possuem o contracheque ou documento equivalente antes da data de início das inscrições, e dos meses de julho, agosto e setembro, para aqueles que possuem o contracheque ou documento equivalente após a data de início das inscrições, de cada um dos membros da família que possuem renda em uma das seguintes formas:

a) cópia dos contracheques ou comprovante de renda bruta similar dos últimos três meses, conforme caput do subitem 2.1.3 deste anexo, de cada membro da família que se enquadre nessa situação;

b) cópia da CTPS contendo as páginas de identificação pessoal, de contrato de serviço, inclusive a primeira página em branco (subsequente a última página que conste o último contrato), e de atualizações de salário de cada membro da família que se enquadre nessa situação;

c) para aposentados e pensionistas que não possuem os documentos citados nas alíneas “a” e “b” do subitem 2.1.3 deste anexo, cópia dos extratos do pagamento do benefício, dos últimos três meses, conforme caput do subitem 2.1.3 deste anexo, de cada membro da família que se enquadre nessa situação;

d) para autônomos e profissionais liberais que não possuem os documentos citados nas alíneas “a” e “b” do subitem 2.1.3 deste anexo, declaração, conforme anexo III.2 deste edital, de cada membro da família que se enquadre nessa situação atestando o valor recebido, acrescido de cópia das guias de recolhimento devidamente pagas, ou seja, da comprovação de que o autônomo recolheu os tributos referentes ao serviço autônomo, compatíveis com a renda bruta declarada, nos últimos três meses, conforme caput do subitem 2.1.3 deste edital;

- e) para trabalhador que exerce atividade rural que não possui os documentos citados nas alíneas “a” e “b” do subitem 2.1.3 deste anexo, declaração, conforme anexo III.3 deste edital, de cada membro da família que se enquadre nessa situação atestando o valor da renda bruta recebido nos últimos três meses, conforme caput do subitem 2.1.3 deste edital;
 - f) para famílias que tenham renda bruta por meio de locação de móveis ou imóveis e(ou) arrendamento, além dos documentos citados nos subitens anteriores (quando for o caso), declaração conforme anexo III.4 acrescida de cópia dos recibos dos últimos três meses, conforme caput do subitem 2.1.3 deste edital, de cada bem alugado/arrendado;
 - g) para famílias que tenham exclusivamente renda bruta por meio de locação de móveis ou imóveis e(ou) arrendamento, declaração de que não possuem outras fontes de renda, conforme anexo III.5, acrescida de cópia dos recibos dos últimos três meses, conforme caput do subitem 2.1.3 deste edital, de cada bem alugado/arrendado.
- 3 O valor do salário mínimo a ser utilizado no cálculo da renda familiar será o do ano vigente.

ANEXO III.1
DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DE FAMÍLIA
TCDF PROCURADOR 2024

Eu, _____, portador do RG nº _____, órgão expedidor _____, e CPF nº _____, candidato inscrito no concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva no cargo de _____, residente na(o) _____ (endereço), complemento _____, declaro que a minha família é composta de ____ (número) pessoas das quais ____ (número) recebem renda.

Membros da Família:

Nome completo/possui renda?

- 1) _____ / () sim () não.
- 2) _____ / () sim () não.
- 3) _____ / () sim () não.
- 4) _____ / () sim () não.
- 5) _____ / () sim () não.
- 6) _____ / () sim () não.
- 7) _____ / () sim () não.
- 8) _____ / () sim () não.
- 9) _____ / () sim () não.
- 10) _____ / () sim () não.
- 11) _____ / () sim () não.
- 12) _____ / () sim () não.
- 13) _____ / () sim () não.
- 14) _____ / () sim () não.

(Cidade/UF), ____ de ____ de 20__.

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO III.2
DECLARAÇÃO DE AUTÔNOMO
TCDF PROCURADOR 2024

Eu, _____, portador do RG nº _____, órgão expedidor _____, e CPF nº _____, membro da família do candidato inscrito no concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva no cargo de _____, residente no(a) _____, declaro para os devidos fins, que sou trabalhador autônomo, exercendo a função de _____, não constante na Carteira de

Trabalho e Previdência Social, recebendo renda bruta nos meses:

Para aqueles que recebem antes da data de início das inscrições	Para aqueles que recebem após a data de início das inscrições
1) junho: R\$ _____	1) julho: R\$ _____
2) julho: R\$ _____	2) agosto: R\$ _____
3) agosto: R\$ _____	3) setembro: R\$ _____

(Cidade/UF), ____ de ____ de 20__.

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO III.3
DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL
TCDF PROCURADOR 2024

Eu, _____, portador do RG nº _____, órgão expedidor _____, e CPF nº _____, membro da família do candidato inscrito no concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva no cargo de _____, residente no(a) _____, declaro para os devidos fins, que sou trabalhador que exerce atividade rural, não constante na Carteira de Trabalho e Previdência Social, recebendo renda bruta nos meses:

Para aqueles que recebem antes da data de início das inscrições	Para aqueles que recebem após a data de início das inscrições
1) junho: R\$ _____	1) julho: R\$ _____
2) julho: R\$ _____	2) agosto: R\$ _____
3) agosto: R\$ _____	3) setembro: R\$ _____

(Cidade/UF), ____ de ____ de 20__.

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO III.4

DECLARAÇÃO DE RENDA POR MEIO DE LOCAÇÃO DE MÓVEIS OU IMÓVEIS E(OU) ARRENDAMENTO TCDF PROCURADOR 2024

Eu, _____, portador do RG nº _____, órgão expedidor _____, e CPF nº _____, membro da família do candidato inscrito no concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva no cargo de _____, residente no(a) _____, declaro para os devidos fins, que recebi renda bruta nos meses, referente à locação de _____.

Para aqueles que recebem antes da data de início das inscrições	Para aqueles que recebem após a data de início das inscrições
1) junho: R\$ _____	1) julho: R\$ _____
2) julho: R\$ _____	2) agosto: R\$ _____
3) agosto: R\$ _____	3) setembro: R\$ _____

(Cidade/UF), ____ de ____ de 20__.

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO III.5

DECLARAÇÃO DE RENDA EXCLUSIVA POR MEIO DE LOCAÇÃO DE MÓVEIS OU IMÓVEIS E(OU) ARRENDAMENTO TCDF PROCURADOR 2024

Eu, _____, portador do RG nº _____, órgão expedidor _____, e CPF nº _____, membro da família do candidato inscrito no concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva no cargo de _____, residente no(a) _____, declaro para os devidos fins, que recebi renda bruta nos meses, referente à locação de _____.

Para aqueles que recebem antes da data de início das inscrições	Para aqueles que recebem após a data de início das inscrições
1) junho: R\$ _____	1) julho: R\$ _____
2) julho: R\$ _____	2) agosto: R\$ _____
3) agosto: R\$ _____	3) setembro: R\$ _____

(Cidade/UF), ____ de ____ de 20__.

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO IV

MODELO DE LAUDO MÉDICO PSIQUIÁTRICO PARA EXAME DE HIGIEDEZ FÍSICA E MENTAL

Atesto, para os devidos fins, que o(a) candidato(a) _____, examinado(a) por mim nesta data, apresenta as seguintes condições psíquicas:

- consciência: _____;
- orientação: _____;
- atenção: _____;
- pensamento (curso, forma e conteúdo): _____;
- comportamento: _____;
- humor/afeto: _____;
- coerência: _____;
- relevância do pensamento: _____;
- conteúdo ideativo: _____;
- sensopercepção: _____;
- hiperatividade: _____;
- encadeamento de ideias: _____;
- memória recente: _____;
- memória remota: _____;
- cognição/inteligência: _____;
- capacidade de raciocínio e juízo crítico: _____;
- linguagem: _____;
- uso (ou não) de medicamentos psicotrópicos (psicofármacos): _____.

Conclusão: _____

Cidade/UF, ____ de ____ de 20__.

EDITAL Nº 01 – TCDF/SERVIÇOS AUXILIARES, DE 02 DE AGOSTO DE 2024
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – ÁREA ESPECIALIZADA, DA CARREIRA DE CONTROLE EXTERNO, DO QUADRO DE PESSOAL DOS SERVIÇOS AUXILIARES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no Processo TCDF nº 00600-00013162/2023-34-e, bem como o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil (CF/1988), na Lei Orgânica do Distrito Federal, na Lei Complementar Distrital nº 1/1994, e suas alterações; na Lei Complementar Distrital nº 840,2011, e suas alterações; na Lei Distrital nº 4.356/2009, alterada pela Lei Distrital nº 7.257/2023 e pela Lei Distrital 7.514/2024; e na Lei Distrital nº 4.949/2012, torna pública a realização de concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva no cargo de Auditor de Controle Externo – Área Especializada, diversas especialidades, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), mediante as condições estabelecidas neste edital.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O concurso público será regido por este edital e executado pelo Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebbraspe).

1.1.1 O Cebbraspe é o detentor exclusivo do Método Cespe de realização de avaliações, certificações e seleções. Esse método está em constante evolução, sendo desenvolvido e aperfeiçoado a partir de pesquisas acadêmicas, algoritmos, processos estatísticos e de outras técnicas sofisticadas com o intuito de entregar resultados confiáveis, obtidos com inovação e alta qualidade técnica.

1.2 A seleção para o cargo de que trata este edital compreenderá fase única, mediante avaliação de conhecimentos, de responsabilidade do Cebbraspe, composta pelas seguintes provas:

a) provas objetivas, de caráter eliminatório e classificatório; e

b) prova discursiva, de caráter eliminatório e classificatório.

1.3 As provas objetivas e a prova discursiva, para todos os candidatos, bem como a avaliação biopsicossocial dos candidatos que solicitarem concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência e o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, serão realizados em Brasília/DF.

1.3.1 Havendo indisponibilidade de locais suficientes ou adequados na localidade de realização das provas, estas poderão ser realizadas em outras localidades dentro do Distrito Federal.

1.4 Os candidatos nomeados estarão subordinados ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Distrito Federal, das Autarquias e das Fundações Públicas Distritais, instituído pela Lei Complementar Distrital nº 840/2011, e suas alterações, e à Lei Distrital nº 4.356/2009, alterada pela Lei Distrital nº 7.257/2023 e pela Lei Distrital 7.514/2024.

1.5 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

1.5.1 Qualquer cidadão poderá impugnar fundamentadamente este edital, por meio do endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tc_df_24_auditor, em link específico, no período provável estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital.

1.5.1.1 A impugnação é o ato ou efeito de impugnar, ou seja, de contestar, de contrariar ou de opor-se, fundamentadamente, ao disposto neste edital.

1.5.2 O impugnante deverá, necessariamente, indicar o item/subitem que será objeto de sua impugnação.

1.5.3 Para requerer a impugnação, o impugnante deverá efetuar cadastro no endereço eletrônico do Cebbraspe, caso não seja cadastrado.

1.5.4 Os pedidos de impugnação, protocolados e instruídos pelo Cebbraspe, serão julgados pelo TCDF em conjunto com o Cebbraspe.

1.5.5 Não caberá recurso administrativo contra decisão acerca da impugnação.

1.5.6 As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único arquivo no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tc_df_24_auditor, na data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital.

2 DO CARGO:

2.1 REMUNERAÇÃO: R\$ 21.183,51

2.2 JORNADA DE TRABALHO DIURNA: os servidores do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do TCDF cumprirão jornada de trabalho fixada no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Distrito Federal (art. 4º da Resolução TCDF nº 325/2019).

2.3 ESPECIALIDADE 1: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – ÁREA ESPECIALIZADA – ESPECIALIDADE ARQUIVOLOGIA

REQUISITO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior em Arquivologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: executar atividades relacionadas à manutenção, conservação, divulgação e recuperação de documentos, bem como com a implantação e manutenção de arquivos.

2.4 ESPECIALIDADE 2: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – ÁREA ESPECIALIZADA – ESPECIALIDADE PSICOLOGIA

REQUISITOS: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior em Psicologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e registro profissional no respectivo conselho de classe.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: executar atividades relacionadas à prestação de assistência, acompanhamento e orientação psicológica, com vistas a promover e preservar a saúde psíquica individual e coletiva de membros e servidores, ativos e inativos do Tribunal de Contas do Distrito Federal e respectivos dependentes.

2.5 ESPECIALIDADE 3: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – ÁREA ESPECIALIZADA – ESPECIALIDADE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ORIENTAÇÃO MICROINFORMÁTICA E INFRAESTRUTURA DE TI

REQUISITO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: executar atividades relacionadas à implementação de soluções de Tecnologia da Informação, bem como o provimento e a manutenção do funcionamento dessa estrutura tecnológica, composta por sistemas, serviços, equipamentos e programas de informática necessários ao funcionamento do Tribunal.

3 DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

3.1 Ser aprovado no concurso público.

3.2 Ter a nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do art. 12 da Constituição Federal.

3.3 Estar em gozo dos direitos políticos.

3.4 Estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino.

3.5 Estar quite com as obrigações eleitorais.

3.6 Possuir o requisito exigido para o exercício do cargo, conforme o item 2 deste edital.

3.7 Ter idade mínima de 18 anos completos na data da posse.

3.8 Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.

3.9 Apresentar, por ocasião da posse, os seguintes documentos, que serão analisados pelo TCDF, nos termos da lei:

a) certidões dos setores de distribuição dos foros criminais dos locais em que tenha residido nos últimos cinco anos, das Justiças Federal, do Distrito Federal e Estadual, expedidas, no máximo, há seis meses, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver;

b) folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil do Distrito Federal e dos Estados onde tenha residido nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, há seis meses, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver;

c) declaração de não estar cumprindo sanção administrativa ou por improbidade, aplicada pelo Poder Judiciário ou pela Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;

d) declaração de existência ou não de impedimento para o exercício do cargo;

e) declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública e quanto ao recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria ou de pensão;

f) declaração de bens que constituem o seu patrimônio; e

g) outros documentos que se fizerem necessários à época da posse.

3.10 Providenciar, às suas expensas, os exames laboratoriais e complementares necessários à realização da inspeção médica oficial a que será submetido.

3.11 Não poderá tomar posse o candidato que estiver com impedimento de investidura em cargo público, nos termos do art. 206 da Lei Complementar Distrital nº 840/2011.

4 DAS VAGAS

4.1 As vagas para provimento imediato estão distribuídas conforme o quadro a seguir:

Especialidade	Vagas para ampla concorrência	Vagas reservadas para candidatos com deficiência	Vagas reservadas para candidatos negros	Vagas reservadas para candidatos hipossuficientes	Total
Especialidade 1: Auditor de Controle Externo – Área Especializada – Especialidade: Arquivologia	2	*	*	*	2
Especialidade 2: Auditor de Controle Externo – Área Especializada Especialidade: Psicologia	2	*	*	*	2
Especialidade 3: Auditor de Controle Externo – Área Especializada – Especialidade: Tecnologia da Informação – Orientação Microinformática e Infraestrutura de TI	2	*	1	*	3

* Devido ao quantitativo de vagas, não há reserva de vagas para candidatos com deficiência, candidatos negros nem para candidatos hipossuficientes para provimento imediato, mantendo-se o cadastro de reserva.

4.2 Além das vagas para provimento imediato, será constituído um cadastro de reserva para o provimento das vagas que surgirem durante o prazo de validade do concurso.

5 DAS RESERVAS DE VAGAS

5.1 As disposições relacionadas à reserva de vagas observarão os normativos específicos, bem como as disposições deste edital.

5.2 DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

5.2.1 Das vagas destinadas a cada especialidade e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, 20%, desprezada a parte decimal, serão providas na forma do art. 12 da Lei Complementar Distrital nº 840/2011, e do § 5º do art. 8º da Lei Distrital nº 4.949/2012.

5.2.1.1 O candidato com deficiência concorre às vagas de ampla concorrência e às vagas reservadas na legislação pertinente, de acordo com a sua classificação no concurso.

5.2.1.2 As vagas reservadas às pessoas com deficiência poderão ser ocupadas por candidatos de ampla concorrência na hipótese de não haver inscrição ou aprovação de candidatos com deficiência no concurso.

5.2.1.3 Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem nos arts. 3º e 5º da Lei Distrital nº 4.317/2009, no § 6º do art. 8º da Lei Distrital nº 4.949/2012, na Lei Distrital nº 6.637/2020 (Estatuto da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal), na Lei Distrital nº 7.336/2023, no art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015, e suas alterações; no art. 1º da Lei Federal nº 14.126/2021, e nas categorias discriminadas nos arts. 3º e 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296/2004; no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista); e na Lei Federal nº 14.768/2023, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009.

5.2.2 Para concorrer a uma das vagas reservadas, o candidato deverá:

a) no ato da solicitação de inscrição, informar que deseja concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência; e

b) enviar, via upload, na forma do subitem 5.2.4 deste edital, a imagem legível de laudo médico ou de laudo caracterizador de deficiência, emitido por fisioterapeuta, fonoaudiólogo, psicólogo ou terapeuta ocupacional, que atue na área da deficiência do candidato, cuja data de emissão seja, no máximo, nos 36 meses anteriores ao último dia de inscrição neste concurso público.

5.2.2.1 O laudo médico ou o laudo caracterizador de deficiência deve apresentar a identificação do candidato e atestar a espécie e o grau ou o nível de sua deficiência, bem como suas limitações funcionais e necessidades de adaptações. Deve, ainda, conter a data e o local da emissão, a assinatura e o carimbo legível com identificação do médico ou profissional de saúde que emitiu o laudo, com o número de sua inscrição no Conselho Regional Profissional respectivo, com base no modelo disponível no Anexo II deste edital.

5.2.2.2 Em caso de impedimentos irreversíveis, que configurem deficiência permanente, a validade do laudo médico ou do laudo caracterizador de deficiência é indeterminada, não sendo considerada a data de emissão, desde que o documento seja legível e que contenha a caracterização da deficiência, a identificação do candidato e ateste a espécie e o grau ou o nível de sua deficiência, bem como suas limitações funcionais e necessidades de adaptações.

5.2.3 A validade do laudo médico ou do laudo caracterizador de deficiência, para o caso de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, é indeterminada, não sendo considerada a data de emissão.

5.2.4 O candidato com deficiência deverá enviar, no período de solicitação de inscrição estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital, via upload, por meio de link específico no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tc_df_24_auditor, imagem legível do laudo médico ou do laudo caracterizador de deficiência a que se refere o subitem 5.2.2 deste edital. Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior a serem avaliados pela comissão de avaliação.

5.2.5 O envio da imagem legível do laudo médico ou do laudo caracterizador de deficiência é de responsabilidade exclusiva do candidato. O Cebraspe não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada do documento a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

5.2.5.1 Somente serão aceitas imagens que estejam nas extensões “.pdf”, “.png”, “.jpeg” e “.jpg”. O tamanho de cada imagem submetida deverá ser de, no máximo, 1 MB.

5.2.5.2 O candidato deverá manter aos seus cuidados o original ou a cópia autenticada em cartório do laudo médico ou do laudo caracterizador de deficiência constante do subitem 5.2.2 deste edital. Caso seja solicitado pelo Cebraspe, o candidato deverá enviar o referido documento por meio de carta registrada, para a confirmação da veracidade das informações.

5.2.6 A imagem do laudo médico ou do laudo caracterizador de deficiência terá validade somente para este concurso público e não será devolvida, assim como não serão fornecidas cópias desse documento.

5.2.7 O candidato com deficiência poderá requerer, na forma do subitem 7.5 deste edital, adaptações razoáveis e tecnologias assistivas, no ato da solicitação de inscrição, para o dia de realização das provas, devendo indicar as condições de que necessita para a realização destas.

5.2.7.1 O candidato que se enquadrar na hipótese prevista no subitem 5.2.7 deste edital poderá solicitar atendimento especializado unicamente para a condição estabelecida no seu laudo médico ou laudo caracterizador de deficiência enviado conforme dispõe o subitem 5.2.2 deste edital.

5.2.8 Ressalvadas as disposições previstas neste edital, os candidatos com deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange ao conteúdo de provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas, à nota mínima exigida para os demais candidatos e a todas as demais normas de regência do concurso.

5.2.9 A nomeação dos candidatos aprovados deverá obedecer à ordem de classificação, observados os critérios de alternância e de proporcionalidade entre a classificação da ampla concorrência e as reservas de vagas previstas neste item, observados os respectivos percentuais fixados na legislação.

5.2.9.1 A nomeação de candidato com deficiência obedecerá ao estabelecido na Decisão Normativa nº 01/2018 – TCDF, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, de 13 de junho de 2018.

5.2.9.2 A desclassificação, a desistência ou qualquer outro impedimento de candidato ocupante de vaga reservada implicará a sua substituição pelo próximo candidato com deficiência classificado, desde que haja candidato classificado nessa condição.

5.2.10 A relação provisória dos candidatos com a inscrição deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência será divulgada no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tc_df_24_auditor, na data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital.

5.2.10.1 O candidato que desejar interpor recurso contra a relação provisória dos candidatos com inscrição deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência disporá do período de solicitação de inscrição estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital para fazê-lo, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tc_df_24_auditor, conforme procedimentos disciplinados no item 11 deste edital e na referida relação provisória.

5.2.11 A inobservância do disposto no subitem 5.2.2 deste edital acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

5.2.12 O candidato que não informar que deseja concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência no aplicativo de inscrição não terá direito de concorrer a essas vagas. Apenas o envio do laudo médico ou do laudo caracterizador de deficiência não é suficiente para o deferimento da solicitação do candidato.

5.2.13 DA AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL

5.2.13.1 O candidato com a inscrição deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência, se não eliminado no concurso, será convocado para se submeter à avaliação biopsicossocial promovida por equipe multiprofissional e interdisciplinar de responsabilidade do Cebraspe, formada por três profissionais capacitados atuantes nas áreas das deficiências que o candidato possuir, dentre os quais um deverá ser médico, e mais dois profissionais da carreira a que o candidato concorrerá, que analisará a qualificação do candidato como pessoa com deficiência, nos termos da Lei Distrital nº 4.317/2009, da Lei Distrital nº 4.949/2012, do art. 61 da Lei Distrital nº 6.637/2020 e da Lei Distrital nº 7.336/2023, do § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015, e suas alterações; dos arts. 3º e 4º do Decreto nº 3.298/1999, e suas alterações; do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012; da Lei nº 14.126/2021 e da Lei Federal nº 14.768/2023.

5.2.13.2 A equipe multiprofissional e interdisciplinar emitirá parecer que observará:

- a) as informações prestadas pelo candidato no ato da solicitação de inscrição no concurso público;
- b) a natureza das atribuições e das tarefas essenciais ao cargo, do emprego ou da função a desempenhar;
- c) a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;
- d) a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou de outros meios que utilize de forma habitual; e
- e) a Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF) e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente.

5.2.13.3 Os candidatos deverão comparecer à avaliação biopsicossocial com uma hora de antecedência, munidos de documento de identidade original e de laudo médico ou laudo caracterizador de deficiência original, cuja data de emissão seja, no máximo, nos 36 meses anteriores ao último dia de inscrição neste concurso público, que ateste a espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da CID-10, com base no modelo constante do Anexo II deste edital, e, se for o caso, de exames complementares específicos que comprovem a deficiência. Serão oferecidos aos candidatos as adaptações razoáveis de acessibilidade solicitadas no ato da solicitação de inscrição.

5.2.13.3.1 O laudo médico ou o laudo caracterizador de deficiência original deverá estar acompanhado de sua cópia simples (cuja conformidade com o original será conferida no momento da apresentação). O candidato poderá, também, apresentar a cópia autenticada em cartório desse documento.

5.2.13.3.2 A cópia simples ou a cópia autenticada do laudo médico ou do laudo caracterizador de deficiência será retida pela equipe do Cebraspe. Caso seja apresentado somente o laudo médico ou o laudo caracterizador de deficiência original, este será retido pelo Cebraspe por ocasião da realização da avaliação biopsicossocial para fins de arquivamento.

5.2.13.3.3 A ausência do CID-10 não será motivo de não consideração do candidato como pessoa com deficiência, desde que sua indicação não seja imprescindível para a constatação da deficiência.

5.2.13.4 Por ocasião da avaliação biopsicossocial, o candidato cuja deficiência se enquadra no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista) deverá apresentar, ainda, relatório especializado, emitido por médico, explicitando as seguintes características, associando-as a dados temporais (com início e duração de alterações e(ou) prejuízos):

- a) capacidade de comunicação e interação social;
- b) reciprocidade social;
- c) qualidade das relações interpessoais; e

d) presença ou ausência de estereotípias verbais, estereotípias motoras, comportamentos repetitivos ou interesses específicos, restritos e fixos.

5.2.13.5 Quando se tratar de deficiência auditiva, o candidato deverá apresentar, além do laudo médico ou do laudo caracterizador de deficiência, exame audiométrico – audiometria (original ou cópia autenticada em cartório), realizado, no máximo, nos 36 meses anteriores ao último dia de inscrição neste concurso público. Caso o candidato utilize Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI), deverá apresentar audiometria sem AASI.

5.2.13.6 Quando se tratar de deficiência visual, o laudo médico ou o laudo caracterizador de deficiência deverá conter informações expressas sobre a acuidade visual aferida com e sem correção e sobre a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos.

5.2.13.7 Quando se tratar de deficiência física, o laudo médico ou o laudo caracterizador de deficiência deverá conter uma descrição detalhada dos impedimentos físicos, que descreva as alterações anômicas e(ou) funcionais e especifique as limitações funcionais para a vida diária e a necessidade do uso de apoios, como por exemplo, uso de próteses e(ou) órteses.

5.2.13.8 Perderá o direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência o candidato que, por ocasião da avaliação biopsicossocial:

- a) não apresentar laudo médico ou laudo caracterizador de deficiência (original ou cópia autenticada em cartório);
- b) apresentar laudo médico ou laudo caracterizador de deficiência emitido em período superior a 36 meses anteriores ao último dia de inscrição neste concurso público, exceto no caso dos candidatos cuja deficiência se enquadra no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista) ou de candidatos com outros impedimentos irreversíveis que caracterizem deficiência permanente;
- c) deixar de cumprir as exigências de que tratam os subitens 5.2.13.5 a 5.2.13.7 deste edital;
- d) deixar de apresentar o relatório especializado de que trata o subitem 5.2.13.4 deste edital, se for o caso;
- e) não for considerado pessoa com deficiência na avaliação biopsicossocial;
- f) não comparecer à avaliação biopsicossocial;
- g) evadir-se do local de realização da avaliação biopsicossocial sem passar por todos os procedimentos da avaliação; e
- h) não apresentar o documento de identidade original, na forma definida no subitem 14.10 deste edital.

5.2.13.9 O nome do candidato que, no ato da solicitação de inscrição, se declarar com deficiência e, na avaliação biopsicossocial, for considerado pessoa com deficiência, e não for eliminado do concurso, será publicado em lista à parte e figurará também na lista de classificação geral por especialidade.

5.2.13.9.1 O candidato que não for considerado com deficiência na avaliação biopsicossocial, caso tenha nota suficiente no concurso, figurará na lista de classificação geral por especialidade.

5.2.13.10 As vagas definidas no subitem 5.2.1 deste edital que não forem providas por falta de candidatos com deficiência aprovados serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas para os demais candidatos aprovados, observada a ordem geral de classificação por especialidade.

5.3 DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS NEGROS

5.3.1 Das vagas destinadas a cada especialidade e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, 20% serão providas na forma do art. 1º da Lei Distrital nº 6.321, de 10 de julho de 2019.

5.3.1.1 Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 5.3.1 deste edital resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5, ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5, nos termos do § 2º do art. 1º da Lei Distrital nº 6.321/2019.

5.3.2 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da solicitação de inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas aos negros e autodeclarar-se preto ou pardo, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

5.3.2.1 Até o final do período de solicitação de inscrição no concurso público, será facultado ao candidato desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas para candidatos negros.

5.3.3 A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade e terá validade somente para este concurso público.

5.3.3.1 A autodeclaração do candidato será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação.

5.3.4 As informações prestadas no momento de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.

5.3.5 A relação provisória dos candidatos com a inscrição deferida para concorrer às vagas reservadas aos negros será divulgada no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tc_df_24_auditor, na data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital.

5.3.5.1 O candidato que desejar desistir de concorrer às vagas reservadas aos negros deverá alterar a opção de concorrência conforme os procedimentos disciplinados na respectiva relação provisória.

5.3.6 DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS NEGROS

5.3.6.1 Os candidatos que se autodeclararam negros (pretos ou pardos) serão submetidos, imediatamente antes da homologação do resultado final no concurso, ao procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros.

5.3.6.1.1 Serão convocados para o procedimento de heteroidentificação os candidatos negros não eliminados no concurso.

5.3.6.2 Os candidatos serão convocados para participarem do procedimento de heteroidentificação em edital específico para esse procedimento.

5.3.6.3 Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada.

5.3.6.4 Para o procedimento de heteroidentificação, o candidato que se autodeclarou negro (preto ou pardo) deverá se apresentar à comissão de heteroidentificação.

5.3.6.4.1 A comissão de heteroidentificação será composta por cinco integrantes e seus suplentes, que não terão seus nomes divulgados, e terá seus integrantes distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade.

5.3.6.4.1.1 Os currículos dos integrantes da comissão de heteroidentificação serão disponibilizados no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tc_df_24_auditor.

5.3.6.5 O procedimento de heteroidentificação será filmado pelo Cebraspe para fins de registro de avaliação para uso da comissão de heteroidentificação.

5.3.6.6 A comissão de heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato.

5.3.6.6.1 Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo de realização do procedimento de heteroidentificação.

5.3.6.6.2 Não serão considerados, para fins do disposto no subitem 5.3.6.6 deste edital, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

5.3.6.7 A comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria de seus membros, sob forma de parecer motivado.

5.3.6.7.1 As deliberações da comissão de heteroidentificação terão validade apenas para este concurso.

5.3.6.7.2 É vedado à comissão de heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos.

5.3.6.7.3 O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 33 da Lei nº 4.990/2012.

5.3.6.8 Será eliminado do concurso o candidato que prestar declaração falsa.

5.3.6.9 O candidato que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação, se recusar a ser filmado ou cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência e demais concorrências, desde que possua, em cada fase anterior do certame, nota ou pontuação suficiente para prosseguir nas demais fases.

5.3.6.9.1 As hipóteses previstas no subitem 5.3.6.9 deste edital não ensejam o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o procedimento de heteroidentificação.

5.3.6.9.2 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5.3.7 O enquadramento ou não do candidato na condição de pessoa negra não configura ato discriminatório de qualquer natureza.

5.3.8 Conforme art. 4º do Decreto nº 42.951/2022, os candidatos negros que forem aprovados nas vagas oferecidas para ampla concorrência serão classificados nessas vagas, mesmo que tenham optado por concorrer às vagas reservadas, desde que não haja prejuízos à sua posição de classificação na lista de nomeações.

5.3.9 A classificação de candidatos negros nas vagas oferecidas para ampla concorrência não diminui o número de vagas destinadas à ação afirmativa de que trata este Decreto.

5.3.10 Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

5.3.11 Na hipótese de não haver candidatos negros aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação geral por especialidade.

5.3.12 Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às demais vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

5.3.13 Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

5.3.14 Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não são computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

5.3.15 Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

5.3.16 A nomeação dos candidatos aprovados deverá obedecer à ordem de classificação, observados os critérios de alternância e de proporcionalidade entre a classificação da ampla concorrência e as reservas de vagas previstas neste item, observados os respectivos percentuais fixados na legislação.

5.3.17 O edital de resultado provisório no procedimento de heteroidentificação será publicado na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tc_df_24_auditor, na data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital, e terá a previsão de comissão recursal, que será composta de três integrantes distintos dos membros da comissão de heteroidentificação, nos termos do respectivo edital.

5.3.17.1 O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado provisório no procedimento de heteroidentificação disporá do período provável estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital para fazê-lo, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tc_df_24_auditor, conforme procedimentos disciplinados no referido resultado provisório.

5.3.17.1.1 Os currículos dos integrantes da comissão recursal serão disponibilizados no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tc_df_24_auditor, durante o prazo de interposição de recurso contra o resultado provisório no procedimento de heteroidentificação.

5.3.17.1.2 Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

5.3.17.1.3 Em face de decisão que não confirmar a autodeclaração, terá interesse recursal o candidato por ela prejudicado.

5.3.17.1.4 Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

5.3.18 Demais informações a respeito do procedimento de heteroidentificação constarão de edital específico de convocação para essa fase.

5.4 DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS HIPOSSUFICIENTES

5.4.1 Das vagas destinadas a cada especialidade das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, 10% serão providas na forma do art. 1º, caput, e § 1º da Lei Distrital nº 6.741/2020.

5.4.1.1 Para a regra de aplicação do percentual de que trata o subitem 5.4.1 deste edital, na hipótese de quantitativo fracionado, em caso de fração igual ou maior que 0,5, o número é aumentado para o primeiro número inteiro subsequente e em caso de fração menor que 0,5, o número é diminuído para número inteiro imediatamente inferior, nos termos do § 2º do art. 1º da Lei Distrital nº 6.741/2020.

5.4.1.2 Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas para os hipossuficientes deverão comprovar, no momento da solicitação de inscrição, o atendimento aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 6.741/2020.

5.4.2 São hipossuficientes, cumulativamente, aqueles:

a) cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 1,5 salário-mínimo; e

b) que tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral.

5.4.3 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da solicitação de inscrição, declarar-se hipossuficiente no sistema eletrônico de inscrição e enviar, por meio de link específico, disponível no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tc_df_24_auditor, no período de solicitação de inscrição estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital, a imagem legível dos documentos de que trata o Anexo III deste edital.

5.4.3.1 O envio dos documentos constantes do Anexo III deste edital é de responsabilidade exclusiva do candidato. O Cebraspe não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada desses documentos a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio. Esses documentos, que valerão somente para este concurso, não serão devolvidos nem deles serão fornecidas cópias.

5.4.3.2 Não serão aceitos documentos via postal, via requerimento administrativo, via correio eletrônico, ou, ainda, fora do prazo definido no subitem 5.4.3 deste edital.

5.4.4 Os candidatos hipossuficientes que se enquadrem em outras hipóteses de reserva de vagas – reserva de vagas para candidatos negros e(ou) para pessoas com deficiência – poderão se inscrever concomitantemente para todas as vagas reservadas.

5.4.4.1 Os candidatos hipossuficientes aprovados para as vagas a eles destinadas e para as vagas reservadas a negros e(ou) às reservadas às pessoas com deficiência, convocados concomitantemente para o provimento do cargo, deverão manifestar opção por uma delas.

5.4.4.2 Na hipótese de que trata o subitem 5.4.4.1 deste edital, caso os candidatos não se manifestem previamente, serão nomeados dentro das vagas destinadas aos candidatos hipossuficientes.

5.4.4.3 Na hipótese de o candidato aprovado tanto na condição de hipossuficiente quanto na de deficiente ser convocado primeiramente para o provimento de vaga destinada a candidato hipossuficiente, ou optar por essa hipótese na forma do subitem 5.4.4.1 deste edital, fará jus aos mesmos direitos e benefícios assegurados ao servidor com deficiência.

5.4.5 As informações prestadas no momento da solicitação de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.

5.4.5.1 Detectada a falsidade da declaração, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço público, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5.4.6 A relação provisória dos candidatos com a inscrição deferida para concorrer como hipossuficientes será divulgada no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tc_df_24_auditor, na data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital.

5.4.6.1 O candidato que desejar interpor recursos contra a relação provisória dos candidatos com a inscrição deferida para concorrer como hipossuficientes ou que

desejar desistir de concorrer às vagas reservadas aos hipossuficientes deverá observar os procedimentos disciplinados na respectiva relação provisória e o disposto no item 11 deste edital.

6 DOS PROCEDIMENTOS PARA A SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO TOTAL OU PARCIAL DA TAXA DE INSCRIÇÃO

6.1 Haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição somente para os candidatos amparados pela Lei Distrital nº 4.949/2012, pela Lei Distrital 5.818/2017, pela Lei Distrital nº 5.968/2017, pela Lei Distrital nº 6.314/ 2019, ou pela Lei Distrital nº 6.637/2020.

6.1.1 É de responsabilidade exclusiva do candidato, sob pena de não concessão, a correta indicação, no sistema de inscrição, da modalidade de isenção que pretenda pleitear, bem como a correta apresentação da respectiva documentação nos links específicos para essa finalidade, disponíveis no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tc_df_24_auditor.

6.2 Para solicitar a isenção da taxa de inscrição, os candidatos amparados pela legislação citada no subitem 6.1 deste edital deverão enviar, via upload, no período provável estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital, por meio de link específico, disponível no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tc_df_24_auditor, a imagem legível da documentação de que tratam os subitens 6.2.1 a 6.2.6 deste edital, conforme o caso em que se enquadra.

6.2.1 1ª POSSIBILIDADE (doador de sangue, conforme a Lei Distrital nº 4.949/2012): certificado emitido por instituição pública de saúde, que comprove ter feito, no mínimo, três doações há menos de um ano antes da solicitação de inscrição, sendo considerado como marco para a contagem do período de um ano a data de término do período de inscrição neste concurso.

6.2.2 2ª POSSIBILIDADE (recebimento de benefício de programa social, conforme a Lei Distrital nº 4.949/2012): certidão ou declaração equivalente expedida no presente ano pelo Governo do Distrito Federal (GDF) que comprove recebimento de benefício de programa social de complementação ou suplementação de renda instituído pelo GDF.

6.2.3 3ª POSSIBILIDADE (prestação de serviço à Justiça Eleitoral, conforme a Lei Distrital nº 5.818/2017): declaração ou diploma expedido pela Justiça Eleitoral do Distrito Federal que comprove a prestação de serviço à Justiça Eleitoral por, no mínimo, duas eleições, consecutivas ou não, considerado cada turno como uma eleição, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição.

6.2.3.1 O eleitor nomeado terá o benefício concedido a contar da data em que a ele fez jus e por um período de validade de dois anos.

6.2.3.2 Considera-se eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral no período de eleição como componente de mesa receptora de voto ou de justificativa, presidente de mesa, mesário, secretário, membro ou escrutinador de Junta Eleitoral, ou supervisor de local de votação, bem assim os designados para auxiliar os seus trabalhos.

6.2.4 4ª POSSIBILIDADE (isenção parcial de 50% – possível doador de medula, conforme a Lei Distrital nº 5.968/2017): documento expedido pela entidade doadora ou pela entidade responsável por cadastro de doador de medula óssea.

6.2.5 5ª POSSIBILIDADE (Comissário ou Agente de Proteção da Infância e da Juventude, conforme a Lei Distrital nº 6.314/2019): documento comprobatório do exercício da atividade voluntária e não remunerada de Comissário ou Agente de Proteção da Infância e da Juventude, emitido pelo órgão judiciário correspondente, em que conste o período no qual o candidato exerceu a referida atividade.

6.2.5.1 O candidato poderá se beneficiar da isenção de taxa de inscrição a que se refere o subitem 6.2.5 deste edital até um ano após o seu desligamento da atividade voluntária e não remunerada de Comissário ou Agente de Proteção da Infância e da Juventude, contado até a publicação deste edital.

6.2.6 6ª POSSIBILIDADE (pessoa com deficiência comprovadamente carente, conforme a Lei Distrital nº 6.637/2020):

a) comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) para programas sociais do governo federal;

b) enviar, via upload, a imagem legível de laudo médico ou de laudo caracterizador de deficiência, cuja data de emissão seja, no máximo, nos 36 meses anteriores ao último dia de solicitação de isenção de taxa de inscrição. O laudo deve conter a assinatura do médico ou profissional de saúde de nível superior, que atue na área da deficiência do candidato (fisioterapeuta, fonoaudiólogo, psicólogo ou terapeuta ocupacional), com carimbo e número de sua inscrição no Conselho Regional Profissional respectivo, que ateste a espécie e o grau ou o nível da deficiência.

6.2.6.1 No caso dos candidatos cuja deficiência se enquadra no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista) ou no caso de outros impedimentos irreversíveis, que caracterizem deficiência permanente, a validade do laudo é indeterminada, não sendo considerada a data de emissão.

6.3 O envio da documentação constante dos subitens 6.2.1 a 6.2.6 deste edital é de responsabilidade exclusiva do candidato. O Cebraspe não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio. Esses documentos, que valerão somente para este concurso, não serão devolvidos nem deles serão fornecidas cópias.

6.4 Não será deferido o pedido do candidato que não enviar a imagem legível da documentação constante dos subitens 6.2.1 a 6.2.6 deste edital.

6.5 Somente serão aceitas imagens que estejam nas extensões “.pdf”, “.png”, “.jpeg” e “.jpg”. O tamanho de cada imagem submetida deverá ser de, no máximo, 1 MB.

6.6 A solicitação realizada após o período constante do subitem 6.2 deste edital será indeferida.

6.7 O candidato deverá manter aos seus cuidados a documentação constante dos subitens 6.2.1 a 6.2.6 deste edital.

6.8 Caso seja solicitada pelo Cebraspe, o candidato deverá enviar a referida documentação por meio de carta registrada para confirmação da veracidade das informações.

6.9 Durante o período de que trata o subitem 6.2 deste edital, o candidato poderá desistir de solicitar a isenção do pagamento da taxa de inscrição e optar pela impressão do boleto bancário, por meio da página de acompanhamento, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tc_df_24_auditor.

6.10 A veracidade das informações prestadas no requerimento de isenção será de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, no caso de serem prestadas informações inverídicas ou de serem utilizados documentos falsos, por crime contra a fé pública, o que acarreta sua eliminação do concurso. Aplica-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto Federal nº 83.936/1979.

6.11 Não será concedida a isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que:

a) omitir informações e(ou) torná-las inverídicas; e

b) fraudar e(ou) falsificar documentação;

c) não observar a forma, o prazo e os horários estabelecidos no subitem 6.2 deste edital.

6.12 Não será aceita solicitação de pedido de isenção de taxa de inscrição via postal, via requerimento administrativo, via correio eletrônico, ou, ainda, fora do prazo.

6.13 Cada solicitação de isenção será analisada e julgada pelo Cebraspe.

6.13.1 O Cebraspe consultará o órgão gestor do CadÚnico para confirmar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

6.14 O candidato deverá verificar se a sua solicitação de isenção de taxa foi deferida no período provável estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tc_df_24_auditor.

6.14.1 O candidato com a solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição indeferida poderá, no período provável estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tc_df_24_auditor, verificar os motivos do indeferimento de sua solicitação e interpor recurso contra o indeferimento por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

6.14.2 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a interposição de recurso.

6.14.3 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

6.14.4 Recurso cujo teor desrespeite a banca será preliminarmente indeferido.

6.14.5 Não será aceito recurso via postal, via requerimento administrativo, via correio eletrônico, fora do prazo ou em desacordo com este edital.

6.14.6 No período de interposição de recurso, não haverá possibilidade de envio de documentação pendente ou complementação desta.

6.14.7 O candidato deverá verificar se a sua solicitação de isenção de taxa foi deferida, após a análise dos recursos, a partir da data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tc_df_24_auditor.

6.15 O deferimento da solicitação de isenção não desobriga o candidato de solicitar a inscrição no concurso, conforme o disposto no item 7 deste edital, no período estabelecido no subitem 7.2 deste edital.

6.16 O candidato cuja solicitação de isenção parcial for deferida deverá solicitar a inscrição no concurso, conforme o disposto no item 7 deste edital, no período estabelecido no subitem 7.2 deste edital, e efetuar o pagamento de 50% da taxa de inscrição na data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital, sob pena de ser automaticamente excluído do concurso público.

6.17 O candidato cuja solicitação de isenção for indeferida deverá solicitar a inscrição no concurso, conforme o disposto no item 7 deste edital, no período estabelecido no subitem 7.2 deste edital, e efetuar o pagamento da taxa de inscrição até a data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital, sob pena de ser automaticamente excluído do concurso público.

7 DAS INSCRIÇÕES NO CONCURSO PÚBLICO

7.1 TAXA: R\$ 161,17.

7.2 Será admitida a solicitação de inscrição somente via internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tc_df_24_auditor, no período provável de inscrição estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital.

7.2.1 O Cebraspe não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, por erro ou atraso dos bancos ou entidades conveniadas no que se refere ao processamento do pagamento da taxa de inscrição, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7.2.1.1 O candidato deverá seguir rigorosamente as instruções contidas no sistema de solicitação de inscrição.

7.2.2 O candidato deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição por meio de boleto bancário.

7.2.3 O candidato deverá imprimir o boleto bancário, que será disponibilizado na página de acompanhamento do concurso, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tc_df_24_auditor, após efetuado o registro pelo banco.

7.2.3.1 O candidato poderá reimprimir o boleto bancário pela página de acompanhamento do concurso.

7.2.4 O boleto bancário poderá ser pago em qualquer banco, bem como nas casas lotéricas e nos Correios, obedecendo os critérios estabelecidos nesses correspondentes bancários.

7.2.5 O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado até a data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital.

7.2.6 As solicitações de inscrições efetuadas somente serão efetivadas após a comprovação de pagamento ou do deferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição.

7.2.7 O comprovante de inscrição do candidato estará disponível no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tc_df_24_auditor, por meio da página de acompanhamento, após a aceitação da inscrição, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção desse documento. O comprovante de inscrição ficará disponível somente até a data de realização das provas.

7.3 Para os candidatos que não dispuserem de acesso à internet, o Cebraspe disponibilizará locais com acesso à internet, na Central de Atendimento ao Candidato do Cebraspe, localizada Quadra 01, Lotes 1115 a 1145 – SAAN, Edifício Cebraspe, Brasília/DF, das 8 horas e 30 minutos às 18 horas e 30 minutos (horário oficial de Brasília/DF), no período provável de solicitação de inscrição estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital, exceto sábados, domingos e feriados.

7.4 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO

7.4.1 Antes de realizar a solicitação de inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o cargo. No sistema de inscrição, o candidato deverá optar pela especialidade a que deseja concorrer.

7.4.1.1 Somente será permitida uma solicitação de inscrição por Cadastro de Pessoa Física (CPF). Não será permitido ao candidato realizar mais de uma solicitação de inscrição.

7.4.1.2 Durante o período de solicitação de inscrição, o candidato poderá realizar alteração de opção de especialidade, atendimento especializado/sistema de concorrência.

7.4.1.2.1 Para o candidato que alterar a sua solicitação de inscrição, nos termos do subitem 7.4.1.2 deste edital, será considerada válida somente a última alteração realizada.

7.4.1.2.2 Encerrado o período de solicitação de inscrição, as inscrições realizadas no sistema de inscrição que tenham sido efetivamente pagas ou isentas serão automaticamente efetivadas e não poderão ser alteradas em hipótese alguma.

7.4.1.3 No momento da solicitação de inscrição, o candidato deverá assinalar a concordância com os termos que constam neste edital, bem como declarar que aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do concurso público, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação de seus nomes, números de inscrição e notas, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei nº 13.709/2018.

7.4.1.4 O candidato deverá declarar, na solicitação de inscrição, que tem ciência e aceita que, caso aprovado, deverá entregar os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o cargo por ocasião da posse.

7.4.2 É vedada a solicitação de inscrição condicional, a extemporânea, bem como a realizada via postal, via requerimento administrativo ou via correio eletrônico.

7.4.3 É vedada a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros, para outros concursos ou para outra especialidade.

7.4.4 Para efetuar a solicitação de inscrição, o candidato deverá informar o número do seu CPF e enviar, via upload, fotografia individual, tirada nos últimos seis meses anteriores à data de início do período de solicitação de inscrição deste edital, em que necessariamente apareça a sua cabeça descoberta e seus ombros.

7.4.4.1 O candidato deverá seguir rigorosamente as instruções contidas no sistema de inscrição referentes ao procedimento de envio da fotografia.

7.4.4.2 O candidato cuja fotografia, por não obedecer às especificações constantes do subitem 7.4.4 deste edital, impeça ou dificulte a sua identificação durante a realização das provas, poderá, a critério do Cebraspe, ser submetido à identificação especial no dia de realização das provas.

7.4.4.3 O candidato que for submetido à identificação especial poderá ser fotografado no dia de realização das provas.

7.4.4.4 O envio da fotografia é de responsabilidade exclusiva do candidato. O Cebraspe não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada do arquivo a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação e outros fatores que impossibilitem o envio.

7.4.4.5 Os candidatos deverão verificar, em link específico a ser divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tc_df_24_auditor, no período provável estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital, se a foto encaminhada obedeceu rigorosamente às instruções contidas no sistema de inscrição e, portanto, foi acatada. Caso não tenha sido reconhecida, o candidato poderá

realizar, no período acima mencionado, novo envio de uma foto que atenda às determinações do sistema.

7.4.5 As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo o Cebraspe do direito de excluir do concurso público aquele que não preencher a solicitação de forma completa, correta e verdadeira.

7.4.6 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de anulação ou revogação do certame por conveniência da Administração Pública, nos termos do art. 23 da Lei Distrital nº 4.949/2012.

7.4.7 A relação provisória dos candidatos com a inscrição deferida será divulgada no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tc_df_24_auditor, na data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital.

7.4.7.1 O candidato que desejar interpor recurso contra a relação provisória dos candidatos com inscrição deferida disporá do período provável estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital para fazê-lo, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tc_df_24_auditor, conforme procedimentos disciplinados na referida relação provisória.

7.4.7.2 O candidato que desejar interpor recurso contra o indeferimento da inscrição deverá observar os procedimentos disciplinados na respectiva relação provisória.

7.4.7.3 No período de interposição de recurso, não haverá a possibilidade de envio da documentação pendente anexa ao recurso ou complementação desta.

7.4.8 O comprovante de inscrição ou o comprovante de pagamento da taxa de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado nos locais de realização das provas objetivas e discursiva.

7.5 DOS PROCEDIMENTOS PARA A SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO

7.5.1 O candidato que necessitar de adaptações razoáveis e tecnologias assistivas para a realização das provas objetivas e discursiva deverá, conforme o prazo descrito no subitem 7.5.9 deste edital:

a) assinalar, no sistema eletrônico de inscrição, a(s) opção(ões) correspondente(s) aos recursos especiais necessários; e

b) enviar, via upload, a imagem legível de laudo médico ou de laudo caracterizador de deficiência, cuja data de emissão seja, no máximo, nos 36 meses anteriores ao último dia de inscrição neste concurso público. O laudo deve atestar a espécie e o grau ou nível de sua deficiência, doença ou limitação física, que justifique o atendimento especializado solicitado, bem como conter a assinatura e o carimbo do médico ou do profissional de saúde de nível superior, que atue na área da deficiência do candidato, com o número de sua inscrição no Conselho Regional Profissional respectivo.

7.5.1.1 No caso dos candidatos cuja deficiência se enquadra no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista) ou em caso de impedimento irreversível, que caracterize deficiência permanente, a validade do laudo é indeterminada, não sendo considerada a data de emissão.

7.5.1.2 Caso os recursos especiais de que o candidato necessite para a realização das provas não estejam entre aqueles elencados no sistema eletrônico de inscrição, o candidato deverá assinalar o campo "OUTRO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO" dessa lista de opções e, em seguida, proceder de acordo com o subitem 7.5.7 deste edital.

7.5.1.3 Os candidatos que tenham em seu corpo equipamento tipo marca-passos ou que tenham de fazer uso de qualquer equipamento tais como bomba de insulina ou sensor de glicose, entre outros, para a realização das provas, deverão proceder na forma do subitem 7.5.1.2 deste edital.

7.5.1.4 Os atendimentos especializados solicitados pelo candidato para a realização das provas deverão ser justificados pelo laudo médico ou laudo caracterizador de deficiência por ele apresentado, ou seja:

a) atendimentos especializados solicitados que não sejam respaldados pelo laudo serão indeferidos; e

b) eventuais recursos que sejam citados no laudo, mas que não sejam por ele solicitados no sistema eletrônico de inscrição, não serão considerados na análise da solicitação de atendimento especializado do candidato.

7.5.2 O candidato surdo que tiver o direito de realizar as provas na Língua Brasileira de Sinais (Libras), conforme disposto no § 7º, art. 8º da Lei Distrital nº 4.949/2012, deverá, conforme o prazo descrito no subitem 7.5.9 deste edital:

a) assinalar, no sistema eletrônico de inscrição, a opção correspondente à solicitação para realizar as provas em Libras de forma presencial e por meio de videoprova; e

b) enviar, via upload, a imagem legível de laudo médico ou de laudo caracterizador de deficiência, cuja data de emissão seja, no máximo, nos 36 meses anteriores ao último dia de inscrição neste concurso público. O laudo deve atestar a espécie e o grau ou nível de sua deficiência, doença ou limitação física, que justifique o atendimento especializado solicitado, bem como conter a assinatura e o carimbo do médico ou do profissional de saúde de nível superior, que atue na área da deficiência do candidato, com o número de sua inscrição no Conselho Regional Profissional respectivo. O candidato deverá apresentar, ainda, exame audiométrico – audiometria (original ou cópia autenticada em cartório), realizado nos 36 meses anteriores ao último dia de inscrição neste concurso público. Caso o candidato utilize Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI), deverá apresentar audiometria sem AASI.

7.5.3 O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização das provas objetivas e discursiva deverá, conforme o prazo descrito no subitem 7.5.9 deste edital:

a) assinalar, no sistema eletrônico de inscrição, a opção correspondente à solicitação de tempo adicional para realização das provas; e

b) enviar, via upload, a imagem legível de laudo médico ou de laudo caracterizador de deficiência, cuja data de emissão seja, no máximo, nos 36 meses anteriores ao último dia de inscrição neste concurso público. O laudo deve conter a assinatura do médico ou profissional de saúde de nível superior, que atue na área da deficiência do candidato (fisioterapeuta, fonoaudiólogo, psicólogo ou terapeuta ocupacional), com carimbo e número de sua inscrição no Conselho Regional Profissional respectivo, que ateste a espécie e o grau ou o nível da deficiência e parecer que justifique a necessidade de tempo adicional.

7.5.3.1 No caso dos candidatos cuja deficiência se enquadra no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista) ou no caso de outros impedimentos irreversíveis, que caracterizem deficiência permanente, a validade do laudo é indeterminada, não sendo considerada a data de emissão.

7.5.3.1.1 O candidato com atendimento especializado de tempo adicional deferido para a realização de suas provas, que não seja considerado deficiente na avaliação biopsicossocial, será eliminado do concurso, por descumprir o subitem 14.2 deste edital.

7.5.4 A candidata que tiver necessidade de amamentar seus filhos de até seis meses de idade durante a realização das provas deverá, conforme o prazo descrito no subitem 7.5.9 deste edital:

a) assinalar, no sistema eletrônico de inscrição, a opção correspondente à necessidade de amamentar durante a realização das provas; e

b) enviar, via upload, a imagem legível da certidão de nascimento da criança (caso a criança ainda não tenha nascido até a data estabelecida no subitem 7.5.9 deste edital, a cópia da certidão de nascimento poderá ser substituída por documento emitido pelo médico obstetra, com o respectivo CRM, que ateste a data provável do nascimento. Nos termos do art. 52, §3º, inciso II, da Lei nº 4.949/2012, e suas alterações, a respectiva certidão de nascimento deverá ser apresentada ao fiscal da prova ou etapa, no dia de sua realização).

7.5.4.1 A candidata deverá levar, no dia de realização das provas, um acompanhante adulto que ficará em sala reservada e será o responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante adulto não poderá permanecer com a criança no local de realização das provas.

7.5.4.1.1 O Cebraspe não disponibilizará acompanhante para a guarda de criança.

7.5.4.2 O direito à amamentação é exercido a cada intervalo de 2 horas, por até 30 minutos por filho, devendo, em qualquer caso, a lactante se fazer acompanhar por um fiscal de prova.

7.5.4.2.1 A contagem do tempo de realização das provas é suspensa para a candidata lactante nos períodos em que esteja amamentando, compensando-se durante a realização da prova em igual período para lhe assegurar igualdade de condições com os demais candidatos.

7.5.4.3 Em cumprimento ao disposto no § 5º do art. 52 da Lei Distrital nº 4.949/2012, alterada pela Lei Distrital nº 7.248/2023, o Cebraspe não disporá de sala reservada para cuidado e descanso das crianças com a estrutura mínima exigida, nos termos do § 4º do referido artigo, visto que os espaços físicos típicos utilizados para aplicação de provas em concurso público não dispõem de fraldários, banheiros específicos e materiais adequados para crianças.

7.5.5 O candidato transgênero que desejar ser tratado pelo nome social durante a realização das provas deverá, conforme o prazo descrito no subitem 7.5.9 deste edital, assinalar, no sistema eletrônico de inscrição, a opção correspondente à utilização de nome social durante realização das provas, informando o nome e o sobrenome pelos quais deseja ser tratado.

7.5.5.1 As publicações referentes aos candidatos transgêneros serão realizadas de acordo com o nome e o gênero constantes no registro civil.

7.5.6 O candidato que for amparado pela Lei Federal nº 10.826/2003, e suas alterações, e necessitar realizar as provas armado deverá, conforme o prazo descrito no subitem 7.5.9 deste edital:

a) assinalar, no sistema eletrônico de inscrição, a opção correspondente à necessidade de portar arma durante realização das provas; e

b) enviar, via upload, a imagem legível do Certificado de Registro de Arma de Fogo e da Autorização de Porte, conforme definidos na referida lei.

7.5.6.1 O candidato amparado pela Lei Federal nº 10.826/2003, e suas alterações, que não solicitar o atendimento especializado conforme descrito no subitem 7.5.6 deste edital não poderá portar armas no ambiente de provas, e, caso descumpra o estabelecido neste edital, estará automaticamente eliminado e não terá classificação alguma no concurso.

7.5.6.2 Os candidatos que não forem amparados pela Lei Federal nº 10.826/2003, e suas alterações, não poderão portar armas no ambiente de provas.

7.5.7 O candidato que, por motivo de doença ou por limitação física, necessitar utilizar, durante a realização das provas e demais fases do concurso, objetos, dispositivos ou próteses (aparelho auditivo, bomba de insulina, sensor de glicose, marca-passos etc.) cujo uso não esteja expressamente previsto/permitido neste edital nem relacionado nas opções de recursos especiais necessários elencadas no sistema eletrônico de inscrição, deverá, conforme o prazo descrito no subitem 7.5.9 deste edital:

a) assinalar, no sistema eletrônico de inscrição, a opção correspondente ao campo "OUTRO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO" e, em seguida, descrever, no espaço destinado para esse fim, no sistema eletrônico de inscrição, os recursos especiais necessários para a realização da prova; e

b) enviar, via upload, a imagem legível do respectivo laudo médico ou laudo caracterizador de deficiência que justifique o atendimento solicitado.

7.5.8 O candidato que necessitar de atendimento diferenciado para a realização das provas/fases em datas e(ou) horários distintos por motivo de crença religiosa deverá, conforme o prazo descrito no subitem 7.5.9 deste edital:

a) assinalar a opção correspondente na solicitação de inscrição; e

b) enviar, via upload, a imagem legível da declaração da congregação religiosa a que pertence, em que conste seu nome, atestando a sua condição de membro da igreja, com a devida assinatura do líder religioso.

7.5.9 A documentação citada nos subitens 7.5.1 a 7.5.8 deste edital deverá ser enviada de forma legível no período provável de solicitação de inscrição estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital, via upload, por meio de link específico no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tc_df_24_auditor. Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior, ou a critério do Cebraspe.

7.5.9.1 O fornecimento da documentação é de responsabilidade exclusiva do candidato.

7.5.9.2 O Cebraspe não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de indisponibilidade/falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem o envio. Esses documentos, que valerão somente para este concurso, não serão devolvidos nem deles serão fornecidas cópias.

7.5.9.3 O candidato deverá manter aos seus cuidados a documentação a que se refere os subitens 7.5.1 a 7.5.8 deste edital. Caso seja solicitado pelo Cebraspe, o candidato deverá enviar a referida documentação por meio de carta registrada, para a confirmação da veracidade das informações.

7.5.10 O candidato que não solicitar atendimento especializado no sistema eletrônico de inscrição e não especificar quais os recursos serão necessários para tal atendimento não terá atendimento especializado, ainda que faça o envio, via upload, da documentação prevista nos subitens 7.5.1 a 7.5.8 deste edital. Apenas o envio da documentação não é suficiente para a obtenção do atendimento especializado.

7.5.11 No caso de solicitação de atendimento especializado que envolva a utilização de recursos tecnológicos, se ocorrer eventual falha desses recursos no dia de aplicação das provas, poderá ser disponibilizado atendimento alternativo, observadas as condições de viabilidade.

7.5.12 A solicitação de atendimento especializado, em qualquer caso, será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

7.5.13 O candidato deverá verificar se a sua solicitação de atendimento especializado foi deferida no período provável estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tc_df_24_auditor.

7.5.13.1 O candidato com a solicitação de atendimento especializado indeferida poderá, no período provável estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tc_df_24_auditor, verificar os motivos do indeferimento e interpor recurso contra o indeferimento por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, nos termos do item 11 deste edital. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

7.5.13.2 O candidato deverá verificar se a sua solicitação de atendimento especializado foi deferida, após a análise dos recursos, a partir da data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tc_df_24_auditor.

8 DAS PROVAS

8.1 As provas do concurso estão descritas no quadro a seguir:

PROVA/TIPO	ÁREA DE CONHECIMENTO	NÚMERO DE ITENS	CARÁTER
(P1) Objetiva	Conhecimentos básicos	35	Eliminatório e classificatório
(P2) Objetiva	Conhecimentos específicos	60	
(P3) Objetiva	Conhecimentos especializados	65	
(P4) Discursiva	-	-	

8.2 As provas objetivas terão a duração de 4 horas e serão aplicadas na data provável estabelecida no cronograma constante no Anexo I deste edital, no turno da manhã.

8.3 A prova discursiva terá a duração de 4 horas e será aplicada na data provável estabelecida no cronograma constante no Anexo I deste edital, no turno da tarde.

8.4 Na data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital, será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tc_df_24_auditor, edital que informará a disponibilização da consulta aos locais e aos horários de realização das provas.

8.4.1 O candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tc_df_24_auditor, para verificar seu local de provas, por meio de busca individual, devendo, para tanto, informar os dados solicitados.

8.4.2 O candidato somente poderá realizar as provas no local designado pelo Cebraspe.

8.4.3 Serão de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

8.4.4 O Cebraspe poderá enviar, como complemento às informações citadas no subitem 8.4 deste edital, comunicação pessoal dirigida ao candidato, por e-mail, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato a manutenção/atualização de seu correio eletrônico, o que não o desobriga do dever de observar o disposto no subitem 8.4 deste edital.

9 DAS PROVAS OBJETIVAS

9.1 As provas objetivas abrangerão os objetos de avaliação constantes do item 15 deste edital.

9.2 Cada prova objetiva será constituída de itens para julgamento, agrupados por comandos, que deverão ser respeitados. O julgamento de cada item será CERTO ou ERRADO, de acordo com o(s) comando(s) a que se refere o item. Haverá, na folha de respostas, para cada item, dois campos de marcação: o campo designado com o código C, que deverá ser preenchido pelo candidato caso julgue o item CERTO, e o campo designado com o código E, que deverá ser preenchido pelo candidato caso julgue o item ERRADO.

9.3 Para que possa obter pontuação no item, o candidato deverá marcar um, e somente um, dos dois campos da folha de respostas.

9.4 O candidato deverá transcrever as respostas das provas objetivas para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na folha de respostas. Em hipótese alguma, haverá substituição da folha de respostas por motivo de erro do candidato.

9.5 Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido da folha de respostas. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este edital ou com a folha de respostas, tais como marcação rasurada ou emendada ou campo de marcação não preenchido integralmente.

9.6 O candidato não poderá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de modo algum, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização do seu processamento eletrônico.

9.7 O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial de seu nome, do seu número de inscrição e do número de seu documento de identidade.

9.8 Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato a quem tenha sido deferido atendimento especializado para auxílio no preenchimento/auxílio na leitura. Nesse caso, o candidato será acompanhado pelo aplicador especializado do Cebraspe devidamente treinado e as respostas fornecidas serão gravadas em áudio.

9.9 Serão anuladas as provas objetivas do candidato que não devolver a sua folha de respostas.

9.10 O Cebraspe disponibilizará o link de consulta da imagem da folha de respostas dos candidatos que realizaram as provas objetivas, exceto a dos candidatos cujas provas tiverem sido anuladas na forma do subitem 9.9 deste edital e dos que tiverem sido eliminados na forma dos subitens 14.22 e 14.24 deste edital, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tc_df_24_auditor, em até cinco dias úteis a partir da data de divulgação do resultado provisório nas provas objetivas. A consulta à referida imagem ficará disponível por até 60 dias corridos da data de publicação do resultado final no concurso público.

9.10.1 Após o prazo determinado no subitem 9.10 deste edital, não serão aceitos pedidos de disponibilização da imagem da folha de respostas.

9.11 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS

9.11.1 As provas objetivas de todos os candidatos serão corrigidas por meio de processamento eletrônico das folhas de respostas.

9.11.2 A nota em cada item das provas objetivas, feita com base nas marcações da folha de respostas, será igual a: $35 \div (35 - np1)$ ponto (para a prova de conhecimentos básicos); $60 \div (60 - np2)$ ponto (para a prova de conhecimentos específicos); e $65 \div (65 - np3)$ ponto (para a prova de conhecimentos especializados), caso a resposta do candidato esteja em concordância com o gabarito oficial definitivo das provas; $35 \div (35 - np1)$ ponto negativo (para a prova de conhecimentos básicos); $60 \div (60 - np2)$ ponto negativo (para a prova de conhecimentos específicos); e $65 \div (65 - np3)$ ponto negativo (para a prova de conhecimentos especializados), caso a resposta do candidato esteja em discordância com o gabarito oficial definitivo das provas; 0,00 ponto, caso não haja marcação ou haja marcação dupla (C e E), em que np1, np2 e np3 representam, respectivamente, o número de itens anulados da prova objetiva de conhecimentos básicos, o número de itens anulados da prova objetiva de conhecimentos específicos e o número de itens anulados da prova objetiva de conhecimentos especializados.

9.11.3 A nota em cada prova objetiva será igual à soma das notas obtidas em todos os itens que a compõem.

9.11.4 Para as provas objetivas P1, P2 e P3, serão calculados os números N1, N2, N3 e N4 pelas fórmulas $N1 = (35 - n1) \times 0,2$; $N2 = (60 - n2) \times 0,3$; $N3 = (65 - n3) \times 0,3$ e $N4 = (160 - n4) \times 0,3$, em que n1, n2, n3 e n4 representam o número de itens anulados da prova objetiva de conhecimentos básicos, da prova objetiva de conhecimentos específicos, da prova objetiva de conhecimentos especializados e do conjunto das provas objetivas, respectivamente.

9.11.5 Em todas as especialidades, os números M1, M2, M3 e M4 serão obtidos desprezando-se a parte não inteira, caso exista, de cada um dos números N1, N2, N3 e N4, respectivamente.

9.11.6 Será reprovado nas provas objetivas e eliminado do concurso público o candidato que obtiver:

- nota na prova objetiva de conhecimentos básicos inferior a M1; ou
- nota na prova objetiva de conhecimentos específicos inferior a M2; ou
- nota na prova objetiva de conhecimentos especializados inferior a M3; ou
- nota no conjunto das provas objetivas inferior a M4.

9.11.7 O candidato eliminado na forma do subitem 9.11.6 deste edital não terá classificação alguma no concurso público.

9.11.8 Os candidatos não eliminados na forma do subitem 9.11.6 deste edital serão ordenados por especialidade, de acordo com os valores decrescentes da nota provisória nas provas objetivas, que será a soma das notas obtidas nas provas objetivas P1, P2 e P3, e listados em ordem alfabética.

9.12 DOS GABARITOS OFICIAIS PRELIMINARES E DOS RESULTADOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO DAS PROVAS OBJETIVAS

9.12.1 Em cumprimento ao art. 53-A da Lei Distrital nº 4.949/2012, a divulgação dos gabaritos faz-se acompanhada da justificação das respostas apontadas pela banca examinadora. Os gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas acompanhados das justificativas de respostas, para cada especialidade, serão divulgados na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tc_df_24_auditor, a partir das 19 horas das datas prováveis estabelecidas no cronograma constante do Anexo I deste edital.

9.12.2 O candidato que desejar interpor recursos contra os gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas disporá do período provável estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital para fazê-lo, ininterruptamente.

9.12.3 Para recorrer contra os gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas, o candidato deverá utilizar o Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, disponível no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tc_df_24_auditor, e seguir as instruções ali contidas.

9.12.3.1 O candidato poderá, ainda, no período de que trata o subitem 9.12.2 deste edital, apresentar razões para a manutenção do gabarito, por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, disponível no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tc_df_24_auditor, e seguir as instruções ali contidas.

9.12.4 Todos os recursos serão analisados e as justificativas das alterações/anulações de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tc_df_24_auditor. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

9.12.5 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

9.12.6 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que identifique seu autor, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

9.12.7 O deferimento de recurso contra item de prova objetiva gera duas situações distintas: a anulação do item ou a alteração de seu gabarito. A anulação de item se dá quando o seu julgamento resta impossibilitado, o que ocorre nas seguintes situações, entre outras: o assunto abordado no item foge ao escopo dos objetos de avaliação estabelecidos em edital; há possibilidade de dupla interpretação; há erro de digitação que prejudica o julgamento do item; há contradição entre duas referências bibliográficas válidas. Já a alteração de gabarito pode decorrer de erro material na divulgação ou de apresentação de argumentação consistente que leve a banca a reconsiderar a resposta originalmente proposta para o item.

9.12.7.1 Se do exame de recursos resultar anulação de questão integrante de prova, haverá ajuste proporcional ao sistema de pontuação conforme cálculo disposto nos subitens 9.11.2 deste edital.

9.12.7.2 Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de item integrante de prova, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

9.12.8 Não será aceito recurso via postal, via requerimento administrativo, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

9.12.9 Em nenhuma hipótese, serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso contra o gabarito oficial definitivo.

9.12.10 Recursos cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.

9.12.11 O gabarito oficial definitivo e o edital de resultado provisório nas provas objetivas, para cada especialidade, serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tc_df_24_auditor, na data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste Edital.

9.12.11.1 O candidato que desejar interpor recursos contra o resultado provisório nas provas objetivas disporá do período provável estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital para fazê-lo, conforme procedimentos disciplinados no respectivo edital de resultado provisório.

9.12.12 O edital de resultado final nas provas objetivas e de resultado provisório na prova discursiva será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tc_df_24_auditor, na data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital.

10 DA PROVA DISCURSIVA

10.1 A prova discursiva (P4) valerá 60,00 pontos e consistirá de:

- primeira parte: duas questões, a serem respondidas em até 20 linhas cada, no valor de 10,00 pontos cada, totalizando 20,00 pontos, a respeito de temas relacionados aos conhecimentos especializados de cada especialidade; e
- segunda parte: uma redação de peça de natureza técnica (informação para as Especialidades 1 e 3 e parecer para a Especialidade 2), de até 50 linhas, no valor de 40,00 pontos, a respeito de temas relacionados aos conhecimentos especializados de cada especialidade.

10.2 A prova discursiva será avaliada e pontuada segundo os critérios estabelecidos no subitem 10.8 deste edital.

10.3 Os textos definitivos da prova discursiva deverão ser manuscritos, em letra legível, com caneta esferográfica de tinta preta, fabricada em material transparente, não sendo permitida a interferência ou a participação de outras pessoas, salvo em caso de candidato a quem tenha sido deferido atendimento especializado para a realização das provas. Nesse caso, o candidato será acompanhado por aplicador especializado do Cebraspe devidamente treinado, para o qual deverá ditar o texto – o qual será gravado em áudio – especificando oralmente a grafia das palavras e os sinais gráficos de pontuação.

10.4 O documento de textos definitivos da prova discursiva não poderá ser assinado, rubricado ou conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que identifique o candidato, sob pena de ser anulada. Assim, a detecção de qualquer marca identificadora no espaço destinado à transcrição dos textos definitivos acarretará a anulação da respectiva prova discursiva.

10.5 O documento de textos definitivos da prova discursiva será o único documento válido para a avaliação da prova discursiva. As folhas para rascunho do caderno de provas são de preenchimento facultativo e não são válidas para a avaliação da prova discursiva.

10.6 Não haverá substituição do documento de textos definitivos por erro do candidato em seu preenchimento.

10.7 Não será permitida a utilização de matérias para consulta para a realização da prova discursiva, nem para as demais provas previstas neste edital.

10.7.1 O candidato que descumprir a instrução contida no subitem 10.7 deste edital será eliminado do concurso e suas provas serão anuladas.

10.8 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA DISCURSIVA

10.8.1 Para cada especialidade/sistema de concorrência, serão corrigidas as provas discursivas dos candidatos mais bem classificados nas provas objetivas, de acordo com o quantitativo especificado no quadro a seguir, respeitados os empates na última posição:

CARGO	QUADRO DE CORREÇÕES DA PROVA DISCURSIVA			
	Ampla concorrência	PcD	Negros	Hipossuficientes
Especialidade 1 – Auditor de Controle externo – Área Especializada – Especialidade Arquivologia	13	5	5	3
Especialidade 2: Auditor de Controle Externo – Área Especializada – Especialidade Psicologia	13	5	5	3
Especialidade 3: Auditor de Controle Externo – Área Especializada – Especialidade Tecnologia da Informação – Orientação Microinformática e Infraestrutura de TI	18	7	7	4

10.8.1.1 Não serão computados, para fins de quantitativo de provas discursivas a serem corrigidas na categoria de cotistas (PcD, negros e hipossuficientes), constantes da tabela de subitem 10.8.1, aqueles cotistas também listados para a correção de provas discursivas na ampla concorrência.

10.8.1.2 Caso o número de candidatos que tenham se declarado pessoas com deficiência, se autodeclarado negros ou se declarado hipossuficientes aprovados nas provas objetivas seja inferior aos quantitativos estabelecidos no subitem 10.8.1 deste edital, serão corrigidas as provas discursivas dos candidatos da ampla concorrência posicionados nas provas objetivas até os limites de correções para cada especialidade estabelecidas no referido subitem, respeitados os empates na última colocação.

10.8.2 O candidato cuja prova discursiva não for corrigida na forma dos subitens 10.8.1, 10.8.1.1 ou 10.8.1.2 deste edital estará automaticamente eliminado e não terá classificação alguma no concurso.

10.8.3 A prova discursiva será avaliada quanto ao domínio do conteúdo (conhecimento do tema), a capacidade de expressão na modalidade escrita e o uso das normas do registro formal culto da Língua Portuguesa. O candidato deverá produzir, conforme o comando formulado pela banca examinadora, texto dissertativo, primando pela coerência e pela coesão.

10.8.3.1 As provas discursivas de cada candidato serão submetidas a duas avaliações: uma avaliação de conteúdo e uma avaliação do domínio da modalidade escrita da Língua Portuguesa.

10.8.3.1.1 A avaliação de conteúdo será feita por pelo menos dois examinadores. A nota de conteúdo do candidato será obtida pela média aritmética de duas notas convergentes atribuídas por examinadores distintos.

10.8.3.1.2 Duas notas de conteúdo da prova discursiva serão consideradas convergentes se diferirem entre si em até 25% da nota máxima de conteúdo possível na prova discursiva.

10.8.4 Os critérios de avaliação das provas subjetivas observarão os critérios dispostos nos subitens abaixo:

10.8.5 As questões da prova discursiva (P4) valerão 10,00 pontos cada, totalizando 20,00 pontos, sendo avaliadas conforme os seguintes critérios:

a) a apresentação, a estrutura textuais e o desenvolvimento do tema totalizarão a nota relativa ao domínio do conteúdo (NCi), cuja pontuação máxima será limitada ao valor de 10,00 pontos, em que $i = 1$ e 2 ;

b) a avaliação do domínio da modalidade escrita totalizará o número de erros (NEi) do candidato, considerando-se aspectos de natureza gramatical tais como: grafia, morfossintaxe e propriedade vocabular;

c) será desconsiderado, para efeito de avaliação, qualquer fragmento de texto que for escrito fora do local apropriado ou ultrapassar a extensão máxima de linhas estabelecida no subitem 10.1 deste edital;

d) será calculada, então, para cada questão, a nota na questão (NQ_i) pela fórmula: $NQ_i = NC_i - 2 \times NE_i \div TL_i$, em que TL corresponde ao número de linhas efetivamente escritas pelo candidato na resposta à questão proposta;

e) será atribuída nota zero ao texto que obtiver $NQ_i < 0,00$; e

f) nos casos de fuga ao tema, de não haver texto, ou existência de marca identificadora na prova, o candidato receberá nota igual a zero no texto da respectiva questão avaliada.

10.8.6 A redação de peça de natureza técnica da prova discursiva (P4) valerá 40,00 pontos e será avaliada segundo os critérios a seguir:

a) a apresentação e a estrutura textuais e o desenvolvimento do tema totalizarão a nota relativa ao domínio do conteúdo (NC3), cuja pontuação máxima será limitada ao valor de 40,00 pontos;

b) a avaliação do domínio da modalidade escrita totalizará o número de erros (NE3) do candidato, considerando-se aspectos tais como: grafia, morfossintaxe e propriedade vocabular;

c) será desconsiderado, para efeito de avaliação, qualquer fragmento de texto que for escrito fora do local apropriado ou ultrapassar a extensão máxima de linhas estabelecida no subitem 10.1 deste edital;

d) será calculada, então, a nota na redação de peça de natureza técnica (NPT) pela fórmula: $NPT = NC3 - 8 \times NE3 \div TL$, em que TL corresponde ao número de linhas efetivamente escritas pelo candidato na redação de peça de natureza técnica proposta;

e) será atribuída nota zero ao texto que obtiver $NPT < 0,00$; e

f) nos casos de fuga ao tema, de não haver texto, ou existência de marca identificadora na prova, o candidato receberá nota igual a zero no texto da respectiva redação de peça de natureza técnica avaliada.

10.8.7 A nota final na prova discursiva (NFP4) será dada segundo a fórmula: $NFP4 = NQ1 + NQ2 + NPT$.

10.8.8 Será anulada a prova discursiva do candidato que não devolver seu documento de textos definitivos.

10.8.9 Será eliminado do concurso público o candidato que obtiver nota inferior a 36,00 pontos na nota final na prova discursiva (NFP4).

10.8.10 O candidato que se enquadrar no subitem 10.8.8 deste edital não terá classificação alguma no concurso.

10.8.11 As informações a respeito de notas e classificações poderão ser acessadas por meio dos editais de resultados. Não serão fornecidas informações que já constem dos editais ou fora dos prazos previstos nestes.

10.9 DOS RECURSOS CONTRA O PADRÃO PRELIMINAR DE RESPOSTA E CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NA PROVA DISCURSIVA

10.9.1 O padrão preliminar de resposta da prova discursiva será divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tc_df_24_auditor, a partir das 19 horas da data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital.

10.9.2 O candidato que desejar interpor recursos contra o padrão preliminar de resposta da prova discursiva disporá do período provável estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital para fazê-lo, por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, disponível no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tc_df_24_auditor, e seguir as instruções ali contidas.

10.9.3 Se houver alteração, por força de impugnação, do padrão preliminar de resposta da prova discursiva, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

10.9.4 Após o julgamento dos recursos interpostos contra o padrão preliminar de resposta da prova discursiva, será definido o padrão definitivo e divulgado o resultado provisório na prova discursiva.

10.9.5 No recurso contra o resultado provisório na prova discursiva, é vedado ao candidato novamente impugnar em tese o padrão de resposta, estando limitado à correção de sua resposta de acordo com o padrão definitivo.

10.9.6 O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado provisório nas provas discursivas disporá do período provável estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital para fazê-lo, conforme procedimentos disciplinados no respectivo edital de resultado provisório.

10.9.6.1 A imagem da prova discursiva e do espelho de avaliação dos candidatos classificados consoante os subitens 10.8.1, 10.8.1.1 e 10.8.1.2 deste edital serão disponibilizados no período indicado no subitem 10.9.6 deste edital.

10.9.7 O edital de resultado final na prova discursiva será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tc_df_24_auditor, na data provável estabelecida no cronograma constante no Anexo I deste edital.

11 DOS RECURSOS

11.1 Os recursos interpostos pelos candidatos ao longo do certame devem observar o seguinte:

a) os recursos devem ser interpostos por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tc_df_24_auditor;

b) no período estabelecido no respectivo edital que divulgará os resultados/relações provisórios(as), o candidato poderá verificar os motivos do indeferimento e interpor recurso contra o indeferimento. Após o período estabelecido, não serão aceitos pedidos de revisão.

c) não será aceito recurso via postal, via requerimento administrativo ou via correio eletrônico, fora do prazo ou em desacordo este edital;

d) o candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido;

e) recurso cujo teor desrespeite a banca ou a comissão do concurso será preliminarmente indeferido.

11.2 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a interposição de recurso.

11.3 No período de interposição de recurso, não haverá possibilidade de envio de documentação pendente ou complementação desta.

11.4 Todos os recursos serão avaliados pelo Cebraspe.

11.5 As justificativas de alteração/anulação de gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas, bem como as justificativas da banca para o deferimento ou indeferimento dos recursos interpostos contra os resultados provisórios em todas as fases do concurso estarão à disposição dos candidatos a partir da data estabelecida no edital de resultado final da respectiva fase.

12 DA NOTA FINAL E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL NO CONCURSO

12.1 A nota final no concurso (NFC) será o somatório da nota final nas provas objetivas (P1, P2 e P3) e da nota final na prova discursiva (P4), observada a seguinte fórmula: $NFC = NP1 + NP2 + NP3 + NFP4$.

12.2 Após o cálculo da nota final no concurso e aplicação dos critérios de desempate constantes do item 13 deste edital, os candidatos serão listados em ordem de classificação, de acordo com os valores decrescentes das notas finais no concurso.

12.3 Os nomes dos candidatos que, no ato da solicitação de inscrição, se declararem com deficiência, se não forem eliminados no concurso e considerados pessoas com deficiência na avaliação biopsicossocial, serão publicados em lista à parte e figurarão também na lista de classificação geral por especialidade.

12.4 Os nomes dos candidatos que, no ato da solicitação de inscrição, se autodeclararem negros (pretos ou pardos), se não forem eliminados no concurso e considerados negros no procedimento de heteroidentificação, serão publicados em lista à parte e figurarão também na lista de classificação geral por especialidade.

12.5 Os nomes dos candidatos que, no ato da solicitação de inscrição, se declararem hipossuficientes, se não forem eliminados no concurso e considerados hipossuficientes, serão publicados em lista à parte e figurarão também na lista de classificação geral por especialidade.

12.6 O edital de resultado final no concurso público será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tc_df_24_auditor, na data provável estabelecida no cronograma constante no Anexo I deste edital.

12.7 Nos termos do art. 16-A, da Lei Distrital nº 4.949/2012, os candidatos que não tenham sido classificados entre o quantitativo de vagas disponibilizadas no certame não podem ser considerados eliminados.

12.8 Nos termos do art. 10, inciso II, da Lei nº 4.949/2012, as nomeações ocorrerão em até 12 meses, contados da homologação do resultado final do certame.

12.8.1 O prazo indicado no subitem 12.8 deste edital poderá ser modificado em razão das condições econômico-financeiras da Administração e não compreende a formação de cadastro de reserva.

13 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

13.1 Em caso de empate na nota final no concurso, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

a) tiver idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição neste concurso, conforme o art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.741/2003, e suas alterações (Estatuto da Pessoa Idosa);

b) tiver exercido a função de jurado (conforme o art. 440 do Código de Processo Penal);

c) obtiver a maior nota na prova objetiva de conhecimentos especializados (P3);

d) obtiver o maior número de acertos na prova objetiva de conhecimentos especializados (P3);

e) obtiver a maior nota na prova objetiva de conhecimentos específicos (P2);

f) obtiver o maior número de acertos na prova objetiva de conhecimentos específicos (P2);

g) obtiver a maior nota na prova objetiva de conhecimentos básicos (P1);

h) obtiver maior nota na prova discursiva (P4);

i) tiver maior idade.

13.2 Os candidatos a que se refere a alínea “b” do subitem 13.1 deste edital serão convocados, antes do resultado final do concurso, para a entrega da documentação que comprovará o exercício da função de jurado.

13.2.1 Para fins de comprovação da função citada no subitem 13.2 deste edital, serão aceitas certidões, declarações, atestados ou outros documentos públicos (original ou cópia autenticada em cartório) emitidos pelos Tribunais de Justiça Estaduais e Regionais Federais do País, relativos ao exercício da função de jurado, nos termos do art. 440 do CPP, a partir de 10 de agosto de 2008, data da entrada em vigor da Lei Federal nº 11.689/2008.

13.3 Os candidatos que seguirem empatados até a aplicação da alínea “i” do subitem 13.1 deste edital serão convocados, antes do resultado final no concurso, para a apresentação da imagem legível da certidão de nascimento para verificação do horário do nascimento para fins de desempate.

13.3.1 Para os candidatos convocados para apresentação da certidão de nascimento que não apresentarem a imagem legível da certidão de nascimento, será considerada como hora de nascimento 23 horas 59 minutos e 59 segundos.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação e o cumprimento das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.

14.2 Todos os candidatos concorrerão em igualdade de condições, excetuados os casos específicos previstos na legislação vigente para o atendimento especializado para a realização das provas.

14.3 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este concurso público publicados no Diário Oficial do Distrito Federal e(ou) divulgados na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tc_df_24_auditor.

14.3.1 Caso ocorram problemas de ordem técnica e(ou) operacional nos links referentes ao concurso, causados pelo Cebraspe, que comprometam as funcionalidades sistêmicas ou gerem a indisponibilidade de serviços, os prazos de acesso a esses links serão automaticamente prorrogados, no mínimo, pelo tempo que durar a indisponibilidade ou que ficar comprometida a funcionalidade. A prorrogação poderá ser feita sem alteração das condições deste edital.

14.3.2 As informações a respeito de notas e classificações poderão ser acessadas por meio dos editais de resultados. Não serão fornecidas informações que já constem dos editais ou fora dos prazos previstos nesses editais.

14.4 O candidato poderá obter informações referentes ao concurso público na Central de Atendimento ao Candidato do Cebraspe, localizada na Quadra 01, Lotes 1115 a 1145 – SAAN, Edifício Cebraspe, Brasília/DF, por meio do telefone 61) 3448-0100, ou via internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tc_df_24_auditor, ressalvado o disposto no subitem 14.6 deste edital, e por meio do endereço eletrônico sac@cebraspe.org.br.

14.5 O candidato que desejar relatar ao Cebraspe fatos ocorridos durante a realização do concurso deverá fazê-lo junto à Central de Atendimento ao Candidato do Cebraspe, postando correspondência para a Caixa Postal 4488, CEP 70842-970, Brasília/DF, ou enviando e-mail para o endereço eletrônico sac@cebraspe.org.br.

14.6 Não serão dadas por telefone informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados na forma do subitem 14.3 deste edital.

14.6.1 Não serão fornecidos a terceiros informações e documentos pessoais de candidatos, em atenção ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 12.527/2011.

14.7 O candidato poderá protocolar requerimento relativo ao concurso, a qualquer tempo, por meio de correspondência ou e-mail instruído com cópia do documento de identidade e do CPF. O requerimento poderá ser feito pessoalmente mediante preenchimento de formulário próprio, à disposição do candidato na Central de Atendimento ao Candidato do Cebraspe, no horário das 8 horas e 30 minutos às 18 horas e 30 minutos, ininterruptamente, exceto sábados, domingos e feriados, observado o subitem 14.5 deste edital.

14.8 O candidato que desejar corrigir o nome fornecido durante o processo de inscrição deverá entregar requerimento de solicitação de alteração de dados cadastrais das 8 horas e 30 minutos às 18 horas e 30 minutos (exceto sábados, domingos e feriados), pessoalmente ou por terceiro, na Central de Atendimento ao Candidato do Cebraspe, localizada Quadra 01, Lotes 1115 a 1145 – SAAN, Edifício Cebraspe, Brasília/DF, ou enviá-lo, via SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento, para a Central de Atendimento ao Candidato do Cebraspe – TCDF/2024 – AUDITOR (Solicitação de alteração de dados cadastrais) – Caixa Postal 4488, CEP 70842-970, Brasília/DF, ou via e-mail, para o endereço eletrônico sac@cebraspe.org.br, acompanhado de cópia dos documentos que contenham os dados corretos e cópia da sentença homologatória de retificação do registro civil.

14.8.1 O candidato que solicitar a alteração de nome, nos termos do subitem 14.8 deste edital, terá o seu nome atualizado na base de dados do Cebraspe para os eventos com inscrições abertas e para os futuros eventos.

14.9 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de uma hora do horário fixado para seu início, munido somente de caneta esferográfica de tinta preta fabricada em material transparente, do comprovante de inscrição ou do comprovante de pagamento da taxa de inscrição e do documento de identidade original. Não será permitido o uso de lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e(ou) borracha durante a realização das provas.

14.9.1 O candidato que desejar obter comprovante de comparecimento às provas deste certame deverá solicitá-lo no momento de realização das provas.

14.10 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteiras de trabalho; carteiras de identidade do trabalhador; carteiras nacionais de habilitação em papel (somente o modelo com foto), documentos digitais com foto e assinatura (CNH digital e RG digital ou qualquer outro

documento digital, com foto e assinatura, válido como documento de identificação, nos termos da legislação vigente) apresentados nos respectivos aplicativos oficiais.

14.10.1 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento; CPF; títulos eleitorais; carteiras de estudante; carteiras funcionais sem valor de identidade; documentos ilegíveis, não identificáveis e(ou) danificados, cópia do documento de identidade, ainda que autenticada ou protocolo do documento de identidade; ou documentos digitais não citados no subitem 14.10 deste edital, apresentados fora de seus aplicativos oficiais e(ou) sem foto ou assinatura.

14.10.1.1 Os candidatos que não apresentarem documento de identidade conforme previsto no subitem 14.10 deste edital não poderão realizar as provas e serão eliminados do concurso.

14.11 O candidato que, por ocasião da realização das provas e das demais procedimentos referentes ao concurso, não apresentar o documento de identidade original, na forma definida no subitem 14.10 deste edital, não poderá realizá-las e será automaticamente eliminado do concurso público.

14.12 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá entregar à equipe de aplicação documento (original ou cópia simples) que ateste o registro da ocorrência em órgão policial expedido, no máximo, 90 dias antes da data de realização das provas, ocasião em que será submetido à identificação especial, que compreende coleta de dados e de assinaturas em formulário próprio. O documento de registro da ocorrência será retido pela equipe de aplicação.

14.12.1 A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.

14.12.2 Para a segurança dos candidatos e a garantia da lisura do certame, o Cebraspe poderá proceder à coleta de dado biométrico de todos os candidatos no dia de realização das provas.

14.13 Não serão aplicadas provas em local, data ou horário diferentes dos predeterminados em edital ou em comunicado.

14.14 Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para seu início.

14.15 O candidato deverá permanecer obrigatoriamente no local de realização das provas por, no mínimo, uma hora após o início das provas.

14.15.1 A inobservância do subitem 14.15 deste edital acarretará a não correção das provas e, consequentemente, a eliminação do candidato do concurso público.

14.16 O Cebraspe manterá um marcador de tempo em cada sala de provas para fins de acompanhamento pelos candidatos.

14.17 O candidato que se retirar do ambiente de provas não poderá retornar em hipótese alguma.

14.18 O candidato somente poderá retirar-se da sala de provas levando o caderno de provas no decurso dos últimos 15 minutos anteriores ao horário determinado para o término das provas.

14.19 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas, salvo o disposto no subitem 7.5.3 deste edital.

14.20 Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não comparecimento ao local de realização das provas nos dias e horários determinados implicará a eliminação automática do candidato do concurso público.

14.21 Não serão permitidas, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos e a utilização de máquinas calculadoras ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e(ou) legislação.

14.22 Será eliminado do concurso o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando:

a) aparelhos eletrônicos, tais como wearable tech, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas e(ou) similares, telefones celulares, smartphones, tablets, ipods®, gravadores, pen drive, mp3 player e(ou) similar, relógio de qualquer espécie, alarmes, chaves com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fones de ouvido e(ou) qualquer transmissor, gravador e(ou) receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens etc.;

b) óculos escuros, protetor auricular, lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e(ou) borracha;

c) quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc.;

d) qualquer recipiente ou embalagem que não seja fabricado com material transparente, tais como garrafa de água, suco, refrigerante e embalagem de alimentos (biscoitos, barras de cereais, chocolate, balas etc.). 14.22.1 No ambiente de provas, ou seja, nas dependências físicas em que serão realizadas as provas, não será permitido o uso pelo candidato de quaisquer objetos relacionados no subitem 14.22 deste edital.

14.22.1.1 Durante o período de provas, não será permitido ao candidato o uso de quaisquer objetos, exceto aqueles permitidos no subitem 14.9 deste edital. Também não será permitida a circulação de candidatos, nas dependências físicas do ambiente de provas, durante a realização destas, utilizando bolsas, mochilas, pochetes, entres outros.

14.22.1.2 Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de provas portando armas, à exceção dos casos previstos na Lei Federal nº 10.826/2003, e suas alterações. O candidato que estiver armado e for amparado pela citada lei deverá solicitar atendimento especializado no ato da solicitação de inscrição, conforme subitem 7.5.6 deste edital.

14.22.2 Sob pena de ser eliminado do concurso, antes de entrar na sala de provas, o candidato deverá guardar, em embalagem porta-objetos fornecida pela equipe de

aplicação, obrigatoriamente desligados, telefone celular e qualquer outro equipamento eletrônico relacionado no subitem 14.22 deste edital.

14.22.2.1 Durante toda a permanência do candidato na sala de provas, o seu telefone celular, assim como qualquer equipamento eletrônico, deve permanecer obrigatoriamente desligado e acondicionado na embalagem porta-objetos lacrada, com todos os aplicativos, funções e sistemas desativados e desligados, incluindo alarmes. O candidato será eliminado do concurso caso o seu telefone celular ou qualquer equipamento eletrônico entre em funcionamento, mesmo sem a sua interferência direta, durante a realização das provas.

14.22.2.2 A embalagem porta-objetos devidamente lacrada e identificada pelo candidato deverá ser mantida embaixo da carteira até o término das suas provas. A embalagem porta-objetos somente poderá ser deslacrada fora do ambiente de provas.

14.22.3 O Cebraspe recomenda que o candidato não leve nenhum dos objetos citados no subitem 14.22 deste edital no dia de realização das provas.

14.22.4 O Cebraspe não ficará responsável pela guarda de quaisquer dos objetos supracitados.

14.22.5 O Cebraspe não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas nem por danos a eles causados.

14.23 No dia de realização das provas, o Cebraspe poderá submeter os candidatos ao sistema de detecção de metal nas salas, corredores e banheiros, a fim de impedir a prática de fraude e de verificar se o candidato está portando material não permitido.

14.24 Será automaticamente eliminado do concurso público, em decorrência da anulação de suas provas, o candidato que durante a realização das provas:

a) for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;

b) utilizar-se de livros, máquinas de calcular ou equipamento similar, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos ou que se comunicar com outro candidato;

c) for surpreendido portando aparelhos eletrônicos ou outros objetos, tais como os listados no subitem 14.22 deste edital;

d) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;

e) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio que não os permitidos;

f) não entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;

g) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;

h) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas ou o documento de texto definitivo;

i) descumprir as instruções contidas em editais, no caderno de provas, na folha de respostas ou no documento de texto definitivo;

j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, comportando-se indevidamente;

k) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter a própria aprovação ou a aprovação de terceiros em qualquer etapa do concurso público;

l) não permitir a coleta de sua assinatura;

m) for surpreendido portando caneta fabricada em material não transparente;

n) for surpreendido portando anotações em papéis que não os permitidos;

o) for surpreendido portando qualquer tipo de arma sem o devido deferimento de atendimento especializado, conforme previsto no subitem 7.5.6 deste edital;

p) recusar-se a ser submetido ao detector de metal;

q) deixar de transcrever ou recusar-se a transcrever, para posterior exame grafológico, a frase contida no material de prova que lhe for entregue;

r) registrar, em local não apropriado de qualquer documento avaliativo, qualquer palavra ou marca que o identifique; e

s) não permitir a coleta de dado biométrico.

14.25 Nos casos de eventual falta de prova/material personalizado de aplicação de provas, o Cebraspe tem a prerrogativa para entregar ao candidato prova/material substitutivo.

14.26 No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas ou aos critérios de avaliação e de classificação.

14.27 Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, que o candidato se utilizou de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do concurso público.

14.28 O descumprimento de quaisquer das instruções supracitadas constituirá tentativa de fraude e implicará a eliminação do candidato do concurso público.

14.29 O prazo de validade do concurso esgotar-se-á após dois anos, contados a partir da data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

14.30 O candidato deverá manter atualizados seus dados pessoais e seu endereço perante o Cebraspe enquanto estiver participando do concurso público, por meio de requerimento a ser enviado à Central de Atendimento ao Candidato do Cebraspe, na forma dos subitens 14.7 ou 14.8 deste edital, conforme o caso, e perante o TCDF, após a homologação do resultado final, desde que aprovado. São de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seus dados pessoais e de seu endereço.

14.31 As despesas relativas à participação em todas as fases do concurso e à apresentação para os exames da avaliação biopsicossocial dos candidatos que se declaram com deficiência, para o procedimento de heteroidentificação dos candidatos

que se declararem como negros e para os exames pré-admissionais correrão às expensas do próprio candidato.

14.32 As alterações de legislação com entrada em vigor até a data de publicação deste edital serão objeto de avaliação, ainda que não contempladas nos objetos de avaliação constantes do item 15 deste edital.

14.33 A legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste edital, bem como as alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores não serão objeto de avaliação.

14.34 As jurisprudências dos tribunais superiores poderão ser consideradas para fins de elaboração de itens, desde que publicadas até a data de publicação deste edital.

14.35 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste edital só poderão ser feitas por meio de outro edital.

14.36 Os casos omissos serão resolvidos pelo Cebraspe e pelo TCDF.

15 DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO (HABILIDADES E CONHECIMENTOS)

15.1 HABILIDADES

15.1.1 Os itens das provas poderão avaliar habilidades que vão além do mero conhecimento memorizado, abrangendo compreensão, aplicação, análise, síntese e avaliação, com o intuito de valorizar a capacidade de raciocínio.

15.1.2 Cada item das provas poderá contemplar mais de um objeto de avaliação.

15.2 CONHECIMENTOS

15.2.1 Nas provas, serão avaliados, além de habilidades, conhecimentos conforme descritos a seguir.

15.2.1.1 CONHECIMENTOS BÁSICOS

LÍNGUA PORTUGUESA: 1 Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados. 2 Reconhecimento de tipos e gêneros textuais. 3 Domínio da ortografia oficial. 4 Domínio dos mecanismos de coesão textual. 4.1 Emprego de elementos de referenciação, substituição e repetição, de conectores e de outros elementos de sequenciação textual. 4.2 Emprego de tempos e modos verbais. 5 Domínio da estrutura morfosintática do período. 5.1 Emprego das classes de palavras. 5.2 Relações de coordenação entre orações e entre termos da oração. 5.3 Relações de subordinação entre orações e entre termos da oração. 5.4 Emprego dos sinais de pontuação. 5.5 Concordância verbal e nominal. 5.6 Regência verbal e nominal. 5.7 Emprego do sinal indicativo de crase. 5.8 Colocação dos pronomes átonos. 6 Reescrita de frases e parágrafos do texto. 6.1 Significação das palavras. 6.2 Substituição de palavras ou de trechos de texto. 6.3 Reorganização da estrutura de orações e de períodos do texto. 6.4 Reescrita de textos de diferentes gêneros e níveis de formalidade. 7 Manual de Redação Oficial do TCDF (2ª ed.).

LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL: 1 Fundamentos da organização dos poderes e do Distrito Federal (Poder Legislativo, Poder Executivo e administração pública). 2 Organização do Distrito Federal. 3 Organização dos poderes. 4 Tributação e orçamento do Distrito Federal. 5 Ordem econômica do Distrito Federal.

REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL: 1 Lei Complementar nº 840/2011 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Distrito Federal, das Autarquias e das Fundações Públicas Distritais) 1.1 Carreiras, regime e jornada de trabalho. 1.2 Direitos. 1.3 Deveres. 1.4 Regime disciplinar.

CONHECIMENTOS ACERCA DO DISTRITO FEDERAL E DA POLÍTICA PARA MULHERES: 1 Domínio de tópicos atuais e relevantes acerca da realidade étnica, social, histórica, geográfica, cultural, política e econômica do Distrito Federal e da região integrada de desenvolvimento do Distrito Federal e entorno (RIDE) (Lei Complementar Federal nº 94/1998 e Decreto Federal nº 7.469/2011). 2 Plano Distrital de Política para Mulheres.

LEGISLAÇÃO: Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

ESTATÍSTICA E RACIOCÍNIO LÓGICO: I ESTATÍSTICA: 1 Estatística descritiva. 2 Análise exploratória de dados. 2.1 Gráficos, diagramas, tabelas, medidas descritivas (posição, dispersão, assimetria e curtose). 3 Probabilidade. 3.1 Definições básicas e axiomas. 3.2 Probabilidade condicional e independência. 4 Amostragem. 4.1 Amostragem aleatória simples, estratificada, sistemática e por conglomerados. II RACIOCÍNIO LÓGICO: 1 Estruturas lógicas. 2 Lógica de argumentação. 2.1 Analogias, inferências, deduções e conclusões. 3 Lógica sentencial (ou proposicional). 3.1 Proposições simples e compostas. 3.2 Tabelas-verdade. 3.3 Equivalências. 3.4 Leis De Morgan. 3.5 Diagramas lógicos. 4 Lógica de primeira ordem. 5 Princípios de contagem e probabilidade. 6 Operações com conjuntos. 7 Raciocínio lógico envolvendo problemas aritméticos, geométricos e matriciais.

15.2.1.2 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

ESPECIALIDADE 1: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – ÁREA ESPECIALIZADA – ESPECIALIDADE ARQUITVOLOGIA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: 1 Administração pública. 1.1 Do modelo racional-legal ao paradigma pós-burocrático. 1.2 O Estado oligárquico e patrimonial, o Estado autoritário e burocrático, o Estado do bem-estar, o Estado regulador. 2 Empreendedorismo governamental e novas lideranças no setor público. 2.1 Processos participativos de gestão pública: conselhos de gestão, orçamento participativo, parceria entre governo e sociedade. 3 Transparência da administração pública. 3.1 Controle social e cidadania. 3.2 Accountability. 4 Excelência nos serviços públicos. 4.1 Gestão por resultados na produção de serviços públicos. 4.2 Gestão de pessoas por competências. 5 Comunicação na gestão pública e gestão de redes organizacionais. 6 Governabilidade e governança. 6.1 Intermediação de interesses (clientelismo, corporativismo e neocorporativismo). 7 Processo de formulação e desenvolvimento de políticas: construção de agendas, formulação de políticas, implementação de políticas. 8 As políticas públicas no Estado brasileiro contemporâneo. 8.1 Descentralização e

democracia. 8.2 Participação, atores sociais e controle social. 8.3 Gestão local, cidadania e equidade social. 8.4 Corrupção e políticas públicas: fatores que influenciam a incidência de corrupção e fatores que promovem a qualidade das políticas públicas. 9 Planejamento e avaliação nas políticas públicas. 9.1 Conceitos básicos de planejamento. 9.2 Aspectos administrativos, técnicos, econômicos e financeiros. 9.3 Formulação de programas e projetos. 9.4 Avaliação de programas e projetos. 9.5 Tipos e modelos de avaliação de políticas públicas. 9.6 Análise custo benefício e análise custo-efetividade. 9.7 Indicadores de políticas públicas. 9.8 Coleta, análise e interpretação de informações quantitativas e qualitativas para avaliação de programas governamentais. 10 O ciclo do planejamento em organizações (PDCA). 11 Balanced scorecard (BSC). 11.1 Principais conceitos, aplicações, mapa estratégico, perspectivas, temas estratégicos, objetivos estratégicos, relações de causa e efeito, indicadores, metas, iniciativas estratégicas. 12 Referencial estratégico das organizações. 12.1 Análise de ambiente interno e externo. 12.2 Ferramentas de análise de ambiente: análise SWOT, análise de cenários, matriz GUT e ferramenta 5W2H. 12.3 Negócio, missão, visão de futuro, valores. 13 Indicadores de desempenho. 13.1 Tipos de indicadores. 13.2 Variáveis componentes dos indicadores. **AUDITORIA GOVERNAMENTAL:** 1 Auditoria governamental. 1.1 Conceito, finalidade, objetivo, abrangência e atuação. 2 Tipos de auditoria governamental. 2.1 Auditoria de conformidade. 2.2 Auditoria operacional e avaliação de programas de governo. 2.3 Auditoria de demonstrações contábeis. 2.4 Auditoria de sistemas contábeis e financeiros informatizados. 2.5 Auditoria de obras públicas. 3 Planejamento de auditoria. 3.1 Determinação de escopo. 3.2 Materialidade, risco e relevância. 3.3 Importância da amostragem estatística em auditoria. 3.4 Matriz de planejamento. 4 Execução da auditoria. 4.1 Programas de auditoria. 4.2 Papéis de trabalho. 4.3 Testes de auditoria. 4.4 Técnicas e procedimentos: exame documental, inspeção física, conferência de cálculos, observação, entrevista, circularização, conciliações, análise de contas contábeis, revisão analítica, caracterização de achados de auditoria. 5 Comunicação dos resultados de auditoria. 5.1 Relatórios de auditoria e pareceres.

DIREITO ADMINISTRATIVO: 1 Estado, governo e administração pública. 1.1 Conceitos. 1.2 Elementos. 2 Direito administrativo. 2.1 Conceito. 2.2 Objeto. 2.3 Fontes. 3 Ato administrativo. 3.1 Conceito, requisitos, atributos, classificação e espécies. 3.2 Extinção do ato administrativo: cassação, anulação, revogação e convalidação. 3.3 Decadência administrativa. 4 Agentes públicos. 4.1 Legislação pertinente. 4.1.1 Lei Complementar Distrital nº 840/2011. 4.1.2 Disposições constitucionais aplicáveis. 4.2 Disposições doutrinárias. 4.2.1 Conceito. 4.2.2 Espécies. 4.2.3 Cargo, emprego e função pública. 4.2.4 Provimento. 4.2.5 Vacância. 4.2.6 Efetividade, estabilidade e vitaliciedade. 4.2.7 Remuneração. 4.2.8 Direitos e deveres. 4.2.9 Responsabilidade. 4.2.10 Processo administrativo disciplinar. 5 Poderes da administração pública. 5.1 Hierárquico, disciplinar, regulamentar e de polícia. 5.2 Uso e abuso do poder. 6 Regime jurídico-administrativo. 6.1 Conceito. 6.2 Princípios expressos e implícitos da administração pública. 7 Responsabilidade civil do Estado. 7.1 Evolução histórica. 7.2 Responsabilidade civil do Estado no direito brasileiro. 7.2.1 Responsabilidade por ato comissivo do Estado. 7.2.2 Responsabilidade por omissão do Estado. 7.3 Requisitos para a demonstração da responsabilidade do Estado. 7.4 Causas excludentes e atenuantes da responsabilidade do Estado. 7.5 Reparação do dano. 7.6 Direito de regresso. 8 Serviços públicos. 8.1 Conceito. 8.2 Elementos constitutivos. 8.3 Formas de prestação e meios de execução. 8.4 Delegação: concessão, permissão e autorização. 8.5 Classificação. 8.6 Princípios. 9 Organização administrativa. 9.1 Centralização, descentralização, concentração e desconcentração. 9.2 Administração direta e indireta. 9.3 Autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista. 9.4 Entidades paraestatais e terceiro setor: serviços sociais autônomos, entidades de apoio, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público. 10 Controle da administração pública. 10.1 Controle exercido pela administração pública. 10.2 Controle judicial. 10.3 Controle legislativo. 10.4 Improbidade administrativa: Lei Federal nº 14.230/2021. 11 Processo administrativo. 11.1 Lei Federal nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001. 12 Licitações. 12.1 Conceito, finalidades, princípios e objeto. 12.2 Obrigatoriedade, dispensa, inexigibilidade e vedação. 12.3 Modalidades. 12.4 Procedimento, revogação e anulação. 12.5 Sanções penais. 12.6 Normas gerais de licitação. 12.7 Pregão. 12.8 Sistema de registro de preços. 12.9 Legislação pertinente. 12.9.1 Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos); Decreto Federal nº 10.024/2019; Lei Distrital nº 4.636/2011; Decretos Distritais nº 44.330/2023, nº 25.966/2005 e nº 34.649/2013. 13 Contratos administrativos. 13.1 Conceito, peculiaridades e interpretação. 13.2 Formalização. 13.3 Execução, inexecução, revisão e rescisão. 13.4 Convênios e consórcios administrativos.

DIREITO CONSTITUCIONAL: 1 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. 1.1 Princípios fundamentais. 2 Aplicabilidade das normas constitucionais. 2.1 Normas de eficácia plena, contida e limitada; normas programáticas. 2.2 Controle de constitucionalidade das leis. 2.3 Controle incidental ou concreto. 2.4 Controle abstrato de constitucionalidade. 2.5 Emenda, reforma e revisão constitucional. 3 Direitos e garantias fundamentais. 3.1 Direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, direitos de nacionalidade, direitos políticos, partidos políticos. 4 Organização político-administrativa do Estado. 4.1 Estado federal brasileiro, União, estados, Distrito Federal e municípios. 5 Administração pública. 5.1 Disposições gerais. 5.2 Servidores públicos. 6 Poder Executivo. 6.1 Atribuições e responsabilidades do presidente da República. 7 Poder Legislativo. 7.1 Estrutura. 7.2 Funcionamento e atribuições. 7.3 Processo legislativo. 7.4 Fiscalização contábil, financeira e orçamentária. 7.5 Comissões parlamentares de inquérito. 8 Poder Judiciário. 8.1 Disposições gerais. 8.2 Órgãos do Poder Judiciário. 8.2.1 Organização e competências. 8.2.2 Conselho Nacional de

Justiça. 8.2.2.1 Composição e competências. 9 Funções essenciais à Justiça. 9.1 Ministério Público. 9.2 Advocacia pública. 9.3 Defensoria Pública.

NOÇÕES DE ANÁLISE DE DADOS: 1 Dado, informação, conhecimento e inteligência. Dados estruturados e não estruturados. Dados abertos. Coleta, tratamento, armazenamento, integração e recuperação de dados. 2 Banco de dados relacionais. 2.1 Conceitos básicos e características. Metadados. Tabelas, visões (views) e índices. Chaves e relacionamentos. 3 Noções de modelagem dimensional. 3.1 Conceito e aplicações. 4 Noções de mineração de dados. 4.1 Conceituação e características. Modelo de referência CRISP-DM. Técnicas para pré-processamento de dados. Técnicas e tarefas de mineração de dados. Classificação. Regras de associação. Análise de agrupamentos (clusterização). Detecção de anomalias. Modelagem preditiva. Aprendizado de máquina. Mineração de texto. 5 Noções de big data. 5.1 Conceito, premissas e aplicação. 6 Visualização e análise exploratória de dados.

LEI ORGÂNICA DO TCDF: 1 Natureza, competência e jurisdição. 2 Composição. 3 Plenário e câmaras. 4 Presidente, vice-presidente, conselheiros, auditores e Ministério Público. 5 Serviços auxiliares do TCDF.

ESPECIALIDADE 2: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – ÁREA ESPECIALIZADA – ESPECIALIDADE PSICOLOGIA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: 1 Administração pública. 1.1 Do modelo racional-legal ao paradigma pós-burocrático. 1.2 O Estado oligárquico e patrimonial, o Estado autoritário e burocrático, o Estado do bem-estar, o Estado regulador. 2 Empreendedorismo governamental e novas lideranças no setor público. 2.1 Processos participativos de gestão pública: conselhos de gestão, orçamento participativo, parceria entre governo e sociedade. 3 Transparência da administração pública. 3.1 Controle social e cidadania. 3.2 Accountability. 4 Excelência nos serviços públicos. 4.1 Gestão por resultados na produção de serviços públicos. 4.2 Gestão de pessoas por competências. 5 Comunicação na gestão pública e gestão de redes organizacionais. 6 Governabilidade e governança. 6.1 Intermediação de interesses (clientelismo, corporativismo e neocorporativismo). 7 Processo de formulação e desenvolvimento de políticas: construção de agendas, formulação de políticas, implementação de políticas. 8 As políticas públicas no Estado brasileiro contemporâneo. 8.1 Descentralização e democracia. 8.2 Participação, atores sociais e controle social. 8.3 Gestão local, cidadania e equidade social. 8.4 Corrupção e políticas públicas: fatores que influenciam a incidência de corrupção e fatores que promovem a qualidade das políticas públicas. 9 Planejamento e avaliação nas políticas públicas. 9.1 Conceitos básicos de planejamento. 9.2 Aspectos administrativos, técnicos, econômicos e financeiros. 9.3 Formulação de programas e projetos. 9.4 Avaliação de programas e projetos. 9.5 Tipos e modelos de avaliação de políticas públicas. 9.6 Análise custo benefício e análise custo-efetividade. 9.7 Indicadores de políticas públicas. 9.8 Coleta, análise e interpretação de informações quantitativas e qualitativas para avaliação de programas governamentais. 10 O ciclo do planejamento em organizações (PDCA). 11 Balanced scorecard (BSC). 11.1 Principais conceitos, aplicações, mapa estratégico, perspectivas, temas estratégicos, objetivos estratégicos, relações de causa e efeito, indicadores, metas, iniciativas estratégicas. 12 Referencial estratégico das organizações. 12.1 Análise de ambiente interno e externo. 12.2 Ferramentas de análise de ambiente: análise SWOT, análise de cenários, matriz GUT e ferramenta 5W2H. 12.3 Negócio, missão, visão de futuro, valores. 13 Indicadores de desempenho. 13.1 Tipos de indicadores. 13.2 Variáveis componentes dos indicadores.

AUDITORIA GOVERNAMENTAL: 1 Auditoria governamental. 1.1 Conceito, finalidade, objetivo, abrangência e atuação. 2 Tipos de auditoria governamental. 2.1 Auditoria de conformidade. 2.2 Auditoria operacional e avaliação de programas de governo. 2.3 Auditoria de demonstrações contábeis. 2.4 Auditoria de sistemas contábeis e financeiros informatizados. 2.5 Auditoria de obras públicas. 3 Planejamento de auditoria. 3.1 Determinação de escopo. 3.2 Materialidade, risco e relevância. 3.3 Importância da amostragem estatística em auditoria. 3.4 Matriz de planejamento. 4 Execução da auditoria. 4.1 Programas de auditoria. 4.2 Papéis de trabalho. 4.3 Testes de auditoria. 4.4 Técnicas e procedimentos: exame documental, inspeção física, conferência de cálculos, observação, entrevista, circularização, conciliações, análise de contas contábeis, revisão analítica, caracterização de achados de auditoria. 5 Comunicação dos resultados de auditoria. 5.1 Relatórios de auditoria e pareceres.

DIREITO ADMINISTRATIVO: 1 Estado, governo e administração pública. 1.1 Conceitos. 1.2 Elementos. 2 Direito administrativo. 2.1 Conceito. 2.2 Objeto. 2.3 Fontes. 3 Ato administrativo. 3.1 Conceito, requisitos, atributos, classificação e espécies. 3.2 Extinção do ato administrativo: cassação, anulação, revogação e convalidação. 3.3 Decadência administrativa. 4 Agentes públicos. 4.1 Legislação pertinente. 4.1.1 Lei Complementar Distrital nº 840/2011. 4.1.2 Disposições constitucionais aplicáveis. 4.2 Disposições doutrinárias. 4.2.1 Conceito. 4.2.2 Espécies. 4.2.3 Cargo, emprego e função pública. 4.2.4 Provedimento. 4.2.5 Vacância. 4.2.6 Efetividade, estabilidade e vitaliciedade. 4.2.7 Remuneração. 4.2.8 Direitos e deveres. 4.2.9 Responsabilidade. 4.2.10 Processo administrativo disciplinar. 5 Poderes da administração pública. 5.1 Hierárquico, disciplinar, regulamentar e de polícia. 5.2 Uso e abuso do poder. 6 Regime jurídico-administrativo. 6.1 Conceito. 6.2 Princípios expressos e implícitos da administração pública. 7 Responsabilidade civil do Estado. 7.1 Evolução histórica. 7.2 Responsabilidade civil do Estado no direito brasileiro. 7.2.1 Responsabilidade por ato comissivo do Estado. 7.2.2 Responsabilidade por omissão do Estado. 7.3 Requisitos para a demonstração da responsabilidade do Estado. 7.4 Causas excludentes e atenuantes da responsabilidade do Estado. 7.5 Reparação do dano. 7.6 Direito de regresso. 8 Serviços públicos. 8.1 Conceito. 8.2 Elementos constitutivos. 8.3 Formas de prestação e meios de execução. 8.4 Delegação: concessão, permissão e

autorização. 8.5 Classificação. 8.6 Princípios. 9 Organização administrativa. 9.1 Centralização, descentralização, concentração e desconcentração. 9.2 Administração direta e indireta. 9.3 Autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista. 9.4 Entidades paraestatais e terceiro setor: serviços sociais autônomos, entidades de apoio, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público. 10 Controle da administração pública. 10.1 Controle exercido pela administração pública. 10.2 Controle judicial. 10.3 Controle legislativo. 10.4 Improbidade administrativa: Lei Federal nº 14.230/2021. 11 Processo administrativo. 11.1 Lei Federal nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001. 12 Licitações. 12.1 Conceito, finalidades, princípios e objeto. 12.2 Obrigatoriedade, dispensa, inexigibilidade e vedação. 12.3 Modalidades. 12.4 Procedimento, revogação e anulação. 12.5 Sanções penais. 12.6 Normas gerais de licitação. 12.7 Pregão. 12.8 Sistema de registro de preços. 12.9 Legislação pertinente. 12.9.1 Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos); Decreto Federal nº 10.024/2019; Lei Distrital nº 4.636/2011; Decretos Distritais nº 44.330/2023, nº 25.966/2005 e nº 34.649/2013. 13 Contratos administrativos. 13.1 Conceito, peculiaridades e interpretação. 13.2 Formalização. 13.3 Execução, inexecução, revisão e rescisão. 13.4 Convênios e consórcios administrativos.

DIREITO CONSTITUCIONAL: 1 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. 1.1 Princípios fundamentais. 2 Aplicabilidade das normas constitucionais. 2.1 Normas de eficácia plena, contida e limitada; normas programáticas. 2.2 Controle de constitucionalidade das leis. 2.3 Controle incidental ou concreto. 2.4 Controle abstrato de constitucionalidade. 2.5 Emenda, reforma e revisão constitucional. 3 Direitos e garantias fundamentais. 3.1 Direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, direitos de nacionalidade, direitos políticos, partidos políticos. 4 Organização político-administrativa do Estado. 4.1 Estado federal brasileiro, União, estados, Distrito Federal e municípios. 5 Administração pública. 5.1 Disposições gerais. 5.2 Servidores públicos. 6 Poder Executivo. 6.1 Atribuições e responsabilidades do presidente da República. 7 Poder Legislativo. 7.1 Estrutura. 7.2 Funcionamento e atribuições. 7.3 Processo legislativo. 7.4 Fiscalização contábil, financeira e orçamentária. 7.5 Comissões parlamentares de inquérito. 8 Poder Judiciário. 8.1 Disposições gerais. 8.2 Órgãos do Poder Judiciário. 8.2.1 Organização e competências. 8.2.2 Conselho Nacional de Justiça. 8.2.2.1 Composição e competências. 9 Funções essenciais à Justiça. 9.1 Ministério Público. 9.2 Advocacia pública. 9.3 Defensoria Pública.

LEI ORGÂNICA DO TCDF: 1 Natureza, competência e jurisdição. 2 Composição. 3 Plenário e câmaras. 4 Presidente, vice-presidente, conselheiros, auditores e Ministério Público. 5 Serviços auxiliares do TCDF.

ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO: 1 Ética e moral. 2 Ética, princípios e valores. 3 Ética e democracia: exercício da cidadania. 4 Ética e função pública. 5 Ética no setor público. 5.1 Código de Ética Profissional do Serviço Público (Decreto nº 1.171/1994). 5.2 Lei Complementar nº 840/2011 e alterações: regime disciplinar (deveres, responsabilidades, infrações disciplinares, sanções disciplinares, apuração de infração disciplinar).

ESPECIALIDADE 3: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – ÁREA ESPECIALIZADA – ESPECIALIDADE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ORIENTAÇÃO MICROINFORMÁTICA E INFRAESTRUTURA DE TI

LÍNGUA INGLESA: 1 Compreensão de textos variados: domínio do vocabulário e da estrutura da língua, ideias principais e secundárias, explícitas e implícitas, relações intratextuais e intertextuais. 2 Itens gramaticais relevantes para compreensão de conteúdos semânticos. 3 Conhecimento e uso das formas contemporâneas da linguagem inglesa.

DIREITO ADMINISTRATIVO: 1 Estado, governo e administração pública. 1.1 Conceitos. 1.2 Elementos. 2 Direito administrativo. 2.1 Conceito. 2.2 Objeto. 2.3 Fontes. 3 Ato administrativo. 3.1 Conceito, requisitos, atributos, classificação e espécies. 3.2 Extinção do ato administrativo: cassação, anulação, revogação e convalidação. 3.3 Decadência administrativa. 4 Agentes públicos. 4.1 Legislação pertinente. 4.1.1 Lei Complementar Distrital nº 840/2011. 4.1.2 Disposições constitucionais aplicáveis. 4.2 Disposições doutrinárias. 4.2.1 Conceito. 4.2.2 Espécies. 4.2.3 Cargo, emprego e função pública. 4.2.4 Provedimento. 4.2.5 Vacância. 4.2.6 Efetividade, estabilidade e vitaliciedade. 4.2.7 Remuneração. 4.2.8 Direitos e deveres. 4.2.9 Responsabilidade. 4.2.10 Processo administrativo disciplinar. 5 Poderes da administração pública. 5.1 Hierárquico, disciplinar, regulamentar e de polícia. 5.2 Uso e abuso do poder. 6 Regime jurídico-administrativo. 6.1 Conceito. 6.2 Princípios expressos e implícitos da administração pública. 7 Responsabilidade civil do Estado. 7.1 Evolução histórica. 7.2 Responsabilidade civil do Estado no direito brasileiro. 7.2.1 Responsabilidade por ato comissivo do Estado. 7.2.2 Responsabilidade por omissão do Estado. 7.3 Requisitos para a demonstração da responsabilidade do Estado. 7.4 Causas excludentes e atenuantes da responsabilidade do Estado. 7.5 Reparação do dano. 7.6 Direito de regresso. 8 Serviços públicos. 8.1 Conceito. 8.2 Elementos constitutivos. 8.3 Formas de prestação e meios de execução. 8.4 Delegação: concessão, permissão e autorização. 8.5 Classificação. 8.6 Princípios. 9 Organização administrativa. 9.1 Centralização, descentralização, concentração e desconcentração. 9.2 Administração direta e indireta. 9.3 Autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista. 9.4 Entidades paraestatais e terceiro setor: serviços sociais autônomos, entidades de apoio, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público. 10 Controle da administração pública. 10.1 Controle exercido pela administração pública. 10.2 Controle judicial. 10.3 Controle legislativo. 10.4 Improbidade administrativa: Lei Federal nº 14.230/2021. 11 Processo administrativo. 11.1 Lei Federal nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001. 12 Licitações. 12.1 Conceito, finalidades, princípios e objeto. 12.2 Obrigatoriedade, dispensa, inexigibilidade e vedação. 12.3 Modalidades. 12.4 Procedimento, revogação e

anulação. 12.5 Sanções penais. 12.6 Normas gerais de licitação. 12.7 Pregão. 12.8 Sistema de registro de preços. 12.9 Legislação pertinente. 12.9.1 Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos); Decreto Federal nº 10.024/2019; Lei Distrital nº 4.636/2011; Decretos Distritais nº 44.330/2023, nº 25.966/2005 e nº 34.649/2013. 13 Contratos administrativos. 13.1 Conceito, peculiaridades e interpretação. 13.2 Formalização. 13.3 Execução, inexecução, revisão e rescisão. 13.4 Convênios e consórcios administrativos.

DIREITO CONSTITUCIONAL: 1 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. 1.1 Princípios fundamentais. 2 Aplicabilidade das normas constitucionais. 2.1 Normas de eficácia plena, contida e limitada; normas programáticas. 2.2 Controle de constitucionalidade das leis. 2.3 Controle incidental ou concreto. 2.4 Controle abstrato de constitucionalidade. 2.5 Emenda, reforma e revisão constitucional. 3 Direitos e garantias fundamentais. 3.1 Direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, direitos de nacionalidade, direitos políticos, partidos políticos. 4 Organização político-administrativa do Estado. 4.1 Estado federal brasileiro, União, estados, Distrito Federal e municípios. 5 Administração pública. 5.1 Disposições Gerais. 5.2 Servidores Públicos. 6 Poder Executivo. 6.1 Atribuições e responsabilidades do Presidente da República. 7 Poder Legislativo. 7.1 Estrutura. 7.2 Funcionamento e atribuições. 7.3 Processo legislativo. 7.4 Fiscalização contábil, financeira e orçamentária. 7.5 Comissões parlamentares de inquérito. 8 Poder Judiciário. 8.1 Disposições gerais. 8.2 Órgãos do Poder Judiciário. 8.2.1 Organização e competências. 8.2.2 Conselho Nacional de Justiça. 8.2.2.1 Composição e competências. 9 Funções essenciais à Justiça. 9.1 Ministério Público. 9.2 Advocacia pública. 9.3 Defensoria Pública.

LEI ORGÂNICA DO TCDF: 1 Natureza, competência e jurisdição. 2 Composição. 3 Plenário e câmaras. 4 Presidente, vice-presidente, conselheiros, auditores e Ministério Público. 5 Serviços auxiliares do TCDF.

ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO: 1 Ética e moral. 2 Ética, princípios e valores. 3 Ética e democracia: exercício da cidadania. 4 Ética e função público. 5 Ética no setor público. 5.1 Código de Ética Profissional do Serviço Público – Decreto nº 1.171/1994. 5.2 Lei Complementar nº 840/2011 e alterações: regime disciplinar (deveres, responsabilidades, infrações disciplinares, sanções disciplinares, apuração de infração disciplinar).

15.2.1.3 CONHECIMENTOS ESPECIALIZADOS

ESPECIALIDADE 1: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – ÁREA ESPECIALIZADA – ESPECIALIDADE ARQUIVOLOGIA

ARQUIVOLOGIA: 1 Arquivologia clássica, moderna e contemporânea: Princípios e conceitos. 2 Políticas públicas de arquivo, legislação arquivística. 3 Normas nacionais e internacionais de arquivo. 4 Gestão de documentos; implementação de programas de gestão de documentos. NBR ISO 30300, 30301 e 30302. 5 Classificação de documentos de arquivo: Elaboração e aplicação de códigos ou planos de classificação. 6 Temporalidade de documentos: Elaboração e aplicação da tabela de temporalidade. 7 Avaliação e destinação de documentos: Transferência, recolhimento e eliminação. 8 Arranjo e descrição de documentos: Normas de descrição arquivística, elaboração de instrumentos de pesquisa e Records in Contexts (RiC). 9 Difusão de documentos. 10 Preservação de documentos. 11 Diplomática contemporânea e análise tipológica de documentos arquivísticos. 12 Indexação: Conceito, definição, linguagens de indexação, descritores, processos de indexação, tipos de indexação. 13 Políticas de acesso aos documentos de arquivo. 14 Sistemas informatizados de gestão arquivística de documentos. 14.1 Documentos digitais. 14.2 Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos – e-ARQ Brasil. 14.3 Metadados. 14.4 Web semântica, taxonomias e ontologias. 14.5 Digitalização e Decreto nº 10.278/2020. 15 Preservação digital. 15.1 Ambiente de gestão e preservação. 15.2 Repositório Arquivístico Digital Confiável - RDC-Arq. 15.3 Modelo OAIS e ABNT NBR ISO 14721. 15.4 Ambiente de acesso, difusão e transparência. 16 Segurança da informação. 16.1 Confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e não repúdio. Políticas de segurança. Políticas de classificação da informação. Sistemas de gestão de segurança da informação. Tratamento de incidentes de segurança da informação. 16.2 Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). 16.3 Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais). 16.4 Assinaturas eletrônicas e certificação digital: Conceito, definição, infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP/Brasil, assinatura digital, criptografia simétrica e assimétrica. Lei nº 14.063/2020. 17 Gestão da Informação e do Conhecimento.

ESPECIALIDADE 2: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – ÁREA ESPECIALIZADA – ESPECIALIDADE PSICOLOGIA

PSICOLOGIA CLÍNICA: 1 Ética profissional do psicólogo. 2 Avaliação psicológica e psicodiagnóstico. 2.1 Fundamentos e etapas da medida psicológica. 2.2 Testes psicológicos. 2.3 Tipos de testes. 2.3.1 Testes de habilidades; testes de personalidade; técnicas projetivas; testes psicомotores. 2.4 Diagnóstico diferencial. 3 Documentos decorrentes de avaliações psicológicas. 3.1 Declaração, atestado, laudo, relatório e parecer. 4 Técnicas de entrevista. 5 Entrevista motivacional. 6 Teorias e técnicas psicoterápicas. 6.1 Psicoterapia individual, grupal, de casal e de família, com crianças, adolescentes e adultos. 6.2 Abordagens teóricas: psicanálise (Freud), terapia comportamental (Skinner, Hayes), terapia cognitivo-comportamental (Beck, Young) e terapia humanista-existencial (Rogers, Perls). 7 Psicologia do desenvolvimento. 7.1 A criança e o adolescente em seu desenvolvimento normal e psicopatológico. 7.2 Clínica infantil e do adolescente: teoria e técnica. 7.3 Dificuldades de aprendizagem. 8 Psicopatologia. 8.1 Transtornos de humor. 8.2 Transtornos de personalidade. 8.3 Transtornos relacionados ao uso e abuso de substâncias psicoativas. 8.4 Transtornos de ansiedade. 8.5 Transtorno do estresse pós-traumático. 8.6 Transtornos depressivos. 8.7 Transtorno bipolar 8.8 Transtornos fóbicos. 8.9 Transtornos psicossomáticos. 8.10

Transtornos somatoformes. 8.11 Esquizofrenia. 8.12 Outros transtornos psicóticos. 9 Psicologia da saúde. 9.1 Processo saúde-doença (doenças crônicas e agudas). 9.2 Enfrentamento da doença e adesão ao tratamento. 9.3 Teorias e manejos do estresse. 9.3.1 Estilos de enfrentamento. 9.3.2 O impacto da doença sobre o doente e a família. 9.3.3 Uso de técnicas de mindfulness no manejo do estresse. 9.4 Ações básicas de saúde. 9.4.1 Promoção. 9.4.2 Prevenção. 9.4.3 Reabilitação. 9.4.4 Barreiras e comportamentos de saúde. 9.5 Trabalho do psicólogo em equipes interdisciplinares. 9.5.1 Interdisciplinaridade e multidisciplinaridade em saúde. 10 Intervenção psicológica em problemas específicos. 10.1 Terceira idade e saúde mental. 10.2 O processo de envelhecimento e as doenças crônicas e degenerativas. 10.3 Tratamento e prevenção da dependência química. 10.3.1 Álcool, tabagismo, outras drogas e redução de danos. 10.4 Tratamento dos transtornos alimentares. 10.5 Tratamento da dependência de internet e jogos eletrônicos. 10.6 Manejo do suicídio. 10.7 Outras demandas específicas de intervenção psicológica.

ORIENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E READAPTAÇÕES PROFISSIONAIS: 1 Pesquisa e intervenção nas organizações. 1.1 Planejamento, instrumentos (escalas, questionários, documentos, entrevistas, observações), procedimentos e análise. 2 O indivíduo e o contexto organizacional. 2.1 Variáveis individuais, grupais e organizacionais. 2.2 Grupos nas organizações. 2.2.1 Abordagens, modelos de intervenção e dinâmica de grupo. 3. Gestão de comportamento nas organizações. 3.1 Mediação. 3.1.2 Diagnóstico e gerenciamento de conflitos interpessoais e organizacionais. 4 Saúde no trabalho. 4.1 Atuação do psicólogo na interface saúde-trabalho. 4.2 Burnout. 5 Assédio moral e sexual.

ESPECIALIDADE 3: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – ÁREA ESPECIALIZADA – ESPECIALIDADE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ORIENTAÇÃO MICROINFORMÁTICA E INFRAESTRUTURA DE TI

MICROINFORMÁTICA E INFRAESTRUTURA: 1 Sistemas operacionais fundamentos; gestão de processos; gestão de memória; gestão de entrada e saída; instalação, configuração e administração de sistemas operacionais Windows Server 2016 e superiores, sistemas operacionais Ubuntu Server 22.04 LTS e 24.04 LTS, Microsoft Windows 11. 2 Serviço de diretório. 2.1 Active Directory e LDAP. 3 Políticas de administração de estações. 3.1 Distribuição de atualizações de softwares. Montagem de pacotes de instalação de softwares, Controle remoto de estações, Group Policy Objects (GPOs). 4 Especificações técnicas de estações de trabalho, notebooks, impressoras e outros equipamentos periféricos. 5 Serviços DHCP, WINS e DNS. 6 Arquitetura de computadores. 6.1 Servidores de aplicação. 6.1.1 Conceitos básicos, noções de administração, topologia típica de ambientes com alta disponibilidade e escalabilidade, balanceamento de carga, fail-over e replicação de estado, técnicas para detecção de problemas e otimização de desempenho. 7 Tipos de memória (Cache, RAM/ROM e variações). 8 Barramentos. 9 Processadores Intel Xeon e AMD EPYC. 10 CloudComputing. 10.1 Fundamentos da computação em nuvem, tipologia de serviços (IaaS, PaaS, SaaS), modelos de implantação e benefícios. 11 Virtualização. 11.1 Conceitos básicos. 11.2 Noções de administração, configuração e segurança. 12 Cluster. 13 Padrões de discos e de interfaces. 14 RAID. 15 Tecnologias de armazenamento DAS, NAS e SAN e protocolos associados NFS, CIFS, FC, FCoE e iSCSI. 16 Backup. 16.1 Tipos e ciclos de Backup 16.2 Deduplicação e compressão. 16.3 Meios de armazenamento. 17. LM – Information Lifecycle Management.

DEVOPS: 1 Docker. 1.1 Conceitos básicos e principais comandos. 2 Container Runtime Interface (CRI). 3 Kubernetes v1.30. 3.1 Conceitos básicos (pods, services, volumes, configmaps, deployments, statefulsets, secrets). 3.2 Arquitetura e criação de clusters. 3.3 Comandos básicos utilizando as ferramentas kubectl e kubernetes. 3.4 Arquitetura de alta disponibilidade. 3.5 Ingress. 3.6 Helm v3.0. 4 Boas práticas de DevOps e administração de containers.

REDES: 1 Técnicas básicas de comunicação. 2 Meios de transmissão. 3 Técnicas de comutação de circuitos, pacotes e células. 4 Topologias de redes de computadores. 5 Protocolos de redes de computadores. 6 Modelo OSI. 7 Modelo TCP/IP. 8 Arquitetura cliente-servidor. 9 Tecnologias de redes locais. 9.1 Ethernet, Fast Ethernet, Gigabit Ethernet, 10-Gigabit Ethernet. 10 Cabeamento par trançado. 11 Fibras Óticas. 11.1 Fundamentos e padrões. 12 Redes sem fio. 12.1 Fundamentos e padrões 802.11, protocolos 802.1x, EAP, WEP, WPA e WPA2. 13 Elementos de interconexão de redes de computadores (gateways, hubs, repetidores, bridges, switches, roteadores). 14 Protocolos de roteamento RIP, OSPF e BGP. 15 Protocolo Spanning Tree (STP). 16 Qualidade de Serviço (QoS). 17 Redes locais virtuais (VLANs). 18 Protocolo TCP/IP. 19 Serviços de Nomes de Domínios (DNS). 20 HTTP/HTTPS. 21 Protocolos utilizados em serviços de e-mail. 21.1 SMTP/SMTSPS; IMAP/IMAPS; POP3/POP3S. 22 FTP/SFTP. 23 SSH. 24 TELNET. 25 DHCP. 26 Gerência de Redes. 26.1 Protocolo SNMP, MIB, MIB II e MIB Proprietária. 27 Proxy cache e proxies reversos Apache e Nginx. 28. NAT (Network Address Translation).

SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO: 1 Política de segurança da informação - conceitos e importância. 2 Segurança física e lógica. 3 Métodos de autenticação (senhas, tokens, certificados e biometria). 4 Conceitos e formas de prevenção e combate de softwares maliciosos. 4.1 Vírus, worm, bot e botnet, rootkit, cavalo-de-troia (trojan), spyware, adware, backdoors. 5 Conceitos e formas de prevenção e combates de golpes na Internet. 5.1 Furto de identidade (identity theft), fraude de antecipação de recursos (advance fee fraud), phishing, pharming, boatos (hoax). 6 Conceitos e formas de prevenção e combates a ataques na Internet. 6.1 Varredura em redes (scan), e-mail spoofing, sniffing, força bruta (brute force), defacement, negação de serviço (DoS e DDoS), SQL injection, buffer overflow. 7 Conceitos e formas de prevenção e combate ao ataque de ransomware e suas variantes. 8 Conceito e implementação de DMZ (demilitarized zone). 9 VPN. 10 dispositivos de segurança (firewalls, IDS, IPS,

proxies). 11 Análise de tráfego. 12 Criptografia. 12.1 Conceitos básicos e aplicações. 12.2 Sistemas criptográficos simétricos e assimétricos. 12.3 principais protocolos de criptografia. 13 Infraestrutura de chave pública (PKI). 14 Honeypots e honeynets. 15 Gestão de segurança da informação. 15.1 Normas ABNT NBR ISO/IEC 27001 e ABNT NBR ISO/IEC 27002. 16 Gestão de riscos e continuidade de negócio. 16.1 Normas ABNT NBR ISO/IEC 27005 e ABNT NBR ISO/IEC 15999.

GESTÃO E GOVERNANÇA DE TI: 1 Planejamento e Gestão Estratégicos de TI. 1.1 PETI, PDTI e Indicadores de desempenho de TI. 2 Gerenciamento de projetos (PMBOK 7ª edição). 3 Gerenciamento de serviços (ITIL V4). 3.1 Conceitos básicos, estrutura e objetivos. 4 Governança de TI (COBIT 2019). 4.1 Conceitos básicos, estrutura e objetivos. 5 Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE TI: 1 Gestão de contratação de soluções de TI. 2 Legislação aplicável à contratação de bens e serviços de TI e suas alterações. 2.1 Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos). 2.2 Instrução Normativa SGD/SEDGG/ME nº 94/2022. 2.3 Instrução Normativa SEGES/ME 65/2021. 2.4 Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, com as alterações das Instruções Normativas SGD/ME nº 202, de 2019, SGD/ME nº 31, de 2021 e SGD/ME nº 47, de 2022.

BANCO DE DADOS: 1 Banco de dados. 1.1 Conceitos básicos. 1.2 Arquitetura. 1.3 Estrutura de dados. 1.4 Administração de dados e de banco de dados. 1.5 Administração de bancos de dados MySQL, MariaDB e MS-SQLSERVER 2019. 1.6 Backup. 2 Abordagem relacional. 3 Normalização das estruturas de dados. 4 Integridade referencial. 5 Metadados. 6 Modelagem dimensional. 7 Linguagem de consulta estruturada (SQL - ANSI). 8 Linguagem de definição de dados (DDL). 9 Linguagem de manipulação de dados (DML). 10 SGBD. 11 Propriedades de banco de dados.

MÁRCIO MICHEL

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO I
CRONOGRAMA PREVISTO

Atividade	Datas Previstas
Período de impugnação do edital de abertura	6 a 12/8/2024 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Divulgação das respostas às impugnações ao edital de abertura	21/8/2024
Período de solicitação de isenção da taxa de inscrição	22 a 28/8/2024 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Consulta à situação provisória da solicitação de isenção da taxa de inscrição	4 a 6/9/2024 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Prazo para a interposição de recurso contra o indeferimento da solicitação de isenção de taxa de inscrição	5 e 6/9/2024 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Consulta à situação final da solicitação de isenção de taxa de inscrição	12/9/2024
Período de solicitação de inscrição	13/9 a 2/10/2024 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Período de disponibilização de link para verificação de deferimento da foto encaminhada na inscrição e prazo para novo envio de foto que atenda às determinações do sistema	3 e 4/10/2024 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Último dia para pagamento da taxa de inscrição	4/10/2024
Divulgação da relação provisória dos candidatos inscritos (pessoa com deficiência, negros e hipossuficientes)	14/10/2024
Consulta à situação provisória da solicitação de atendimento especializado	14 a 16/10/2024 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Prazo para a interposição de recurso contra o indeferimento da inscrição (pessoa com deficiência e hipossuficientes) e contra o indeferimento da solicitação de atendimento especializado e para a alteração de concorrência (negros)	15 e 16/10/2024 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)

Divulgação da relação final dos candidatos inscritos (pessoa com deficiência, negros e hipossuficientes)	25/10/2024
Consulta à situação final da solicitação de atendimento especializado	25/10/2024
Divulgação do edital que informará a disponibilização da consulta aos locais da prova objetiva	1º/11/2024
Aplicação das provas objetivas, no turno da manhã	17/11/2024
Aplicação da prova discursiva, no turno da tarde	17/11/2024
Disponibilização da consulta individual aos gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas	19 a 27/11/2024 Das 19 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Divulgação do padrão preliminar de respostas da prova discursiva	19/11/2024
Prazo para interposição de recurso quanto às questões formuladas e(ou) aos gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas e contra o padrão preliminar de respostas da prova discursiva	21 a 27/11/2024 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Divulgação dos gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas	28/11/2024
Divulgação dos gabaritos oficiais definitivos e do resultado provisório nas provas objetivas	18/12/2024
Prazo para interposição de recurso contra o resultado provisório nas provas objetivas	19 a 27/12/2024 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Divulgação do resultado final nas provas objetivas e do resultado provisório na prova discursiva	8/1/2025
Prazo para interposição de recurso contra o resultado provisório na prova discursiva	9 a 15/1/2025 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Divulgação do resultado final na prova discursiva e de convocação para a avaliação biopsicossocial e para o procedimento de heteroidentificação	31/1/2025
Realização da avaliação biopsicossocial e do procedimento de heteroidentificação	9/2/2025
Divulgação do resultado provisório na avaliação biopsicossocial e no procedimento de heteroidentificação	20/2/2025
Prazo para interposição de recurso contra o resultado provisório na avaliação biopsicossocial e no procedimento de heteroidentificação	21 a 27/2/2025 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Divulgação do resultado final na avaliação biopsicossocial e no procedimento de heteroidentificação e de convocação para o desempate de notas (se houver)	14/3/2025
Período para upload da documentação do desempate de notas (se houver)	17 e 18/3/2025 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Divulgação do resultado provisório no desempate de notas (se houver)	24/3/2025
Prazo para interposição de recurso contra o resultado provisório no desempate de notas (se houver)	25 e 26/3/2025 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Divulgação do resultado final no desempate de notas (se houver) e do resultado final no concurso	1º/4/2025

* As datas e os períodos estabelecidos no cronograma são passíveis de alteração, conforme necessidade e conveniência do TCDF e do Cebraspe. Caso haja alteração, esta será previamente comunicada por meio de edital.

ANEXO II

MODELO DE LAUDO CARACTERIZADOR DE DEFICIÊNCIA PARA A
SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO PARA CONCORRER COMO PESSOA COM
DEFICIÊNCIA, PARA A SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO
E PARA A AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL
(candidatos que se declararam com deficiência)

Atesto, para fins de participação em concurso público, que o(a)

Senhor(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, é considerado(a) pessoa com deficiência à luz da legislação brasileira por apresentar o(s) seguinte(s) impedimento(s) físico(s), auditivo(s), visual(is), intelectual(is) ou psicossocial(is)/mental(is) _____, CID-10 _____, que resulta(m) no comprometimento das seguintes funções/funcionalidades _____.

Informo, ainda, a provável causa do comprometimento _____.

Cidade/UF, ____ de _____ de 20__.

Assinatura e carimbo do(a) Profissional Médico ou de Saúde de Nível Superior atuante na área de deficiência do candidato (fisioterapeuta, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e psicólogo)

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO CELEBRADO EM 17/07/2024

Conveniente: Tribunal de Contas do Distrito Federal, CNPJ nº 00.534.560/0001-26. Instituição Conveniada: Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros Substitutos dos Tribunais de Contas - AUDICON, CNPJ nº 11.047.849/0001-37. Objeto: consignação em folha de pagamento dos valores decorrentes de mensalidade dos filiados, Conselheiros Substitutos do Conveniente, para a Instituição Conveniada. Processo TCDF nº 28514/2010. Fundamento Legal: Resolução nº 199/2009 do TCDF e suas alterações posteriores. Vigência e Execução: de 17/07/2024 a 16/07/2029. Valor: R\$ 0,00 (zero reais). Data da assinatura: 17/07/2024. Assinam: pelo TCDF, Paulo Cavalcanti de Oliveira, Secretário-Geral de Administração; e, pela Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros Substitutos dos Tribunais de Contas, Milene Dias Cunha, Presidente.

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2020

Contratante: Tribunal de Contas do Distrito Federal - CNPJ nº 00.534.560/0001-26 - Contratada: AGIL - EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA - CNPJ nº 72.619.976/0001-58 - Objeto: prestação dos serviços dos serviços de vigilância patrimonial armada (LOTE 1), para atendimento das necessidades do TCDF - acréscimo de 2 (dois) postos de Vigilante" Tipo 2, diurno, 5 x 2, a partir de 12/08/2024 - Processo n.º 00600-00000502/2021-03 - Licitação: Pregão Eletrônico nº 17/2020, amparado pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais no 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e pelas demais legislações aplicáveis. - Fundamento Legal do Aditivo: artigo 65, inciso I, alíneas "a" e "b", e §1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Vigência: de 01/08/2024 a 15/09/2024 - Execução: de 12/08/2024 a 15/09/2025 - Valor estimado do Aditivo: R\$208.270,23 (duzentos e oito mil duzentos e setenta reais e vinte e três centavos) - Unidade Gestora: 20101 - Gestão: 1 - Classificação Orçamentária: 339037 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - Programa de Trabalho: 01122823185170019 - Fonte de Recursos: 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO - Nota de Empenho: 2024NE00048 - Data de Emissão da NE: 10/01/2024 - Valor da NE: R\$1.752.125,15 (um milhão, setecentos e cinquenta e dois mil, cento e vinte e cinco reais e quinze centavos) - Data da Assinatura: 01/08/2024 - Assinam: pelo Tribunal, Paulo Cavalcanti de Oliveira; e, pela Contratada, Francisco José Soares Vianna.

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2020

Contratante: Tribunal de Contas do Distrito Federal - CNPJ nº 00.534.560/0001-26 - Contratada: AGIL - EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA - CNPJ nº 72.619.976/0001-58 - Objeto: prestação dos serviços de segurança pessoal privada armada (LOTE 3), para atendimento das necessidades do TCDF- acréscimo de 2 (dois) postos de Segurança Pessoal Privada Armada, na escala de 5x2, a partir de 12/08/2024 - Processo n.º 501/2021 - Licitação: Pregão Eletrônico nº 17/2020, amparado pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais no 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e pelas demais legislações aplicáveis. - Fundamento Legal do Aditivo: artigo 65, inciso I, alíneas "a" e "b" e §1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Vigência: de 01/08/2024 a 15/09/2025 - Execução: de 12/08/2024 a 15/09/2025 - Valor estimado do Aditivo: R\$ 336.547,97 (trezentos e trinta e seis mil quinhentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos) - Unidade Gestora: 20101 - Gestão: 1 - Classificação Orçamentária: 339037 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - Programa de Trabalho: 01122823185170019 - Fonte de Recursos: 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO - Nota de Empenho: 2024NE00049 - Data de Emissão da NEs: 10/01/2024 - Valor da NE: R\$ 3.384.123,02 (três milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, cento e vinte e três reais e dois centavos) - Data da Assinatura: 01/08/2024 - Assinam: pelo Tribunal, Paulo Cavalcanti de Oliveira; e, pela Contratada, Francisco José Soares Vianna.

INEDITORIAL

HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 263/2024 Art. 4º

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 263/2024 Art. 4º, com o prazo de recebimento de propostas finalizado em 17/07/2024, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos (Idarrubicina e Lamotrigina), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: item 01 para a empresa Onco Prod Distribuidora de Produtos Hospitalares e Oncológicos Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 216.064,50 (Duzentos e dezesseis mil, sessenta e quatro reais e cinquenta centavos); item 02 para a empresa Vera Cruz Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 590,00 (Quinhentos e noventa reais). Brasília/DF, 01 de agosto de 2024. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 220/2024 Art. 4º

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 220/2024 Art. 4º, com o prazo de recebimento de propostas finalizado em 18/07/2024, cujo objeto é a Aquisição de Insumos de laboratório (Microagulha, Concentrador fecal, Pipeta), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: item 01 para a empresa NL Comércio Exterior Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais); item 02 para a empresa SARTEDT Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 11.610,00 (Onze mil, seiscentos e dez reais); itens 03 e 04 para a empresa ALL Support Comércio e Assistência Técnica Ltda ME, pelo valor total estimado de R\$ 3.099,80 (Três mil, noventa e nove reais e oitenta centavos). O item 05 restou deserto. Brasília/DF, 01 de agosto de 2024. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

FILANTROPIA – 122/2024.

**INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA
DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S/A**

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL
Nº 42/2024 – IBRAM/PRESI

Processo de licenciamento ambiental SEI nº 00391-00006402/2024-19. Formalizado entre o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, CNPJ: 08.915.353/0001-23, e a Inframerica S/A, CNPJ: 15.559.082/0001-86. Objeto: Definir as regras e condições para o pagamento da compensação florestal equivalente a uma área de 0,16 hectares de vegetação nativa, conforme aprovado pelo Parecer Técnico 45/2024, por meio de conversão em pecúnia, no valor de R\$ 5.857,67 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e sete reais, e sessenta e sete centavos), devendo pagar 50% ao órgão ambiental (IBRAM) e 50% ao FUNAM, acrescido do percentual de 7,5%, destinado à administração da execução dos recursos. Data da assinatura: 23/07/2024. JORGE ARRUDA FILHO, Diretor Presidente.

CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA – CABV

AVISO DE ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO
DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL

Torna pública a formalização do Termo de Compromisso de Compensação Florestal SEI-GDF nº 33/2024, junto ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, objetivando o cumprimento de compensação florestal por erradicação de 1,71 hectare de remanescente de vegetação nativa para as obras de implantação da rede de drenagem pluvial do condomínio, localizado na Rodovia BR-020, Km 12, S/nº Quadra 100, Bloco 1 - Administração Regional de Sobradinho -RA-, de interesse do Condomínio Alto da Boa Vista, cujo pagamento se dará na modalidade indicada no inciso V, do art. 20 do Decreto distrital nº 39.469/2018. CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA – CABV.

**CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL
DA 8ª REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA Nº 36, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

A Presidente do Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) da 8ª Região – Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e regimentais, previstas e asseguradas pela Lei nº 8.662/1993 e pelas Resoluções do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), resolve:

Art. 1º Nomear, no cargo de Agente Administrativo do Conselho Regional de Serviço Social da 8ª Região - CRESS/DF, KAROLINE DE OLIVEIRA LAGO, CPF nº 049.***.***-90, candidata aprovada em 3º lugar nas vagas de cotas para pessoas pretas e pardas (PPP) no concurso público referente ao Edital Normativo nº 01, de 07 de abril de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINA APARECIDA FIGUEIREDO

Conselheira Presidente

CRESS da 8ª Região - DF

PORTARIA Nº 37, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

A Presidente do Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) da 8ª Região – Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e regimentais, previstas e asseguradas pela Lei nº 8.662/1993 e pelas Resoluções do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), resolve:

Art. 1º Nomear, no cargo de Agente Administrativo do Conselho Regional de Serviço Social da 8ª Região - CRESS/DF, VITORIA HADASSA DE SOUZA SANTOS, CPF nº 051.***.***-14, candidata aprovada em 7º lugar nas vagas de ampla concorrência no concurso público referente ao Edital Normativo nº 01, de 07 de abril de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINA APARECIDA FIGUEIREDO

Conselheira Presidente

CRESS da 8ª Região - DF

VIA ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

BALANÇO

VIA ENGENHARIA S.A. - Em Recuperação Judicial
CNPJ nº 00.584.755/0001-80

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,

Atendendo às disposições legais e estatutária, a Administração da Via Engenharia S/A. - Em Recuperação Judicial submete à apreciação dos senhores acionistas as demonstrações contábeis referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023.

Brasília - DF, 31 de dezembro de 2023.

A Administração

Balancos patrimoniais em 31 de dezembro de 2023 e 2022 (Em milhares de Reais)

Ativo	2023	2022
		Reclassificado
Circulante		
Caixa e equivalentes de caixa	1.344	210
Contas a receber de clientes	5.045	8.610
Imóveis a comercializar	34.544	34.544
Outros créditos	6.415	6.551
Impostos a recuperar e diferidos	1.174	1.124
	<u>48.522</u>	<u>51.039</u>
Não circulante		
Realizável a longo prazo		
Contas a receber de clientes	9.164	9.164
Transações com partes relacionadas	220.932	281.596
Depósitos e cauções	1.643	1.704
	<u>231.739</u>	<u>292.464</u>
Investimentos por equivalência	2.422	2.305
Imobilizado	6.577	6.581
	<u>8.999</u>	<u>8.886</u>
	<u>240.737</u>	<u>301.350</u>
Total do ativo	<u>289.259</u>	<u>352.389</u>
Passivo	2023	2022
		Reclassificado
Circulante		
Fornecedores	5.154	7.611
Fornecedores RJ	2.304	915
Obrigações trabalhistas e sociais	5.900	5.719
Impostos e contribuições	1.622	1.616
Empréstimos e financiamentos	504	2.400
Outras contas a pagar	9.344	11.480
	<u>24.829</u>	<u>29.741</u>
Não circulante		
Fornecedores - Recuperação Judicial	6.505	6.505
Fornecedores - Recuperação Judicial - AVP	(3.256)	(3.256)
Debitos com sociedades ligadas	7.600	7.600
Provisões p/ riscos Trabab.Cíveis e Tributários	38.031	72.994
Outros impostos e contribuições diferidos	-	42.779
	<u>48.880</u>	<u>126.622</u>
Patrimônio líquido		
Capital social	169.158	169.158
Adiantamento para aumento de capital	41.281	41.281
Reserva legal	33.832	33.832
Reserva de retenção de lucros	(28.721)	(48.245)
	<u>215.550</u>	<u>196.026</u>
Total do passivo e patrimônio líquido	<u>289.259</u>	<u>352.389</u>

Demonstrações dos resultados Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022 - (Em milhares de Reais)

	2023	2022
		Reclassificado
Receita operacional líquida	24.144	15.782
Custos com obras de empreitadas	(36.408)	(19.242)
Lucro bruto	(12.263)	(3.460)
Receitas (despesas) operacionais		
Despesas administrativas	(14.150)	(146)
Despesas comerciais	(23)	(7)
Despesas tributárias	(271)	(4.668)
Depreciações e amortizações	(60)	(110)
Resultado financeiro	(2.413)	(26.648)
Resultado de equivalência patrimonial	84	(363)
Outras receitas (despesas) operacionais	2.945	16.709
Total receitas/despesas operacionais	<u>(13.889)</u>	<u>(15.234)</u>
Resultado líquido do exercício	<u>(26.152)</u>	<u>(18.694)</u>

As demonstrações contábeis auditadas por **MR Auditoria, Perícia e Consultoria Ltda** e na íntegra, encontram-se a disposição na sede da empresa.

Fernando Márcio Queiroz
Diretor-presidente

Adriana Lucas Oliveira
Contadora - CRC DF 018973/O-5